AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 4
Câmara Municipal de Apiacás 4
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 12
Câmara Municipal de Nova Olímpia 13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 14
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 15
Câmara Municipal de Rondolândia 15
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 16
Câmara Municipal de São José do Xingu 16
Câmara Municipal de Várzea Grande 16
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 19
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Garças 27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 34
Prefeitura Municipal de Araguainha 35
Prefeitura Municipal de Araputanga 45
Prefeitura Municipal de Aripuanã 66
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 78
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 80
Prefeitura Municipal de Brasnorte 107
Prefeitura Municipal de Cáceres 115
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 118
Prefeitura Municipal de Campo Verde 133
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 139
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 142
Prefeitura Municipal de Canarana 146
Prefeitura Municipal de Carlinda 177
Prefeitura Municipal de Castanheira 179
Prefeitura Municipal de Cláudia 179
Prefeitura Municipal de Cocalinho 193
Prefeitura Municipal de Colíder 193
Prefeitura Municipal de Colniza 210
Prefeitura Municipal de Comodoro 212
Prefeitura Municipal de Confresa 217
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 222
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 225
Prefeitura Municipal de Curvelândia 239
Prefeitura Municipal de Diamantino 239
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 241
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 244
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 246
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 247
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 247
Prefeitura Municipal de Guiratinga 248

Prefeitura Municipal de Indiavaí 249
Prefeitura Municipal de Itanhangá 250
Prefeitura Municipal de Itaúba 250
Prefeitura Municipal de Itiquira 251
Prefeitura Municipal de Jaciara 253
Prefeitura Municipal de Jangada 254
Prefeitura Municipal de Jauru 254
Prefeitura Municipal de Juara 257
Prefeitura Municipal de Juína 258
Prefeitura Municipal de Juruena 261
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 262
Prefeitura Municipal de Matupá 263
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 264
Prefeitura Municipal de Nobres 268
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 269
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 273
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 276
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 276
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 278
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 278
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 279
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 279
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 280
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 283
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 284
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 285
Prefeitura Municipal de Paranatinga 286
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 289
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 290
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 290
Prefeitura Municipal de Poconé 291
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 292
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 292
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 293
Prefeitura Municipal de Poxoréu 304
Prefeitura Municipal de Querência 371
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 374
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 374
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 375
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 378
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 380
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 384
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 384
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 386
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 413
Prefeitura Municipal de São José do Povo 447
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 448
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 450
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 452
Prefeitura Municipal de Sapezal 486
Prefeitura Municipal de Sorriso 507
Prefeitura Municipal de Tabaporã 517
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 520
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 522
Prefeitura Municipal de Torixoréu 523
Prefeitura Municipal de União do Sul 523
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 527
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 527
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 565
Prefeitura Municipal de Vila Rica 567
Terceiros 587

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 009/2024

"ACRESCENTA-SE O ART. 90-A À RESOLUÇÃO Nº 008/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 05 de Agosto de 2024 e, Ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o Artigo 90-A na Resolução nº 008/2007, com a seguinte redação:

***Art. 90-A** – No mês de janeiro do ano de posse dos vereadores, a Câmara Municipal de Água Boa fornecerá aos vereadores e suplentes curso de ambientação legislativa para auxilio no exercício do mandato.*

***§ 1º -** Referido curso poderá ser ministrado por servidores do Legislativo Municipal, desde que tenham conhecimento nas seguintes áreas:*

a) Processo Legislativo; b) Lei Orgânica Municipal; c) Regimento Interno; d) Leis de Planejamentos Orçamentários (LDO, LOA e PPA); e) Demais Leis Municipais.

***§ 2º -** Não será fornecido o curso presencial descrito no § 1º ao vereador que não participou do mesmo quando disponibilizado, nem ao suplente que assumir vaga temporária ou definitiva, ficando disponibilizado a eles apenas material do curso ministrado de forma digital.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 05 de agosto de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Júnior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, ***Kelly C. Balbino dos Santos,*** presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 008 de 09 de fevereiro de 2024, DECLARO que **SILVAN BATISTA FERREIRA;** inscrita sob o CPF n**º 0xx.xxx.8xx-13**, manifestou não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Apiacás MT, 28 de Junho de 2024

Kelly C Balbino dos Santos

Presidente da C.P.L

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Às oito horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Apiacás-MT, presentes a Presidente da CLP **Kelly C. Balbino dos Santos,** Khauara Barbosa da Silva**,** Membro da CPL, designados pela Portaria nº. 08/2024, abaixo assinados. Apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Credenciamento/ nº 001/2024, Processo Administrativo nº 007/2024, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT, nas condições e especificações contidas no termo de referência, com finalidade de proceder as fases no processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Dando início a sessão, foi analisada a documentação seguindo o critério de ordem de entrega de documentação. A primeira empresa a se credenciar foi a empresa **IMOBILIARIA ALTA FLORESTA LTDA**, CNPJ nº 11.XXX.XXX/XXXX-59, representada pelo Sr. **ANTONIO R. ARAGON,** na seqüência foi analisando a documentação do Sr. **GUILHERME FONTOURA BAGANHA**, CPF; Nº 0XX.XXX.XXX-03 e por fim foi analisado a documentação do Sr. SILVAN BATISTA FERREIRA, CPF; Nº 0XX.XXX.XXX-13.Verificou-se que todos apresentaram todas as documentações requeridas em Edital, diante da conferencia da documentação foi declarada habilitados e aptos para a presente contratação, a qual será realizada pelo prazo contido na proposta. Os autos seguirão para análise e Ratificação, homologação e adjudicação do objeto pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, onde foi lavrada o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Kelly C. Balbino Khauara Barbosa da Silva

Presidente da CPL Membro da CPL

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, ***Kelly C. Balbino dos Santos,*** presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 008 de 09 de fevereiro de 2024, DECLARO que **GUILHERME FONTOURA BAGANHA;** inscrito sob o CPF n**º 0xx.xxx.4xx-03**, manifestou não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Apiacás MT, 28 de Junho de 2024

Kelly C Balbino dos Santos

Presidente da C.P.L

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Eu, ***Kelly C. Balbino dos Santos,*** presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 008 de 09 de fevereiro de 2024, DECLARO que a empresa **IMOBILIARIA ALTA FLORESTA LTDA, CNPJ nº** 11.821.879/0001-59", manifestou não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Apiacás MT, 28 de Junho de 2024

Kelly C Balbino dos Santos

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 3.298, DE 26 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a compensação em decorrência da remoção de árvores por motivos não justificados apenas em árvores e espaços públicos, excluindo as áreas e espaços privados e dá outras providências. "

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, "v" c/c II, "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer a compensação em decorrência da remoção de árvores por motivos não justificados apenas em áreas e espaços públicos, excluindo as áreas e espaços privados e dá outras providências.

Paragrafo único. É proibido o corte ou remoção de árvores existentes nos locais previstos no *caput,* salvo com autorização do Departamento de Arborização e Paisagismo, justificável para os casos de risco de queda.

Art. 2º Para fins de compensação, para cada 1 (uma) árvore suprimida, por motivo não justificado, 5 (cinco) novas mudas de espécies definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser replantadas e zeladas, pelo proprietário do imóvel de onde a árvore foi suprimida.

Art. 3º As novas mudas deverão ser replantadas preferencialmente no mesmo imóvel onde a árvore suprimida estava localizada, salvo impossibilidade justificada de fazê - lo.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de plantio destas mudas neste mesmo imóvel poderão ser adotadas as seguintes medidas compensatórias:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus profissionais técnicos habilitados e competentes, definirá outro local para o plantio, preferencialmente nas áreas verdes do perímetro urbano, conforme especificações técnicas do órgão municipal competente;

II - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá definir outras medidas compensatórias equivalentes ao plantio e sua manutenção, como por exemplo, a doação de mudas ou insumos ao viveiro municipal, se houver.

Art. 4º Caberá ao proprietário do imóvel de onde as árvores foram removidas, zelar pelo devido desenvolvimento das mudas plantadas, por um período de no mínimo 3 (três) anos, providenciando a irrigação necessária, bem como a colocação de grades protetoras junto às plantas jovens e demais tratos culturais necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 083, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** à ilustríssima **Senhora ALESSSANDRA VIEIRA SUZUKI** e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** a Ilustríssima Senhora Alessandra Vieira Suzuki, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 06 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 3.299, DE 26 DE JULHO DE 2024

"Institui o Aluá como "bebida típica" da cidade de Cáceres e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, "v" c/c II, "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Aluá como a bebida típica da cidade de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de agosto de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

Institui a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 189, II do Regimento Interno faz saber que o Soberano Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, a Comissão Especial de revisão **do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães**, com o objetivo de adequar e atualizar o texto regimental, às alterações proporcionadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso e demais legislações pertinentes, sendo que cada partido com representação na Casa indicará um representante.

Art. 2º - A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de até 05 (cinco) membros, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

§ único – Os partidos políticos com assento na Casa, indicarão por escrito à Mesa Diretora os seus representantes em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução na Imprensa Oficial.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á periodicamente de forma presencial ou virtual e deliberará por maioria absoluta de seus membros presentes na reunião, que será comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º - A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 05 (cinco) partícipes, sendo um Presidente, um Relator e 03 (três) membros, observadas em sua formação o atendimento ao princípio da representação partidária.

§ único – Caberá ao Jurídico desta Casa de Leis o acompanhamento dos trabalhos da Comissão, incluindo a formatação do texto.

Art. 5º - O resultado dos trabalhos será apresentado, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis, que será contado da publicação do Ato Legislativo próprio que oficializar os membros integrantes da Comissão e deverá ser apreciado pelo Plenário.

§ primeiro – o prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por até igual período, independente de justificava.

§ segundo – todos os prazos contidos na presente resolução ficarão automaticamente suspensos em caso de recesso e dias que a Câmara Municipal não tiver expediente.

Art. 6º - Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Afixe-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 20 de Maio de 2024.

Mariano Fidélis dos Santos Filho - PSD

Presidente da Mesa Diretora

Rafael da Silva Costa - PSD 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora	**José Otávio Melo Freitas - PL** 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
Benedito Edmilson Freitas Filho - PL 1º Secretário da Mesa Diretora	**Rosa Cezaria da Silva Lisboa - PL** 2ª Secretária da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92,006.94	86,970.01	94,532.01	86,914.85	121,068.10	105,018.62	86,036.06	88,878.23	89,712.63	97,866.82	90,002.44	91,165.11	1,130,171.82	
Pessoal Ativo	92,006.94	86,970.01	94,532.01	86,914.85	121,068.10	105,018.62	86,036.06	88,878.23	89,712.63	97,866.82	90,002.44	91,165.11	1,130,171.82	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	79,164.26	74,102.41	81,664.41	74,073.12	104,700.18	91,223.87	78,108.38	79,330.46	80,433.78	82,325.34	80,422.33	81,585.00	987,133.54	
Obrigações Patronais	12,842.68	12,867.60	12,867.60	12,841.73	16,367.92	13,794.75	7,927.68	9,547.77	9,278.85	15,541.48	9,580.11	9,580.11	143,038.28	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92,006.94	86,970.01	94,532.01	86,914.85	121,068.10	105,018.62	86,036.06	88,878.23	89,712.63	97,866.82	90,002.44	91,165.11	1,130,171.82	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.410.168,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	184.800,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	169.440,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.055.928,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.130.171,82	3,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.923.355,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.827.187,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.731.020,16	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 31/07/2024 12:24:23

Página 3 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - **I**X) (%)	
Redutor anual (X**I**V) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 31/07/2024 12:24:23

Página 5 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Figueirópolis D'Oeste - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 31/07/2024 12:24:23

Página 6 de 6

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

“A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 001/2024 realizado no dia 05 de junho de 2024, às 09:00 horas (horário local). Na ocasião, reuniram-se a Sra. Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 003/2024. O objeto da licitação foi a aquisição de equipamentos permanentes (equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos para áudio e vídeo, aparelhos domésticos e mobiliário em geral) para atender às demandas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT. O critério utilizado foi o MENOR PREÇO POR ITEM, com um total de 12 itens. Vale ressaltar que os itens 5, 6 e 12 foram declarados fracassados. A empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, foi declarada vencedora do certame, com um valor global de R$ 71.556,00.”

Gaúcha do Norte - MT, 06 de Agosto de 2024.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
RA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO MAIO E JUNHO 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2024

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE MAIO DE 2024.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	161.101.92	29.942.33	191.044.25
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	19,649.23	4,572.90	24,222.13
INSS Inst.Nac.Seg.Social	49.352.35	14.349.75	63.702.10
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	88.316.10	20.159.44	108.475.54
Emprest.Consig.-Caixa	2.149.96	1.249.97	3.399.93
Imposto s/Serv.O.Natureza-ISSQN	0.00	88.51	88.51
Pensão Alimentícia	5.759.08	1.439.77	7.198.85
RECEITA APLICACAO DUODÉCIMO	12.080.81	6.768.94	18.849.75
CONSIGNACAO BRADESCO	122.387.86	30.728.38	153.116.24
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422.21	0.00	422.21
IRRF - EMPRESAS	669.74	164.64	834.38
INSS -SERVICOS TERCEIROS	4.830.54	1.877.69	6.708.23
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	16.743.46	2.620.26	19.363.72
CARTAO DE TODOS	1.069.20	267.30	1.336.50
ACAO JUDICIAL 2022	2.038.04	1.019.02	3.057.06
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	1.414.738.30	361.435.63	1.776.173.93
SOMA. . . :	**1.901.308,8**	**476.684,5**	**2.377.993,3**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0.00	0.00	0.00
CAIXA	0.00	0.00	0.00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.00	975.538.67	975.538.67
SOMA. . . :	**0,00**	**975.538,6**	**975.538,6**
TOTAL . . . . :	**1.901.308,8**	**1.452.223,2**	**3.353.532,0**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1.309.029.36	382.923.21	1.691.952.57
SOMA. . . :	**1.309.029,3**	**382.923,2**	**1.691.952,5**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercicio Anterior			
Restos a Pagar A LIQUIDAR	145.159.51	67.715.59	212.875.10
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	15,298.98	8,923.15	24,222.13
INSS Inst.Nac.Seg.Social	34.828.62	11.609.54	46.438.16
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	85.769.71	2.546.39	88.316.10
Emprest.Consig.-Caixa	1.199.96	1.249.98	2.449.94
Imposto s/Serv.O.Natureza-ISSQN	0.00	88.51	88.51
Pensão Alimentícia	5.759.08	1.439.77	7.198.85
CONSIGNACAO BRADESCO	122.387.86	30.728.38	153.116.24
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422.21	0.00	422.21
IRRF - EMPRESAS	666.42	3.32	669.74
INSS -SERVICOS TERCEIROS	836.22	3.994.32	4.830.54
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	16.743.46	2.620.26	19.363.72
CARTAO DE TODOS	1.069.20	267.30	1.336.50
ACAO JUDICIAL 2022	2.038.04	1.019.02	3.057.06
SOMA. . . :	**432.179,2**	**132.205,5**	**564.384,8**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0.00	0.00	0.00
CAIXA	0.00	0.00	0.00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.00	1.097.194.63	1.097.194.63
SOMA. . . :	**0,00**	**1.097.194,6**	**1.097.194,6**
TOTAL . . . . :	**1.741.208,6**	**1.612.323,3**	**3.353.532,0**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT-005234/0-5

www.duralexsistemas.com.br OR 4711

Usuário: KID(00039) Data Hora: 06/08/2024 10:11:28 | Mês: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2024

Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO

MÊS DE JUNHO DE 2024.

Página.: 1 de 1

R E C E I T A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR			
C/ Empenhos a Pagar	191.044.25	2.602.06	193.646.31
DEPÓSITOS			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	24,222.13	4,510.35	28.732.48
INSS Inst.Nac.Sea.Social	63.702.10	12,192.35	75.894.45
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	108,475.54	21,463.41	129,938.95
Emprest.Consig.-Caixa	3.399.93	1.249.98	4.649.91
Imposto s/Serv.O.Natureza-ISSON	88.51	0.00	88.51
Pensão Alimentícia	7,198.85	1,439.77	8,638.62
RECEITA APLICACAO DUODÉCIMO	18,849.75	5,818.85	24,668.60
CONSIGNACAO BRADESCO	153.116.24	30.781.23	183.897.47
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422.21	0.00	422.21
IRRF - EMPRESAS	834.38	164.64	999.02
INSS -SERVICOS TERCEIROS	6,708.23	6,298.23	13,006.46
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	19.363.72	2.620.26	21.983.98
CARTAO DE TODOS	1.336.50	267.30	1.603.80
ACAO JUDICIAL 2022	3.057.06	1.019.02	4.076.08
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
Repasse de Duodecimo	1.776.173.93	361.435.63	2.137.609.56
SOMA. . . :	**2.377.993,3**	**451.863,0**	**2.829.856,4**
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0.00	0.00	0.00
CAIXA	0.00	0.00	0.00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.00	975.538.67	975.538.67
SOMA. . . :	**0,00**	**975.538,6**	**975.538,6**
TOTAL . . . . :	**2.377.993,3**	**1.427.401,7**	**3.805.395,0**

D E S P E S A S

Títulos	Anteriores R$	Do mês R$	Total R$
ORÇAMENTÁRIA			
Legislativa	1.691.952.57	278.738.17	1.970.690.74
SOMA. . . :	**1.691.952,5**	**278.738,1**	**1.970.690,7**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar Exercício Anterior			
Restos a Pagar A LIQUIDAR	212.875.10	186.695.26	399.570.36
Depósitos			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	24,222.13	4,510.35	28.732.48
INSS Inst.Nac.Sea.Social	46,438.16	12,028.65	58,466.81
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	88,316.10	41,622.85	129,938.95
Emprest.Consig.-Caixa	2,449.94	1,249.98	3,699.92
Imposto s/Serv.O.Natureza-ISSON	88.51	0.00	88.51
Pensão Alimentícia	7,198.85	1,439.77	8,638.62
CONSIGNACAO BRADESCO	153,116.24	30,781.23	183,897.47
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	422.21	0.00	422.21
IRRF - EMPRESAS	669.74	329.28	999.02
INSS -SERVICOS TERCEIROS	4,830.54	1,877.69	6,708.23
SICREDI - CONSIGNACAO FOLHA	19,363.72	2,620.26	21,983.98
CARTAO DE TODOS	1.336.50	267.30	1.603.80
ACAO JUDICIAL 2022	3,057.06	1,019.02	4,076.08
SOMA. . . :	**564.384,8**	**284.441,6**	**848.826,4**
SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	0.00	0.00	0.00
CAIXA	0.00	0.00	0.00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.00	985.877.90	985.877.90
SOMA. . . :	**0,00**	**985.877,9**	**985.877,9**
TOTAL . . . . :	**2.256.337,3**	**1.549.057,7**	**3.805.395,0**

Eguinaldo Rodrigues Feitoza
Presidente da Camara

Fabio Giullian da Silva Moraes
Servicos de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT-005234/0-5

Usuário: KID(00039) Data Hora: 06/08/2024 10:10:19 | Mês: 06

www.duralexsistemas.com.br

OR 4711

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº005/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº005/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera o §5º e insere o §5-A, do Artigo 328, da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2022, Câmara Municipal de Município de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o §5º e insere o §5-A, do Artigo 328, da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§5º.** O Vereador que não comparecer a qualquer das sessões ordinárias ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência 1/2 da sua remuneração, caso não apresente as seguintes justificativas:*

***I -** Atestado médico próprio ou de parentesco até o teceiro grau.*

***II -** Certidão de óbito de parente até o teceiro grau.*

***III -** Declaração de que está a serviço do mandato ou a serviço da Câmara, mediante documento comprobatório.*

***IV -** Outras hipóteses devidamente aprovadas por maioria absoluta pelo plenário desta casa de leis na sessão seguinte.*

***§5° -A -** As justificafivas dos incisos **I, II** e **III,** do parágrafo anterior deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias, contado do encerramento da devida sessão.*

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 05 de agosto de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o Projeto de Lei em epígrafe o qual ***"Altera o §5º e insere o §5-A, do Artigo 328, da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2022, Câmara Municipal de Município de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências."***

O presente projeto de resolução visa dar transparência as atividades prestadas por esta casa de leis, trazendo ainda mais efetividade e, por conseguinte, prestação de contas aos munícipes das atividades desempenhadas pelos nobres vereadores desta casa de leis.

Traz, ainda, algumas das hipóteses em que qualquer vereador poderá se justificar frente a impossibilidade de presença numa sessão ordinária realizada por esta Câmara.

No mais, tendo em vista as inúmeras possibilidades que poderão justificar a não presença de qualquer vereador a uma sessão ordinária, traz "*dentre outras hipóteses devidamente aprovadas por maioria absoluta pelo plenário desta casa de leis na sessão seguinte."*

Assim, com a aprovação do Projeto e sua conversão em Resolução, criar-se-á mecanismos de controle da eficácia, efetividade e transparência dos serviços prestados nobres vereadores.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo/MT, 05 de agosto de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

RESOLUÇÃO Nº006/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº006/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Estabelece os aplicativos de Whatsap e EMAIL como meio legal de comunicação com Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Rosangela de Matos Dias, nos termos do Art. 215, inciso VI, art. 228, § 1º inciso VI, § 2º e artigos 80 e 81 do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

Art. 1° - Fica estabelecido os aplicativos de Whatsap e Email, fornecido pelo Vereador ou Servidor, como meios legais de comunicação interna das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo- MT.

§1° - Serão utilizados os números de telefones e Emails que o departamento de Recurso Humanos possui no cadastro de cada Vereador ou Servidor, sendo que, na hipótese de alteração do número de contato ou Email, é de responsabilidade do Vereador ou Servidor a comunicação formal imediata ao respectivo departamento.

§2° - O Vereador ou Servidor deverá confirmar o recebimento da devida comunicação através de mensagem de forma escrita, no prazo de 12 (doze) horas, considerando-se automaticamente notificado após este prazo.

§3° - O remetente responsável pela comunicação deverá ter o respectivo número cadastrado no Departamento de Recurso Humanos.

§4° - Quando a comunicação ou convocação for levada ao conhecimento dos Vereadores ou Servidores em sessão, esta somente será realizada via aplicativo Whatsap ou Email para os ausentes.

Art.2° - O envio das convocações ou comunicações previstas no Art.1° deverá ser realizado em horário de funcionamento da Câmara Municipal, ressalvadas as comunicações urgentes.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo, 05 de agosto de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o Projeto de Resolução em epígrafe o qual ***"Estabelece os aplicativos de Whatsap e EMAIL como meio legal de comunicação com Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo- MT."***

A proposição está alinhada com o princípio constitucional da eficiência, inerente à administração pública, e é uma forma de dar agilidade, transparência e desburocratizar os procedimentos, além de contribuir com as políticas públicas socioambientais e com a diminuição de dispêndio, especialmente no que se refere aos gastos com papel, combustível e manutenção de veículo.

Diante do exposto, solicitamos a análise e discussão do Projeto apresentado.

Plenário Itamar Dias. Peixoto de Azevedo/MT, 05 de agosto de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

Adriano Gomes de Sousa Izolina Vacaro

1º Vice-presidente 2º Vive Presidente

Mario Aparecido da Silva Renato Ferreira Alves

1º Secretário 2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

Contratada: TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do regime de empreitada por preço global, para execução de reforma e ampliação do Anexo da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, conforme projeto e memorial descritivo em anexo, compreendendo a execução de serviços de infraestrutura e obtenção de autorizações dos órgãos competentes para viabilizar a execução.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021

Vigência: 06/08/2024 a 06/12/2024.

Valor Total: R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Data de Assinatura: 06/08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO Nº 00032024 EM, 05 DE AGOSTO DE 2024.

Decreto nº 00032024 Em, 05 de Agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL

1 3.3. 90.14	99 15000000	DIÁRIAS - CIVIL - Todas Aplicações		50. 000,00
3 3.3. 90.39	99 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Todas Aplicações	- PESSOA JURÍDICA -	5. 000,00

Total na Classificação 55.000,00

Total de Suplementações: 55.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), como abaixo especificado:

01.01GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL

6 3.1.90.11 99 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas

Aplicações

55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data. Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Rondolândia em, 05 de Agosto de 2024.

Total na Classificação 55.000,00

Total de Anulações: 55.000,00

Page 1 of 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2024

PORTARIA Nº 044/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCESSÃO de 10 (dez) dias de Gozo de Férias Proporcional a Servidora MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO sendo do dia 22/08/2024 a 31/08/2024, referente ao período aquisitivo de: 29/04/2022 a 28/04/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio Claro-MT, 06 de agosto de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2024

PORTARIA Nº 045/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDE o gozo de férias Proporcional de 12 (doze) dias à Servidora ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES sendo do dia 19/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período aquisitivo de: 10/01/2023 a 09/01/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio Claro-MT, 06 de agosto de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE 005/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CONTRATADO: LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES – L F V ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 1.045.687,63 (UM MILHÃO E QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES

DATA: 06/08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 70/2024

PORTARIA Nº 70/2024São José do Xingu – MT, 06 de Agosto de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Valdomiro Lima Luz**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Srª**PATRICIA SOARES RODRIGUES** como fiscal **do Contrato nº 05/2024** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 06 DE AGOSTO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 090/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor EDER ALMEIDA, CPF: 002.(.....)-21, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

Pregão Presencial nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 00004/2024

1. A Câmara Municipal de Várzea Grande, TORNA PÚBLICA, a retificação ao item 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, da Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

1.1. **Quanto a adequação do ANEXO I referente ao Pregão Presencial nº 001/2024, fica alterado a seguinte planilha:**

ONDE SE LÊ:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: E.B.A PEREIRA LTDA Razão Social: E.B.A PEREIRA LTDA Nome de Fantasia: E.B.A PEREIRA Endereço: Avenida Castelo Branco, 325, Andar 3, Sala 31 Cep: 78.110-002, Bairro Centro Sul Várzea Grande/MT CNPJ/MF nº. 07.805.540/0001-91 Representante: Edvan Benedito Assunção Pereira Cédula de Identidade: 1530999-1 CPF: 000.843.971-01 E-mail: ebafilm@gmail.com Fone: (65) 9 9976-9972				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**UND**	**QTD**	**UNIT (mensal)**	**TOTAL (anual)**
1	Câmera Full HD, Sony PXW-Z150 4K XDCAM oferece desempenho de alta qualidade, adaptabilidade e facilidade de uso em um corpo compacto e portátil do mesmo tamanho da HXR-NX100. Marca: Sony ou similar	12 meses	4	R$ 14. 520,00	R$ 174. 240,00
2	Swicth digital de vídeo, Blackmagic Design Atem 2 M/e 4k Studio Production. Marca: Blackmagic ou similar	12 meses	1	R$ 1. 370,00	R$ 16. 440,00
3	Placa de transmissão de Vídeo Streaming com Captura SDI ou HDMI. Marca: Blackmagic Decklink 4k Extreme ou similar	12 meses	1	R$ 849,00	R$ 10. 188,00
4	Monitor Full HD de 32”	12 meses	4	R$ 1. 870,00	R$ 22. 440,00
5	Gravador de vídeo digital Full HD	12 meses	1	R$ 250,00	R$ 3. 000,00
6	Duplicador Splitter HDMI	12 meses	2	R$ 380,00	R$ 4. 560,00
7	Tripés de câmera Manfrotto Mvk502am Profissional Filmadora C/ Mvh502ah, ou similar	12 meses	4	R$ 3. 000,00	R$ 36. 000,00
8	PC Workstation Computador 256gb DDR4 Xeon RTX 3080 HD 8TB ou similar	12 meses	1	R$ 1. 750,00	R$ 21. 000,00
9	Microfone Sem fio para entrevistas. Marca: Sony Microfone De Mão Cardióide Sem Fio Uwp-d22 Para Câmeras, Sistema Lapela ou Sennheiser Ew100 Eng G4-a1 Transmissor XLR Cor Preto, ou similar	12 meses	2	R$ 1. 200,00	R$ 14. 400,00
10	Microfone com fios Bastão Beta 58a Marca: Shure, ou Sennheiser E835 Dinâmico Cardioide cor preto, ou similar	12 meses	2	R$ 1. 040,00	R$ 12. 480,00

2.2 O Valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

LEIA-SE:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: E.B.A PEREIRA LTDA Razão Social: E.B.A PEREIRA LTDA Nome de Fantasia: E.B.A PEREIRA Endereço: Avenida Castelo Branco, 325, Andar 3, Sala 31 Cep: 78.110-002, Bairro Centro Sul Várzea Grande/MT CNPJ/MF nº. 07.805.540/0001-91 Representante: Edvan Benedito Assunção Pereira Cédula de Identidade: 1530999-1 CPF: 000.843.971-01 E-mail: ebafilm@gmail.com Fone: (65) 9 9976-9972					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR (item)	UNIT (mensal)	TOTAL (anual)
1	Câmera Full HD, Sony PXW-Z150 4K XDCAM oferece desempenho de alta qualidade, adaptabilidade e facilidade de uso em um corpo compacto e portátil do mesmo tamanho da HXR-NX100. Marca: Sony ou similar	12	4	R$ 3. 630,00	R$ 14. 520,00	R$ 174. 240,00
2	Swicth digital de vídeo, Blackmagic Design Atem 2 M/e 4k Studio Production. Marca: Blackmagic ou similar	12	1	R$ 1. 370,00	R$ 1. 370,00	R$ 16. 440,00

3	Placa de transmissão de Vídeo Streaming com Captura SDI ou HDMI. Marca: Blackmagic Decklink 4k Extreme ou similar	12	1	R$ 849,00	R$ 849,00	R$ 10. 188,00
4	Monitor Full HD de 32”	12	4	R$ 467,50	R$ 1. 870,00	R$ 22. 440,00
5	Gravador de vídeo digital Full HD	12	1	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 3. 000,00
6	Duplicador Splitter HDMI	12	2	R$ 190,00	R$ 380,00	R$ 4. 560,00
7	Tripés de câmera Manfrotto Mvk502am Profissional Filmadora C/ Mvh502ah, ou similar	12	4	R$ 750,00	R$ 3. 000,00	R$ 36. 000,00
8	PC Workstation Computador 256gb DDR4 Xeon RTX 3080 HD 8TB ou similar	12	1	R$ 1. 750,00	R$ 1. 750,00	R$ 21. 000,00
9	Microfone Sem fio para entrevistas. Marca: Sony Microfone De Mão Cardióide Sem Fio Uwp-d22 Para Câmeras, Sistema Lapela ou Sennheiser Ew100 Eng G4-a1 Transmissor XLR Cor Preto, ou similar	12	2	R$ 600,00	R$ 1. 200,00	R$ 14. 400,00
10	Microfone com fios Bastão Beta 58a Marca: Shure, ou Sennheiser E835 Dinâmico Cardioide cor preto, ou similar	12	2	R$ 520,00	R$ 1. 040,00	R$ 12. 480,00
11	Microfone Boom +Protetor De Vento + filtro Blimp + vara de 3 metros pra gravação externa. Marca: Rode ou similar	12	1	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 7. 200,00
12	Notebook Dell 13ª geração Intel® Core™ i5-13450HX; Sistema operacional Windows 11 Home; Placa de vídeo NVIDIA® GeForce RTX™ 4050; Memória 16 GB; DDR5 Armazenamento SSD de 512GB; PCIe NVMe M.2TelaTela 15.6” Full HD (1920X1080) 165Hz, ou similar	12	2	R$ 1. 046,88	R$ 2. 093,76	R$ 25. 125,12
13	Nobreak 3000 va bivolt SMS Power Vision Upv 3000 Bi 27737 3000VA entrada de 115V - 127V / 220V e saída de 115V preto, ou similar	12	2	R$ 447,23	R$ 894,46	R$ 10. 733,52
14	Cabos HDMI e SDI	12	12	R$ 129,06	R$ 1. 548,72	R$ 18. 584,64
15	Lentes objetiva, grande angular, macro e fixa – Marca: Canon	12	4	R$ 2. 211,00	R$ 8. 844,00	R$ 106. 128,00
16	Gravador digital de áudio com entrada XLR e P10, Gravador de voz digital Zoom H4N, ou similar	12	1	R$ 391,50	R$ 391,50	R$ 4. 698,00
17	Mini Conversor Blackmagic Design SDI Para HDMI 6g 4k 6g-SDI	12	2	R$ 151,59	R$ 303,18	R$ 3. 638,16
18	Micro Conversor Blackmagic HDMI Para SDI 12g	12	2	R$ 175,85	R$ 351,70	R$ 4. 220,40
19	Servidor NAS Storage Wd My Cloud Pr4100 4 Bay Cap. 64TB, ou similar	12	1	R$ 1. 055,25	R$ 1. 055,25	R$ 12. 663,00
20	Antena de Internet para transmissões externas (Starlink)	12	1	R$ 241,20	R$ 241,20	R$ 2. 894,40
21	Antena de Internet para transmissões externas (Starlink) Mensalidade de uso	12	1	R$ 195,97	R$ 195,97	R$ 2. 351,64
22	Smart TV de 75”	12	1	R$ 396,00	R$ 396,00	R$ 4. 752,00
23	Licença de programas (Vmix e Pacote Adobe)	12	1	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 3. 000,00
24	Drone Mavic 3 DJI PRO Fly More Combo	12	1	R$ 2. 355,26	R$ 2. 355,26	R$ 28. 263,12
Valor Total						R$ 549. 000,00

2.2. O Valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

3. No mais, ficam mantidas e retificadas as demais disposições e exigências da ata de registro de preços do presente pregão presencial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se a presente retificação, será republicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso e disponibilizado no site da câmara Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

Pedro Paulo Tolares Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 105/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, do assessoramento da Comissão de Ética Parlamentar, a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, Matrícula 4916-1, CPF: 066.(....) – 64.

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Ética Parlamentar, o servidor EDER ALMEIDA, CPF: 002.(....) – 21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 089/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora VITORIA CAROLINA BORTOLINI, Matrícula 4916-1, CPF: 066.(...)-64, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I,

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de agosto de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2024

EDITAL DE PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

1. Ratifica-se o Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2024 no seguinte ponto:

No Anexo I do Edital - Termo de referência, no quadro da Descrição Técnica do Equipamento, **onde se lê:** *"> Incluso Acessórios como: Faixas refletivas, sistema de trava para operação em Reboque Julieta, escadas na parte interna e externa da cabeceira, e duas escadas externa na lateral traseira, barra lateral ou ganchos para amarração de lona."*

Leia-se: > Incluso Acessórios como: Faixas refletivas, escadas na parte interna e externa da cabeceira, e duas escadas externa na lateral traseira, barra lateral ou ganchos para amarração de lona.

2. Os demais itens e condições estabelecidas no Edital que não foram objeto desta Re-Ratificação permanecem inalterados e em plena vigência, inclusive quanto a data e horário da abertura do certame.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de agosto de 2024

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá.

Contratada: Lilian Fabiana Theodoro.

Retificamos o Extrato de Publicação Primeiro Termo Aditivo Contrato de Locação de Imóvel nº 005/2023.

ONDE SE LÊ

(...) Do Reajuste Total R$: 90.000,00 (noventa mil reais).

LEIA-SE

(...) Do Reajuste Total R$: 93.438,00 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Signatários: pela contratante, Sr. Antenor de Figueiredo Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e inscrito no CPF/MF nº. 283.930.901-72, e pela contratada, Sra Lilian Fabiana Theodoro, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 938.644.931-53 e RG Nº 13159992/SESP-MT.

Data da Assinatura: 11 de agosto de 2024

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social Vale do Rio Cuiabá

CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

CPF nº. 283.930.901-72

Lilian Fabiana Theodoro

CPF nº 938.644.931-53 e

RG Nº 13159992/SESP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

CONTRATADO:HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ: 14.347.727/0001-54

PRAZO DE VIGENCIA:23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2024

CONTRATADO:CENTRO MÉDICO TGA LTDA

CNPJ: 25.180.798/0001-32

PRAZO DE VIGENCIA:23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2024

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2024 E REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2024

bjeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material Médico para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br

Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 31/07/2024 até as 09:00 horas do dia 12/08/2024 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 12/08/2024 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 12/08/2024 as 10:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site www.consorciovaledotelespires.com.br e site www.bll.org.br

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Sorriso/MT,29 de julho de 2024.

Luara de Andrade TolentinoPregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 434, DE 26 DE JULHO DE 2024.

"READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO, o Laudo Ortopédico, emitido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Richel Almeida em 01/07/2024;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 03/07/2024 assinado pela Drª Rafaela Mesquita CRM-MT 15576;

CONSIDERANDO a solicitação do oficio nº 336/2024-SEMED, de 18 de julho de 2024, deferido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Laudo Ortopédico de 01/07/2024, formulado pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Richel Almeida CRM: 9365 - RQE: 4091, no qual recomenda a readaptação da servidora encontra-se em tratamento – Diagnóstico: lombociatalgia mecânico-degenerativa crônica, espondilose lombar e discopatia, CID-10: M47.9, M51.1, M51.9 e M54.5;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **LUDERLI CARNEIRO SANTANA VASCONCELOS**, matrícula nº 891.1, efetiva no Cargo APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO 30/h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 03/07/2024**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará a função de monitora das crianças e auxiliar na cozinha, em execução de tarefas leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria - Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de julho de 2024, revogando a Portaria Mun. 423/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JULHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, aos 26 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 435, DE 26 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração enunciado por Aline Jung dos Santos Macari;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido da Servidora Pública Municipal, Srª **ALINE JUNG DOS SANTOS MACARI**, efetiva no Cargo de **Bióloga/40h**, matrícula nº 7237.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 26/07/2024***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando Portaria Mun. 433/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JULHO DE 2024***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4349, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre enquadramento de servidor que especifica.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 80 inciso VI da Lei Orgânica do Município; art. 33 e 33-A da Lei Complementar 189/2023 e Decreto Municipal nº 4238, de 23 de janeiro de 2024. RESOLVE:

Art. 1° - Enquadrar o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, abaixo descrito:

SERVIDOR	CARGO	CLASSE	NIVEL	R$	A partir de:
Marcio Antônio Faoro	Agente Fiscal	E	VI	7.944,46	01/01/2024

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE AGOSTO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de agosto de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**CAMILA SOUZA SANTIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8211.1	

Nome:	**MIRIAM MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	**RENILDA DE JESUS SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional
Matricula:	7449.1

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica
Matricula:	3400.1

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	
Matricula:	7589.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista	
Matricula:	95.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	

Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	57/2024			
Vigência:	Data de Início:	04/06/2024	Data de Encerramento:	04/06/2025
Objeto:	Fornecimento de refeições prontas (MARMITEX), para atender os diversos setores e Secretarias da Prefeitura de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JUNHO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matricula:	7844.1	

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**CAMILA SOUZA SANTIN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Agente de Contratação	
Matricula:	8211.1	

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	**RENILDA DE JESUS SOUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7266.1	

Nome:	**EDVALDO SOUZA DE ARAÚJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional
Matricula:	7449.1

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica
Matricula:	3400.1

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente Geral em Saúde	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**PRISCILA KEDMA SOUZA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Assistência Social	
Matricula:	7589.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**REMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista	
Matricula:	95.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	55 e 56/2024			
Vigência:	Data de Início:	28/05/2024	Data de Encerramento:	28/05/2025
Objeto:	Fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHES, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4.252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 049/2024.

OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual Locação de tendas, banheiros químicos, e equipamentos de comunicação do tipo sonorizaçãopara a Prefeitura de Água Boa-MT, descritos neste Edital e no Termo de Referência.

DATA: 22/08/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 06 de agosto de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 354, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**SAMARA GOMES CANDIDO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Patrimonio	
Matricula:	8124.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**DINAMAR FERREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora Administrativo Aeroporto	
Matricula:	7941.2	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**LUZIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matricula:	148.3	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**CLAUDETE KNOPF**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar de Consultório Dentário	
Matricula:	7294.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Mestre de Obras	
Matricula:	3.1	

Nome:	**APARECIDO GRECCO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Infraestrutura	
Matricula:	2313.3	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**DONATA MARIA BASTOS OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Urbanismo	
Matricula:	6195.4	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	87/2024			
Vigência:	Data de Início:	13/06/2024	Data de Encerramento:	13/06/2025
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PEDRA LAPIDADA DE GRANITO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ADMINISTAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
ATA Nº. 02/2024 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024

ATA Nº. 02/2024

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1º QUADRIMESTRE 2024

Às 8horas do dia 25 de julho de 2024 em segunda chamada, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Agua Boa, o Sra. Málida Garbo, representando a Gerência de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Agua Boa deu início a apresentação da Prestação de Contas dos investimentos realizados no FETHAB no **1º Quadrimestre de 2024**, onde foram elencados todos os gastos, referentes a compra de material, locação de maquinários além de aquisição de combustíveis para a Manutenção e Conservação de pontes e estradas no interior do Município.

Iniciou-se a apresentação expondo em PowerPoint os investimentos financeiros, foram lançadas também diversas fotos no mesmo modelo, como forma de comprovar a lisura e dar total transparência nos investimentos efetuados e das melhorias proporcionadas nas pontes e estradas do interior, sendo estas apresentações disponibilizadas nesta data, no Site da Prefeitura Municipal, na aba FETHAB, como todas as anteriores.

Adicionalmente, ao término da apresentação mencionada, foi definido, por unanimidade, que a partir desta prestação de contas não haverá mais necessidade de assinatura na ata da reunião. A assinatura na lista de presença dessa prestação de contas será suficiente para atestar a ciência da ata.

Além disso, a ata será publicada no site oficial por três dias consecutivos, para total ciência da sociedade.

Quanto aos valores apresentados nesta prestação de contas e as obras em andamento e as encerradas, deliberou-se por tornar **aprovada, unanimemente a presente prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2024,** sem ressalvas, por todos os presentes e representantes nomeados através do Decreto Municipal nº. 4.017, de 10 de janeiro de 2023 a suas alterações, que nomeia e altera os membros titulares do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados; bem como convidados, à saber: representando a **Secretaria de Administração e Planejamento** o Sr. Sebastião Antônio Lopes; o convidado o Sr. Robson Rodrigues de Oliveira; representando a **Secretaria de Finanças**, a Sra. Fernanda Gasparetto; representando a **Gerencia Municipal de Convênios e Prestação de Contas**, o Sr. Carlos Alberto Sant'Anna de Menezes Junior e a Sra. Málida Garbo; e como convidados, o Sr. Aparecido Grecco "Cidinho", Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Água Boa/MT, 25 de julho de 2024.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	8112.2	

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**ESTELA ADORNO CAETANO PILZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Projetos e Convênios	
Matricula:	6281.5	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo/ Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**CLAUDETE KNOPF**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar de Consultório Dentário	
Matricula:	7294.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matricula:	7220.1	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esportes	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**VERANIA RONCAI VOLPI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	274.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Biblioteca	
Matricula:	8115.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	62 e 63/2024			
Vigência:	Data de Início:	12/06/2024	Data de Encerramento:	12/06/2025
Objeto:	Contratação de Serviços de Locação e Prestação de Serviços do tipo: Sonorização, Locação de Painel Led, Iluminação, Banheiros de Químicos, Locação de Grupo Gerador, Palcos, Seguranças, Brigadistas e Afins) voltados à viabilização de atjvidades e projetos, a serem desenvolvidos no Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de junho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 281, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GEISON BISSOLOTTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor Jurídico do Gabinete	
Matricula:	8150.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestora de Ouvidoria e Transparência	
Matricula:	6702.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativa	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matricula:	6936.4	

Nome:	**CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7714.1	

Nome:	**MIRIAN MARTINS BENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Orçamentista	
Matricula:	7871.1	

Nome:	**ADRIANA CANDIDA PACHECO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	6511.1	

Nome:	**EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnica Administrativa Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYR COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo / Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente / Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comércio e Turismo	
Matricula:	6985.6	

Nome:	**GABRIEL DA PAIXÃO VICENTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Desenvolvimento	
Matricula:	7853.2	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS GUERRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALES MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Esporte e Lazer	
Matricula:	8029.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Nome:	**JENIFER MARTINS GARCIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Biblioteca	
Matricula:	7865.1	

Nome:	**LAINE RYUSSE SOUZA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Biblioteca	
Matricula:	8115.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	39 a 51/2024			
Vigência:	Data de Início:	03/05/2024	Data de Encerramento:	03/05/2025
Objeto:	**Aquisição de equipamentos permanentes para atender a demanda das secretarias municipais proporcionando melhorias nas condições de trabalho, substituindo equipamentos obsoletos, e garantindo eficiência operacional dos setores envolvidos.**			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 120/2024

PROCESSO: 082/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**/ CNPJ n.º 37.042.338/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa sob demanda para elaboração de laudo de sondagem de solo para reconhecimento de perfil geológico por meio de ensaio de SPT (standard penetration test), conforme norma ABNT NBR 6484/2020, em vários locais do município de Água Boa - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

VALOR CONTRATO: R$ 79.850,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2024 à 03/01/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Rafael Cantuária de Souza.

DATA: 06/08/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 209, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de LICENÇA protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
2640	ANDREIA DA SILVA DIAS SILVERIO	TÉC ADMIN EDUC/AUX DESENV INFANTIL	2019/2024	02	01/08 À 29/09/2024	LICENÇA PRÊMIO
2633	DENILDE MENDONÇA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2019/2024	01	01 À 30/08/2024	LICENÇA PRÊMIO
1099	MARCOS DA SILVA BEZERRA FILHO	FISCAL VIGIL SANITÁRIA	2019/2024	01	05/08 À 03/09/2024	LICENÇA PRÊMIO
1075	MIRNA RODRIGUES MORAES ROSA	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTR	2019/2024	03	01/07 À 28/09/2024	LICENÇA PRÊMIO

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TIPO
1743	LAURINDA REZENDE BARRETO	PROFESSOR 25H	24/06 À 21/09/2024	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 24 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 06 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 03.133.097/0001-07, com sede à Rua Dom Aquino, 346, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ:90.180.605/0001-02,estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060.

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 04/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA DE GUINCHO 24 HORAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**.**

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO, que a Empresa **GENTE SEGURADORA SA**, representada por Marcelo Wais, foi contratada mediante o Processo Licitatório n.º 205/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023 e, por consequência celebrou com o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT o Contrato Administrativo n.º 04/2023, em 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a vigência do Contrato, nos moldes da Cláusula 3. 5., corresponde ao lapso temporal de 22/01/2024 a 21/01/2025;

CONSIDERANDO ainda os fatos ocorridos em 03 abril de 2024, onde o veículo Ambulância Mercedes Benz de Placa RRL-7B79, colidiu com animal na BR 364 KM 76.0, sendo que foi acionado seguro e o mesmo foi encaminhado a Concessionária Rodobens Mercedes-Benz Caminhões e Vans na cidade de Cuiabá/MT, porém não houve negociação entre a Seguradora e a empresa citada, dessa forma encaminharam o veículo a empresa Senna Auto Center, também na cidade de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que após a empresa **GENTE SEGURADORA SA** ter sido**Notificada via e-mail na data de**03 de julho de 2024, sendo que, após acordo entre as partes a mesma realizou a locação de 02 (dois) veículos para suprir em partes a falta do veículo segurado, sendo que os mesmos já foram devolvidos e até a presente data a ambulância não nos foi entregue.

CONSIDERANDO que ao entrar em contato via aplicativo de WhatsApp com a empresa Senna Auto Center via aplicativo de WhatsApp pelo telefone (65) 98102-6120 na data de 02 de agosto de 2024, fomos informados que a previsão de entrega do veículo seria de aproximadamente 15(quinze) dias devido demora na entrega de peças.

CONSIDERANDO que o veículo acima citado é de extrema importância na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a ambulância Mercedes é utilizada diariamente no transporte de urgência e emergência intermunicipal e interestadual;

Desta forma e ante o exposto, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante, que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a manutenção dos veículo seja finalizada ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação dos serviços.

Ultrapassado o prazo estabelecido, sem manifestação da empresa notificada, poderão ser aplicadas as penalidades constantes na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 04/2023.

Atenciosamente,

Alto Garças-MT, 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ n.º 03.133-097/0001-07 Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS MÊS 07-2024

EXTRATO DO CONTRATO N 29/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: PLURALD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**; **Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE AMPARO A AUDITORIAS, RECADASTRAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE LEGISLAÇÕES COM ACOMPANHAMENTO VIRTUAL, VOTAÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO ON-LINE COM VÁRIOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS VERTICAIS E HORIZONTAIS ILIMITADOS, ALÉM DE HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, CORRELACIONADOS E ESPECÍFICOS DE SUPORTE CONSULTIVO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO CAPACITAÇÃO VIRTUAL E PRESENCIAL BEM COMO, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA E PERÍCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.".** Originada do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2024. Valor global **R$ 376.420,00 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais).** Data de assinatura: 01 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 30/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, II, III E IV E LABORATÓRIO MUNICIPAL.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2024. Valor global **R$ 11.979,00 (onze mil e novecentos e setenta e nove reais).** Data de assinatura: 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 31/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ATTHOS TERCERIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PRAZO DE 2,5 MÊS, CONFORME ABAIXO SE MENCIONA.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2024. Valor global **R$ 57.250,00 (onze mil e novecentos e setenta e nove reais).** Data de assinatura: 05 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 32/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA PACIENTES PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS MUNÍCIPES DE ALTO GARÇAS/MT.".** Originada do Processo do Pregão Eletrônico nº **017/2023**. Valor global **R$ 111.926,15 (cento e onze mil e novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).** Data de assinatura: 02 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 33/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR ARTESIANO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 150 METROS, CONTENDO NO MINIMO DIAMETRO DE 9 À 10, REVESTIMENTO POR TUBO DE 4 À 5 DE DIAMETRO LINHA STD, INCLUSOS MOTOBOMBA SUBMERSA COMPATIVEL COM A VAZÃO DO POÇO, PAINEL DE COMANDO COMPATIVEL, SERVICOS E TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS NOVOS E DE BOA QUALIDADE, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A EXECUCAO DA OBRA, A SER ENTREGUE EM OPERAÇÃO E EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DEVENDO OBEDECER AOS PADROES ABNT, LICENCIADO PELOS ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS-MT.".** Originada do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2024. Valor global **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).** Data de assinatura: 12 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 34/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: EDMAR WEBER**; **Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 001/2024. Valor global **R$ 32.570,00 (tinta e dois mil e quinhentos e setenta reais).** Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 35/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ESDRAS SANTANA ALVES**; **Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 001/2024. Valor global **R$ 5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais).** Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 36/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: JÉSSICA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA; Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 001/2024. Valor global **R$ 39.949,80 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).** Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 37/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RONISE SOUZA MENEZES**; **Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 001/2024. Valor global **R$ 39.305,00 (trinta e nove mil e trezentos e cinco reais).** Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 38/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: LAURA CRISTHINA ALVES FRAGA DA SILVA**; **Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS.".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 001/2024. Valor global **R$ 33.285,10 (cinco mil e duzentos e sessenta reais).** Data de assinatura: 16 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 39/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: PRIME MEDICINA LTDA (SERRA GERAL CONSTRUÇÕES)**; **Objeto: "CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A EMPRESA PRIME MEDICINA LTDA. ".** Originada do Processo de Credenciamento/Chamada Publica nº 005/2023. Valor global **R$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais).** Data de assinatura: 17 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 40/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: COGESAN – COMPAHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, DO TIPO TRATAMENTO QUÍMICO, EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT.".** Originada do Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024. Valor global **R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).** Data de assinatura: 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 41/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS SOB O RIO RIBEIRÃO, CÓRREGO BAMBU, RIO FORMA E FORMINHA E CÓRREGO LAJEADINHO POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.".** Originada do Processo de Tomada de Preço nº 007/2023. Valor global **R$ 591.467,19 (quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).** Data de assinatura: 24 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N 43/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARIA LENILDA DA SILVA; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.".** Originada do Processo de Pregão Presencial nº 020/2023. Valor global **R$ 187.524,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais).** Data de assinatura: 25 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretária Municipal de Educação, bem como os Memorandos n° 133/2.024/SME/JK advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
014	CLAUDINÉIA ALVES FELICIO SANTOS	16°

FUNÇÃO/CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NÃO PROFISSIONALIZADO/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
010	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	2°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 06 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - MES - 07 - 2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N. 76/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo de Concorrência Pública nº02/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 35/2023. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir de **03/06/2024** até **30/11/2024**. **Data de** assinatura: 02 de junho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 006/2024 AO CONTRATO N.82/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: UNSCONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0838-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo licitatório nº 127/2022, realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 006/2022**. PRAZO: 90 (noventa) dias, contados à partir de **18/07/2024** até **15/10/2024**. Data de assinatura: 15 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO N.76/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo de Concorrência Pública nº02/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 35/2023. VALOR: **R$ 166.023,34(cento e sessenta e seis mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**. Data de assinatura: 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.60/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CELEZIA ANGONESE BOTENE**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ARCEU PINTO DE OLIVEIRA" (PSF3)."; ;** Originada do processo licitatório nº 142/2022, realizado na modalidade de **Dispensa de licitação nº 040/2022**. PRAZO: 90 (noventa) dias, contados à partir de **14/08/2024** até **12/11/2024**. Data de assinatura: 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.83/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: V F BEREGULA; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS OPERACIONAIS PARA CONTROLE DOS PROCESSOS, REALIZADO POR EQUIPE TÉCNICA EM REGIME DE PLANTÃO 24H, BEM COMO, O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DAE ALTO GARÇAS/MT.";** Originada do processo de Pregão Presencial nº 015/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 97/2023. VALOR: **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) que será pago em até 30 (trinta) dias de sua execução em 12(doze) parcelas de R$9.500,00(nove mil e quinhentos reais)**. PRAZO: **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/07/2024 até 13/07/2025. Data de** assinatura: 04 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.135/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: L F V GOMES ENGENHARIA LTDA (SERRA GERAL CONSTRUÇÕES)**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA.";** Originada do processo licitatório nº 214/2023, realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 12/2023**. PRAZO: **90 (noventa) dias**, contados à partir de **13/07/2024** até **11/10/2024**. Data de assinatura: 13 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 005/2024 AO CONTRATO N.77/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: UNSCONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 0842-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo de Tomada de Preços nº 007/2022 oriundo do Pro-

cesso de Licitação nº 129/2022. PRAZO: **120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 08/07/2024 a 05/11/2024.** Data de assinatura: 08 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 003/2024 AO CONTRATO N.72/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo de Concorrência Pública nº 003/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 046/2023. VALOR: **R$ 852.438,09(oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos).** Data de assinatura: 23 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.93/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: UNSCONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS SOB O RIO RIBEIRÃO, CÓRREGO BAMBU, RIO FORMA E FORMINHA E CÓRREGO LAJEADINHO POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.";** Originada do processo de Tomada de Preços nº 007/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 128/2023. VALOR: **R$ 178.204,18 (cento e setenta e oito mil e duzentos e quatro reais e dezoito centavos).** Data de assinatura: 02 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 002/2024 AO CONTRATO N.87/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, RASTREAMENTO VEICULAR E GERENCIAMENTO DE SEGURO PARA VEÍCULOS.";** originada do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 143/2023. VALOR: **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).** Data de assinatura: 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.84/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: MARIO PEREIRA DA SILVA LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO FÍSICA, NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO À SAÚDE "SAÚDE FÍSICA E MENTAL NA COMUNIDADE", DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS-MT;** originada do processo de Credenciamento Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 99/2023. PRAZO: **12 (doze) meses, contados à partir de 18/07/2024 até 17/07/2025.** Data de assinatura: 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.086/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; Objeto:CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REALIZAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS COMO CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS LOCAIS, DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.";** Originada do processo de Dispensa de Licitação nº 43/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 133/2023. PRAZO: **90 (noventa) dias, a vigência do presente Termo aditivo será contados a partir de 25/07/2024 até 23/10/2024.** Data de assinatura: 18 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO Nº 001/2024 AO CONTRATO N.03/2024

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DAE – DEPART. DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO E SEUS ANEXOS.";** originada do processo de Pregão Eletrônico nº 21/2023 oriundo do Processo de Licitação nº 119/2023. VALOR: **R$ 63.875,00(sessenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais).** Data de assinatura: 31 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 208, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1766	ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	2022/2023	05/08 À 03/09/2024	30
1121	ADELIA MONTEIRO NEVEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2021/2022	08/07 À 06/08/2024	30
1686	ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	05/08 À 03/09/2024	30
1686	ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	04/09 À 03/10/2024	30
38	AMELIA VIANA PRADO	TÉC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2023/2024	12 À 31/08/2024	20
2741	ANA PAULA DE ALMEIDA COUTO	APOIO ADMIN EDUC/MAN INFRAESTR	2023/2024	05/08 À 03/09/2024	30
3067	ANDREIA CASSOL	SECRETÁRIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2023/2024	06/08 À 04/09/2024	30
1716	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2019/2020	15 À 28/07/2024 E DE 15 À 30/10/2024	30
1066	CLAUDIA GASPARELO	ENFERMEIRA 40HRS	2022/2023	22/07 À 05/08/2024	15
1120	CLEITON REZENDE DE NOVAIS	VIGIA	2021/2022	07 À 21/08/2024	15
44	EDINAIR MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	15/07 À 03/08/2024	20
61	ELIS REGINA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2022/2023	05/08 À 03/09/2024	30
2997	ELLEN XAVIER	TÉCNICA ESPORTIVA	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
65	FRANCISCO PEREIRA FILHO	FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2022/2023	05/08 À 03/09/2024	30
115	HERVIS CLEY ALVES CORREA	TEC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2019/2020	21 À 25/08/2024	05
115	HERVIS CLEY ALVES CORREA	TEC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2020/2021	26 À 30/08/2024	05
2797	JANAINA RODRIGUES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	26/08 À 24/09/2024	30
2797	JANAINA RODRIGUES GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	25/07 À 23/08/2024	30
1678	KELLY MORAES MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	2023/2024	05 À 19/08/2024	15
2674	KELY KECY ROSA RIBEIRO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2021/2022	05 À 19/08/2024	15
3097	LEOMAR SOUZA SILVA	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	2022/2023	09/09 À 08/10/2024	30
2069	LEONIDE MOREIRA BELO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	2023/2024	15 À 29/07/2024 E DE 16 À 30/12/2024	30
2897	LUANA CRISTINA BATISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	22 À 26/07/2024	05
226	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	PROFESSORA 25H	2023/2024	01 À 30/08/2024	30
1768	MARIA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	05/08 À 03/09/2024	30
255	MISAEL RIBEIRO MUSQUIM	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	2022/2023	01 À 30/08/2024	30
161	NILSON BARBOSA DE SOUZA	APOIO ADMIN EDUC/VIGIL	2023/2024	02/09 À 01/10/2024	30
2936	REGIELE GONÇALVES DA SILVA	APOIO ADMIN EDUC/LIMPEZA	2022/2023	05/08 À 03/09/2024	30
1722	SERRATE COSTA	PSICOLOGA	2023/2024	01 À 30/08/2024	30
2827	VANIA LUZIA DA SILVA ABREU	SECRETÁRIA MUNIC EDUCAÇÃO	2022/2023	29/07 À 07/08/2024	10
140	VERA LUCIA BESSA DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2011/2012	12 À 16/08/2024	05

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 08 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 06 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 210, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

PROMOVE, NO SENTIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR PROGRESSÃO/ELEVAÇÃO DE NÍVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal Alto Garças - MT, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pela Secretária Municipal de Educação em Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
1745	ADRIA CARLA COUTO DOS SANTOS TOEBE	PROFESSOR 25HRS	C-5	JUL/2024
1739	ALINE ARAUJO PEREIRA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1754	ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
2640	ANDREIA DA SILVA DIAS SILVERIO	TEC ADMIN EDUC/AUX DESENV INFANTIL	B-2	JUL/2024
1740	HELLEN APARECIDA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1735	JOELMA CAMILA DA CRUZ	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1752	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	APOIO ADM EDUC/	B-5	JUL/2024

1743	LAURINDA REZENDE BARRETO	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1781	LUCELY APARECIDA MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1737	MARCIA OLIVEIRA MARTINS SOUZA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1738	MARCIA REGINA BORTOLOMEDI DA SILVA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1744	NAJELA FLORENÇA RODRIGUES	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1756	NEIDIANY BORGES BARBOSA	APOIO ADMIN EDUC/	B-5	JUL/2024
1734	REGILENE SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1778	ROSA CAMARGO DE SOUZA	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024
1100	SEBASTIAO DA SILVA BARROS NETO	PROFESSOR 25H	C-5	JUL/2024
1753	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	PROFESSOR 25 HRS	C-5	JUL/2024

Art. 2º. Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento às devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,em Alto Garças-MT, 06 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR(A) PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, inciso 4º, Art. 103 da Lei nº 292/1990 e alterações introduzidas pela Lei nº 886/2011, e;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 155/2024/SMA/HBOL, que solicita a designação da servidora Nádia Maria de Souza Alvim, sob matrícula nº 3218 para responder pelo cargo de Secretária Municipal Assistência Social, em substituição ao titular.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. **NÁDIA MARIA DE SOUZA ALVIM**, Assistente Social, portador(a) da matrícula nº 3218, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, em substituição ao titular, durante seu período de gozo de férias, de 06 de agosto de 2024 à 04 de setembro 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 06 de agosto de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 398/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras de 265,50 m2, a ser desmembrada do imóvel de propriedade de MAELI MADAI RIBEIRO CABRIOTTI, CFF n. 046.992.761-56, objeto da matrícula n. 1202 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Taquari-MT.

Art. 2º. Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivados na Prefeitura Municipal a PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO de VISTORIA do imóvel declarado de utilidade pública por força deste Decreto.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 30 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 404/2024

DECRETO Nº 404/2024

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO, a decisão transitada em julgado, nos autos do processo n.° 000764-38.2011.8.11.0092;

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada, do Cargo **Efetivo** de **ODONTOLOGO 40 HORAS**, a**Senhora MARCIA ANTONIA BUSCARIOL**, CPF/MF sob o n° 017.208.719-81.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de agosto de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 002/2024, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 – DA PREFEITURA DE NOVA LACERDA – MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ADESÃO Nº 00/2024, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024,** que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR

ITEM para AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT, aderindo **01(UMA) VAN**. Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **SEBBAMOTORS LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 02.050.048/0001-30**, no valor total de **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT – 06 de agosto de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 025/2024 – RESULTADO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que se sagrou vencedora da Dispensa Licitação Especial nº 025/2024, que tem por objeto:**DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS SEMESTRAIS DE POTABILIDADE DA ÁGUA, PARA AS NECESSIDADES DO DAE, EM CUMPRIMENTO A PORTARIA N° 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 023/2023, A empresa **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, CNPJ: 14.936.584/0001-16,** com a proposta total no valor de**R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do fone (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 06 de agosto de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA 30 HORAS

1.º LUCIMAR CORREA DE OLIVEIRA

2.º FLAUCILENE FABRICIANA PINHEIRO

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 05 de agosto de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

CONCORRENCIA PÚBLICA 005/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACAS, **Convênio N°0517-2024/SEDUC celebrado entre o Município de Apiacás e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, **conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Apiacás-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com a Lei nº 14.133/

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Concorrência 005/2024, origina-se de convenio com a Secretaria de Estado de Educação SEDUC. Após a citada secretaria aprovar o projeto e autorizar o início do processo licitatório da referida obra, informou que a planilha já autorizada deverá sofrer uma supressão, onde deverá ser suprimido os itens de equipamentos. O convenio será reajustado

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024 – MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA 005/2024, com fulcro no artigo 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Apiacás MT., 06 de agosto de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 396/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.”*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxilio Doença à Servidora **CATIANE CONRAD,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.681-**, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até a data de 25/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo na data de 05/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, em 06 de Agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0205/2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA 005/2024.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica Revogado o processo licitatório nº 051/2024, modalidade Concorrência Pública 005/2024, EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACÁS, tendo como motivo o fato de apresentar inconsistências técnicas no projeto, especificamente no orçamento da referida obra,

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 06 de agosto de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 139/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 139/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.813.396 JACIENE REZENDE DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.098,60 (DEZ MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS**).**

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 138/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 138/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 43.177.119 ADRIANE TELES DOS SANTOS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS**).**

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL Nº 1051/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Araguainha-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Araguainha-MT tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. matricialidade sociofamiliar;

V. territorialização;

VI. fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Araguainha-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Aragauianha-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Araguainha-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

III.OMunicipio de Araguainha-MT, a partir da constatação de que as ocorrencias de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nivel de protecão deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgao gestor da assistencia social por meio de equipe especifica para o desenvolvimento prioritario dos serviços nos termos da tipificacão. § 1° - A qualquer tempo poderá o municipio estruturar de abrangencia direta on indireta equipamentos especificos para a oferta de outros serviços tipificados de Media Complexidade. § 2° - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referenda Especializado de Assistencia Social - CREAS.

§ 3° - A qualquer tempo podera o municipio estruturar de abrangencia direta, indireta ou regional, equipamentos especificos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Familia Acolbedora; d) Serviço de Protec;ao em Situações de Calamidades Publicas e de Emergencias.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2° Os Serviços Socioassistenciais de Proteçao Social Basica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Araguainha, que seja:

I. CRAS;

II. CREAS (Se for o caso, se houver serviços de media complexidade);

III. Uuidade de Acolhimento (Se for o caso, se houver serviços de alta complexidade).

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 12. A proteção sociail basica, será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º O CRAS é unidades pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deverão ser observadas as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I. acolhida;

II. renda;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV. desenvolvimento de autonomia;

V. apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Araguainha-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II. efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV. atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V. prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI. implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII. implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII. regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX. regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X. cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI. cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII. realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII. realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV. realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV. gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII. - gerir no ambito municipal, o Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Familia, nos termos da legislação vigente.

XVIII. organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX. organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;

XX. organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI. elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII. elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV. elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando- o em âmbito municipal; e

XXV. elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI. elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII. elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII. elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX. alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXX. garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI. garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXII. garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII. garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV. garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV. definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI. definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII. implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXVIII. implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XXXIX. promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XL. promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI. promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLII. assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII. participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV. prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV. zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI. assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVII. acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII. normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLIX. aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L. encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI. compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LII. estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII. instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV. dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV. criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI. submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Araguainha-MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I. diagnóstico socioterritorial;

II. objetivos gerais e específicos;

III. diretrizes e prioridades deliberadas;

IV. ações estratégicas para sua implementação;

V. metas estabelecidas;

VI. resultados e impactos esperados;

VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. mecanismos e fontes de financiamento;

IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e

X. cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I. as deliberações das conferências de assistência social;

II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o apri- moramento do SUAS;

III. ações articuladas e intersetoriais;

IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOS OBJETIVOS

Art. 18º- O Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS do Municipio de Araguainha/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de carater permanente e composição paritaria entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistencia Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida unica recondução por igual periodo.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 19º - O CMAS terá a seguinte composição:

§ 1°- O CMAS e composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os criterios seguintes:

I- 03 representantes governamentais;

II- 03 representantes da sociedade civil, obseevado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistencia Social, dentre representantes dos usuarios ou de organizações de usuarios, das entidades e organizações de assistencia social e dos trabalhadores do setor; escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministerio Publico.

§ 2° Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I- **de usuarios**: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e beneficios da politica de assistencia social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tern como objetivo a luta por direitos;

II- **de organizações de usuarios:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de individuos e grupos vinculados a politica de assistencia social;

III**- de trabalbadores:** são legitimas todas as formas de organização de trabalbadores do setor, como associações de trabalbadores, sindicatos, federações, conselbos regionais de profissões regulamentadas, foruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalbadores da politica de assistencia social.

IV**- de organizações e entidades de Assistencia Social:** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiarios abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.20. 0 Conselho Municipal de Assistencia Social será composto por representantes do Poder Publico Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados a Assistencia Social, sendo:

I- Governamental:

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Sande;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Nao Governamental:

A) 01 (um) Representante de usuarios ou de organização de usuarios da Assistencia Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistencia Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalbadores da Assistencia Social;

§ 1° Os representantes do Poder Publico Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Publica.

§ 2° Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Polftica de Assistencia Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3° Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferencias o profissional que estiver no exercicio em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Publica ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4° O CMAS e presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida unica recondução por igual periodo.

§ 5° Deve-se observar, ao termino de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternancia entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercicio da função de presidente e vice-presidente.

§ 6° O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7° - O CMAS terá no FMAS uma rúbrica orçamentária própria para custeio da sua manntenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercicio de suas atribuições.

Parágrafo único- "Os Conselhos de Assistencia Social estão vinculados ao órgão gestor de assistencia social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercicio de suas atribuições."

§ 8º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 9º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 10º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 11º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 21 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22- O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionara de acordo com o regimento interno, no qual definira o quórum mínimo, respeitando a paridade.

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 24 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 25 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 26 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social".

SEÇÃO IV

DA COMPETENCIA

Art. 27- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elabora; aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferencias Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferencias de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferencias municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estadua.is e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Familia-PBF:

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Familia-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere a assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceresemitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto as suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município**.**

Art. 28- O CMAS devera planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV publicidade de seus resultados;

V determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 32. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 33. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção VII DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 34. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.35- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Art. 22, parágrafo 1º e 2º, alterado pela Lei n° 12.435/2011.

Art.-36 - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 37- O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situação vexatórias ou de constrangimento.

Art. 38 - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias residentes no município de Araguainha com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 39 - O critério de renda mensal percapita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será ofertado nos órgãos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS-, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, por profissional Assistente Social ou Psicólogo (a), devidamente credenciados em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 40- No âmbito do Município de Araguainha, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxilio-natalidade;

II – Auxilio-funeral;

III – Situação de Vulnerabilidade Temporária e;

IV- Calamidade pública.

Art. 41- O auxilio por natalidade, atenderá preferencialmente os seguintes aspectos:

I- Necessidades do nascituro;

II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1° - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, será concedido na forma de bens de consumo e consiste em concessão de enxoval do recém-nascido que incluirá itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.

§ 2° - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo trinta dias antes do nascimento e, no máximo, até trinta dias depois do nascimento do bebê;

§ 3° - O benefício natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento;

§ 4° - O caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo será assegurado a gestante que comprove residir no município de Araguainha, por no mínimo (01) um ano.

§ 5° As requerentes do beneficio de auxílio natalidade deverão apresentar documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Araguainha por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;

V- apresentação de folha resumo do Cadúnico.

Art. 42- O Benefício Eventual, na modalidade auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 43- O auxilio funeral será concedido na forma de:

I - concessão de urna funerária;

II - translado do corpo quando do óbito ocorrer em outro município, o qual terá custo por quilometro rodado, a preço de tabela fixada pela ANTT, (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que será concedido mediante parecer de profissional do Serviço social ou Psicologia, regularmente inscrito no conselho de classe-CRESS ou CRP, devidamente lotado no quadro de servidores do município.

PARAGRAFO ÚNICO: Os requerentes de auxilio funeral deverão procurar o CRAS onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a concessão do auxílio de que trata este artigo, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do responsável pelo pedido;

II – comprovante de residência no Município de Araguainha por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III – comprovante de renda pessoal, se houver;

IV – Documentos pessoais do falecido e certidão de óbito.

Art. 44 - Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 45- Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiaria: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 46- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação (cesta básica);

b) Falta de documentação civil; (fotos, CPF, segundas vias de: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, RG);

c) Falta de domicílio;

d) Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

e) Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

f) Por situações de desastres e de calamidade pública;

g)Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

h) Custeio de hospedagem/alimentação para idosos e famílias que estejam em situação de rua e sem familiares que possam/queiram recebê-los em suas moradias.

Art. 47 - O Benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo, conforme o caso e consistirá em:

I- Custeio de passagens;

II- Hospedagem e alimentação para idosos;

III- Hospedagem e alimentação para pessoas que estejam em situação de rua, com ou sem seus familiares;

IV- Auxilio alimentação.

Art. 48- Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8. 742, de 1993.

Art. 49- Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversões térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 50- O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipais, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III – o suprimento de material de:

a) abrigamento;

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal;

IV – o transporte de atingidos para locais seguros;

V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI – remoção de entulhos e escombros;

V – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas;

Art. 51 - Em relação às vedações em ano eleitoral, observa-se que a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das eleições), dispõe em seu artigo 73, §10 que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) §10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300 de 2006).

A análise da Lei supracitada aponta sua intenção de vedar práticas eleitorais como as doações que ocorre quando um indivíduo utiliza de forma personalista os recursos públicos para a obtenção de apoio político.

Contudo, cabe destacar que Benefícios Eventuais não devem ser confundidos com doações. Os Benefícios Eventuais devem ser provisões certas a indivíduos e famílias que vivenciam alguma contingência, prestados com critérios transparentes e deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.

Art.52- Não são provisões da politica de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, leites prescritos e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 53- Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento,

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III- Expedir às instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

IV-

Parágrafo Único- O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Art. 54 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, cada ano o valor do benefício eventual auxílio-funeral que deverão constar na Lei Orçamentaria do Município.

Art. 55- Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Parágrafo 2° - O benefício será concedido somente através de Parecer de Assistente Social ou Psicólogo (a). O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos pelo Município deve atender ao determinado no art. 22 da Lei 8.742/93, observadas as alterações dadas pela Lei 12.435/2011, não havendo impedimento para que o critério seja fixado em valor igual ou superior a ¼ do salário mínimo. Porém, não superior a ½ salário mínimo.

Parágrafo Único: CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

Assim é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos usuários.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de As sistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58- O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios so cioassistenciais.

Art. 59- Constituirão receitas no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS/:

I- Recursos provenientes da transferência de fundos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos e fundo, realizados na forma desta Lei;

V- A parcela do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios n o setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo I – A dotação Orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração publica Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo II- Os recursos que compõem o fundo serão depositados nas instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.60- O FMAS será gerido pela **SECRETARIA MUNICIAPL DE AÇÂO SOCIAL**, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo I – A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constituirá do Plano diretor do Município.

Parágrafo II- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

Art. 61 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de Programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos Conveniados:

II- Pagamento pela prestação de Serviços à entidades conveniadas de direito Publico e Privado para a execução de Programas e Projetos específicos de setor de Assistência Social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- Desenvolvimento de programa capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais. Conforme o disposto no inciso I no Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VIII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referencia, responsaveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho acional de Assistencia Social - CNAS.

Art. 62 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio da FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas, Projetos e Serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 63- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 64 – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, até o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo I do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.65. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 137/2024

EXTRATO DO CONTRATO 137/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 137/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ROBERTA SOUZA CARVALHO 01226646123

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.098,60 (DEZ MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS**).**

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 140/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 140/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.395.239 DANIELE APARECIDA OLIVEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.098,60 (DEZ MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS**).**

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO 141/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 141/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 55.813.773 LOYANE TAMYRES CARVALHO RODRIGUES.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.032,50 (OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**).**

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

De 07 de agosto de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DOS QUADROS DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT E PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA-MT.

O Senhor **Enilson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, por meio da sua ***COMISSÃO EXAMINADORA* DO *CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024*,** nomeada pela **Portaria nº 074/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos Quadros Permanentes da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT e PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga-MT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente concurso público será regido por este Edital, executado **pela ASSOCIACÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, doravante denominada INSTITUTO ATAME**, com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, que ficará instalada na sede da **Prefeitura Municipal de Araputanga**, localizada na **Rua Antenor Mamedes, 911 – Centro – Araputanga - MT – CEP 78.260-000**, telefone **(65) 99935-6670,** de segunda a sexta, das 7h às 11h e das 13h às 17h. **1.2.** O presente concurso público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos vagos, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** publicará avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.araputanga.mt.gov.br e no site da instituição organizadora - https://institutoatame.org.br/ **1.4. Toda menção a horário neste Edital, e seus Editais Complementares, terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso. 1.5.** Todas as provas serão realizadas na cidade de Araputanga-MT. **1.6.** As descrições das atribuições dos cargos são de acordo com legislação local vigente. **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO: 2.1.** Para a investidura do cargo pretendido, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: a) Ser aprovado neste Concurso Público; b) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei; c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) Provar sua plena quitação com as obrigações militares, se homem; e) Provar sua plena quitação com as obrigações eleitorais; f) Apresentar título de eleitor e Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista; h) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital; i) Realizar exames exigidos, conforme o **Anexo V** deste Edital, e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Araputanga e PREVIARA - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; j) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE CONCURSO PÚBLICO 3.1.** Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Publicação do Edital de Abertura	07/08/2024
Impugnação do Edital	08/08/2024 e 09/08/2024
Resultado contra o Edital de Abertura	Até o dia 13/08/2024
Período geral de realização das inscrições	De 14/08/2024 a 22/09/2024
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 14/08/2024 a 16/08/2024
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas	Até o dia 21/08/2024
Recurso de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas	22/08/2024 e 23/08/2024
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital	Até o dia 22/09/2024
Data de vencimento dos boletos de inscrição	**23/09/2024**
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	Até o dia 30/09/2024
Recurso de Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	01/10/2024 a 02/10/2024
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 09/10/2024

Da realização das provas e entrega de título	**Data Prevista**
Publicação do local e horário de realização das provas objetivas, redação e entrega dos títulos	Até o dia 09/10/2024
Data da realização das provas objetivas, redação e entrega de títulos	**20/10/2024**
Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas	Até as 16h00 do dia 21/10/2024
Recurso dos gabaritos preliminares de provas objetivas	22/10/2024 e 23/10/2024
Publicação da Lista de Classificados para 2ª etapa (análise de títulos, realização de prova prática e correção de redação); Divulgação de julgamento de recursos de provas objetivas e gabaritos definitivos	Até o dia 05/11/2024
Prazo de recursos contra Lista de Classificados para 2ª etapa	06/11/2024 e 07/11/2024
Lista de Classificados Definitiva para 2ª etapa; Resultado do julgamento de recursos; e Publicação dos locais e horários de realização das provas práticas	Até o dia 12/11/2024
Data de realização de provas práticas	**24/11/2024**
Publicação dos resultados preliminares das provas práticas, pontuação de títulos e redação.	Até o dia 02/12/2024
Prazo de Recursos contra os Resultados Preliminares das provas práticas, pontuação de títulos e redação.	03/12/2024 e 04/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso e divulgação de recursos contra os Resultados Preliminares das provas práticas, pontuação de títulos e redação	Até o dia 06/12/2024
Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar do Concurso	09/12/2024 e 10/12/2024
Publicação do Resultado Final do Concurso Público	Até o dia 13/12/2024
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) impugnação do Edital de Abertura, (II) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (III) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (IV) publicação dos gabaritos de provas objetivas; (V) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (VI) divulgação do resultado das provas práticas, da pontuação de títulos e redação (se houver); e (VII) divulgação do resultado preliminar do concurso.	02 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia.

1. DAS INSCRIÇÕES 1.1. As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, **durante o período compreendido entre às 07h (sete horas) do dia estabelecido no item 3.1 deste Edital e às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia estabelecido no item 3.1 deste Edital**, considerado, para tanto, o horário oficial do Estado do Mato Grosso. **1.2.** Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento: a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/ e preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento, de acordo o cronograma estabelecido **subitem 3.1. deste Edital. 1.3.** Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. **1.4.** Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do Candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição. **1.5.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, **exceto** para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do **item 5** e seus respectivos subitens, deste Edital. **1.6.** Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o Candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento. **1.7.** Ao candidato é facultada a **realização de até 2 (duas) inscrições neste Concurso Público**, desde que **uma para cargos dos níveis de Ensino Alfabetizado, Fundamental ou Médio** e **outra para cargos do nível de Ensino Superior**, **considerando que as respectivas provas serão aplicadas obrigatoriamente em turnos distintos (matutino e vespertino)**, sendo que os locais e horários das provas serão divulgados através de Edital Complementar **até a data prevista no Item 3. deste Edital**, através dos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **1.7.1.** Quando do processamento das inscrições, conforme o item 4.7. deste Edital, **se for verificada a existência de duas ou mais inscrições**, **para cargos de mesmo turno (horário) de aplicação de provas**, realizadas e efetivadas (por meio de pagamento ou isenção da taxa) para um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada, pelo controle do número de inscrição, pela data e hora de envio, via internet, através do sistema de inscrições on-line do INSTITUTO ATAME. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nessa situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior e à restituição da taxa paga. **1.8.** Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Concurso Público. **1.9.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso público, em especial, do endereço residencial e telefone atualizado. **1.10.** Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a**Prefeitura Municipal de Araputanga e o Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA,** respectivamente, têm o direito de excluí-lo do concurso público, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título. **1.11. A Prefeitura Municipal de Araputanga, o Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA** e o **INSTITUTO ATAME** não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, por esta razão é importante que o candidato acesse a sua área do candidato e confirme se sua inscrição foi validada. **1.12.** Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato, hipótese em que poderão ser alterados pelo próprio Candidato, acessando a **ÁREA DO CANDIDATO**, através do seu ***LOGIN*** (seu CPF) e **SENHA**, cadastrados quando da sua primeira inscrição, no portal https://institutoatame.org.br/ ou mediante Recurso postado no mesmo portal no momento oportuno, ou ainda, mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. **1.13.** A **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** publicará aviso de inscrições deferidas, indeferidas e homologadas, nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **2. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 2.1.** Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I** deste Edital. **2.2.** O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração. 2.3.** Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital: a) Ser considerado de extrema pobreza e enquadrar-se nas determinações do Decreto n° 6.593, de 11 de dezembro de 2008, de estar regularmente inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital; c) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário-mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. **2.4.** Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas

condições, procedendo da forma abaixo prevista: a) **Para o Candidato considerado de extrema pobreza**: preencher o formulário eletrônico de inscrição, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do INSTITUTO ATAME – https://institutoatame.org.br/, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS,** atribuído ao Candidato pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo Candidato no requerimento eletrônico de Isenção; b) **Para o Candidato doador regular de sangue: preencher o formulário eletrônico de inscrição**, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **INSTITUTO ATAME** – https://institutoatame.org.br/, **inserindo/anexando**, **obrigatoriamente**, documentos necessários, exigidos a seguir, através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png)**:

b.1) Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.6, “a”, deste Edital;

b.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital. c) **Para os candidatos trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados: preencher o formulário eletrônico de inscrição**, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **INSTITUTO ATAME** – https://institutoatame.org.br/, **inserindo/anexando**, **obrigatoriamente**, documentos necessários, exigidos a seguir, através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png)**,conforme o caso:

c.1) empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

c.2) servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c.3) autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.5) pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.6) estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.7) desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

2.5. As informações prestadas no requerimento eletrônico de isenção, bem como, na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste Concurso Público. **2.6.** Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não preencherem o respectivo requerimento eletrônico de isenção, bem como o envio de documentos solicitados, no prazo estabelecido, observado o item 5.4; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem as formas, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. **2.7.** Após o preenchimento do requerimento eletrônico de isenção e o envio da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. **2.8.** Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, no ato da inscrição, conforme procedimentos previstos no item 5.4. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas. **2.9.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo **INSTITUTO ATAME. 2.10.** A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos,** será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **2.11.** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste Concurso Público. **3. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD 3.1.** Para efeito deste Concurso Público, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID. **3.2.** Em observância à Lei Complementar Estadual n˚ 114, de 25 de novembro de 2002, é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como Pessoa com Deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araputanga** epelo **Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA**, respectivamente, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício do cargo pretendido. **3.2.1.** A reserva de vaga para candidato inscrito como Pessoa com Deficiência – PcD, conforme previsto no subitem anterior, dar-se-á pela aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, desde que resulte em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que, para haver reserva para o cargo, o Edital deverá ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). **3.3.** O Candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio: o tipo de deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional

de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. Caso assim não o faça, não será considerado pessoa com deficiência e consequentemente, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada. **3.4.** O Candidato inscrito como pessoa com deficiência participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção do conteúdo das provas, dos critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas, da pontuação mínima exigida. **3.5.** Ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2˚ do art. 04, do Decreto Federal n˚ 9.508/18, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. **3.6.** Para o Candidato se inscrever como pessoa com deficiência deverá **preencher o formulário eletrônico de inscrição**, bem como **requerer a condição de sua inscrição como Pessoa com Deficiência** – **PcD, além de informar caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial** , no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **INSTITUTO ATAME** – https://institutoatame.org.br/, **INSERINDO/ANEXANDO**, **obrigatoriamente**: **(i) Laudo Médico**, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n˚ 9.508/18; **(ii) Documento de identidade do Candidato**, observado o item 9.6, "a", deste Edital; **(iii) Cadastro de Pessoa Física – CPF**; através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png). 3.7.** O Candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência física e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 4.1.** Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a Comissão Examinadora do Concurso. **4.2.** O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do concurso. **5. DAS MODALIDADES DE PROVAS 5.1.** O Concurso Público, objeto deste Edital, constituirá de **Provas e Títulos** para os cargos de nível superior, e de **Provas** para os demais cargos, sendo: **5.2.** Este Concurso Público terá as seguintes etapas, de acordo com os cargos estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital: **5.2.1. PROVA ESCRITA (PRIMEIRA ETAPA)**: sendo prova objetiva, de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter **classificatório e eliminatório**; **5.2.2. PROVA DE REDAÇÃO (SEGUNDA ETAPA)**: para os cargos de nível superior, **que será aplicada no mesmo dia da Prova Objetiva**, de caráter **classificatório e eliminatório**; **5.2.3. PROVA PRÁTICA (SEGUNDA ETAPA):** para os cargos estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital, de caráter **classificatório e eliminatório**; **5.2.4. PROVA DE TÍTULOS (SEGUNDA ETAPA):** para os cargos de nível superior, sendo esta, sua apresentação facultativa, de caráter **classificatório**; **5.3. DA PRIMEIRA ETAPA (Classificatória e Eliminatória)**: **5.3.1. Realização de Prova Escrita:** sendo prova **OBJETIVA**, de múltipla escolha, **para todos os cargos**, de caráter **classificatório e eliminatório**; **5.3.2. Da Classificação da Primeira Etapa:** serão considerados classificados na **Primeira Etapa** e convocados para**a SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO (ANÁLISE DE TÍTULOS, CORREÇÃO DA REDAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROVA PRÁTICA)** somente os candidatos classificados até o número de vagas classificatórias da **Primeira Etapa constante do Quadro de Cargos, Anexo I deste Edital**, mais os candidatos empatados na última nota considerada para o cargo, conforme critérios estabelecidos nos Itens 11. e 14. deste Edital. **6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E ENTREGA DE TÍTULOS 6.1.** As provas escritas (objetiva e redação) serão realizadas no dia **20/10/2024**, com tempo de duração de **04 (quatro) horas ininterruptas** para todos os cargos e turnos, já incluído também o tempo para preenchimento da folha de respostas da prova objetiva e transcrição do texto da folha de rascunho para a folha definitiva da redação (se houver). **6.2.** Os locais das provas objetivas, redação e práticas serão divulgados através de Editais Complementares, conforme datas previstas no item 3 deste Edital, através dos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **6.2.1.** Os Candidatos poderão ainda consultar, nos sites da Prefeitura Municipal de Araputanga - www.araputanga.mt.gov.br e do **INSTITUTO ATAME** - https://institutoatame.org.br/, na Área do Candidato, o local e a sala onde irão realizar a prova escrita. **6.3.** Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do concurso, nos termos do item 7.2. **6.4.** Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. **6.5.** Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao concurso, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, salvo com a devida autorização da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO. 6.6.** Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem "a") e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste concurso, são considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei n˚ 9.503/97. **6.7.** Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. **6.7.1.** Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. **6.8.** Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. **6.9.** A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15. **6.9.1.** A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. **6.9.2.** A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. **6.10.** Será sumariamente eliminado do concurso, o Candidato que: (I) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (II) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (III) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (IV) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se se máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (V) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. **6.11.** Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de**

decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início, caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da Comissão Examinadora do Concurso, que poderá eliminá-lo do concurso. **6.12.** Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 2h30 (duas horas e trinta minutos), do efetivo início da prova**. **6.13.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. **6.14.** Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **7. DA FOLHA DE RESPOSTA 7.1.** A folha de resposta (folha óptica) do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão. **7.2.** Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **8. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 8.1.** As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargos conforme Anexo I	Tipo de Prova	Nº Questões	Peso (Ponto por Questão)	Pontuação Prova Prática / Redação	Total Pontos
ALFABETIZADO + PROVA PRÁTICA					
26-Pedreiro	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 05 10	2,5 3,0 2,0	0 a 40	100
	-Prova Prática				
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + PROVA PRÁTICA					
20-Motorista 22-Operador de Máquinas Pesadas	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 05 10	2,5 3,0 2,0	0 a 40	100
	-Prova Prática				
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + PROVA PRÁTICA					
10-Eletricista 11-Encanador 23-Operador do SMAE	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 05 10	2,5 3,0 2,0	0 a 40	100
	-Prova Prática				
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
02-Apoio Administrativo Educacional	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais	10 05 10	5,0 4,0 3,0	-	100
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
05-Atendente de Farmácia 07-Auxiliar de Saúde Bucal 13-Fiscal de Obras e Posturas 14-Fiscal de Tributos Municipais 16-Fiscal de Vigilância Sanitária 19-Monitor de Creche 24-Orientador Social 33-Técnico em Enfermagem 34-Técnico em Radiologia	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais - Conhecimento Específico	10 05 05 20	2,0 2,0 2,0 3,0	-	100
ENSINO MÉDIO COMPLETO + PROVA PRÁTICA					
01-Almoxarife 03-Assistente Administrativo 30-Técnico Administrativo Educacional 32-Técnico de Informática 36-Auxiliar Administrativo - PREVIARA	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais - Conhecimento Específico	10 05 05 20	1,0 1,0 1,0 2,0	0 a 40	100
	-Prova Prática				
ENSINO SUPERIOR COMPLETO + TÍTULO					
04-Assistente Social 06-Auditor Público Interno 08-Bioquímico 09-Dentista PSF 12-Enfermeiro 15-Fiscal de Meio Ambiente 17-Médico do PSF 18-Médico Veterinário de Inspeção Municipal 21-Nutricionista 25-Pedagogo Social 27-Professor Pedagogo - Comunidade de Botas 28-Professor Pedagogo Sede 29-Psicólogo 31-Técnico de Esportes da Ação Social 35-Terapeuta Ocupacional 37-Contador - PREVIARA	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimento Específico	10 05 05 20	1,0 1,0 1,0 3,0	0 a 20	100
	-Redação				
	-Títulos				0 a 3

1.1. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. **1.2.** Para cargos com segunda etapa, será considerado **classificado na Primeira Etapa** o candidato que obtiver, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos da **Prova Objetiva**, e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das áreas de conhecimento. **1.3.** Para cargos com segunda etapa, será considerado **não classificado na Primeira Etapa (Prova Objetiva)** e eliminado do Concurso Público o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou zerar qualquer das disciplinas das áreas de conhecimento nos termos estabelecidos no item 11.1. deste Edital. **1.4.** Farão as provas práticas, terão os títulos analisados e redações corrigidas os candidatos classificados até o número de vagas classificatórias constante do **Quadro de Cargos, Anexo I deste Edital**, mais os candidatos empatados na última nota. **1.5. As Provas Objetivas e de Redação são de caráter eliminatório e classificatório, sendo de caráter eliminatório** casoo candidato não alcance o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para as respectivas provas, conforme estabelecido no quadro do item 11.1. **1.6.** A **redação do tipo textual dissertativo-argumentativo,** para todos os cargos de nível superior, será classificatória e eliminatória, **valorizada em até 20 (vinte) pontos**, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) desta pontuação. A redação deverá conter no mínimo **20 (vinte) e no máximo 60 (sessenta) linhas**, em letra

legível, a respeito de tema que será fornecido no ato da prova, em que serão avaliados os seguintes quesitos: **a) desenvolvimento; b) componentes gramaticais; c) expressão; d) adequação à proposta e tipologia textual**, conforme orientações a seguir: **1.6.1.** Na correção da redação serão analisados o nível de conhecimento da matéria, a técnica de redação, observadas a adequação do conteúdo à questão proposta, a pertinência e a relevância dos aspectos abordados. **1.7.** Na realização da redação serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva. **1.8.** A versão definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. **1.9.** As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova. **1.10.** Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a redação deverá ser redigida de forma clara e sem rasuras, pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas. **1.10.1.** No caso de Candidato PcD solicitar auxílio para transcrição da redação, será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade. **1.10.2.** Somente quando devidamente autorizado, o Candidato PcD deverá ditar todo o seu texto da sua redação ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação. **1.11.** O preenchimento do Caderno de Prova da Redação, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato. **1.12.** As provas escritas (objetiva e redação) para todos os cargos e turnos terão o tempo de duração **de 04 (quatro) horas ininterruptas**, sendo que o local e horário para cada cargo serão divulgados posteriormente em Edital Complementar. **1.13.** O candidato que não observar os critérios estabelecidos neste Item terá a sua prova de redação desclassificada. **1.14.** As especificações detalhadas das provas práticas e prova de redação encontram-se descriminadas no **ANEXO II** deste edital. **2. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO 2.1.** A divulgação dos gabaritos preliminares das provas escritas, será feita no 1˚ dia útil, posterior à data de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **3. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS 3.1.** Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **especialização**, carga horária mín. 360 h.	**1,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **mestrado**.	**2,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **doutorado**.	**3,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

1.1. Os títulos apresentados, sendo deferidos total ou parcialmente pela **INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**,terão sua pontuação publicada em uma lista específica. **1.2.** Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. **1.3.** Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação. **1.3.1.** Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação. **1.4.** A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e **devidamente autenticada em cartório** - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. **1.5.** O Título deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação devidamente preenchido **(ANEXO III, deste Edital)**, **na data da realização da prova escrita**, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados dentro de envelope devidamente lacrado e identificado no lado de fora com o nome do Candidato e Cargo. **1.5.1.** Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos **(ANEXO III, deste Edital)**, devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação. **1.6.** O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. **1.6.1.** Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido. **1.7.** Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 2.1.** Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita, para a prova prática (se houver), para a prova de redação (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas; **2.1.1.** Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova escrita, para a prova prática (se houver), para a prova de redação (se houver), ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas; **2.2.** Havendo cargos com **segunda etapa**, será considerado classificado o número de candidatos previstos no **Anexo I deste Edital**, mais os empatados na última nota de corte. **2.3.** A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n˚ 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver); c) Que obtiver maior número de acertos na Prova de Redação (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; f) Que obtiver maior número de acertos na Prova de Matemática (se houver); g) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais (se houver); h) Que obtiver maior pontuação de títulos (se houver); i) Que tiver mais idade; j) Sorteio público. **3. DOS RECURSOS 3.1.** O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste Concurso, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. **3.2.** Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, resultado das provas práticas e redação (se houver); e (VI) divulgação do resultado preliminar do concurso. **3.3.** A interposição de recurso será exclusivamente via internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, ao qual o Candidato terá acesso mediante login e senha, conforme disposições contidas no endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, devendo o Candidato seguir as instruções estabelecidas. **3.4. O recurso contra o gabarito preliminar de prova objetiva deverá** ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. **3.4.1.** Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação. **3.5.** Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital, bem como na Área do Candidato, no endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax. **3.6.** Em

hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício. **3.7.** Os recursos cujo teor desrespeite a **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO** serão indeferidos sem análise do mérito. **3.8.** Se do exame de recursos contra questões da prova escrita resultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 4.1.** Após a divulgação do resultado final, o concurso será homologado pelas autoridades competentes do **Município de Araputanga-MT**, mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA NOMEAÇÃO E POSSE 5.1.** O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. **5.2.** No ato da posse, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente: (I) declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio; (II) declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública; (III) certidão de tempo de serviço anterior, se houver; (IV) certidão de antecedentes criminais; e (V) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação. **5.3.** Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada. **5.4.** A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Araputanga e do Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA**, respectivamente, dentro da validade do Concurso. **5.5.** A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato das próprias autoridades competentes da **Prefeitura Municipal de Araputanga e do Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA**, respectivamente. **5.6.** Os candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS: PREVIARA. 5.7.** Para efeito de posse, o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental, emitida por profissional habilitado, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o **Anexo V**. **5.8.** Os exames previstos no **Anexo V** correrão às expensas do candidato. **5.9.** Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo, for comprovada. **5.10.** Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. **5.11.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **5.12.** Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6.1.** O período de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **6.2.** Durante a vigência do concurso, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva,** obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. **6.3.** A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. **6.4.** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital **6.5.** A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. **6.6.** A **Prefeitura Municipal de Araputanga e o Fundo de Previdência Municipal de Araputanga - PREVIARA**, respectivamente, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO,** farão divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar todas as publicações. **6.7.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I -** Quadro de Cargos, com as respectivas vagas; **ANEXO II -** Conteúdo Programático das Provas Escritas, Critérios de Provas Práticas e Redação; **ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos; **ANEXO IV** – Atribuições Básicas dos Cargos; e **ANEXO V** – Relação de Exames Médicos. **6.8.** Quaisquer informações sobre este concurso público poderão ser obtidas nos dias úteis, durante o período do concurso, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, **localizada naRua Antenor Mamedes, 911 – Centro – Araputanga - MT – CEP 78.260-000** – Tel.: **(65) 99935-6670**; ou pelos telefones do **INSTITUTO ATAME - (65) 3365-5465 / 3365-5442 / 3365-5463**, observado o horário de atendimento, de segunda a sexta, das 7h às 11h e das 13h às 17h. **6.9.** No site do **INSTITUTO ATAME** - https://institutoatame.org.br/, o Candidato poderá obter a íntegra deste Edital de abertura e Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas escritas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso. **6. 10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO.**

Araputanga/MT, 07 de agosto de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal de Araputanga – MT

Elenir dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Luciene Vieira Ramos Isaias Soares de Sousa

Membro da Comissão Membro da Comissão

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cód. Cargo	Nome do Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Total Geral de Vagas	Vagas PcD	Nº Vagas Classificatórias da 1ª Etapa	Carga Horária Semanal	Venc. Base (R$) *	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	Almoxarife	Ensino Médio Completo. Conhecimento Básico em Informática + Prova Prática	01	-	10	40h	2.470,06	70,00	Secretaria Municipal de Saúde

02	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Completo	05	-	-	30h	1.086,69	40,00	Secretaria Municipal de Educação
03	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo + Prova Prática	08	1	30	40h	2.470,06	70,00	Município de Araputanga
04	Assistente Social	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Profissional	01	-	-	30h	6.586,81	100,00	Município de Araputanga
05	Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo. Conhecimento Básico em Informática. Curso de atendente de Farmácia ou Correlato.	01	-	-	40h	2.470,06	70,00	Secretaria Municipal de Saúde
06	Auditor Público Interno	Ensino Superior Completo em qualquer área do conhecimento	01	-	-	40h	7.057,28	100,00	Município de Araputanga
07	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo e Registro no respectivo Conselho Profissional	02	-	-	40h	3.293,39	70,00	Secretaria Municipal de Saúde
08	Bioquímico	Ensino Superior Completo em Ciências Farmacêutica e Bioquímica e registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	20h	6.586,81	100,00	Secretaria Municipal de Saúde
09	Dentista PSF	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no respectivo Conselho Profissional	02	-	-	40h	10.233,04	100,00	Secretaria Municipal de Saúde
10	Eletricista	Ensino Fundamental Completo + Prova Prática	01	-	10	40h	2.470,06	40,00	Município de Araputanga
11	Encanador	Ensino Fundamental Completo + Prova Prática	01	-	10	40h	1.529,08	40,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
12	Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho Profissional	CR	-	-	40h	9.880,17	100,00	Secretaria Municipal de Saúde
13	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	02	-	-	40h	3.058,15	70,00	Município de Araputanga
14	Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio Completo	03	-	-	40h	3.058,15	70,00	Município de Araputanga
15	Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental; Registro no Conselho de Classe Correspondente; Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categorias A e B	CR	-	-	40h	3.058,15	100,00	Município de Araputanga
16	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	01	-	-	40h	3.058,15	70,00	Secretaria Municipal de Saúde
17	Médico do PSF	Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização na área na Medicina requisitada e Registro respectivo Conselho Profissional	CR	-	-	40h	24.700,42	100,00	Secretaria Municipal de Saúde
18	Médico Veterinário de Inspeção Municipal	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	20h	3.911,23	100,00	Secretaria de meio Ambiente
19	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	15	2	-	30h	1.815,14	70,00	Secretaria Municipal de Educação
20	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com Categoria “D” + Prova Prática	07	1	20	40h	2.470,06	40,00	Município de Araputanga
21	Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e Registro no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	40h	5.998,69	100,00	Município de Araputanga
22	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “C” + Prova Prática	03	-	15	40h	3.293,37	40,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
23	Operador do SMAE	Ensino Fundamental Completo + Prova Prática	02	-	10	40h	1.764,33	40,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
24	Orientador Social	Ensino Médio Completo - Lei 1356/2019	01	-	-	40h	1.881,93	70,00	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
25	Pedagogo Social	Formação Superior em Pedagogia	CR	-	-	40h	3.406,72	100,00	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
26	Pedreiro	Alfabetizado + Prova Prática	02	-	10	40h	3.058,15	40,00	Município de Araputanga
27	Professor Pedagogo - Comunidade de Botas	Pedagogo	01	-	-	30h	3.406,72	100,00	Secretaria Municipal de Educação - Comunidade de Botas
28	Professor Pedagogo Sede	Pedagogo	03	-	-	30h	3.406,72	100,00	Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município
29	Psicólogo	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Profissional	02	-	-	30h	6.586,81	100,00	Município de Araputanga
30	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo + Prova Prática	01	-	10	30h	2.346,66	70,00	Secretaria Municipal de Educação
31	Técnico de Esportes da Ação Social	Ensino Superior Completo em Educação Física com Registrado no respectivo Conselho Profissional	01		-	40h	2.721,74	100,00	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
32	Técnico de Informática	Médio Completo; Certificado de Conclusão de Curso Profissionalizante de Técnico em Informática, com carga horária de pelo menos 1.000 horas/aulas, devidamente reconhecido pela legislação em vigor + Prova Prática	01	-	10	40h	2.721,74	70,00	Município de Araputanga

33	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	40h	4.116,75	70,00	Secretaria Municipal de Saúde
34	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso Completo de Técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional	01	-	-	20h	4.116,75	70,00	Secretaria Municipal de Saúde
35	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e estar devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Registro no Conselho de Classe Correspondente.	01	-	-	20hs	6.586,81	100,00	Secretaria Municipal de Saúde
CARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIARA									
Cód. Cargo	**Nome do Cargo**	**Escolaridade / Requisitos Exigidos**	**Total Geral de Vagas**	**Vagas PcD**	**Nº Vagas Classificatórias da 1ª Etapa**	**Carga Horária Semanal**	**Venc. Base (R$)**	**Valor da Taxa de Inscrição (R$)**	**Local de Trabalho**
36	Auxiliar Administrativo - PREVIARA	Nível Médio + Prova Prática	1	-	10	40h	R$ 2.200,66	70,00	PREVIARA
37	Contador - PREVIARA	Ensino Superior em Ciências Contábeis ou Formação em Técnico de Contabilidade. (Obrigatório o Registro no respectivo Conselho de Classe)	1	-	-	20h	R$ 3.881,27	100,00	PREVIARA

Legenda:

- CR: Cadastro de Reserva

- PcD: Pessoa com Deficiência

***Observação:**

- Para os cargos com vencimento base inferior ao valor de R$ 1.621,21, estes terão os seus vencimentos complementados para alcançar o valor do salário mínimo municipal, que corresponde a R$ 1.621,21, conforme Lei Municipal.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ALFABETIZADO E NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGOS: 20-Motorista; 22-Operador de Máquinas Pesadas; e 26-Pedreiro.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato

Grosso e do Município de ARAPUTANGA/MT.

PROVAS PRÁTICAS:

CARGO: 20-MOTORISTA: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o veículo a ser utilizado compatível com a categoria de habilitação exigida para o respectivo cargo. **Estes cargos têm como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação-CNH "D" VÁLIDA, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do concurso público.**

CARGO: 22-OPERADOR DE MÁQUINAS:serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos à máquina relacionada ao respectivo cargo, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. **Este cargo tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação-CNH "C" VÁLIDA, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do concurso público.**

CARGO: 26-PEDREIRO: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos serviços de alvenaria em geral; mistura de traços simples de massas e argamassas; assentamento de tijolos, pisos e cerâmicas, contrapisos, rebocos, concretagem, demolições de alvenaria; bases para prédios de alvenaria; paredes de tijolos à vista; e outras tarefas afins.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS: 02-Apoio Administrativo Educacional; 10-Eletricista; 11-Encanador; e 23-Operador do SMAE.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro de polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil: Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A Alta da Inflação e da Dívida Externa; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Brasil Contemporâneo: O Fim da Ditadura Militar, o Governo de Sarney (1985 – 1990), o Governo de Collor (1990-1992), o Governo de Itamar Franco (1992-1994), o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), os governos da Presidente Dilma Rousseff e do Presidente Michel Temer; o Governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de ARAPUTANGA/MT.

PROVAS PRÁTICAS:

cargo: 10-Eletricista: s**ob orientação do examinador, serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, quanto aos trabalhos rotineiros de eletricista, como colocação e fixação de quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica. Manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, montagem de luminárias, faixas e aparelhos de som; manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparo de peças e partes danificadas, serviços de instalação e manutenção em redes elétricas e telefônicas; Identificação de ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos utilizados em instalações elétricas; Instalação de circuito elétrico utilizando fio ou cabo, lâmpada, tomada, interruptor, disjuntor, dentre outros. Conservação do ambiente de trabalho e equipamentos elétricos; equipamento de proteção individual; Noções de segurança e higiene dos trabalhos inerentes ao cargo.**

cargo: 11-Encanador: s**ob orientação do examinador, será solicitada uma análise técnica e prática para a execução de instalação de tubulação para alimentação de água em uma unidade comercial ou habitacional, com as respectivas distribuições internas nas paredes hidráulicas da unidade, conforme situação apresentada pelo examinador.**

cargo: 23-Operador do SMAE: Será realizada tarefa correlata sob orientação e fiscalização, em que será avaliada a habilidade no manuseio de ferramentas e materiais, segurança e eficiência no desenvolvimento de tarefa conforme definição do examinador, entre outras atividades relacionadas ao cargo.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGOS: 01-Almoxarife; 03-Assistente Administrativo; 05-Atendente de Farmácia; 07-Auxiliar de Saúde Bucal; 13-Fiscal de Obras e Posturas; 14-Fiscal de Tributos Municipais; 16-Fiscal de Vigilância Sanitária; 19-Monitor de Creche; 24-Orientador Social; 30-Técnico Administrativo Educacional; 32-Técnico de Informática; 33-Técnico em Enfermagem; 34-Técnico em Radiologia; e 36-Auxiliar Administrativo – PREVIARA.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Geometria plana: ângulos, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo e circunferência), Trigonometria no triângulo retângulo; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Introdução à estatística: gráficos, média aritmética, média aritmética ponderada; Resolução de problemas no conjunto dos números reais Reais; Função Polinominal do 1o e 2oGraus; Função Modular; Função Exponencial (logaritmos); Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Teoria das Probabilidades; Equações Polinomiais; Relações de Triângulos Quaisquer; Geometria Espacial: Retas e planos no espaço (paralelismo e perpendicularismo), poliedros regulares, pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos e equações); Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Números Complexos: Operações. Forma algébrica e trigonométrica.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de ARAPUTANGA/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

cargo: 01-Almoxarife: Funções do Almoxarifado. Função dos estoques. Critérios para armazenamento do almoxarifado. Controle de entradas e saídas. Tipos de armazenamento. Recomendações gerais para almoxarifado: treinamento, ferramentas, manutenção de equipamento, ventilação, limpeza, identificação, formulários, itens diversos. Carga unitária: conceito; tipos, vantagens. Pallet: conceito, tipos, vantagem. Equipamentos gerais de um almoxarifado. Tipos de Estoques. Estoque de materiais ou matérias-primas. Estoque de material em processo. Critérios de classificação de materiais. Objetivos da codificação. Fluxo contábil e administrativo dos materiais. Recebimento de mercadorias. Ordem de compra. Notas fiscais. Ficha de controle de estoque.

Armazenamento centralizado x descentralizado. Técnicas para armazenagem de materiais. Contagem cíclica. Método de classificação ABC. Inventário físico: benefícios, periodicidade, etapas e recomendações. Gerenciamento da qualidade. Limpeza e organização. Logística. Planejamento e organização das atividades de trabalho. Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware. Ética Profissional.

CARGO: 03-Assistente Administrativo: Noções de Administração: organizações, eficiência e eficácia. O processo administrativo: planejamento, organização, influência, controle. Planejamento: fundamentos, tomada de decisões, ferramentas. Noções de Administração Pública: Princípios. Descentralização e desconcentração. Administração Direta e Indireta. Redação Oficial: ofícios, comunicações internas, cartas, requerimentos, protocolo, expedição e distribuição de correspondência. Noções básicas de relações humanas. Noções de controle de materiais, organização de arquivos. Noções básicas de atendimento ao público. Noções de recebimento e transmissão de informações. Ética profissional e relações interpessoais. Rotinas administrativas: técnicas de arquivo e protocolo. Racionalização do trabalho. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. Técnicas administrativas e organizacionais. Motivação. Comunicação. Etiqueta no trabalho. Comunicação interpessoal. Contratos Administrativos: Conceito, peculiaridades do contrato administrativo, diferenças para o contrato do Direito Privado. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Título I – Dos Princípios Fundamentais – artigos 1º ao 4º; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – artigos 5º ao 17; Título III – Da Organização do Estado – artigos 18 ao 43; Título IV – Da Organização dos Poderes – artigos 44 ao 135 – Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Financeiras – artigos 136 ao 144; Título VIII – Da Tributação e do Orçamento – artigos 145 ao 169; Título VIII – Da Ordem Social – artigos 193 a 232. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint. Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

CARGO: 05-Atendente de Farmácia: Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Formas farmacêuticas. Vias de administração. Técnicas de Aplicações de Injeções. Nome genérico ou comercial dos medicamentos. Princípios de Farmacologia. Interação medicamentosa. Farmacologia. Cálculos em Farmacologia. Classes terapêuticas. Medidas preventivas e auxiliares na conservação dos medicamentos. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Antissepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. Noções farmacológicas e farmácia hospitalar. Legislação Trabalhista, Farmacêutica, Sanitária e Ética. Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética da Categoria. Noções de higiene no ambiente farmacêutico e em hospitais. Lixo: cuidados e destinação. Sistema de distribuição de medicamentos. Medicamentos de controle especial Portaria n.º 344/98/SVS/MS, de 12/05/1998. Dispensação de Produtos Farmacêuticos e correlatos. Armazenamento e Conservação de medicamentos e produtos. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácias (Portarias). Noções de administração de farmácia hospitalar. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Biossegurança e Segurança no trabalho. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint.

CARGO: 07-Auxiliar de Saúde Bucal: Saúde coletiva: prevenção e métodos de combate à cárie. Ergonomia na Odontologia. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dentária: Cronologia da erupção dentária; Dentes decíduos e permanentes; Notações gráficas dos dentes decíduos e permanentes. Equipamentos utilizados na Odontologia e sua manutenção. Instrumentos odontológicos e sua manutenção: Funções dos instrumentais em restaurações, exodontia, profilaxia, exame clínico; Modelos em gesso; Isolamento de campo operatório, materiais e instrumentais utilizados; Materiais restauradores. Biossegurança: ambientação da atividade odontológica, esterilização, equipamentos de proteção individual, acidentes de trabalho, dentes extraídos, cuidados com o lixo, cuidados com a água e o ar. Ética: documentação do consultório e dos pacientes.

CARGO: 13-FISCAL DE OBRAS E POSTURAS: 1. Desenho de arquitetura: formatos, escalas, símbolos e convenções. Normas da ABNT. Noções de arquitetura e meio ambiente: fatores condicionantes, planejamento e construção. 2. Elementos da construção: fundações, estruturas, paredes e revestimentos, coberturas. 3. Condições gerais das edificações: alinhamentos e afastamentos, classificação dos compartimentos, vãos, áreas, circulações em mesmo nível, circulações de ligação de níveis diferentes, orientação e insolação. 4. Elementos básicos do projeto: plantas, cortes, fachadas e detalhes. Projeto de reforma e modificação: acréscimo e demolição. Instalações prediais: hidráulicas, sanitárias e elétricas. 5. Desenho topográfico: leitura e interpretação da planta topográfica. Licença e aprovação de projetos. Execução e conclusão de obras. Habite-se. 6. Noções de Direito Administrativo: Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Administração Pública: Estrutura Administrativa - conceito, elementos, poderes, organização, órgãos públicos, agentes públicos; Atividades Administrativas - conceito, natureza, fins e princípios básicos. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Poderes Administrativos: Poder vinculado. Poder discricionário. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de Polícia. Atos administrativos. Conceito - elementos: competências, finalidade, forma, motivo, objeto. Atributos dos atos administrativos: presunção de legalidade, imperatividade, auto-executoriedade. Legalidade e mérito dos atos administrativos. Classificação dos atos administrativos: Espécies. Anulação e revogação dos atos administrativos, Efeitos; 7. Noções de Direito Constitucional. Direitos e garantias fundamentais (artigo 5º da CF/88). Servidor Público – artigo 37° ao artigo 41° da CF/88, Artigo 225° CF/88. 8. Lei Orgânica Municipal e suas alterações. 09. Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 153/1992) e suas alterações. 10. Legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso (Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016) e suas alterações. 11. Ética profissional. 12. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint.

CARGO: 14-FiscaL de Tributos Municipais: 1-Matemática Financeira: Conceitos Básicos e Simbologia; Fluxo de Caixa; Juros; Simbologia; Juros Simples; Análise de Exemplos Numéricos; Capitalização Simples; Desconto Racional de Juros Simples; Desconto Comercial de Juros Simples; Desconto de Títulos de Juros Simples; Juros Compostos; Análise de Exemplos Numéricos; Capitalização; Desconto Racional de Juros Compostos; Desconto Comercial de Juros Compostos; Taxa de Juros; Taxa Efetiva; Taxas Proporcionais; Taxas Equivalentes; Taxa Nominal; Séries Periódicas Uniformes; Dedução das Expressões; Equivalência de Fluxos de Caixa; Planos Equivalentes de Financiamento; Apresentação e comentários sobre Planos Equivalentes;

Juros Médios; Fluxos de Caixa e Inflação; Índice Teórico de Preços; Modelo Pós-Fixado; Modelo Pré-Fixado; Excel; Operações Básicas; Cálculos Financeiros Básicos; Funções Financeiras Básicas; Fluxos de Caixa Não-Homogêneos. 2-Direito: Noções de Direito Constitucional: Tributação e orçamento. Sistema tributário nacional. Finanças públicas. Da Ordem Econômica e Financeira: os Princípios Gerais da Atividade Econômica; Sistema Financeiro Nacional; Direitos e garantias fundamentais (artigo 5º da CF/88). Servidor Público – artigo 37° ao artigo 41° da CF/88, Artigo 225° CF/88. 2. Noções de Direito Administrativo: Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Administração Pública: Estrutura Administrativa - conceito, elementos, poderes, organização, órgãos públicos, agentes públicos; Atividades Administrativas - conceito, natureza, fins e princípios básicos. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Poderes Administrativos: Poder vinculado. Poder discricionário. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de Polícia. Atos administrativos. Conceito - elementos: competências, finalidade, forma, motivo, objeto. Atributos dos atos administrativos: presunção de legalidade, imperatividade, auto-executoriedade. Legalidade e mérito dos atos administrativos. Classificação dos atos administrativos: Espécies. Anulação e revogação dos atos administrativos, Efeitos. 3. Noções de Direito Tributário: Tributo: definição, natureza jurídica e espécies de tributos. Princípios Constitucionais Tributários: princípio da legalidade, princípio da igualdade, princípio da anterioridade, princípio da irretroatividade, princípio da não utilização de tributo com efeito de confisco, princípio da uniformidade geográfica, princípio da capacidade tributária, princípio da imunidade recíproca. Competência Tributária: atribuições de competência e limitação da competência tributária. Legislação Tributária: alcance da expressão, vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação Tributária: principal e acessória, fato gerador, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário e responsabilidade tributária. Crédito Tributário: lançamento, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração Tributária: fiscalização, dívida ativa e certidões negativas. 4. Noções de Legislação Tributária: Impostos de competência dos Municípios. Taxas Municipais. Fato gerador e incidência. Isenções. Contribuintes e responsáveis. 5-Contabilidade: Noções de Contabilidade Geral: Princípios Fundamentais de Contabilidade. Patrimônio: Componentes patrimoniais – Contas Patrimoniais e de resultado. Ativo, Passivo e Situação Patrimonial (Patrimônio Líquido). Fatos Contábeis e suas variações patrimoniais. Contas: Conceito, Função, Estrutura, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício. 6- Legislação. Novo Código Tributário do Município de Araputanga-MT (Lei Complementar nº 1. 377/2019) e suas alterações. Lei Orgânica Municipal e suas alterações. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint.

cargo: 16-Fiscal de Vigilância Sanitária: Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977, que configura infrações à Legislação Sanitária Federal e estabelece as sanções respectivas. Lei Federal nº 5991/73. Biossegurança: Lei Federal nº 11.105, 24 de março de 2005. Conhecimento sobre Esterilização e desinfecção por agentes físicos e químicos; Vigilância sanitária, Vigilância epidemiologia; Vigilância ambiental. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos e Zoonoses. Doenças relacionadas ao consumo de alimentos: leite e derivados, carnes em geral; Legislação sobre segurança alimentar: Portarias do Ministério da Agricultura nº 46/1996 e nº 368/1993; Portaria do Ministério da Saúde nº 326/1993; Resoluções ANVISA nº 275/2002, nº 267/2003 e nº 216/2004. Lei Orgânica Municipal e suas alterações. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint.

CARGO: 19-MONITOR CRECHE: Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional): Título I - Da Educação; Título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional; Título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar; Capítulo II – Da Educação Básica; Capítulo V – Da Educação Especial. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente): Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais: Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde; Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Título I – Disposições Preliminares: Capítulo I – Disposições Gerais; Capítulo II – Da igualdade e da Não Discriminação; Seção Única – Do Atendimento Prioritário; Título II – Dos direitos Fundamentais: Capítulo IV – Do Direito à Educação. Concepções e práticas de Educação Infantil em escolas e creches: Princípios de Educação Infantil: Educação Infantil: conceitos, importância e características; Atitudes e valores significativos para o processo educativo da criança; Cuidar e educar na educação infantil. Rotina e acompanhamento: organização do tempo e do espaço. Desenvolvimento pessoal e social da criança: Conhecendo a criança de 0 a 3 anos; Desenvolvimento e aprendizagem das linguagens; Brincar como atividade do desenvolvimento infantil; A importância dos jogos e brincadeiras no desenvolvimento infantil; Construção da identidade e autonomia da criança. Noções de Primeiros Socorros. Normas de Segurança. Noções de Esportes; Lazer; Alimentação; Noções de Higiene pessoal com crianças de 0 a 7 anos; Noções de como alimentar crianças.

CARGO: 24-Orientador Social: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n.º 8.069/90. Noções sobre o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil. Noções sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Noções sobre o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo. Políticas Educacionais. Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. Lei Maria da Penha – Lei n.º 11.340 de 07/08/2006. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF). Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint.

CARGO: 30-Técnico Administrativo Educacional: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Noções de Informática: Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos;

Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

CARGO: 32-TÉCNICO DE INFORMÁTICA: 1.1 Componentes de um computador: processadores, memória e periféricos mais comuns; 1.2 dispositivos de armazenagem de dados; 1.3 propriedades e características; 1.4 Aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas: Microsoft Office e LibreOffice; 1.5 Arquivos PDF; 1.6 Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas; 1.7 Acesso remoto a computadores. 1.8 Suporte técnico. 2 Redes de comunicação; 2.1 Tecnologias de rede local Ethernet; 2.2 Cabeamento: par trançado e óptico; 2.3 Redes sem fio (wireless); 2.4 Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, repetidores, bridges, switches, roteadores); 2.5 Protocolo TCP/IP; 2.6 Serviços e Protocolos: DNS, DHCP, HTTP(S) e SMTP; 2.7 Utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet; 2.8 Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. 3. Segurança da informação; 3.1 Noções de firewall; 3.2 Prevenção de intrusão; 3.3 Sistemas de criptografia e suas aplicações; 3.4 Conceitos de proteção e segurança da informação; 3.5 Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). 4. Sistemas Operacionais: comandos de terminal (shell); gerenciamento de arquivos, usuários e computadores; 4.1 Configuração de redes (cabeada, sem fio e Internet); 4.2 instalação e configuração de servidores e serviços; 4.3 Configuração do sistema; 4.4 Segurança e controle de acesso; 4.5 Administração e gerenciamento de sistemas Linux e Windows.

CARGO: 33-TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Processo de trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos hidroeletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. Estratégia de Saúde da Família.

CARGO: 34-TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Princípios básicos de Física da radiação: Fonte radioativa; Forma de propagação da radiação; Radiação primária e secundária; Efeitos biológicos da radiação; Proteção radiológica. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por imagem: Funcionamento dos equipamentos utilizados em radiologia convencional, telecomandados com intensificadores de imagem, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância nuclear magnética, densitometria, cintilografia e radioterapia; Processadoras e equipamentos de revelação digital; Chassis, écrans, filmes radiográficos, papéis de impressão, químicos de revelação; Cones, filtros, espessômetros, réguas; Funcionamento das câmaras escura e clara e da central de digitalização, registro dos exames executados. Noções básicas sobre a formação das imagens dos vários métodos de diagnóstico e dos fatores que interferem na qualidade das mesmas e no seu registro documental: Esclarecimento, aceitação e colaboração do paciente; Indicações de incidências adicionais; Utilização de meios de contraste; Realização de técnicas preconizadas e cientificamente comprovadas; Revelação, fixação, secagem; Armazenamento de filmes, químicos e resultados. Proteção radiológica, legislação pertinente ao exercício profissional: Equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental; Noções de biossegurança; Noções de assepsia e antissepsia; Noções de higiene individual e do ambiente de trabalho; Destino dos materiais contaminados e produtos excedentes. Relação técnico/paciente e técnico/equipe de saúde: Humanização do atendimento; Utilização dos critérios preconizados para cada exame solicitado. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e patologias prevalentes: Ossos, músculos, tendões, vasos; Órgãos e estruturas. Conhecimento de técnicas radiológicas, protocolos tomográficos e de outros métodos de imagem utilizados em diagnóstico por imagem: Incidências básicas e adicionais; Protocolos básicos nos exames de alto custo; Noções de indicações e utilização dos diversos métodos de diagnóstico por imagem e dos meios de contraste utilizados em cada um deles; Noções de atendimento em primeiros socorros. Avaliação técnica da qualidade das imagens: Fornecimento de imagens em condições de serem analisadas; Documentação necessária ao método e preconizada no serviço. Responsabilidade social do Técnico em Radiologia. Código de ética da profissão.

CARGO: 36-Auxiliar Administrativo – PREVIARA: Noções de Administração: organizações, eficiência e eficácia. O processo administrativo: planejamento, organização, influência, controle. Planejamento: fundamentos, tomada de decisões, ferramentas. Noções de Administração Pública: Princípios. Descentralização e desconcentração. Administração Direta e Indireta. Redação Oficial: ofícios, comunicações internas, cartas, requerimentos, protocolo, expedição e distribuição de correspondência. Noções básicas de relações humanas. Noções de controle de materiais, organização de arquivos. Noções básicas de atendimento ao público. Noções de recebimento e transmissão de informações. Ética profissional e relações interpessoais. Rotinas administrativas: técnicas de arquivo e protocolo. Racionalização do trabalho. Higiene e segurança do trabalho: conceito, importância, condições do trabalho. Técnicas administrativas e organizacionais. Motivação. Comunicação. Etiqueta no trabalho. Comunicação interpessoal. Contratos Administrativos: Conceito, peculiaridades do contrato administrativo, diferenças para o contrato do Direito Privado. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Título I – Dos Princípios Fundamentais – artigos 1º ao 4º; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – artigos 5º ao 17; Título III – Da Organização do Estado – artigos 18 ao 43; Título IV – Da Organização dos Poderes – artigos 44 ao 135 – Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Financeiras – artigos 136 ao 144; Título VIII – Da Tributação e do Orçamento – artigos 145 ao 169; Título VIII – Da Ordem Social – artigos 193 a 232. Noções elementares sobre Regime Geral de Previdência Social-RGPS, Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Previdência Complementar. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel e MS-PowerPoint. Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

PROVAS PRÁTICAS:

CARGOS: 01-ALMOXARIFE; 03-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; 30-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; E 36-AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PREVIARA:

Será aplicada Prova Prática de Informática, a qual buscará aferir o conhecimento e utilização de programas de Editor de texto (Microsoft Word) e Planilha Eletrônica (Microsoft Excel), necessários para o desempenho eficiente das atividades do referido cargo. A Prova Prática de Informática será realizada em ambiente do Sistema Operacional Microsoft Windows **e constará de 02 (dois) exercícios com os seguintes CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

1. MICROSOFT WORD:

A prova será avaliada em uma escala de **0 a 20 pontos.** O candidato deverá digitar um texto e realizar demais exercícios inerentes à prova prática, que lhe serão apresentados, para execução no tempo máximo de **12 minutos**. A nota máxima será atribuída ao candidato que conseguir transcrever o texto integralmente, sem erros de digitação, configuração e formatação. Será descontada pontuação por cada erro apresentado, conforme os critérios de avaliação na tabela a seguir:

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA - MICROSOFT WORD			
Nº	**Item**	**Pontuação**	
		Desconto por erro	**Total de desconto**
01	O candidato digitou/editou **TODO** o texto dentro do limite de tempo estabelecido?	2	4
02	**DIGITAÇÃO** - O candidato digitou corretamente o texto (vide obs.: **Digitação**)?	0,5	5
03	Layout está correto, bem como aplicação de recuos e tabulações?	2	4
04	Configurou corretamente o tamanho do papel e as margens?	2	2
05	Selecionou corretamente tipo e tamanho de fontes?	2	2
06	Aplicou efeitos de negrito, itálico, sublinhado e outros?	1	3
TOTAL			**20**

Digitação: Para cada erro, será retirado 0,5 ponto, até o limite de o candidato receber pontuação 0 (zero), o que corresponde a 10 (dez) erros. Serão considerados erros: inversão, omissão ou excesso de sinais gráficos (letras, acentos, espaços, sinais); falta ou excesso de espaço entre letras ou palavras; letras duplicadas; inversão de maiúsculas/minúsculas; falta ou inclusão de palavras ou parágrafos. Será computado um erro para cada ocorrência em discordância do arquivo original.

2. MICROSOFT EXCEL:

A prova será avaliada em uma escala de 0 a 20 pontos. O candidato deverá reproduzir uma tabela (no Microsoft Excel) que será apresentada como modelo, no tempo máximo **de 12 minutos**. A nota máxima será atribuída ao candidato que conseguir reproduzir a planilha integralmente, sem erros de digitação, configuração, formatação e fórmulas. As fórmulas utilizadas serão de somatório, subtração, multiplicação, divisão, percentual e média. Será descontada pontuação por cada erro apresentado na digitação dos caracteres, configuração das margens, formatação de parágrafo, alinhamento de texto, tamanho e estilo da fonte, inclusão de marcadores e numeração, inclusão de tabelas e linhas, cálculos, fórmulas e outros erros de elaboração, conforme os critérios de avaliação na tabela a seguir:

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA - MICROSOFT EXCEL			
Nº	**Item**	**Pontuação**	
		Desconto por erro	**Total de desconto**
01	Reproduziu a planilha conforme solicitado (não fez / não completou / completou)?	2	4
02	Questão 01 (errou todos / não acertou todos / acertou todos)?	2	4
03	Questão 02 (errou todos / não acertou todos / acertou todos)?	2	4
04	Questão 03 (errou / acertou)?	2	2
05	Questão 04 (errou / acertou)?	2	2
06	Questão 05 (errou / acertou)?	2	2
07	Questão 06 (errou / acertou)?	2	2
TOTAL			**20**

3. SERÁ CLASSIFICADO NA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA (WORD E EXCEL):

O candidato que obtiver a nota mínima de 20 pontos na somatória das tarefas de Word e Excel. Será **DESCLASSIFICADO** o candidato que não obtiver a pontuação mínima requerida ou que tirar nota 0 (zero) em uma das tarefas.

CARGO: 32-TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

1. A Prova Prática para o cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA** consistirá em instalação, utilização e manutenção de hardwares e softwares; Conhecimentos e domínio do uso de ferramentas de softwares para microcomputadores e aplicativos para elaboração de textos e planilhas eletrônicas; Conhecimentos de instalação e manutenção de redes de computadores; Conhecimentos de proteção e segurança de sistemas, sistemas operacionais, Internet e execução de atividades inerentes ao cargo com base nas atribuições do cargo e/ou conteúdo programático constante neste edital.

1.1. Será avaliado o desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas específicas, levando-se em consideração o uso dos equipamentos utilizados e qualidade do material, com base dos fatores a seguir:

1.1.1. Habilidade na Instalação e manutenção de computadores e periféricos – **10 (dez) pontos**;

1.1.2. Conhecimento das normas e padrões de redes de computadores – **10 (dez) pontos**;

1.1.3. Habilidade na instalação e configuração de softwares e drivers – **20 (vinte) pontos**.

1.2. Tempo máximo estimado: **30 (trinta) minutos**;

1.3. A prova prática será avaliada de **"0" (zero) a "40" (quarenta) pontos**, e terá caráter **classificatório e eliminatório**;

1.4. SERÁ **CLASSIFICADO** NA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA: o candidato que obtiver a nota mínima de 20 (vinte) pontos no exercício proposto;

1.5. SERÁ **DESCLASSIFICADO** NA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA: o candidato que não obtiver a pontuação mínima requerida de **20 (vinte) pontos** ou que tirar nota 0 (zero) no exercício proposto.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGOS: 04-ASSISTENTE SOCIAL; 06-AUDITOR PÚBLICO INTERNO; 08-BIOQUÍMICO; 09-DENTISTA PSF; 12-ENFERMEIRO; 15-FISCAL DE MEIO AMBIENTE; 17-MÉDICO DO PSF; 18-MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL; 21-NUTRICIONISTA; 25-PEDAGOGO SOCIAL; 27-PROFESSOR PEDAGOGO - COMUNIDADE DE BOTAS; 28-PROFESSOR PEDAGOGO SEDE; 29-PSICÓLOGO; 31-TÉCNICO DE ESPORTES DA AÇÃO SOCIAL; 35-TERAPEUTA OCUPACIONAL; E 37-CONTADOR – PREVIARA.

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de ARAPUTANGA-MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: 04-ASSISTENTE SOCIAL: Conhecimento sobre o exercício da profissão de Assistente Social; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Lei de Regulamentação da Profissão. Lei 8662, de 7.06.1993; 4. Fundamentos Históricos, Teórico-metodológicos e Pressupostos Éticos da Prática Profissional. A Pesquisa e a Prática Profissional. A questão da instrumentalidade na profissão; 5. As diferentes concepções do movimento de reconceituação

do Serviço Social; 6. O Serviço Social e a formulação de políticas públicas no Brasil; 7. A atuação do Assistente Social nos movimentos populares; 8. O planejamento e a administração como prática do Serviço Social; 9. Serviço Social: prática de ajustamento ou transformação social; 10. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93 (LOAS); 11. Lei nº 12.435, de 2011; 12. Elaboração de Projetos e Avaliação de Serviços Socioassistenciais; 13. Controle social. Conselhos, movimentos sociais, estratégias de organização da sociedade civil, terceiro setor. 14. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 15. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 16. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 17. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006; 18. Conhecimento das campanhas sanitárias; vacinações; programas; política e história da saúde pública e sua legislação; 19. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 20. Conhecimento e zelo pelo patrimônio público.

CARGO: 06-AUDITOR PÚBLICO INTERNO: Controle Interno: 1. Finalidades, atividades e competências. 1.1. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 1.2. Sistema de Controle Interno; 1.3. Controle Externo; 1.4. Dos Limites Constitucionais para Repasses ao Poder Legislativo Municipal. **Auditoria:** 2. Conceito. 2.1. Auditoria Interna e Auditoria Independente. 2.2. Procedimentos de Auditoria. 2.3. Papéis de Trabalho. 2.4. Fraude e erro. 2.5. Planejamento de Auditoria. 2.6. Relevância. 2.7. Risco de Auditoria. 2.8. Supervisão e Controle de Qualidade. 2.9. Avaliação dos Controles Internos. 2.10. Avaliação do Sistema Contábil. 2.11. Aplicação de procedimentos de Auditoria. 2.12. Amostragem estatística em auditoria. 2.13. Estimativas Contábeis. 2.14. Transações com partes relacionadas. 2.15. Relatório Circunstanciado. 2.16. Normas de Auditoria Independente. 2.17. Normas de Auditoria Interna. 2.18. Ética profissional em Auditoria. **Contabilidade**: 3. Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Conceituação. 4. Planejamento e Orçamento Público e seus instrumentos. 5. Receitas Públicas. 6. Despesas Públicas. 7. Patrimônio no setor Público. 8. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 9. Conceito; 10. Objetivos, atributos e estrutura. 11. Características qualitativas da informação contábil. 12. Demonstrações Contábeis do Setor Público: 12.1. Conceito; 12.2. Composição e Conteúdo dos Balanços Públicos; 12.3. Estrutura e Análise das Demonstrações Contábeis do Setor Público. 13. Controle na Administração Pública. 14. Legislação Aplicada à Gestão Pública: 14.1. Constituição Federal de 1988; 14.2. Lei Complementar nº 4. 320/64 e suas alterações; 14.3. Decreto Lei 200/67; 14.4. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 14.5. Lei nº 10.028 de 19/10/2000; 14.6. Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC e suas alterações; 14.7. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; 14.8. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (9ª Edição). **Direito Constitucional:** 15. Constituição: conceitos e classificações. 16. Princípios Constitucionais. 17. Normas Constitucionais: classificações. 18. Poder Constituinte: conceito, finalidade, titularidade e espécies. 19. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais, coletivos, sociais, políticos e nacionalidade. 20. Supremacia da Constituição. 21. Estado Federal: conceito, sistema de repartição de competências, intervenção federal e intervenção dos Estados nos Municípios. 22. Organização dos Poderes do Estado: conceito de poder, separação, independência e harmonia. 23. Poder Legislativo, Executivo e Judiciário: conceito, estrutura, funcionamento e atribuições. 24. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais. **Direito Administrativo:** 25. Conceito. 26. Fontes. 27. Princípios da Administração Pública. 28. Poderes da Administração Pública. 29. Desvio e Abuso de Poder. 30. Estrutura da Administração Pública. 31. Servidores Públicos. 32. Atos Administrativos: Conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, classificação, revogação e invalidade. 33. Processos Administrativos: Conceito, finalidades, modalidades, princípios e garantias processuais. 34. Lei Federal nº 8.429/92 e alterações posteriores (Improbidade Administrativa). 35. Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). 36. Serviços Públicos: conceito, princípios, classificações, distribuição constitucional de competências. 37. Lei Federal n.º 8.987/1995 (Regime de Concessão e Permissão de Serviços Públicos). 38. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. 39. Bens Públicos: 42.1. Conceito, características, espécies, concessão, permissão e autorização de uso; 42.2. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 43. Decreto-Lei Nº 4.657/1942 (Introdução às normas do Direito Brasileiro). 44. Lei Federal 9.784/1999 e alterações posteriores (Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal). 45. Decreto-Lei 201/1967 e alterações posteriores (Das Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores). 46. Constituição do Estado de Mato Grosso: 47. Título IV Do Município (arts. 173 a 215). 48. Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e alterações (Lei Orgânica do TCE/MT). 48.1. Resolução nº 16 de dezembro de 2021 – TCE-MT (Regime Interno do Tribunal de Contas-MT). 49. Lei Orgânica do Município e suas alterações.

CARGO: 08-BIOQUÍMICO: Conhecimentos técnicos profissionais aplicados a laboratórios de análises clínicas. Coleta, transporte, preservação, processamento primário das principais amostras biológicas. Controle de qualidade e estatística. Biossegurança. Princípios básicos de química clínica: cálculos e reagentes. Desinfecção e esterilização. Métodos diagnósticos em imunologia clínica. Diagnóstico laboratorial das doenças infecciosas (sífilis, chagas, toxoplasmose, rubéola e das hepatites virais (marcadores de hepatites). Hormônios. Diagnóstico laboratorial de HIV. Diagnóstico laboratorial de doenças autoimunes. Bioquímica: métodos bioquímicos de diagnóstico, dosagens enzimáticas, cinéticas e colorimétricas. Avaliação laboratorial de funções renais, hepáticas, endócrinas e cardiovasculares. Testes de tolerância a glicose. Hematologia. Formação do sangue: características morfológicas e funcionais das séries hematológicas. Diagnóstico laboratorial das anemias; Fatores de coagulação; Coagulograma. Caracterização morfofisiopatológica e química das leucoses. Imunohematologia (sistemas sanguíneos e doença hemolítica do recémnato). Componentes normais e anormais de urinas. Sedimentoscopia da urina e correlações clínicas. Exame químico, densidade, estudo e morfologia das hemácias. Microbiologia. Métodos de colorações: meios de cultura para isolamentos de microorganismos, meios de transporte para cultivos de diversos materiais biológicos, coleta de materiais biológicos, provas bioquímicas para identificação de microorganismos, culturas qualitativas e quantitativas, mecanismos de ação de antimicrobianos, bacterioscopias e baciloscopias, teste de suscetibilidades aos antimicrobianos, diagnóstico, etiologia patologias e epidemiologias das micoses. Parasitologia. Diagnóstico de helmintos e protozoários, protozooscopia, helmintoscopia, ciclo evolutivo dos protozoários, ciclo evolutivo dos helmintos, métodos específicos para diagnóstico de parasitoses; Ética Profissional.

CARGO: 09-DENTISTA PSF: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cariologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (inter-relação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supragengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; Diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo bucodentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração atraumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dentoalveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós-cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

CARGO: 12-ENFERMEIRO: Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Saúde da Família. Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal de 1988.

CARGO: 15-FISCAL DE MEIO AMBIENTE: Noções de Direito Administrativo: Conceito, fontes e princípios do Direito Administrativo. Administração Pública: Estrutura Administrativa - conceito, elementos, poderes, organização, órgãos públicos, agentes públicos; Atividades Administrativas - conceito, natureza, fins e princípios básicos. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Poderes Administrativos: Poder vinculado. Poder discricionário. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Atos administrativos. Conceito - elementos: competências, finalidade, forma, motivo, objeto. Atributos dos atos administrativos: presunção de legalidade, imperatividade, auto-executoriedade. Legalidade e mérito dos atos administrativos. Classificação dos atos administrativos: Espécies. Anulação e revogação dos atos administrativos, Efeitos. 2. Noções de Direito Constitucional. Direitos e garantias fundamentais (artigo 5º da CF/88). Servidor Público – artigo 37° ao artigo 41° da CF/88, Art. 225° CF/88. 3. Lei n° 6.938/81, de 31 de Agosto de 1981- Política Nacional de Meio Ambiente. 4. Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente - Lei n° 9.605/98, de 12 de Fevereiro de 1998. 5. Lei dos Crimes Ambientais. 6. Política Nacional de Educação Ambiental - Lei n° 9.795/99, de 27 de Abril de 1999. 7. Código Florestal Brasileiro e alterações - Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012. 8. Lei n° 9.958/00, de 18 de Julho de 2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação Ambiental. 9. Lei n° 9.433/97, de 08 de Janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos. 10. Noções de Ecologia. Saneamento. Tratamento de Resíduos industriais e domésticos. Preservação e Conservação dos Recursos Naturais. 11. Lei Orgânica Municipal e suas alterações. 12. Lei Municipal nº 873/2009, e suas alterações (Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Araputanga-MT). 13. Lei Complementar nº 38/1995, e suas alterações (Institui o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso e estabelece as bases normativas para a Política Estadual do Meio Ambiente).

CARGO: 17-MÉDICO DO PSF: Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clínica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Constituição da República Federativa do Brasil. (Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230) - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Código de Ética Profissional.

CARGO: 18-MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microplosmose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaios de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos. Ética profissional.
CARGO: 21-NUTRICIONISTA: Princípios de nutrição: nutrientes: definição, propriedades, funções, digestão, absorção, metabolismo e fontes alimentares. Controle de peso. Erros inatos do metabolismo. Nutrição materno-infantil: alimentação da gestante (adolescente e adulta); alimentação da nutriz; Lactação, Leite humano e considerações nutricionais; Alimentação do lactente (aleitamento natural, artificial e misto). Alimentação da criança no primeiro ano de vida, pré-escolar. Técnica diabética: conceitos, objetivos, relevância. Alimentos: conceito, classificação e composição química. Caracteres organolépticos: seleção, conservação e custo; pré-preparo e preparo dos alimentos: operações preliminares de divisão, operações para união, perdas e fator de correção, métodos e técnicas de cocção. Planejamento de cardápios e requisição de gêneros alimentícios. Administração de serviços de nutrição: estrutura administrativa de serviços: características, objetivos, planejamento, organização, comando, controle, avaliação; unidades do serviço de nutrição: funcionamento e controle; material e equipamento; administração de pessoal; orçamento e custos. Nutrição e saúde pública: diagnóstico do estado nutricional de populações; nutrição e infecções; epidemiologia da desnutrição. Nutrição Normal, Dietoterapia, Avaliação Nutricional, Nutrição Enteral e Parenteral, IDR, Nutrição Materno Infantil, Administração de Serviços de Alimentação, Imunonutrição, Produção de Lactário, Higiene dos Alimentos, Tecnologia dos Alimentos, Técnica Dietética, Microbiologia, Bromatologia e Lei n° 8.234 de 17 de setembro de 1991. Código de Ética profissional.
CARGO: 25-PEDAGOGO SOCIAL: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A organização do trabalho escolar: pressupostos técnicos metodológicos. A atuação do pedagogo social. Aproveitamento escolar e integração do aluno. Planejamento escolar. Alfabetização de crianças e fracasso escolar. Relações interpessoais. A autoestima no processo de construção do conhecimento. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07/12/1993); PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social; NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009); SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei nº 8.069/1990 – ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes; Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil; Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua; Lei nº 11.240/2006 (Maria da Penha); Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; Decreto nº 3.298/1999 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Federal 8080/90.
CARGOS: 27-PROFESSOR PEDAGOGO - COMUNIDADE DE BOTAS; E 28-PROFESSOR PEDAGOGO SEDE: Educação Infantil: Conceitos e práticas pedagógicas; função política e social da Educação Infantil; desenvolvimento infantil conforme as teorias de Piaget, Vygotsky e Wallon; currículo expressando linguagens, práticas sociais e culturais infantis; o brincar como eixo central do currículo; avaliação na Educação Infantil e documentação pedagógica; o papel do professor na Educação Infantil; planejamento em Educação Infantil com espaços interativos de aprendizagem e organização em projetos de linguagens; organização e financiamento dos sistemas de ensino; processos de socialização, diversidade sociocultural e inclusão; sexualidade infantil; a importância da literatura e afetividade nas relações de 0 a 5 anos. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990; Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014; Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013; História da Educação do Brasil. Gestão democrática na escola: construção do projeto político-pedagógico; Currículo e Avaliação; Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009; Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil; A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
CARGO: 29-PSICÓLOGO: As inter-relações familiares: orientação psicológica da família - A criança e a separação dos pais**;** o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta antissocial; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico – anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletiva; 2. Psicologia do comportamento: 2.1. Reforçamento negativo; 2.2. Reforçamento positivo; 2.3. Punição; 2.4. Emparelhamento de estímulos; 2.4. Distúrbios de comportamento; 2.5. Esquiva; 3. Depressão: tratamento; o que é? De onde vem? 4. Síndrome do pânico; 5. Psicoterapia; 6. Estresse principais sintomas; conceito; 7. Psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; 8. Noções de Relacionamentos Interpessoais: Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras de hierarquias no serviço público; 9. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; 10. Política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família. 11. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 12. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 13. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 14. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006.
CARGO: 31-TÉCNICO DE ESPORTES DA AÇÃO SOCIAL: Benefícios da prática de esportes. Contextualização sócio–cultural da prática desportiva. Desenvolvimento motor e aprendizagem motora. Corporeidade e motricidade; Atividade física, saúde e qualidade de vida. Políticas Públicas (lazer e esporte). Atividades de recreação e lazer. Esportes coletivos e individuais; Atividades rítmicas e expressivas; Metodologia do treinamento desportivo. Compreensão do desenvolvimento motor. Legislação esportiva. Lesões esportivas. Segurança Esportiva. Treinamento desportivo. Primeiros Socorros. Conhecimento sobre Aptidão Física. Influência das Atividades Físicas e Recreativas na Melhoria da Qualidade de Vida. Esportes (regras oficiais), Atividade motora adaptada; Cinesiologia; Fisiologia do exercício; Cineantropometria; Atividades físicas para grupos especiais; Treinamento físico e desportivo; Socorros e urgências em esportes e lazer; Planejamento e prescrição da atividade física; Benefícios da prática de esportes; Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93 (LOAS); Lei nº 12.435, de 2011. Ética e Legislação profissional.
CARGO: 35-TERAPEUTA OCUPACIONAL: Sistema Nervoso Central e Periférico. Terapia Ocupacional no paciente neurológico. Conceito Neuroevolutivo Bobath. Ulceras por Pressão. Desenvolvimento neuro psicomotor. Avaliações Específicas em Terapia Ocupacional. Desempenho Funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD) e Prática (AVP). Abordagens terapêuticas: geral e específica. Conceito de reabilitação e as propostas alternativas de atenção à saúde da população assistida em Terapia Ocupacional. Reabilitação em contextos hospitalares. Os modelos de Terapia Ocupacional referentes ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência física e/ou sensorial. Recursos, técnicas, e condutas terapêuticas em Terapia Ocupacional. Habilitação/Reabilitação. Ocupação Terapêutica: princípios e fundamentos. Habilidades Motoras Gerais. Políticas de Saúde Mental e referentes à saúde das pessoas portadoras de deficiência. Reforma Psiquiátrica. Doenças e deficiências mentais. Psicopatologia: natureza e causa das doenças e dos distúrbios mentais. Terapia Ocupacional na saúde mental e psiquiatria. A Terapia Ocupacional na saúde do trabalhador. Terapia Ocupacional psicossocial: reabilitação, reprofissionalização, reinserção social. Terapia Ocupacional e tecnologia assistiva. Compreensão crítica da história da Terapia Ocupacional. Conhecimentos específicos básicos: anatomia e fisiologia do sistema locomotor. Neuroanatomia. Semiologia e propedêutica ortopédica, neurológica, reumatológica, e geriátrica. Terapia Ocupacional nas áreas: Traumato-Ortopédica, Reumatológica, Neurológica, Geriátrica, Neo-Natologia e em Queimados. Próteses e Órteses. Adaptações. Amputações (na criança e no adulto). Condutas da Terapia Ocupacional em amputados. Patologias do Sistema. Legislação da profissão e Ética Profissional: Princípios e normas que regem o exercício profissional do Terapeuta Ocupacional. Legislação Aplicada ao SUS:1. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. 2. Controle social no SUS. 3. Resolução 453/2012 do Conselho Nacional da Saúde. 4. Constituição Federal, artigos de 194 a 200. 5. Lei Orgânica da Saúde - Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990 e Decreto Presidencial no 7.508, de 28 de junho de 2011. 6. Determinantes sociais da saúde. 7. Sistemas de informação em saúde.
CARGO: 37-CONTADOR - PREVIARA: Patrimônio: conceito. Formação do patrimônio. Patrimônio líquido. Situação líquida. Gráfico patrimonial. Contas: débito e crédito. Classificação das contas. Plano de contas. - Escrituração contábil: regimes de caixa e competência. Lançamentos e retificações. Compra e venda de mercadorias. Operações típicas de uma empresa. - Provisões. Créditos de liquidação duvidosa. Inventários de mercadorias e materiais. Encerramento do Exercício Social. - Demonstrações contábeis de acordo com a legislação vigente e Comitê de Pronunciamentos Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas. Patrimônio Público: Divisão, aspectos quantitativo e qualitativo do patrimônio, inventário, variações patrimoniais. - Escrituração: atos e fatos da administração pública, normas de escrituração. - Sistemas e planos de contas: contas e suas funções, lançamento das operações do exercício. - Técnicas de encerramento de exercício: balanço inicial – abertura de contas, balancete de verificação, operações de encerramento de exercício, balanço e levantamento de contas, resultados do exercício. Demonstrações contábeis. Orçamento Público. Lei de Diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual. - Processo orçamentário. Métodos, técnicas e instrumentos do orçamento público. Planos e Sistemas de Contas. - Receita pública: categorias, fontes, estágios, dívida ativa e dívida pública. Despesa pública: categorias, estágios, suprimento de fundos, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores. - Conta única do Tesouro. Balanços e levantamentos de contas. Licitações. - Tomadas de contas: Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrativos de gestão, controle interno e externo intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patri-

monial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Lei n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro). Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00). Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (10ª Edição). Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos). Noções elementares sobre Regime Geral de Previdência Social-RGPS, Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Previdência Complementar. Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e alterações (Lei Orgânica do TCE/MT). Resolução nº 16 de dezembro de 2021 – TCE-MT (Regime Interno do Tribunal de Contas-MT). Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (LC nº 752/2022 e suas alterações). Lei Orgânica do Município e suas alterações.

CRITÉRIOS PARA A PROVA DE REDAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) A prova de redação será realizada no mesmo dia da prova objetiva, **conforme data estabelecida no item 3.1 deste Edital**, com tempo de duração de **04 (quatro) horas ininterruptas** para todos os cargos e turnos, já incluído também o tempo para preenchimento da folha de respostas da prova objetiva e transcrição do texto da folha de rascunho para a folha definitiva da redação, sendo que o local e horário para cada cargo serão divulgados posteriormente em Edital Complementar.

b) A **redação do tipo textual dissertativo-argumentativo,** para todos os cargos, será classificatória e eliminatória, **valorizada em até 20 (vinte) pontos**, sendo exigido dos candidatos aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) desta pontuação. A redação deverá conter no mínimo **20 (vinte) e no máximo 60 (sessenta) linhas**, em letra legível, a respeito de tema que será fornecido no ato da prova, em que serão avaliados os seguintes quesitos: **a) desenvolvimento; b) componentes gramaticais; c) expressão; d) adequação à proposta e tipologia textual**, conforme orientações a seguir:

b.1. Na correção da redação serão analisados o nível de conhecimento da matéria, a técnica de redação, observadas a adequação do conteúdo à questão proposta, a pertinência e a relevância dos aspectos abordados.

c) Na realização da redação serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.

d) A versão definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes.

e) As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova.

f) Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a redação deverá ser redigida de forma clara e sem rasuras, pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

f.1. No caso de Candidato PcD solicitar auxílio para transcrição da redação, será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

f.2. Somente quando devidamente autorizado, o Candidato PcD deverá ditar todo o seu texto da sua redação ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.

g) O preenchimento do Caderno de Prova da Redação, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.

h) O candidato que não observar os critérios estabelecidos neste Item terá a sua prova de redação desclassificada.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Requerente:_____

Cargo:_____Código do cargo:_____

N.º RG_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição de_____ (_____) pontos, referente ao título constante do Item 13.1 do Edital n.º 001/2024, LETRA_____ para fins de classificação no Concurso Público.

(**Obs.:** Os títulos constantes do item 13.1 **não são cumulativos entre si,** sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de____

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao item 13.1 do Edital do Concurso Público n.º 001/2024.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

_____ _____ _____

Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

Almoxarife

- Garantir a segurança, organização e limpeza do Almoxarifado, organização do ambiente, manter as prateleiras organizadas e limpas, realizar reposição de medicamentos e/ou insumos de enfermagem e odontologia;
- Realizar controle de validade, realizar organização do estoque, registrar diariamente a temperatura ambiente do Almoxarifado;
- Descartar medicamentos e/ou demais insumos, produtos violados, próximo do vencimento ou em mal estado de conservação;
- Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e ou insumos recebidos, armazenar os documentos físicos recebidos (Notas Fiscais de compra);
- Definição dos protocolos de estoque e de fornecimento de insumos;
- Realizar inventário de estoque trimestralmente;
- Atender as requisições feitas pelas UBS via sistema para que fique registrado;
- Manutenção da qualidade e da quantidade dos produtos armazenados;
- Solicitação dos materiais que estão em falta junto ao setor de compras;
- Registro do que é utilizado ou de eventuais perdas de mercadoria;
- Armazenamento, controle de estoque e solicitação junto ao setor de compras dos impressos da saúde;
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

Apoio Administrativo Educacional

Compete aos Profissionais da Educação que executam os trabalhos de Apoio Administrativo Educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atividades:

I – de alimentação escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

II – de manutenção da infra-estrutura: funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar em geral.

Assistente Administrativo

- Executar trabalhos e serviços planejados e dirigidos por profissionais de nível superior.
- Aplicar as normas concernentes aos respectivos processos de trabalho.
- Executar o levantamento de dados, elaborando planilhas.
- Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura.
- Elaborar relatórios relativos às atividades de sua competência.
- Executar ensaios de rotina.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Assistente Social

- Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica ou emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização.

- Atender, ouvir, aconselhar e orientar funcionários, familiares ou outras pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área.
- Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua autoestima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Atendente de Farmácia
- Organização do ambiente, interpretar prescrições médicas, manter as prateleiras organizadas e limpas, auxiliar na reposição de medicamentos e produtos, auxiliar no controle de validade, auxiliar na organização do estoque.
- Registrar diariamente as temperaturas ambiente e das geladeiras que estão armazenando os medicamentos. Descartar medicamentos e produtos violados, próximo do vencimento ou em mal estado de conservação.
- Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e produtos recebidos.
- Realizar inventário e contagem de medicamentos psicotrópicos sujeitos a retenção de receita. Orientações gerais aos pacientes sobre o uso correto dos medicamentos com supervisão do farmacêutico.
- Atender as requisições feitas pelas UBS via sistema.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Auditor Público Interno
- Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação.
- Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens.
- Avaliar a execução de contratos, convênios, metas e limites constitucionais e legais.
- Comunicar à Unidade Central de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade.
- Assessorar a Administração na interpretação sobre a legislação pertinente.
- Realizar auditoria interna.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Auxiliar de Saúde Bucal
- Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificá-las e averiguar suas necessidades. Registrar em fichas os atendimentos realizados.
- Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações.
- Auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento.
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal.
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Bioquímico
- Planejar, avaliar e controlar as áreas técnicas-administrativas relativas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral de procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados.
- Responsabilizar-se pela análise de materiais químicos e orgânicos sempre que solicitado.
- Coordenar e supervisionar a realização das análises clínicas no âmbito do sistema municipal de saúde.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Dentista PSF
- Exercer atividades de diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, efetuando o atendimento aos munícipes.
- Tratar de doenças e lesões de polpa dentária e do aparelho mastigador, bem como executar a profilaxia, intercepção e correção da má oclusão dentária e das implicações buco-faciais.
- Tratar das afecções periodontais; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, promovendo para os funcionários e munícipes aulas e palestras, bem como distribuindo impressos e informativos educativos.
- Realizar pequenas cirurgias buco-facial, de acordo com a necessidade do tratamento.
- Realizar diagnósticos dos casos especiais, indicando o tratamento adequado a ser feito.
- Executar outras tarefas relacionadas com a saúde bucal.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Eletricista
- Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário.
- Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas manuais, comuns e especificas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica.
- Realizar a manutenção e instalação de iluminação, inclusive ornamental, nos prédios públicos, praças, eventos realizados pela Prefeitura, montando luminárias, faixas e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados.
- Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento.
- Executar serviços de instalação e manutenção em redes elétricas e telefônicas.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Encanador
Montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão.
- Instalar registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias.
- Instalar componentes, peças e conexões hidráulicas.
- Manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Enfermeiro
- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, a família e a comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem.
- Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente.
- Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente.
- Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados a saúde pública.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Fiscal de Obras e Posturas
- Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais.
- Fiscalizar a existência de ligação irregulares de água e esgoto.
- Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos.
- Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações.
- Realizar cálculos de multas e correções.
- Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.
- Efetuar todas as atividades relacionadas à Fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente.
- Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

FISCAL de Tributos Municipais
- Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais.
- Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos.
- Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos.
- Realizar cálculos de multas e correções.
- Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.
- Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Fiscal de Meio Ambiente
I - Coordenar, programar e controlar as atividades relacionadas com a fiscalização municipal no que se refere à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
II - Fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
III - Emitir parecer técnico quanto ao licenciamento de obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que degradam o meio ambiente, analisando os pedidos de licenciamento ambiental e emitindo a licença quando favorável;
IV - Fixar diretrizes ambientais a serem observadas pela fiscalização municipal;
V - Estabelecer, por meio de instituições técnicas específicas, as diretrizes adicionais para a avaliação e licenciamento ambientais;
VII - Cadastrar as atividades consideradas efetivas e potencialmente poluidoras ou que degradam o meio ambiente, mantendo dados e informações sobre a qualidade ambiental do município;
VIII - Atender ao público e orientar sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental;
IX - Atuar como fiscal de contrato, atuar como membro de comissão disciplinar ou de comissões de qualquer natureza,
X - Conduzir veículos leves quando houver a necessidade de sua locomoção no exercício da sua própria atividade, desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Fiscal de Vigilância Sanitária
- Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista.
- Fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais.
- Orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades;
providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo.
- Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios.
- Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.
- Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde.
- Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Médico do PSF
- Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos.
- Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria.
- Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para caso.
- Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais.
- Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas.
- Preencher o prontuário médico.
- Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Médico Veterinário de Inspeção Municipal
- Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades.
- Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais.
- Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Monitor de Creche
I - Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de atividades práticas e educativas, destinadas à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade;
II - Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado das crianças;
III - Elaborar tarefas que visem incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças, sob sua responsabilidade;
IV - Analisar o desempenho das crianças, emitindo pareceres e sugestões visando à garantia da qualidade do ensino;
V - Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças;
VI - Executar tarefas correlatas ao cuidar e educar orientadas pela direção e/ou coordenação pedagógica

Motorista
- Dirigir veículos motorizados utilizados para transporte de passageiros e de carga.
Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho.
- Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisões.
- Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem.
- Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Nutricionista
- Planejar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à nutrição no Município, em especial àquelas ligadas à nutrição dos pacientes da rede pública de saúde e dos alunos da rede pública de ensino.
- Elaborar e implantar programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar.
- Auxiliar na especificação técnica dos gêneros alimentícios, de forma a assegurar uma alimentação balanceada.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Operador de Máquinas Pesadas
- Operar veículos motorizados especiais, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste e outros.
- Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes.
- Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a.
- Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem.
- Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Operador do SMAE
- Operar as redes de distribuição de água e coleta de esgoto, responsabilizando-se pela apuração de eventuais irregularidades.
- Fazer a leitura do consumo de água das residências e domicílios.
- Receber reclamações dos munícipes e encaminhá-las ao servidor responsável.
- Zelar pela conservação e segurança dos materiais de trabalho.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Orientador Social

I- Realizar abordagens externas e buscas territoriais de participantes nos programas;
II- Participar de reuniões de planejamento e atividades;
III- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;
IV- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
V- Exercer o papel de liderança, bem como ser um motivador e promover o espírito de grupo;
VI- Oferecer às crianças e adolescentes a prática de oficinas de artesanato e outras habilidades artísticas, visando o fortalecimento de vínculos e convivência;
VII- Estimular a criatividade por meio de atividades artesanais, entrelaçando o j artístico e o pedagógico dando ênfase na utilização de materiais recicláveis;
VIII- Sugerir e organizar exposições com produções das crianças e adolescentes em locais públicos;
IX- Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado;
X- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Pedagogo Social

I - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais;
II - Promover debates socioeducativos com os grupos de famílias;
III - Contribuir técnica e pedagogicamente nas reuniões socioeducativas;
IV - Incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias e profissionais envolvidos nas reuniões socioeducativas;
V - Avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas;
VI - Elaborar e participar de oficina de conhecimento juntamente com demais profissionais da equipe;
VII - Preparar passeios e atividades festivas para os usuários atendidos pela Assistência Social;
VIII - Participar da elaboração de projetos;
IX - Participar dos estudos de casos;
X - Participar das reuniões multidisciplinar;
XI - Participar da montagem, organizar e coordenar a Brinquedoteca sócio educativa;
XII - Fornecer suporte às famílias atendidas com benefícios e serviços socioassistenciais;
XIII - Participar da execução das ações pedagógicas e assegurar o cumprimento dos serviços de acordo com as diretrizes da NOB-SUAS;
XIV - Coordenar reuniões sistemáticas, acompanhar o processo de avaliação nas diferentes áreas do conhecimento, conhecendo a totalidade do processo pedagógico, detectando possíveis inadequações;
XV - Planejar e ministrar cursos, palestras, participar de encontros e outros eventos sócio educativos, orientar as atividades propostas pela equipe multidisciplinar, com ênfase nas famílias e grupos comunitários na participação de programas e projetos sócio educativos;
XVI - Efetuar orientação pedagógica, acompanhar as avaliações dos trabalhos desenvolvidos;
XVII - Exercer outras competências correlatas.

Pedreiro

- Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto para execução de obras.
- Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos.
- Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos.
- Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Professor Pedagogo

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimentos;
V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário;
VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade;
VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação;
IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Psicólogo

- Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.
- Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados.
- Promover atividades de orientação a população necessitada quanto a aspectos psicossociais.
- Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico Administrativo Educacional

I - Zelar pelas atividades relativas ao funcionamento das secretarias escolares;
II - Desenvolver as atividades pertinentes à administração escolar no que tange as de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, relatórios, boletins, etc.;
III - Praticar as atividades inerentes aos multimeios didáticos, isto é, operar mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, data show, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial;
IV - Atuar na orientação dos trabalhos de leitura - nas bibliotecas escolares -, nos laboratórios de informática e de ciência.

Técnico de Esportes da Ação Social

I - Realizar atividades de hidroginástica, com idosos, crianças e adolescentes;
II - Aeróbica para adultos;
III - Atividades diversas com os idosos e adultos;
IV - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e organização de matérias e local de práticas de esporte;
V - Apoiar e desenvolver atividades promova a saúde e bem estar dos usuários;
VI - Realizar palestras de prevenção inclusão, e conscientização;
VII - Acompanhar idosos e crianças em atividades externas;
VIII - Acompanhar, supervisionar e prestar todo e qualquer auxílio nos eventos realizado pelo município independente da modalidade;
IX - Executar outras tarefas relacionadas a partir da necessidade e demandas da área em conformidade com orientação dadas pela sua chefia imediata.

Técnico de Informática

I - Instalar, atualizar e configurar softwares e hardwares e seus respectivos drivers, como também, orientar os usuários nas práticas e comandos necessários para sua utilização.
II - Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de backups de softwares/bancos de dados e dados dos usuários conforme solicitação ou necessidade.
III - Operar equipamentos de processamento de dados automatizados ou não, mantendo ativas e perfeitamente operacionais todas as estações, servidores e dispositivos conectados.
IV - Interpretar as mensagens exibidas nos monitores e painéis, adotando as medidas/soluções necessárias.
V - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, através de reparos ou substituições de componentes, configurações e instalação de módulos.
VI - Administrar/zelar pelas cópias de segurança de rotinas diárias, como também, cuidar da segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
VII - Acompanhar/monitorar o funcionamento de redes de computadores, como também realizar reparos, "upgrades" ou readequações.
VIII - Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos informáticos, sistemas operacionais e aplicativos.
IX - Verificar a necessidade, orientar ou solicitar a compra de suprimentos e equipamentos de informática.
X - Atuar em todos os órgãos e setores municipais, conforme orientação dos superiores hierárquicos.
XI - Ser habilitado em dirigir veículos automotivos e motocicletas para o deslocamento em serviço.
XII - Atuar na implementação e desenvolvimento de projetos da área de Tecnologia da Informação.
XIII - Executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de informática do Município.

XIV - Instalar redes LAN/WAN funcionais, com ou sem fio, e gerenciar seus diversos componentes físicos e lógicos (servidores, IPs etc.).
XV - Executar atividades a fim de assegurar o funcionamento dos recursos de tecnologia, com o objetivo de garantir comunicação (links de internet, acesso remoto e redes wireless) necessária entre os diversos sistemas.
XVI - Executar atividades de modo a garantir o funcionamento da rede física, mantendo em operação estações de trabalho, cabeamento de rede e energia de emergência, procedendo às devidas ações técnicas.
XVII - Acatar diretrizes e recomendações da Diretoria de Tecnologia da Informação e demais superiores hierárquicos.
XVIII - Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso dos diversos tipos de hardwares, sistemas operacionais, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral.
XIX - Guardar total sigilo de todas as informações/dados visualizados durante a execução de suas tarefas no exercício de suas funções.
XX - Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo.
XXI - Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda.

Técnico em Enfermagem

- Participar da programação da assistência de enfermagem.
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas.
- Executar ações de tratamento simples.
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.
- Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária.
- Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro.

Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

- Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Radiologia

- Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico.
- Colocar os filmes no chassi fixando letras e números radiopacos para bater as chapas.
- Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas apropriadas e livrando-o de qualquer objeto metálico, assegurando a validade do exame.
- Colocar o paciente nas posições corretas focalizando a área a ser radiografada.

Acionar o aparelho provocando a descarga de radioatividade sobre a área.

- Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura.
- Obter a revelação do filme, registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões requisitantes, possibilitando a elaboração do boletim estatístico.
- Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, manter a ordem e higiene no lugar de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.
- Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata

Terapeuta Ocupacional

- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreativas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.
- Atender pacientes de todas as idades para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes, avaliando o paciente quanto a suas capacidades e deficiências;
- Realizar e avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução do paciente;
- Orientar pacientes e familiares;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Promover campanhas educativas.
- Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Auxiliar Administrativo – PREVIARA

- Auxiliar a realização do trabalho na unidade em que estiver lotado, por meio da organização de dados e informações.
- Atender aos munícipes quando necessário.
- Organizar e armazenas os processos administrativos e papéis de trabalho.
- Prestar assistência, ao nível de sua habilitação, na execução de atividades de todas as unidades da Prefeitura.
- Elaborar relatórios relativos às atividades de sua competência.
- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual
- EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

Contador - PREVIARA

CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1.083/2013
O cargo de Contador está administrativamente subordinado ao Diretor Executivo do Previara não causando prejuízo as suas competências, independência da função, responsabilidades, ética, princípios, e outras atribuições do cargo.
Organizar e executar serviços de contabilidade em geral, em especial atenção a aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, no pleno atendimento as Normas e Legislações pertinentes editadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Ministério da Previdência Social, e demais órgão competentes
Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços, balancetes e demonstrações.
Revisar balanços, balancetes e contas em geral.
Prestar assistência aos Conselhos Fiscais e Curador e atender às demais demandas afetas à contabilidade.
Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.
Se responsabilizar pelos arquivos dos documentos oriundos das obrigações da atividade.
Enviar as cargas do Aplic do TCE de MT
Controlar e registrar os atos e fatos do Patrimônio do Previara, registrando todas suas alterações referentes à depreciação, valorização, valor residual, aquisições, baixas, doações, incorporações, e demais atos relacionados aos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis do Previara.
Responder perante o TCE/MT, Ministério Público, Ministério da Previdência Social e outros órgãos fiscalizadores quanto às informações e registros dos atos e fatos de sua responsabilidade oriundos das ações das atribuições do cargo em que exerce.

ANEXO V

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

(**DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2024**)

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS NA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, NO ATO DA PERÍCIA MÉDICA, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

I. EXAMES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES:

a) RADIOGRAFIA DO TÓRAX EM PA E PERFIL (com laudo e assinatura do médico Radiologista) "Nas radiografias deverão constar data do exame e as iniciais do nome do candidato";
b) ELETROCARDIOGRAMA (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
c) TMUNOFLUORESCÊNCTA PARA T. A. (DOENÇA DE CHAGAS);
d) HEMOGRAMA COMPLETO;
e) TIPAGEM SANGUÍNEA;
f) URANÁLISE;
g) UREIA;
h) GLICEMIA: Jejum;
i) CREATININA;
j) VDRL;
k) COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA PARASITÁRIA (PARA MULHERES);
l) PS A (PARA HOMENS ACIMA DE 40 ANOS);

m) TESTE DE ESFORÇO (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (PARA CANDIDATOS A PARTIR DE 30 ANOS);
n) RADIOGRAFIA DE COLUNA (Cervical, Dorsal e Lombar) PA e PERFIL (Laudo e assinatura do médico Radiologista) "Radiografias deverão constar data do exame e nome completo do candidato".
II. LAUDOS ESPECIALIZADOS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES:
a) LAUDO DERMATOLÓGICO;
b) LAUDO PSIQUIÁTRICO;
c) LAUDO OFTALMOLÓGICO.
III. EXAMES ESPECÍFICOS PARA CARGOS/FUNÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE:
a) Marcadores Virais para Hepatite "B" (HBS - Ag) e Hepatite "C" (ANTI - HCV).
IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS CARGOS/FUNÇÕES:
a) Todos os exames e laudos relacionados nos Itens I, II e III, respectivamente, devem conter data de realização, CPF e nome completo do candidato;
b) Todos os exames devem conter assinatura do responsável técnico;
c) É OBRIGATÓRIO constar no carimbo do médico a especialidade profissional.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 020/2024 - CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, torna público para todos os interessados a abertura do CREDENCIAMENTO para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Hospedagem (Hotelaria) no município de Araputanga, em atendimento à demanda das Secretarias de Educação e Cultura; Esporte e Lazer; Assistência Social. O Credenciamento ficará aberto no período de 16/08/2024 a 15/08/2025. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/08/2024, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT. O Edital, na íntegra, estará disponível em: https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt.gov.br, https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibili...

Araputanga - MT, 06 de agosto de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2024**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CANTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE AULAS DE VIOLÃO E BATERIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

EMPRESA VENCEDORAS:

ADRIANA GOMES DE VASCONCELOS MARQUES 55.125.281, CNPJ N°. 55.125.281/0001-09, vencedora com o valor de R$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

MARCELO FREIRE MANGABEIRA 35.614.375, CNPJ N°. **35.614.375**/0001-26, vencedora com o valor de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06/08/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 46/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 46/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 702/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.226.000,00 (um milhão duzentos e vinte e seis mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.600.0000000		526.000,00
Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.600.0000000		700.000,00
		Sub-Total:	**1.226.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.226.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	04.002.10.301.0015.1074.4.4.90.1.631.0000000		1.226.000,00
		Sub-Total:	**1.226.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.226.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 7 de junho de 2024

DECRETO Nº 45/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 45/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 703/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**50.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 122	11.001.15.451.0007.1023.4.4.90.1.700.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**50.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 7 de junho de 2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 36/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 36/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 66.701,00 (sessenta e seis mil setecentos e um reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.600.0000000		66.700,00
		Sub-Total:	**66.700,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	09.001.04.122.0010.2041.3.3.90.1.701.0000000		1,00
		Sub-Total:	**1,00**
		Total Parcial Suplementado:	**66.701,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.500.1002000		54.900,00
Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.621.0000000		11.800,00
		Sub-Total:	**66.700,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	09.001.04.122.0010.2041.3.3.90.1.500.0000000		1,00
		Sub-Total:	**1,00**
		Total Parcial Reduzido:	**66.701,00**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 2 de maio de 2024

DECRETO Nº 35/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 35/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 83.925,18 (oitenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Superávit financeiro

Cód. red.: 137	12.001.27.812.0008.1043.4.4.90.2.701.0000000		83.925,18
		Sub-Total:	**83.925,18**
		Total Parcial Suplementado:	**83.925,18**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 2 de maio de 2024

DECRETO Nº 33/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 33/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 210.329,50 (duzentos e dez mil trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.600.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	05.001.12.361.0012.2070.3.3.90.1.500.1001000		38.600,00
Cód. red.: 60	05.001.12.361.0012.2074.3.3.90.1.550.0000000		22.302,31
		Sub-Total:	**60.902,31**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73	06.001.20.122.0006.2020.3.3.90.1.500.0000000		11.200,00
		Sub-Total:	**11.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	07.003.08.244.0011.2052.3.3.90.1.660.0000000		26.630,00
		Sub-Total:	**26.630,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 108	09.001.04.122.0010.2041.3.3.90.1.701.0000000		20.657,19
		Sub-Total:	**20.657,19**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	12.001.04.122.0008.2027.3.3.90.1.500.0000000		10.940,00
		Sub-Total:	**10.940,00**
		Total Parcial Suplementado:	**210.329,50**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	04.002.10.302.0016.2096.3.3.90.1.600.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	05.001.12.361.0012.2074.4.4.90.1.550.0000000		22.302,31
Cód. red.: 65	05.001.12.365.0012.2071.3.3.90.1.500.1001000		38.600,00
		Sub-Total:	**60.902,31**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 70	06.001.20.122.0006.2019.3.3.90.1.500.0000000		11.200,00
		Sub-Total:	**11.200,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78	07.001.04.122.0011.2104.3.3.90.1.500.0000000		26.630,00
		Sub-Total:	**26.630,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 109	09.001.18.543.0010.2035.3.3.90.1.500.0000000		20.657,19
		Sub-Total:	**20.657,19**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	12.001.27.812.0008.1043.4.4.90.1.500.0000000		10.940,00
		Sub-Total:	**10.940,00**
		Total Parcial Reduzido:	**210.329,50**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 2 de maio de 2024

DECRETO Nº 47/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 702/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.621.3210000		350.000,00
		Sub-Total:	**350.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 7 de junho de 2024

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 44/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 44/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 128.762,42 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	04.001.04.122.0013.2085.3.3.90.1.605.0000000		26.500,71
		Sub-Total:	**26.500,71**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.1.500.1001000		102.261,71
		Sub-Total:	**102.261,71**
		Total Parcial Suplementado:	**128.762,42**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	04.001.04.122.0013.2085.3.3.90.1.500.0000000		26.500,71
		Sub-Total:	**26.500,71**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 002 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	05.002.12.361.0012.2076.3.1.91.1.540.1070000		102.261,71
		Sub-Total:	**102.261,71**
		Total Parcial Reduzido:	**128.762,42**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 3 de junho de 2024

DECRETO Nº 41/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

DECRETO Nº 41/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A senhora: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeito(a) Municipal de BARÃO DE MELGAÇO, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 694/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 153.341,34 (cento e cinqüenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	04.002.10.301.0015.2090.3.3.90.1.500.1002000		18.676,94
		Sub-Total:	**18.676,94**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	05.001.12.361.0012.2070.3.3.90.1.500.1001000		84.882,72
		Sub-Total:	**84.882,72**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	07.003.08.244.0011.2052.3.3.90.1.660.0000000		9.416,40
		Sub-Total:	**9.416,40**

Órgão: 12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	12.001.04.122.0008.2027.3.3.90.1.500.0000000		10.965,28
Cód. red.: 136	12.001.13.392.0008.2032.3.3.90.1.500.0000000		29.400,00
		Sub-Total:	**40.365,28**
		Total Parcial Suplementado:	**153.341,34**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 38	04.002.10.301.0015.2092.3.3.90.1.500.1002000		18.676,94
		Sub-Total:	**18.676,94**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	05.001.12.361.0012.1068.4.4.90.1.500.1001000		70.887,90
Cód. red.: 63	05.001.12.365.0012.2066.3.3.90.1.500.1001000		1.994,82
Cód. red.: 65	05.001.12.365.0012.2071.3.3.90.1.500.1001000		12.000,00
		Sub-Total:	**84.882,72**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78	07.001.04.122.0011.2104.3.3.90.1.500.0000000		9.416,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

	Sub-Total:	**9.416,40**
Órgão: **11 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**		
Unidade: **001 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIACAO E OBRAS**		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 121 11.001.04.122.0007.2025.3.3.90.1.500.0000000		29.400,00
	Sub-Total:	**29.400,00**
Órgão: **12 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**		
Unidade: **001 - SEC. MUNICIPAL DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTO**		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 137 12.001.27.812.0008.1043.4.4.90.1.500.0000000		10.965,28
	Sub-Total:	**10.965,28**
	Total Parcial Reduzido:	**153.341,34**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 3 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2024

DECRETO Nº 116/2024

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipalde Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL** do cargo de Professor Pedagogo - Educação Infantil**, 40HS, NIVEL 1, CLASSE B** matricula nº 8229, portadora do RG: nº 1963004-2 SESP/MT e CPF nº. 025.183.641-02,nomeada pelo **DECRETO Nº 010/2024** de 12/01/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.665/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.665/2024

Estabelece mão única para a Rua "B", localizada no Núcleo Habitacional Nhambiquara do Município de Barra do Bugres/MT, sentido Rua "B" para a Rua Arenápolis.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica determinado MÃO ÚNICA, o tráfego de veículos na Rua B, localizada no Núcleo Habitacional Nhambiquara, no sentido Rua "B" para a Rua Arenápolis, com estacionamento de apenas um lado.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, determinará a instalação das placas de sinalização, pinturas orientando o uso da via considerada mão única.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Vereadora:

Cleide Rodrigues de Oliveira - Republicanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº12/2024

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público **abertura de processo LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARONA 12/2024, adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 292/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023– PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO Leste - MT,** que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇAO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA E, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRESMT**. Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº28.955.196/0001-97, no valor total de R$7.778.761,00 (sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 06 de agosto de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2024

DECRETO Nº 119/2024

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terra urbana denominada Lote 10 e 11, Quadra n° 01, situado na Rua Fonseca Natalino Ribeiro, esquina com a Rua Germano Sandri, Vila Sandri I, neste Município de Barra do Bugres/MT, com uma **área de 1.117,60m²**,matriculado sob o **nº 34024**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade da **Sandri Construções e Acabamento LTDA - CNPJ nº 49.623.022/0001-05,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 10 e 11A**,medindo 419,01m², **LOTE 10 e 11B**,medindo 355,83m², **LOTE 10 e 11C**,medindo 177,27m² e **LOTE 10 e 11D**,medindo 165,49m², conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 058/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 058/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 08/08/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR DE HISTÓRIA– EE SABINO FERREIRA MAIA - DISTRITO DE CURRUPIRA – 15H			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
758	ADRIANA DA SILVA SANTIAGO	2º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 06 de agosto de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2024

PORTARIA Nº 295/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **KAREN EVELLYN SANTOS LARA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **KAREN EVELLYN SANTOS LARA** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – INSS, a contar do dia 14/07/2024 à 10/11/2024, e 60 (sessenta) dias pelo Munícipio de Barra do Bugres, a contar do dia 11/11/2024 à 09/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2024

PORTARIA Nº 291/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando apresentação do Atestado Médico de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, da servidora **LINE DIONES BATISTA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **LINE DIONES BATISTA DA SILVA** Licença Maternidade, conforme dispõe o art. 117 da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar Nº 034/2009, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração garantida, sendo 120 (cento e vinte) dias pelo salário-maternidade previsto na Lei que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – INSS, a contar do dia 16/07/2024 à 12/11/2024, e 60 (sessenta) dias pelo Munícipio de Barra do Bugres, a contar do dia 13/11/2024 à 11/01/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2024

DECRETO Nº 117/2024

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 012/2024 de 10 de julho de 2024.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HS, NÍVEL I, CLASSE B

DAYANE PEREIRA NERES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HS, NÍVEL I, CLASSE B

ROSANI PEREIRA DIOSTI

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 011/2024 de 06 de junho de 2024 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 21.375/2024, torna público aos interessados que houve “RETIFICACÃO no Edital da Concorrência Pública 007/2024, Processo Administrativo nº 071/2024, especificamente, no item 14.13.5.1 de qualificação técnico profissional e operacional. Fica marcada uma NOVA DATA para abertura do certame:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de Urbanização da Avenida Amazonas no Bairro Jardim Nova Barra Norte, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1618-2024/ SINFRA**

NOVA DATA: 23/08/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br; e através do e-mail; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 06 de agosto de 2024

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal,Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.080.144/0001-10, estabelecida Rua da Esperança, nº 138S, Quadra 18, Lote 08, Bairro Parque Alvorada, em Juara – MT, CEP nº 78.575-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Rosangela Ignacio de Oliveira,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 046/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da entrega objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na tabela abaixo:

SECRETARIAS	REDUZIDOS
Secretaria Municipal de Finanças	Red.: 37
Secretaria Municipal de Planejamento	Red.: 632
Secretaria Municipal Industria e Comercio, Desenvolvimento Rual e Pesca e Aquicultura	Red.: 975 / Red.: 919
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Red.: 155
Secretaria Municipal de Educação	Red.: 1252
Secretaria Municipal Cultura	Red.: 603
Secretaria Municipal Planejamento Urbanos e Obras	Red.: 866
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Red.: 900
Secretaria Municipal Urbanismo e Paisagismo	Red.: 843
Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos	Red.: 989
Gabinete de Prefeito	Red.: 011
Secretaria Municipal de Turismo	Red.: 938 / Red.: 939 / Red: 944
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial	Red.: 672/ Red.:730 / Red.: 745 / Red.: 716 / Red.: 692 / Red.: 768 / Red.: 790 / Red.: 808 / Red.: 829 / Red.: 831
Secretaria Municipal de Administração	Red.: 60
Secretaria Municipal de Saúde	Red.: 179

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 3.239,12** (três mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76503	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 MAGENTA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,4000	243,00
76504	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 CIANO - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,4000	243,00
76505	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 YELLOW - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,2900	238,05
76506	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 PRETA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	50,0000	5,2000	260,00
76519	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL PRETO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	79,0000	5,4000	426,60
76520	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL CIANO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80

	L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575					
76521	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL MAGENTA, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80
76522	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL AMARELO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80
76543	CILINDRO HP 85A, CE285A, COMPATIVEL COM HP M1132MFP	UNIDADE	hig fusion	3,0000	8,6900	26,07
80678	Toner Compativel com Kyocera TK1122 TK1122 | 1060DN FS1060 FS1025 FS1125 | Com Chip | 3k	UNIDADE	BYQUALI	40,0000	19,9500	798,00
VALOR TOTAL: R$				**3.239,12**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos objetos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para entrega dos objetos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução do fornecimento/serviço somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 046/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar a entrega obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a entrega, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado pela Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024

PUBLICAÇÃO DISTRATO 07.2024 BARRA DO GARÇAS-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS JULHO 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.08.2024

DISTRATO DO CONTRATO 18/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. SUZICLEIA ELIZABETE DE JESUS, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 79/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. HISABELA BAU DE SOUSA, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 84 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JOICE DE MOURA LIMA, no cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 02.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 85 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. OSENI PEREIRA DA SILVA BARROS, no cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 02.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 120 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. THIAGO RIBEIRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Apoio Operacional de Campo, da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, a partir de 01.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 163/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DANDAHRA LHORANA OLIVEIRA BORGES, no cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 209 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. NAYARA DAS NEVES AIRES DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 01.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

CONTRATO 308/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. RAFAELA DE OLIVEIRA LIRA DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato

DISTRATO DO CONTRATO 320/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JHEYNNY CALDEIRA DE SOUSA, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 03.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 328 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JOAQUIM FERREIRA DA LUZ, no cargo de Assistente Administrativo, do Gabinete do Prefeito, executou seus trabalhos até 05.07.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 337/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JOSÉLIA TEIXEIRA DE JESUS SILVA, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 346/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. TANA-DEYSE SOARES BARROS no cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 15.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 409/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JAKELINE PEREIRA, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.07.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 440/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ANDRESSA PATRICIA CORREA DE MORAES, no cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 01.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 444/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LINA APARECIDA DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 04.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 494/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS NETO, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.07.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 862/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ELIAMAR FERREIRA DA SILVA CRUZ, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 31.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 997/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. JANINY SOARES DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico Administrativo ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 04.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.366/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. DEBORAH ANDRESSA ANDRADE CASTILHO PEREIRA COELHO, no cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 02.07.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.426 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VALDIVINO CELIO OLIVEIRA DIAS, no cargo de Operador de Máquina Leve, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, executou seus trabalhos até 05.07.2024, o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.480/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ELIANA RODRIGUES MATOS, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.07.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1.542 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LORENNA NADHIEGY FERNANDES GAMA, no cargo de Assistente de copa e cozinha, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 18.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.559 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora Sra. THAIS STHEFANNE PEREIRA, no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal Saúde, executou seus trabalhos até 22.07.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.820.186/0001-89, estabelecida Rua Goias, nº 862, Bairro Higienopolis, em Catanduva – SP, CEP nº 15.804-010, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Daniel Nicola,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 046/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da entrega objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na tabela abaixo:

SECRETARIAS	REDUZIDOS
Secretaria Municipal de Finanças	Red.: 37
Secretaria Municipal de Planejamento	Red.: 632
Secretaria Municipal Industria e Comercio, Desenvolvimento Rual e Pesca e Aquicultura	Red.: 975 / Red.: 919
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Red.: 155
Secretaria Municipal de Educação	Red.: 1252
Secretaria Municipal Cultura	Red.: 603
Secretaria Municipal Planejamento Urbanos e Obras	Red.: 866
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Red.: 900
Secretaria Municipal Urbanismo e Paisagismo	Red.: 843
Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos	Red.: 989
Gabinete de Prefeito	Red.: 011
Secretaria Municipal de Turismo	Red.: 938 / Red.: 939 / Red: 944
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial	Red.: 672/ Red.:730 / Red.: 745 / Red.: 716 / Red.: 692 / Red.: 768 / Red.: 790 / Red.: 808 / Red.: 829 / Red.: 831
Secretaria Municipal de Administração	Red.: 60
Secretaria Municipal de Saúde	Red.: 179

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 7.075,22** (sete mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
76501	cartucho de tinta hp 122xl colorido original (ch564hb) compativel com hp deskjet 1000, 2050, 3050, 2000	unidade	fastprinter	15,0000	69,9900	1.049,85
76502	cartucho de tinta hp 122xl preto original (ch564hb) compativel com hp deskjet 1000, 2050, 3050, 2000	unidade	fastprinter	25,0000	59,9900	1.499,75
76542	cilindro brother 5202, l5202dw, hl-5202dw, dr-3440	unidade	fastprinter	40,0000	29,0000	1.160,00
78832	cartucho de cilindro compativel com lexmark 56f0z00 | ms321 ms421 ms521 ms621 mx521 mx621.	unidade	fastprinter	2,0000	242,8100	485,62
85998	toner para impressora - toner brother tn-b021 preto dcp-b7535dw b7535dw	unidade	fastprinter	144,0000	20,0000	2.880,00
VALOR TOTAL R$				7.075,22		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos objetos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para entrega dos objetos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução do fornecimento/serviço somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 046/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar a entrega obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a entrega, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado pela Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055 /2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal,Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.257.279/0001-03, estabelecida Av. Brasil, nº 748, Bairro Goiabeira, em Cuiabá – MT, CEP nº 78.032-095, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Marcos Sacardi Biudes**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 046/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da entrega objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na tabela abaixo:

SECRETARIAS	REDUZIDOS
Secretaria Municipal de Finanças	Red.: 37
Secretaria Municipal de Planejamento	Red.: 632
Secretaria Municipal Industria e Comercio, Desenvolvimento Rual e Pesca e Aquicultura	Red.: 975 / Red.: 919
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Red.: 155
Secretaria Municipal de Educação	Red.: 1252
Secretaria Municipal Cultura	Red.: 603
Secretaria Municipal Planejamento Urbanos e Obras	Red.: 866
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Red.: 900
Secretaria Municipal Urbanismo e Paisagismo	Red.: 843
Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos	Red.: 989
Gabinete de Prefeito	Red.: 011
Secretaria Municipal de Turismo	Red.: 938 / Red.: 939 / Red: 944
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial	Red.: 672/ Red.:730 / Red.: 745 / Red.: 716 / Red.: 692 / Red.: 768 / Red.: 790 / Red.: 808 / Red.: 829 / Red.: 831
Secretaria Municipal de Administração	Red.: 60
Secretaria Municipal de Saúde	Red.: 179

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 79.962,19** (setenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
42147	TONER TN3472 PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER BROTHER DC-PL5652D	UNIDADE	PROPRIA	90,0000	24,9900	2.249,10
76495	CARTUCHO TONER MLT-D111S P/ SAMSUNG M-2020 M-2070 CHIP ATUALIZADO, COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS: SAMSUNG M2020, SAMSUNG M2020FW, SAMSUNG M2020W, SAMSUNG M2070, SAMSUNG M2070W, SAMSUNG M2070FW, SAMSUNG M202	UNIDADE	PROPRIA	54,0000	25,3900	1.371,06
76498	TONER BROTHER TN 3442, TN3442BR, COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-L5502DN, DCP-L5652DN, , MFC-L5702DW, HL-L5102DWHL, L6202-6402-5702, MFC -L5702DW, DR-3440, TN-3472, DCP-I5652, DCPI5602, DCPI5502, MFC-I6702DW, MFCI5702, L6402	UNIDADE	ARES	308,0000	24,9900	7.696,92
76499	TONER HP MFP M127FN - COMPATIVEL COM HP LASERJET CF283A 83A, M127FN, M127FW M125 M201 M225 M226 M202 M201DW,CF283A 83A | PREMIUM 1.5K	UNIDADE	PROPRIA	24,0000	15,9900	383,76
76500	TONER BROTHER TN-1060 COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW	UNIDADE	ARES	60,0000	19,9800	1.198,80
76507	CARTUCHO TONER HP P1102 - PREMIUM 1.8K - COMPATIVEL COM HP CE-285A UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212NF MFP, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M1217FW	UNIDADE	PROPRIA	69,0000	15,9900	1.103,31
76509	GARRAFA PARA ECOTANK PRETO T544120 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	ARES	20,0000	9,9000	198,00
76510	GARRAFA PARA ECOTANK AMARELO T544420 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	ARES	10,0000	9,9000	99,00
76511	GARRAFA PARA ECOTANK MAGENTA T544320 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	ARES	10,0000	9,9000	99,00
76512	GARRAFA PARA ECOTANK CIANO T544420 EPSON, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L3150, TANQUE DE TINTA COLORIDA, SEM FIO	UNIDADE	ARES	10,0000	9,0100	90,10
76513	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL BROTHER TN2340 ? TN2370 ? TN660 ? TN-2340 ? TN2370 ? TN-660 COR: PRETO PARA USO EM: BROTHER HL-L2300D, BROTHER HL-L2320D, BROTHER HL-L2321, BROTHER HL-L2340DW, BROTHER HL-L2360DN, BROTHER HLL2361DN, BROTHER HL-L2365DW, BROTHER HL-L2366DW, BROTHER HL-L2380DW, BROTHER DCP-L2500D, BROTHER DCPL2520DW, BROTHER DCP-L2540DN, BROTHER DCP-L2540DW, BROTHER DCP-L2541DW, BROTHER DCP-L2560DW, BROTHER MFCL2700D, BROTHER MFC-L2700DW, BROTHER MFC-L2701D, BROTHER MFC-L2701DW, BROTHER MFC-L2703DW, BROTHER MFCL2720DW, BROTHER MFC-L2740DW, LENOVO LJ-2405D, LENOVO, LJ-2455D, LENOVO LJ2605D, LENOVO LJ-2655DN, LENOVO M7605D, LENOVO M-7615DNA, LENOVO M7455DHF E LENOVO M-7676DXF	UNIDADE	PROPRIA	337,0000	16,2900	5.489,73
76529	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM HP CB435A, CB435, CB-436A, CB436, CE-285A, CE285. COMPATIVEL PARA USO EM: P1005, P1005, M1522, M-1522, P1102, P-1102, M1132, M-1132, P1006, P-1006, 1505, 1505N, M1552, M-1552N, M-1552N, M1552NF, M-1552NF, M1120, M-1120, M1120N, M-1120N, P1102W, P-1102W, M1130, M-1130. COR: PRETO	UNIDADE	PROPRIA	590,0000	15,9900	9.434,10
76531	TONER BROTHER TN410/420/450 COMPATIVEL COM: 4L-2220, 2230, 2240, 2240 D, 2250 D, 2270 DW	UNIDADE	ARES	10,0000	16,9900	169,90
76532	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM HP Q-2612A Q-2612. UTILIZADO EM MODELOS HP: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N,	UNIDADE	PROPRIA	20,0000	20,9900	419,80

	3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005. TONER 612A.					
76533	TONER HP 505A/280A 2.5K, COMPATIVEL COM IMPRESSORAS HP: P2050, P2035, P2055, P2035N, P2055N, P2055X, P2055DN	UNIDADE	PROPRIA	2,0000	33,9900	67,98
76535	CARTUCHO TONER HP LASER PRO MPF M428FDW	UNIDADE	PROPRIA	220,0000	29,9900	6.597,80
76536	CARTUCHO TONER HP LASER JET M1132MPF	UNIDADE	PROPRIA	55,0000	16,9900	934,45
76538	TONER BROTHER DPC 8157DN	UNIDADE	ARES	5,0000	36,9500	184,75
76540	KIT FOTOCONDUTOR PARA BROTHER 6902, 5102, DCP L5652DN L5502DN DR3440	UNIDADE	PROPRIA	45,0000	30,0000	1.350,00
76541	CILINDRO - FOTOCONDUTOR HP CF-283A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS M127FW, M-127FN M-127, M-125A M125, M201DW M201, M-225DW M225, M-226 M-202. PARA USO EM CARTUCHO DE TONER HP83A, HPM125, HPM125NW,HPM201DW,HPM225D, HP M226, HP M202, HP M127FW,HP M127FN	UNIDADE	PROPRIA	8,0000	9,2800	74,24
76642	CARTUCHO DE TONER HP 135A, COMPATIVEL COM 107A, 107W, MFP 135A E MFP 135WA.	UNIDADE	PROPRIA	63,0000	35,0000	2.205,00
78829	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATIVEL COM BROTHER DR3440 DR-3440 | DC-PL5652DN MFCL5702DW HLL5102DW	UNIDADE	PROPRIA	734,0000	28,8000	21.139,20
78830	TONER COMPATIVEL COM BROTHER TN3472 TN3472BR | DCP-L5652DN DCP-L5502DN MFCL6702DW	UNIDADE	ARES	324,0000	24,9900	8.096,76
80660	CILINDRO BROTHER 3470/3472	UNIDADE	PROPRIA	43,0000	28,8000	1.238,40
80679	CARTUCHO DE CILINDRO FOTO CONDUTOR BROTHER DR2340 | TONER TN2370 | 2540DW 2520DW | COMPATIVEL PREMIUM QUALITY 12K	UNIDADE	PROPRIA	82,0000	27,9900	2.295,18
80680	TINTA EPSON T544120 PRETO CORANTE BC3E-1509 | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 | QUALY INK 1KG	UNIDADE	ARES	10,0000	56,9900	569,90
80681	TINTA EPSON T544320 MAGENTA CORANTE MC3E1513 | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 | QUALY INK 1KG	UNIDADE	ARES	5,0000	56,0000	280,00
80682	TINTA EPSON T544220 CIANO CORANTE CC3E-1512 | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 | QUALY INK 1KG	UNIDADE	ARES	5,0000	56,0000	280,00
80683	TINTA EPSON T544420 AMARELO CORANTE YC3E1514 | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 | QUALY INK 1KG	UNIDADE	ARES	5,0000	50,2700	251,35
85966	TINTA EPSON ORIGINAL T554120 PRETO PIGMENTADO 70ML	UNIDADE	ARES	100,0000	20,9900	2.099,00
85978	TONER HP 105A COM CHIP COMPATIVEL LASER MFP 135A 135W	UNIDADE	PROPRIA	40,0000	29,9900	1.199,60
85979	CILINDRO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASER MFP 135A 135W	UNIDADE	PROPRIA	20,0000	35,9900	719,80
85981	CILINDRO COMPATIVEL COM XEROX 3020 3025 WC3025 106R02773 PREMIUM 1.5K	UNIDADE	PROPRIA	10,0000	37,6200	376,20
VALOR TOTAL: R$					**79.962,19**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos objetos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para entrega dos objetos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução do fornecimento/serviço somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 046/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar a entrega obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a entrega, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado pela Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 018/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.375/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/07/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 018/2024, que teve como vencedora a empresa: R. R. A. JUNIOR LTDA CNPJ Nº 53.189.796/0001-39.

Barra do Garças / MT, 06 de agosto de 2024

Myrella Rayssa Santana Saggin

Agente de Contratação - Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024/PMBG-MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.375/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/07/2024 e finalizada na data do dia 02/08/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.005/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Revitalização Do Ginásio Municipal De Esportes Arnaldo Martins, no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1857-2023/SECEL**, que após análise, teve como vencedora a empresa:**SORTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.344.422/0002-04**, com o valor global de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

Barra do Garças / MT, 06 de junho de 2024

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024/PMBG-MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 21.375/2024, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/07/2024 e finalizada na data do dia 02/08/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº.004/2024, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Ampliação e Modernização do Estádio de Futebol José Valeriano Costa, no Município de Barra do Garças-MT, através do Contrato de Repasse nº 930716/2022/MCCIDADANIA/CAIXA**, que após análise, teve como vencedora a empresa:**A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, com o valor global de R$ 1.700.869,32 (hum milhão, setecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Barra do Garças / MT, 06 de junho de 2024

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

Portaria nº. 21.375 de 17 de junho de 2024

02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL AO CONTRATO N°. 095/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

TERMO ADITIVO N°. 02 ao Contrato n° 095/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e **HERMÓGENES FERREIRA DA FONSECA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (ALMOXARIFADO) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, de outro lado, a empresa**HERMÓGENES FERREIRA DA FONSECA**, devidamente qualificada nos autos, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 **–** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **31/12/2024**;

1.3 – Reajuste anual conforme INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) meses, **iniciando no dia 31/07/2024 e com término da vigência em 31/12/2024.**

2.2 – A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$4.558,14 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)** durante os 5 (cinco) meses de vigência do contrato, somando o valor total de **R$22.790,70 (vinte e dois mil e setecentos e noventa reais e setenta centavos),** sendo reajustado os valores contratados, em conformidade com índice do INPC, conforme planilhas abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
84319	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (ALMOXARIFADO) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.	5,00	R$4.400,00	R$4.558,14	R$ 22.790,70
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					**R$ 22.790,70**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 57, ambos da Lei 8.666/93, Art. 2º da Lei nº 10.192/2021 e Art.3º e 18º da Lei nº 8.245/91.

3.2 **–** A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do andamento das atividades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03.001.04.123.0103.2006.3390360000.15000000000 – **RED.: 39**

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 – Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 27 de julho de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal,Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.080.144/0001-10, estabelecida Rua da Esperança, nº 138S, Quadra 18, Lote 08, Bairro Parque Alvorada, em Juara – MT, CEP nº 78.575-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora Rosangela Ignacio de Oliveira,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 046/2024, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da entrega objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na tabela abaixo:

SECRETARIAS	REDUZIDOS
Secretaria Municipal de Finanças	**Red.: 37**
Secretaria Municipal de Planejamento	**Red.: 632**
Secretaria Municipal Industria e Comercio, Desenvolvimento Rual e Pesca e Aquicultura	**Red.: 975 / Red.: 919**
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	**Red.: 155**

Secretaria Municipal de Educação	**Red.: 1252**
Secretaria Municipal Cultura	**Red.: 603**
Secretaria Municipal Planejamento Urbanos e Obras	**Red.: 866**
Secretaria Municipal de Comunicação Social	**Red.: 900**
Secretaria Municipal Urbanismo e Paisagismo	**Red.: 843**
Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos	**Red.: 989**
Gabinete de Prefeito	**Red.: 011**
Secretaria Municipal de Turismo	**Red.: 938 / Red.: 939 / Red: 944**
Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial	**Red.: 672/ Red.:730 / Red.: 745 / Red.: 716 / Red.: 692 / Red.: 768 / Red.: 790 / Red.: 808 / Red.: 829 / Red.: 831**
Secretaria Municipal de Administração	**Red.: 60**
Secretaria Municipal de Saúde	**Red.: 179**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 3.239,12** (três mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Cód.	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
76503	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 MAGENTA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,4000	243,00
76504	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 CIANO - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,4000	243,00
76505	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 YELLOW - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	45,0000	5,2900	238,05
76506	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664320 PRETA - 70 ML - COMPATIVEL COM IMPRESSORAS EPSON L355, L365, L200, L110, L555, L395. L396, L380	UNIDADE	X-FULL	50,0000	5,2000	260,00
76519	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL PRETO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	79,0000	5,4000	426,60
76520	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL CIANO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80
76521	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL MAGENTA, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80
76522	CARTUCHO DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL AMARELO, COMPATIBILIDADE: EPSON L200, EPSON L220, EPSON L110, EPSON L120, EPSON L355, EPSON L475, EPSON L396, EPSON L555, EPSON L455, EPSON L375, EPSON L395, EPSON L495, EPSON L380, EPSON L365, EPSON L210, EPSON L1300, EPSON L565, EPSON L575	UNIDADE	X-FULL	62,0000	5,4000	334,80
76543	CILINDRO HP 85A, CE285A, COMPATIVEL COM HP M1132MFP	UNIDADE	hig fusion	3,0000	8,6900	26,07
80678	Toner Compativel com Kyocera TK1122 TK1122 | 1060DN FS1060 FS1025 FS1125 | Com Chip | 3k	UNIDADE	BYQUALI	40,0000	19,9500	798,00
VALOR TOTAL: R$				**3.239,12**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços do objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos objetos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o **CONTRATANTE** irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB Nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos -CND referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para entrega dos objetos, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução do fornecimento/serviço somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos **e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 046/2024, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar a entrega obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a entrega, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14. 133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização da execução do objeto, será exercida por servidor credenciado pela Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 05 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13122878 SSP/PR e inscrito no CPF nº 892.864.991-91, residente e domiciliado na Rua Cravari, nº 490, Centro, nesta cidade de Brasnorte, MT, denominado GERENCIADOR, e a empresa JOSÉ ROBERTO RITHER ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.439.131/0001-11, com sede na Rua Iguaçu, nº 1431, Bairro Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, telefone (66) 3592-2373 / 99954-9374 (Sr. Anderson), e-mail anderson_bte@hotmail.com, representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO RITHER, portador do RG nº 32985254 SSP/PR e inscrito no CPF nº 382.784.560-20 denominada FORNECEDORA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 004/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP – 13 kg (P13) para atender as demandas das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SETOR	ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gabinete Municipal	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	20	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 2. 400,00
Secretaria Municipal de Administração	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	20	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 2. 400,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	30	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 3. 600,00
Secretaria Municipal de Educação	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	600	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 72. 000,00
Secretaria Municipal de Saúde	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	290	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 34. 800,00
Secretaria Municipal de Des. Agrário e Meio Ambiente	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	12	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 1. 440,00
Secretaria Municipal de Finanças	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	30	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 3. 600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	50	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 6. 000,00
Secretaria Municipal de Esportes	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	08	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 960,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura	01	70724	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13Kg – P13	UND	12	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 1. 440,00
TOTAL					1. 072	SERVIÇO	R$ 120,00	R$ 128. 640,00

Totalizando o valor de R$ 128.640,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, iniciando em 06 de agosto de 2024 e encerrando em 06 de agosto de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação original, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto do Termo de Referência será de 02 (duas) horas, contadas a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a FORNECEDORA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues no endereço previsto na requisição de compras pela Secretaria solicitante, inclusive nas escolas da zona urbana. Os produtos das escolas da zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, que se comprometerá na entrega às unidades escolares.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora se a FORNECEDORA for do Município de Brasnorte, 05 (cinco) horas se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) horas se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado da importância devida à FORNECEDORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo órgão GERENCIADOR, os valores devidos à FORNECEDORA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela FORNECEDORA.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.5.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.5.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.5.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.5.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.5.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.6 A FORNECEDORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.2 Notificar, por escrito e verbalmente a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.1.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.

7.1.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.1.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.1.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.1.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.1.14 Rejeitar os itens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2.2 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.2.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.2.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.2.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

7.2.8 Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.10 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

7.2.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.12 A CONTRATADA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.

7.2.13 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2.14 Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

7.2.15 Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na NAD.

7.2.16 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.17 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.18 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR)na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.19 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.20 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.21 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, no QDD/2024:

Gabinete Municipal

Programática: 02.001.04.122.0002.2003.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.2005.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 04.002.15.451.0021.2054.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 04.004.26.782.0021.2058.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Educação

Programática: 05.002.12.361.0033.2096.33.90.30.00.00

Fonte: 11

Programática: 05.002.12.361.0033.2096.33.90.30.00.00

Fonte: 56

Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 06.001.10.122.0012.2038.3.3.90.30.00.00

Fonte: 12

Programática: 06.001.10.301.0062.2140.3.3.90.30.00.00

Fonte: 12

Programática: 06.001.10.302.0064.2146.3.3.90.30.00.00

Fonte: 12

Programática: 06.001.10.302.0064.2149.3.3.90.30.00.00

Fonte: 12

Programática: 06.001.10.302.0064.2147.3.3.90.30.00.00

Fonte: 12

Secretaria Municipal de Des. Agrário e Meio Ambiente

Programática: 07.002.18.542.0005.2348.33.90.30.00.00

Fonte: 753

Programática: 07.004.17.512.0020.2356.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 07.001.20.122.0002.2011.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 07.001.22.661.0005.1432.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 07.001.20.606.0005.2092.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 07.001.21.631.0005.2337.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Finanças

Programática: 08.001.04.123.0002.2008.3.3.90.30.00.00

Fonte: 753

Programática: 08.004.17.512.0020.2.052.3.3.90.30.00.00

Fonte: 753

Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 09.001.08.122.0002.2328.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 09.002.08.243.0013.2.045.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 09.004.08.244.0013.2.050.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 09.004.08.244.0013.2.050.3.3.90.30.00.00

Fonte: 69

Programática: 09.004.08.244.0013.2.050.3.3.90.30.00.00

Fonte: 70

Programática: 09.005.08.243.0013.2.047.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 09.006.08.241.0013.2.041.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Esportes

Programática: 10.001.23.695.0049.1441.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 10.001.04.122.0002.2326.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 10.003.27.812.0011.2105.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 10.003.27.812.0011.2327.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Programática: 11.002.23.695.0049.2071.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Programática: 11.004.13.392.0010.2033.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021), nomeados pela Portaria nº 044/2024:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal Titular: Marcio Gasparini – mat. 5606 – CPF: 571.xxx.xxx-53

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Geowvana Cardoso Rodrigues – mat. 5644 – CPF: 052.xxx.xxx-81

Fiscal Substituto: Aloiso de Arruda e Silva Junior – mat. 5821 – CPF: 346.xxx.xxx-53

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Claudia Marines Mertens Poletto – mat. 4724 – CPF: 066.xxx.xxx-06

Fiscal Substituto: Inês Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Marizete Ribeiro de Lima Chagas – mat. 3229 – CPF 777.xxx.xxx-34

Fiscal Substituto: Uérica Silva da Cunha – mat. 2980 – CPF: 015.xxx.xxx-29

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Des. Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Fiscal Substituto: Sandriely de Freitas – mat. 5965 – CPF: 076.xxx.xxx-48

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Mara Andressa Kunst Kempa – mat. 1877 – CPF: 951.xxx.xxx-06

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Fiscal Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão GERENCIADOR.

10.8 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como Diário Oficial dos Municípios (AMM) e/ou no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 06 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

JOSÉ ROBERTO RITHER ME

CNPJ Nº 13.439.131/0001-11

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 030/2024

Objeto a ser contratado	Registro de preços para contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com fornecimento de embriões sexado de fêmea e com confirmação de prenhez a partir de 60 dias após a transferência de embriões.
Favorecidos	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA, inscrita no CNPJ 70.433.842/0001-12.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa Física nº 030/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 02 de agosto de 2024

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/08/2024 as 08:00h **(Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 031/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto " Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e produtos químicos para atender o departamento de água e esgoto da Estação de Tratamento de Água - ETA" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 06 de agosto de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22/08/2024 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 010/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto "Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços e consultoria em segurança do trabalho para atender as necessidades do município de Brasnorte-MT, visando a regularização e preparação de dados para serem inseridos no e-social". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 06 de agosto de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 007/2024 realizada dia 12 de julho de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 036/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA E SUBESTAÇÃO AÉREA 112,5KVA 13,8KV NO AERÓDROMO MUNICIPAL ADOLFO DEISS CONFORME NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE BRASNORTE. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Quantidade de lote: 01 (um), sagrou se vencedora a empresa TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ 08.954.940/0001-21, com valor total final de R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Brasnorte - MT, 02 de agosto de 2024.

Adjudico e Homologo presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 014/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL,conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: ***19/08/2024*** *às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail** *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 05 de agosto de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, **pessoa jurídica de direito público interno,** inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

CNPJ: º 03.441.830/0001- 42

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras) para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Mato Grosso.

PRAZO: 12(doze) meses a partir de 03/08/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.603,61 (dois mil, seiscentos e três reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 05 de agosto de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/AGOSTO - 2024

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
12/08/2024 17:30		https://meet.google.com/bas-hppb-uhm
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.788/2024	Luis Carlos Marques Garcia	Johnny Felipe/Mirielle
7.724/2024	Sarah Argenti Alvarenga Ltda	Adriane Silva
2.080/2023	Franciane Silva Lopes	Patrícia Maria Frade
14.305/2020	Orlando Augusto de Faria	Jovanil de Campos
13.016/2024	Viviane de Arruda Ramos	Richard Rodrigues
14.224/2024	José Carlos de Carvalho	Johnny Felipe

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/08/2024 17:30		https://meet.google.com/syw-jedw-pqd
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.911/2024	Marilu Santana de C. Rodrigues	Adriane Silva
26.475/2023	Renato Tosta Lima	Patrícia Maria Frade
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
4.512/2024	Vandinéia São Bernardo da Silva	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 06 de Agosto de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 039/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 039/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 039/2023– PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e a empresa **KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI,** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2024.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Mun. De Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.060, de 11 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2024.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 488 DE 25 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 17.618 de 16 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizado a numeração do Decreto nº 341 de 16 de maio de 2024, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 539 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta Processo submetido ao Memorando nº. 27.406, de 05 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a servidora **ROSANE LUIZA GARCIA DA SILVA**, **Assistente Administrativo**- 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) anos a partir de 26 de agosto de 2024, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2024.

VALÉRIA ALVES DE SOUZA *Secretária Municipal de Finanças*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 487 DE 25 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 17.618, de 16 de maio de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam limitadas todas as despesas de custeio e investimentos de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as despesas com pessoal e encargos sociais, e que sejam atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, neste contexto o referido Decreto abrange todas as despesas (com algumas ressalvas) custeadas pela fonte de recursos próprios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caputdeste artigo ressalvam-se as hipóteses de despesas excepcionais, assim classificadas pelas Secretarias respectivas, ressalvado, em qualquer caso, o juízo de conveniência e oportunidade, a ser exercido pela Prefeita Municipal.

Art. 2º As implementações das ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto ficam cometidas aos Secretários.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas, ainda que na hipótese de execução de contratos, decorrentes ou não de licitações.

Art. 3º As Secretarias de Finanças, Planejamento, Administração e a Controladoria Municipal, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Sem prejuízo de quaisquer outras, ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos motivados no inadiável interesse público e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, desde que solicitados com antecedência;

II – Ficam permitidos somente com expressa autorização da Prefeita Municipal:

a) Novas nomeações de servidores efetivos e contratações, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada; b) Novos afastamentos ou cedências de servidores para órgãos federais, estaduais ou municiais, excetuadas as hipóteses em que não haja quaisquer ônus para o Município; c) Conversões de férias em numerários; d) Concessões de diárias e passagens aéreas, excetuadas as destinadas aos motoristas de ambulâncias, membros do Conselho Tutelar e a Prefeita Municipal, a quem fica reservado o exercício do juízo de oportunidade e conveniência no ato de cada autorização; e) Concessões de novas gratificações e nomeação em cargo em comissão; f) Concessões de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações de substitutos.

III–Fica recomendada a contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

IV – Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, desde que previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

V – Proceder-se-á, no âmbito de cada unidade administrativa, o rigoroso controle da frota oficial de veículos, de modo a condicionar a utilização de todo e qualquer veículo à estrita e real necessidade;

VI – O consumo de combustível deverá ser racionalizado, cabendo exclusivamente ao Titular de cada Secretaria a emissão de autorização de abastecimento;

VII – Suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o Erário Municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos, com exceção dos custos tradicionais;

VIII – Suspensão, por tempo indeterminado, de licenças com ônus para o Município de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado;

IX – Fica expressamente vedada a conversão de licença-prêmio em numerários;

X – Suspensão de qualquer tipo de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

XI – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

XII – Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos individuais das Secretarias;

XIII – Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XIV – Fica vedada a contratação de despesas que por sua característica não caracterizar essencial para o funcionamento da máquina Pública.

§ 1º Excetuam-se da regra contida na alínea **"a"** do inciso II, as despesas decorrentes da execução de convênios e aquelas necessárias à execução dos serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração e fiscalização tributárias.

§ 2º Ficam excetuadas ainda, as hipóteses de despesa inadiáveis e necessárias à manutenção e encargos com a execução fiscal e as relativas a medidas judiciais visando evitar eventuais prescrições de direitos da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Ressalvam-se ainda, as hipóteses de despesas classificáveis como urgentes, em virtude de eventuais términos de vigências de contratos de repasse, convênios, ajustes ou similares.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, incumbindo-lhes a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I a XIV do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Planejamento, com auxílio do Controle Interno, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Ocorrendo situação em **caráter excepcional, ditada pelo interesse público e inadiável,** o Secretário Municipal que titularizar a respectiva Pasta deverá apresentar **justificativa.**

Art. 8º Resguardada a autonomia inerente a cada uma das Secretarias, a justificativa de que cuida a parte final do art. 7º deverá ser comunicada, obrigatoriamente, a Prefeita Municipal.

§ 1º A Prefeita Municipal, para fins de cumprimento das metas estabelecidas, poderá ouvir as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças e a Controladoria Municipal.

§ 2º Com vistas à efetividade do disposto no § 1º, somente poderão ser enviados à Secretaria Municipal de Administração os processos de despesas que, iniciados depois da publicação do presente Decreto, tenham sido objeto das manifestações e decisões acerca dos pedidos de reconhecimento de excepcionalidade.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições deste Decreto, quaisquer processos de despesas cujos valores totais sejam superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devem conter, como condição de procedibilidade, a prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

§ 1º Para fins de verificação do valor total da despesa, computar-se-ão os valores decorrentes de cada processo, desde o mês em que foi iniciado até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Incluir-se-ão no conceito de despesa total os custos indiretos, incluídas nesta hipótese obrigações previdenciárias e encargos de outras naturezas.

§ 3º As despesas urgentes e inadiáveis, verificadas na ausência da Prefeita Municipal, deverão ser submetidas para análise do Secretário Municipal Especial de assuntos Estratégicos.

Art. 10 As medidas constantes no presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 892, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de agosto de 2024:

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo					
Segunda Início 07h Término + 07h	Terça Início 07h Término + 07h	Quarta Véspera Feriado Início 17h Término + 17h	Quinta Feriado Início 17h Término + 17h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h
				02/08/2024	**03/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
04/08/2024					

Vania de Araujo Pompermayer					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				09/08/2024	**10/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
11/08/2024					

Joelma Aparecida Finotti Tavares

Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 7h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término+ 07h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				16/08/2024	**17/08/2024**
				30/08/2024	**31/0/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
18/08/2024					

Alridenis Silva de Azevedo					
Segunda Início 07h Término + 7h	Terça Início 07h Término + 7h	Quarta Véspera Feriado Início 17h Término + 17h	Quinta Feriado Início 17h Término+ 17h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término + 7h
				23/08/2024	**24/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
25/08/2024					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 893, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Agosto de 2024:

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/08/2024	**06/08/2024**	**07/08/2024**	**08/08/2024**	**09/08/2024**	**10/08/2024**	**11/08/2024**
19/08/2024	**20/08/2024**	**21/08/2024**	**22/08/2024**	**23/08/2024**	**24/08/2024**	**25/08/2024**

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
05/08/2024	**06/08/2024**	**07/08/2024**	**08/08/2024**	**09/08/2024**	**10/08/2024**	**11/08/2024**
26/08/2024	**27/08/2024**	**28/08/2024**	**29/08/2024**	**30/08/2024**	**31/08/2024**	

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
			01/08/2024	**02/08/2024**	**03/08/2024**	**04/08/2024**
12/08/2024	**13/08/2024**	**14/08/2024**	**15/08/2024**	**16/08/2024**	**17/08/2024**	**18/08/2024**

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
12/08/2024	**13/08/2024**	**14/08/2024**	**15/08/2024**	**16/08/2024**	**17/08/2024**	**18/08/2024**
26/08/2024	**27/08/2024**	**28/08/2024**	**29/08/2024**	**30/08/2024**	**31/08/2024**	

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
			01/08/2024	**02/08/2024**	**03/08/2024**	**04/08/2024**

19/08/2024	**20/08/2024**	**21/08/2024**	**22/08/2024**	**23/08/2024**	**24/08/2024**	**25/08/2024**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de Agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 894, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimento assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de agosto de 2024:

Eder Leandro de Paula		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
02/08/2024	**03/08/2024**	**04/08/2024**

Diego da Silva Barros		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
09/08/2024	**10/08/2024**	**11/08/2024**

Poliana Santos Spicalski		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
16/08/2024	**17/08/2024**	**18/08/2024**
30/08/2024	**31/0/2024**	

Eloisa Romig		
Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07 h Término +07h	Domingo Início 07 h Término +07h
23/08/2024	**24/08/2024**	**25/08/2024**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 071/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 071/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de reagentes, para o aparelho yumizen h500 de hematologia para o laboratório municipal, teve como vencedora a empresa: **CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA,** com valor total de **R$ 55.431,98 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de agosto de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 873, DE 31 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES MARCOS DA CUNHA RUFINO E LORAINE WILLE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 46.962.122/0001-60

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PARA O APARELHO YUMIZEN H500 DE HEMATOLOGIA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALOR: R$55.431,98

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 907, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o ofício n° 013/2024/CAP;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade ao servidor municipal abaixo relacionado, com efeitos retroativo à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
SEDMAR MACHADO DA LUZ	02/08/2021	01/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 905, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA, A SERVIDORA **KARINA LETTIG GOMES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR JURÍDICO** VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Exonerar, a partir de 05 de agosto de 2024, a servidora **Karina Lettig Gomes,** mat. n° 6280 do cargo em comissão de Assessor Jurídico;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA.**

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Jania Maria Cardoso de Souza,** matrícula funcional nº 5917, Contratada no cargo de ORIENTADOR SOCIAL vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/08/2024 até 30/08/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 901, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA SILMARA MARTINS DA SILVA REIS, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

O requerimento da servidora;

A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Lidiane Borges de Castro CRM 6113/MT, Anderson Balestrin CRM 7927/MT e Daiane Schilo CRM 6056/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 01 de agosto de 2024, à servidora Silmara Martins da Silva Reis, matrícula nº 5836, contatada no cargo de Professora 30h, redução da carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar sua filha, portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora durante o ano Letivo de 2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 882, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **VANESSA LIMA DE ARAUJO MORAES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **VANESSA LIMA DE ARAUJO MORAES** portadora do CPF sob nº 293.***.*** - 58 e do RG nº 20****** - 1 SSP/SP, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 112/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

Objeto: Adita-se a quantidade da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, do item e quantidade relacionado na tabela abaixo, com seus respectivos valores.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
51242	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	7	5.284,61	36.992,27

Valor: O valor do aditivo será de R$ 36.992,27 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20175.3.3.90.39.00.0026000000600000

Programática: 10.001.10.302.0010.20093.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001. **10.303.0011.20096.3.3.90.39.00.00**

Fonte de Recurso: 2.6.0000000.00000

Fonte de Recurso: 15001002000000

Data: 06/08/2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

***Cargo* – PROFESSOR COM PEDAGOGIA / ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
19°	ALANIS LIRA MORAN
20°	JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO

***Cargo* - PROFESSOR COM PEDAGOGIA – PCD / ÁREA URBANA**

	CANDIDATO
3º	RAFAELA MELO DA SILVA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2024, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 899, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL , NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

O requerimento da servidora;

A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Lidiane Borges de Castro CRM 6113/MT, Anderson Balestrin CRM 7927/MT e Daiane Schilo CRM 6056/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 01 de agosto de 2024, à servidora Andreza Caroline Schmitt do Amaral, matrícula nº 6012, efetiva no cargo de Professora 30h, redução da carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 15h (quinze horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, portador de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009; Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de nova declaração de autoridade médica;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 898, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

DETERMINA A PEDIDO, O RETORNO DO EXERCÍCIO DO SERVIDOR **DANIEL DE OLIVEIRA CASTILHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

a Portaria Nº 809/2024 que concede Auxílio-Doença ao Servidor;

o requerimento do servidor datado em 17 de julho de 2024;

a emissão do A.S.O. (Atestado de Saúde Ocupacional) realizado pela servidora médica do trabalho Dra. Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A PEDIDO, o retorno do exercício **a partir de 23 de julho de 2024** do Servidor **DANIEL DE OLIVEIRA CASTILHO**,efetivo no cargo de Operador Outras Máquinas, Matrícula Funcional Nº 5405 vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

Art. 2º O referido Servidor estava afastado conforme Portaria Nº 809/2024 que concedia Auxílio-Doença no período de: 28/06/2024 à 27/03/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2024

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ITAMARATI NORTE

	CANDIDATO
11°	MARIA LUCILIA DA SILVA
12°	JULIENE MENDES DE SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 05 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 136, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

*Republicado para correção

Decreta o repasse de valores do programa dinheiro direto na escola - pddem.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.814, de 16 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola– PDDEM – e suas alterações e dá outras providências"; o que dispõe o Decreto Executivo nº 045, de 12 de abril de 2017; o Memorando nº 9.308/2024, do sistema 1doc, proveniente da Secretaria Municipal de Educação; o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse dos valores constantes deste Decreto para as escolas municipais, referente à 2ª parcela/2024, conforme abaixo especificadas:

2 º PDDEM – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal

Nº	ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR ANUAL DO REPASSE POR ALUNO - LEI MUNICIPAL 1.814/2015	VALORES
1	EMEI Armando Jacinto Brolio	480	R$ 21,10	R$ 10. 128,00
2	EMEI Hestha B. K. Heidemann	586	R$ 21,10	R$ 12. 364,60
3	EMEI Karine Alves Maforte	406	R$ 21,10	R$ 8. 566,60
4	EMEI Profº. Antônio Pereira	611	R$ 21,10	R$ 12. 892,10
5	EM 04 de Julho	774	R$ 21,10	R$ 16. 331,40
6	EMEI Itamarati Norte	195	R$ 21,10	R$ 4. 114,50
7	EM Jardim Palmeiras	1190	R$ 21,10	R$ 25. 109,00
8	EM Nossa Senhora Aparecida	833	R$ 21,10	R$ 17. 576,30
9	EM Amelia Lena Fedrizzi	866	R$ 21,10	R$ 18. 272,60
10	EMEI Reino Encantado	473	R$ 21,10	R$ 9. 980,30
11	EMEI Jordana Araújo da Silva	359	R$ 21,10	R$ 7. 574,90
12	EM José Delfino Campos de Sousa	564	R$ 21,10	R$ 11. 900,40
13	EM Jardim dos Ipês	248	R$ 21.10	R$ 5. 232,80

Total de Repasse Feito Pela Prefeitura R$ 160.043,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dia do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 900, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELLI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 65/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 896, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DELEGA À SERVIDORA **MAGDA APARECIDA AGUERO DE LIMA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIR. DEPTO. LANC, CONTROLE TRIB. E DIVIDA ATIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o memorando via 1Doc nº 9.364/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR à servidora **MAGDA APARECIDA AGUERO DE LIMA,** matrícula nº 4425,Chefe de Divisão e Execução Fiscal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Dir. Depto. Lanc, Controle Trib. e Dívida Ativa**, durante o período de **01 de agosto de 2024 à 30 de agosto de 2024**, em substituição ao servidor **JOSE CARLOS RIBEIRO** , matrícula nº 486, que se encontra de férias; **2.** Conceder à servidora Magda Aparecida Aguero de Lima, a diferença do salário base do cargo de Chefe de Divisão e Execução Fiscal para o cargo de Dir. Dept. Lanc, Controle Trib. E Dívida Ativa; **3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 906, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 170/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI

RESOLVE:

Art. 1ºALTERAR, a partir de 05 de Agosto de 2024, a portaria nº 170/2022 que nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, passando a vigorar a seguinte composição:

1- REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Danielly Martins CPF: XXX.779.261-XX

Suplente: Gerson Silveira Pereira CPF: XXX.981.900.XX

2- REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Alex Bueno de Freitas CPF: XXX.120.560-XX

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida CPF: XXX.066.851-XX

3 - REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

Titular: Roberta Cristina Freitas Silva CPF: XXX.385.826-XX

Suplente: Célia Aparecida da Silva CPF: XXX.163.971-XX

4- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DA SAÚDE:

Titular: Ronan Marcelo e Freitas CPF : XXX.140.871-XX

Suplente: Reilly Pereira Melo CPF : XXX.026.861-XX

5- REPRESENTANTE DA SEC. MUN. DE FINANÇAS:

Titular: Gutierrez Andrade Costa CPF: XXX.641.662-XX

Suplente: Fernanda Da Silva Alves CPF: XXX.162.851-XX

6- REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Eva Jesus Reis de Souza CPF: XXX.788.261-XX

Suplente: Rita Helena Boemeke Marrafão CPF: XXX.921.811-XX

7- REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Cleonice Aparecida Perini Tomazelli CPF: XXX.967.341-XX

Suplente: Rosane Soeli Ritter Venturin CPF: XXX.819.029-XX

8- REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS:

Titular: Inácio Antonio Leite Cesário CPF: XXX.648.011-XX

Suplente: José Carlos Simão dos Santos CPF: XXX.725.548-XX

10 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE MELHOR IDADE REVIVER:

Titular: Helia Mar Zanrosso CPF: XXX.204.901-XX

Suplente: Tereza Carolina da Silva Oliveira CPF: XXX.221.591-XX

11 - REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SAÚDE – IGREJA CATÓLICA

Titular: Ivanez Maria Crestani CPF: XXX.063.391-XX

Suplente: Leonir Santine Conti CPF: XXX.165.562-XX

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dia do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 895, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **EMERSON ALVES DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O memorando via 1Doc nº 9.319/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 10 de julho de 2024, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5787	EMERSON ALVES DE ABREU	50%	Coordenador da VISA – De acordo com Art. 6º inc. I Decreto 60/2017. Coordenação de Equipe, coordenação de relatórios de produção, escala de férias, conferência de folhas pontos, responder sobre denúncias de ouvidoria e de outros departamentos pertinentes. Organização de escala de trabalho e outras atribuições que o departamento de vigilância sanitária necessitar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 903, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

1.NOMEAR, a partir de 01 de Agosto de 2024, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2026, na forma seguinte:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Vania de Araujo Pompermayer, CPF: XXX.473.301.XX;

Suplente: Joelma Aparecida Finotti Tavares, CPF: XXX.745.871-XX.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Thais Cunha Oliveira, CPF: XXX.277.851-XX;

Suplente: Roberta Cristina Freitas Silva, CPF: XXX.385.826-XX.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, CPF: XXX.784.591-XX;

Suplente: Reilly Pereira Melo, CPF: XXX.026.861-XX.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Cleonice de Souza Batista, CPF: XXX.389.971-XX;

Suplente: Adriane Viana Resende, CPF: XXX.089.141-XX;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Geiziane Heberle de Moura, CPF: XXX.692.841-XX;

Suplente: Juliana Andrade Anunciato, CPF: XXX.711.231-XX.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Alex Bueno de Freitas, CPF: XXX.120.560-XX;

Suplente: Jonas Ferreira de Almeida, CPF: XXX.066.851-XX.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular : Salete Sá da Rocha, CPF: XXX.898.021-XX;

Suplente: Ariel Lukrafka Steffler, CPF: XXX.291.771-XX.

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE:

Titular: Eva de Jesus Reis de Souza, CPF: XXX.788.261-XX;

Suplente: Douglas Rodrigues Caldatto, CPP: XXX.242.861-XX.

REPRESENTANTE ROTARY CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: XXX.918.229-XX;

Suplente: Lourdes Melânia Calcagnotto, CPF: XXX.357.229-XX.

REPRESENTANTE DA ADCANP:

Titular: Dayane Soares dos Santos Anjos, CPF: XXX.712.261-XX;

Suplente: Julia Dias do Nascimento Coringa, CPF: XXX.578.691-XX.

REPRESENTANTE DA APAE:

Titular: Morgana Zanatta Peretti, CPF: XXX.400.901-XX;

Suplente: Cleunice Rodrigues da Silva, CPF: XXX.109.112-XX.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA PARECIS

Titular: Daninha Ludvig, CPF: XXX.345.640-XX;

Suplente: Jupter Lelis da Silva, CPF: XXX.759.831-XX.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE PARECIS

Titular: Glaucio Rogerio dos Reis Capistrano, CPF: XXX.149-868-XX;

Suplente: Thiago Leal de Sousa, CPF: XXX.637.916-XX.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Diego da Silva Barros, CPF: XXX.051.292-XX;

Suplente: Poliana Santos Spicalski, CPF: XXX.158.671-XX.

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Dionísia Oliveira Santana de Almeida, CPF: XXX.712.408-XX;

Suplente: Georgete Maria dos Santos, CPF: XXX.549.891-XX.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SEVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ASP-CNP

Titular: Evanildo de Arruda Rodrigues, CPF: XXX.075.431-XX;

SuplenteJackeline de Jesus Curado, CPF :XXX.468.281-XX.

2. Revogam-se as disposições em contrario em especial a Portaria nº 1123, de 07 de novembro de 2022.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dia do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 897, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES MARCOS DA CUNHA RUFINO E LORAINE WILLE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 64/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 863, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DELEGA AO SERVIDOR **YOBERLAN DA SILVA MARTINS** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Requerimento da Servidora datado em 30 de julho de 2024;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DELEGAR ao servidor **YOBERLAN DA SILVA MARTINS,** Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**, durante o período de 01 de agosto de 2024 à 10 de agosto de 2024, em substituição a servidora **ALINE BENEDETTI WACHHOLZ**, matrícula nº 2925, que se encontra de férias; **2.** Conceder ao servidor Yoberlan da Silva Martins, a diferença do salário base do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Coordenador de Recursos Humanos; **3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 864, DE 30 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCIMAR ZANATTA DA MOTTA.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Lucimar Zanatta da Motta,** matrícula funcional nº 5930, contratada no cargo de Professora 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 29/07/2024 até 13/08/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 867, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE **FUNÇÃO GRATIFICADA** À SERVIDORA **VIVIANE BRASIL HEIDEMANN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 9.182/2024, datado de 30 de julho de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

a portaria n° 721 de 18 de junho de 2024;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01 de agosto de 2024, a justificativa de concessão de função gratificada da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5586	Viviane Brasil Heidemann	50%	- Assessorar na estratégia e na metodologia de gestão das repartições, departamentos e Secretarias; acompanhar os programas e projetos; monitorar metas da gestão; compor núcleos do Sistema de Gestão; gerenciar os dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas para o bem da população, atendendo as metas das secretarias e do município, exercer outras atribuições que lhe forem determinadas, condizentes com sua função de concurso, pelo superior hierárquico. I. Organizar e manter atualizado o cadastro de bens imóveis da prefeitura; II. Identificar os bens imóveis com fixação de plaquetas patrimoniais para fins de inventário; III. Providenciar a baixa e a transferência quando da alienação ou doação de bens imóveis da prefeitura, dispostos através de lei ou decreto; IV. Receber por meio de documentos as informações das secretarias municipais e respectivos setores, referentes à aquisição, alienação, doação, desmembramento, subdivisão ou unificação, remembramento de lotes, construção, reformas, cessão de bem imóveis, e outros procedimentos atinentes aos bens imóveis; V. Receber via original das plantas das edificações e obras de pavimentação asfálticas, crea, habite-se, certidões, entre outros, para registro patrimonial; VI. Ser informado pelas secretarias municipais quando da reforma e ampliação dos imóveis; VII. Fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens imóveis; VIII. Ser informado por documento da manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens imóveis da instituição; IX. Registrar a carga e relatório, como também demais documentações no que se refere a bens imóveis; X. Conferir a entrega de material permanente imóveis; XI. Confeccionar os relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens imóveis; XII. Ser informado da elaboração e execução de serviços de manutenção dos imóveis quando estes forem de pequena monta com fins apenas para registro. XIII. Comunicar imediatamente aos superiores e a comissão de reavaliação permanente para atualização de sua reavaliação quando se tratar de manutenção mais complexa; XIV. Incorporar no sistema de bens patrimoniais do município, de posse da escritura e demais documentos comprobatórios da aquisição da propriedade, os bens patrimoniais do município. XV. Cadastrar e registrar toda e qualquer aquisição de bens móveis desde a sua entrada no setor patrimonial, bem como a responsabilidade pelo uso do bem; XVI. Cadastrar os bens imóveis após o recebimento de cópia do termo de recebimento definitivo de obra e/ou escritura pública; XVII. Manter atualizados os registros do patrimônio, cadastrando de imediato, conforme documentação recebida, qualquer movimentação baixa ou aquisição e incorporação dos bens imóveis; XVIII. Arquivar os documentos referentes aos bens imóveis do município como escritura, contrato de aquisição, planta, projetos das edificações e outros; XIX. Avaliar e/ou reavaliar, se necessário, os bens patrimoniais, com fins de subsidiar a comissão de avaliação devidamente constituída para este fim, na emissão do laudo de avaliação patrimonial; XX. Reavaliar o bem patrimonial e após posse do laudo de avaliação patrimonial, atualizar o registro no sistema e comunicar ao departamento de contabilidade para que este efetue o lançamento de ajuste na conta de bens do município; XXI. Acompanhar os trabalhos realizados pela controladoria interna do município, voltados à vistoria dos bens, subsidiando a elaboração do relatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 870, DE 30 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NUBIA GRACIELA DA SILVA.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Nubia Graciela da Silva,** matrícula funcional nº 5980, contratada no cargo de Professora 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/07/2024 até 13/08/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 871, DE 31 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA.**

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Maria Auxiliadora da Costa Silva,** matrícula funcional nº 1543, efetiva no cargo de Atendente Posto de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/07/2024 até 31/07/2024;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 872, DE 31 DE JULHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o art. 62 da Lei Municipal nº 1.130/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Campo Novo do Parecis, o requerimento do servidor; a posse do servidor efetivo e estável, Sedmar Machado da Luz, em cargo inacumulável de encanador, constante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis; o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1°. DECLARAR vacância, a partir de 05 de agosto de 2024, no cargo de Encanador, ocupado pelo servidor efetivo **SEDMAR MACHADO DA LUZ,** portador do RG nº 144XXXXX SSP/MT, CPF nº 002.XXX.XXX-31**,** em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

Art. 2°. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, com término em: 05 de agosto de 2027;

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 874, DE 31 DE JULHO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DO(S) SERVIDOR(ES) DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando via 1Doc nº 9.227/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso do(s) servidor(es) do Departamento de Serviço Social da Saúde no mês de **julho de 2024**:

RONAN MARCELO FREITAS						
		31/07/24 Quarta Feira	01/08/24 Quinta Feira	02/08/24 Sexta Feira	03/08/24 Sábado	04/08/24 Domingo
		Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
05/08/24 Segunda Feira	06/08/24 Terça Feira	07/08/24 Quarta Feira	08/08/24 Quinta Feira	09/08/24 Sexta Feira	10/08/24 Sábado	11/08/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
12/08/24 Segunda Feira	13/08/24 Terça Feira	14/08/24 Quarta Feira	15/08/24 Quinta Feira	16/08/24 Sexta Feira	17/08/24 Sábado	18/08/24 Domingo
Início 17:00 h	**Início** 17:00 h	**Início** 17:00 h	**Início** 17:00 h	**Início** 17:00 h	**Início** 07:00 h	**Início** 07:00 h

Término 07:00 h	**Término** 07:00 h	**Término** 07:00 h	**Término** 07:00 h	**Término** 07:00 h	**Término** 07:00 h	**Término** 07:00 h
19/08/24 Segunda Feira	20/08/24 Terça Feira	21/08/24 Quarta Feira	22/08/24 Quinta Feira	23/08/24 Sexta Feira	24/08/24 Sábado	25/08/24 Domingo
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h
26/08/24 Segunda Feira	27/08/24 Terça Feira	28/08/24 Quarta Feira	29/08/24 Quinta Feira	30/08/24 Sexta Feira	31/08/24 Sábado	
Início 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 17:00 h **Término** 07:00 h	**Início** 07:00 h **Término** 07:00 h	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 876, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO** PARA O CARGO EFETIVO DE **AGENTE EDUCACIONAL – DISTRITO ITAMARATI NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO,** portadora do CPF sob nº 469.***.*** - 87 e do RG nº 325****- 9 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Agente Educacional – Distrito Itamarati Norte**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 877, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **TAINARA LIMA SANTA ROSA** PARA O CARGO EFETIVO DE **TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **TAINARA LIMA SANTA ROSA,** portadora do CPF sob nº 072.***.*** - 80 e do RG nº 22****** - 65 SSP/BA, para o cargo efetivo de **Técnico de Apoio Educacional – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 878, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **ROSANGELA FRANÇA BARCKI** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – POSTO NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **ROSANGELA FRANÇA BARCKI** portadora do CPF sob nº 028.***.*** - 11 e do RG nº 35***** - 9 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Posto Norte**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 879, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **JAQUELINE APARECIDA MUNIZ** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – POSTO NORTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **JAQUELINE APARECIDA MUNIZ** portadora do CPF sob nº 065.***.*** - 52 e do RG nº 10****** - 6 SSP/PR, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Posto Norte**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 880, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONÇALVES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONÇALVES** portadora do CPF sob nº 034.***.*** - 42 e do RG nº 20***** - 4 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 881, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR **RODRIGO DA SILVA FERRAZ** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – PCD/ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, o senhor **RODRIGO DA SILVA FERRAZ** portador do CPF sob nº 020.***.*** - 90 e do RG nº 18***** - 8 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – PCD/ Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 883, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **LEYDIANE MENDES DE JESUS FONSECA** portadora do CPF sob nº 058.***.*** - 46 e do RG nº 26***** - 9 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 884, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN** portadora do CPF sob nº 040.***.*** - 82 e do RG nº 22***** - 7 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 885, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **GLEICIANE SENA DA SILVA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **GLEICIANE SENA DA SILVA** portadora do CPF sob nº 067.***.*** - 10 e do RG nº 37**** - 4 SSP/PI, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 886, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **LEILA MARA MADERS BORGES** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **LEILA MARA MADERS BORGES** portadora do CPF sob nº 919.***.*** - 15 e do RG nº 94**** SSDC/RO, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 887, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **MICHELE MEDEIROS DE SOUZA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **MICHELE MEDEIROS DE SOUZA** portadora do CPF sob nº 028.***.*** - 82 e do RG nº 28***** - 3 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 888, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **TANIA MARA SCHIAVINI** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – PCD/ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 29 de julho de 2024, a senhora **TANIA MARA SHIAVINI** portadora do CPF sob nº 793.***.*** - 91 e do RG nº 10***** - 8 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – PCD/Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 889, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA **NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA** PARA O CARGO EFETIVO DE **PROFESSOR COM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2024, homologado por meio do Decreto Executivo nº 115/2024;

a Lei Municipal nº 1.130/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear,a partir de 31 de julho de 2024, a senhora **NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA** portadora do CPF sob nº 043.***.*** - 23 e do RG nº 23***** - 3 SSP/MT, para o cargo efetivo de **Professor com Pedagogia – Área Urbana**,vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 890, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA, **MARILIA CRUZ GARCIA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO DE DIVISÃO DE ENGENHARIA CIVIL** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

1º Nomear**,** a partir de 05 de agosto de 2024, a senhora **Marilia Cruz Garcia**, portadora do CPF sob nº 033.***.*** - 94, para o cargo em comissãode **Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 891, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de agosto de 2024:

Katia de Souza Rizzotto					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
			01/08/2024	**02/08/2024**	**03/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
04/08/2024					

Cristiano Furtado Scarpazza					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
05/08/2024	**06/08/2024**	**07/08/2024**	**08/08/2024**	**09/08/2024**	**10/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
11/08/2024					

Vânia de Araújo Pompermayer					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
12/08/2024	**13/08/2024**	**14/08/2024**	**15/08/2024**	**16/08/2024**	**17/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					
18/08/2024					

Poliana Santos Spicalski					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h

19/08/2024	20/08/2024	21/08/2024	22/08/2024	23/08/2024	24/08/2024
Domingo Início 07h Término + 7h					
25/08/2024					

Eder Leandro de Paula					
Segunda Início 17h Término + 7h	Terça Início 17h Término + 7h	Quarta Início 17h Término + 7h	Quinta Início 17h Término+ 7h	Sexta Início 17h Término + 7h	Sábado Início 07h Término +07h
26/08/2024	**27/08/2024**	**28/08/2024**	**29/08/2024**	**30/08/2024**	**31/08/2024**
Domingo Início 07h Término + 7h					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: Fica suprimido do contrato, o valor de R$ 216,58 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em virtude da supressão de um ponto de segurança.

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2023, CUJO OBJETO É A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE COMPÕEM AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MARISTELA CRISTIANNE MALI NASR – ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de janeiro de 2025, contados a partir do dia 1º de agosto de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 30 de julho de 2024.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 073/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 073/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**

CNPJ: **03.019.611/0001-70**

Endereço: **R. Duque de Caxias, Centro – Teixeiropólis - RO**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 18/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 2850/2023– Pregão Eletrônico n.° 144/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de procedimentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela 2ª vez a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
9932/2024	144/2023	Saúde	09/07/24	137,28
9975/2024	144/2023	Saúde	11/07/24	14,50
10533/2024	144/2023	Saúde	17/07/24	228,80

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória*

de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N. 012/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N. 012/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631. 576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO o contrato n. 012/2024, firmado em 01/02/2024 com **JOÃO BATISTA DOS SANTOS RESTAURANTE-ME,** empresário individual, inscrito no CNPJ sob n° 42.791.115/0001-91, neste ato por seu titular **João Batista dos Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade de CTPS nº 91332 MTE/MT e do CPF nº 329.850.881-00, com endereço na Estrada Rural, s/n, Chácara São José Capim Branco, Zona Rural, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT;

CONSIDERANDO que o ofício 374/2024/SMFin, que encaminhou o ofício 342/2024/SMDE, relatando que o Concessionário está com 04 parcelas da taxa de uso em atraso (abril, maio, junho e julho/2024;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e cumprimento irregular de cláusulas contratuais, além de desatendimento das determinações da fiscalização do contrato, e de forma reiterada, que constituem motivo para rescisão, tais como o art. 78, incisos I, VIII, dentre outros;

CONSIDERANDO por fim, que o contrato prevê em sua cláusula 11.3 "I", que "*a partir de 3 (três) parcelas vencidas, a Concessionária perderá automaticamente a concessão, voltando o imóvel concedido a Administração pública, sem que caiba qualquer tipo de indenização",* e cuja perda de concessão ocorreu automaticamente em junho/2024;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n. º 012/2024,** firmado com o concessionário **JOÃO BATISTA DOS SANTOS RESTAURANTE-ME**.

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, e VIII, e 79 inciso I; todos da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Nos termos do art. 109, inciso I, "e", da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

Campo Verde MT, 06 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: : **I.M.RODRIGUES LTDA** - **CNPJ Nº 46.133.833/0001-21**, para prestar os serviços de, PEDREIRO, SERVENTE, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento **001/2024**, processo de Inexigibilidade **002/2024**. Campo Verde – MT, 06 de agosto de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2024, contados a partir do dia 1º de agosto de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RECTIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024

RETIFICAÇÃO do extrato da ata de registro de preços nº 212/2024, passando a vigorar o texto a seguir, retroagindo seus efeitos a data de sua publicação. Torna-se sem efeito qualquer publicação anterior da referida ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SMART SOLUTIONS - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.502.580/0001-37

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA – PREGÃO ELETRÔNICA 032/2024.

VIGÊNCIA: DE 21/06/2024 à 21/06/2025

LOTE 135

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
148	PLACA RAMAL 04 RAMAIS ANALÓGICOS, COMPTAÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	18 UND	INTELBRAS	R$ 377,72	R$ 6.798,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.798,96 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 136

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
149	PLACA RAMAL 24 RAMAIS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	14 UND	INTELBRAS	R$ 2.771,42	R$ 38.799,88

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.799,88 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 137

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
150	PLACA TRONCO COM 02 TRONCOS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	11 UND	INTELBRAS	R$ 372,72	R$ 4.099,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.099,92 (QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 138

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
151	PLACA TRONCO COM 08 TRONCOS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	14 Und	INTELBRAS	R$ 1.414,28	R$ 19.799,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.799,92 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 181

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
200	SWITCH GERENCIÁVEL, 48 PORTAS, 10/100/1000	02 UND	INTELBRAS	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 187

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
205	MINIRACK DE PAREDE 12U DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA: (60CM) LARGURA (54CM) PROFUNDIDADE (60CM), PESO:14KG. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, CENTRAL NETWORK, REDRACK.	14 UND	INTELBRAS	R$ 635,71	R$ 8.899,94

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.899,94 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 190

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
208	ROTEADOR WIRELLES GIGABITS ROTEADOR ACTION RG 1200 300 MPS; PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC MODO DO RÁDIO UM-MIMO, BEAMFORMING MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR, REPETIDOR, CLIENTE WIRELESS, PONTO DE ACESSO FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5GHZ, LARGURA DE BANDA 2,4 GHZ: 20,40 MHZ 5 GHZ: 20,40,80 MHZ TAXA DE TRANSMISSÃO 2,4 GHZ: ATÉ 867 MBPS1200 MBPS (COMBINADOS) CANAIS DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ: 1-13 (BRASIL) 5 GHZ 36,40,44,48,149,153,157,161.	36 UND	INTELBRAS	R$ 191,66	R$ 6.899,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.899,76 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 89.098,38 (OITENTA E NOVE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE E GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos da Lei 14.133/2021 resolve revogar o Pregão Eletrônico n° 062/2024, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 06 de Agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 779/2024, 31 DE JULHO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA FRANCIANE DA SILVA FRANCA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 094/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHO LABORATORIAL EM REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DO MUNICÍPIO (M.S. DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0003-93),E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora**FRANCIANE DA SILVA FRANCA** matrícula nº **6104**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscal do **CONTRATO n° 094/2024,** firmado com a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para aquisição de reagentes, com fornecimento de aparelho laboratorial em regime de comodato, para suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do município), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **MELISSA LINDORFER**, matrícula nº **685**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIANE DA SILVA FRANCA FISCAL DO CONTRATO

MELISSA LINDORFER

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024.

PROCESSO N° 043/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: **VERDELIMA MARMORARIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, com fundamento nas cláusulas 8.3 e 8.4 da ata de registro de preços nº 055/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 05, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO COM SUPRESSÃO
PEDRA MARROADA, TIPO PEDRA MÃO/RACHÃO	R$ 524,17	R$ 233,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Campo Verde – MT, 06 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AISLAN TIAGO COSTA LIMA

VERDELIMA MARMORARIA LTDA

Contratado

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 739 /2024

NOMEIA A SERVIDORA BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO N° 039/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 072/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 072 /2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: **23.228.076/0001-74**

Endereço: Rua Dr Mario Clapier Urbinatti – 1002/1003 – B. Jardim Canada – Maringá/PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 553/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 2982/2023– Pregão Eletrônico n.° 148/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
10073/2024	148/2023	Saúde	11/07/2024	6.434,40

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 006/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDDPI Nº 006/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na *Lei Federal* Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e

na Lei Municipal Nº 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 17 de julho de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal n.º 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 17 de julho de 2024 na ATA Nº 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a utilização de recursos do FUMAPI para contratação de um ônibus para viabilizar a participação do Grupo de Dança Sênior Viva a Vida de Campo Verde, em um evento de Encontro dos Grupos de Danças da Terceira Idade que acontecerá no dia 08/09/2024 em Pato Bragado no Paraná;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 17 de Julho de 2024

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2023, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de julho de 2025, contados a partir do dia 1º de agosto de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2024.

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

ALTAMIR LOUREIRO DE LIMA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 Q 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 074/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 074 /2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

CNPJ: **03.716.848/0001-00**

Endereço: Rua Sacramento – de 5300/5301 ao Fim – B. Setor 09 – Ariquemes – RO

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 128/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 513/2024– Pregão Eletrônico n.° 16/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e limpeza**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
8914/2024	16/2024	Educação	17/06/24	331,92
10542/2024	16/2024	Assist. Social	15/07/24	337,28

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 06 de Agosto de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº. 3.096, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº. 3.096, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO [UNEMAT] E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL [FUNDAÇÃO FAESPE], PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPO VERDE, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração Educacional com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso [UNEMAT], e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual [FUNDAÇÃO FAESPE], para a execução do Projeto Pedagógico do Curso de graduação de Bacharelado em Administração, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Campo Verde, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

§1º. O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Campo Verde estará vinculado à Faculdade Multidisciplinar do Campus Universitário do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga em Luciara.

§2º. Para os devidos e legais efeitos, ao Município denominar-se-á CONCEDENTE, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENENTE.

Art. 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do Termo de Colaboração autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando, preliminarmente, o presente exercício (2024) e os posteriores, de 2025 a 2029.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, deverão constar em instrumento legal e seus Anexos, e serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, estando todas as partes sujeitas ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

Art. 3º. O valor global para a celebração de Termo de Colaboração é de **R$ 1.250.230,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais)**, durante toda a vigência originalmente fixada no Termo de Colaboração e seus anexos, contemplando a turma única do **Curso de Graduação de Bacharelado em Administração**, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvada a permissão de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O valor global de que trata o *"caput"* deste artigo será repassado pelo Município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a segunda de R$ 370. 230,00 (trezentos e setenta mil duzentos e trinta e seis reais); a terceira de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); a quarta de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas datas estabelecidas no Termo de Colaboração, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Art. 4º. A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 012 - Educação

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0015 **-** Ensino Superior

Ação: 20031 - APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPEIRO

Fonte de Recursos: 25000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	230.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**R$ 230.000,00**

Art. 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo(s) aditivo(s) celebrado(s) entre as partes e comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir da assinatura do Termo de Colaboração e seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 6 de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 05

A

CONSTRUTORA EAC LTDA

Rod. 364, Distrito Industrial, Quadra 01, Lote 03, nº2141N

CAMPOS DE JÚLIO - MT

EMPREENDIMENTO: Revitalização dos Canteiros da Avenida Valdir Masutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: Construtora EAC LTDA – Contrato 206/2023

Prezados Senhores,

Referente à obra de revitalização dos canteiros da Avenida Valdir Masutti, contratada por meio do Contrato nº 206/2023, gostaríamos de salientar a necessidade urgente da irrigação adequada da vegetação plantada nos canteiros. Até o presente momento, observamos que a irrigação tem sido insuficiente, colocando em risco a saúde e o desenvolvimento das plantas, o que pode comprometer a qualidade final do projeto. Esclarecemos que a Prefeitura não está realizando a irrigação, tendo em vista que, até a entrega da obra, o canteiro é de responsabilidade da contratada.

Ademais, gostaríamos de ressaltar que a obra encontra-se em atraso. Conforme o cronograma acordado, a entrega final estava prevista para 16/05/2024. Contudo, até o momento, não recebemos uma atualização clara sobre a nova data de conclusão.

Dessa forma, solicitamos:

Providências imediatas para garantir a irrigação adequada da vegetação dos canteiros, a fim de assegurar a sobrevivência e o crescimento das plantas.

Uma atualização oficial sobre o prazo de entrega da obra, com a indicação de uma nova data para a conclusão dos serviços. É imprescindível que nos seja fornecida uma data precisa para o término das atividades, para que possamos planejar as próximas etapas e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos.

Ressaltamos que o não cumprimento das condições acordadas poderá acarretar em penalidades previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas e outras sanções administrativas.

Aguardamos um retorno urgente com as devidas providências e informações solicitadas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 3500 | Cel.((65) 9 9941-3237

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane A. Pazinatto

Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Tel.((65) 3387-2800 Ramal 2300

Cel.((65) 9 9336-4500

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico 17/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

DO FATO: Vigente a partir da data de **05/08/2024** o item abaixo relacionado:

Item nº 119 - Finasterida, concentração/dosagem 5 mg, forma farmacêutica comprimido.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGISTICA LTDA, CNPJ sob o n° 40.951.414/0001-10 / CONTRATADA

EXTRATO DO 4° ADITIVO CONTRATO N°. 122/2021

DO OBJETO: prestação de serviços, pela contratada, de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário

DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO AUMENTO DE OBJETOS: Alterar a CLAUSULA I e Alterar a CLÁUSULA V – DA VIGENCIA

Item 01 – Por tonelada de resíduos, acréscimo de 158 toneladas no valor total de R$ 32.277,82 (Trinta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) aproximadamente 11%.

VIGENCIA CONTRATUAL: Aditada e prorrogada para 09/09/2024 a 08/09/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/IRINEU MARCOS PARMEGGINI – Prefeito/ CONTRATANTE e MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA / CONTRATADO.

Fernando M. da Silva/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

AVISO

O Município de Campos de Júlio – MT, através do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento objetivando **credenciar empresas especializadas em serviços de limpeza de fossas sépticas e sumidouros**,nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em 08/08/2024, com o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente.

As solicitações de credenciamento e a documentação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/, ou por solicitação enviada para o e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2024.

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico 56/2023**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos.

DO FATO: Vigente a partir da data de **05/08/2024** o item abaixo relacionado:

Item nº 63 - Lidocaína, cloridrato, concentração/dosagem 2%, forma farmacêutica geleia, forma de apresentação em bisnaga/tubo com 30 g, via tópica, prazo de validade mínimo de 12 meses.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 01.417.694/0001-20/ CONTRATADA

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 52/2024

ESPÉCIE: Prestaçao de Serviços

DO OBJETO: Serviços de Sonorização e Locação e Infraestruturas

DO ADITAMENTO: Inclusão de objetos (itens)

DA INCLUSÃO: de itens.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI/CNPJ/MF Nº21.193.034/0001-10 CONTRATADA.

ITEM DA ATA	CÓDIGO SISTEMA CÓDIGO TCE -MT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MED.	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	004.020.260 00013460	LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DECARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	DIÁRIA	1	R$ 16. 575,00	R$ 16. 575,00
10	004.008.006 00070378	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A -24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS - 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PROCESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	DIARIA	1	R$ 17. 523,00	R$ 17. 523,00
7	004.020.125 00015529	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3: DISTANCIA ENTRE PIXEL 4.8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 160 º, ESCALA DE CINZA 16 BIT. (LOCAÇÃO DIARIA).	DIARIA	01	R$ 6. 894,00	R$ 6. 894,00
3	004.008.010 00034841	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU À CONDUÇÃO DE PESSOAS.	METRO	75	R$ 73,00	R$ 5. 475,00
9	004.020.022 00036842	LOCAÇÃO DE PORTAL TRELIÇADO EM Q 30 05 X 05 PORTAL DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M - PORTAL CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DIARIA	01	R$ 5. 030,00	R$ 5. 030,00
2	004.020.043 00069250	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 18 X 24 - EM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO P50 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 432 METROS DE ALUMÍNIO P50, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHA	DIARIA	01	R$ 19. 890,00	R$ 19. 890,00
12	004.020.007 363852-9	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 4x4 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIARIA	17	R$ 296,00	R$ 5. 032,00
11	004.020.018 00013383	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 08 X 08 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14	DIÁRIA	02	R$ 1. 997,00	R$ 3. 994,00
06	004.020.227 0007637	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 8.0 X 8.0 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10.0 METROS	DIARIA	03	R$ 218,00	R$ 654,00
08	004.008.004	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACK -	DIÁRIA	01	R$18. 780,00	R$ 18. 780,00

	00069488	OUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 14,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR12,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00MTS,PARA CENÁRIO PR 2, MTS,DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DELUZ NO TETO DE ATÉ 3,000 QUILOS DISTRUÍDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. DIARIA.				
TOTAL R$ 99.847,00						

1.1 DO VALOR**: R$ 99.847,00** (Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reias)

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registros de Preços para futuras e eventuais, aquisições de materiais específicos para pavimentação asfálticas.

DO VALOR: Reequilibro Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

N° do item	Descrição	Valor Atual	Valor Atualizado
02	Material Betuminoso diluído de Petróleo tipo CM-30	R$ 6. 525,00	R$ 6. 882,05
03	Material emulsão asfáltica composto de asfalto de Petróleo tipo RR-2C	R$ 3. 900,00	R$ 4. 091,51

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa EMAM – EMULSÕES TRANSPORTES LTDA/CNPJ/MF sob o nº. 04.420.916/0003-13 CONTRATADA.

Fernando M. da Silva

Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 154/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de exames laboratoriais.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 05/08/2024 a 04/11/2025**.**

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 10/2023, Processo Administrativo nº 81/2023, Processo de Compra nº 76/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e BIOLABS - LABORATORIO, CLINICA MEDICA E STUDIO PILATES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.837.196/0001-00/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/2021 bem como toda legislação correlata, que o Pregão Eletrônico nº 017/2024 do Tipo Menor Preço Por Item, Processo Administrativo nº 2418/2024, para Registro de Preços para possível e eventual **aquisição de Cargas de** Gás Liquefeito de Petróleo - GLP envasado em botijão 13kg, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; pelo período de 12 meses, tendo em vista que a única participante não conseguiu chegar ao valor orçado pela administração, sem interposição de recurso, em Sessão Pública realizada no dia 05 de agosto de 2024, DECLARA **FRACASSADO** o processo licitatório descrito acima.

Canabrava do Norte - MT, aos 06 de agosto de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Licitação nº. 020/2024, Processo Administrativo nº. 2474/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021:

Decide: Declarar como **DESERTA**, a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgados todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.

Considerando: Em consulta ao setor de protocolos, verificou-se que não houve empresas interessadas.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Agosto de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 029/2024

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 041/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 041/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 041/2023. Objeto: locação de um imóvel, localizado na Rua Dr. Sebastião Antônio Júnior, Quadra 41, Lote 08, CEP: 78.658-000, Cidade de Canabrava do Norte/MT, no Estado de Mato Grosso, para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal e do Tele Centro Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.354 de 06 de março de 2023. Contratada: **Sebastião Antônio Barbosa**. CPF: 55X.228.401-X0. Vigência: 31/12/2024;

Canabrava do Norte/MT, 05 de junho de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.798/2024/GAPRE, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.798/2024/GAPRE, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias de viagem para o Sr. VALDEISO DIAS DA SILVA, Gerente de Obras, matrícula funcional n. 2497, no valor de R$237,83 cada diária, totalizando um montante de R$713,49 (Setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos) em decorrência de viagem à Cuiabá – MT para retirada dos tubos ármicos que substituirão as pontes de madeira, e a retirada de máquinas que irão atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do norte - MT. Com saída prevista para o dia 07/08/2024 às 5hrs e retorno no dia 11/08/2024 às 19hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO

OBJETO

Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO a convocação de todos, pessoas físicas e jurídicas, que possuam interesse em obter a cessão de pontos provisórios de barracas nos dias 15 a 18 de agosto de 2024. Os espaços serão cedidos através de Termo de Compromisso com os credenciados para realização das atividades de comércio de alimentos e bebidas no dia e horários do período do evento, 15 a 18 de gosto de 2024, das 19h às 06h no Parque de Exposição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente tem como objeto a exploração de barracas (para venda de alimentos, bebidas e afins. A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA A VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO; Todo Credenciado deverá portar durante todo o período do evento: Credenciamento emitido pela comissão organizadora

DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever no período de 26 a 31 de julho de 2024, das 14h às 17:30h de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Frederico Souza Brito centro Canabrava do Norte MT. O preenchimento dos locais de instalação das barracas e afins será definido pela Comissão Organizadora do evento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada, o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores públicos para lixo;

- Comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas judiciais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do barraqueiro qualquer evento que contrarie essas normas;

-Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando durante o evento;

- Respeitar as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo;

- Limitar-se a comercializar apenas os produtos que forem cadastrados;

- A vigilância e segurança dos bens instalados nas barracas durante o período do evento;

- Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cultura;

DO HORÁRIO

A atividade da barraca deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Este Regulamento tem validade apenas para o Evento "9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2024". O prazo de vigência dos Termos de Compromisso a serem firmados com os selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento, será de 1 (um) dia, 30 de abril de 2017. Os credenciamentos somente serão liberados, mediante a comprovação da inscrições e assinatura do Termo de Compromisso.

DAS PENALIDADES

A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos, sem prejuízo da aplicação de multa. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da permissão. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO COMPLEMENTAR N. 010/2024/SATUC

DECRETO COMPLEMENTAR N. 010/2024/SATUC

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, NA 9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADBALDO NUNES MILHOMEM, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 792.458.70120, na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura do município Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13º, inciso VI, do Decreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT e a fixação do preço público;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

CONSIDERANDO a realização da *9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024*,

CONSIDERANDO a determinação contida no inciso VI, do artigo 13º, doDecreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017,que determina que os valores pela utilização dos espaços na 9***ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2023,*** deverão serem fixados pela Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC.

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido neste decreto os valores a serem cobrados pela a permissão de uso a título precário, das barracas ***da 9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024,*** a se realizar nos dias 15 a 18 agosto de 2024, conforme abaixo estabelecido:

I – Uso exclusivo para utilização de barraca, que serão destinados a comercialização de barraca de batida – 00 UFCN, e barraca de bebida – 00 UFCN, barraca de alimentação - valor 00.

§ 1º. As vagas disponíveis das barracas a serem comercializadas são para, barraqueiros de Canabrava do Norte e de outras Cidades, ficando a preferência e escolha do local conforme, mediante o preenchimento da ficha de credenciamento (fica aqui registrado que terá um limite de tendas, atendimento das 8:30hs a 11:00hs e das 14:30hs as 17:00hs na Secretaria Municipal de Educação (**falar com Vania Maria Damasceno, Dalva Maria da Costa Moreira, Adbaldo Nunes Milhomem**).

Fica criada a comissão organizadora DA 9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024.

VANIA MARIA DAMASCENO, DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA, ADBALDO NUNES MILHOMEM, ELIANE ALVES ALMEIDA RESENDE

O espaço vai estar demarcado numerados de acordo com a numeração do espaço que será destinado para instalação das barracas conforme demarcado no mapa do local do evento. só será permitido realizar a troca de local ou posicionamento da barraca com a permissão da comissão organizadora, O projeto de utilização de espaços público estará demarcado de acordo com a elaboração feita pela Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura de Canabrava do Norte MT.

§ 2º. Medidas das barracas: barracas de bebidas 05x05, barracas de batidas 10x10), barracas de alimentação 05x05.

§ 3º. Quantidades de barracas de batidas na **9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024** serão disponibilizadas de acordo com o projeto e a comissão organizador do evento.

§ 4º. O valor da Unidade Fiscal de Canabrava do Norte – UFCN, está fixado em R$ 68,54 (sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme decreto municipal n. 1.107, de 30 de dezembro de 2022, não será cobrado nem uma taxa por parte da comissão organizadora do evento, a comissão organizadora não disponibilizara tendas

Art. 2º. Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem e comercializar os seus produtos, deverão formular pedido direcionado à Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC presencialmente ou através dos números (66) 98419-4408

Art. 3º. O preço público oriundo da utilização do espaço não será cobrado, porem cada barraqueiro será responsável pela sua tenda, a comissão organizadora da 9ª EXPOBRAVA FEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024 exigira a padronização das tendas.

Art. 4º. Fica estabelecido neste decreto que o barraqueiro ou barraqueira que desacatar fisicamente, verbalmente, calúnia, difamação, brigar, xingar qualquer um dos organizadores do evento, ficará até 31/12/2024 sem participar de qualquer evento realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

Art. 5º. Fica estabelecido neste decreto que nenhum barraqueiro terá autonomia na organização do evento, decisões, palpites, indagações referentes a este decreto. se o mesmo não concordar entendemos, mas não aceitamos estes questionamentos pois a comissão foi feita para dar transparência e legalidade ao evento. Lembrando que somos parceiros de todos barraqueiros que queira participar do evento (os) barraqueiros que não concordar com os valores é livre para não participar do evento, lembrando há todos que não será aceito nenhum desacato físico ou verbal. Fica estabelecido que o não cumprimento deste decreto caberá penalidade do barraqueiro não participar das festividades até 31/12/2024.

Art. 6º. Fica estabelecido neste decreto que os barraqueiros mantenham limpo 05 metros da frente de sua barraca para que ajude na limpeza do espaço do evento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de agosto de 2024.

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura - SATUC

Portaria nº 037/2022

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 004/2024/SEMAA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 004/2024/SEMAA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DA AREA DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS PARA A 9ª EXPOBRAVA. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabravadonorte.org, até o dia 09 de agosto de 2024, contato via celular (66) 984098085/ (66) 984055935, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	*LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DA AREA DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS*		01	SERVIÇO	R$:00,00	R$:00,00

Canabrava do Norte – MT, em 06 de agosto de 2024.

ITAMIRIS SILVA COSTA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA: 607/2024

ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 003/2024/SEMAA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 003/2024/SEMAA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS SAINDO DA VILA SANTA LUZIA (CONFRESA) INDO PARA A EXPOSIÇÃO DA 9ª EXPOBRAVA EM CANABRAVA DO NORTE - MT. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabravadonorte.org, até o dia 09 de agosto de 2024, contato via celular (66) 984098085/ (66) 984055935, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	*SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS SAINDO DA VILA SANTA LUZIA (CONFRESA) INDO PARA A EXPOSIÇÃO EM CANABRAVA DO NORTE - MT..*		01	SERVIÇO	R$:00,00	R$:00,00

Canabrava do Norte – MT, em 06 de agosto de 2024.

_____

ITAMIRIS SILVA COSTA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA: 607/2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.388, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO N.1.388, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"DECLARA PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA – SMEELTC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Dia da Independência é feriado nacional no Brasil celebrado no dia 7 de setembro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, atuarem na organização do evento comemorativo do dia 07 de setembro de 2024 (sábado), a ser realizado no município de Canabrava do Norte - MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo na data de 09 de agosto de 2024 (sexta-feira), aos servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC em compensação ao dia a ser trabalhado no evento de 07 de setembro de 2024 (sábado), no Dia da Independência do Brasil, ressalvadas as seguintes atividades, a saber;

I - Motoristas do Transporte Escolar, considerando que o dia 09 de agosto de 2024 (sexta-feira) é dia letivo na rede estadual de ensino, necessitando assim do transporte dos alunos da instituição.

II – Demais serviços de natureza consideradas essenciais.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se.

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, 06 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.870 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Lei Municipal nº 1.870 de 06 de agosto de 2024

(Projeto de Lei nº071/2024 de autoria do Executivo).

"Atualiza valor da Cooperação Financeira prevista no § 1º do art. 1º da Lei Municipal Nº 1.551, de 06 de abril de 2021, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor da cooperação financeira prevista no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.551, de 06 de abril de 2021, que passa a ser de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.551, de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Culuene, CNPJ 33.000.068/0001-20, entidade sem fins lucrativos com sede na localidade do Culuene, que tem como objetivo custear despesas referentes à manutenção e serviços de motorista de ambulância para possibilitar o transporte de pacientes usuários do SUS moradores do Distrito do Culuene para atendimento e tratamento nas unidades de saúde na sede deste Município ou mesmo para fora do Município.

§ 1º A cooperação financeira prevista no caput do presente artigo corresponderá ao valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais a serem pagos na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O valor mensal, após 12 meses, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana -MT, em 06 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3575/2024

Decreto Nº 3575/2024

De 06 de agosto de 2024

Declara Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso a Governadora do Distrito 4440 do Rotary Internacional – Ano Rotário 2024/2025.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Club em nosso Município;

Considerando a visita do Governador do Rotary Club em nossa cidade no dia 07 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, o Senhor ***Donizete Aparecido de Souza* – Governador do Distrito 4440, Ano Rotário 2024-2024, do Rotary Internacional,** em visita Oficial a nossa cidade no dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 06 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

PORTARIA Nº695/2024.

Portaria Nº695/2024.

De 01 de agosto de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Angela Vicente Corrêa Viriato,** do cargo de provimento efetivo de Dentista – da Lei Complementar n°123/2014, a partir de 29 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 29 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 01 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Lei Complementar nº 234 de 06 de agosto de 2024

(Projeto de Lei Complementar nº007/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional que prestar serviço de pediatria**,** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, o pagamento de Gratificação Especial, de caráter indenizatório, ao profissional médico pediatra.

Parágrafo único - A concessão da Gratificação Especial dependerá de ato concessivo expresso e somente será paga ao profissional que efetivamente exercer sua função na área de pediatria**.**

Art. 2o O valor da gratificação especial será na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo, e será exercida exclusivamente, por Médico (a) do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3o A Gratificação Especial, por sua natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não incidirá o desconto para fins previdenciários e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 4o As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5o Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°544/2024

Portaria n°544/2024

De 20 de junho de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Nilma Rodrigues da Silva Fidelis** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Nilma Rodrigues da Silva Fidelis**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 01 de julho de 2024 a 15 de julho de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 09 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/06/2023 a 31/05/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 20 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº640/2024

Portaria Nº640/2024

De 11 de julho de 2024.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elismar Pires de Souza,** para exercer o cargo deAssessor de Controle de Obras**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n° 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO - RI E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, DA CASA LAR DA CRIANÇA DE CANARANA

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Canarana-MT, em reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2024,

C**onsiderando** suas atribuições e competências legais;

Considerando o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Alínea “a”, Inciso I, artigo 2º, da Lei 8.742/1993;

Considerando a Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, artigo 1º, inciso III, alínea “a” – abrigo institucional;

Considerando o artigo 6º, § 3º, alínea “a”, e, Inciso XXX do artigo 23 - ambos da Lei Municipal 1.853/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Casa Lar da Criança de Canarana, composto por 61 (sessenta e um) artigos em 28 folhas – rubricadas e ao final assinadas.

Art. 2º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico da Casa Lar da Criança de Canarana, composto por 15 itens e seus subitens, dispostos em 42 (quarenta e duas) folhas, inicialmente rubricadas e ao final assinadas.

Art. 3º Os documentos constantes dos artigos primeiro e segundo, são partes integrantes desta resolução como anexo

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo indispensável sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Canarana-MT., 06 de agosto de 2024

Josyane Aline Bigueline Pfeifer

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RELATÓRIO DE OBRAS DE ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2024

CONV/CR/RC	CONCEDENTE	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VALOR CONTRATADO	VALOR ADITIVOS	VALOR TOTAL	VALOR JÁ EXECUTADO	SALDO A EXECUTAR	SITUAÇÃO	% EXECUTADO
1548/2017	FUNASA	MIRANTELLI	010/2020	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	R$3.278.089,45	R$911.013,75	R$4.189.103,20	R$3.154.478,38	R$1.034.624,82	EXECUÇÃO	75,3%
FINANCIAMENTO CAIXA		SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	105/2020	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NOS BAIRROS MORADA DO SOL, TROPICAL II E AV. MATO GROSSO -AVANÇAR CIDADES	R$5.759.374,85	R$1.288.382,75	R$7.047.757,60	R$5.088.477,51	R$1.959.280,09	EXECUÇÃO	72,2%
883779/2019	MS CAIXA	AS CONSTRUTORA	165/2021	Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal Lorena Parode	R$1.657.941,33	R$222.042,37	R$1.879.983,70	R$1.839.809,31	R$40.174,39	EXECUÇÃO	97,9%
RECURSO PRÓPRIO		JP BARBOSA	024/2022	reconstrução da EMEB Monteiro Lobato.	R$2.640.620,89	R$442.184,61	R$3.082.805,50	R$2.601.358,15	R$481.447,35	EXECUÇÃO	84,4%
RECURSO PRÓPRIO		CONSTRURÁPIDO	207/2022	CONSTRUÇÃO DO ESCRITÓRIO DO LIXÃO MUNICIPAL	R$134.046,24	R$21.170,86	R$155.217,10	R$121.065,13	R$34.151,97	EXECUÇÃO	78,0%
RECURSO PRÓPRIO		4T SERVIÇOS E TEC. EIRELI	003/2023	SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PINTURA DE MEIO FIOS	R$9.634.876,98		R$9.634.876,98	R$1.382.256,98	R$8.252.620,00	EXECUÇÃO	14,3%
0457/2022	SINFRA	MGU CONSTRUTORA	030/2023	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO DO AEROPORTO DE CANARANA	R$9.054.359,57	R$1.637.964,57	R$10.692.324,14	R$7.053.997,00	R$3.638.327,14	EXECUÇÃO	66,0%
9040/2023	MINIST. AGRICULTURA E PECUÁRIA	CONSÓRCIO AGROESTRADAS	117/2023	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS	R$25.982.907,33		R$25.982.907,33	R$24.224.169,56	R$1.758.737,77	EXECUÇÃO	93,2%
RECURSO PRÓPRIO		ELIO HERNESTO HEINRICH	131/2023	REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA	R$1.531.815,06		R$1.531.815,06	R$419.676,90	R$1.112.138,16	EXECUÇÃO	27,4%
RECURSO PRÓPRIO		GLOBAL CONSTRUTORA	132/2023	CONSTRUÇÃPO DE PRAÇA NA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	R$181.014,45	R$14.077,09	R$195.091,54	R$118.593,17	R$76.498,37	EXECUÇÃO	60,8%
RECURSO PRÓPRIO		GLOBAL CONSTRUTORA	132/2023	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO	R$167.809,87	R$24.019,24	R$191.829,11	R$106.775,78	R$85.053,33	EXECUÇÃO	55,7%
516641-2021	SINFRA	SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	158/2023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS 3 DE MAIO, IUCUMÃ, PLANALTO E LAGOA VERMELHA	R$2.364.929,44		R$2.364.929,44	R$1.624.819,65	R$740.109,79	EXECUÇÃO	68,7%

RECURSO PRÓPRIO		KBR CONSTRUTORA	167/2023	CERCAMENTO E REFORMAS NO IFMT	R$578.371,60		R$578.371,60	R$407.897,29	R$170.474,31	EXECUÇÃO	70,5%
RECURSO PRÓPRIO		ELÉTRICA RADIANTE MAT. ELÉTRICOS	179/2023	REDE DE DISTR. DE ENERGIA NO LOT. INDUSTRIAL	R$1.340.936,49	R$104.097,06	R$1.445.033,55	R$1.324.544,83	R$120.488,72	EXECUÇÃO	91,7%
2235-2022	SEDUC	KBR CONSTRUTORA	180/2023	CONSTRUÇÃO DA EMEB PIONEIROS	R$11.216.902,46		R$11.216.902,46	R$1.711.556,59	R$9.505.345,87	EXECUÇÃO	15,3%
RECURSO PRÓPRIO		SOLUTIONS CORP ACESSORIA	007/2024	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL	R$657.491,57		R$657.491,57	R$272.881,77	R$384.609,80	EXECUÇÃO	41,5%
657-2023	SECEL	CONSTRUTORA GLOBAL	037/2024	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO PARAOLIMPICO	R$284.049,83		R$284.049,83	R$21.202,23	R$262.847,60	EXECUÇÃO	7,5%
034-2024	SINFRA	TOTAL CONSTRUTORA E ACESSORIA LTDA	058/2024	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	R$505.564,25		R$505.564,25	R$32.155,64	R$473.408,61	EXECUÇÃO	6,4%
RECURSO PRÓPRIO		LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO	068/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL	R$4.293.436,62		R$4.293.436,62		R$4.293.436,62	NÃO INICIADA	0,0%
								R$51.505.715,87	**R$34.423.774,71**		

Canarana, 06 de agosto de 2024.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CANARANA – MATO GROSSO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CANARANA – MATO GROSSO

CASA LAR DE CANARANA – MATO GROSSO

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP

CANARANA – MATO GROSSO

2024

Índice

1 - IDENTIFICAÇÃO.....3

2 – BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL.....4

2.1 Histórico Institucional Casa Lar/Casa da Criança – Canarana-MT.....6

3. JUSTIFICATIVA.....6

4. OBJETIVOS.....7

4.1 Objetivo Geral.....7

4.2 Objetivos específicos.....7

5. PÚBLICO ALVO.....8

5.1 Capacidade de atendimento.....8

5.2 Normativas que regem os direitos de crianças e adolescentes.....8

5.3 Descrição da Rotina Geral da Casa Lar.....9

Quadro 1 - Rotina geral da Casa Lar.....9

6. METODOLOGIA.....11

6.1 Metodologia dos serviços.....11

6.1.2 Descrição dos serviços:.....13

6.1.2.1 Acolhida/acolhimento.....13

6.1.2.2 Características fundamentais para o acolhimento – primeira etapa.....13

6.1.2.3 Atendimento – segunda etapa.....14

6.1.2.4 Relatório informativo – terceira etapa.....15

6.1.2.5 Livro de Registro de Ocorrências – quarta etapa..15

6.1.2.6 Preenchimento do prontuário SUAS.....15

6.1.2.7 Plano Individual de Atendimento - PIA.....16

6.1.2.8 Articulação e Acesso a Rede – Sistema de Garantia de Direitos provenientes da convivência Comunitária.....16

6.1.2.9 Estudos e acompanhamentos – busca ativa.....17

6.1.2.10 Visita domiciliar.....18

6.1.3.1 Atendimento individualizado.....19

6.1.3.2 Visita institucional.....19

6.1.3.3 Entrevista.....19

6.1.3.4 Estudo de caso.....20

6.1.3.5 Reunião.....20
6.1.3.6 Estudo Social.....21
6.1.3.7 Trabalho com grupos e famílias.....21
6.1.3.8 Referenciamento e Encaminhamento a Rede.....22
6.1.3.9 Matricialidade sociofamiliar.....22
6.1.3.10 Audiências Concentradas.....22
6.1.4.1 Descrição das determinações judiciais.....23
Quadro 2 – Das determinações judiciais.....23
7. REDE DE ATENDIMENTO.....25
7.1. **Assistência Social/Rede de Proteção à criança e ao adolescente.....25**
7.2. Educação.....25
7.3. Saúde.....25
8. ASPECTOS FÍSICOS DE UMA CASA LAR.....25
9. ESTRUTURA FÍSICA.....25
Quadro 3 – Estrutura física Casa Lar.....25
10. RECURSOS HUMANOS.....26
Quadro 4 – Dos recursos humanos.....26
10.1 RECURSOS FINANCEIROS.....27
Quadro 5 – Dos recursos financeiros.....27
11. PROPOSTA PEDAGÓGICA: Descrição do cronograma de atividades.....27
Quadro 6 – Da proposta pedagógica Casa Lar.....27
12. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.....28
12.1 Compete ao coordenador as seguintes atribuições:....28
12.2 Compete ao Assistente Social as seguintes atribuições:.....30
12.3 Compete ao Pedagogo as seguintes atribuições:.....31
12.4 Compete ao Psicólogo as seguintes atribuições:.....31
12.5 Compete à (ao) Cozinheira(o) as seguintes atribuições:.....32
12.6 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais as seguintes atribuições:.....33
12.7 Compete ao Cuidador/Educador as seguintes atribuições:.....34
12.8 Compete ao auxiliar de cuidadora/modalidade estágio remunerado as seguintes atribuições:.....37
13. PARCERIAS.....37
14. PROPOSTAS DE AÇÃO EQUIPE SACA.....37
Quadro 7 – Das propostas interventivas.....37
14.1 Cronograma.....39
Quadro 8 – Do cronograma proposta interventiva anual.....39
15. REFERÊNCIAS.....40

1 – IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Responsável: Fábio Marcos Pereira de Faria

Cargo: Prefeito

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Endereço: Miraguaí, 228 – Centro

78.640-000 – Canarana-MT

Telefone – 66 3478 1200

Correio Eletrônico – chefegabinetepmc@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável: Liziana Wisch

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Correio Eletrônico: socialcanaranas@hotmail.com

Endereço: Rua Mondaí, 206 – Centro

78.640-000 – Canarana-MT

CASA LAR DE CANARANA – MATO GROSSO

Responsável: Kely Cristiane Almeida Silva

Cargo: Coordenadora

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Correio Eletrônico: casadacrianca.canarana@gmail.com

Endereço: Rua Yucumã, 1.004 – Nova Canarana

78.640-000 – Canarana-MT

ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Gerência da Proteção Social Básica e Especial – Odailton Resende Santeiro

Assistente Social – Helen Laney Leite Minervino Mamed

Psicóloga – Deucilene Lopes de Lorena Lourenço

2 – BREVE HISTÓRICO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Crianças e Adolescentes nem sempre foram tratadas na sociedade brasileira como sujeitos de direitos. Ao perpassar uma breve linha histórica da infância no Brasil, no período colonial existiam muitas crianças e adolescentes que eram abandonadas pelos pais e por vezes forçadas ao trabalho precoce em lavouras e residências de famílias da burguesia.

Dentre estes infantes e menores, muitos se tornavam mendigos e infratores, devido situações de negligência, maus–tratos e abandono, haja visto, excluídos pela sociedade, recebiam o nome de “menor” que os qualificavam como crianças sem pai, órfãos, filhos ilegítimos ou bastardos.

As crianças que se encontravam em situação de abandono por vezes eram acolhidas ou mesmo encaminhadas para as santas Casas de Misericórdia que prestavam serviços filantrópicos de cunho religioso.

Somente em 1927, com a constituição do Código de Menores pelo Decreto nº 17.943-A, que fora estabelecido uma assistência de proteção a menores, todavia, essa assistência consistia numa característica moralizante e conservadora, na qual os menores assim chamados na época, eram divididos entre abandonados e delinquentes. O artigo 159 do código determinava que: “Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao abrigo, mandará submetê-lo a exame médico e pedagógico, e iniciará o processo que na espécie couber”.

Com o advento do governo de Getúlio Vargas em 1930, foi estabelecido diversas políticas sociais, sendo uma delas uma nova discursiva de proteção social aos “menores”.

Diante da promulgação da Constituição de 1937, foi introduzido o dever do Estado de prover condições à preservação física e moral da infância e da juventude e o direito dos pais miseráveis de solicitar o auxílio do Estado para garantir a subsistência da família.

O ano de 1964 foi marcado pelo regime militar e com ele diversas mudanças radicais na conjuntura política do país. Com a aprovação da Lei nº 4.513, nesse período, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, cujo objetivo fora de formular e implantar uma política nacional, tendo como viés estratégico, o problema da criança e do adolescente tradado e abordado como questão de segurança nacional e, portanto, enfrentado por meio de um conjunto de medidas legislativas, administrativas e políticas.

“Em pouco tempo, ficou claro que essas diretrizes não se concretizariam, principalmente em razão da estrutura altamente centralizadora da FUNABEM e da permanência da priorização da internação como medida de segregação dos menores marginalizados”.

Em 1979, foi aprovado um novo Código de Menores através da a Lei nº 6.697, que trazia uma nova roupagem a lei anterior, sendo essa a implantação das unidades das Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor – Febem, mas não tinha um viés universal no trato das crianças e dos adolescentes brasileiros; era voltado apenas àqueles que se encontravam em situação irregular”, seja por situação de perigos, desvio de conduta ou por cometer delito, ou seja, “além de atender aos desvalidos, abandonados e infratores, deveria adotar meios para prevenir ou corrigir as causas dos desajustamentos”.

No entanto, era comum que crianças e adolescentes fossem abrigados em complexos de atendimento, semelhantes aos antigos reformatórios e orfanatos, isolados da convivência comunitária. As estruturas das Febem eram montadas de forma a impedir o contato com o mundo externo, continha nessas instituições escolas, quadras esportivas, piscinas, núcleo profissionalizante, além de atendimento médico, odontológico e enfermarias. Diante das superlotações, havia fugas constantes.

Esse marco histórico pesando como um modo torpe de proteção, trouxe muitas consequências negativas as crianças e adolescentes institucionalizadas naqueles períodos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir de pressão dos movimentos sociais e fóruns em defesa dos direitos de crianças e adolescentes é que, a partir desses debates e lutas, foram inseridas cláusulas que garantissem uma nova legislação para essa demanda, especificadas nos artigos 226 a 230 da CF/1988.

E em 13 de junho de 1990, foi instituído a Lei 8.069, inspirado nas diretrizes contidas na Constituição que regulamentou os direitos de crianças e adolescentes, qual a

centralidade é a garantia da proteção integral.

2.1 Histórico Institucional Casa Lar/Casa da Criança de Canarana-MT

As crianças e adolescentes de Canarana que vivenciassem situações de ameaça e ou de violação de direitos ou mesmo que fossem retirados do seio familiar, não dispunham de espaço físico nem de equipe preparada para seus acolhimentos, gestado pelo poder público.

Para as crianças, existia a Casa da Criança – entidade privada sem fins lucrativos que recebia crianças retiradas do seio familiar, numa parceria com o poder público - que disponibilizava recursos humanos e materiais para manutenção.

Como a demanda por institucionalização e abrigamento de crianças e adolescentes se intensificava, o Ministério Público passou a exigir do poder público municipal a assunção completa dessa demanda, sendo criada em 2023 a Casa Lar da Criança de Canarana-MT, através da Lei Municipal nº 1.741, de 6 de junho de 2023, que oferece o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes dentro dos parâmetros da tipificação nacional.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 8.069 que dispõe proteção integral a crianças e adolescentes, o município de Canarana presta serviço de acolhimento institucional aos que são afastados do convívio familiar, por meio de ordem judicial que se configura em medida protetiva seja em virtude de risco pessoal, social e de abandono ou mesmo quando famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Segundo o estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o acolhimento institucional se trata de uma medida provisória e excepcional para crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino, bem como os que possuem algum tipo de deficiência, cujo intuito é promover a reintegração familiar ou, em outras palavras, o retorno ao convívio com a família de origem, se houver a impossibilidade, esta pode ser encaminhada para família extensa ou substituta.

Conforme a lei 13.509 de 2017 que altera a lei 8.069 diz que:

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta.

Sendo assim, dispõe que a permanência da/o infante e da/o adolescente que esteja institucionalizado, não poderá exceder 18 meses, salvo comprovada a necessidade, sendo esta devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Desse modo, cada criança e adolescente acolhido deve-lhe ser atribuído com absoluta prioridade seus direitos concernentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar (salvos os impedidos pela autoridade judiciária) e comunitária.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover acolhida a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social ou mesmo que já tiveram seus direitos ameaçados e ou violados, seja por maus-tratos, violência, abuso, negligência e/ou abandono.

4.2 Objetivos específicos

a) Sensibilizar os profissionais da Casa Lar quanto a acolhida humanizada e qualificada, respeitando a fragilidade e vulnerabilidade da criança e do adolescente diante do que fora vivenciado;

b) Prestar atendimento ou serviço de acordo com os princípios éticos legais para que não haja ocorrência de revitimização, risco, agravamento ou sua reincidência, que demandaram a modalidade de acolhida;

c) Orientar a equipe da Casa Lar (coordenação e cuidadoras) da importância da leitura e conhecimento referente as **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;**

d) Preencher prontuário do SUAS individualizado da criança e da/o adolescente;

e) Construir o Plano Individual de Atendimento – **PIA** em conjunto (família/responsável, criança e/ou adolescente, cuidadoras, equipe técnica, coordenadora Casa Lar);

f) Viabilizar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, para que a criança e/ou adolescente retorne o mais rápido possível para sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

g) Promover o acesso à Rede dos serviços socioassistenciais articulados com as Políticas Públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e Proteção, contribuindo com o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua

família;

h) Garantir que crianças e adolescentes sejam atendidos com absoluta prioridade nos serviços de saúde a partir da articulação, diálogo e mediação com a REDE;

i) Promover o acesso ao ensino regular, profissionalização na modalidade aprendiz legal, cursos profissionalizantes, bem como a programações culturais, de lazer, de esporte, atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as ao interesse, vivência e possibilidades da criança e do adolescente;

j) Orientar as equipes da Casa Lar para que realizem atividades pedagógicas ou artísticas que venham favorecer o surgimento ou mesmo desenvolvimento de habilidades, capacidades e/ou oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

k) Articular com as equipes da rede que prestam serviços aos acolhidos para que possam elaborar estratégias que promovam o melhor desenvolvimento, independência e autocuidado, bem como propostas de superação das situações vivenciadas;

l) Contribuir na preparação de crianças ou adolescentes quando houver colocação em família substituta, sempre que ocorrer a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação dos vínculos familiares de origem ou da família extensa, bem como articulação com a nova família.

5. PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes em faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

5.1 Capacidade de atendimento

De acordo com as normas das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, *o número máximo por equipamento é 10 crianças e adolescentes em unidade Casa Lar* (BRASIL, p.76, 2009).

5.2 Normativas que regem os direitos de crianças e adolescentes

As normas da Casa Lar estão estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 1.741, de 06 de junho de 2023, que "dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança de Canarana-MT, com a finalidade de acolhimento de Crianças e adolescentes, e dá outras providências". Desse modo, os serviços, projetos e programas ofertados a crianças e adolescentes são orientados pela:

Lei Municipal 1.038, de 21 de novembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal 1.719, de 30 de março de 2023;

• Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;

• Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/1990;

• Lei nº 13.509/2017 – que dispõe sobre adoção e altera o ECA, et. al;

• Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.472/1993;

• Plano Nacional de Assistência Social – PNAS;

• Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

• Norma Operacional Básica da Assistência – NOB SUAS;

• Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescentes;

• Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e ao Adolescente;

• O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

• Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

• Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009;

• Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

5.3 Descrição da Rotina Geral da Casa Lar

O horário do despertar dos acolhidos, estará condicionado às atividades a serem executadas. As refeições serão servidas no refeitório do abrigo nos horários pré-definidos pela Coordenação da Instituição e o cardápio oferecido, seguirá orientações de profissional da nutrição, respeitando a alimentação apropriada a cada fase de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

O quadro 1, demostra a rotina geral dos acolhidos, todavia cada criança e adolescente possui seu cronograma de rotina diária individualizado diante a realidade dos mesmos ou mesmo em virtude das necessidades situacionais. Por exemplo: uso de medicação, frequência escolar e creche (acima da faixa etária de 6 meses), participação em projetos e atividades extraescolar.

Quadro 1 - Rotina geral da Casa Lar

Faixa etária	Manhã	Tarde	Noite	Observações
0 a 2 anos	• Cuidados com higiene • Oração • Café da manhã • Atividades de estimulação (desenvolvimento) • Recreação • Almoço (acima 6 meses) • Descanso Almoço • Descanso (para os meno- res)	• Cuidados com higiene • Alimentação • Recreação interna e externa • Jantar (acima 6 meses) • Interação	• Cuidados com higiene • Alimentação • Descanso	As crianças a partir de 5 meses de idade são inseridas em creche integral, cujo intuito é promo- ver a inclusão social advindo no aprimoramento do desenvolvimento intelectual, social, motor, etc.
6 a 11 anos	• Cuidados com higiene do corpo e bucal • Oração • Preparo das crianças para escola • Café da manhã • Atividades lúdicas, livres e/ou dirigidas • Acompanhamento atividades escolares • Retorno das crianças da escola • Horário de Almoço • Descanso	• Cuidados com higiene bucal • Atividades brinquedoteca •Acompanhamento atividades escolares • Atividades complementares educativas • Lanche • Retorno das crianças da es- cola	• Cuidados com higiene • Jantar • Atividade de entretenimento • Ceia • Descanso	

12 a 18 anos	**• Cuidados com higiene do corpo e bucal • Oração • Preparo das crianças para escola • Café da manhã • Atividades lúdicas, livres e/ou dirigidas • Acompanhamento atividades escolares • Retorno dos adolescentes da escola • Horário de Almoço • Descanso (para os menores)**	**• Cuidados com higiene bucal • Atividades brinquedoteca** •Acompanhamento atividades escolares **• Atividades complementares educativas • Lanche • Retorno dos adolescentes da escola**	**• Cuidados com higiene • Jantar • Atividade de entretenimento • Ceia • Descanso**	Com idade a partir dos 15 anos, o/a adolescente é inserido no programa aprendiz legal, qual trabalhará 4 horas diárias, pela manhã ou a tarde em contraturno com o horário escolar. O adolescente também é inserido em cursos de informática ou curso de capacitação profissional.
A rotina é alterada quando há passeios, almoço, jantar ofertados pelos parceiros. Cada criança e adolescente possui sua rotina individualizada sob o controle e programação da coordenação da Casa Lar diante a necessidade e atividade que está sendo realiza, exemplos: medicação, consulta médica, projetos, cursos, escola, creche, trabalho, dentre outros.				

6. METODOLOGIA

Segundo Minayo (2008), a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem, ou seja, o método que será utilizado no desenvolvimento do trabalho, ação ou intervenção, quais os instrumentos de operacionalização do conhecimento serão articulados as técnicas e até mesmo o uso da criatividade do profissional.

6.1 Metodologia dos serviços

Acolhimento	**Capacidade de verbalização** **Incapacidade de verbalização**	**Atendimento**	Criança ou Adolescente Familiares ou Responsáveis	Relatório Informativo Preenchimento do Prontuário SUAS Elaboração do PIA
Demais serviços realizados *Orientação (individual ou grupal); *Ações de trabalho em grupo (família e ou acolhidos); *Referenciamento e Encaminhamento para a REDE; *Matriciamento (visita institucional à rede de atendimentos dos acolhidos e familiares envolvidos).	**Serviços utilizados: > Visita domiciliar; > Atendimento individualizado; > Visita institucional (Casa Lar); > Entrevista; > Estudo de caso; > Reunião;** > Estudo Social. **Audiências Concentradas**	**Estudos e acompanhamentos – busca ativa com todos os envolvidos para identificação de possíveis guardiões.** *Acompanhamento dos acolhidos e familiares (semanal); *Relatórios de acompanhamentos ou informativos; *Livro de Registros de Ocorrências.	**Articulação e Acesso à REDE – Sistema de Garantias de Direitos proveniente a Convivência Comunitária.**	
	Possíveis determinações judiciais		***Manter em abrigamento; *Sem possibilidade de reintegração familiar de origem ou extensa.** ***Destituição do poder familiar, processo de adoção; *Preparação para família substituta; *Aproximação com a família substituta.**	
	***Reintegração familiar – família de origem *Reintegração familiar – família extensa**		**Acompanhamento Monitoramento e Avaliação de 3 a 6 meses**	**Estágio de convivência com a nova família acompanhada pela equipe técnica.**

6.1.2 Descrição dos serviços:

Deve-se compreender que o acolhimento tem caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida, se atentando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Outro ponto importante, grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou

extensa) ou colocação em família substituta. Esta premissa fora introdutória para pontuação dos passos essenciais ao

processo de acolhimento, sendo que a qualidade da acolhida é primária em virtude da situação de vulnerabilidade que a criança e ou adolescente se encontra ao chegar na unidade.

6.1.2.1 Acolhida/acolhimento

O momento da acolhida é fundamental no processo de adaptação e permanência da criança e do adolescente na Casa Lar, até que o motivo do seu abrigamento seja direcionado a possíveis resoluções. Todavia, a equipe da Casa Lar ou a equipe técnica devem estar preparados para lidar com a demanda do acolhido.

Deve-se explicar de forma objetiva que a casa é um espaço que lhe garantirá proteção até que seja possível o retorno a família.

Por vezes, a(o) acolhida(o) desconhece ou não compreende o motivo pelo qual foram afastadas do convívio familiar, podendo levá-los a encarar a medida como uma punição. Sendo que essa dúvida pode vir a despertar sentimento de insegurança, rejeição, agressividade, revolta, abandono e outros.

6.1.2.2 Características fundamentais para o acolhimento – primeira etapa

a) A equipe de cuidadores deve estar preparada para o acolhimento, cujo espaço físico deve estar já organizado e limpo, com vestimentas e demais acessórios, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno;

b) Na acolhida deve-se levar em consideração o momento de crise diante de sua vulnerabilidade. Podendo ocorrer a *capacidade de verbalização ou sem capacidade de verbalização.*

A capacidade de verbalização pode ser vista quando a criança ou adolescente sente necessidade de conversar sobre o que lhe ocorreu ou mesmo suas angustias. Não podendo forçá-la ou conduzir sua fala. O ideal é deixá-las o mais à vontade possível.

c) Quanto *sem capacidade de verbalização,* pode ser visualizada pelo acolhido ainda ser um bebê, ou mesmo pela criança e adolescente diante o ocorrido não querer conversar. Qual não se deve forçá-la com perguntas, deixando à vontade para que se sinta acolhida e protegida. A mesma falará no seu tempo.

d) O processo da acolhida deve ser um momento de atenção as necessidades básicas da criança e do adolescente que chega, qual os cuidados iniciais e se a mesma está com fome ou sede, a tratando a todo o momento, com respeito e empatia, apresentando o espaço físico que ficará, bem como as demais crianças e adolescentes que lá se encontram.

e) Apresentar seu educador/cuidador de referência e seu espaço privado como cama, armário, dentre outros e esclarecendo-lhes que o serviço é organizado para sua proteção. A acolhida jamais será representada de forma julgadora ou com perguntas que pode ocasionar a revitimização, sendo esta proibida por lei, podendo o profissional ser penalizado pela lei, que:

entrou em vigor em 1º de abril de 2022 - Lei nº 14.321/22, que tipifica o crime de abuso de autoridade por prática de violência institucional o ato do agente público que coloque a vítima ou a testemunha de crimes violentos em uma situação de revitimização. Pela Lei, é prevista a pena de até um ano de detenção, além de multa pecuniária, do agente público que "submeter qualquer vítima de infração ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de estigmatização e sofrimento. (BESSA, 2022).

Por isso é de suma importância dispor de profissionais qualificados, capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição.

6.1.2.3 Atendimento – segunda etapa

O atendimento é um momento de avaliação da situação e obtenção de dados para compor o processo de acompanhamento da criança e do adolescente tanto pela coordenadora, cuidadoras e equipe técnica. Num primeiro momento, é importante a utilização de algumas técnicas, qual é a escuta, observação e comunicação. Qual poderá ser realizado com a(o) acolhida(o) quanto com o familiar. Para crianças ou mesmo adolescentes com dificuldade de verbalização os atendimentos lúdicos passam a fazer parte do processo. Em um segundo momento a equipe técnica realiza contatos com os familiares (genitores, irmãos, tios, avós) que possam contribuir para

uma melhor compreensão e direcionamento do caso. Se esses familiares estiverem presente no ato do acolhimento, a coleta das informações e dados se torna mais facilitada.

6.1.2.4 Relatório informativo – terceira etapa

Após determinação de Guia de abrigamento expedido pelo juízo, qual as providências para o acolhimento são tomadas pela equipe da Casa Lar com apoio técnico da equipe da Proteção Social Especial e a acolhida é realizada, *a Coordenação da Casa tem o prazo de 24 horas para enviar relatório informando o juízo* sobre os trâmites do abrigamento, contendo os itens e especificando que acompanhou a criança e ou adolescente até o momento do acolhimento, sendo seus objetos pessoais (vestimentas, acessórios), documentos (pessoais, escolar, vínculo empregatício se já tiver), laudos médicos, receituário de medicação, cartão do SUS, entre outros.

6.1.2.5 Livro de Registro de Ocorrências – quarta etapa

O livro de registro de intercorrências, tem como finalidade acompanhar os fatos ocorridos durante os turnos. No livro, são registrados todos os momentos de rotina das crianças e adolescentes, bem como os atendimentos, visitas, questões de saúde e intercorrências, do dia ou da noite, que ocorrem na Casa.

É a partir dos registros que a equipe fica sabendo o que ocorreu no decorrer dos turnos, sendo esses registros essenciais, com o objetivo de dar continuidade aos serviços, independentes da troca de profissionais.

Deve-se ter claro que, se não der tempo de ser realizada alguma tarefa, deve ser registrado para que o próximo cuidador (a) fique ciente e providencie a realização do serviço.

6.1.2.6 Preenchimento do prontuário SUAS

O prontuário é um instrumento técnico que visa organizar e qualificar o conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social relativo a crianças/adolescentes e de suas relações familiares e afetivas.

Os princípios norteadores ao preenchimento do prontuário tanto físico como eletrônico é com intuito:

- A garantia dos direitos e do superior interesse da criança e do adolescente;

- A atenção às especificidades;

- O respeito à diversidade e não discriminação;

- A excepcionalidade e temporalidade dos serviços de acolhimento;

- A incompletude institucional, que reflete a necessidade do trabalho em articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;

- A participação da criança, do adolescente e da família nas informações registradas sobre si;

- O sigilo e a adequada guarda das informações. (BRASIL. p.5 a 8).

Dessa forma, as informações descritas são necessárias para o adequado acompanhamento das crianças e adolescentes nos serviços, incluindo o acompanhamento escolar, de saúde, desenvolvimento infantil, relações familiares, entre outros serviços realizados.

6.1.2.7 Plano Individual de Atendimento - PIA

Depois do processo de avaliação do acolhimento institucional seja da criança ou do adolescente, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente – SACA, dará início na elaboração de um plano no qual deverá constar objetivo, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O preenchimento inicial do PIA se trata do modo como a criança ou o adolescente chegou até a instituição, contendo todos os requisitos que se pede. O documento constará a definição de ações que serão executadas sendo esses importantes, bem como o apontamento de direcionamentos, encaminhamentos dentre outras necessidades por determinado período de tempo. O prazo para encaminhamento do PIA ao juízo é de 15 dias a partir da data do acolhimento, com atualização a cada 3 meses.

6.1.2.8 Articulação e Acesso à Rede – Sistema de Garantia de Direitos provenientes da convivência Comunitária.

A articulação com a Rede de serviços socioassistenciais ocorrerá por meio de reuniões, visitas institucionais, estudo de caso, contato via e-mail ou telefone - que é realizado pelas equipes profissionais - com o intuito de troca de informações, bem como promover *o acesso de crianças e adolescentes à rede,* a partir da inserção nos serviços, projetos e programas, que será promovida mediante suas necessidades.

Compreende-se como "**Rede socioassistencial"** um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, **serviços**, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão

de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade". (ANDRADE; et al, 2015 p.4, apud BRASIL, 2005).

***O sistema de garantia de direitos* de crianças e a adolescentes consiste em**: Ministério Público, Promotoria da Infância e da Juventude, Juizado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Um dos mecanismos para garantia de direitos é *a convivência comunitária,* sendo esse estabelecido no ECA como quesito de extrema importância, principalmente para crianças e adolescentes que encontram em medida protetiva Casa Lar, visto que a convivência comunitária, ocorre por meio da "realização de ações que visam à participação de crianças e adolescentes na vida da comunidade local e a realização de

ações que proporcionam a participação de pessoas da comunidade no processo educativo do abrigo". (SILVA, p.209, 2004).

A convivência comunitária pode ser promovida pelo acesso aos serviços existentes na comunidade, como: educação, saúde, lazer, projetos de balé, música, canto/coral, apresentação teatral, cursos profissionalizantes, programações comemorativas no município, dentre outros.

Outra forma de ser efetiva, é por meio dos trabalhos realizados na Casa Lar por voluntários que trazem para dentro da instituição, ações como brincadeiras, atividades artísticas, etc. O contato externo possibilita no sentimento de afetividade, inclusão e pertencimento.

6.1.2.9 Estudos e acompanhamentos – busca ativa

Diante do acolhimento de crianças e adolescentes, a equipe técnica inicia o processo da busca dos familiares, seja da família de origem ou mesmo família extensa (parentes), por meio de contato telefônico e visita domiciliar, quando estes não residem no município de origem do acolhido a equipe entra em contato com a rede de atendimento de outro município ou estado sendo por vezes CRAS, CREAS, solicitando contato com essas famílias a fim de obter um diagnóstico do caso. Para tanto, a equipe da urbe envia via e-mail, relatório de acompanhamento familiar. Os atendimentos realizados com os familiares denotam em estudos para possível reintegração familiar. Quanto mais qualificado são realizados os estudos por meio dos acompanhamentos, as crianças e adolescentes ficaram menos tempo em situação de abrigo, sendo este um dos objetivos para que não venha fragilizar ou romper ainda mais, os vínculos familiares.

6.1.2.10 Visita domiciliar

A visita domiciliar é um instrumento técnico operativo, a qual tem como intuito a aproximação do profissional para conhecimento da realidade familiar. Quando se trata de crianças e adolescentes acolhidos em unidade Casa Lar, é fundamental a equipe técnica realizar a visita a fim de analisar o contexto familiar, suas vulnerabilidades e potencialidades a fim de intervir para a possível reintegração familiar (seja para a família de origem ou extensa) ou a visualização a partir dos estudos, da destituição do poder familiar quando esgotas todas as possibilidades de reintegração, desse modo segundo Perin,

A visita domiciliar deve ser utilizada a partir da análise que o profissional efetua, sobre a situação social que está sob sua responsabilidade intervir (...).

O profissional que fizer a opção por utilizar a visita domiciliar como seu instrumento de trabalho deve (...) inicialmente acordar com o sujeito, sua entrada na casa, de modo a explicar-lhe os motivos que o levam a efetuar a visitação. Colocando-se à disposição do anfitrião para que ele concorde com a entrada do profissional na residência. Se torna importante que o profissional aceite as condições oferecidas pelos que o estão recebendo, não importando em que lugar irá sentar-se, ou até se tiver que ficar em pé, a visita poderá ser realizada. É preciso identificar a realidade exatamente como ela se apresenta, levando em conta as condições sociais e culturais daqueles sujeitos, sem interpretações que venham ao encontro de seus conceitos morais e culturais.

Este cuidado é de suma importância, pois o conhecimento da vida social daqueles sujeitos, deve compreender a sua história de vida, com suas especificidades e particularidades, sem preconceitos e discriminação. Não se pode esquecer que o local onde se desenvolve a visita domiciliar é privativo dos sujeitos, onde a realidade social se apresenta de modo diferenciado a como vive o profissional e, "capturar a realidade dentro de seu quadro social e cultural específico, exige do profissional a visão de seus elementos difíceis, intrigantes e conflitantes, por mais estranhos que eles possam parecer a nossa razão". (PERIN,2016, p.07 apud AMARO, 2003, p.31).

Dessa forma, a visita domiciliar além de ser uma ferramenta essencial no processo interventivo, também estabelece a vinculação com a família, a qual de modo algum, deve ser impositiva ou investigativa, e sim voltada aos objetivos de garantias de direitos, com intuito de atingir a práxis profissional (ação de transformador).

O processo de trabalho da equipe SACA, exige a constituição de instrumentos que operacionalizem a prática com vistas a sua intervenção junto a família.

A visita domiciliar constitui-se em um destes recursos, utilizados pela equipe, pois, por meio desta, conseguimos obter um maior conhecimento da realidade em que o núcleo familiar vive, permite conhecer suas dificuldades, suas relações intrafamiliares e promover o estabelecimento de vínculo entre profissional e os membros das famílias envolvidas. Segundo (MIOTO, 2001, pg.148), as visitas domiciliares "têm como objetivo conhecer as condições (residência, bairro), em que vivem tais sujeitos e apreender

aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam à entrevistas de gabinete". Ressalta-se que o acompanhamento realizado junto a família é significativo, pois cria-se, um vínculo entre profissional e família, através das intervenções realizadas, fortalecendo cada vez mais o vínculo familiar.

No decorrer das visitas domiciliares é trabalhado com os familiares a importância dos encaminhamentos solicitados. A intervenção é realizada semanalmente ou quinzenalmente.

6.1.3.1 Atendimento individualizado

O atendimento individualizado é realizado com as crianças e adolescentes acolhidos em Casa Lar, cujo objetivo é ouvir os questionamentos e até mesmo as fragilidades, para que a equipe possa intervir. O atendimento pode ser social, realizado por Assistente Social ou psicológico, sendo realizado pela profissional da psicóloga ou pela equipe

de forma articulada, a qual atribui o atendimento psicossocial, resguardando o sigilo profissional.

6.1.3.2 Visita institucional

A visita institucional realizada na Casa Lar, além de ser realizada para atender a demanda, sendo as crianças e adolescentes acolhidos, também ocorre para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais (cuidadoras, cozinheiras, serviços gerais e demais servidores), bem como a estrutura física da instituição se está sob condições adequadas, levando em consideração a segurança efetiva dos acolhidos e seus direitos assegurados.

6.1.3.3 Entrevista

O uso da entrevista no Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente é mais direcionado as famílias que são atendidas pela equipe técnica ou mesmo as cuidadoras que exercem a função na prestação dos cuidados aos acolhidos. Para que os familiares realizem visitas na Casa Lar é necessário, a priori, ser entrevistado pela equipe, para ser analisado o objetivo da visita e as contribuições que essa visita vai proporcionar para determinado fim que é a possível reintegração familiar.

Desse modo, pode ser realizado dois tipos de entrevistas, sendo a estruturada com perguntas previamente elaboradas que pode ser um questionário socioeconômico. Já a entrevista não estruturada são perguntas abertas, a qual permite que o profissional explore uma determinada questão, obtendo dados relevantes quanto a intenção da intervenção, podendo "capacitar, avaliar, orientar, informar, reforçar a autoestima e gerar participação" do usuário envolvido.

Quanto a entrevista semiestruturada, sendo perguntas abertas e fechadas "é a mais utilizada por favorecer uma maior interação entre entrevistador e entrevistado, pelo fato de não se restringir apenas ao tema questionado. Possui questões norteadoras e objetivos preestabelecidos, abrindo caminho para que outros aspectos não previstos pelo entrevistador possam ser trabalhados". (Gesuas)

6.1.3.4 Estudo de caso

O estudo de caso por vezes é realizado entre as equipes que prestam serviços às crianças e adolescentes, deste modo para que tal ação ocorra é acionado toda Rede de atendimento para discutir um caso específico a fim de refletir e elaborar estratégias interventivas sob determinada situação apresentada. Desse modo, quando a equipe técnica verifica a necessidade de se ter um estudo de caso, é preciso ter a

clareza da finalidade ilumina a escolha dos instrumentais e das técnicas necessárias ao desenvolvimento do estudo: quais conhecimentos são necessários (desde as técnicas de entrevista, por exemplo), mas, sobretudo, os que envolvem o foco da situação (por exemplo, violência doméstica, violência urbana, pobreza, conflitos geracionais etc.), as políticas e os programas sociais que poderão ser acionados para o acesso e a efetivação de direitos, a conjuntura social, política e econômica, a realidade e dinâmica sociocultural, que subsidiem o estabelecimento da compreensão e explicação da situação vivida pelos sujeitos em atendimento. (Fávero, p.7).

E quando essas discussões são referentes a crianças e adolescentes, deve-se levar em consideração o sujeito em sua totalidade - com suas fragilidades e capacidades, o qual está em processo de formação intelectual, física e social, ao qual não se deve - de forma alguma – culpabilizá-lo por situações vivenciadas ou apresentadas.

6.1.3.5 Reunião

A reunião é fundamental para discutir situações e demandas inerentes a criança e ao adolescente, ou mesmo na qualidade dos serviços ofertados pelas equipes. "A reunião tem como característica, promover e intervir em espaços coletivos provocando uma reflexão crítica". (Gesuas). Sendo este um trabalho desenvolvido entre as equipes, os profissionais se reúnem para discutir caso, situações, dentre outras questões que pode vir a ser contributiva.

6.1.3.6 Estudo Social

É a partir do estudo social realizado com as famílias, crianças e adolescentes e as demandas inerentes, que a equipe terá como elucidar um parecer, sendo assim, compreende-se que o estudo social

(...) Tem por finalidade conhecer com profundidade e de forma crítica, determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional nos aspectos socioeconômicos, (...) possibilita o acesso a determinados serviços, programas e benefícios, bem como na efetivação de direitos ou subsidiar pareceres sociais. Têm a família como elemento central da análise que visa compreender os diversos vínculos e a estrutura das relações familiares vivenciadas pelos sujeitos, de modo a garantir a proteção de seus membros. (Gesuas).

Tendo em vista a compreensão da realidade pelos sujeitos vivenciadas e imbuídas pelas expressões da questão social.

6.1.3.7 Trabalho com grupos e famílias

Segundo o Estatuto da criança e do adolescente a família é - a priori - o espaço de referência, proteção e socialização dos indivíduos, independentemente das múltiplas formas e desenhos que a mesma apresente, contudo é primordial assegurar à criança o direito à convivência familiar e comunitária. Diversas ações mostram que há várias possibilidades de atuar junto às famílias de crianças e adolescentes acolhidos. Começando pela conquista de sua confiança, pela sua participação efetiva nas suas decisões, até seu envolvimento em atividades específicas aos pais através de visitas domiciliares, reuniões sistemáticas, oficinas, atendimento psicossocial ou mesmo trabalho em grupos.

O envolvimento e a participação da família nos trabalhos realizados contribuem para que a equipe conheça e compreenda melhor a criança atendida e as articulações familiares por meio da observação do profissional, podendo auxiliar na construção de soluções mais adequadas conforme o caso requer ou até mesmo sendo possível detectar situações implícitas na relação entre os familiares das crianças e adolescentes acolhidos.

6.1.3.8 Referenciamento e Encaminhamento a Rede

A proposta que o SUAS traz é de aprimoramento das ações, a fim de ofertar atendimento integral às demandas sociais de famílias e indivíduos. Portanto, o enfrentamento das vulnerabilidades pela política de assistência social deve desenvolver-se por meio do trabalho social com procedimentos planejados, traduzidos em serviços continuados, transferência de renda e a busca constante pela ampliação do acesso a direitos. Tendo em vista as famílias que são acompanhadas pelo Serviço de Atendimento a Criança e ao Adolescente, se tem como foco que a mesma receba respaldo de modo geral, visualizando as necessidades e promovendo o acesso aos direitos por meio de encaminhamentos a Rede socioassistencial e demais políticas públicas.

O acolhimento institucional por ser um serviço de alta complexidade, oferta atendimentos a crianças e adolescentes que já tiveram seus direitos violados, desse modo, quando vislumbrado a superação destas problemáticas, a família é referenciada ao CREAS/SMAS para dar continuidade aos serviços de proteção integral prestadas. A depender da situação familiar a mesma poderá ser referenciada ao CRAS.

6.1.3.9 Matricialidade sociofamiliar

Com a implantação da Politica Nacional de Assistência Social em 2004, a família se tornou a centralidade no quesito da proteção social, qual anterior a política, o sujeito era trabalhado de forma individualizada sem considerar seu contexto familiar. “Com a matricialidade sociofamiliar, o SUAS busca assegurar o direito à convivência familiar, com o pressuposto de proteger, prevenir e manter seus membros

respaldados”. (Gesuas). Dessa forma, a equipe atua como articulador realizando visita nas instituições nas quais são ofertados os serviços de atendimento aos acolhidos e suas

famílias, a fim de que seja potencializado o acesso aos serviços, programas e projetos e nas demais políticas públicas, cujo objetivo é prevenção da vulnerabilidade social e do risco social e manutenção dos vínculos afetivos.

Qual cabe ao Estado “criar estratégias que assegurem o fortalecimento dos laços e vínculos familiares e comunitários dentro do seu território de vivência, e também de pertencimento, como forma de evitar rompimentos dentro do núcleo familiar”. (Gesuas)

6.1.3.10 Audiências Concentradas

De acordo com Figueiredo (2015), “a audiência concentrada é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial de cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, prevista em Lei, (…) todas as crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente, bem como suas famílias, devem participar destas audiências. Caso a família não compareça na data prevista da audiência, a Instituição deve convocá-la para uma nova audiência especial, a ser designada pelo Juiz, para que a mesma possa ser ouvida”.

Antes da data prevista para a audiência, a família será comunicada via oficial de justiça qual constará as orientações a ser prosseguidas, contendo o link de acesso quando esta acontecer de forma remota ou mesmo o local quando presencial. Sendo assim, é na audiência que será definida a reintegração familiar da criança e ou do adolescente, sendo que demais determinações judiciais serão oficializadas em

notificação as equipes que acompanham o caso.

6.1.4.1 Descrição das determinações judiciais

Quadro 2 – Das determinações judiciais

Determinações	Descrição
Reintegração familiar a família de Origem	Reintegração familiar é o termo utilizado no âmbito jurídico para se referir ao processo de crianças/adolescentes que retornaram às suas famílias de origem após terem passado por acolhimento institucional ou familiar. Essa modalidade ocorre quando a família de origem não tem a possibilidade de receber a criança ou adolescente conforme avaliação das equipes. Desse modo, a reintegração de crianças e adolescentes à família extensa deve em primeiro lugar reverter-se em benefício delas, em detrimentos dos interesses dos adultos. Isto porque é direito fundamental da criança/adolescente viver numa família que esteja efetivamente motivada a cuidá-la enquanto filha(o), a despeito do mero dever baseado na consanguinidade. Persistir numa reinserção a todo custo pode contraditoriamente resultar no protelamento das chances reais de uma criança ou adolescente efetivamente viver em família.
Reintegração familiar a família Extensa	

Acompanhamento familiar de 3 a 6 meses	A partir da reintegração familiar seja em família de origem ou extensa, a equipe passa a realizar acompanhamento sendo realizados visitas semanais e trabalhos interventivos com a família para que esses infantes ou adolescentes reingressem ao acolhimento institucional.
- Manter em abrigamento institucional - Não reintegração familiar de origem ou extensa	A partir dos estudos realizados com as famílias, as equipes pontuam em relatórios a possível reintegração familiar, tendo em vista, o juízo delibera a manutenção do abrigamento até que seja apontado outra possibilidade.
Destituição do poder familiar	Este ocorre quando se esgotou todas as possibilidades de reintegração familiar tanto para a família de origem como extensa, ou mesmo quando está presenta algum risco a criança ou adolescente. A colocação em família substituta pode ocorrer por meio de guarda, tutela ou adoção, porém o ECA reconheceu o lar afetivo como sendo do mesmo patamar da família natural.
Preparação para família substituta	Quando sai a determinação da destituição do poder familiar a criança ou o adolescente é posto para fila de adoção, seja no município que está acolhido ou a nível estadual. Esse trabalho é realizado pela equipe do fórum. Quando uma família se prontifica a querer dar os próximos passos para adoção, a equipe do acolhimento institucional entra em contato com a mesma para promover a preparação tanto da família quanto da criança ou adolescente.
Aproximação com a família substituta	Esta aproximação pode ser realizada por videochamadas e presencial. Qual a criança ou adolescente terá o primeiro contato com a família.
Estágio de convivência	O estágio de convivência consiste numa determinação do juiz para um contato prévio de 90 (noventa) dias, havendo a possibilidade de ser prorrogável por igual período, conforme art. 46, § 2º - A, da Lei n. 13.509/2017, desde que haja uma decisão fundamentada do magistrado, aonde os candidatos e o menor irão se aproximar e fazerem breves passeios para que assim, possam testar como é construir uma família com aqueles componentes. (ZAPATER, 2019). **À vista disso, complementa-se**: Como toda colocação em família substituta, a adoção é condicionada a processo judicial, sendo obrigatório estágio de convivência entre adotantes e adotando, o qual pode ser dispensado em face da preexistência de guarda legal ou tutela (a simples guarda de fato não dispensa), nos termos do art. 46 e seus parágrafos do ECA (ZAPATER, 2019, p.139 e 140). Outrossim, é válido ressaltar que dentro deste período de noventa dias pode haver desistência por parte dos candidatos ao procedimento, afinal em regra, essa etapa é justamente reconhecida como um teste da adoção em si, para que assim haja a possibilidade de evitar futuros danos emocionais ao menor, bem como aos possíveis genitores. (GAGLIANO; BARRETTO, 2020). Vale ressaltar que este teste de convivência é sempre acompanhado por profissionais responsáveis, quais sejam: psicólogos e assistentes sociais que ao final do prazo emitirão um parecer se aquela suposta família está apta ou não para avançar a fase final da adoção.

7. REDE DE ATENDIMENTO

7.1. Assistência Social/Rede de Proteção à criança e ao adolescente

> Vara da Infância e Juventude da Comarca de Canarana-MT

> Promotoria da Comarca de Canarana – MT

> Defensoria Pública Estadual de Canarana-MT

> Secretaria Municipal de Assistência Social/PSE

> CRAS

> Conselho Tutelar

> CMDCA

> CMAS

7.2. Educação

> Escolas Estaduais

> Escolas Municipais

> Creches

> Biblioteca(cultura)

7.3. Saúde

> Hospital Municipal Lorena Parode

> Unidades Básicas de Saúde – urbanas/rurais

> CAPS

> CRIDAC

8. ASPECTOS FÍSICOS DE UMA CASA LAR

Segundo as Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2008), a unidade deve ser próxima a residenciais cujas características deve ter semelhança a uma residência e nem ter indicativo de placas ou nome sinalizando ser uma unidade de acolhimento, a qual não poderá estar distante do ponto de vista tanto geográfico quanto socioeconômico, para que não fuja da realidade das crianças e adolescentes acolhidos.

9. ESTRUTURA FÍSICA

Quadro 3 – Estrutura física Casa Lar

QUANTIDADE	COMPONENTE	DESCRIÇÃO
1	Sala	Com portas de 3 folhas, janelas de maxim-ar e basculante, tamanho amplo, acesso para um quarto, a cozinha e área externa.
3	Quartos	Sendo 2 swites, com janelas quatro folhas, acesso para a sala e outros dois quartos.
3	Banheiros	2 swites e 1 social, forrado, piso cerâmico, portas de madeira.
1	Cozinha	Com janela, pia e porta com acesso para a sala, quartos e dispensa.
1	Lavanderia	Composta por tanque e instalações para máquina de lavar.
1	Área Gourmet	Composta por uma churrasqueira.

1	**Área em L**	**Forrada, com jardim e playgraund.**
1	**Dispensa**	**Com acesso à lavanderia.**

10. RECURSOS HUMANOS

Quadro 4 – Dos recursos humanos

GESTÃO E EQUIPE TÉCNICA				
Qtd	**Cargo**	**Nome**	**Formação**	**Vínculo Empregatício**
1	Gerente PSE	Odailton Resende Santeiro	Serviço Social	Estatutário
1	Técnico de Referência	Hellen Lanei Leite Minervino Mamed	Serviço Social	Estatutária
1	Técnico de Referência	Deucilene Lopes de Lorena Lourenço	Psicologia	Temporário
EQUIPE CASA LAR				
Qtd	**Cargo**	**Nome**	**Formação**	**Vínculo Empregatício**
1	Coordenadora	Kely Cristiane Almeida Silva	Enfermagem	Temporário
1	Cuidadora/cozinheira	Roseli Ferreira Miranda	Ensino Médio	Temporário
1	Cuidadora/cozinheira	Fátima Aparecida da Silva	Ensino Médio	Estatutário
1	Cuidadora/cozinheira	Alessandra Sousa Morais	Ensino Fundamental	Temporário
2	Guardas	Clemilton Rogério Pereira Soares Mauro César da Silva Oliveira	Ensino Médio Ensino Fundamental Incompleto	Temporário Temporário

10.1 RECURSOS FINANCEIROS

Quadro 5 – Dos recursos financeiros

Recursos próprios	**Aproximadamente 98%**
Recursos federais/estaduais	**Aproximadamente 2%**

11. PROPOSTA PEDAGÓGICA: Descrição do cronograma de atividades

Quadro 6 – Da proposta pedagógica Casa Lar

Atividades	**Dia**	**Noite**	**Objetivos**
Mimica		Utiliza-se gestos através do corpo, mãos, pés, boca.	Promover a criatividade, expressão corporal e raciocínio rápido.
Contação de histórias		Histórias bíblicas e de vida.	Promover na criança a valorização pela vida.
Adivinha o sabor		Frutas, biscoitos entre outros alimentos.	Trabalhar o sentido do paladar, desenvolvimento cognitivo, linguístico e social
Jogo da memória	Poderá ser realizado durante o dia também.	Imagem na sequência das cartas dispostas. Com regras simples para todas as idades.	Memorizar imagens rapidamente, de forma a desenvolver e aperfeiçoar o raciocínio.
Quebra-Cabeça	Poderá ser realizado durante o dia também.	A criança analisa as peças, poderá começar pelas bordas ou separá-lo pelas cores para começar a montagem.	Ajuda no desenvolvimento de estratégias e resolução de problemas.
Caça ao tesouro	Poderá ser realizado durante o dia também.	Resolver os enigmas das pistas para encontrar a sua recompensa.	Promover a socialização e o pensamento estratégico.
Cinema em casa	Poderá ser realizado durante o dia também.	Pesquisar filmes.	Promover a observação, a capacidade de escuta, julgamento e a sensibilidade.
Stop!	Dar respostas		É uma forma de trabalhar vocabulário e

.

.

12. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

12.1 Compete ao coordenador as seguintes atribuições:

I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade referente à criança/adolescente abrigado bem como aos funcionários/servidores da Instituição;

II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno e afins, de acordo com as leis/decretos/normas acerca da Unidade e serviço prestado;

III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;

IV. Elaboração anual do planejamento de atividades e visitas domiciliares, assim como supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência, discutir os casos com a equipe técnica e comunicar a Secretaria de Assistência Social, para as devidas providências;

V. Análise e definição da necessidade e encaminhamento das doações que se apresentarem a Unidade;

VI. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;

VII. Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

VIII. Coordenar a execução, realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações em geral;

IX. Elaboração, execução e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e demais funcionários do projeto político-pedagógico e Regimento Interno do serviço;

X. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;

XI. Representar a entidade e a Secretaria nas ocasiões necessárias;

XII. Comunicar aos órgãos superiores, ocorrências que exijam decisões ou providências que fujam a sua competência;

XIII. Participar de cursos, capacitações, congressos e eventos relevantes ao Abrigo, de acordo com a área de atuação;

XIV. Garantir atendimento humanizado e qualificado à criança/adolescente que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Secretaria de Assistência Social;

XV. Elaborar, participar, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;

XVI. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento à criança/adolescente abrigado;

XVII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais em relação aos acolhidos;

XVIII. Preencher a Ficha Individual de Atendimento e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de cada criança/adolescente abrigado.

XIX. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XX. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social, e, havendo necessidade, garantir uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento da ação;

XXI. Convocar e presidir as reuniões semanais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;

XXII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

XXIII. O coordenador é equiparado ao guardião pelos termos da lei 8.069/1990 - ECA, como está descrito no seguinte artigo: "*Art. 92 § 1o O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito"(ECRIAD, 1990)*

.

12.2 Compete ao Assistente Social as seguintes atribuições:

I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço e Regimento Interno;

II. Auxiliar a coordenação na elaboração anual do planejamento de atividades em relação aos atendimentos psicossocial e as visitas domiciliares;

III. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

IV. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias;

V. Organização das informações das crianças e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

VI. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores;

VI. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

VII. Receber do (a) Coordenador (a) a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA e de Relatórios de Acompanhamento;

VIII. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;

IX. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;

X. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XI. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com os cuidadores, coordenador, e profissionais que estejam acompanhando a criança/adolescente abrigado);

XII. Mediação, em parceria com o cuidador de referência, psicólogo e coordenador, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de

origem ou adotiva, quando houver necessidade e determinação judicial.

XIII. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários da Unidade;

XIV. Lançamento de dados e informações em prontuários físicos e eletrônico, conforme necessidade e demanda;

XV. Realização de Projetos, de acordo com a necessidade e demanda do Serviço em tela, assim como realização de diagnóstico do serviço em tela, apresentando estratégias de melhorias;

XVI. Realização de visitas domiciliares e institucionais, observando e repassando para prontuários e relatórios de acompanhamento com riqueza de detalhes e clareza do ambiente

e situação social das mesmas;

12.3 Compete ao Pedagogo as seguintes atribuições:

I. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

II. Desenvolver com as crianças/adolescentes trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

III. Controlar e avaliar o rendimento escolar das crianças/adolescentes;

IV. Executar aulas de recuperação/reforço, e direcionar o reforço escolar para as dificuldades apresentadas;

V. Auxiliar a criança/adolescente abrigado nas tarefas escolares;

V.I Supervisionar as atividades pedagógicas realizadas pelas crianças e adolescentes;

VII. Entrar em contato mensal ou quando necessário com os professores da escola de ensino das crianças/adolescentes abrigados.

12.4 Compete ao Psicólogo as seguintes atribuições:

I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço e Regimento Interno;

II. Auxiliar a coordenação na elaboração anual do planejamento de atividades em relação aos atendimentos psicossocial e as visitas domiciliares;

III. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

IV. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

V. Apoio e acompanhamento de determinados trabalhos desenvolvido pelos cuidadores/educadores;

VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes

e suas famílias;

VII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

VIII. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

IX. Receber do (a) Coordenador (a) a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA e de Relatórios de Acompanhamento;

X. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;

XIII. Monitorar e comunicar a Coordenação da Casa Lar qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;

XI. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XV. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) Cuidador (a) de referência, Coordenador e o Assistente Social);

XII. Mediação, em parceria com o Cuidador de referência, Coordenador e Assistente Social do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando houver determinação judicial e necessidade.

12.5 Compete à (ao) Cozinheira(o) as seguintes atribuições:

I. Elaborar o pré-preparo, o preparo e a finalização dos alimentos, observando os métodos e padrões de qualidade dos alimentos, conforme instruções e cardápios preestabelecidos

por nutricionista;

II. Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho;

III. Manter a coordenação informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;

IV. Obedecer às normas de segurança;

V. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade;

VI. Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com a sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

VII. Realizar controle de estoque e vencimento dos gêneros alimentícios;

VIII. Preparação de alimentos/refeição de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;

IX. Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo;

X. Servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação;

XI. Manter o ambiente da cozinha, copa e despensa organizados e livres de materiais desnecessários;

XII. Executar a limpeza e higienização geral das cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral;

XIII. Lavar, higienizar, manipular e preparar os alimentos, de acordo com orientação das boas práticas da alimentação e nutrição;

XIV. Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho;

XV. Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade;

XVI. Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente;

XVII. ***Aos sábados deixar preparados alimentos para o domingo***; fazer pães, bolos, saladas de frutas e outros alimentos que englobem uma alimentação saudável para as crianças/adolescentes abrigados.

XVIII. Executar outras atividades correlatas.

12.6 Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais as seguintes atribuições:

A unidade contará com 01 (um) auxiliar de serviços gerais com as seguintes atribuições:

I. Rotinas diárias:

a) Os serviços executados diariamente são os seguintes: Remover, com pano e/ou flanela úmidos, o pó e proceder à limpeza e/ou aspiração, conforme o caso, de todos os móveis, tais como: balcões, bancos, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, monitores, bem como demais móveis existentes inclusive aparelhos elétricos, calculadoras, extintores de incêndio, entre outros, de modo a não os danificar.

b) Vasculhar o teto, toldos, áreas externas e paredes, se necessário, para remoção de teias de aranhas entre outras sujeiras.

c) Varrição dos pisos de todas as dependências (corredores, salas, alas externas – calçadas), remover manchas e lustrar os pisos encerados com equipamentos e produtos adequados.

d) Passar pano de chão e lavar quando necessário, corredores, halls, escadas, patamares, pisos com produtos e equipamentos apropriados;

e) Limpeza geral com desinfecção das instalações sanitárias: azulejos,

f) Abastecer papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e/ou sabonete em barra os sanitários privativos e públicos, copos descartáveis, de modo a evitar sua falta.

g) Limpeza geral dos vidros de portas e janelas de acesso aos inúmeros setores, basculantes e rodapés.

h) Retirar o lixo duas vezes ao dia (quando necessário), acondicionando-o em sacos plásticos (em separado conforme coleta seletiva (úmido, seco), removendo-os para local indicado pela Administração, e repor sacos plásticos.

i) Organizar móveis conforme necessidade de cada setor após limpeza.

j) Lavar, estender, passar e trocar utilitários como: pano de chão, toalhas (ou quando necessário);

k) Limpar bebedouros com pano apropriado.

II. Rotinas quinzenais:

a) Limpar atrás dos móveis;

b) Limpar com produtos adequados as divisórias, armários, portas e outros móveis;

c) Limpar os espelhos;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

III. Rotinas mensais:

a) Lavar janelas internas e externas, paredes, portas, persianas e balcões;

b) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, janelas e outros semelhantes, se necessário;

c) Fazer limpeza geral no piso (limpeza pesada e com enceramento do piso);

d) Limpar externamente e filtros de ar condicionados;

e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços durante o mês, fazendo-os ou refazendo-os quando necessário;

f) Remover com pano as manchas de paredes, pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis;

g) Organizar cadeiras do ambiente e de eventos;

h) Limpar vidros de portas, janelas e divisórias;

i) Remover tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

j) Varrer, remover manchas e lavar pisos de cerâmica, madeira, cimento e calçadas;

k) Limpar calçadas e quintal;

l) Abastecer com o necessário os sanitários;

m) Retirar o pó dos móveis, equipamentos e eletrodomésticos;

n) Limpar e organizar a copa, pia, louças, armários, geladeira, fogão, entre outros;

o) Executar demais serviços considerados à frequência diária.

12.7 Compete ao Cuidador/Educador as seguintes atribuições:

I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção:

a) Orientar e acompanhar a realização da higiene pessoal das crianças e adolescentes, avaliando a presença de piolhos (realizar o tratamento imediato), machucados, alergias, manchas e escoriações, auxiliando quando necessário;

b) Zelar pela higiene dos bebês: banhos diários, troca de fraldas, higiene bucal e cortar as unhas, avaliando a presença de piolhos (realizar o tratamento imediato), machucados, alergias, manchas e escoriações;

c) Orientar as crianças e adolescentes a ingestão de alimentação balanceada;

d) Servir e auxiliar crianças nas horas das refeições, em porções adequadas;

e) Estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

f) Preparar e dar mamadeira na posição correta, com o bebê no colo, seguindo orientação do profissional de referência;

g) Dar papinha e alimentos sólidos cumprindo horário de refeição, sendo alimentação balanceada;

h) Fazer lavagem e esterilização das mamadeiras cada vez que for utilizado;

i) Supervisionar o banho e tomar os cuidados necessários evitando acidentes domésticos;

j) Orientar e supervisionar a alimentação, evitando acidentes (como afogar, engasgar e outros);

k) Ensinar bons modos a mesa.

l) dar acalento e acolhimento afetivo as crianças sempre que houver demanda e necessidade (por exemplo dar colo e abraço), assim como choro, pedido e solicitação do abrigado, incluindo atividades lúdicas e orientativas;

II. Cuidados básicos com a saúde:

a) Observar urina, fezes, vômitos e quaisquer outras alterações físicas;

b) Controlar e observar a qualidade do sono;

c) Controlar e observar o ciclo menstrual das adolescentes;

d) Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas;

e) Cuidar da higiene pessoal das crianças e adolescentes;

f) Aplicar as medicações de acordo com a prescrição médica/odontológica e fazer os registros na ficha de evolução da criança/adolescente;

g) Fazer inalação, curativos e realizar orientações médicas conforme solicitadas/indicadas;

h) Controlar a guarda de medicamentos, avaliando semanalmente a data de validade dos mesmos;

i) Organizar documentos e pertences (mala/bagagem e outros) para as internações e viagens dentro e fora do município para tratamento de saúde, quando necessário.

III. Organização do ambiente:

a) Organizar, cuidar e manter os pertences pessoais das crianças;

b) Orientar os adolescentes no cuidado com a organização e seus pertences;

c) Lavar as roupas, guardar e organizar nas cômodas e guarda-roupas das crianças. Orientar e monitorar os adolescentes para guardar suas roupas.

d) Cuidar dos espaços domésticos para evitar acidentes;

e) Orientar para a preservação do patrimônio público;

f) Guardar as chaves das portas em local seguro.

g) Realizar a distribuição individual de vestuário e objetos pessoais dos abrigados, garantindo assim o direito a individualidade dos mesmos;

IV. Auxílio à criança/adolescente para lidar com suas histórias de vida:

a) Dar e receber afeto (abraçar, elogiar, etc.)

b) Ensinar as crianças/adolescentes a respeitar os princípios morais, éticos, cívicos;

c) Não julgar a história de vida, não discriminar, não ofender, não realizar pontuações e justificativas de comportamentos dos abrigados com suas histórias de vida, assim como expor o histórico de seus familiares e dos mesmos, tratando-os com respeito, imparcialidade e igualdade;

d) Ouvir mais do que perguntar, respeitando o tempo da cada um, realizando acolhimento incondicional, não impor condições de preferência por determinado abrigado;

e) Respeitar a personalidade de cada criança/adolescente no que se refere à expressão da afetividade, assim como compreender e respeitar as fases de desenvolvimentos dos mesmos;

f) Manter sigilo em relação a história de cada um, sendo que o descumprimento poderá acarretar prejuízos ao servidor, assim como responsabilidade judicial pelo ato cometido, o qual acarreta prejuízos e danos morais diretamente as crianças/adolescentes abrigados;

V. Acompanhamento nos serviços:

a) Saúde: levar os abrigados para realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico, psicológico e demais especialidades e internações, dentro e fora do município. Relatar as observações e orientações dos profissionais para a coordenação e/ou equipe técnica.

b) Escola: levar e buscar na escola cumprindo com os horários de cada instituição; auxiliar nas atividades escolares/educacionais realizadas e desenvolvidas;

c) Assistência Social e outras secretarias/serviços: levar, buscar e se necessário acompanhar nos serviços/atividades/compromissos.

VI. Equipe Técnica e Coordenação

a) Fornecer a coordenadora, e a mesma repassar ao Assistente Social e ao Psicólogo (a) a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA e de relatórios de Acompanhamentos;

b) Preparar a criança/adolescente para o desligamento em parceria com o Assistente Social, Psicólogo (a) e Coordenador;

c) Mediar em parceria com o Assistente Social e com o Psicólogo o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

12.8 Compete ao auxiliar de cuidadora/modalidade estágio remunerado as seguintes atribuições:

Embora exista esta possibilidade, ainda não é uma realidade em nosso Município. Caso venha a existir, será incluso neste Projeto Político Pedagógico, nos termos da parceria estabelecida.

13. PARCERIAS

Neste momento de elaboração do PPP, as parcerias existentes dizem respeito às instituições do SGD, que por si, já possuem suas atribuições institucionais inatas.

14. PROPOSTAS DE AÇÃO EQUIPE SACA (Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes)

Quadro 7 – Das propostas interventivas

Ações	Objetivos	Justificativa	Público Alvo
Capacitação Continuada das Cuidadoras	Proporcionar suporte teórico e funcional às cuidadoras acerca dos cuidados, direitos e deveres, bem como manejo com os acolhidos.	Tendo vista que os cuidados são essenciais na manutenção e preservação dos direitos de crianças e adolescente, é fundamental atualização profissional de forma contínua.	Equipe de Cuidadoras.
Reuniões Periódicas	Proporcionar momento de contextualizão das problemáticas cotidianas e sugerir soluções em conjunto.	Quando se trata das relações e convivência humanas, os conflitos por vezes surgem. Diante disso, as reuniões são fundamentais para o fortalecimento do relacionamento Interpessoal entre a equipe, bem como na busca de estratégias para resolução de problemas e até mesmo o aprimoramento do trabalho.	**Toda a equipe**
Curso de atualização de Primeiros Socorros	Capacitar e atualizar equipe na prestação de primeiros socorros.	Estar preparado para realizar os primeiros procedimentos de socorro pode salvar vidas. Dessa forma, os profissionais que atuam em unidade Casa Lar devem saber lidar com adversidades e agir frente a problemática.	**Toda a equipe**
Roda de conversa com familiares nos meses de campanhas de conscientização	-Promover a aproximação das famílias; -fortalecer vínculos e a manutenção destes; -orientar quanto à questões emergentes.	Alertar os familiares acerca dos temas relevantes e trabalhar questões pontuais.	Familiares dos acolhidos e dos desacolhidos que estão em acompanhamento.
Cartilha Casa Lar (Elaborar/Construir)	Promover a visibilidade dos serviços ofertados em unidade Casa Lar; - Contribuir no conhecimento e na informação para a sociedade de modo geral referente ao serviço público especializado de alta complexidade, através da publicação em site oficial da prefeitura e disponibilidade física da cartilha.	Diante das fragilidades sociais, os direitos de crianças e adolescentes são violados. Dessa forma, a cartilha demostrará os serviços especializados ofertados, dando visibilidade a Casa lar, a fim de tentar minimizar qualquer olhar torpe ou preconceituoso em relação ao acolhimento institucional, este que tem como objetivo a garantia e proteção, cujas estratégias profissionais são voltadas a garantia dos direitos estabelecidos no ECA.	Sociedade de modo geral

14.1 Cronograma

Quadro 8 – Do cronograma proposta interventiva anual

jul	Ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

***** *Todas as ações podem ser desenvolvidas durante todos os meses ao longo do ano.*

15. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de; et. al., Rede Socioassistencial e Viabilização de Direitos: desafios ao Serviço Social, In: **Direitos Sociais e Rede Socioassistencial.** 2015 p.4, apud BRASIL, 2005. Disponível em:

. Acesso em: 25.06.2022.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros.** IPEA: 2012. Disponível em:

. Acesso em: 25.06.2022.

BATISTA, Myrian Veras. Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação. **In: um olhar para a história.** São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006, p.21 a 28. Disponível em: . Acessado em: 18.05.2022.

BESSA, Caroline Ribeiro Souto**. A nova lei que tipifica a violência institucional.** Migalhas, 2022. Disponível em: . Acesso em: 05.06.2022.

BRASIL. **Lei nº 13.5029, de 22 novembro de 2017.** Brasília: Planalto, 2017. Disponível em:. Acesso em: 16.05.2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1 ed. Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 2013.

BRASIL. **Prontuário Eletrônico SUAS.** Brasília: 2018. Disponível em: . Acesso em: 05.06.2022.

BRASIL. **Projeto Político Pedagógico Casa Lar Cresin.** Santa Catarina: 2021. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/a...

2021/09/1632500159_projeto_poltico_pedaggico_2021_casa_lar.pdf>. Acesso em: 05.06.2022.

BRASIL. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, et. Al, 2008. p.33 e p.34. Disponível em: . Acesso em: 19.06.2022.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária.** Brasília: IPEA, p.209, 2004. Disponível em:

. Acesso em: 25.06.2022.

PERIN, Silvana Dóris**.** A visita domiciliar como instrumento de apreensão da realidade social, In: **A abordagem da visita domiciliar**. Rio Grande do Sul: MP, p.07, 2016.

Disponível em: . Acesso em: 06.08.2022.

MEDEIROS, Juliana. **A instrumentalidade na prática do Assistente Social.** Gesuas, 2017. Disponível em:< https://www.gesuas.com.br/blog/estudo-social/#:~:te...

%20finalidade%20%C3%A9%20conhecer%20e,um%20contexto%20%C3%BAnico%20e%20mut%C3%A1vel. Acesso em: 06.08.2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha**. O estudo social na perspectiva dos direitos – uma análise crítica do serviço social de casos.** Córdoba – Argentina: XX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, p.7, 2012. Disponível em:

. Acesso em: 06.08.2022.

OLIVEIRA, Neljanira. **A Referência e a Contrarreferência no SUAS.** Gesuas, 2017. Disponível em: . Acesso em: 07.08.2022.

FIGUEIREDO, Natália da Silva. **Audiências Concentradas e as Instituições de Acolhimento Institucional: breves reflexões.** Florianópolis: UFSC, p.2, 2015. Disponível em: <

https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/04/Eixo_1_254.pdf. Acesso em: 07.08.2022.

BETTANIN, Kauani, et. al. **O direito à reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos na comarca de pinhalzinho – SC.** Santa Catarina: UNIEDU, 2016. Disponível em: . Acesso em: 07.08.2022.

BORDA, Ely Fernanda. **Reintegração em famílias extensa de crianças e de adolescentes acolhidos institucionalmente: o peso da consanguinidade nas concepções de família que rodam o imaginário dos profissionais envolvidos em processos judiciais de perda e suspensão do poder familiar.** São Paulo: Empório do Direito, 2017. Disponível em: < https://emporiododireito.com.br/leitura/reintegracaoem-

familia-extensa-de-criancas-e-de-adolescentes-acolhidos-institucionalmente-o-peso-da-consanguinidade-nas-concepcoes-de-familia-que-rondam-o-imaginario-dosprofissionais-envolvidos-em-processos-judiciais-de-perda-e-suspensao-do-poder-famil->. Acesso em: 07.08.2022.

CHOCIAI, Anna Danyelly, et. al, apud ZAPATER (2019), GAGLIANO, et. al. (2020). **O estágio de convivência e a adoção psicológica. Mina Gerais: IBDFAM, 2020.** Disponível em: . Acesso em: 07.08.2022.

Agradecimentos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Lucas do Rio Verde-MT, que – através do seu Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da Casa Lar Jaime Seiti Jujii -, disponibilizou seu PPP para que pudesse ser adaptado à realidade de Canarana-MT.

REGIMENTO INTERNOREVISADO EM 18/07/2024CASA LAR DA CRIANÇA DE CANARANA

REGIMENTO INTERNO

REVISADO EM 18/07/2024

CASA LAR DA CRIANÇA DE CANARANA

CANARANA – MT

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Natureza e Finalidade

Capítulo II – Do Acolhimento/Abrigamento

Capítulo III - Da Equipe de Trabalho

Seção I – Da Coordenação, Equipe Técnica e de Apoio

Seção II – Da Carga Horária

Seção III – Das Atribuições

Seção IV – Do Uso dos Equipamentos

Seção V – Das Normas de Trabalho

Capítulo IV – Das Crianças Residentes

Seção I – Dos Direitos e Garantias

Seção II – Dos Horários

Seção III – Dos Direitos e Obrigações dos Pais/Mães e Responsáveis

Capítulo V – Do Desabrigamento

Capítulo VI – Da Documentação

Capítulo VII – Do Trabalho dos Voluntários/as

Capítulo VIII – Da Entidade Executora

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A CASA LAR DA CRIANÇA está localizado na Rua Yucumã , nº. 1004, bairro Nova Canarana, CEP 78640.000, município de Canarana – MT.

Art. 2º. O Programa em Regime de Abrigo é executado por uma Unidade da Secretaria de Assistência Social, mantida com recursos públicos do Governo Municipal de Canarana Mato Grosso e de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º. O Programa de Abrigo tem por finalidade acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial afastados de seus lares por decisão judicial em virtude de maus tratos, negligência, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO/ABRIGAMENTO

Art. 4º. A Unidade atenderá, provisoriamente, crianças entre 0 a 12 anos incompletos e adolescentes meninos e meninas até 17 anos,11 meses e 29 dias; com capacidade máxima de **10** acolhidos.

Art. 5º. As crianças e adolescentes serão abrigadas pelo Conselho Tutelar do Município e/ou mediante ordem judicial, devendo estar munidas de certidão de nascimento, carteira de vacinação e relatório de encaminhamento do conselho tutelar e a guia de acolhimento judicial.

Parágrafo Único. O coordenador da unidade informará á autoridade judicial o abrigamento de crianças recebidas através do Conselho Tutelar, até o 2º dia útil.

Art. 6º. O ato de abrigamento dar-se-á através da acolhida afetiva, preenchimento de ficha de identificação e descritivo dos pertences, bem como, apresentação da estrutura física e integração com outros residentes.

Art. 7º. Após o acolhimento, observar-se-á a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicadas a Coordenação.

Art. 8º. A Unidade funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto, com carga horária de trabalho estabelecido na Seção II, do capítulo III, deste regimento.

Art. 9º. O acompanhamento aos residentes e sua família dar-se-á através da equipe técnica de acordo com as atribuições previstas no Capítulo III, Seção III, artigos 13, 14, 15 e 16 deste regimento e o acompanhamento do referido.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO, DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO

Art. 10. Para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição, o quadro de funcionários deverá ser composto da seguinte forma:

I - Gerente da equipe técnica

II - Coordenador;

III - Assistente Social;

IV - Psicólogo;

V - Pedagogo;

VI - Nutricionista;

VII - Médico;

VIII - Técnico em enfermagem;

IX - Auxiliar de serviços gerais

X - Cuidadores; Monitores sociais;

XI - Cozinheiras;

XII - Motorista;

XIII - Vigia

Parágrafo Único – O quadro funcional será estabelecido de acordo com as necessidades da Instituição.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. O horário de trabalho dar-se da seguinte forma:

a) DA COORDENAÇÃO

- Coordenador de segunda-feira a sexta-feira (40 horas semanais) 07:00 as 11:00 -13:00 as 17:00h (à disposição)

b) DA EQUIPE TÉCNICA (Proteção Social Especial)

De segunda a sexta-feira

- Assistente social (40 horas semanais) 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00h

-Psicóloga (40 horas semanais) 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00h

-Pedagoga (30 horas) 07:00 as 13:00 ou das 12:00 as 18:00h

c) DA EQUIPE DE APOIO

Visitas semanais em expediente diurno quando solicitados:

-Medico

-Enfermeiro

-Técnico de enfermagem

Em caso de crianças com necessidades de atendimento em home care, deverá ter a equipe completa de atendimento diário, com exceção do médico (este atendera de acordo com os agendamentos da equipe).

Técnicos e enfermeiros devem trabalhar em escala de plantão 12/36 ou de acordo escala preestabelecida pelo Gestor (a) da Saúde, porem esta deve ter cobertura total das 24h diárias necessárias para este tipo de atendimento.

-Nutricionista, acompanhamento semanal ou de acordo com a demanda exigida.

-Motorista 07:00 as 11:00 -13:00 as 17:00h (a disposição em situações emergenciais)

-Vigia com escalas noturnas e em casos excepcionais cobertura 24:00h dia.

-Cuidadores; Monitores sociais, escalas para cobertura 24:00h dia.

-Cozinheira horário em escala de 8X24 horas

-Agente de limpeza 07:00 as 11:00 -13:00 as 17:00h.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12. Compete à Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade:

I – Planejar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Casa Lar;

II – Manter interface e construir fluxos locais entre os Serviços de Acolhimento, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Conselhos de Direitos e o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), a fim de facilitar a comunicação, o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas;

III – gerenciar e supervisionar, juntamente com o Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional:

a) o atendimento especializado às crianças vítimas de violência sexual, disponibilizando uma equipe técnica para este fim;

b) os contatos das crianças com seus familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos, salvo determinação judicial contrária;

c) a seleção, acolhida, avaliação, capacitação, acompanhamento e desligamento das famílias acolhedoras, em conjunto com o Coordenador e equipe técnica Geral do serviço.

d) a preparação do acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças abrigadas, com vistas à reintegração familiar;

e) os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, encaminhados para a autoridade judiciária e Ministério Público;

f) o serviço de abrigo de passagem, em regime de plantão permanente, para o atendimento de crianças e adolescentes, em situação de rua e, ou drogadição, com vínculos familiares rompidos, inseridos num contexto de vulnerabilidade social;

g) o atendimento especializado nas áreas de Psicologia e Serviço Social, e atividades ocupacionais, culturais, desportivas e de lazer às crianças e aos adolescentes atendidas no Complexo 24 horas;

h) a garantia do acesso à Rede de Serviços Sócio assistenciais e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos às crianças e aos adolescentes atendidos pela Unidade;

IV – Programar e controlar, juntamente com a coordenação das unidades a execução das atividades administrativas necessárias ao seu pleno funcionamento, de modo a assegurar-lhe a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

V – planejar, juntamente com a Secretária (o) de Assistência Social, a equipe técnica e administrativa o necessário ao bom atendimento dos usuários, considerando as especificidades da Casa Lar da Criança e Adolescente.

VI – Assegurar, juntamente com a coordenação das unidades o atendimento em regime de plantão permanente, visando atender casos de abrigamentos emergenciais e encaminhamentos necessários;

VII– Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas pela Secretária (o) de Assistência Social.

Art.13. São atribuições do Coordenador, equiparado ao guardião, nos termos do Estatuto da Criança e adolescente:

I) Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho determinadas pela Secretária de Assistência Social;

II) Realizar a acolhida e tratar efetivamente as crianças, com abservância dos direitos e garantias fundamentais;

III) Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a equipe técnica da Proteção Social Especial;

IV) Estabelecer o calendário de eventos e atividades da Instituição e zelar pelo seu cumprimento;

V) Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ás crianças;

VI) Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.

VII) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

VIII)Zelar pelo cumprimento dos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº. 8069, 13 de julho de 1990;

IX) Liderar toda a equipe no sentido de levá-la a alcançar os objetivos, planejar suas linhas de ação, suas estratégias e forma de avaliação, de modo a manter todo o trabalho integrado;

X) Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe, a fim de manter o processo em curso;

XI) Supervisionar o trabalho da equipe de apoio administrativo;

XII) Supervisionar o estoque de material administrativo e psicopedagógico, juntamente com a Secretária e Equipe Técnica da Instituição;

XIII)Solicitar junto à Secretária da Assistência social a efetiva capacitação para os funcionários da Unidade, com apoio da equipe técnica;

XIV) Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

XV) Supervisionar o trabalho da equipe de apoio, controlando e fiscalizando os trabalhos da casa, quanto à higiene, alimentação, vestuário, garantindo que cada criança tenha priorizada sua individualidade, enquanto abrigada;

XVI) Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humana dentro da Unidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e responsáveis;

XVII) Manter o quadro de funcionários devidamente preenchido e estabelecer o regime de plantão, férias e demais providências necessárias;

XVIII) Realizar entrevistas com candidatos ao trabalho voluntário com a finalidade de informar a dinâmica de trabalho a ser realizada;

XIX) Cumprir o disposto no Regimento Interno.

XX) Manter a organização dos serviços de acolhimento, abrigamento e de proteção integral às crianças com faixa etária entre 0 a 12 anos, em articulação efetiva com o Conselho Tutelar e o Juizado da Infância e Juventude;

XXI) Elaborar, juntamente com a equipe técnica, normas internas, instruções e circulares, visando à organização dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares específicas;

Art. 14. São atribuições da Assistente Social:

I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço e Regimento Interno;

II. Auxiliar a coordenação na elaboração anual do planejamento de atividades em relação aos atendimentos psicossocial e as visitas domiciliares;

III. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

IV. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias;

V. Organização das informações das crianças e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

VI. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores;

VI. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

VII. Receber do (a) Coordenador (a) a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA e de Relatórios de Acompanhamento;

VIII. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;

IX. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;

X. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XI. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com os cuidadores, coordenador, e profissionais que estejam acompanhando a criança/adolescente abrigado);

XII. Mediação, em parceria com o cuidador de referência, psicólogo e coordenador, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de

origem ou adotiva, quando houver necessidade e determinação judicial.

XIII. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários da Unidade;

XIV. Lançamento de dados e informações em prontuários físicos e eletrônico, conforme necessidade e demanda;

XV. Realização de Projetos, de acordo com a necessidade e demanda do Serviço em tela, assim como realização de diagnóstico do serviço em tela, apresentando estratégias de melhorias;

XVI. Realização de visitas domiciliares e institucionais, observando e repassando para prontuários e relatórios de acompanhamento com riqueza de detalhes e clareza do ambiente

e situação social das mesmas.

Art. 15. São atribuições da Psicóloga:

I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço e Regimento Interno;

II. Auxiliar a coordenação na elaboração anual do planejamento de atividades em relação aos atendimentos psicossocial e as visitas domiciliares;

III. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

IV. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

V. Apoio e acompanhamento de determinados trabalhos desenvolvido pelos cuidadores/educadores;

VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes

e suas famílias;

VII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

VIII. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);

IX. Receber do (a) Coordenador (a) a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA e de Relatórios de Acompanhamento;

X. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;

XIII. Monitorar e comunicar a Coordenação da Casa Lar qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;

XI. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XV. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) Cuidador (a) de referência, Coordenador e o Assistente Social);

XII. Mediação, em parceria com o Cuidador de referência, Coordenador e Assistente Social do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando houver determinação judicial e necessidade.

Art. 16. São atribuições do Pedagogo:

I. Elaborar planos, programa e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

II. Desenvolver com as crianças/adolescentes trabalhos de pesquisa e atividades diversificadas, criando situações de aprendizagem significativa a fim de proporcionar o esenvolvimento de suas potencialidades;

III. Controlar e avaliar o rendimento escolar das crianças/adolescentes;

IV. Executar aulas de recuperação/reforço, e direcionar o reforço escolar para as dificuldades apresentadas;

V. Auxiliar a criança/adolescente abrigado nas tarefas escolares;

V.I Supervisionar as atividades pedagógicas realizadas pelas crianças e adolescentes;

VII. Entrar em contato mensal ou quando necessário com os professores da escola de ensino das crianças/adolescentes abrigados.

Art. 17. São atribuições do Médico:

I) Planejar e efetuar todos os exames de saúde por ocasião da admissão das crianças e ou adolescentes;

II) Planejar, elaborar, implantar e controlar o programa de assistência pediátrica às crianças da Instituição;

III) Participar da elaboração dos programas das equipes da Instituição;

IV) Orientar e assistir às equipes da Instituição na observância das normas e instruções relativas ao controle da saúde das crianças e ou adolescentes;

V) Promover exames periódicos nas crianças da Instituição cumprindo o programa imunológico;

VI) Orientar as equipes da Instituição e os responsáveis pelas crianças, quanto às medidas profiláticas indispensáveis ao bem-estar das crianças e ou adolescentes;

VII) Elaborar relatórios periódicos e estatísticos demonstrativos das atividades médicas desenvolvidas para as crianças e ou adolescentes da Instituição.

Art. 18. São atribuições da Enfermeira:

I) Planejar a rotina relativa à atividade de enfermagem da instituição, visando à manutenção da higiene do estabelecimento e a saúde das crianças e ou adolescentes e cargas horarias de acordo com a Seção II do Item Carga Horaria juntamente com o Gestor da Saúde;

II) Reconhecer sinais de doenças nas crianças, adotando as primeiras medidas necessárias e fazendo o encaminhamento ao pediatra;

III) Executar os cuidados especiais prescritos pelo médico da Instituição;

IV) Prestar orientação à família da criança e ou adolescente nos casos especiais (doença na criança/adolescente ou na família, etc.);

V) Treinar, orientar e supervisionar o trabalho das equipes de atendimento direto às crianças/adolescentes, no que concerne a observância de todos os procedimentos que assegurem a saúde e higiene indispensáveis;

VI) Manter o registro e controle de todas as atividades de enfermagem desenvolvidas na Instituição;

VII) Atuar de forma integrada com os demais profissionais e membros da equipe para a troca de observações e informações sobre as crianças, visando à uniformidade no atendimento global a elas prestadas;

VIII) Participar das reuniões com a equipe técnica para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho na Instituição;

IX) Controlar o cartão de vacina das crianças, mantendo-o, devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de emergência, as crianças/adolescentes serão levadas ao Hospital Municipal de Canarana MT.

Parágrafo Segundo – O transporte das crianças e adolescentes realizar-se-á pelo veículo destinado a atender a Instituição.

Art. 19. São atribuições dos Cuidadores e monitores sociais:

I) Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecido pela Instituição;

II) Fazer a higiene das crianças seguindo rigorosamente a orientação da Instituição;

III) Auxiliar as crianças na hora das refeições, ajudando no processo de alimentação;

IV) Auxiliar as crianças/adolescentes na hora do repouso do dia e na hora de dormir a noite;

V) Organizar e cuidar os pertences pessoais das crianças;

VI) Auxiliar o professor pedagogo nas atividades psicopedagógicas;

VII) Acolher e tratar afetivamente a criança/adolescente residente;

Art. 20. São atribuições do Motorista:

I) Acolher e tratar afetivamente a criança/adolescente residente;

II) Transportar as crianças/adolescentes para atividades Escolares, extra-escolares, atendimentos médicos, multiprofissionais;

III) Transportar a equipe técnica no seu exercício profissional;

IV) Zelar pela segurança das crianças/adolescentes e dos profissionais;

V) Manter o veículo limpo e em condições de uso;

VI) Comunicar antecipadamente quando precisar fazer conserto e reparos nos veículos da Instituição ou do órgão de apoio.

VII) Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como percurso, mediante planilha semanal;

VIII)Articular as demandas dos veículos com as atividades da instituição informando caso haja imprevisto.

IX) Cumprir o disposto no Regimento Interno do Abrigo.

Art. 21. São atribuições da Auxiliar de serviços gerais:

I) Acolher e tratar afetivamente a criança/adolescente residente;

II) Manter em bom estado de higiene e conservação todas as dependências internas e externas do Abrigo;

III) Lavar e passar as roupas dos residentes tendo cuidado com a conservação;

IV) Manter materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios;

V) Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza;

VI) Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;

VII) Trabalhar em parceria com os demais funcionários, visando sempre o bem-estar das crianças e dos funcionários;

VIII)Cumprir o disposto no Regimento Interno da Instituição.

Art. 22. São atribuições da Cozinheira:

I) Acolher e tratar afetivamente a criança/adolescente residente;

II) Manter a cozinha e refeitório (os armários, as geladeiras e freezer) limpos e organizados;

III) Cuidar de todo o equipamento da cozinha, indicando à coordenação todas as manutenções a serem efetuadas;

IV) Preparar e cozinhar alimentos conforme cardápio indicado pela nutricionista;

V) Controlar a dispensa, juntamente com a coordenação, com o intuito que não falte alimentação e nem haja desperdício;

VI) Fazer a lista de compras com a coordenação;

VII) Guardar as compras e registrar a saída na planilha;

VIII)Informar aos cuidadores sociais sobre os procedimentos na cozinha;

IX) Participar das reuniões mensais com a equipe técnica e as demais atividades da secretaria, quando convidadas;

X) Cumprir o disposto no Regimento Interno do Abrigo.

Art. 23. São atribuições dos vigilantes:

I) Guardar e proteger a Instituição de pessoas estranhas aos serviços;

II) Responsabilizar-se por todos os materiais existentes na Instituição no horário em que não houver atendimento ao público;

III) Comunicar à coordenação qualquer fato que possa acarretar prejuízo para a Instituição;

IV) Controlar o portão de entrada e saída de crianças e adolescentes, para evitar acidentes ou evasão;

V) Controlar o portão de entrada e saída dos pais/responsável nos dias de visitas.

SEÇÃO IV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24. O uso dos equipamentos domésticos (micro-ondas, freezer, geladeira, ar condicionado, dentre outros), bem como o uso dos equipamentos administrativos (computador, scanner, telefone, dentro outros), por parte da equipe de trabalho, está restrito aos interesses da Instituição, os quais deverão ser utilizados com cuidado e zelo.

SEÇÃO V

NORMAS DE TRABALHO

Art. 25. As normas de trabalho abaixo relacionadas expressam o atendimento interno da Instituição:

I) A criança/adolescente não deverá sofrer qualquer tipo de agressão física ou verbal;

II) A ausência do funcionário do local de trabalho ocorrerá somente com autorização da direção da coordenação;

III) Somente serão justificadas as faltas do funcionário mediante atestado médico com laudo da perícia, conforme normatização expedida pela Secretaria da Assistência Social;

IV) O funcionário deverá assumir o seu posto imediatamente após sua chegada, evitando concentração na portaria e demais dependências da Instituição;

V) Nenhum funcionário deverá aceitar qualquer tipo de abono ou gratificação para realizar atendimento diferenciado à criança e ou adolescente;

VI) Nenhum funcionário deverá tomar decisões em nome da direção da Instituição, salvo em casos previamente autorizados;

VII) Qualquer fato atípico, nas atividades rotineiras deverá ser comunicado imediatamente à direção da Instituição; bem como informado nos relatórios de cada função;

VIII) A fim de evitar transtornos na Instituição, o funcionário deverá guardar sua bolsa, sacola ou pacotes, nos armários destinados aos próprios funcionários;

IX) A fim de garantir a saúde e bem-estar das crianças, funcionários, pais ou responsáveis não é permitido fumar dentro da Instituição;

X) Funcionários, pais ou responsáveis deverão zelar pelos materiais permanentes e de consumo da Instituição;

XI) Funcionários responsáveis pelos quartos e dependências da Instituição deverão mantê-las limpas e organizadas a cada final de expediente;

XII) Na ausência de funcionários, será determinada pela direção a troca de funções da Instituição;

XIII) Na falta diária de funcionários, a direção terá autonomia de efetuar a substituição eventual nos setores que se fizerem necessária.

CAPÍTULO IV

DAS CRIANÇAS RESIDENTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 26. Será garantida pela coordenação, equipe técnica e de apoio os seguintes direitos às crianças:

I) Proteção, apoio e afetividade;

II) Espaço de estar, convívio e brincar;

III) Transporte;

IV) Endereço e referência;

V) Segurança alimentar;

VI) Condições físicas de repouso;

VII) Banho e higiene pessoal;

VIII) Guarda pertences;

IX) Lavagem e secagem de roupa;

X) Materiais pedagógicos;

XI) Atendimento psicológico;

XII) Atendimento assistencial;

XIII) Acompanhamento nutricional;

XIV) Assistência religiosa;

XV) Suportes educativos, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantias da cidadania;

XVI) Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direito sociais, tais como: educação, saúde, lazer, entre outros;

XVII) Preservação dos vínculos familiares;

XVIII) Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

XIX) Atendimento personalizado e em grupos;

XX) Não desmembramento de grupo de irmãos, na medida do possível;

XXI) Ser acolhida com dignidade e respeito;

XXII) Ser respeitada a sua condição de fragilidade;

XXIII) Ser tratada enquanto cidadã de direito;

XXIV) Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão;

XXV) Ser tratada sem agressividade e/ou rispidez, respeito no tom de voz;

XXVI) Ser chamada para conversar em local reservado, sempre que for necessário, não expondo a criança e adolescente à situação vexatória;

XXVII) Conviver em ambiente tranquilo e agradável;

XXVIII) Estar informado sobre sua condição de abrigamento, sua situação familiar e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

XXIX) Reclamar à coordenação do Abrigo e/ou a equipe do programa, sempre que sofrer algum desrespeito, sem sofrer represália.

Art. 27. Será oportunizado às crianças/adolescentes residentes o conhecimento das regras para o bom convívio sociais, abaixo descritas:

I) Respeitar a equipe técnica e de trabalho, bem como todas as crianças, adolescentes, familiares e voluntários;

II) Contribuir para a preservação da estrutura física da Instituição;

III) Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras da Instituição;

IV) Frequentar as aulas e participar das atividades as quais for inclusa;

V) Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição novos pertences;

VI) Entregar os pertences para a coordenação

Parágrafo Único. Verificada a prática de ato infracional das crianças residentes, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado a autoridade judiciária.

Art. 28. Em benefício das crianças e adolescente residentes, não serão admitidas as seguintes condutas:

I) Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso e drogas;

II) Uso de piercing ou brinco pelos orientadores e equipes de apoio da Instituição; para garantia da integridade do funcionário;

III) Uso do telefone fixo e celular sem autorização;

IV) Somente será permitido uso de roupas adequadas (evitando roupas curtas, transparentes, e roupas intimas amostra em outros ambientes da casa que não seja o próprio quarto).

SEÇÃO II

DOS HORÁRIOS

Art. 29. O horário de despertar das crianças e adolescente está condicionado as atividades que desenvolvem.

Art. 30. As refeições serão servidas no refeitório do abrigo nos horários definidos pela Coordenação da Instituição.

Parágrafo Único – O cardápio a ser servido às crianças/adolescentes seguirá orientação nutricional, respeitando a alimentação apropriada a cada fase de desenvolvimento dos mesmos.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES PAIS/MÃES/RESPONSÁVEIS

Art. 31. Serão assegurados aos pais/mães responsáveis das crianças/adolescentes os seguintes direitos:

a) Acolhimento com dignidade e respeito;

b) Direito a conversa em local reservado, sempre que for necessário;

c) Visita aos seus/suas filhos/as, quando não houver impedimento por ordem judicial e nos horários agendados de acordo com por este regimento.

d) Esclarecimento sobre o processo judicial e acerca do serviço do Abrigo.

Art. 32. As visitas de familiares às crianças e ou adolescentes, serão informadas pela coordenadora, de acordo com autorização judicial, mediante listagem de nomes e nos horários pré-definidos.

Art. 33. Os visitantes deverão apresentar-se à portaria mediante documentação de identificação com foto, a fim de que se verifique a possibilidade da visita junto à listagem de pessoas autorizadas e deixar objetos no local definido pela instituição

Art. 34. As visitas deverão ser sempre anotadas na planilha de registro de presença e no relatório interno;

Art. 35. Fica proibida a realização da visita de pessoas, ainda que autorizadas, em estado de embriagues, drogadas ou que adotem atitudes de violência.

Art. 36. As visitas de pessoas da comunidade apenas serão permitidas mediantes autorização judicial e em finais de semana.

Art. 37. Nenhuma informação deverá ser prestada aos visitantes a respeito das crianças/adolescentes residentes.

Art. 38. Os pais/responsáveis serão privados das visitas nas seguintes situações:

a) No período de tramitação do processo de destituição do poder familiar;

b) Quando o motivo do abrigamento for decorrente de adoção à brasileira;

c) Em caso de suspeita de violência física e sexual;

d) Quando houver reincidência no descumprimento das obrigações dos pais/mães e responsáveis pelo período determinado por ordem judicial;

e) Quando a equipe técnica avaliar prejuízos e sofrimento para as crianças/adolescentes;

Art. 39. São atribuições dos pais e/ou responsáveis junto a Instituição:

I) Respeitar rigorosamente os horários de entrada e saída no dia de visitas estipulado pela Instituição;

II) Comunicar a Instituição de imediato, quando ocorrer mudanças de endereço residencial, fornecendo imediatamente dados completos da nova residência;

III) Comparecer aos atendimentos quando forem solicitados pela equipe técnica;

IV) Fornecer à Instituição toda documentação necessária sobre a criança quando solicitado.

Art. 40. Os pais/mães/responsáveis das crianças deverão obedecer às seguintes regras:

a) Respeitar a equipe de trabalho, bem como todas as crianças/adolescentes residentes.

b) Comparecer aos atendimentos psicológicos e sócio assistencial, quando solicitado, respeitando os horários agendados.

c) Zelar pela ordem, limpeza e conservação da estrutura física do Abrigo.

d) Respeitar as orientações recebidas pela equipe de trabalho.

e) Trazer e apresentar a documentação solicitada pela equipe técnica.

f) Comparecer as visitas e atendimentos em estado sóbrio e pacífico.

g) Não fumar na instituição.

h) Não acessar os quartos, sem autorização.

i) Não utilizar os objetos eletrônicos na instituição.

CAPITULO V

DO DESABRIGAMENTO

Art. 41. Compete à Equipe Técnica sugerir o desabrigamento de acordo com atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42. Cabe a coordenação e equipe técnica informar o desabrigamento das crianças/adolescentes, no livro de plantão, bem como para a Rede de Políticas Públicas a qual as crianças estavam vinculadas.

Art. 43. No desabrigamento os responsáveis receberão seus pertences e documentação.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 44. Serão mantidos arquivos de anotações das crianças/adolescentes residentes relativos a história pregressa, informações educacionais, de saúde suas vivências na Instituição e encaminhamento de desligamento, bem como documentação administrativa e técnica da própria Instituição.

Parágrafo Primeiro – A documentação administrativa refere-se a ficha de identificação e pertences das crianças, calendário individual de atividades das crianças, livro ponto, registro de patrimônio, cadastro individual dos funcionários, livro de plantão, banco de voluntários, registro de visitas, avisos e ofícios em geral, entre outros.

Parágrafo Segundo – A documentação técnica diz respeito aos prontuários individuais e ou familiares, termo de responsabilidade e obrigações dos pais e ou responsáveis com a Instituição; arquivo após desligamento.

Art. 45. As ações e experiências vivenciadas na Instituição deverão ser registradas em fichas, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DOS VOLUNTÁRIOS/AS

Art. 46. Poderão ser prestados serviços voluntários no acolhimento em benefício direto/indireto das crianças/adolescent3es residentes, mediante programação da coordenação e equipe técnica.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos voluntários dizem respeito a colaboração na recreação, na evangelização, na limpeza, jardinagem, horta, pinturas, reparos e consertos, dentre outros.

Parágrafo Segundo – O voluntário tem autorização para acompanhar as crianças em suas atividades externas do acolhimento e com o conhecimento e autorização da coordenação e da equipe técnica.

Art. 47. Os trabalhos voluntários poderão ser prestados por pessoas da comunidade e região e/ou mediante convênio com Universidade e parcerias com empresas locais, obedecendo às regras do presente Regimento, bem como do sigilo inerente à atividade.

Art. 48. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pela coordenação e equipe técnica, devendo estar vinculadas às ações e projetos do Abrigo ou mediante aprovação do seu plano de trabalho.

Art. 49. Os interessados deverão passar por uma entrevista com o Coordenador que preencherá ficha de inscrição e firmará Termo de Adesão de Voluntariado.

Art. 50. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários não deverão ultrapassar a duas horas semanais ou oito horas mensais.

Art. 51. É vedado ao voluntário interferir nas atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho.

Art. 52. É permitido aos voluntários participar das reuniões organizadas pela coordenação, para avaliação dos projetos e integração com os objetivos do Programa.

Art. 53. O trabalho do voluntário perpassa pelo envolvimento emocional, no entanto não garante um processo de guarda ou adoção.

CAPÍTULO VIII

DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 54. Cabe a entidade que executa o Programa da Unidade LAR DA CRIANÇA as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial aquelas contidas nos artigos 92 e 94.

b) Efetuar o pagamento das despesas, remuneração de pessoal, contratos com terceiros e todo e qualquer encargo de sua competência que decorra da execução do programa.

c) Contratar pessoal com encargos sociais tributários e trabalhistas, devidamente pagos em dia.

d) Manter equipe de trabalho.

e) Firmar parcerias com as secretarias municipais, Conselho Tutelar, CMDCA, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público da Comarca de Canarana-MT.

f) A fonte financeira para todas aquisições, manutenção, parte funcional entre outros e realizado através de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canarana e de doações de terceiros.

g) **O CNPJ** e Conta Bancaria utilizados para fins de recebimentos de doações e outras necessidades é o Do Fundo da Criança e Adolescente, sendo registrado as informações destas movimentações através de reuniões e lavrado em Ata.

h) CNPJ 11.153.493/0001-16 ag:1319-6 cc:18.895-6 Banco do Brasil

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O quadro funcional deverá conter o número suficiente de funcionários para o perfeito funcionamento das diversas atividades desenvolvidas na Instituição.

I) – Cuidadores, Monitores sociais (ter ensino médio com capacitação específica)

II) 1 (um) profissional Cuidador para até 10 Crianças e Adolescentes, por turno, podendo ser aumentado caso aja demandas específicas).

III) Coordenador ter ensino superior (1 profissional para a demanda do serviço),

IV) Assistente Social e psicólogo (1 profissional de cada para até 20 usuários acolhidos).

* Conforme quadro do sistema CAPACITASUAS, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL página 97, 98, 99 e 100.

Art. 56. A composição de uma equipe técnica exclusiva formada por psicóloga, assistente social, pedagoga, coordenador, gerente, é de fator relevante na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 57. As categorias funcionais deverão atuar de modo perfeitamente articulado entre si, em regime de mútua colaboração, visando atingir os objetivos estabelecidos neste regimento.

Art. 58. A não observância do disposto no presente Regimento Interno importará:

I) Em rescisão de trabalho por justa causa aos funcionários com contratos regidos pela CLT.

II) Em processo administrativo disciplinar regulamentado pelo Estatuto do Servidor Público neste Município de Canarana MT**,** nas demais hipóteses.

Art. 59. A equipe de trabalho diligenciará da melhor forma a receber a equipe de fiscalização prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Assistência Social.

Art. 61. Este regimento interno entrará em vigor a partir da presente data.

Canarana-MT., 18 de julho de 2024

Odailton Resende Santeiro

Gerente de Proteção Social Básica e Especial

Portaria nº 364/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024

‘’ EXCLUSIVA E REGIONALIZADA PARA ME – EPP “

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **contratação de empresa para serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 e Decreto Municipal 2.796/2017. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – **www.licitanet.com.br.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br** e no **pncp.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...)**..

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação; è **Fim do prazo das propostas:** 09/08/2024 às 07:59:59 h (Brasília); è **Início da disputa de preços:** 09/08/2024 às 08:00 h (Brasília); è **Fim da sessão de disputa de preços**: 09/08/2024 às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 06 de agosto de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

DECRETO Nº3574/2024

Decreto nº3574/2024

De 06 de agosto de 2024.

“**Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências**”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento de **Margarida Buhler Ziech**, esposa, mãe, avó, bisavó, mulher forte e determinada que escreveu um belíssimo capítulo na história de Canarana, exemplo a ser seguido. Pioneira, primeira professora de Canarana, fez da educação uma base para que as pessoas não se sentissem sem o amparo e sem o espaço educacional, mesmo que em um local sem estrutura, ofereceu o conhecimento. Parte essencial da história de Canarana, sempre com educação, simpatia, carinho e respeito ao povo canaranense,

Considerando a história de vida e comprometimento com sua família e com o município de Canarana.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem a professora, pioneira e cidadã canaranense **Margarida Buhler Ziech.**

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 06 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 077/2024 A 115/2024

EXTRATO DE CONTRATOS 077/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação nº 009/2024 Data: 08/07/2024

Vigência: 08/07/2025

Contratado: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA

Objeto: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com pagamento conforme a demanda.**

Valor: **R$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais**).

EXTRATO DE CONTRATOS 078/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação nº 010/2024 Data: 09/07/2024

Vigência: 07/10/2024

Contratado: SIGNUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: O objeto do presente é a **Locação emergencial de equipamentos para a Realização do 30º Rodeio Show 2024**.

Valor: **R$ 599.400,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais**)**.**

EXTRATO DE CONTRATOS 079/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 014/2024 Data: 09/07/2024

Vigência: 09/07/2025

Contratado: JLA COMÉRCIO MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual *aquisição de pneus e acessórios* novos devidamente certificados pelo INMETRO *para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais***

Valor: **R$ 62.887,44 (Sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 080/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 014/2024 Data: 09/07/2024

Vigência: 09/07/2025

Contratado: FREDI PNEUS LTDA

ObjetoRegistro de preços para futura e eventual *aquisição de pneus* e *acessórios* novos devidamente certificados pelo INMETRO *para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais*

Valor: **R$ 394.234,44 (Trezentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais quarenta e quatro centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 081/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência nº 011/2024 Data: 22/07/2024

Vigência: 17/07/2025

Contratado: SORRISO PRIME LTDA

Objeto: **Construção de 50 unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA**,

Valor: **R$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 082/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 019/2024 Data: 22/07/2024

Vigência: 22/07/2025

Contratado: VALDEMAR SCHONHOLZER

Objeto: **Fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas**

Valor: **R$ 901.935,60 (Novecentos e um mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 083/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 019/2024 Data: 22/07/2024

Vigência: 22/07/2025

Contratado: ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Objeto: **Fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.**

Valor: **R$ 830.245,70 (Oitocentos e trinta mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 084/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: 15.264.348 THAIMURA CAROLAY OTTOBELI MOMBELLI

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 07 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **1.129,09 M2** e **o LOTE URBANO Nº 016 DA QUADRA Nº 005,** com uma metragem de **846,81 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial.

Valor: **R$ 230.234,95 (Duzentos e trinta mil, duzentos e trinta quatro reais e noventa e cinco centavos**)

EXTRATO DE CONTRATOS 085/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: VALMY EVANGELISTA DE SOUSA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 012 DA QUADRA Nº 005,** com uma metragem de **846,81 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 89.035,05 (Oitenta e nove mil trinta e cinco reais e cinco centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 086/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 30/07/2028

Contratado: A. C. TAVARES E SILVA LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 012 DA QUADRA Nº 003**, com uma metragem de **825,75 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 127.365,50 (Cento e vinte e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 087/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: BARBEARIA JORGE BEZERRA LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 004 DA QUADRA Nº 004,** com uma metragem de **1.242,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 114.880,00 (Cento e quatorze mil oitocentos e oitenta reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 088/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: CHARLES JULIANO VISCONTI LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 012 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 003 DA QUADRA Nº 004,** com uma metragem de **1. 242,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, des-

tinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$** 361.068,00 (Trezentos e sessenta e um mil e sessenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 089/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: ALIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 009 DA QUADRA Nº 003,** com uma metragem de **825,75 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 86.823,75 (Oitenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

EXTRATO DE CONTRATOS 090/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 001 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **650 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 113.950,00 (Cento e treze mil novecentos e cinquenta reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 091/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: E. M. DE MELO MARMORARIA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 013 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **733,91 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 128.634,25 (Setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 092/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: SOLO PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 008 DA QUADRA Nº 005,** com uma metragem de **1.129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 151.869,70 (Cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 093/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: 42.187.485 ALINE MATIELLI BEZERRA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 011 DA QUADRA Nº 003**, com uma metragem de **825,75 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 76.419,30 (Setenta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 094/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: C AGRI - COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 005 DA QUADRA Nº 001**, com uma metragem de **3.500,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 784.200,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 095/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: DI PIU EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do LOTE URBANO Nº **006** DA QUADRA Nº **005**, COM UMA METRAGEM DE **1.129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 151.869,70 (Cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 096/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: EL SCHADDAI PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do LOTE URBANO Nº **006** DA QUADRA Nº **005**, COM UMA METRAGEM DE **1.129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 151.869,70 (Cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: F. Q. DE SANTANA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 005 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 006 DA QUADRA Nº 002,** com uma metragem de **1. 100,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 203.520,00 (Duzentos e três mil quinhentos e vinte reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 098/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: TAMA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 002 DA QUADRA Nº 003**, com uma metragem de **3.500,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 470.520,00 (Quatrocentos e setenta mil quinhentos e vinte reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 099/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 001 DA QUADRA Nº 004,** com uma metragem de **733,91 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 128.634,25 (Cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 100/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: PARIS & CIA LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 002 DA QUADRA Nº 001**, com uma metragem de **3.500,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 010 DA QUADRA Nº 005,** com uma metragem de **1. 129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 723.636,16 (Setecentos e vinte três mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: ORIGEM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 003 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **1.129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 151.869,70 (Cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: NILTON JUNIOR DA SILVA 04083600110

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 021 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **846,81 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 78.365,25 (Setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA-ME

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 013 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **650,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 014 DA QUADRA Nº 002,** com uma metragem de **650,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 136.740,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: M&W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 002 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **733,91 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 128.634,25 (Cento e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: LIGIA FERREIRA RODRIGUES

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 003 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 004 DA QUADRA Nº 002,** com uma metragem de **1. 100,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 203.520,00 (Duzentos e três mil, quinhentos e vinte reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 106/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: LCP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 003 DA QUADRA Nº 003**, com uma metragem de **3.500,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 002 DA QUADRA Nº 005,** com uma metragem de **1. 129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 622.389,70 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 107/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: J J P DOS SANTOS - ME

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 022 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **846,81 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 89.035,05 (Oitenta e nove mil trinta e cinco reais e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 108/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: GASTRO VALE DO ARAGUAIA LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 001 DA QUADRA Nº 006**, com uma metragem de **733,91 M2**, e **LOTE URBANO Nº 002 DA QUADRA Nº 006,** com uma metragem de **733,91 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 154.361,10 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 109/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: FELIPE DE LIMA BIASOLI

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 013 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **846,81 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 78.365,25 (Setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 110/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: FORTE PRE MOLDADOS LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 010 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 011 DA QUADRA Nº 002,** com uma metragem de **1. 100,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 203.520,00 (Duzentos e três mil quinhentos e vinte reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 111/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/07/2028

Contratado: FORTE LOCAÇÕES LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 004 DA QUADRA Nº 001**, com uma metragem de **3.500,00 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 784.200,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 112/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Leilão n° 003/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 31/12/2024

Contratado: FILIPE VIEIRA BERNARDES LTDA

Objeto: Este Contrato tem por objeto a Alienação do **LOTE URBANO Nº 009 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **1.129,09 M2**, no Setor Industrial e Comercial, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação Industrial e comercial, pertencentes ao município de Canarana-MT.

Valor: **R$ 151.869,70 (Cento e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 113/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 016/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 23/07/2025

Contratado: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL

Objeto: Contratação de serviço técnico de consultoria e assessoria tributária para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

Valor: **R$ 366.200,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 114/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 017/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 30/08/2024

Contratado: LL VILLAS EVENTOS LTDA

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Cantora Gospel "Valesca Mayssa" a ser realizado no dia 17/08/2024 na praça do avião conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024**.

Valor: **R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 115/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico nº 020/2024 Data: 23/07/2024

Vigência: 23/07/2025

Contratado: MIXTENDAS LOCACOES

Objeto: O objeto do presente é o ***aluguel de bens móveis (tendas) com transporte, montagem e desmontagem***.

Valor: **R$ 211.212,45 (Duzentos e onze mil duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 256 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *JOSÉ ALVES DA SILVA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 226, 245 e 252/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***JOSÉ ALVES DA SILVA*****,** efetivo no cargo de Motorista CNH D, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/08/2024 a 15/08/2024**, conforme processo do DRH nº 12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 258 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CYNTHIA RAFAELA SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Odontóloga matricula 4832, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruída de **15/07/2024 a 25/07/2024 (11 dias).** Ficando 19 (dezenove) dias em aberto do período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 261 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA***, ocupante do cargo de Contadora matricula 2739, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **08/08/2024 a 09/08/2024 (02 dias).** Ficando em aberto 15(quinze) dias do período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 272/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora JOSIELE DA CRUZ CHAGAS no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação..

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 255 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 30, 31, 116 e 201/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/08/2024 a 31/10/2024**, conforme processo do DRH nº 04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 259 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor do servidor *MAURO CESAR LUCA".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 010, 011, 120 e 189/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor do servidor ***MAURO CESAR LUCA*****,** efetivo no cargo de Vigia, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/08/2024 a 31/10/2024**, conforme processo do DRH nº 02/2024.

Art. 2º - Servidor está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, permancerá de benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 271/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora MARIANA DA CRUZ CAMPEÃO DOS SANTOS no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2023

DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 048/2023 / **CONTRATADA:** POLIANA APARECIDA DOS SANTOS / **OBJETO:** Rescisão a pedido do contratado / **CARGO:** Agente de Comunitária de Saúde / **DATA:** 05/08/2024.

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 270/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO o Senhor GUILHERME MENDONÇA DOS SANTOS do cargo de PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de agosto de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 31/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2024,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **20/08/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 06 de Agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 29/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 29/2024, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, SEMINOVO, COR BRANCA, COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2021, CABINE SIMPLES, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, PESO BRUTO MÍNIMO DE 1.75t, BI FLEX, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **WILCLESON D. DE ALMEIDA LTDA**inscrita no **CNPJ/CPF Nº 04.701.742/0001-03,** com o **VALOR TOTAL R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

Castanheira-MT, 06 de agosto de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2024

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa MOLINA GÁS LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT**.

Cláudia/MT, 06 de Agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.021, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.021, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre renovação da composição do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, conforme solicitação da Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição do Conselho prevista no Decreto nº 987, de 02 de abril de 2024, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 3º, do Decreto nº 987, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

***§ 1º** Representantes do Município.*

***b)** 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.*

01	
TITULAR	*Elói Muck*
CPF	*362.679.101-72*
RG	*0559.203-8 SSP/MT*
Endereço	*Rua Castelo Branco, nº 1506 - Centro*
Fone/e-mail	*(66) 9.9985-8160 - loimuck@hotmail.com*
SUPLENTE	*Maristela Fátima Favero Loss*
CPF	*307.826.351-91*
RG	*2907599-8 SSP/MT*
Endereço	*Av. Marechal Candido Rondon, nº 849 - Centro*
Fone/e-mail	*(66) 9.9613-2140 - maristelafaveroloss@hotmail.com*

***§ 2º** A sociedade civil será representada pelos seguintes segmentos:*

***d)** 01 (um) representante de associações rurais;*

01 – Sindicato Rural de Cláudia	
TITULAR	*Maria Dalice Ferreira*
CPF	*325.759.471-20*
RG	*03214974 SSP/MT*
Endereço	*Rua Hermes da Fonseca, nº 1.090 - Centro*
Fone/e-mail	*(66) 9.9911-6392 - mariadaliceferreira@hotmail.com"*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.079, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1.079, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro, mediante parceria, para a Associação Protetora dos Animais Anjos de Quatro Patas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria, para a Associação Protetora dos Animais Anjos de Quatro Patas e dá outras providências, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 50.414.260/0001-81, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, S/N, Bairro Centro, Cláudia-MT.

Art. 2º O valor do repasse de que trata esta lei será de até R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), pago em 11 (onze) parcelas, a título de incentivo financeiro.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o artigo 2º será utilizado na realização de castração de 100 (cem) animais.

Art. 3º Para atender as despesas da parceria autorizada serão utilizados recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º A prestação de contas do recurso transferido por força desta Lei será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do evento e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;

II - Balancete Financeiro;

III - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;

IV - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia dos documentos suportes de despesa;

VI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Devolução de saldo, se houver.

VIII - Outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Parceria.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo(s) ordenador(es) de despesa da entidade conveniada.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 5º A parceria estabelecida nesta Lei observará os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 998, de 02 de maio de 2023, que institui a "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos" no Município de Cláudia, garantindo que as ações de castração sejam realizadas em conformidade com as normas vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 05 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9. 9606-5620, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e do outro lado a empresa **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º08.257.279/0001-03, e Inscrição Estadual n.º 13.329.559-1 estabelecida a AV. Brasil, n.º 748, bairro Goiabeira, cidade de Cuiabá/MT, endereço eletrônico: vendas.msbrecargas@gmail.co, fone whatsapp: (65) 9 9609-9644, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS SACARDI BIUDES**, portador do CIRG n.º 12821730 SSP/MT e CPF n.º 995.129.981-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14. 133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, KIT DE TINTA, TINTA E UNIDADE DE CILINDRO PARA DIVERSAS MARCAS DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega/execução dos produtos/serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
51927	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 - MODELO - TN 3472 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY TN3472	Un	80,0000	R$ 47,0000	R$ 3. 760,00
51928	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 5652 - MODELO - DR 3440	BYQUALY DR3440	Un	44,0000	R$ 55,5000	R$ 2. 442,00
51930	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8080 - MODELO - DR 620	BYQUALY DR620	Un	28,0000	R$ 44,5000	R$ 1. 246,00
51931	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 - MODELO - TN 3382 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY TN750	Un	30,0000	R$ 44,4000	R$ 1. 332,00
51932	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8112 - MODELO - DR 3302	BYQUALY DR720	Un	26,0000	R$ 54,0000	R$ 1. 404,00
51933	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L2520/L2540 - MODELO - TN 2370 / TN 660 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY TN2340	Un	85,0000	R$ 29,0000	R$ 2. 465,00
51934	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L2520/L2540 - MODELO - DR 2340	BYQUALY DR2340	Un	26,0000	R$ 41,0000	R$ 1. 066,00
51942	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - MODELO T140 – CIANO	ARES T140	Un	5,0000	R$ 79,0000	R$ 395,00
51943	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP 35/36/85 - LASERJET - MODELO CE285A (85A) IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY CE285A	Un	352,0000	R$ 25,0000	R$ 8. 800,00
51946	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M127FN - LASERJET - MODELO CF283A (83A) IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY CF283A	Un	28,0000	R$ 24,8000	R$ 694,40
51947	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP PRO 400MFP - MODELO CF280A (280A) IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY CF280A	Un	22,0000	R$ 42,0000	R$ 924,00
51952	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG M3375 - MODELO D204 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY D204	Un	40,0000	R$ 54,5000	R$ 2. 180,00
51954	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML2165 - MODELO D101 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY D101	Un	30,0000	R$ 44,0000	R$ 1. 320,00
51960	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2050 - MODELO 122 – COLOR	BYQUALY 122C	Un	30,0000	R$ 73,0000	R$ 2. 190,00
51961	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2136/ 3636- MODELO 664 – PRETO	BYQUALY 664BK	Un	35,0000	R$ 75,0000	R$ 2. 625,00
51962	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2136/ 3636- MODELO 664 – COLOR	BYQUALY 664C	Un	35,0000	R$ 73,0000	R$ 2. 555,00
56533	CARTUCHO DE TINTA COMPATIVEL IMPRESSORA HP DESKJET 2050 - MODELO 122 - PRETO	BYQUALY 122BK	Un	30,0000	R$ 73,0000	R$ 2. 190,00
56621	CILINDRO COMPATIVEL IMPRESSORA CANON DCP1602 - DR1060	BYQUALY DR1060	Un	10,0000	R$ 28,8000	R$ 288,00
56622	KIT TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3100/G4100/G4110 - PRETO AMARELO MAGENTA CIANO	CANON GL-190	Un	10,0000	R$ 180,0000	R$ 1. 800,00
56623	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3100/G4100/G4110 - 135ml - PRETO	CANON GL-190BK	Un	10,0000	R$ 65,0000	R$ 650,00

56624	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3100/G4100/G4110 - 70ml - AMARELO	CANON GL-190Y	Un	10,0000	R$ 62,0000	R$ 620,00
56625	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3100/G4100/G4110 - 70ml - MAGENTA	CANON GL-190M	Un	14,0000	R$ 63,0000	R$ 882,00
56626	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3100/G4100/G4110 - 70ml - CIANO	CANON GL-190C	Un	11,0000	R$ 63,0000	R$ 693,00
56627	KIT TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G7010 - PRETO+AMARELO+MAGENTA+CIANO	CANON GI-16	Un	10,0000	R$ 830,0000	R$ 8. 300,00
56628	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G7010 - 170ml - PRETO	CANON GI16BK	Un	10,0000	R$ 279,0200	R$ 2. 790,20
56629	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G7010 - 70ml - AMARELO	CANON GI16Y	Un	10,0000	R$ 199,0000	R$ 1. 990,00
56630	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G7010 - 70ml - MAGENTA	CANON GI16M	Un	10,0000	R$ 279,0200	R$ 2. 790,20
56631	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON MODELO G7010 - 70ml - CIANO	"CANON GI16C "	Un	10,0000	R$ 279,0200	R$ 2. 790,20
56632	KIT TINTA ORIGINAL IMPRESSORA HP MODELO 532/617 - PRETO AMARELO MAGENTA CIANO	"HP GT5152 "	Un	10,0000	R$ 149,0000	R$ 1. 490,00
56633	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO 532/617 - 90ml - PRETO	HP GT51BK	Un	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
56634	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO 532/617 - 70ml - AMARELO	HP GT2Y	Un	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
56635	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO 532/617 - 70ml - MAGENTA	HP GT2M	Un	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
56636	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP MODELO 532/617 - 70ml - CIANO	HP GT2C	Un	10,0000	R$ 40,0000	R$ 400,00
56637	KIT TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-720DW/820DW - PRETO AMARELO MAGENTA CIANO	"BROTHER BT6050 "	Un	10,0000	R$ 170,0000	R$ 1. 700,00
56638	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-720DW/820DW - 108ml - PRETO	" BROTHER BT60"	Un	11,0000	R$ 60,0000	R$ 660,00
56639	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO DCP-720DW/820DW - 48,8ml - AMARELO	"BROTHER BT50Y"	Un	10,0000	R$ 50,0000	R$ 500,00
56640	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO DCP-720DW/820DW - 48,8ml - MAGENTA	BROTHER BT50M	Un	10,0000	R$ 49,0000	R$ 490,00
56641	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO DCP-720DW/820DW - 48,8ml - CIANO	BROTHER BT50C	Un	10,0000	R$ 124,2500	R$ 1. 242,50
56643	TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L365/L375/L395/L555 - 70ml - PRETO	EPSON T664120	Un	118,0000	R$ 40,0000	R$ 4. 720,00
56653	TINTA EPSON T544120 T544 PRETO | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110 | ORIGINAL 65ML	EPSON T544120	Un	42,0000	R$ 45,0000	R$ 1. 890,00
56654	TINTA EPSON T544320 T544 MAGENTA | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110 | ORIGINAL 65ML	EPSON T544320	Un	42,0000	R$ 45,0000	R$ 1. 890,00
56655	TINTA EPSON T544420 T544 AMARELO | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110 | ORIGINAL 65ML	EPSON T544420	Un	42,0000	R$ 45,0000	R$ 1. 890,00
56656	TINTA EPSON T544220 T544 CIANO | L3150 L3110 L5190 L3250 L3210 5190 3150 3110 | ORIGINAL 65ML	" EPSON T544220 "	Un	42,0000	R$ 45,0000	R$ 1. 890,00
56659	UNIDADE DE CILINDRO COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	"BYQUALY DR1060 "	Un	6,0000	R$ 28,8000	R$ 172,80
56661	TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN3492 TN890 IGUAL OU SUPERIOR A CHINAMATE, PREMIUM E EVOLUT.	BYQUALY TN3492	Un	6,0000	R$ 54,8000	R$ 328,80
Valor Total: R$ 81.646,10						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Não será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/ MT, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEN

MUNICÍPIO

MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCOS SACARDI BIUDES

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunha:

Nome: ALINE ERIG DA SILVA CPF:012.593.220-09	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: 703.435.381-64

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2024

o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Srº. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **SPLANADA HOTEL LTDA**, CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **FERNANDO MACHADO.**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

O valor da presente contratação é de R$ 47.260,00 (quarenta e sete mil e dizentos reais)

Cláudia – MT, 05 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.080, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1.080, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Altera o Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido no Município de Cláudia - PROINEC, revoga a Lei nº 1.000/2023 que o instituiu e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações no Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido, no Município de Cláudia - PROINEC, instituído pela Lei nº 1.000, de 24 de maio de 2023, ora revogada, mantém a modelagem original e muda a forma de outorga de sem ônus para outorga onerosa.

Art. 2º O Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido - PROINEC visa confluir ações governamentais de fomento focadas nos ramos empresariais cuja oferta de produtos e serviços seja deficitária no Município.

Art. 3º O PROINEC tem por objetivos preponderantes:

I - Estimular a geração de emprego e renda;

II - Fomentar o empreendedorismo empresarial e familiar;

III - Atrair a instalação ou ampliação de microempresas, empresas de pequeno porte e o micro empreendedor individual empresarial;

IV - Atingir o equilíbrio entre a procura e a oferta de produtos e serviços de uso comum, com o propósito de reduzir a necessidade de a população local recorrer às cidades vizinhas para satisfação de necessidades básicas e corriqueiras.

Art. 4º Para a implantação da primeira etapa do PROINEC, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrava de uso, de forma onerosa, e sob condições, de 03 (três) barracões pré-moldados, edificados aos fundos do pátio da Garagem Municipal Vinícius Kürten, sentido oeste da Avenida Brasil/Estrada Municipal Joani, cujas descrições pormenorizadas serão assentadas nos respectivos contratos de outorga.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* do artigo são do tipo bem público dominical e desafetado, ou seja, não possuem destinação pública determinada.

§ 2º A concessão administrativa do bem público referida no *caput* deste artigo será outorgada à pessoa jurídica microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo(s) titular(es) tenha(m) residência comprovada no Município de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 5º Cada barracão será concedido a um(a) único(o) empreendedor/empresa que atender as condições do Termo de Referência e do Edital, e ofertar o maior valor de outorga, e destinado a cada um dos seguintes ramos de atividades:

I - Marcenaria;

II - Serralheria; e

III - Oficina mecânica de manutenção de cilindros e bombas hidráulicas.

Art. 6º Presente a conveniência da Administração, baseada no interesse público em dar serventia e utilidade aos ociosos barracões referidos no art. 4º desta Lei, a concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei será outorgada por meio de pregão, do tipo negativo, e formalizada por contrato administrativo, em sintonia com o disposto no item 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Cláudia, combinado com o inc. IV, do art. 2º e inc. XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, ainda, com os artigos 47 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O pregão de que trata o *caput* do artigo será realizado em modo presencial, conforme permissão do inc. II, do art. 176, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º A concessão administrativa de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, renovada ou rescindida, conforme interesse das partes, conveniência da Administração sob a égide do interesse público, ou por inadimplemento de obrigações e compromissos, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

Art. 8º A outorga prevista nesta Lei tem o lance mínimo estipulado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), para os 5 (cinco) anos de vigência, e será declarado vencedor o interessado que oferecer o maior valor inicial no processo de licitação na modalidade pregão, do tipo maior oferta, pregão negativo.

Art. 9º O valor da outorga será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais, divididas em 12 (doze) prestações mensais iguais, vedado o pagamento de mais de uma prestação por mês, bem como da parcela seguinte antes da quitação da anterior.

Art. 10. O valor da 2ª (segunda) parcela anual em diante será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses fechados, e assim sucessivamente até o vencimento da concessão.

Art. 11. Para efeitos do disposto no artigo anterior entende-se por:

I - prorrogação: o simples aditamento da vigência da outorga por prazo não superior a 5 (cinco) anos, mediante aplicação da correção do valor pelo índice fixado para o reajuste anual;

II - renovação: a reavaliação administrativa do valor da outorga sem vinculação ao índice determinado para o reajuste anual, mediante celebração de novo contrato.

§ 1º A prorrogação ou renovação da outorga de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo será precedida de estudos conclusivos realizados por comissão composta por, no mínimo, três servidores nomeada pelo Prefeito Municipal, que contemple, entre outros itens:

a) a comprovação de adimplemento de todas as obrigações da outorga vigente;

b) a certificação de que os serviços prestados atenderam a média das expectativas da Administração e dos clientes; e

c) a adequação do novo valor da outorga com ênfase na eficiência e eficácia da política pública entabulada na presente Lei, e a vantajosidade da opção por um dos critérios ao invés de nova licitação.

§ 2º A comissão referida no parágrafo anterior funcionará sob supervisão da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A concessão administrativa de uso outorgada com base nesta Lei restringe-se ao respectivo barracão e seu entorno de área útil, conforme delimitado pela Prefeitura, com as especificações constantes do contrato de concessão.

Art. 13. O outorgado fica vinculado às seguintes obrigações e compromissos, totalmente às suas expensas:

I - Instalação do empreendimento;

II - Obras de adequação das instalações de sua iniciativa;

III - Instalação de rede elétrica adequada e seus custos tarifários;

IV - Implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário ambientalmente adequados e seus custos tarifários;

V - Reparação, conservação e manutenção do imóvel concedido;

VI - opcionalmente o proponente poderá firmar compromisso de geração de emprego.

§ 1º As obras de adequação das instalações de que trata os incisos II e IV somente serão executadas após aprovação do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

§ 2º As obras executadas no imóvel por iniciativa da concessionária serão incorporadas ao patrimônio público por acessão, sem direito indenizatório ao concessionário.

Art. 14. Se houver empate no julgamento das propostas serão adotados os seguintes critérios para o desempate será declarado vencedor o participante com maior tempo de residência comprovada no Município de Cláudia;

§ 1º Permanecendo empate o(a) pregoeiro(a) negociará incrementos no valor da outorga, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) sobre o último maior valor ofertado.

§ 2º Se ainda assim permanecer o empate o(a) pregoeiro(a) negociará a renúncia de quantos interessados seja necessário para resultar um único vencedor.

§ 3º Se frustrada a negociação entabulada nos parágrafos anteriores, o impasse será resolvido por sorteio.

Art. 15. A estruturação do Programa Incubadora de Empresas e Fomento ao Empreendedorismo Dirigido - PROINEC está em harmonia com a Lei Orgânica do Município, em especial o art. 259, inciso II, alínea “h” e art. 273, *caput* e incisos, e os instrumentos de planejamento estratégico e operacional PPA e LOA.

Parágrafo único. O PROINEC articula-se com o seguinte programa, projeto/atividade, objetivo e caracterização de cada peça do planejamento orçamentário:

I - PPA 2022-2025 - Programas Finalísticos.

Órgão: 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

Unidade: 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

Programa: 0015 Desenvolvimento do Comércio e Turismo

Objetivo: Estimular a geração de renda, por meio da intermediação de mão de obra, incentivo ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação social e profissional, bem como no auxílio a serviços adjacentes a tais fins. Fomentar a empregabilidade, por meio da utilização dos sistemas.

Caracterização: Construção, estruturação e manutenção de incubadoras para empresas.

II - LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades.

Órgão: 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

Programa: 0015 Desenvolvimento do Comércio e Turismo

Função e Subfunção: 23 Comércio e Serviços

Ação/Descrição: 1046 Construção, Estruturação e Manutenção - Incubadora de Empresas

III - LOA 2024 - Quadro de Detalhamento de Despesas.

Órgão: 09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural

Unidade: 001 Gabinete do Sec. de Des. Econômico e Rural

Programa: 0015 Desenvolvimento do Comércio e Turismo

Projeto/Atividade: 1046 Construção, Estruturação e Manutenção - Incubadora de Empresas

Caracterização: Construção, estruturação e manutenção de incubadora para empresas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1. 000/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 05 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.081, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 1.081, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal concede licença ao Prefeito Municipal para gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei a Câmara Municipal de Vereadores de Cláudia concede licença ao Prefeito Municipal, Senhor Altamir Kürten, para se ausentar do Município por até 30 (trinta dias), a contar de 05 de agosto até 04 de setembro de 2024, para gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2021/2022, sem prejuízo da remuneração, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 74, e art. 75, da Lei Orgânica Municipal, combinada com o inteiro teor da Lei nº 646, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 2º Na ocorrência de situações adversas, atípicas, emergência ou calamidade, o Prefeito Municipal, a seu critério, poderá interromper suas férias e reservar os dias remanescentes para fruição posterior.

Art. 3º Durante as férias do Prefeito assumirá o comando da Administração Municipal o Vice-Prefeito Senhor Luiz Anselmo Feldhaus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 05 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 05 de agosto de 2024.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT, CONTRATANTE, Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, de outro lado, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	**ETANOL**	3,57	+0,23	**3,80**
2	**DIESEL**	6,17	+0,12	**6,29**
3	**GASOLINA COMUM**	6,24	+0,25	**6,49**
2	**GASOLINA ADITIVADA**	6,42	+0,25	**6,67**

Cláudia - MT, 06 de agosto de 2024.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, do outro lado, a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pela, Srª. **NEUZA FERREIRA CORRÊA DE LARA**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Percentual de reequilíbrio	Valor Reequilibrado
01	**EMULSÃO ASFALTICA – RR-2C (CONFORME NORMA DNIT 165/2013-EM)**	**R$ 4. 560,0000**		**5,77%**	**R$ 4.823,30**
02	EMULSAO ASFALTICA - MODIFICADA POR POLÍMEROS RC1C-E (CONFORME NORMA DNIT 128/2010 - EM	**R$ 5225,0000**		**4,77%**	**R$ 5.474,44**
03	EMULSAO ASFALTICA - PARA IMPRIMACAO (CONFORME NORMA DNIT 165/2013 - EM)	**R$ 3. 819,000**		*2,53%*	**R$ 3.915,51**

Cláudia - MT, 05 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.029, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1.029, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membros, mediante alteração dos Decretos nº 713/2022, nº 751/2022, nº 758/2022, nº 918/2023, nº 926/2023, nº 931/2023 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros de Conselhos e Comitê, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 713, de 17 de maio de 2022, para substituição de membro, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - *Silvia Schmeing*

CPF: *021.***.***-93"*

Art. 2º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 751, de 05 de setembro de 2022, para substituição de membro, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IX - Representante do Sindicato Rural de Cláudia:

Titular:*Maria Dalice Ferreira*

CPF: ****.***.471-20*

Suplente: *(mantido)."*

Art. 3º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 758, de 23 de setembro de 2022, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI - Representantes do Rotary Club de Cláudia:

Titular:*(mantido)*

Suplente: *VAGO."*

Art. 4º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 918, de 31 de outubro de 2023, cujos dispositivos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Keno:

Titular:*VAGO*

Suplente: *(mantido).*

IX - Representantes do Grupo Agroflorestal de Proteção Ambiental – GAPA:

Titular:*(mantido)*

Suplente: *VAGO."*

Art. 5º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 926, de 23 de novembro de 2023, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - Representantes dos Servidores:

a) Titular: (mantido)

b) Titular: (mantido)

c) Suplente: VAGO

d) Suplente: (mantido)."

Art. 6º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 931, de 30 de novembro de 2023, para substituição de membro, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - Representantes do Sindicato Rural de Cláudia:

a) Titular: *(mantido)*

b) Suplente: *VAGO.*

IV - Representantes do Grupo Agroflorestal e Proteção Ambiental-GAPA:

a) Titular: *(mantido)*

b) Suplente: *VAGO.*

VII - Representantes do Lions Clube de Cláudia:

a)Titular: *Douglas Henrique Freire dos Santos*

CPF: *035.***.***-00*

b) Suplente: *(mantido).”*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, e, do outro lado, a empresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ,** PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **CRISTYAN PITOL**.

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Preço Suprimido	Valor Acrescido	Valor Reequilibrado
01	DIESEL S 10	**R$ 6,36**		**+0,15**	**R$ 6,51**

Cláudia - MT, 06 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.028, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1.028, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante alteração no Decreto nº 823/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do **Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente em observância à legislação vigente, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos,**

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 823, de 23 de janeiro de 2023, para substituição de membro, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o dispositivo do Decreto nº 823/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV - Representantes do Rotary Club de Cláudia:

Titular:*VAGO*

Suplente: *(mantido).*

V - Representantes do Sindicato Rural:

Titular:*Maria Dalice Ferreira*

CPF: ****.***.471-20*

Suplente: *(mantido).”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

O **MUNICÍPIO DECLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av Gaspar Dutra, S/Nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 503924 SSP/SC, inscrito no CPF nº 361.543.961-15, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **MAIS IMPACTO TERRAPLANAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 55.861414/0001-05, e Inscrição Estadual n.º 14.069.379-3 estabelecida a Rua Professor Jose de Castro Dória, S/N, bairro Setor Industrial, cidade de Cláudia/MT, com endereço eletrônico: impactofinanceiro1@gmail.com, fone whatsapp: 66- 9 9965 8246, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR PEREIRA LICZKOWSKI**, portador do CIRG n.º 27959503 SSP/MT e CPF n.º 061.077.781-52 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR MOTORIZADO COM KIT PATA/CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO), E PESO BRUTO MINIMO DE 10.000 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM DESPESAS DE MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Não será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, **05 de agosto de 2024 e com encerramento dia 05 de agosto de 2025**, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/ MT, 05 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em exercício

MAIS IMPACTO TERRAPLANAGEM LTDA

JOÃO VICTOR PEREIRA LICZKOWSKI -061.077.781-52

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunha:

Nome: ALINE ERIG DA SILVA CPF:012.593.220-09	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: 703.435.381-64

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

O **MUNICÍPIO DECLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av Gaspar Dutra, S/Nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone whatsapp: 66-9. 9606-5620, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e do outro lado a empresa **VIPERTEC CORPORATION LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.500.742/0001-90, e Inscrição Estadual n.º 13.437.760-5 estabelecida a Rua Afonso Pena , n.º 649, bairro Rotary, cidade de Cláudia/MT, endereço eletrônico: vipertec@hotmail.com, fone Whatsapp: (66) 9 9622 2471, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO CAITANO COSTA**, portador do CIRG n.º 23510170 SSP/MT e CPF n.º 046.428.711-10 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.**A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, KIT DE TINTA, TINTA E UNIDADE DE CILINDRO PARA DIVERSAS MARCAS DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. A entrega/execução dos produtos/serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 5 (Cinco) dias após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.1. Não será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021. 1.2. A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. 9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia/ MT, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

ALTAMIR KURTEN

MUNICÍPIO

VIPERTEC CORPORATION LTDA

RODRIGO CAITANO COSTA - 046.428.711-10

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunha:

Nome: ALINE ERIG DA SILVA CPF:012.593.220-09	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: 703.435.381-64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.026, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1.026, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Saúde, mediante alteração no Decreto nº 785/2022 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 785, de 23 de novembro de 2022, para substituição de membro, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, o dispositivo do Decreto nº 785/2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - Entidades representativas de usuários - 50% dos representantes - total de 08 membros representantes:

2. Representante dos Usuários de Sindicato Rural e Urbano:

Titular: *Maria Dalice Ferreira*

CPF: ****.***.471-20*

Suplente: *(mantido)."*

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.025, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.025, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal do FUNDEB, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição do Conselho Municipal do FUNDEB, prevista no Decreto nº 816, de 11 de janeiro de 2023, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 1º, do Decreto nº 816, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: (mantido)

b) Suplente: VAGO.

X - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular (SINTEP): VAGO

b) Suplente (Lions Club de Cláudia: *(mantido)****".***

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Especial de Avaliação para fins de recebimento de bens móveis por doação em pagamento ao Município de Cláudia/MT.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros da Comissão Especial de Avaliação para fins de recebimento de bens móveis por doação em pagamento, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição do Conselho prevista no Decreto nº 221, de 22 de janeiro de 2019, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 1º, do Decreto nº 221, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - (mantido)

II - Elói Muck

CPF: ***..101-72;***

III - Maristela Fátima Favero Loss

CPF: ***..350-91***

IV - VAGO".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.023, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.023, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, prevista no Decreto nº 759, de 23 de setembro de 2022, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 1º, do Decreto nº 759, de 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI - Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Elói Muck

CPF: ****.***.101-72*

Suplente: Maristela Fátima Favero Loss

CPF: ****.***.351-91*

XII - Representantes da Igrejas Evangélicas:

Titular: VAGO

(...)

Suplente: *(Mantido)"*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.022, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.022, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura, mediante alteração do Decreto nº 716/2022 e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC – conforme solicitação oriunda da Sala dos Conselhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição do Conselho Municipal de Cultura, prevista no Decreto nº 716, de 19 de maio de 2022, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo 1º, o disposto no art. 2º, do Decreto nº 716, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - *01 (um) membro representante do Poder Legislativo:*

Titular: ELÓI MUCK

CPF: *362.***.***-72*

E-mail: *loimuck@hotmail.com*

Suplente: MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS

CPF: *307.***.***-91*

E-mail: *maristelafaveroloss@hotmail.com"*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de sua edição, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 03 de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2403/2024, torna público aos interessados que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 programado para** às 8**h:00min do dia31 de julho de 2024 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO REGISTRADO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN, NA MODALIDADE COBRANÇA COM REGISTRO, ALÉM DE QR CODE VINCULADO, POSSIBILITANDO PAGAMENTO VIA PIX (SISTEMA HÍBRIDO), A SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE TODA REDE BANCÁRIA E ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS (TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO, INTERNET, ETC.) COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA PELO CONTRATADO POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO), DOS VALORES ARRECADADOS**, foi dada como **DESERTA**.

Sala de Licitações, Prefeitura Municipal da cidade de Cocalinho/MT, ao 01 dia do mês de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20/08/2024 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 014/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho/MT, 06 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de saúde

Servidor (a): DIANA DA SILVA GAMA

Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS

Unidade Adm.: Secretária municipal de Saúde

Situação: **DEFERIDO a licença para tratamento de saúde,** com reajustes do prazo para 79 dias, a contar do prazo anterior, **devendo a servidora retornar ao trabalho na data de 26/09/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 31 de julho de 2024.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 409/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a servidora **PRISCILLA ROSANE RODRIGUES,** Assistente Social, portadora da matricula nº. 2843, para atuar na Coordenação dos Serviços Sociais, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 12 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 408/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** o pagamento da gratificação, a partir de **12/07/2024**, da servidora constante na tabela abaixo, onde foi designada através da Portaria nº. 300/2024 **para exercer função gratificada** de Coordenadora, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

	COORDENADORA ESCOLAR	ESCOLA	%
1.	ELIANE MOREIRA DA SILVA	ALISSON MATOS	40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 419/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL**, a pedido, à servidora, **EDINA MARTINS DE OLIVEIRA,** Professora, portadora da matricula nº. 277, classe C, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 411/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
VALDECIR ALVES DOS SANTOS	4379	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	D	03	08/05/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 410/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de outubro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ADALTO DOS REIS CARLOS	3982	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	D	04	26/10/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 26 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 365/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de abril de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
GILMARA BORGES DE OLIVEIRA	1311	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	04/04/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 407/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** o pagamento da gratificação, a partir de **12/07/2024**, da servidora constante na tabela abaixo, onde foi designada através da Portaria nº. 62/2023 **para exercer função gratificada** de **Diretora**, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA	ALUNOS	%
1.	KELLY CRISTINA PAVARIN	ALISSON MATOS	102	40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 12 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 406/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de fevereiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA	1383	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	04	02/02/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 02 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 405/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA	1124	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	04	12/05/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 12 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 404/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de fevereiro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
MIQUEIAS DE OLIVEIRA	435	TÉCNICO DESPORTIVO	B	07	10/02/2023
MIQUEIAS DE OLIVEIRA	435	TÉCNICO DESPORTIVO	B	08	01/08/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 10 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 403/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
DIONY PINHEIRO PEREIRA	3723	GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	C	03	07/08/2023

DIONY PINHEIRO PEREIRA	**3723**	**GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**	**C**	**04**	**01/12/2023**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 07 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 402/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** o pagamento da gratificação, a partir de 01/07/2024, do servidor constante na tabela abaixo, onde foi designada através da Portaria nº. 62/2023 **para exercer função gratificada** de **Coordenador**, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, e conforme o Parágrafo 2º, Artigo 99 da mesma Lei, fica vedado o recebimento de gratificação quando o servidor gratificado se afastar da função por um período superior a 30 dias, sendo lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

	COORDENADOR ESCOLAR	ESCOLA	ALUNOS	%
1.	LAERCIO APARECIDO DA COSTA	ATALAIA	528	45

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 401/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de março de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	**342**	**ENGENHEIRO CIVIL**	**B**	**06**	**22/03/2023**
CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	**342**	**ENGENHEIRO CIVIL**	**B**	**07**	**01/02/2024**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 22 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 398/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** o pagamento da gratificação, a partir de 01/07/2024, da servidora constante na tabela abaixo, onde foi designada através da Portaria nº. 62/2023 **para exercer função gratificada** de **Diretora**, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, e conforme o Parágrafo 2º, Artigo 99 da mesma Lei, fica vedado o recebimento de gratificação quando o servidor gratificado se afastar da função por um período superior a 30 dias, sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA	ALUNOS	%
1.	IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE	SANTA PAULINA	237	45

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 397/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora, **RAFAELA LUANA DA SILVA**, portadora da matricula nº. 6836, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 08 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 396/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **JOÃO MARIA DOMINGOS**, portador da matricula nº. 408, do cargo de **VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 395/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação e o setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
ALTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	200	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO UDR - UNIDADE DE REABILITACAO VIDA / UNIDADE DE REABILITACAO
ERNESTO DOS SANTOS	6156	MANUTENCAO UDR - UNIDADE DE REABILITACAO VIDA / UNIDADE DE REABILITACAO	MANUTENCAO COMPLEXO REGULADOR / CENTRAL DE REGULACAO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 394/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **ROGERIO DA SILVA CANOVA**, Professor, classe C, nível 06, portador da matricula nº. 1155, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 393/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, à servidora, **MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA CORDEIRO**, Professora, classe C, nível 09, portadora da matricula nº. 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 392/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, à servidora, **LEILA DA SILVA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Professora, classe C, nível 09, portadora da matricula nº. 305, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 391/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **LAERCIO APARECIDO DA COSTA**, Professor, classe C, nível 06, portador da matricula nº. 1017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 426/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII e Artigo 111, da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, **RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI**, Agente Administrativo, classe B, nível 04, portadora da matricula nº 3096, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 29 de julho de 2024 a 28 de julho de 2027.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 29 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 390/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **JOSÉ MOREIRA**, Professor, classe C, nível 08, portador da matricula nº. 100, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Munici-

pal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 389/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR a servidora **JULIANA SANTOS LINO**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 3458, para atuar como Responsável Técnico pelo Sistema de Armazenamento de Imunos no PSF Torre, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 03 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 388/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA**, Professor, classe C, nível 09, portador da matricula nº. 3127, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 18/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ABRAAO ANGELO BARBOZA

MATRICULA.: 7074

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **18/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 4.551,68 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

DATA: 05/07/2024

SECRETARIA: Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 363/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
IDALICE LIMA SANTOS	1312	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	09/05/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 362/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de fevereiro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
PRISSILA DOS SANTOS	4912	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	02	24/02/2023
PRISSILA DOS SANTOS	4912	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	03	01/05/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 361/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de julho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ELDER MARTINS SANTANA	3909	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	03	03/07/2023
ELDER MARTINS SANTANA	3909	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	04	01/03/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – JULHO/2024

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: APARECIDO PEREIRA CANGUÇU

MATRICULA.: 6851

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 353/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 3.082,75 (três mil oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

DATA: 01/07/2024

SECRETARIA: ESPORTE E LAZER.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: RAFAEL MENDES DA SILVA

MATRICULA.: 7289

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 384/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 1.836,77 (hum mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)

DATA: 05/07/2024

SECRETARIA: ESPORTE E LAZER.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: RAFAELA LUANA DA SILVA

MATRICULA.: 6836

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 397/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 4.160,31 (quatro mil cento e sessenta reais e trinta e um centavos)

DATA: 08/07/2024

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: JESSICA JANAINA DA SILVA

MATRICULA: 6904

CARGO: SECRETÁRIA ADJUNTA

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 399/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 8.533,05 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos)

DATA: 04/07/2024

SECRETARIA: ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA

MATRICULA.: 6939

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 413/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 4.550,46 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)

DATA: 01/07/2024

SECRETARIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: LAURA CRISTIELY THOMAZ MARTINS

MATRICULA.: 5895

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 417/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 10.377,70 (dez mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos)

DATA: 04/07/2024

SECRETARIA: FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE SERVIDORES EFETIVOS – JULHO/2024

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: RENITA LIMBERGER DOS SANTOS

MATRICULA: 3101

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 352/2024

MOTIVO: Rescisão por aposentadoria por tempo de contribuição.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 8.894,82 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DATA: 01/07/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO.

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: JOÃO MARIA DOMINGOS

MATRICULA: 408

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 396/2024

MOTIVO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 2.584,45 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DATA: 01/07/2024

SECRETARIA: ESPORTE E LAZER.

RESCISÃO DE SERVIDORA EFETIVA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

SERVIDORA: APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES

MATRICULA: 2804

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 424/2024

MOTIVO: Rescisão por motivo de falecimento.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 79.072,09 (setenta e nove mil setenta e dois reais e nove centavos).

DATA: 20/07/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 366/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	1307	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	04/05/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 04 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 367/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de janeiro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	3918	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	04	23/01/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 23 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 495/2024/SME COLÍDER, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de educação:

Escola Bom Jesus				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Francisca Neli Deodato	Professor	12/08/24 a 26/08/24	15	2023/2024 (15)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _317/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "CRISTINA GERMANA DA MATA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. CRISTINA GERMANA DA MATA, portadora da matricula n. 3658, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 25/07/2024 e término em 08/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 348/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, CARLOS PEREIRA MARTINS, Enfermeiro, classe B, nível 04, portador da matricula nº. 3983, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 494/2024/SME COLÍDER, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Secretário:

Considerando:

O Ofício nº 476/2024/SME referente a licença prêmio e férias dos profissionais da educação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/08/2024, página 124;

A necessidade de realizar alteração no período de licença prêmio da funcionária **Aparecida Angélico de Araujo Beserra**, solicitamos nova publicação:

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Aparecida Angélico de Araujo Beserra	Professor	02/09/24 a 16/09/24	15	2019/2024 (75)

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 368/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de março de 2023:

SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**	**EFEITOS**
FATIMA APARECIDA DE SOUZA SMERDECK	**4076**	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	**C**	**03**	**30/03/2023**

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 30 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 360/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de julho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ROGERIO NUNES SILVA	3652	ENFERMEIRO	C	03	07/07/2023
ROGERIO NUNES SILVA	3652	ENFERMEIRO	C	04	01/11/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 211/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: MARCIA DA SILVA MARTINS

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 05/08/2024 **Vigência Final:** 13/12/2024

Data da Assinatura: 05/08/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e MARCIA DA SILVA MARTINS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 212/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ROZENILDA DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/08/2024 **Vigência Final:** 13/12/2024

Data da Assinatura: 05/08/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ROZENILDA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 213/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/08/2024 **Vigência Final:** 13/12/2024

Data da Assinatura: 05/08/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
2º TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 063/2024

2º TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA

DO CONTRATONº 063/2024

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o **TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 063/2024**, referente à **Concorrência Presencial nº 004/2024**, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 48.849.675/0001-36, com sede na Av. Robson Luiz Soares da Silva, nº 975, Setor NW-CLote 11 Quadra 01, Bairro Bom Pastor**,** na cidade **Alta Floresta**/MT, CEP 78.580-000, e-mail civilruiz998@gmail.com, Telefone (66) 9998-1227, doravante denominado de **CONTRATADA**, paralisam o contrato em mote fundamentados na Cláusula 05.3 do Contrato e Art.115, parágrafo 5º da lei 14.133/2021 como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PARALISAÇÃO

O presente termo é firmado em conformidade com a clausula quinta do contrato e Art.115, parágrafo 5º da lei 14.133/2021:

"5.3. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE**".**

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A paralisação do presente contrato se deve ao tramite de regularização da obra junto a Via Brasil Concessionária de Rodovias S.A., que ainda não foi

finalizado pelo setor de Projetos e Engenharia dessa Municipalidade. Dessa forma será afixada no local da obra placa conforme exigido em Lei 14. 133/2021, Art. 115, parágrafos 6º e 7º, como segue:

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Fica devidamente paralisada com prazo de **90 (noventa)** dias a execução da Obra referente ao Contrato de nº. 063/2024, com efeitos a partir do dia **03 DE AGOSTO DE 2024** e seu término em **01 DE NOVEMBRO DE 2024,** conforme solicitado em Oficio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e urbanismo OF Nº.105/SMIOU/2024.

Cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PORTICOS LOCALIZADOS NA MT 320, PERÍMETRO URBANO DE DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 002-2023 SINFRA – MT.** Conforme **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Colíder/MT, 02 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 359/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS	1094	MÉDICO VETERINÁRIO	C	07

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 358/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
RONI MARTINI	990	VIGIA	B	07

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 357/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os Servidores abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
CLAUDIO ADÃO GESSI	1004	VIGIA	D	07
ELIAS BATISTA PEREIRA	3112	MOTORISTA	A	05
FLORISVALDO GOMES BARBOSA	985	VIGIA	B	07
FRANCIELI BRISKI FRANCISCO	1006	FISOTERAPEUTA 30 HORAS	A	07
JOSÉ CARLOS FERREIRA	3103	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL	B	04
MARCIELI FÁVERO FERNEDA	3099	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	C	05
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	3094	MÉDICO CLINICO GERAL 30 HORAS	A	05
OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	3093	MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS	A	05

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 369/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de outubro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA LEITE	4334	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	03	11/10/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 11 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 356/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os Servidores abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder**,** lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
CELSO DE JESUS NASCIMENTO	981	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	D	07
CLAUDEMIR DORINI	982	MECANICO DE VEISULOS LEVES	D	07
DAVI ARAUJO	983	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	D	07
SERGIO DORINI FILHO	992	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	D	07

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 355/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder**,** lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
ANTONIO LUIZ RODRIGUES	3115	A	05
DEBORA MIRIAN MARTINS RODRIGUES SOARES	3122	C	05
ELIANE LOPES PEREIRA	3130	C	05
HELENA COSTA DE ARAUJO	3124	C	05
HOSANA APARECIDA DONADIA SOUZA	3121	C	05
IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE	3127	C	05
JAILSO FISTAROL	3118	A	05
JANETE BOSQUETTI	1005	A	07
JOSÉ BATISTA DA SILVA	3132	B	05
JOSÉ DE ASCIS DA SILVA	3111	A	05
KELLY CRISTINA PAVARIN	3126	C	05
LEONILDO FERNANDES DE SOUZA	1003	A	07
LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	3114	A	05
LUCAS BRUNO DE SOUZA	3131	A	05
LUCINEIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS	3125	C	05
MARTA MODESTO SOARES	3136	C	05
SIZINO MANOEL DA SILVA	3134	A	05
VALDIRENE VIANA ROCATTO	3137	C	05

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 369/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de outubro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
DEBORA BERGAMIN DE OLIVEIRA LEITE	4334	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	03	11/10/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 11 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 370/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de março de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
BEATRIZ MAYARA JOSÉ	4075	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	03	14/03/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 14 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 354/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação e o setor de trabalho do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
IGOR MANGOLIM SOUZA	6887	MANUTENCAO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE/ CENTRO DE SAUDE	MANUTENCAO UDR - UNIDADE DE REABILITACAO VIDA, UNIDADE DE REABILITAÇÃO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 371/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de outubro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
JULIANA SANTOS LINO	3458	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C	04	26/10/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 26 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 353/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **APARECIDO PEREIRA CANGUÇU**, portador da matricula nº. 6851, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 352/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora, **RENITA LIMBERGER DOS SANTOS**, portadora da matricula n. 3101, Técnico em Enfermagem, classe B, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 351/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Secretaria da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 01 de julho de 2024:

NOME	MAT.	SECRETARIA ANTIGO	SECRETARIA ATUAL
TAMARA ROSANGELA DA SILVA CASTANON	7221	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 350/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, JAIME PEREIRA LIMA, Técnico em Enfermagem, classe A, nível 05, portador da matricula nº. 3083, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 349/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº. 944/2022, que designou o servidor **JAIME PEREIRA LIMA**, Técnico em Enfermagem, portador da matricula nº. 3083, para atuar como responsável Técnico pelo Sistema de Armazenamento de Imunos no PSF Bom Jesus, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _319/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "AMANDA DINIZ".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. AMANDA DINIZ, portadora da matricula n. 7242, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/07/2024 e término em 06/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _318/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "DANIELLA FRANZON".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. DANIELLA FRANZON, portadora da matricula n. 7305, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 05/08/2024 e término em 09/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 372/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de janeiro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
EDNA SANT ANA SOARES	4254	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	03	10/01/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 10 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _316/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "MARIANA COSTA CORSINI".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARIANA COSTA CORSINI, portadora da matricula n. 2527, efetiva, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/07/2024 e término em 07/08/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Agente de Contratação, torna público o RESULTADO do julgamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024**, cujo objeto é a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA IVO CARNELOS, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1053-2021 SINFRA – MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, CNPJ 22.303.601/0001-06,** com valor total de R$ 736.090,79 (setecentos e trinta e seis mil e noventa reais e setenta e nove centavos). Colíder/MT, 06 de agosto de 2024.

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 376/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora, abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de maio de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
THAIS MARTINS SANTANA	4079	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	03	17/05/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 17 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 377/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de maio de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA	4910	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	03	14/05/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 14 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 373/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de janeiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SATOS	1315	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	24/01/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 24 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 378/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de junho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	395	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	05	15/06/2023
MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	395	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	D	06	01/08/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 15 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 381/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº. 406/2023, que designou a servidora **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, Técnica em Enfermagem, portadora da matricula nº. 395, para atuar na Coordenação dos Serviços de Socorro de Urgência e Emergência, junto ao Pronto Atendimento Municipal, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 04 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 382/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, à servidora, **MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS**, Técnica em Enfermagem, classe D, nível 06, portadora da matricula nº. 395, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 04 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 383/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **MANUEL PEDRO FIGUEIRO D ORNELLAS**, Médico Veterinário, classe C, nível 07, portador da matricula nº. 1094, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 04 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 384/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **RAFAEL MENDES DA SILVA**, portador da matricula nº. 7289, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 05 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 385/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, à servidora, **IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE**, Professora, classe C, nível 05, portadora da matricula nº. 3127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 374/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de junho de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
NEUZA SANTANA MUNIZ DOS SANTOS	1331	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	20/06/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 20 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 386/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº. 1085/2021, que designou o servidor **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, portador da matricula nº. 1124, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 387/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, ao servidor, **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, classe A, nível 04, portador da matricula nº. 1124, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 05 de julho de 2024 a 07 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 375/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 24 de janeiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS
ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA	1334	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	D	04	24/01/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 24 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 424/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR POR MORTE** a senhora, **APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES**, portadora da matricula n°. 2804, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS, Classe B, nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 423/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº. 421/2021, que designou a servidora **APARECIDA DE FATIMA GROSSI RODRIGUES**, portadora da matricula n°. 2804, Assistente Social 30 horas, para atuar como Responsável Técnica na Comissão do PIQ (Plano integrado de Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 20 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 23 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 420/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Atividade Política, conforme Artigo 95, Inciso V, da Lei 2.408/2010, com remuneração, a pedido, à servidora, **EDINA MARTINS DE OLIVEIRA**, Professora, classe C, nível 09, portadora da matricula nº. 277, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, durante o período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 412/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora constante na tabela **para exercer função gratificada** de **Diretora,** tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal n° 3004/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 15 de julho de 2024.

	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA	%
1.	ELIANE MOREIRA DA SILVA	ALISSON MATOS ROOS	40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de julho de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 036 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N° 036 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando o requerimento do servidor apresentado em 29 de julho de 2024, apresentando o Diploma de Pós-graduação *lato sensu* em Contabilidade, Auditoria e Controladoria expedido por instituição credenciada pelo MEC;

Considerando os termos do parecer jurídico exarado pela D. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, datado de 25 de março de 2021;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de Progressões em 05 de agosto de 2024, a qual foi instituída pela Portaria n°. 029/2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Enquadrar o Sr. **VILMAR ALVES NUNES**, Portador do RG n. ****68** SSP/** e do CPF n. ***.770.***-**, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Controlador Interno** da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, na **Referência "09", Nível "3"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela II, do Decreto Legislativo de n. 002/2024 de 18 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, 06 de agosto de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 06 de agosto de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/GP/2024

PORTARIA Nº200/GP/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o requerimento de exoneração protocolado sob nº. 5559/2024, da Servidora Pricila Milhomem de Almeida;

RESOLVE:

ART. 1º. – Exonerar a pedido **Priscila Milhomem de Almeida**, matricula nº. 8747-1, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 06 de agosto de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 06 de agosto de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 4.483/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1572-2023, E COM A APLICAÇÃO DOS SALDOS DE RENDIMENTOS FINANCEIROS FEDERAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MATO GROSSO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.891.031/0001-83, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo nº 164 da Lei 14.133/2021, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DOS FATOS

Conforme alegado pelo impugnante, foi publicado o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 15/2024, do tipo menor preço, com a data da disputa marcada para 7 de agosto de 2024, às 09h00, para a aquisição de veículos destinados às Secretarias de Esportes e Saúde do Município de Colniza/MT, conforme o Termo de Convênio nº 1572-2023. No Anexo I, o Item 02 especifica que os veículos devem ter motor de no mínimo 2,4 e potência mínima de 190 C.V., o que é considerado excessivo, restritivo e contrário às leis e jurisprudências vigentes. Essas exigências não possuem justificativas técnicas, restringindo indevidamente a competitividade do certame, pois apenas um veículo de uma marca específica atende essas especificações.

A especificação técnica no edital, que exige um motor de no mínimo 2,4 e potência mínima de 190 C.V., não tem justificativa técnica e direciona para o modelo Triton da Mitsubishi, excluindo outros veículos, como o Ford Ranger. Essas exigências são vistas como restritivas e desnecessárias para o desempenho do bem licitado, o que limita a competição. Sugere-se que a especificação seja ajustada para permitir maior competitividade, com características mínimas mais inclusivas, como motor de 2.0 e potência de 170 C.V.

Diante das alegações, a requerente afirma que que a exigência técnica é abusiva prejudicando a competitividade do processo licitatório."

2. DOS REQUERIMENTOS

"Ante todo o exposto, requer-se:

A alteração do Edital para a determinação do objeto do edital de que:

1° Seja exigida a potência mínima de 170 CV, vez que o veículo Ford Ranger pode atender perfeitamente às necessidades elencadas na justificativa técnica do Termo de Referência acoplado ao edital.

2º. Seja exigida a motorização mínima 2.0, vez que o veículo Ford Ranger pode atender perfeitamente às necessidades elencadas na justificativa técnica do Termo de Referência acoplado ao edital.

3º. Seja exigida pelo menos 6 airbag."

3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ao analisar minuciosamente as alegações de impugnação apresentadas, constatou-se que o impugnante carece de razão quanto às solicitações de alteração do Instrumento Convocatório.

O impugnante alega, de forma infundada, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 contém exigências de motorização e potência restritivas, direcionando o Item 02 para uma marca específica, sendo da Mitisubishi Triton.

Além de levantar essa acusação absurda, o impugnante ainda alega que a especificação solicitada afasta a participação de veículos da marca Ford Ranger.

Pois bem, conforme se extrai do Instrumento Convocatório, foi utilizado o adjetivo **"MÍNIMO"** para estabelecer as especificidades requeridas pela administração. Ou seja, não se impôs um motor de 2.4 nem uma potência de 190 CV, mas sim, que especificações acima dessas serão aceitas. Isso evidencia que não há qualquer direcionamento nas exigências do Termo de Referência. Pelo contrário, o especificado no Edital possibilita a participação não somente de veículos da marca Mitsubishi Triton, mas também de várias outras, como Chevrolet S10, Toyota Hilux, e a própria Ford Ranger, que o impugnante alega, de forma inverídica, estar sendo prejudicada.

Exatamente, a marca que o impugnante alega estar sendo prejudicada também atende perfeitamente ao descritivo do Edital, embora possivelmente não o modelo específico que pretende ofertar, pois, presumivelmente, é inferior aos interesses da Administração e financeiramente mais benéfico ao impugnante. Vejamos:

Com uma simples pesquisa no próprio site da Ford Ranger, acessível no endereço: https://www.ford.com.br/picapes/ranger/# , é possível verificar que a referida marca possui modelos que atendem e até superam as especificações de motorização e potência exigidas no Edital. Tal constatação evidencia uma flagrante tentativa da impugnante de obstruir o andamento do certame.

Vejamos alguns dos modelos disponíveis da referida marca:

Ora, é inegável que a intenção da impugnante é ofertar veículos com especificações inferiores às desejadas pela Administração de Colniza, visando apenas seus benefícios financeiros próprios. Em flagrante má-fé, a impugnante apresenta acusações e suposições infundadas com o intuito de obter vantagens em detrimento do interesse público.

O artigo 337-F do CP traz o tipo penal de frustração do caráter competitivo de licitação:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

"Frustrar" significa impedir, atrapalhar. "Fraudar" significa iludir, atrapalhar, burlar. A conduta incriminada no tipo objetivo é de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório, ou seja, impedir que haja um procedimento licitatório que cumpra a sua finalidade essencial: encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os critérios fixados no caso.

Além da flagrante tentativa de frustrar o andamento do processo licitatório, a impugnante requereu, ao final, a inclusão da exigência de pelo menos 6 airbags. Segundo a alegação da impugnante, a marca que representa possui a maior quantidade de airbags em comparação com outras marcas, o que configura uma possível tentativa de restringir a participação das demais interessadas.

5. DA DECISÃO

Diante das considerações apresentadas e após análise das razões da impugnante, na qualidade de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Assim, o Edital permanecerá inalterado e o certame ocorrerá conforme a data e horário inicialmente divulgados.

Colniza/MT, 06 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.341/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS E ROUPARIA DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES." Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 de agosto de 2024, às 08h:00min (horário de local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 06 de agosto de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº089/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº089/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
35	820	PAR	LUVA DE COURO VAQUETA TAMANHO G	R$ 14.44	R$ 11.840,80
43	100	PAR	LUVA NITRÍLICA CONFECCIONADA EM MALHA SUDENE EMBORRACHADA COM LÁTEX NITRÍLICO POSSUI FORMATO ANATÔMICO, PUNHO DE ALGODÃO, RESISTÊNCIA A PRODUTOS QUÍMICOS NÃO CORROSIVOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES (GARI LIXO URBANO	R$8.82	R$882,00
59	800	UNI	RESPIRADOR TIPO PFF2 COM VÁLVULA PARA PROTEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICO	R$1.17	R$ 936,00
VALOR TOTAL GERAL R$ 13.658,80					

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1188) R$ 13.253,00 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322) R$ 405,80 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

TERMO ADITIVO Nº147/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº147/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°130/2023

DATA: 02/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. Z. DE SOUZA

OBJETO: ADITIVO TRATA-SE DE PRAZO DO CONTRATO N°130/2023, TENDO COMO OBJETO "LOCAÇÃO PALCO 12X10 EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, PISO ANTIDERRAPANTE EM COMPENSADO NAVAL DE 18MM ALTURA MÍNIMA DO PISO DE 1,65M, ACOMPANHA 2 CAMARIM 4X4 EM CHAPA METÁLICA ONDULADA, COM 1 AR CONDICIONADO CADA DE NO MÍNIMO 7.500 BTUS, E 40 METROS DE GRADIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA 4,5X 4,5 MTS, COM LONA BRANCA, ANTICHAMAS, PROTEÇÃO UV, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, UNIDADE DE MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22 FUNDO X 2,10 DE ALTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER", A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO E O DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM "SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO E TENDAS", **VIGORANDO DE 02/08/2024 Á 02/08/2025.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 018/2024**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO PRÉDIO DO NOVO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 07/08/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 06 de Agosto de 2024.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

CONTRATO Nº088/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº088/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: GDC DA SILVA COSTA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
36	200	PAR	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO P	R$ 2,90	R$ 580,00
37	1.170	PAR	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO M	R$ 2,90	R$ 3.393,00
38	410	PAR	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO AMARELA COM FORRO E PALMA ANTIDERRAPANTE CANO LONGO TAMANHO G	R$ 2,90	R$ 1.189,00
VALOR TORAL GERAL R$ 5.162,00					

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (136) R$ 87,00 (OITENTA E SETE REAIS).

06.03.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (459) R$ 3.480,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

07.06.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (717) R$ 1.305,00 (MIL TREZENTOS E CINCO REAIS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322).R$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407) R$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

CONTRATO Nº090/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº090/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: MODESTO COMERCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
04	36	UN	BONÉ TIPO ÁRABE EM TECIDO DE BRIM (DIVERSOS TAMANHOS) COR AZUL OU CAQUI	R$ 11,36	R$ 408,96
VALOR TORAL GERAL R$ 408,96					

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (136) R$68,16 (SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322). R$ 227,20 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407). R$ 113,60 (CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTRATO Nº085/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº085/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
11	03	PAR	BOTA DE PVC BRANCA FORRADA CANO LONGO Nº 43	R$ 39,87	R$ 119,61
12	03	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 37	R$ 41,90	R$ 125,70
13	02	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 38	R$ 41,90	R$ 83,80
14	29	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA N O CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 39	R$ 41,90	R$ 1.215,10

15	10	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 40	R$ 41,90	R$ 419,00	
16	33	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 41	R$ 41,90	R$ 1. 382,70	
17	32	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 42	R$ 41,90	R$ 1. 340,80	
18	02	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO Nº 43	R$ 41,90	R$ 83,80	
VALOR TORAL GERAL R$ 4.770,51						

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (136) R$ 454,81 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

06.03.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (459) R$ 419,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS).

07.06.2.279.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (903) R$ 1.550,30 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322) R$ 2.095,00 (DOIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407) R$ 251,40 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 192/2024

DATA: 15 DE JULHO DE 2024

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: OBJETO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE E INSUMOS.,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT. TRANSF.	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
449	SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR ANTICOAGULANTE L-PICO\, FOSSFOLIPIDEO HEXAGONAL(TESTE CONFIRMATORIO) PARA HEMATOLOGIA (EM KIT)\, ROTULO CONTENDO DATA DE VALIDADE\, MODO DE USAR\, N- DE LOTE\, PRESENTE NO ROTULO\, SEM BULA	4	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866
455	MEIO DE CULTURA - AGUA TAMPONADA LIQUIDO INCOLOR\, DENSIDADE A 20ºC 1\, 030-10\,35\, PH A 25ºC 7\, 20 DE USO EM LABORATORIO	1	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866
459	PIPETA - EM VIDRO\, GRADUADA DE 0-220\, DIAMETRO INTERNO DE 2\,5 MM\, UNIFORME\, SEGUNDO WESTERGREEN\, PARA ENSAIO HEMATOLOGICO DE VHS	10	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866
462	TUBO - EM POLIURETANO\, TIPO FALCON\, TRANSPARENTE\, COM FUNDO CONICO\, TAMPA ROSQUEAVEL\, CAPACIDADE DE 15 ML\, \, ESTERIL\, GRADUADO	50	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866
467	TUBO DE ENSAIO - EM VIDRO NEUTRO BORO SILICATO\, UNIFORME\, TERMO RESISTENTE\, APROXIMADAMENTE 05 ML\, 12 CM X 75 MM\, PARA REACOES DE HEMOLISE E AGLUTINACAO	5.000	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866
469	TAMPA - TIPO FLECHA,EM POLIETILENO,PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM	10.000	CC 151 DESP.865	CC 151 DESP.866

CONTRATO Nº086/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº086/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
32	66	UND	COLETE REFLETIVO TIPO BLUSÃO FECHAMENTO EM ZIPER COR AMARELA	R$ 19,24	R$ 1. 269,84
40	30	PAR	LUVA DE MALHA PIGMENTADA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADERÊNCIA TAMANHO M	R$ 2,75	R$ 82,50
41	650	PAR	LUVA DE MALHA PIGMENTADA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, PALMA REVESTIDA COM PIGMENTOS DE PVC PARA MAIOR ADERÊNCIA TAMANHO G	R$ 2,44	R$ 1. 586,00
42	30	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA,EM BORRACHA NITRÍLICA COM PALMA DA MÃO ANTIDESLIZANTE, CANO LONGO, CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS TAMANHO G	R$ 6,81	R$ 204,30

47	200	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO P (P/ GARI LIXO URBANO)	R$ 8,60	R$ 1.720,00
48	200	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO M (P/ GARI LIXO URBANO)	R$ 8,60	R$ 1.720,00
49	100	PAR	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL DE FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO, TAMANHO G (P/ GARI LIXO URBANO)	R$ 8,60	R$ 860,00
51	13	UND	MÁSCARA COM RESPIRADOR SEMI-FACIAL COM FILTRO DUPLO E CORPO. MOLDADO EM POLI-ISOPRENO ACOMPANHADO DE CARTUCHO TIPO PEÇA SEMI-FACIAL CONFECCIONADA EM BORRACHA COM BORDAS VIRADAS PARA SUA PARTE INTERNA, FILTROS QUÍMICOS	R$ 59,99	R$ 779,87
52	1	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES CLARAS DE POLICARBONATO CONTRA IMPACTOS	R$ 3,21	R$ 3,21
53	16	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTES ESCURAS DE POLICARBONATO CONTRA IMPACTOS	R$ 3,21	R$ 51,36
54	21	UND	PERNEIRA DE PROTEÇÃO MEMBROS INFERIORES COURO PADRÃO	R$ 28,99	R$ 608,79
58	03	UND	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA VISOR EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, TRATAMENTO ANTIRRISCO, SUPORTE PLÁSTICO, RÍGIDO, AJUSTÁVEL, TAMANHO DA CARNEIRA COM AJUSTE SIMPLES OU CATRACA, ESPUMA NA REGIÃO DA TESTA	R$ 23,99	R$ 71,97
64	50	UND	TOUCA SARJA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	R$ 7,69	R$ 384,50
VALOR TOTAL GERAL R$ 9.342,34					

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (136)- R$ 212,07 (DUZENTOS E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS).

03.04.2.102.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (213) R$ 1.302,04 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

04.01..2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)-MATERIAL DE CONSUMO (274) R$ 384,50 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

06.03.2.118.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (459) R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1188) R$ 1.464,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322).R$ 1.476,46 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407) R$ 203,27 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

CONTRATO Nº093/024

CONTRATO DE PRESTAÇÃODESERVIÇOS Nº093/2024

DATA: 02/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUAANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UNID.	01	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SAJ PROCURADORIAS E CAPACITAÇÃO DE USUARIOS.	R$ 43.359,54	R$ 43.359,54
02	UNID.	01	SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO MNI	R$ 11.623,00	R$ 11.623,00
03	UNID.	01	INTEGRAÇÃO COM PUBLICAÇÕES	R$ 13.332,00	R$ 13.332,00
04	MÊS	09	LICENÇA DE USO MENSAL (ATÉ 7 USUÁRIOS)	R$ 8.524,75	R$ 8.524,75
VALOR TOTAL R$ 145.037,29					

DOTAÇÃO:02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICOS (36).

CONTRATO Nº092/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº092/2024

DATA: 02/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	3650	TON.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.	R$ 213,80	R$ 780.370,00

DOTAÇÃO: 09.04.1.271.3.3.90.39.00.00.00.00(2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES (1250).

CONTRATO Nº087/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº087/2024

DATA: 31/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
06	700	PAR	BLOQUEADOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 60, COM PROTEÇÃO UVA E UVB 120 ML	R$ 16,90	R$ 11.830,00
VALOR TORAL GERAL R$ 11.830,00					

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)-MATERIAL DE CONSUMO (136) R$ 422,50 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

07.06.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (717) R$ 3.380,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322) R$ 1.014,00 (UM MIL E QUATORZE REAIS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407).R$ 253,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1188)R$ 6.760,00 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

TERMO ADITIVO Nº146/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº146/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº014/2024

DATA: 30/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIAÇÃO COMODORO

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 7.66% NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 014/2024**, NO VALOR **R$ 108.720,00 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**, CONFORME A TABELA ABAIXO;

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE KM ACRESCIDO (DIÁRIO)	VALOR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINHA 1: NOROAGRO I [...]	60, 00 KM	R$ 9,06	R$ 543,60	R$ 108.1720,00

DOTAÇÃO: 06.08.1.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (2590)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (544).

CONTRATO Nº091/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº091/2024

DATA: 30/07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: KOKRENUM LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
22	09	UNI	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO M	R$ 29.79	R$ 268.11
23	19	UNI	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO G	R$ 29.79	R$ 566.01
24	29	UNI	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO GG	R$ 29.79	R$ 685.17
28	6	UNI	CAMISETA MANGA LONGA, GOLA EM V, MALHA COM PROTEÇÃO UV 50 TAMANHO EGG (COR VERDE BANDEIRA)	R$ 29.79	R$ 178.74
VALOR TORAL GERAL R$ 1.698,03					

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (136) R$ 268.11 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS).

09.02.2.048.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1188) R$ 178.74 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

10.02.2.213.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1322).R$ 893.70 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

11.02.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1407) R$ 357.48 (TREZENTOS E CINQUENTA SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODE DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024,** que está em trânsito, com data prevista para abertura dia **08 AGOSTO DE 2024 , e devido a impugnação apresentada e conforme parecer da Assessoria Jurídica nº026/2024 (em anexo), Será o Edital Retificado com a exclusão do** item 12.21 alínea ‘’b’’ do Edital -(Se o atestado de capacidade for fornecido por empresa privada, o mesmo deverá ter assinatura reconhecida em cartório.) **Sendo assim será** prorrogado a data de abertura do certame **,** a ser realizado dia **21 DE AGOSTO DE 2024,às 09h00min** (horário oficial de Brasília)**. Ficando as demais clausulas do Edital inalteradas.**

O Edital de prorrogação e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, no site Confresa.org, e Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE AOS USUÁRIOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.,

Confresa-MT, 06 de AGOSTO de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 190/2024 ADM DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no artigo da Lei Federal nº 14.133 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358.471-43 MATRÍCULA: 12.481 CREA: MT033807	WALTER RAMOS TELES CPF: 041.810.571-51 MATRÍCULA: 11906

CONTRATO	**83/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	ALTO DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA	56.072.632/0001-15	R$ 172,13
OBJETO	CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDIMENTO DO PERÍMETRO URBANO E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	35 ANOS CONTADOS DA DATA DA ORDEM DE INÍCIO FINALIZANDO EM 16/07/2059.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de agosto de 2024.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato nº 16/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita com o CNPJ n° 39.241.426/0001-72.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2023 da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, sendo Aquisição de Medicamentos e Insumos, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato nº 16/2024,** sendo o **Processo Licitatório nº 013/2024, Modalidade Adesão nº 005/2024,** Conforme solicitado no **Ofício n° 2575/SMS/2024.**

REDUZIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 383

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 55 HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2061 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO: 09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTE RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R$ 3.334,00

INSERIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 901

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 136 – AÇÕES COVID19

AÇÃO: 2286 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES COVID

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO: 09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

FONTE RECURSO: 26000000800 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO

VALOR R$ 3.334,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9583	BUPIVACAINA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG/ML AMP C/4 ML	AMPOLA	200	16,67	3.334,00
VALOR TOTAL:					**R$ 3.334,00**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2022

Processo Licitatório n° 129/2022, na Modalidade Dispensa de Licitação Nº. 30/2022, homologado 08/07/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para implantação em fase única e cessão onerosa de licença de uso temporário de plataforma tecnológica de gerenciamento integrado das imagens geradas pelo serviço de radiologia através de PACS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Firmam o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 5 (cinco) meses,

vigorando de 12/07/2024 a 12/12/2024, sob pena de prejuízo do interesse público, por tratar-se de Prestação de Serviços de forma continuada. O valor do Contrato mensal é de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: NM COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 65.760.274/0001-24

Data: 12 de julho de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2024

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PADRÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GOVERNADOR AGAMENON DE 75 KVA, CMEI ANGELINA FERNANDES 45 KVA, SARA JHENYFFER 45 KVA E TAMBÉM NA JUSTIÇA DO TRABALHO – FÓRUM TRABALHISTA DE CONFRESA 45 KVA, POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA 45 KVA.

VALOR: R$ 15.084,50 (Quinze Mil, Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 MESES E 25 DIAS – 06/08/2024 A 31/12/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ELETROWATTS LTDA, CNPJ N° 30.557.484/0001-35.

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ORDEM DE SERVIÇO N°. 09/2024 NA EDIÇÃO N° 4.450, DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024 ADM

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que a Ordem de Serviço Nº. 09/2024 foi publicada no 02 de Agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.540 na página nº 173.

ONDE LÊ SE:

Contrato:	83/2024	Pro. Licitatório:	047/2024
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOPONTO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, expede a presente ordem de serviço à empresa SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA, doravante denominada de CONTRATADA, inscrita no CNPJ com o no 35.136.586/0001-09, representada neste ato por Laércio Sandrini, inscrito no CPF N ° 579.965.049-20, para que a mesma nos termos do artigo 9º da Lei Federal Nº. 11.079/04, constitua e apresente a SPE para fim de assinatura do contrato.

Confresa - MT, 16 de julho de 2024.

Laércio Sandrini

Representante Legal

Contratada

Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

LER -SE:

Contrato:	83/2024	**Proc. Licitatório:**	047/2024
Objeto:	CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A "CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRA PRESTAÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDIMENTO DO PERÍMETRO URBANO E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	**ALTO DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA**		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, expede a presente ordem de serviço à empresa **ALTO DO ARAGUAIA RESIDUOS SPE LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA, inscrita no CNPJ com o Nº. 56.072.632/0001-15, representada neste ato por Laércio Sandrin, inscrito no CPF N ° 579.965.049-20, para que a mesma nos termos do artigo 9º da Lei Federal Nº. 11.079/04, constitua e apresente a SPE para fim de assinatura do contrato.

Confresa-MT, 01 de agosto de 2024

Laércio Sandrin

Representante Legal

Contratada

Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Confresa-MT, 02 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 88/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato Nº. 88/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ n° 38.098.716/0001-46

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.2023.10.27.01/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CONFRES – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato Nº. 88/2024,** sendo o **Processo Licitatório Nº. 100/2024 e Modalidade Adesão Nº. 032/2024,** conforme solicitado no **Ofício N°. 2573/SMS/2024.**

REDUZIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 317

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 47 – MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ELEMENTO DESPESA: 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB ELEMENTO: 08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MEDICO ODONTOLÓGICOS, LABO.

FONTE RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R$ 8.507,42

INSERIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 882

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0144 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 1114 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – PAP EST. DA REDE DE SERV. AT. PRIMÁRIA (EMENDA DEP. ROSA NEIDE)

ELEMENTO DESPESA: 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB ELEMENTO: 08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MEDICO ODONTOLOGICOS, LABO.

FONTE RECURSO: 16013110000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

VALOR R$ 8.507,42

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19142	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA A VAPO PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL CAPACIDADE 21 L A 25 L ACESSÓRIO NÃO POSSUI DESCRIÇÃO CONVENCIONAL PLACA ELETRÔNICA COM MICROCONTROLADOR PAINEL F	UNIDADE	1	6.538,77	6.538,77
19143	EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLINICAS E OUTROS. TIPO MANUAL/GRAU CIRURGICOS DESCRIÇÃO CONVENCIONAL A SELADORA DE MESA E IDEAL PARA SELAR EMBALAGENS EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESPECIFICAS PARA ESTERILIZAÇÃO	UNIDADE	5	393,73	1.968,65
VALOR TOTAL:					R$ 8.507,42

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 214/2024 ADM DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF.: 800.795.801-06 MATRICULA.: 12524	AMILTON CORREA BELO CPF: 993.403.991-53 MATRICULA: 11912	-

CONTRATO	96/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ELETROWATTS LTDA	30.557.484/0001-35	**R$ 15.084,50**
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PADRÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS GOVERNADOR AGAMENON DE 75 KVA, CMEI ANGELINA FERNANDES 45 KVA, SARA JHENYFFER 45 KVA E TAMBÉM NA JUSTIÇA DO TRABALHO – FÓRUM TRABALHISTA DE CONFRESA 45 KVA, POSTO DE SAÚDE SANTA LUZIA 45 KVA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	4 MESES E 25 DIAS – 06/08/2024 A 31/12/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de Agosto de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 85/2024.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor ao **Contrato Nº. 85/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°0875190-0 SSP/MT e CPF n°535.561.191-53.

CONTRATADA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita com o CNPJ n° 06.372.763/0001-40.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT PARA AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS INFANTIS) DESTINADOS A PACIENTES ATENDIDOS NO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **Contrato Nº. 85/2024,** sendo o **Processo Licitatório Nº. 091/2024 e Modalidade Adesão Nº. 029/2024,** conforme solicitado no **Ofício N°. 2579/SMS/2024.**

REDUZIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 418

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 57 – SAE/CTA

AÇÃO: 2063 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO: 07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE: RECURSO: 15001002000 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR R$ 8.375,00

INSERIR:

CÓDIGO REDUZIDO: 417

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 57 – SAE/CTA

AÇÃO: 2063 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

ELEMENTO DESPESA: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

SUB ELEMENTO: 36 – MATERIAL HOSPITALAR

FONTE RECURSO: 16000000605 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VALOR R$ 8.375,00

VALOR R$

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19090	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA COM PROTEINA LACTEAS, CONTEM EXCLUSIVA MISTURA DE PREBIOTICOS E DHA E ARA. INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE PARCIALMENTE DESTANATADO EM PÓ, OLEOS VEGETAIS (OLEO DE CANOLA, OLEO.	LATA	100	83,75	8. 375,00
VALOR TOTAL:					R$ 8. 375,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 83/2024

Processo Licitatório n° 047/2024, na Modalidade Concorrência Pública Nº. 007/2024, homologado 08/07/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR POR TONELADA DA CONTRAPRESTAÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDIMENTO DO PERÍMETRO URBANO E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

VALOR R$ 172,13 (cento e setenta e dois reais e treze centavos)

PRAZO: O prazo de vigência da concessão é de 35 (trinta e cinco) anos, finalizando em 16/07/2059.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, inscrita no CNPJ Nº. 37.464.716/000150.

CONTRATADA: Alto do Araguaia Resíduos SPE LTDA, inscrita no CNPJ com o nº CNPJ: 56.072.632/0001-15

Data: 01 de agosto de 2024.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 056/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DES. EDUCACIONAL - 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): SILMARA SILVA FARIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.166,00(MENSAIS)

conquista d'oeste, 01 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2ª	0000920	LUIZ MAGNUM ALVES CARDOSO

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM– 40 HORAS

4ª	0000280	LUCILENE NOVOA DE CASTRO DE PAULA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, o(a)s candidato(a)s acima relacionado têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O contratado assumirá o desempenho de suas funções a partir da assinatura do contrato.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 05 de agosto de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 058/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): PAMELA CAMILA SAMPAIO PEREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.912,00(MENSAIS)

conquista d'oeste, 05 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 059/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): SIDIMAR ESCORSE GONÇALVES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.496,00(MENSAIS)

conquista d'oeste, 05 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 055/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICO EM RADIOLOGIA - 24 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024

VIGENCIA: 16/10/2024

CONTRATADO(A): MARCOS ROGERIO DE ALMEIDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.120,00(MENSAIS)

conquista d'oeste, 17 de julho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 054/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA– 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): JOVINA PEDROSA DA COSTA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.289,28(MENSAIS)

conquista d'oeste, 01 de julho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 053/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA– 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): ROSANA DOS SANTOS GARCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.289,28(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 21 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 057/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): FABIO MIRANDA FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 4.289,28(MENSAIS)

conquista d'oeste, 01 de agosto de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2024

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, que tem como objeto a 'REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA ADJU LTDA – CNPJ Nº 32.906.575/0001-64, que venceu os ITENS: 54948 - R$ 90,00, - 54947 - R$ 128,00, - 55400 - R$ 7,50, VALOR TOTAL R$ R$ 220. 050,00.

Conquista D'Oeste, 08 de agosto de 2024.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 052/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA INDIGENA – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA POR INDICAÇÃO INDIGENA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024

VIGENCIA: 13/12/2024

CONTRATADO(A): ELIANA ONEZOKAIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 1.412,00(MENSAIS)

conquista d'oeste, 04 de junho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital Normativo Seletivo Simplificado nº 001/2024, **TORNA PÚBLICA** a nova ordem **CLASSIFICATÓRIA** dos candidatos que, convocados para tomar posse, optaram por transferirem suas classificações para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL(SEXO: FEMININO – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0001040	**THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA**	12,00	20,00	60,00	5,00 1º	97,	1º	**EXCEDENTE**	**15ª**

2. TECNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TITULO	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0000510	**VAGNA DAS DORES ALVES**	8,00	8,00	16,00	54,00	85,00	1º	Classificado	**11ª**

3. OPERADOR DE MAQUINAS – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0001420	**NATANAEL ALVARES DE LIMA**	16,00	16,00	42,00	100,00	174,00	**1ª**	**CLASSIFICADO**	**3ª**

4. MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0001450	**ELIABCE LINO ALBARES**	16,00	16,00	42,00	100,00	174,00	**2ª**	**CLASSIFICADO**	**15ª**

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória dos candidatos através dos requerimentos Protocolados sob nºs. 1442, 1467, 1468 e 1493-2024, a ordem de classificações finais dos candidatos aos cargos **RELACIONADOS** noProcesso Seletivo Simplificado regido pelo Edital Normativo Seletivo Simplificado nº 001- 2024, publicada através do Edital Complementar nº 10 e homologado pelo Decreto Municipal nº 055, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar conforme o Edital de Reclassificação 001/2024.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 30 de julho de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N. º 226/2024.

Exonera servidores pelo término do contrato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR pelo término do contrato os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data da rescisão
ADRIANA HALMENSCHLANGER DE LIMA	6187	PROFESSOR	27/07/2024
ALVINA LOPES COSTA FILHA	6371	AGENTE DE SERVICO EM SAUDE	23/07/2024
ANA JULIA CARRIEL MARTINS	4375	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/07/2024
ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA GOIS	6309	PROFESSOR	27/07/2024
CREUZA PEREIRA DOS SANTOS FALCÃO	6075	AGENTE DE SERVICO EM SAUDE	30/07/2024
DENISE PAVAN BRAMBILA	6180	PROFESSOR	05/07/2024
KEZIA DAYANE BRAZ LOPES	6360	AGENTE DE SERVICO EM SAUDE	24/07/2024
LUCINEIDE ABRANTE WUNDER	6230	PROFESSOR	30/07/2024
SELINA DE OLIVEIRA STOFEL	6350	AUXILIAR - ADMINISTRATIVO	16/07/2024
TAINA DE SOUSA COELHO	6241	PROFESSOR	27/07/2024

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 229/2024.

Exonera Diretor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 26 de julho de 2024, a Senhora, DAYANNI CORREIA DE CASTRO E SILVA SCHIMIEL, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.391.002-** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, provimento em comissão, nomeado pela Portaria 082/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 026/2024.

EMPRESA: J. M. CAPELETO REPRESENTACOES LTDA CNPJ Nº 05. 032.929/0001-16 ITENS VENCEDORA - 33896 - R$ 3,18, - 20632 - R$ 9,81, - 25376 - R$ 40,13, - 30985 - R$ 20,59, - 20692 - R$ 14,53, - 25378 - R$ 6,73, - 20666 - R$ 36,34, - 22595 - R$ 11,91, - 31915 - R$ 11,99, - 31916 - R$ 7,58, - 20718 - R$ 7,48, - 22597 - R$ 19,42, - 31917 - R$ 4,92, - 22598 - R$ 24,14, - 22612 - R$ 31,77, - 7952 - R$ 39,90, - 23898 - R$ 24,24, - 25379 - R$ 12,79, - 31919 - R$ 11,69, - 21226 - R$ 10,68, - 25380 - R$ 9,76, - 23903 - R$ 9,31, - 25667 - R$ 7,23, - 25381 - R$ 11,61, - 20668 - R$ 6,40, - 20667 - R$ 8,91, - 31926 - R$ 1,89, - 22600 - R$ 5,08, - 21235 - R$ 28,07, - 20736 - R$ 17,86, - 25382 - R$ 16,41, - 20684 - R$ 6,24, - 22601 - R$ 18,72, - 28115 - R$ 39,78, - 22602 - R$ 22,57, - 21238 - R$ 3,54, - 20762 - R$ 15,32, - 21240 - R$ 6,09, - 20711 - R$ 12,21, - 28114 - R$ 7,18, - 31958 - R$ 8,52, - 25385 - R$ 5,59, - 25674 - R$ 4,15, - 25386 - R$ 55,33, - 25387 - R$ 8,78, - 31939 - R$ 3,13, - 25389 - R$ 14,50, - 20750 - R$ 19,04, - 33891 - R$ 35,29, - 24056 - R$ 10,72, - 25390 - R$ 5,10, - 20712 - R$ 13,67, - 31935 - R$ 9,64, VALOR TOTAL R$ R$ 184.442,36. O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 053/2024

b) Licitação Nr.: 026/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 06/08/2024

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA O DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço

rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 06 de agosto de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEDE

ANA PAULA GOMES DA CRUZ SOUZA

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL					
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA				
CNPJ/CPF/MF:	18.979.234/0001-98	*E-MAIL*:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com		
ENDEREÇO:	AV. DO CONTORNO, N.º 270, CENTRO	MUNICÍPIO:	COLNIZA	UF.:	MT
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAM MATEUS COSTA DOS SANTOS				
CPF/MF:	****.647.361-**	*E-MAIL*:	vivaprojetosconstrucoesltda@gmail.com		
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE					
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2022				
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PROCESSO N° 049/2022 – TOMADA DE PREÇO N° 011/2022				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA.				

CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO CONTRATANTE, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA oriundo do Contrato Administrativo caracterizada acima, que se encontra parcialmente inadimplente com a Administração Pública Municipal, no qual a NOTIFICADA não está cumprindo com os subitens 2.15., 8.6., 8.9., 8.10. e 9.1. do contrato estabelecido com o município, especialmente no que diz respeito à execução de serviço de pavimentação asfáltica com equipamentos por conta da contratada, motivo dessa notificação. Contudo, até o presente momento foi parcialmente resolvido. Cabe salientar que, a reparação de imperfeições é de responsabilidade da empresa contratada, haja visto que decorrem da má execução da obra.

Solicitamos, portanto, que a empresa corrija os danos causados e que sejam sandas todas as irregularidades identificadas no relatório fiscal elabora pelo Engenheiro Municipal que segue anexo a esta notificação.

Ressaltamos que o não cumprimento desta solicitação acarretará na suspensão do pagamento da última medição, incluindo reajustes e acréscimos, bem como aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. Fornecer serviço de qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1. A prestação da garantia nos termos do art. 56, caput, da Lei n° 8666/93 e o caput do artigo. 618 do Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incursa nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, via de consequência, sujeita a rescisão do Contrato, nos termos do subitem 12.1 do Contrato Administrativo n.º 042/2022, bem como as sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência, Contrato Administrativo n.º 042/2022 e nos incisos do art. 87, do mesmo Diploma Legal citado acima, por caracterizar inexecução total ou parcial do contrato de obra.

Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que seja corrigido todos os defeitos resultantes na execução do Contrato Administrativo n.º 042/2022, caso não seja corrigido isso implica no não pagamento final e de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, sanando as inexecuções e imperfeições registradas nas linhas acima, sob pena de rescisão unilateral do Contrato Administrativo e da aplicação de multas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, nas alíneas, do subitens 10.1 ao 10.7., da CLÁUSULA DÉCIMA – "DAS PENALIDADES E DAS MULTAS", da referida Contrato Administrativo, conforme segue:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
As multas acima descritas não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Contrato Administrativo e aplique as outras sanções previstas, conforme dispõe o art. 86 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.
NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, em cumprimento do Parágrafo Unico, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo n.º 042/2022 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a rescisão unilateral do Contrato.
Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (e-mail), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.
A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 05	MÊS: agosto	ANO: 2024
LETICIA SILVA DOS SANTOS Gestora de Contratos Portaria n.º 186/2024 Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		**DE ACORDO:** AGEU BISPO GONÇALVES Secretário Municipal de Urbanismo Poder Executivo – Cotriguaçu-MT	

VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF n.º 18.979.234/0001-98
NOTIFICADA
CIENTE EM: _____/06/2024.

PORTARIA N° 231/2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 31 de julho de 2024, o Senhor, FRANCIVALDO RODRIGUES MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 913.884.491-53 residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, nomeado pela Portaria 008/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 207/2024.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
JOSUE MARCOS DOS SANTOS	2708	2017/2022	01/07/2024	30/07/2024
LEZI ROCHA MEDRADES	2030	2008/2015	01/07/2024	30/07/2024
RODRIGO EVANDRO BORCHERT	1398	2011/2016	01/07/2024	29/08/2024
MARCOS DA SILVA NOGUEIRA	2560	2017/2022	15/07/2024	13/08/2024
MICHELE BORGHETTI	1634	2007/2012	15/07/2024	13/08/2024
CATIA CILENE LIMA DE ALMEIDA	1524	2016/2022	30/07/2024	28/08/2024
CRISTIANE KELI DE MORAES SILVA	1406	2016/2022	30/07/2024	28/08/2024
EMERSON DE OLIVEIRA FERREIRA	374	2012/2017	30/07/2024	28/08/2024
JELSI ADELIS SCHAEDLER	570	2018/2023	30/07/2024	28/08/2024
LEANE MOREIRA SANTOS CAETANO	2561	2017/2022	05/07/2024	03/08/2024
MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	576	2018/2023	30/07/2024	28/08/2024
MARIA APARECIDA BONFÁ	3179	2018/2023	15/07/2024	29/07/2024
WANDERSON FERNANDES BENTO	2653	2017/2022	30/07/2024	28/08/2024

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 31 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2024

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2024

Validade da ata: de 02/08/2024 até 02/08/2025

Na presente data de 29/07/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 23/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS" em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GRAFICA IGUACU LTDA - CNPJ: 20.949.657/0001-07

Sequência	Código	Descrição Item
1	33152	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 23X8MM
2	33153	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 35X12MM
3	33154	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 45X15 MM
4	33933	IMPRESSO GRÁFICO - CARTAO SOMBRA DA CRIANCA, NO TAMANHO 14X20 CM, PAPEL NA COR BRANCO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHE.
5	33939	IMPRESSO GRÁFICO - CARTILHA, COM 48 PAGINAS 4X4, CAPA E MIOLO COUCHE 150 GRAMAS
6	33929	IMPRESSO GRÁFICO - BLOCO DE ATESTADO MEDICO, NO TAMANHO 14,5 X 21CM, PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 100 FOLHAS, 1 VIA, IMPRESSÃO FRENTE

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS", tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

GRAFICA IGUACU LTDA - CNPJ: 20.949.657/0001-07

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 23X8MM	MARCA PROPRIA	un	45,0000	R$ 17,00	R$ 765,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 35X12MM	MARCA PROPRIA	un	45,0000	R$ 23,00	R$ 1.035,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO BASE 45X15 MM	MARCA PROPRIA	un	45,0000	R$ 28,00	R$ 1.260,00
4	IMPRESSO GRÁFICO - CARTAO SOMBRA DA CRIANCA, NO TAMANHO 14X20 CM, PAPEL NA COR BRANCO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO EM PAPEL COUCHE.	MARCA PROPRIA	un	5000,0000	R$ 0,30	R$ 1.500,00
5	IMPRESSO GRÁFICO - CARTILHA, COM 48 PAGINAS 4X4, CAPA E MIOLO COUCHE 150 GRAMAS	MARCA PROPRIA	un	100,0000	R$ 19,00	R$ 1.900,00
6	IMPRESSO GRÁFICO - BLOCO DE ATESTADO MEDICO, NO TAMANHO 14,5 X 21CM, PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 100 FOLHAS, 1 VIA, IMPRESSÃO FRENTE	MARCA PROPRIA	BLC-100FLS	155,0000	R$ 5,00	R$ 775,00
					Valor total	**R$ 7.235,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 2 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

GRAFICA IGUACU LTDA
CNPJ: 20.949.657/0001-07
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa seguradora de veículos, para efetuar seguro para toda a frota do Município de Curvelândia/MT.

Vigência do contrato: 05/07/2024 à 04/07/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, Procurador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ACL CONSTRUTOTA LTDA

CNPJ: 27.711.219/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no Município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio Nº 2437-2023/SINFRA.

Prazo de execução: 07/08/2024 à 04/12/2024.

Concorrência Eletrônica nº 0012024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. AIRTON CASOLA, Sócio Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2024

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - PRORROGAR **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **ANA PAULA DE CARVALHO MONEZ**, matrícula funcional n° 001683, efetiva no cargo de PROFESSOR II - LICENCIATURA HISTORIA, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 29 de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 06 de agosto de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2024

INTERESSADO: MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

RÉ: ELIZAMARA GRACIELE DE ALMEIDA

Vistos etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2024, instaurado pela Portaria nº 190/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 10/05/2024, com a finalidade de apuração de fatos relacionados à servidora: **ELIZAMARA GRACIELE DE ALMEIDA.**

O processo em apreço teve por objetivo principal a apuração disciplinar dos fatos noticiados, e supostamente praticados pela servidora ELIZAMARA GRACIELE DE ALMEIDA.

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido, não foram suscitadas incidentes ou arguidas nulidades, a interessada gozou das prerrogativas das mais amplas defesas.

Por fim, com a atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, a Comissão entendeu, por aplicar a penalidade do Artigo 101 inciso I – o qual prevê advertência, tendo a funcionária pública em questão praticado ato proibido prescrito no Artigo 93, inciso XII, ambos da Lei 006/1990, por essa razão acato o parecer da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 04/2024 da servidora Elizamara Graciele de Almeida, que ocupa o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ESF Jardim Alvorada e determino seja informado ao Setor de Recursos Humanos – RH, para que seja feito a anotação no Registro da servidora, como assim prescreve o Artigo 103 cominado com o Artigo 93 inciso XII, da Lei 006/1990.

É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.

1.- Comungo do entendimento da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2024 e, julgo pela aplicação da penalidade do Artigo 101 inciso I – o qual prevê advertência, tendo a Funcionária Pública em questão praticado ato proibido prescrito no Artigo 93, inciso XII, ambos da Lei 006/1990.

- INFORME o Setor de Recursos Humanos – RH, para que seja feito a anotação no Registro da servidora, como assim prescreve o Artigo 103 cominado com o Artigo 93 inciso XII da Lei 006/1990;

- DIGITALIZE-SE o presente procedimento administrativo disciplinar, ARQUIVANDO-SE o físico no Gabinete do Prefeito.

Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Diamantino/MT, 06 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO Nº 117/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do mesmo, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo V, Edital nº 003/2023, citado no anexo I deste Edital.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 01 de Agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 117/2024

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 117/2024

Cargo: 001 – 001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	VINICIUS KENETH DA COSTA BELINI
06º	AMABILILLY CRSTINA LIMA DE ARAUJO

DECRETO Nº 118/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo por análise curricular para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 005/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) (a) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 13h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o Art. IV nº 3. do Edital nº 005/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA POSSE ART. IV Nº 3. DO DECRETO Nº. 118/2024

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens

01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
01	Carteira de Habilitação CNH "B/D/E" - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICADOS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 118/2024

DENTISTA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	RUBIA RODRIGUES DA SILVA
FONOAUDIÓLOGO - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
1º	KELLY CRISTINA DE ANDRADE E SILVA VITORASSI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 25/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 06 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **KELMA DEMETILDE DA CRUZ MORAES,** portadora do RG nº 052225909-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 571.655. 051-72, do cargo de **Assistente Técnico II – DGA-9** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **12/08/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 198/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR BIENIO 2024/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT,

R E S O L V E

ART.1º- Reconduzir, substituir e nomear os membros da **Comissão do Transporte Escolar** com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade de 02 (dois) anos.

Composição:

Representantes dos pais de alunos da Educação Básica:

Ø Jovana do Carmo Moreira - Titular

Ø Alair Rodrigues de Oliveira - Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Ø Náthaly Rafaela de Carvalho Alves - Titular

Ø Fellipe Gabryel Ribeiro da Silva - Suplente

Representante do Conselho do FUNDEB:

Ø Alonso Gomes dos Santos - Titular

Ø Simone Suely Coimbra Bonfim - Suplente

Representantes de Professores Estaduais:

Ø Joeny Ribeiro da Silva - Titular

Ø Willian de Souza Barbosa - Suplente

Representantes de Professores Municipais:

Ø Elias Maciel de Oliveira - Titular

Ø Lourdes Silva de Castro Souza - Suplente

Representantes do Poder Executivo:

Ø Wellinton Roberto Nascimento – Titular

Ø Naralline Gabrielle Soares Campos - Suplente

Representantes da DRE – COGER (Cooordenadoria de Gestão Escolar e Rede):

Ø Ester Landvoigt da Silveira – Titular

Ø Eudes Arrais Gois - Suplente

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicado no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 202/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 202/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A EDILAINE DE FARIA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **02/03/2005 a 02/03/2010.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **EDILAINE DE FARIA MIRANDA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **29/07/2024 a 27/08/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 192/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 192/2024 DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DIVINA DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **03/01/2014 a 03/01/2019 (um mês), 03/01/2019 a 03/01/2024 (três meses).**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio a **DIVINA DA SILVA PEREIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **30/07/2024 a 26/11/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de julho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 196/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 196/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIO ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/01/2023 a 18/01/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIO ALVES PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/08/2024 a 10/09/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 191/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de Prestação de serviços nº 016-2024, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a Empresa **CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRONICA LTDA** para os fins que se especificam da seguinte obra:

Ø **ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 016/2024 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMARAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de julho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 193/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **28/07/2023 a 28/07/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **28/07/2024 a 27/08/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de julho de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 200/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A NARALLINNE GABRIELLE SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo no período aquisitivo de **07/07/2019 a 07/07/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **NARALLINNE GABRIELLE SOARES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/08/2024 a 17/10/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 199/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DE JESUS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **15/09/2022 a 15/09/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DE JESUS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2024 a 30/08/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 197/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 197/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOSENY CASTRO DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOSENY CASTRO DE ARAUJO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **14/08/2024 a 12/09/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 194/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 194/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **11/07/2023 a 11/07/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2024 a 30/08/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 201/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 201/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/08/2024 a 17/09/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 195/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 195/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIO ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, no período aquisitivo de **18/04/2020 a 18/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIO ALVES DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2024 a 30/08/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2024

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, Sr. ª **ELIZANGELA PAULA AMORIM DOS SANTOS,** portadora do RG nº 1317355-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 922.074.131-87, do cargo de efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR,** lotada junto Secretaria Municipal de Educação cultura e Esportes do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **EMANUEL LIMA COSTA**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 916/2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, Sr. ª **IRANI HONORATO DOS SANTOS,** portadora do Registro Geral - CPF nº 537.747.011-72, do cargo de efetivo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR,** lotada junto Secretaria Municipal de Educação cultura e Esportes do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2024

DATA: 30 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **LAERCIO LUIS PESAMOSCA,** ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01/08/2024 a 30/08/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2024

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JULIO APARECIDO FERREIRA**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social – FELIZ PREVI.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 089/2024.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria Municipal nº 159/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2024

DATA: 30 DE JULHO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOSE WILSON DINIZ CRUZ,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA - EFETIVO,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **01/08/2024 a 30/08/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 023/2023

Pregão Presencial nº 012/2023

Órgão gestor: Prefeitura Municipal de Glória D'oeste - MT

Objeto: **Contratação de empresa especializada para Organização e Exploração de Eventos, compreendendo Locação de Estruturas, com Equipe de apoio Operacional e Estrutura Completa, em Eventos e Festividades no Município de Figueirópolis D'oeste – MT, C**onforme Especificações, condições e Quantidades Constantes no anexo I do Edital.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preçosda Prefeitura Municipal de Glória D'oeste - MT possibilitando a contratação da empresa supracitada.

Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de agosto de 2024.

_____

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 23/2023, advinda do pregão Presencial nº 12/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIAD'OESTE-MT**,** para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, compreendendo locação de estruturas, com equipe de apoio operacional e estrutura completa, em eventos e festividades do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, em conformidade com o Termo de Referência. **PEDRO BATISTA CORREIA LTDA CNPJ: 07.367.271/0001-29**.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de agosto de 2024.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2023 acostados a **Tomada de Preços 001/2023**, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Terceira – Do Preços e Condições de Pagamento e Reajustamento,** item 3.1, **Cláusula Quinta - Do Crédito pelo qual Correrá a Despesa**, item 5.1, pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total do presente instrumento contratual do **LOTE 02** é de R**$ 801.662,33(Oitocentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). O valor total do Item 02 é de 451. 617,19(Quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e dezenove centavos), e terá um aditivo de 44,40% no valor de R$ 200.518,84(Duzentos mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).** O valor total do **Item 02** passará a ser de **R$ 652. 136,03(Seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e três centavos). O valor total do contrato passará a ser de R$ 1.002. 181,17(Um milhão, dois mil, cento e oitenta e um reais e dezessete centavos).**

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1*- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:*

LOTE 02

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Dotação Orçamentária: 27.122.0009.1022.00004.4.4.90.51.00

Ficha*: 590*

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 01 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

CNPJ/MF nº 27.862.223/0001-14

Seni Pontes da Conceição

CPF nº 935.010.721-04

CONTRATADA

RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Lear Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 023/2023

Pregão Presencial nº 012/2023

Órgão gestor: Prefeitura Municipal de Glória D'oeste - MT

Objeto: **Contratação de empresa especializada para Organização e Exploração de Eventos, compreendendo Locação de Estruturas, com Equipe de apoio Operacional e Estrutura Completa, em Eventos e Festividades no Município de Figueirópolis D'oeste – MT, C**onforme Especificações, condições e Quantidades Constantes no anexo I do Edital.

Considerando a necessidade do Município;

Considerando que o preço registrado é compatível com os preços de mercado do bem que objetiva o Município;

Considerando que adesão representará economia, porquanto o Município não gastará com a realização de moroso procedimento de licitação, além é claro de a adesão mostrar-se mais eficiente, porquanto diminui a possibilidade de erros;

Considerando por fim o dever do Gestor de buscar soluções rápidas e eficientes para solução das diversas situações que se apresentam,

RESOLVO,

RATIFICAR, a adesão à ata de registro de preçosda Prefeitura Municipal de Glória D'oeste - MT possibilitando a contratação da empresa supracitada.

Determino que, após esta autorização sejam tomadas as demais providências legais cabíveis para publicação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de agosto de 2024.

_____

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 034/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente e comissão de contratação, torna se público o Procedimento Administrativo de Dispensa de licitação nº 034/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES DE ENFERMEIRA PARA A UNIDADE EM NOVA ALIANÇA (ZONA RURAL), conforme especificações do objeto contidas Procedimento Administrativo Nº 089/2024 Edital Pregão Presencial Nº 024/2024 que foi realizada do dia 09/07/2024 onde o item deu deserto. Foi contratada a IRACEME BARBOSA DE OLIVEIRA com registro no cadastro de pessoa física sob CPF: 445.759.711-20, no valor Global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 Art. 75 inciso III, "a", suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 06 de agosto de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Arlindo Mateus da Costa, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representada neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor Nilton dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. º 9329*** SSP/SP e CPF/MF nº 009.***.***-47, residente e domiciliada na rua Eloy Custódio da Silva, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 052.***.***-10.

OBJETO: O Presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 006/2023.

VALOR: Permanece o mesmo valor bruto mensal de R$ 5.216,69 (cinco mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) concedido pelo Primeiro Termo Aditivo celebrado na data de 28 de fevereiro de 2024, na qual promoveu a atualização monetária ao Contrato Administrativo nº 006/2023, tendo em vista o reajuste salarial anual de 5% (cinco por cento), aprovada pela Lei Municipal N.° 764 de 09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 03/08/2024 à 03/08/2025.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 37, IX, da Constituição.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 016/2024, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2024 Ref. ao Pregão Eletrônico nº 018/2024 – tendo como Órgão Gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Gestão Administrativa para a aquisição de Medicamentos, Insumos e Equipamentos; Manutenção de Equipamentos; Aquisição de Próteses e de Serviços Médicos Laboratoriais, Odontológicos e de Engenharia clínica na área de saúde, para atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Glória D'Oeste – MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ : **18.009.871/0001-31**

Glória D'Oeste – MT, 06 de agosto de 2024.

SIDNEI DA SILVA

- Agente de Contratação –

PORTARIA N.º 134 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2023.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONVOCAR** a senhora abaixo relacionada, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 sendo:

NOME	CARGO
MAURIZIA CARMO DA SILVA	PROFESSORA CLASSE B – PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no item 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

1 – Idade Mínima de 18 anos;

2 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

3 - **Declaração de Antecedentes Criminais;**

4 - Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

5 - Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

6 - Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horaria prevista no presente edital;

7 - Atestado para comprovar aptidão física e mental;

8 - Apresentar número de Conta Corrente ou Salário;

9 - FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

10 - Cédula de Identidade/RG;

11 - Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

12 - Título de Eleitor;

13 - Último comprovante de votação

14 - Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

15 - Pis ou Pasep

16 - Comprovante de Matricula;

17 - Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

18 - Comprovante de residência.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme item descrito no edital.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 055-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2024

PROCESSO Nº 145/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
171/ 2024	4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – ME - CNPJ sob o n° 13.278.238/0001-25.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITENS	04; 07; 09; 10; 11; 33; 36; 40; 41; 43; 45; 46; 48; 49; 50; 58.	
VALOR TOTAL	R$ 23.815,80 (Vinte e três mil e oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
172/ 2024	AYER FELIPE DE FARIA NETO - CNPJ sob o n° 21.183. 741/0001-25.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITENS	32; 34.	
VALOR TOTAL	R$ 15.030,00 (Quinze mil e trinta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
173/ 2024	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA - CNPJ sob o n° 44.120.619/0001-05.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITENS	03; 31; 37; 38; 39; 51; 52; 53; 54; 60; 67; 68; 69; 72; 73.	
VALOR TOTAL	R$ 21.423,85 (Vinte e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
174/ 2024	GRAFICA PREMIO COMUNIC VISUAL E SERVICOS - CNPJ sob o n° 40.870.928/0001-41.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITENS	01; 02; 05; 06; 08; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 29; 30; 42; 44; 47; 56; 57; 59; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 70; 71.	
VALOR TOTAL	R$ 58.641,50 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
175/ 2024	NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ sob o n° 18.486.182/0001-18.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITEM	28.	
VALOR TOTAL	R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
176/ 2024	RB FLEXO LTDA - CNPJ sob o n° 50.447.623/0001-85.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITEM	55.	
VALOR TOTAL	R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
177/ 2024	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI - CNPJ sob o n° 04.135.560/0001-04.	31/07/2024 a 31/07/2025
ITEM	35.	
VALOR TOTAL	R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).	

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 024-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LEMBRACINHAS PERSONALIZADAS E TOALHAS DE ROSTO DO TIPO MICROFIBRA REFRESCANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 ao 05 – MARCOS FELIPE CAMILO DE LIMA 06214379138, inscrita no CNPJ sob o nº 46.391.075/0001-41, com o valor total de **R$ 9.402,50 (Nove mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 9.402,50 (Nove mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de agosto de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOVO AVISO DE ABERTURA - DISPENSA 023-2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024 O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE UMA CONSERVADORA DE VACINAS (CÂMARA FRIA) DA MARCA ELBER, MODELO CSV510, 220V, NUMERO DE SERIE 202110181, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	13/08/2024
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações"	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 083/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 107/2022 DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a recomendação n° 003/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 107/2022 que designou e nomeou Senhora **GILCELAINE GONCALVES DOS SANTOS,** servidora efetiva para exercer o cargo de Assistente Social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - A servidora deverá ser reintegrada em seu cargo de provimento efetivo, retornando às atividades do cargo de origem.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Comunique-se as Secretarias de Finanças e de Administração para que façam as devidas anotações.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 081/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 029/2023 QUE NOMEOU GERENTE OPERACIONAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a recomendação n° 003/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 029/2023 que nomeou a Senhora **MARIANA ALVES DE SOUZA** como Gerente Operacional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - A servidora deverá ser reintegrada em seu cargo de provimento efetivo e retornar à sua secretaria de lotação legal, retornando às atividades do cargo de origem.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Comunique-se as Secretarias de Finanças e de Administração para que façam as devidas anotações.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Município de Indiavaí/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Futura e eventual Aquisição de Veículos 0KM, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Indiavaí**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

Modalidade: Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 19 de agosto de 2024, às 09h00min** (horário de Brasília).

O Edital, na íntegra, está disponível em: www.indiavai.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INDIAVAÍ/ MT, 06 de agosto de 2024.

_____

Sergio Moreira

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 082/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 078/2023 QUE NOMEOU GERENTE OPERACIONAL DE REGULAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a recomendação n° 003/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 078/2023 que nomeou a Senhora **ELLEN FARIA PONTES,** servidora efetiva, como Gerente Operacional de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Art. 2º - A servidora deverá ser reintegrada em seu cargo de provimento efetivo e retornar à sua secretaria de lotação legal, retornando às atividades do cargo de origem.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Comunique-se as Secretarias de Finanças e de Administração para que façam as devidas anotações.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº 030/2024, torna público que, nos precisos termos do Artigo 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que realizou o processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n° 005/2024,** visando a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCADOR: LAERCIO CHORRO DE ARAÚJO ESTRELA – CPF: 303.738.591-04.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Itanhangá – MT, 06 de agosto de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Nº. 001/2024.

Que entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT,** neste ato representadopelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO,** de ora em diante denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS COLETADORES DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 12.843.442/0001-89, sediada na R. Luiz Danielle, S/n, Bairro Sol Nascente, em Itaúba-MT, CEP 78.510-000, neste ato representada pela Presidente Sra. **APARECIDA DA SILVA SANCHES**, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA** acertam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE, sendo legítimo proprietário dos bens públicos (Imóveis Urbanos) do Loteamento "Itaúba e Chácara de recreio Itaúba", registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, localizados na Quadra 25, Setor "C" e assim denominados**: Lote 09** com área superficial de 673,75m² sob matrícula nº. 19.166**, Lote 10** com área superficial de 656,25m² sob matrícula nº. 19.167 e **Lote 11** com área superficial de 525,00m² sob matrícula nº. 19.168, denominado Indústria de beneficiamento da Castanha do Brasil, concede sua utilização a **CONCESSIONÁRIA,** nos termos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos a critério do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo é feito de forma gratuita sem gerar ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o local para desenvolvimento e manutenção das atividades da CONCESSIONÁRIA, vez que, a própria edificação daquele prédio público desde sua origem já detinha tal finalidade, conforme parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.640, de 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e ambientais que eventualmente recaírem sobre o bem objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta lei, inclusive os decorrentes de construção/modificação, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA fica plenamente responsável por qualquer ato ou fato que venha a causar danos ou prejuízos a terceiros, na área objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica expressamente proibida a alienação da área objeto do presente Termo, devendo manter a finalidade específica estabelecida, sob pena de revogação e reversão imediata ao CONDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, ensejará a automática reversão da área ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – Havendo devolução da área objeto do presente termo, ao CONCEDENTE, em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será indenizada acerca dos valores gastos com as respectivas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, desde que não sejam solucionadas pela via administrativa.

E por estarem justos e de comum acordo, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaúba, Estado de Mato Grosso, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS COLETADORES DA CASTANHA

DO BRASIL DE ITAÚBA-MT (ASCOCABI)

APARECIDA DA SILVA SANCHES

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____

_____

MARCIA MESQUITA AZEVEDO JOCIELI PEREIRA MESQUITA DA CRUZ

MAT. 144 Vice-Presidente ASCOCABI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 071/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **Maria Cristina Pereira Vieira.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (Dez) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal Maria Cristina Pereira Vieira** matrícula funcional 003, Auxiliar Administrativo, **referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2023 a 04 de março de 2024.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 06 de agosto a 15 de agosto de 2024, com retorno previsto para 16 de agosto de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de agosto de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 386 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 386 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Exonera, a pedido, o servidor efetivo **KEVELEN APARECIDA MORENO DOS SANTOS** e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pelo servidor sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 06 de agosto de 2024**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- KEVELEN APARECIDA MORENO DOS SANTOS. CPF: 063.***.***-36. AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 06 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 385, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 385, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

*"Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 013/2024** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 013/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 013/2024, referente ao Pregão Eletrônico 015/2024 – Procedimento Administrativo nº 043/2024, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA E VEICULO DE PASSEIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 - ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE

Coordenador de Manutenção de Frotas – CMF

*CPF: 005.***.***-69*

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 06

de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 12485/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 008/2024

Empenho nº 12485/24 – Autorização de Fornecimento nº 6347/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS –DO TIPO PAINELI DE LED, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa PAULO EDUARDO RODRIGUES MOUSSALEM, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 55.494.543/0001-02, com o valor total de R$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 14.147.098/0001-19

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2023

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 12482/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 006/2024

Empenho nº 12482/2024 – Autorização de Fornecimento nº 6345/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BOMBAS – MOTORES ELETROMECANICOS – DO TIPO GERADOR , no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa ETICA SERVIÇOS ELETRICOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 15.041.030/0001-13, com o valor total de R$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventas reais).

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 12480/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 011/2024

Empenho nº 12480/24 – Autorização de Fornecimento nº 6457/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO LOCUTOR, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa CENTRO DE DIVERSOES XAVIER, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.715.880/0001-08, com o valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
NSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 12483/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 004/2024

Empenho nº 12483/24 – Autorização de Fornecimento nº 6343/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa I N DOS SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 22.176.025/0001-83, com o valor total de R$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO 12476/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2024

Empenho nº 12476/24 – Autorização de Fornecimento nº 6342/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO DIRETOR DE EVENTOS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa SALES RODEIOS E EVENTOS, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 53.691.784/0001-08, com o valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Itiquira/MT, em 06 de agosto de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 070/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **Jéssica Dos Santos Rocha.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 15 (Quinze) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal Jéssica Dos Santos Rocha,** matrícula funcio-

nal 450 , Assessora parlamentar e legislativo , **referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 05 de agosto a 19 de agosto de 2024, com retorno previsto para, 20 de agosto de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de agosto de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14. 133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2024, oriundo do processo administrativo nº 026/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa:**AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA,** nome fantasia "Avante Capacitações", inscrita no CNPJ sob o n° 44.448.585/0001-82, estabelecida em Rua Luiz Figueiredo Filho, 390, sala sl 65, Novo mundo – prolongamento jd., CEP 15. 084-180, São José do Rio Preto-SP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de capacitação de pessoal – CURSO PRÁTICO DE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, formato presencial, carga horária 12 horas-aula, curso previsto para os dias de 21 e 22 de agosto de 2024.

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Itiquira-MT, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA;** OBJETO:**exclusão – cancelamento de item** fica cancelado o item de nº65 da Ata de Registro de preços nº105/2024, ao valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 105/2024; **ASSINATURA**: 29/07/2024.

FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

PORTARIA N.º 217, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 217, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. 226/2020 – expedida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 17/02/1987 à 30/04/1995, 18/09/1995 à 15/01/1996.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora TAMARA ANDRADE FAGUNDES, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria, resolve:

Art. 1º. **AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 17/02/1987 à 30/04/1995, 18/09/1995 à 15/01/1996, sendo 2995 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco) dias, correspondente a 8 (Oito) anos, 02 (dois) meses e 15 (Quinze) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 06 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 216, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA N.º 216, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição CTC nº. 001663/2023 – expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT, conforme Leis nº. 6.226/75 com as alterações das Leis nº. 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94.

CONSIDERANDO que há necessidade de reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/10/1997 à 30/12/1997, 01/03/1998 à 30/06/1998, 01/10/1999 à 30/12/1999.

CONSIDERANDO que o tempo a ser concedido beneficiará a servidora SUELY BALDACIN RIBEIRO, diretamente, nos cálculos dos proventos que serão pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara (PREV-JACI), por ocasião da concessão de sua aposentadoria, resolve:

Art. 1º. **AVERBAR**, no Município de Jaciara, o reconhecimento, por parte da Municipalidade, do tempo de contribuição, compreendidos entre 01/10/1997 à 30/12/1997, 01/03/1998 à 30/06/1998, 01/10/1999 à 30/12/1999, sendo 287 (Duzentos e oitenta e sete) dias, correspondente a 0 (Zero) anos, 09 (Nove) meses e 17 (Dezessete) dias, no poder público reconhecido pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, para fins previdenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 05 de Agosto de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público para quem possa interessar que a **Dispensa Especial de Licitação Nº 006/2024,** do tipo menor preço, objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionadas ao setor habitacional através de convênio e contratos de repasse para atender o município de Jangada-MT".** Declara vencedora a empresa**: CONSTRUTORA SAO GERONIMO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 12.303.331/0001-80,** peloValor total: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a entrega dos produtos/execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 06 de Agosto de 2024.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público para quem possa interessar que a **Dispensa Especial de Licitação Nº 005/2024,** do tipo menor preço, objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica com objetivo de fortalecer a agricultura familiar do município de Jangada-MT".** Declara vencedora a empresa**: IGOR PEREIRA NUNES COSTA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 54.862.444/0001-65,** peloValor total: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a entrega dos produtos/execução dos serviços do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 05 de Agosto de 2024.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 022/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru (Lei Complementar nº 140/2018) autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **1,5% (um inteiros cinco décimos por cento)** por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Vertical ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **MARTA PEREIRA DE MATOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, **para o nível-18, Classe E,** a partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do Anexo VIII, Tabela 01, constante da Lei Complementar nº 140/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 1044/2024, e atualizada pelaPortaria nº 007/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 1º de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 05 de agosto de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

DECRETO Nº131/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2022, conforme edital complementar 04//2022 de 13 de outubro de 2022 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 167/2023 que prorrogou a validade do Processo Seletivo nº001/2022, por mais um ano, a contar da publicação da homologação do resultado final,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR – ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Vanessa Dutra de Oliveira	38º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p) Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 06 de Agosto de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº130/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2023, conforme edital complementar 05/2023 de 20 de dezembro de 2023 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Rosiane Dias Vieira	26º
2	Ana Paula da Silva Mendes	27º
3	Andrey do Carmo Dias	28º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 06 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº132/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – QUALQUER ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ZONA URBANA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Valéria de Souza Silva Ribeiro	16º
2	Dalvina de Souza da Cruz	17º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

m) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

n) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

o)Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 06 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº239/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº239/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a partir de 05 de agosto de 2024, a sra. **GISLANE VALIM SOUZA,** brasileira, portadora do CPF Nº 036.xxx.xxx-69 para exercer o cargo em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

Art. 2º-Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Em conformidade com a Lei Complementar nº189/2023 de 08 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 05 de agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS." VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 7" e §1", da Lei Nacional nº 14.133/2021, fica nomeado o Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o inc. LX do art. 6 deg da mesma lei, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS:

GILMAR JUNIOR FERREIRA

GISLANE VALIM SOUZA

EQUIPE DE APOIO:

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez" em Jauru-MT, 05 de Agosto de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2024 Nº 049/2024_JUSTINO DE FARIA

Juara/MT, 06 de agosto de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 049/2024

Trata-se de **solicitação de Reajuste contratual com base no índice IGPM, ao Contrato nº 218/2020,** realizado pelo **Sr. JUSTINO DE FARIA, CPF. 264.8xx.7x6-15**. Passo às considerações:

O LOCADOR informou em seu requerimento, o reajuste do valor pelo índice da **IGPM**. Mantendo as mesmas condições e cláusulas contratuais existentes.

No entanto, verifica-se no **Contrato nº 218/2020**, que **existe previsão de índice** para fins de atualização do valor contratual, sendo o IGPM conforme decisão administrativa de 2022.

Segue em anexo ao FC 032/2024, oficio nº 0102/2024 – da COORDENADORIA DO PROCON, informando que tem interesse seja renovado o contrato com aplicação do reajuste pelo índice.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei 8.666/93 versa:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

O art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, versa:

Art. 61. **Todo contrato deve** mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único**. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial**, que **é condição indispensável para sua eficácia**, **será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o índice INPC.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato*, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por* ***simples apostila****, dispensando a celebração de aditamento.*

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº10.192/2001**, a qual versa:

“Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - **correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais** ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos

custos de produção ou dos insumos utilizados **nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º **Os contratos** em que seja parte órgão ou entidade **da Administração Pública** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Portanto, para que haja a aplicação correta de índice de inflação ao contrato há de se buscar índice que menos onerará a administração, bem como não deixará prejuízos ao fornecedor dos serviços.

Neste ínterim, **o índice** a ser levado em consideração o **que menos onera a administração é o IGPM**.

Por todo o exposto, **DEFIRO o Reajuste contratual com base no índice IGPM, ao Contrato nº 218/2020,** realizado com o **SR. JUSTINO DE FARIA, CPF. 264.8xx.7x6-15, determino** que se proceda ao reajuste contratual contendo o índice de correção monetária que menos onera a administração, o qual está em **3,82% pelo INPC** acumulado de agosto de 2023 a julho de 2024**,** portanto, **o valor mensal atualizado com reajuste é de R$ 5.929,62 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos),** conforme cálculo anexo.

Determino que o contratado seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento **a partir de 01.09.2024**.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 728, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2. 117/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 394.327,20 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES
Elemento Despesa:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 2.501.0000000.....R$ 394.327,20
TOTAL GERAL: R$ 394.327,20		

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos serão utilizados R$ 394. 327,20 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), de recursos oriundos de superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com o Artigo 43, § 1. º da Lei Federal n.º 4.320/64 e conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de Agosto de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 9.078/2024.

Define a escala de plantão do mês de agosto de 2024 da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88 e art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO as resoluções e portarias que dispõem sobre o regime de plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um órgão jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que são atribuições do Procurador-Geral do Município chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação e expedir instruções, provimentos e normas internas para os servidores da Procuradoria Geral sobre o exercício das respectivas funções, conforme dispõe o art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o regulamento municipal que dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT estabelecido pelo Decreto Municipal nº 729, de 06 de agosto de 2024, especialmente da delegação de poderes ao Procurador-Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão do mês de **AGOSTO** de 2024 da Procuradoria Geral do Município, ficando designado os seguintes Procuradores do Município:

Período	Procurador(a)
Primeira semana de agosto de 2024 de 01/08 à 04/08/2024	
01/08/2024 e 02/08/2024 (Quinta à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	Dr. Juliano Cruz da Silva (66) 99637-9352 c.s_juliano@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
03/08/2024 a 04/08/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Segunda semana de agosto de 2024 de 05/08/2024 a 11/08/2024	
05/08/2024 a 09/08/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	Dr. Juliano Cruz da Silva (66) 99637-9352 c.s_juliano@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
10/08/2024 a 11/08/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Terceira semana de agosto de 2024 de 12/08/2024 a 18/08/2024	
12/08/2024 a 16/08/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	Dr. Cristiano Zandoná (66) 99910-7390 czadvogado@gmail.com juridico1juina@gmail.com
17/08/2024 a 18/08/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Quarta semana de agosto de 2024 de 19/08/2024 a 25/08/2024	
19/08/2024 a 23/08/2024 (Segunda à Sexta-Feira) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	Dr. Juliano Cruz da Silva (66) 99637-9352 c.s_juliano@hotmail.com juridico1juina@gmail.com
24/08/2024 a 25/08/2024 (Sábado e Domingo) das 19:00 horas de Sexta-Feira as 07:00 horas da Segunda-Feira	
Quinta semana de agosto de 2024 de 26/08/2024 a 31/08/2024	
26/08/2024 a 31/08/2024 (Segunda à sábado) das 19:00 horas as 07:00 horas do dia seguinte	Dr. Octávio Francisco Rodrigues Alves (66) 98434-6813 octaviorodrigues.ad@hotmail.com juridico1juina@gmail.com

Art. 2.º Os Procuradores do Município em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

§ 2º Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

Art. 7º Fica permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024, revogando-se expressamente a Portaria n.º 9.063/2024.

Juína-MT, 06 de agosto de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

CARLA FRANCENER CARGNELUTTI

OAB-MT 8.389

Procuradora Geral do Município

Portaria 8.893/2024

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 729, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de plantão da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o regramento do que dispõe o art. 133 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212, § 2º c/c art. 214, inciso II, do NCPC/2015;

CONSIDERANDO que a atividade da Procuradoria Geral do Município – PGM é contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município – PGM é um Órgão Jurídico permanente, essencial à função jurisdicional do Município de Juína-MT, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como a representação judicial e extrajudicial, assim como a consultoria do Poder Executivo e a supervisão dos serviços de assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERNADO que a Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis

vigentes, além de exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito, conforme dispõe o art. 20, incisos IX e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 678, de 02 de fevereiro de 2003.

CONSIDERANDO as Resoluções e Portarias que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário do Poder Judiciário e das Promotorias de Justiças do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas de natureza urgente devem receber pronto e adequado tratamento por parte desta instituição, o que se concretiza com o rápido acesso a seus membros, em qualquer dia e horário;

CONSIDERANDO que a representação judicial do Município é realizada por servidor público efetivo investido no cargo de Procurador do Município nos termos do art. 75, inciso III, do NCPC/2015 e do art. 15, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.710, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO que intimações enviadas ao Município de Juína-MT, por correio eletrônico e outros meios, fora do horário do expediente ou com prazo de cumprimento exíguo, podem resultar em grave transtorno financeiro à Administração Pública,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Juína-MT.

Parágrafo único. Os plantões serão realizados:

I - Durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, com início às 19h do dia anterior e concluídos às 7h do dia seguinte quando houver expediente.

II - Em dias úteis de segunda a sexta-feira com início às 19h de um dia e concluídos às 7h do dia seguinte.

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO

Art. 2º Os Procuradores do Município designados em Portaria Municipal atuarão em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 3º O regime de plantão compreende:

I - Plantão judicial, relacionado às notificações urgentes encaminhadas pelo Poder Judiciário fora do expediente regular;

II - Plantão administrativo, relacionado às atividades de consultoria jurídica excepcionais e urgentes realizadas pelos Procuradores do Município fora do expediente regular.

Art. 4º Incumbe ao Procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador Geral;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Gabinete do Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Procurador Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador Geral do Município, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional juridico1juina@gmail.com ou mensagens de WhatsApp.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 7º O plantão será realizado, em regra, remotamente e em regime de sobreaviso, salvo quando o caso específico ou a situação peculiar exigir a presença física do plantonista, observado o seu dever de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 8º A atuação no regime de plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria relativa à área de lotação do plantonista.

Art. 9º O Procurador Geral do Município será responsável pela definição do quantitativo de plantonistas, pela elaboração da respectiva escala, pela convocação dos Procuradores e publicação de Portaria Municipal, devendo encaminhar a escala aos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 1º A seleção dos interessados em participar dos plantões de que trata o art. 3º desta Portaria será feita mensalmente, mediante manifestação de interesse do procurador, observado, na medida do possível, o rodízio entre os interessados.

§ 2º Depois de aprovada a escala de plantão pelo Procurador Geral do Município, sua alteração somente poderá ser solicitada pelo plantonista nos caso de saúde, força maior ou permuta.

§ 3º É permitida a permuta entre Procuradores na escala do plantão, devendo informar o fato ao Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DO “SOBREAVISO”

Art. 10. Os Procuradores do Município escalados no plantão terão direito ao recebimento de horas de “sobreaviso”, conforme dispõe o art. 154, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 06 de maio de 2008.

Art. 11. A Portaria Municipal com a escala mensal de plantão deverá ser encaminhada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos para fins remuneratórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica delegada a competência ao Procurador Geral do Município para fins de edição e publicação de Portaria Municipal com a definição da escala mensal dos Procuradores do Município em plantão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024, revogando-se expressamente o Decreto Municipal n.º 702/2024.

Juína-MT, 06 de agosto de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 2ª SESSÃO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CP 001/2024

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Pública - nº 001/2024, de 05 de agosto de 2024.

Tipo: Menor Preço e Melhor Técnica

1. Abertura da Sessão

Às 08h00min do vigésimo nono dia do mês de julho de Dois Mil e Vinte e Quatro nas dependências da Prefeitura Municipal de Juína (sala de licitação), sito na Travessa Emmanuel 33N, Centro, reuniram-se a Presidente Sra. Isabella Crystina Gonçalves da Cunha e Sr. Rodrigo Ferreira dos Santos nomeados pela Portaria nº 8.013/2024 e Comissão Técnica representada pelos Senhores, Robson Amorim Machado, Jonas Botan e Jonatas Plinio Costa, com base na Lei 14.133/2021 para realizar os procedimentos relativos à abertura e julgamento da Concorrência Pública nº 001/2024, que objetiva a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A "EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), APOIO A COLETA SELETIVA, IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE ECOPONTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL" PROJETO E RECUPERAÇÃO DE ÁREA, PARA ATENDIMENTO DO PERÍMETRO URBANO E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Inicialmente a Presidente da Comissão de Contratação declarou aberta a sessão, contatando-se a presença da Presidente da Comissão de Contratação, dos membros da Comissão Técnica e dos Senhores Robson Amorim Machado, Jonas Botan e Jonatas Plinio Costa, passando-se de imediato à conferência da integridade do envelope n.º 02 que contém a proposta técnica da licitante MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

No ato de abertura do envelope n.º 2, foram analisados e rubricados, pela Comissão de Contratação e Comissão Técnica os documentos que compunham seu interior do envelope n.º 02 e, em virtude do montante de documentação, bem como da complexidade que os envolve a Comissão Técnica decidiu por suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos e elaboração da Planilha de pontuação, ficando estabelecido que o resultado final será elaborado e divulgado em Diário Oficial.

Diligência: Não foi necessária nenhuma diligência nesta fase.

2. Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a Presidente suspendeu a sessão e informou que a 3ª sessão, para abertura e análise dos documentos de habilitação será divulgada no Diário Oficial.

Isabella Crystina Gonçalves da Cunha

Presidente da Comissão de Contratação

Rodrigo Ferreira dos Santos

Membro da Comissão de Contratação

JONATAS PLINIO COSTA

Membro da Comissão Técnica

JONAS BOTAN

Membro da Comissão Técnica

ROBSON AMORIM MACHADO

Membro da Comissão Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

NOTIFICAÇÃO PARA TITULARES DE DIREITOS REAIS E CONFRONTANTES

Assunto:NotificaçãodeaberturadeprocedimentoadministrativodeRegularizaçãoFundiária

Aos titulares de domínio;

Aos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal;

Aos confinantes e os terceiros eventualmente interessados;

Informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de **InteresseSocial**, sob o nº **001/2024**, localizada no Bairro/Núcleo **PRIMAVERA**, contendo 11 (onze) QUADRAS, 314 (trezentos e quatorze) LOTES, com área total de lotes: 178.504,61 m², Área Pública: 42.023,88m2, com uma área total do núcleo de 220.528,49 m² ou 22,0528 hectares georreferenciada a seguir descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 8.858.602,696m e E 335.631,496m; situado no limite da Avenida Brasil; deste, segue confrontando com Avenida Brasil, com azimute 139°58'33" e distância de 50,34 m até o vértice M02, de coordenadas N 8.858.564,143m e E 335.663,873m; com azimute 115°07'32" e distância de 13,69 m até o vértice M03, de coordenadas N 8.858.558,331m e E 335.676,266m; com azimute 133°33'02" e distância de 26,39 m até o vértice M04, de coordenadas N 8.858.540,151m e E 335.695,390m; com azimute 146°17'12" e distância de 211,05 m até o vértice M05, de coordenadas N 8.858.364,598m e E 335.812,528m; com azimute 144°07'20" e distância de 225,03 m até o vértice M06, de coordenadas N 8.858.182,262m e E 335.944,409m; situado no limite da Rua Cacique; deste, segue confrontando com Rua Cacique, com azimute 235°03'25" e distância de 336,17 m até o vértice M07, de coordenadas N 8.857.989,715m e E 335.668,840m; situado no limite da Avenida Independência; deste, segue confrontando com Avenida Independência, com azimute 145°25'47" e distância de 110,30 m até o vértice M08, de coordenadas N 8.857.898,892m e E 335.731,426m; situado no limite da Avenida 04 de Julho; deste, segue confrontando com Avenida 04 de Julho, com azimute 235°03'05" e distância de 91,77 m até o vértice M09, de coordenadas N 8.857.846,321m e E 335.656,203m; situado no limite da Área de Preservação Permanente; deste, segue confrontando com Área de Preservação Permanente, com azimute 324°48'48" e distância de 41,47 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.857.880,216m e E 335.632,304m; com azimute 54°48'48" e distância de 15,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.857.888,859m e E 335.644,564m; com azimute 324°48'48" e distância de 3,00 m até o vértice M12, de coordenadas N 8.857.891,311m e E 335.642,835m; com azimute 54°48'48" e distância de 32,23 m até o vértice M13, de coordenadas N 8.857.909,882m e E 335.669,173m; com azimute 323°56'49" e distância de 89,83 m até o vértice M14, de coordenadas N 8.857.982,507m e E 335.616,305m; com azimute 234°52'01" e distância de 17,68 m até o vértice M15, de coordenadas N 8.857.972,335m e E 335.601,848m; com azimute 324°46'49" e distância de 146,97 m até o vértice M16, de coordenadas N 8.858.092,400m e E 335.517,090m; com azimute 314°18'50" e distância de 162,45 m até o vértice M17, de coordenadas N 8.858.205,883m e E 335.400,856m; com azimute 330°11'03" e distância de 10,79 m até o vértice M18, de coordenadas N 8.858.215,246m e E 335.395,490m; com azimute 239°26'04" e distância de 16,94 m até o vértice M19, de coordenadas N 8.858.206,634m e E 335.380,908m; com azimute 330°32'41" e distância de 133,24 m até o vértice M20, de coordenadas N 8.858.322,648m e E 335.315,390m; situado no limite da Área Verde; deste, segue confrontando com Área Verde, com azimute 56°45'22" e distância de 25,68 m até o vértice M21, de coordenadas N 8.858.336,726m e E 335.336,868m; com azimute 339°48'46" e distância de 20,25 m até o vértice M22, de coordenadas N 8.858.355,732m e E 335.329,880m; com azimute 2°23'39" e distância de 39,00 m até o vértice M23, de coordenadas N 8.858.394,698m e E 335.331,509m; com azimute 67°54'28" e distância de 72,00 m até o vértice M24, de coordenadas

N 8.858.421,777m e E 335.398,223m; com azimute 63°15'38" e distância de 8,56 m até o vértice M25, de coordenadas N 8.858.425,629m e E 335. 405,869m; com azimute 51°52'34" e distância de 286,81 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

O perímetro acima não está matriculado.

Caso o imóvel de vossa senhoria seja **confrontanteàáreademarcada ou titular de domínio, responsável pela implantação do núcleo urbano informal, confinantes e os terceiros eventualmente interessados na área demarcada/regularizada pelo procedimentodoart.31**, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à **regularizaçãofundiárianoritodoart. 31daLei** estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 04 de Julho, nº 360, Bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/08/2024**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 029/2024, Processo Administrativo N.º 106/2024**. Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JURUENA-MT.

Conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 06 de agosto de 2024.

_____ **ROBSON GOMES DIAS**

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940667/0001-68, no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, tendo como objeto a “Contratação de Show artístico com o cantor de renome nacional “Zé Felipe”, para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada “18º Lambari Fest”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT”; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.° 14. 133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D’Oeste-MT, 06 de agosto de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.° 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D’Oeste-MT, 06 de agosto de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D’ Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.° 07/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, FORVIBES MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.940667/0001-68, nas seguintes condições:

a) Valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) Vigência: 12 (doze) meses;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 1244/2024/SECEL/MT + Contrapartida do Município; e

d) Objeto: “Contratação de Show artístico com o cantor de renome nacional “Zé Felipe”, para apresentação na festividade de aniversário da cidade, denominada “18º Lambari Fest”, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Lambari D´Oeste-MT.”

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D’ Oeste-MT, 06 de agosto de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 038/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de agosto de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFRIGERANTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 048/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de agosto de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Licitações, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa: **AURIANE ANDRIOLI SILVA** para os Itens: 01, 02, 03 e 04 do Termo de Referencia do Edital 013/2024.Matupá – MT, 06 de agosto de 2024.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a empresa ROCHA E OLIVEIRA ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 51.620.306/0001-81 com um valor total estimado de R$ 19.200,00. O processo tem Fundamentos Legais nos *Art. 74* da Lei 14.1333/2021. Matupá – MT, 06 de agosto de 2024 - SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5110 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.282/2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do **Conselho Municipal de Esportes,** conforme disposto no art. 4° da Lei Ordinária 1.282 de 05 de abril de 2022:

I – Representantes do Poder Executivo – Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto –

a) Secretário Municipal Adjunta de Esporte –

Titular: Franco Eduardo Monteiro

Suplente: Gilberto Oliveira de Arruda

b) Representantes da Educação –

Titular: Cleusi Hintz

Suplente: Luana Aparecida Toniello de Souza

c) Representantes do Departamento Municipal de Esportes –

Titular: Zaqueu da Silva Muniz Filho

Suplente: Edilson de Souza Batista

II – Representantes do Conselho Regional de Educação Física (CREF/MT)

Titular: Pamella Alves Rafagnin

Suplente: Lucas Soares de Souza

III – Representantes do Poder Legislativo Municipal –

Titular: Renã Teixeira da Silva

Suplente: Jocivaldo Sousa Silva

IV– Representante de Empresas de Serviços de Esporte –

Titular: Adriana Cristina Cardoso de Lima Nunes de Prado

Suplente: Ricardo Toscan

V – Representante de Empresas de Serviços de Academia –

Titular: Maristela Battisti

Suplente: Flávia Carolina Lemos Melo

VI– Representantes das Escolas Particulares do Município –

Titular: José da Costa Gomes

Suplente: Michel Alves Gomes

VII – Representante da ASCOMIM –

Titular: Glaiciane de Paula Souza Sila Pane

Suplente: Savana Lucas de Oliveira Occai

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente o Decreto.4982/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4836 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$360.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 360.000,00

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

792	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	115.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
793	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	25.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
794	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
801	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	185.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
809	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	20.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
810	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	10.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4836 , DE 26 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1902

02	13	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE					
	804		10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-360.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

-360.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de julho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 633/2024

PORTARIA N. 633 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais

atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Maria Souza da Silva, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/07/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de agosto de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO (NÃO EXCLUSIVO) DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA**. Empresa vencedora: **1. INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**,o lote 01, com o valor total de R$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 06/08/2024 e **HOMOLOGADO** em 06/08/2024**.** MATHEUS GUERREIRO FARIA - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 07/08/2024.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº047 DE 15 DE JUNHO DE 2024.

Onde se lê:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº047 DE 15 DE JUNHO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **TERMO DE PARCERIA OSCIP N°001/2024** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do TERMO DE PARCERIA OSCIP N°001/2024 SELECAO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO – OSCIP, com objetivo para, contratando a empresa OSCIP INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASILEIRELI.

Leia- se:

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **TERMO DE PARCERIA OSCIP N°001/2024** da unidade **OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano 07/2012, como ENCARREGADO OPERACIONAL, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução operacional, e Vanessa Gonçalves Ribeiro, para fiscalizar o setor administrativo, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do TERMO DE PARCERIA OSCIP N°001/2024 SELECAO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO – OSCIP, com objetivo para, contratando a empresa OSCIP INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASILEIRELI.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de agosto de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 062 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020**da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. FLAVIO ALVES DA SILVA, Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir,detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do**5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS,**contratando a empresa**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 06 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de agosto de 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº063 05 DE AGOSTO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°001/2024** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e

Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°001/2024** com objetivo para **Contratação de Empresa para Locação de Gerador de Cloro 24KG para uso de ETA, para Tratamento de Água do Município de Mirassol D'Oeste -MT,** contratando a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 de agosto de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de agosto de 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº061 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **2° TERMO ADITIVO CONTRATO N°001/2023** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI,** contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 05 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2024) - O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2023, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino – estado de Mato Grosso, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Detentor da ARP: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 26.574. 309/0001-89. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 07/08/2024.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 638 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, em obediência a Resolução Normativa 006/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, apropriadamente registrado no Conselho de Classe sob o nº CREA: MT 56526, como Responsável Técnico para responder pela Execução Direta da Obra de Pavimentação Asfáltica da Avenida Airton Reis.

Responsável:

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Engenheiro Civil - Matricula nº 4269.

CPF Nº XXX.XXX.XXX-49

CREA: MT 56526

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de agosto de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
EDITAL 134/2024

EDITAL 134/2024 RETIFICA EDITAL Nº 131/2024 DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE Retificar o Anexo Único do Edital 131/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
SILMARA DA COSTA FONSECA	128 COLOCADO (A)
JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI	129 COLOCADO (A)
CRISTIANO PEREIRA	130 COLOCADO (A)
APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ	131 COLOCADO (A)
DAYANE ARAUJO SANTOS	132 COLOCADO (A)
JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	133 COLOCADO (A)
JANETE PIRES SANTANA	134 COLOCADO (A)
VALERIA FIGUEREDO VITOR LOMPIAS	135 COLOCADO (A)

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 06 de Agosto de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/2024

PORTARIA Nº 636 DE 06 DE AGOSTO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Registrar 08 (dias) dias de FÉRIAS para a servidora SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de *AGENTE ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 15/08/2022 a 14/08/2023, suspensa pela portaria 312/2024, conforme requerimento e protocolo nº 20848/2024.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de julho de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 635/2024

PORTARIA N. 635 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **FRANCISMARA BARROS DE LIMA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 19/06/2017 a 20/06/2022, conforme protocolo 20830/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de agosto de 2024.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/2024

PORTARIA Nº 634 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 02/09/2024 e 20 (vinte) dias para gozo a partir de 21/10/2024, conforme requerimento e protocolo nº 20537/2024.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SANDRA GUERREIRO SOARES FARIA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 12/02/2011 a 11/02/2017, para gozo a partir de 02/09/2024, conforme requerimento e protocolo nº 20837/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de agosto de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/2024

PORTARIA Nº 632 DE 06 DE AGOSTO DE 2024. **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 02/09/2024 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 29/10/2024, conforme requerimento Flowdocs n° 151/2024. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 12/08/2024 e 10 (dez) dias para gozo a partir de 20/10/2024, conforme requerimento protocolo n° 19590/2024.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de agosto de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 493/2024

PORTARIA Nº. 493/2024

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Ademilso de Souza****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Exonerar o Sr. ***Ademilso de Souza***, portador do Registro Geral nº 004025954 SESP/MT e devidamente cadastrado no CPF nº 304.253.101-59 do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
PORTARIA N°. 56/2024

PORTARIA N°. 56/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. **Prorrogar, a pedido do interessado,**conforme dispõe o Inciso IV do artigo 264 do Regimento Interno desta Casa, **LICENÇA PARA INVESTIDURA EM CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL,** ao Vereador **Teluzio Laurindo de Souza**, RG nº. 1489218-9 SSP/MT, CPF nº. 982. 339.041-04,sendo a referida licença concedida a partir de 16/04/2024 e estendendo-se por prazo indeterminado, ficando a critério do Edil, solicitar o retorno quando entender necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

PORTARIA Nº. 492/2024

PORTARIA Nº. 492/2024

"Dispõesobre a Nomeação da Sra. ***Ivone Silva Sales,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Ivone Silva Sales,*** portadora do RG nº. 17443296 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 013.711.441-92, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de agosto de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 302/2024

Portaria nº 302/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 050/2022** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2022, DO PREGÃOPRESENCIAL (SRP) Nº 01/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT ESPECIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA, 031/2022 ANEXO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021/2022 ADESÃO 006/2022 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do município Nossa Senhora do Livramento/MT – **Empresa: G. C. DE ALMEIDA LTDA**, a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2024

Portaria nº 304/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 100/2022** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO- **Empresa VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**, a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2024

PORTARIA Nº 303/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 071/2021,** contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, **Empre-**

sa: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2024

PORTARIA Nº 307/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 069/2021,** contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, **Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI**, a partir de 02/08/2024**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14. 2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 14057/2024 - EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do'' dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 14/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos psicotrópicos visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referencia, do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08 de agosto de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23 de agosto de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23 de agosto de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23 de agosto de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 02 de agosto de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 014330/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 069/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 14330/2024 de aditivação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000 Município de Nossa Senhora do Livramento, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de Prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/08/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8. 666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº572/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT,02 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

PORTARIA Nº 308/2024

Portaria nº 308/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 052/2023,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO - **Empresa:MAURICIO ANTONIO DE ASSUNÇÃO CAMPOS LTDA,** a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298/2024

Portaria nº 298/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 099/2022** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO – **Empresa: G. C. DE ALMEIDA LTDA**, a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2024

Portaria nº 299/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **MARCELINO LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 051/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** - ***Empresa:*** **G. C. DE ALMEIDA LTDA**, a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 010/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11870/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 010/2024, tendo como objeto A presente Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada em Locação de Caminhão Compactador de lixo, toco capacidade mínima da caixa compactadora 12M³ ou 13M³, nos termos da tabela abaixo, para atender da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Em favor da empresa:

Empresa: Vida transporte e Locações Ltda. CNPJ: 52.945.261/0001-88, situada na Rua Navajos nº 496 Santa Monica – Belo Horizonte MG.

Proposta Empresa: Vida transporte e Locações Ltda. CNPJ: 52.945.261/0001-88

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLIC	UNID. MEDIDA	QUAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Compactador de lixo toco capacidade mínima da caixa compactador 12M³ ou 13M³, ano de fabricação inferior a 2010, Sem motorista, sem combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	00054099	MÊS	3	R$ 19. 970,00	R$ 59. 970,00
Valor total						R$ 59. 970,00

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 59.970,00 (cinqüenta e nove mil e novecentos e setenta reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14. 133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2024

Portaria nº 300/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **MARCELINO LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 023/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** - **Empresa: G. C. DE ALMEIDA LTDA** a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2024

Portaria nº 306/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **MARCELINO LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 048/2023,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO - **Empresa:ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA** a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CMAS

Resolução Nº 011/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009.

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8742/93

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 01 de Agosto de 2024 sob o Registro da Ata Nº 009/2024/CMAS;

Considerando a Lei Municipal Nº 624/2009, que estabelece que compete ao CMAS,inscrever as entidades,organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes,especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar a Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, á Instituição: OMEP Organização Mundial para Educação Pré Escolar.

Art. 2º-Conforme a Loas esta inscrição tem validade por 02(dois) anos a contar desta data.

Art. 3º - Esta resolução deverá ser assinada e publicada

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 05 de Agosto de 2024.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 301/2024

PORTARIA Nº 301/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **MARCELINO LIMA DA SILVA,** brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 070/2021,** contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Se-

nhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, **Empresa: G. C. DE ALMEIDA LTDA**, a partir de 02/08/2024**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2024

Portaria nº 305/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **MARCELINO LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 061/2023,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO- **Empresa: JONATHAN MARQUES DOS SANTOS,** a partir de 02/08/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Agosto de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 253/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

FLAVIO PAULINO FILHO, Engenheiro, portador do CPF nº 378.014.988-52.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 050/2024** , firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA,** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), EM DIVERSOS TERRENOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme Termo de Referência - Anexo I**.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MILENY BIS, Engenheira, portadora do CPF nº **060.258.391-82**.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 064/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GUILHERME LUIZ AIMI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.469.819/0001-70**, com sede na Av. Maringá, n° 905, na cidade de Sinop-MT, Cep: 78.557-177, telefone celular: (65) 99988-2397, e-mail: aimiguilherme@gmail.com, Município de Sinop-MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME LUIZ AIMI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15170632 SEJUSP/MT e CPF sob o nº. 034.973.891-29, doravante denominada(s) Contratada(s), contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº. 090/2023**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57 § 1º inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 064/2023, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**GUILHERME LUIZ AIMI - ME** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 064/2023, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DISTRITO DE JAPURANÃ, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar do dia **22/08/2024** até a data de **22/08/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 003/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 06 de agosto de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME LUIZ AIMI - ME

CNPJ 15.469.819/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 079/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **VARIAS EMPRESAS,**tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, agente de conservação, portador do CPF 035.548.398.09, matricula 945.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Revogar a *Portaria nº 337/2023* de 23 de novembro de 2023. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 06/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 06 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 236/2024

Ementa: Ceder servidora para atender as necessidades da Delegacia Civil, pela Secretaria Municipal de Administração, desta prefeitura, dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedida e designada a servidora Srª **MARIA CENIR CADENA MEYER**, a prestar seus serviços na Delegacia Civil de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades da Delegacia Civil, a servidora ora designada poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

.***Artigo 3º-*** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.08.01 07:39:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 19 (dezenove) Agosto de 2024 às 10:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14. 133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO PRORROGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CIRURGIÃO GERAL, ***para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT*****,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

DO MOTIVO
Na data de 06/08/2024 10:16:59 a presente licitação foi dada por deserta pelo motivo exposto a seguir: NÃO COMPARECEU NENHUMA EMPRESA, SENDO ASSIM SERA REALIZADO A PRORROGAÇÃO DO CERTAME.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de Agosto de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução do meio fio foram executados e estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVAMENTE** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DO DISTRITO DE JAPURANÃ. CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. (REF. SINAPI 05/2022). RECURSO:PRÓPRIO**financeiro, está Concluída e aprovada, Contrat**o nº 097/2022** na modalidade Tomada de Preços nº **006/2022**, Processo Administrativo **123/2022**, dentro do que percentual o Artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, firmado com a **MJ ALBRING**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.974.344/0001-98, com sede na Rua Altino Borges, Cep: 78.510-000, telefone fixo: (66) 3561-1379, telefone celular: (66) 99687-2632, e-mail: e oscar_itauba@hotmail.com, Município de Itaúba-MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MILTON JOSE ALBRING,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 10828869 SJ/MT e CPF sob o nº. 875.380.911-49, responsável pela execução da presente obra o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de março de 2024.

_____

FLÁVIO PAULINO FILHO

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

_____

CESÁR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

_____

MJ ALBRING

CNPJ: 32.974.344/0001-98

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 146/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PATIO**, o Sr **EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI,** a partir da data de 05/08/2024, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.05 07:14:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Titulo de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM. CNH (Carteira Nacional Habilitação), exigida para o cargo; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2024;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

	AGENTE ADMINISTRATIVO
5º Classificada	GABRIELA PEREIRA DA SILVA

	AGENTE SERVIÇOS PUBLICOS - ZELADORA
4º Classificada	FARLIE LUIZ ARAUJO
5º Classificada	SILVANA DA SILVA TEIXEIRA
6º Classificada	MARILENE DE ABREU DA SILVA

Nova Bandeirantes MT, 06 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.08.06 16:44:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATADO: **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA**

CNPJ SOB Nº 24.277.123/0001-32

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), EM DIVERSOS TERRENOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme Termo de Referência - Anexo I.

VALOR TORAL R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 24/2024

PORTARIA N° 24/2024

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder férias regulamentares a servidora Sueli Lourenço Arantes de Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de 20 de março de 2023 a 19 de março de 2024, com direito ao gozo no período de 08/08/2024 a 17/08/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 06 de agosto de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 012/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT, CNPJ: 03.947.926/0001-87.

EMPRESA: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 18.009.871/0001-31.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

Nova Marilândia - MT, 06 de agosto de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 001/2024 - RELAÇÃO DE INSCRITOS

RELAÇÃO DE INSCRITOS

CARGO: PSICÓLOGO						
Nº INSCRIÇÃO	**NOME COMPLETO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº RG**	**Nº CPF**	**ENDEREÇO**	**SITUAÇÃO**
012	VANDRIELY DALFIOR LEITE	11/07/1998	2479895-9	075.254.471-36	RUA DAS BROMÉLIAS NOVA MARILANDIA	DEFERIDA

CARGO: PROFESSOR DE LETRAS - LÍNGUA INGLESA

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
24	NÁDIA VIEIRA SOUTO	17/11/1991	1719628-0	027.907.191-44	RUA MARCO ANDRÉ ZANELHA	DEFERIDA
35	CARLA REZENDE DE BRITO	12/04/1988	1746358-0	021.065.321-30	VILA RICA / ARENAPOLIS	DEFERIDA
38	ORIANY ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE	27/02/1990	1703364-0	030.469.461-47	AV. CASTELO BRANCO/ ARENAPOLIS	DEFERIDA

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA MAFA	25/09/1981	3542789-2	000.023.691-84	RUA BAHIA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
4	CINDY DA CRUZ MENEZES	22/04/1998	2823643-2	063.207.901-05	RUA DAS AZALÉIAS/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
5	JÂHNNATA ESTELA M. M DOS SANTOS SILVA	15/10/1985	1249643-0	015.403.761-33	RUA JOSÉ AMBRÓSIO/BOLIVIA/ARENAPOLIS	DEFERIDA
33	GEOVANIA FRANÇA MOREIRA	21/12/1988	1760983-6	034.609.111-07	AV. DIAMANTINO /BAIRRO JOAQUIM DA SILVA	DEFERIDA
36	ARIELLY PATRÍCIA C. DE PAIVA	31/10/1994	2614501-4	055.609.391-70	RODOVIA ROBERTO CAMPOS	DEFERIDA

CARGO: PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS / SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
9	VANILZE MOREIRA VITOR	13/04/1985	1648233-6	032.078.901-21	RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA/ BAIRRO BELA VISTA/ALTO PARAGUAI	DEFERIDA
13	THELLMA VIEIRA BATISTA	20/12/1980	1693647-7	012.078.131-09	RUA EGÍDIO DE SOUZA/ARENAPOLIS	DEFERIDA
14	GISLAINE RAMOS PEREIRA	29/08/1988	1947853-4	024.711.381-60	RUA DAS PITOMBEIRAS/ NOVO DIAMANTINO	DEFERIDA
15	MARIA GERALDA RAMOS PEREIRA	03/10/1969	66113-8	631.212.391-04	RUA DAS PITOMBEIRAS/ NOVO DIAMANTINO	DEFERIDA
17	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	03/11/1979	1536576-0	946.126.091-15	RUA JOÃO JOSE DE ALMEIDA/ARENÁPOLIS	DEFERIDA
19	ANDREA KARLA MARTINS SMITH	19/11/1994	2479038-9	050.883.511-94	ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE PAULA	DEFERIDA
21	DEVACI ALVES DA SILVA	28/09/1982	1389094-8	975.285.011-15	RUA JOSÉ BATISTA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
32	THAINARA GOMES DE OLIVEIRA	11/07/1999	2643441-5	057.022.141-29	RUA ALEXANDRE F. FILHO BAIRRO PLANALTO/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
34	VALÉRIA APARECIDA BARANIUK	04/06/1985	1771697-7	018.400.161-75	ASSENTAMENTO BELA VISTA BR364	DEFERIDA
37	MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS	04/09/1984	1668737-0	121.173.751-98	RUA GERACINA MARIA DE OLIVEIRA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA

CARGO: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL (HABILITAÇÃO EM ABA)

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
3	EMANUELLY SCHEFFER DUARTE	20/07/2006	22121408	149.050.766-33	RUA APARICIO SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA
6	HEROINA DA SILVA ABRANTES	24/05/1985	1647431-7	740.645.761-87	RUA 21 DE ABRIL /NORTELANDIA	DEFERIDA
7	FABIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	06/08/1998	2479582-8	032.908.541-75	RUA JOÃO NUNES DE OLIVEIRA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
8	ANDRÉA ALVES DE LIMA	31/07/1984	1887406-1	021.174.241-47	RUA JOAQUIM ARRAIS/ NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
10	ANA PAULA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	05/06/1986	1952465-0	025.249.301-06	RUA GERACINA MARIA DE OLIVEIRA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
11	MIKAELI FERREIRA TIBURCIO	07/05/2002	3329349-0	062.860.941-80	RUA DAS BROMÉLIAS/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
18	JOSIANE LOPES LEAL	28/06/1990	241121-03	033.241.351-92	RUA WELLINGTON FAGUNDES/NORTELANDIA	DEFERIDA
20	IARLA JERÔNIMO DOS REIS	28/08/1995	107840-4	048.471.841-06	RUA DAS HORTÊNCIAS/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
22	MIRIAN VITÓRIA DE ASSIS ANDRADE	11/01/2005	2514760-9	057.490.611-83	RUA DAS PETUNIAS/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
27	CLEIDIOMARA DA SILVA GONÇALVES	02/05/2005	3342040-8	101.340.671-00	BAIRRO RENASCER/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
28	LINDINALVA ALICE LOPES	12/08/1982	3493530-4	815.624.702-72	AV. BLAIRO MAGGI/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
39	NATALLY KARINE REGIS DE ALMEIDA	08/05/2005	063.412.101-40	063.412.101-40	RUA DOS TUBARÕES/BAIRRO PLANALTO/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA PARECIS / ALDEIA ZOROMARÁ)

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
1	VALDECY DAVID DOS SANTOS DA COSTA	25/02/1969	1656803923-4	810.040.364-34	RUA GERACINA MARIA DE OLIVEIRA/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA
23	VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	07/10/1990	1721984-1	032.822.781-10	ALDEIA ESTAÇÃO RONDON	DEFERIDA
25	LUCIANE SERAFIM NASCIMENTO	01/03/1993	2294730-2	043.120.601-50	ALDEIA ESTAÇÃO RONDON	DEFERIDA
26	SANDRA DE SOUZA LIMA	03/02/1985	15635044-0	004.186.581-29	ALDEIA ESTAÇÃO RONDON	DEFERIDA

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA BELA VISTA / RIO VERDE / KATUCHO)						
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
31	LUANA MIRANDA DUTRA	17/02/2000	704.283.421-67	704.283.421-67	ROD BR364, SETOR 1 LOTE 19	DEFERIDA

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA BELA VISTA)						
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
30	KAROLAINY RAMOS DO AMARAL	29/03/1997	2613720-8	055.791.991-63	SITIO BH/ASSENTAMENTO BELA VISTA	DEFERIDA

CARGO: MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA SOSSEGO)						
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	Nº RG	Nº CPF	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
16	LUCIANA DE SOUZA CRUZ MOTA	11/02/1990	1666164-8	028.377.291-32	FAZENDA ALTO AMAZÔNIA	DEFERIDA
29	NÉRIA PAULA VIESEL	26/06/1978	1405131-1	931.703.511-68	AV. MATO GROSSO/NOVA MARILANDIA	DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 034/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **AGNA URDIALE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 10 (dez) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 09 de Abril de 2023 à 08 de Abril de 2024, a partir de 14 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 06 de agosto de 2024.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 016/2024 b) Nr. Licitação: 002/2024 c) Modalidade: Concorrência Eletrônica d) Data de Homologação: 06/08/2024 e) Objeto da Licitação: Restauração e conservação de pavimento asfáltico, conforme termo de convenio nº 2426/2023/ SINFRA e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
.

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente registrada e arquivada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600107592, com sede na Rodovia MT 402, KM 1,20, Estrada de acesso ao Aguaçú, Zona Rural, CEP: 78.108-000 em Cuiabá – MT, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.264.721/0001-86, vencedora pelo valor global de **R$ 1.638.504,20 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).**

Nova Nazaré-MT, 06 de agosto de 2024

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1710 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 1710 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a Exoneração de servidor do cargo comissionado, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MARCOS GLEY PEREIRA MARTINS**, brasileiro, inscrito sob o RG 73XXXX20 PC/GO e do CPF 781.XXX.XXX-15, do cargo comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO** lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de agosto de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO N°. 006/2024 "ANALISE PROJETO EXECUTIVO PROCAD SUAS 2024".

Resolução n°. 006/2024 "Analise Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. O conselho Aprova o Projeto Executivo PROCAD SUAS de 2024.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 31 de julho 2024.

_____

Severina Nazário da Rocha.

Presidente CMAS

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão iniciada em **03/07/2024** e finalizada no dia **29/07/2024,** na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 002/2024**, menor preço global por item, foi declarada **vencedora** a empresa: **BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 15.264.721/0001-86, vencedora pelo valor global de **R$ 1.638.504,20 (um milhão e seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).**

Nova Nazaré-MT, 06/08/2024.

Ryan Richelle Almeida Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 187/24, que concedeu ao servidor público deste município, Senhor (a) **AMARILDO CARMO DE MATOS**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***-00, licença para atividade política.

Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a portaria nº 187 de 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2024**, cujo objeto é a Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS:

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI – ME

Total de Itens: 49

Valor R$ 14.743,21

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – LTDA

Total de Itens: 11

Valor R$ 10.853,19

DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES – LTDA

Total de Itens: 01

Valor R$ 3.237,00

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – LTDA

Total de Itens: 22

Valor R$ 18.361,47

HIPERDENTAL COM E REP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR

Total de Itens: 10

Valor R$ 7.265,20

L A DALLA PORTA JUNIOR – LTDA

Total de Itens: 02

Valor R$ 1.777,50

RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Total de Itens: 02

Valor R$ 1.750,00

Nova Santa Helena/MT, 06 de agosto de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2024

DATA:05 de agosto de 2024

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO**, inscrito sob a matrícula de nº **753,**como Titular e a servidora **CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI,** inscrita sob a matrícula de nº **1454,**como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
ATA	**115/2024**
EMPRESA:	AMX2 COSMETICOS LTDA
CNPJ:	22.359.471/0001-23
ATA	**116/2024**
EMPRESA:	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	28.719.518/0001-07
ATA	**117/2024**
EMPRESA:	CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME
CNPJ:	01.046.764/0002-61
ATA	**118/2024**
EMPRESA:	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI -EPP
CNPJ:	20.357.366/0001-20
ATA	**119/2024**
EMPRESA:	DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ:	40.223.106/0001-79
ATA	**120/2024**
EMPRESA:	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:	48.447.370/0001-06
ATA	**121/2024**
EMPRESA:	G M EMBALAGENS LTDA
CNPJ:	52.505.574/0001-15
ATA	**122/2024**
EMPRESA:	INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CNPJ:	37.406.687/0001-70
ATA	**123/2024**
EMPRESA:	IVAN DIAS LINS - ME
CNPJ:	09.627.008/0001-57
ATA	**124/2024**
EMPRESA:	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	41.836.567/0001-80
ATA	**125/2024**
EMPRESA:	L. B. DA SILVA LTDA
CNPJ:	46.540.103/0001-45
ATA	**126/2024**
EMPRESA:	MARTINS & MARTINS NETO LTDA
CNPJ:	13.338.773/0003-96
ATA	**127/2024**
EMPRESA:	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ:	33.955.893/0001-88
ATA	**128/2024**
EMPRESA:	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ:	55.085.960/0001-93
ATA	**129/2024**
EMPRESA:	MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ:	20.847.096/0001-35
ATA	**130/2024**
EMPRESA:	SCARPIN EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA
CNPJ:	55.191.360/0001-00
ATA	**131/2024**
EMPRESA:	SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ:	12.959.065/0001-48
ATA	**132/2024**
EMPRESA:	T. D. DA SILVA COELHO LTDA
CNPJ:	27.590.043/0001-20
ATA	**133/2024**
EMPRESA:	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
CNPJ:	09.644.019/0001-45
ATA	**134/2024**
EMPRESA:	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	51.740.794/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2024 a 05/09/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA 001/2024, com data para a entrega da documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **16:00hs/min do dia 26/08/2024 (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar para atender a demanda da secretaria municipal de educação do Município de Nova Santa Helena/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26/08/2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, nº 1.178, Centro. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasa... e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Dispensa).

Nova Santa Helena/MT, 06 de agosto de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 027/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 027/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

DATA: 06 de Agosto de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE**

TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

6 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
9	MARIA APARECIDA BOTELHO FEIJO	6,5	Classificado

8 - TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
6	BRUNA DANIELLE FIGUEIRA SOUZA	8,5	Classificado
53 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Local: (Distrito Água Limpa)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
22	MAYANA BELO FERREIRA	5,0	Classificado
84 - ENCANADOR - Local: (Distrito Água Limpa)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	MATEUS DOS SANTOS SILVA	9,5	Classificado

69 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Local: (Sede)			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
10	KAWANA SASKYA DOMINGOS DA SILV	7,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 06 de Agosto de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

DECRETO Nº 048/2024

DECRETO Nº 048/2024 DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, UBIRATÃ-PREVI, PARA O MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na L.C. 60/2013 de 27 de maio de 2013, alterada pela 131/2021 de 13 de dezembro de 2021, alterada ainda pela L.C. 150/2022 de 14 de outubro de 2022;

Considerando a realização de eleição em 08/11/2022, nos termos da lei supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros bem como os suplentes para compor o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã – UBIRATÃ-PREVI, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme o cargo que forem designados.

Membros Titulares:

I - SIMONE NUNES DE OLIVEIRA

II- CLAUDIA REGINA POLETTO

III- RAFAELA GOMES FAVRETO VIEIRA

Membros Suplentes:

IV – ALISSON ROBERTO DE LASSARIP

Art. 2º Ficam nomeados os membros bem como os suplentes para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã – UBIRATÃ-PREVI, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme o cargo que forem designados.

Representantes do Poder Executivo

I- NADINE ALVES GALVÃO - Titular Indicado Poder Executivo

II- AUREA DA SILVA DE MATTOS- Suplente Indicado Poder Executivo

Representantes do Poder Legislativo

III- LUIZ HENRIQUE DA SILVA – Titular Indicado Poder Legislativo

IV- RONALDO MARSURA VERNI- Suplente Indicado Poder Legislativo

Representantes dos Segurados

V-ELISABETE WURZIUS – Titular Representante Inativos e Pensionistas

VI- RUTHY ALVES DOS SANTOS- Titular Representante Segurados

VII-PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA – Suplente Representante Segurados

VIII- JORGE ALBERTO RODRIGUES TONETT- Suplente Representante Segurados

Art. 3º É permitida a recondução do mandato dos membros do conselho curador em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

Art. 4º Os servidores acima nomeados serão regidos pelas leis 60/2013 de 27 de maio de 2013, alterada pela 131/2021 de 13 de dezembro de 2021, alterada ainda pela L.C. 150/2022 de 14 de outubro de 2022, pelos seus respectivos regimentos internos e suas alterações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 25/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 274/2024

PORTARIA Nº. 274/2024

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2024

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA SANTOS AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

ART. 1º CONCEDER LICENÇA PARTICULAR DE 02 (dois) anosa servidora Sra. **SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ******, inscrita no CPF nº.*****, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de Professora III – Nível Pós Graduada 30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 05 de agosto de 2024 à 05 de agosto 2026.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 003/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 004/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

DATA: 06 de Agosto de 2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº.

001/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS**

EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS

DOCUMENTOS DO ANEXO I conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

2 - Apoio Adm. Educacional Limpeza - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4º	KÉZIA BATIZINE	4,00	CLASSIFICADO

3 - Técnico de Desenvolvimento e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Educação Especial (Auxiliar de Sala) - SEDE			
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
5º	DANIELLLAZEVEDO ASSUNÇÃO	4,25	CLASSIFICADO
6º	FRANCILENE SOUSA RAMOS	4,20	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 06 de Agosto de 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

CÓPIAS E ORIGINAIS

? *Declaração de Bens e Valores.*

? *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

? *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

? *Cédula de Identidade (RG);*

? *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

? *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

? *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

? *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

? *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

? *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

? *Título de Eleitor;*

? *Comprovante de votação da última eleição*

? *Documento Militar (Se homem);*

? *Documento Escolar,*

? Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

? Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)? *01 Foto 3x4*

? *Telefone*

? *E-mail*

? *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

? *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2 O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG

nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

MODELO II DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 886/2024

PORTARIA Nº 886/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 31 de julho de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnico de Imobilização, matrícula funcional 5124, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 29/7/2024 a 4/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 885/2024

PORTARIA Nº 885/2024

A pedido revoga em todos os seus termos a Portaria nº 670/2024 que dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, revogar em todos os seus termos a Portaria nº 670/2024 que "*concedia 3 (três) meses de* ***Licença para Atividade Política - desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024****, a(o) servidor(a) público(a)* ***Paulo Ramos Pessoa,*** *Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4368, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 5/7/2024.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5/8/2024..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 670/2024..

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2.024 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E PÓ DE BRITA A SEREM UTILIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT,conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura **13/08/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **19/08/2.024**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 06 de agosto de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 884/2024

PORTARIA Nº 884/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ludmila Martins de Oliveira**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3900, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/5/2023 a 20/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2024 a 1/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 882/2024

PORTARIA Nº 882/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, matrícula funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 25/6/2023 a 24/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 3/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 883/2024

PORTARIA Nº 883/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ludmila Martins de Oliveira**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3900, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/5/2022 a 20/5/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2024 a 31/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de agosto de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº275/2024

PORTARIA Nº275/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ,** matrícula nº962, no cargo **Psicóloga,** lotada na Secretaria Municipal

de Saúde**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº962, do cargo efetivo de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data RETROATIVA a partir do dia 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 06 de agosto de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA Nº. 026/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por *Tempo de Contribuição ao* ***servidor Sr. Aparecido Maria da Silva****"*

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº. 1001160.1.00047/11-6 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição não concomitante equivalente há 716 dias líquidos, correspondente a 01 (um) Ano, 11 (onze) Meses e 21 (vinte e um) Dias.

Período	Órgão	Tempo
01/09/1983 a 17/01/1984	TRANSAMERICA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	04 Meses e 17 Dias
01/10/1986 a 04/05/1988	MADEIREIRA IRMAOS DANIEL LTDA	01 Ano, 07 Meses e 04 Dias
Dias Líquidos: 716		

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Novo Horizonto do Norte/MT, 06 de agosto de 2024.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA N.º 025/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Aparecido Maria da Silva."***

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1009/2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar nº 998 de 01/07/2013 e Lei Municipal nº 1. 421 de 14/02/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte e Decreto nº. 002/2024 que dispõe sobre o salário mínimo para 2024.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Aparecido Maria da Silva**, portador do RG nº. 042654 SSP/MT e do CPF n.º 299.834.361-91, servidor Efetivo, no cargo de **MOTORISTA II** - Classe "D", Nível "III", matriculado sob o nº. 10, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Viação e Urbanismo, contando com **35 anos e 06 dias de tempo de contribuição;** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUMPS, nº. **2024.04.00006P,** a partir da data de **16/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **16 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT,05 de agosto de 2024.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR, MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS, FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO NOVO MUNDO-MT** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 06 de agosto de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 217/2024 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Servidora Sr.ª. GEISLA RIBEIRO DA SILVA TRINDADE**,** portadora da Cédula de Identidade **nº 146xxxxx SSP/MT** e devidamente inscrita no **CPF sob nº 020.318.xxx.xx**, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços,** referente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 169/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.578.926/0001-55, estabelecida na Rua Helana Paludeto Iori, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS HENRIQUE PEPICE, cargo de SOCIO UNICO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024,** mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REAGENTE CLORO(PASTILHA)0,02 A 2,00PPM	UNI	300	0,69	2.070,00

Valor	O valor total da contratação é de R$ 2.070,00(dois mil e setenta reais) a serem pagos conforme nota de autorização de despesas.
Prazo de Vigência e	O presente Contrato tem vigência pelo doze meses contados do dia 01/08/2024 e valido até 01/08/2025.
Dotação Orçamentaria	Material de consumo : **0746.09.005.17.512.0010.2140.3390.30.00.00.00**
	Processo nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024

Novo Mundo/MT, 01 agosto 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PARA RECOMPOR VALOR AO CONTRATO Nº 83/2021.

Processo de pregão presencial nº 39/2021.

Contrato nº 83/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA CNPJ 40.303.199/0001-41.

Objeto: Constitui o Objeto da presente licitação o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Assessoria em Gestão de Saúde para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.1. Considerando o contrato original do valor mensal de R$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais), considerando o valor mensal do termo aditivo nº 01 de prazo e valor de R$ 15.345,60 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) - 11,20% (onze virgula vinte por cento), considerando o valor mensal do termo aditivo nº 02 de prazo e valor de R$ 15.950,21 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) - 3,94% (três virgula noventa e quatro por cento).

3.2. Baseando-se no item 3.1 desta cláusula, fundamenta-se a recomposição do valor do termo aditivo nº 03 de prazo e valor. A parti deste termo torna-se o valor mensal de R$ 16.577,05 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos) - 3,93% (três virgula noventa e três por cento).

3.2.1. O preço certo e reajustado para o presente Termo é o valor mensal de **R$ 16.577,05 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos),** perfazendo o valor dos meses restante o total de **R$ 3.770,22 (três mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos)**. O aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994630	SERVICO ESP. DE ASS. EM GESTAO DE SAUDE OFEREC. SUP. E NO DESENV. DAS ATIV. PLANEJ. DA ACOES NO AMBITO DA SAUDE., ATRIB. SERV. JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE, SISPCTO, DIGISUS E PREVINE BRASIL. ORG. DO RH NA GEST. EM SAUDE APOIO TEC. SUP. GESTAO SUS	mês	0,2274	R$ 16. 577,05	R$ 3. 770,22

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, n° 1.900, Bairro Centro, na Cidade de Paranatinga - MT, CEP 78870-000, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação designado pela

Portaria nº. 44/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará **Credenciamento para contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas, para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT,** em conformidade com a Legislação que se aplica ao procedimento auxiliar do Credenciamento, com base no art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021da, Decreto Municipal 2228/2023,Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 21/08/2024

Às 08:00 h (Hora Local).

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h e das 13 às 17h,** Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 06 de Agosto de 2024.

Devenilson da silva

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 298 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 298 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ASTERIA TEREZA FRACH**, Matrícula 1850, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 296 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 296 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS**, Matrícula 5402, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	07/08/2024 À 04/11/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 300 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 300 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIZANGELA AQUINO PEREIRA**, Matrícula 2309, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 297 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 297 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VICENTE FRACNISCO DA SILVA**, Matrícula 5640, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES – 2024.

RESCISÕES – 2024.

JULHO DE 2024

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANA PAULA ALVES CAPITANIO	**281 - ENFERMEIRO PADRAO**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ALESSANDRO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	**281 - ENFERMEIRO PADRAO**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
DAIANI DE SOUZA PEREIRA	**287 - TEC EM ENFERMAGEM**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
IVANIR ROSA E SILVA	**287 - TEC EM ENFERMAGEM**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ALEXANDRE SCHEFFLER	**287 - TEC EM ENFERMAGEM**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
FRANCIELI FERREIRA DIAS FIGUEIREDO	**287- TEC EM ENFERMAGEM**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
DENISE DENTI	**287 - TEC EM ENFERMAGEM**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
GISELE THLITA FIGUEIREDO	**165 - PROFESSOR**	19/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
JAIRO MARCOS FERREIRA	**81 - VIGIA**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MIRIAN ALVES VEIGA	**278 - AGENTE ADMINISTRATIVO II**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ANDRESSA APARECIDA DA SILVA LEAL	**286- RECEPCIONISTA**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ALEXANDRA BERNINI DA SILVA	**286 – RECEPCIONISTA**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE	**281 – ENFERMEIRO PADRAO**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA	**165 – PROFESSOR**	24/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ADRIELLE GUIMARÃES DOS SANTOS MACIEL	**165 – PROFESSOR**	04/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	**281 – ENFERMEIRO PADRAO**	31/07/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **Concorrência Eletrônica nº 08/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE PLAY GROUND DECOLAR**, obra a ser realizada na Praça Central localizada na Avenida Brasil, Bairro Centro do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

FORNECEDOR: TITÃ ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.268.783/0001-45.

Valor Total do Fornecedor: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 06 de agosto de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 299 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 299 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. DÉBORA DE SOUZA SOARES**, Matrícula 3835, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 302 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 302 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**, Matrícula 3788, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 303 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 303 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROZANIA GOMES**, Matrícula 3788, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2019/2024	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 301 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 301 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, Matrícula 2212, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/08/2024 À 29/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 152, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17. 000,00 (dezessete mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 326 - 08.482.0010.1054.0000

Projeto de Atividade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Valor: 17.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 010801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 243 - 08.122.0001.2019.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASS. SOCIAL

Valor: 17.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 6 de agosto de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1504, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1504, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as férias anuais do Agente de Contratação Thiago Pereira da Silva, por um período de 60(sessenta) dias,

Considerando a necessidade de designação de substituto para continuidade das aplicação normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR a servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA**, matrícula funcional 6930, para exercer a função de Agente de Contratação, com finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e contratações diretas sem licitação a serem realizadas pelo Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT., em substituição ao titular no período de usufruto de férias e demais ausências legais.

Art.2º. DESIGNAR o servidor **ANDRÉ SILVA DE SOUZA**, matrícula funcional 8001, para compor a equipe de apoio, que auxiliará a Agente de Contratação acima designada na condução dos processos licitatórios.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 01 de agosto de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1507 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 1507 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART.1º. Altera o artigo 1º da Portaria 336, de 07 de fevereiro de 2023, qual passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Designar os servidores: **AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8487 (fiscal titular) e MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA,** matrícula **Nº 1392 (fiscal suplente)** representantes do Gabinete do Prefeito, **ALEXANDRE BALDAIA,** matrícula **Nº 8475 (fiscal titular) e ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA ,** matrícula **Nº 8955 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Governo, **TAINE SALLETTE SAVEGNAGO,** matrícula **Nº 9036 (fiscal titular) e THAINARA DE SOUSA CANDIDO,** matrícula **Nº 9000 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, **SILVINO GONÇALVES JUNIOR,** matrícula **Nº 8461 (fiscal titular) e HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula **Nº 7793 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **WOLNEI PINTO DA CRUZ,** matrícula **Nº 4546 (fiscal titular) e GILMAR FERREIRA FERNANDES,** matrícula **Nº 271 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, **EVANDRO CIRINO DOS SANTOS,** matrícula **Nº 7590 (fiscal titular) e UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 8445 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e NADIA MOHIEDDINE,** matrícula **Nº 8613 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **JACSON MACIEL DA SILVA,** matrícula **Nº 8457 (fiscal titular) e GLEICIANE OLIVEIRA DE SAMPAIO,** matrícula **Nº 9042 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6893 (fiscal titular) e THIAGO MARINHO DA COSTA,** matrícula **Nº 8963 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Transporte, **GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula **Nº 7572 (fiscal titular) e MARCOS TULIO FREITA DA SILVA,** matrícula **Nº 8482 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para atuarem como fiscais do Contrato nº **010/2023**, referente a contratação da empresa vencedora do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT".**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 05 de agosto de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 025/2024 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **EURICO COTRINS DA SILVA**, **CNPJ nº 26.791.153/0001-98,** valor global

de **R$ 26.000,00** (vinte seis mil reais)**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2024

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Sala de Conselhos, sito a Rua Serra Azul – S/N, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Centro de Pronto Atendimento – CPA Planalto da Serra – MT

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2024

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas no termo de Lei Municipal nº 52/1996 de 20/05/1996, em Assembleia Ordinária realizada dia 26/07/2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo PROCAD SUAS 2024 do Município de Planalto da Serra - MT. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 30 de julho de 2024.

Ione Conceição Barros Paiva de Araujo Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR

EDITAL DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREGOEIRO: Erasmo Paulo de Lima

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD ou ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo máximo de 2(dois) dia, para entregar/fornecer os itens solicitados, exceto alimentos perecíveis que deverá ser entregue nos mesmo dia solicitado, no endereço da Secretaria solicitante, em condições perfeitas para uso e consumo, além de observar a validade mínima do produto, conforme estimado pelo fabricante.

Leia-se:

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD ou ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, para entregar/fornecer os itens solicitados, exceto alimentos perecíveis que deverá ser entregue nos mesmo dia solicitado, no endereço da Secretaria solicitante, em condições perfeitas para uso e consumo, além de observar a validade mínima do produto, conforme estimado pelo fabricante.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATOS Nº 41/2024

CONTRATO N.º 41/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO AGROANA GIRAU - COOPERANGI

Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino, através, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

60- 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.1.500.0000000

60 - 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.1.552.0000000

61 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.1.500.0000000

61 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.1.552.0000000

62 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.500.0000000

62 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000

62 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.1.552.0000000

63 – 06.022.12.306.0008.2067.3.3.90.1.500.0000000

63 – 06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.1.552.0000000

Valor: 2.961,59 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 31 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeado pela portaria nº 011/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO**, da Abertura dos envelopes do processo licitatório **CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,** Considerando a falha nos nossos sistemas físico – (Agili) na data de hoje 06/08/2024, fica estabelecido que a Abertura dos envelopes será no dia 07/08/2024.

Data: 07/08/2024

Abertura do Envelope 001: 07h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT 06 de Agosto de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** - **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** 031/2024 que tem por objeto a"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO, LENÇÓIS E CORTINAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CRECHE MARIA VIANA – SECRETAIRA DE EDUCAÇÃO,**onde vencedora foi a Empresa Vencedora: LYDIANNE COSTA FERNANDES DE SOUSA **CNPJ:** 15.803.105/0001-56 R$ 13.755,00 (Treze Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais) .

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de Agosto 2024

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2019

TOMADA DE PREÇO nº. 02/2019, PROCESSO LICITATÓRIO nº 22/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME

C.N.P.J. sob o n.º 18.363.482/0001-00

O presente aditivo tem por objeto a quarta prorrogação do prazo da execução da obra e do Contrato Original contados a partir de 01 de agosto de 2024 até 01 de agosto de 2024.

Objeto: Contratação de empresa para execução Quadra Poliesportiva conforme Termo de Compromisso PAC 10543/2014 e Projeto Básico. Local da obra: Avenida das Acácias Escola São Geraldo Município de Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito/Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.304 /GABPAN/2024

PORTARIA Nº.304 /GABPAN/2024

Nomeia Comissão para Analise de Material de limpeza

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto Municipal nº. 1544 de 09 de Maio de 2023.

Art. 1º. Fica Constituída a Comissão de Avaliação de Amostra de Material de Limpeza objeto do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2024 conforme segue:

MEMBROS DA COMISSÃO

MEMBRO	FUNÇÃO
Maria Zenaide de Araújo Silva	Professora / Conselho Merenda Escolar
Jair Dias Guimarães	Professor
Elismar Vieira Amorim	Auxiliar de Serviços Gerais
Thais Ferreira dos Santos	Dep. De Licitação

Art. 2º. A comissão deverá avaliar as amostras apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Devendo apresentar relatório, onde deverão constar as amostras aprovadas e desaprovadas, com as devidas justificativas, no prazo de 2 dias, a contar da data limite para o recebimento das amostras. As amostras serão analisadas pela comissão a partir de critérios objetivos, pautando se nos seguintes critérios:

I – do Produto: o produto analisado deverá seguir o padrão de qualidade das marcas referencias apresentadas no edital, onde será analisado a descrição do produto, consistência dos produtos, cheiro, e outros aspectos visando a similaridade;

Art. 3º - A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações , sendo os serviços considerados de relevância ao município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 05 DE AGOSTO DE 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

Registrada neste Gabinete

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso e Jornal dos Municípios – AMM/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 330/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N° 330/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de **01 DE AGOSTO DE 2024**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

IZENILDA DA SILVA TEIXEIRA – matrícula 12624-1, período aquisitivo de 10/08/2021 A 09/08/2022;

JOSÉ RENATO MARTINS – matrícula 1025-1, período aquisitivo de 10/08/2020 A 09/08/2021;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2024.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº. 78, centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BENEDITO MUNIZ CARNEIRO – CNPJ: 36.454.138/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Rondon, n.º 366, Centro, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião – MT, neste ato representado pela Senhor BENEDITO MUNIZ CARNEIRO, portador do RG nº 360743 SSP/MT e CPF nº 303.726.581-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 06 meses, nos termos do **CONTRATO 44/2023**, nos termos da CARTA CONVITE 04/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 (QUATRO MIL) QUILOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Em conformidade com o disposto no edital da CARTA CONVITE 04/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2024 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Proj. Atividade: 2063 – Manutenção e encargos da Secretaria de Obras.	**094** - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte: 1.1.500** R$ 40.824,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **08 de agosto de 2024 com validade até 04 de fevereiro de 2025.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 08 de agosto de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA BENEDITO MUNIZ CARNEIRO

Prefeito Municipal CNPJ: 36.454.138/0001-08

Contratante Contratada

LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO MATRÍCULA 775

FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 074/2024

DE 06 de Agosto de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.208/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 406.566,00 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 507..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 406.566,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 509..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ANULADO..... R$ 406.566,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.208/2024

DE 06 de Agosto de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 406.566,00 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00... red. 507..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 406.566,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

ANULA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Energia..... 25

SUB FUNÇÃO: Energia Elétrica..... 752

PROGRAMA: Expansão da Rede de Energia Elétrica..... 0038

PROJ/ATIV: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública..... 2350

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00... red. 509..... R$ 406.566,00

Fonte de Recurso: 2.751.000000 Rec. Contribuição para o Custeio dos serviços de iluminação Pública – COSIP..... R$ 406.566,00

TOTAL ANULADO..... R$ 406.566,00

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 06 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 384/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELIANE MARIA DE JESUS

PORTARIA N°. 384/2024

De: 06 de Agosto de 2024

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Eliane Maria de Jesus** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espécie** a servidora **Eliane Maria de Jesus** matrícula n° 1092**,** nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/02/2019 a 02/02/2024 para usufruir no mês de **Agosto de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 066/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 38	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Suplementar

Cód. red.: 66	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Suplementar

Cód. red.: 144	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 166	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 172	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 176	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 178	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00
Cód. red.: 178	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
Cód. red.: 203	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.400,00
Cód. red.: 241	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.200,00

Data: 08/07/2024 08:56:31 Página: 1 de 8

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.600.0000604 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00
Cód. red.: 259	05.004.10.302.0056.2806.3.3.90.39.1.500.1002000 IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
	Sub-Total:	**240.600,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 298	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 310	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.710,80
Cód. red.: 320	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
	Sub-Total:	**61.710,80**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 391	07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.30.1.500.1001000 IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

Cód. red.: 477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 480	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Suplementar

Cód. red.: 534	08.003.15.451.0037.3507.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	165.000,00
Cód. red.: 535	08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.: 546	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
	Sub-Total:	**199.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Suplementar

Cód. red.: 594	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 607	09.001.20.122.0047.2891.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Suplementar

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 620	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Suplementar

Cód. red.: 654	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Suplementar

Cód. red.: 681	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 685	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO

Suplementar

Cód. red.: 739	13.002.04.121.0124.2631.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Suplementar

Cód. red.: 795	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 906 - EMENDA IMPOSITIVA

Suplementar

Cód. red.: 817	14.906.27.812.0012.3724.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.172,67
	Sub-Total:	**1.172,67**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Suplementar

Cód. red.: 825	16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,81
	Sub-Total:	**15.000,81**
	Total Parcial Suplementado:	**974.484,28**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.32.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
	Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 67	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 72	03.001.04.122.0006.1005.4.4.90.51.1.754.0000000 Recursos de Operações de Crédito	260.000,00
	Sub-Total:	**270.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113	03.003.04.122.0059.2020.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.170,82
	Sub-Total:	**1.170,82**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 167	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.400,00
Cód. red.: 212	05.004.10.301.0019.2092.3.3.90.39.1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.460,00
Cód. red.: 217	05.004.10.301.0019.2807.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	53.468,00
Cód. red.: 224	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.384,00
Cód. red.: 226	05.004.10.301.0019.2831.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.300,00
Cód. red.: 227	05.004.10.301.0019.2832.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 229	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	36.528,00
Cód. red.: 233	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.30.1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
Cód. red.: 265	05.004.10.303.0021.2150.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 266	05.004.10.303.0021.2834.3.3.90.32.1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	82,72
Cód. red.: 274	05.004.10.304.0022.2121.3.3.90.30.1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	475,13
Cód. red.: 275	05.004.10.304.0022.2121.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Sub-Total:	**136.597,85**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 291	06.001.08.122.0024.1873.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	82,80
Cód. red.: 292	06.001.08.122.0024.1874.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.128,00
Cód. red.: 306	06.001.08.122.0024.2658.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 307	06.001.08.122.0024.2822.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 308	06.001.08.122.0024.3521.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 311	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
Cód. red.: 312	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 319	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 325	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**30.710,80**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	06.003.08.244.0053.2230.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
Cód. red.: 343	06.003.08.244.1005.2662.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 345	06.003.08.244.1005.2662.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

	Sub-Total:	**26.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 393	07.001.12.361.0013.2242.3.3.90.39.1.759.0000701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 527	08.003.15.451.0037.2380.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 564	08.005.04.122.0033.2671.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 590	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4,81
Cód. red.: 599	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 600	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	Sub-Total:	**70.004,81**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 628	09.002.20.602.2007.2847.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
Cód. red.: 629	09.002.20.602.2007.2847.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 677	12.001.23.695.0048.3582.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 678	12.001.23.695.0048.3582.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 682	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 688	12.003.18.541.0057.2687.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 702	12.003.18.541.0057.3707.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 706	12.003.18.542.0057.3456.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 726	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 750	13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.: 753	13.003.04.121.0124.2646.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.: 765	13.003.04.121.0124.3612.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 814	14.002.27.812.2012.3474.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 815	14.002.27.812.2012.3474.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**974.484,28**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 8 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PORTARIA N°. 385/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA AMANDA PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA N°. 385/2024.

De: 06 de Agosto de 2024.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Amanda Pereira dos Santos** e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Amanda Pereira dos** inscrita no CPF nº 060.743.771-54, matrícula nº 1996, contratada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional "A"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 23/07/2024 a 06/08/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 07/08/2024 até a cessação do benefício mediante o resultado da perícia conforme "Comunicação de Decisão" fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de Agosto de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 49/2024 DE 13/06/2024

Decreto nº 49/2024 de 13/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

Decreto nº 49/2024 de 13/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2456/2024 de 11/06/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.124.	Repasse para os Conselhos Municipais	
51 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	110.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
	Total Suplementação:	**210.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

07.001.26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	
1028 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.000,00
	Total Redução:	**210.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 13/06/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 48/2024 DE 12/06/2024.

Decreto nº 48/2024 de 12/06/2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 48/2024 **Poxoréu – MT em, 12 de junho de 2024.**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R$ 1.290.235,08** (HUM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E Oito CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo as Leis Municipal nº 2.455/2024, de: 12 de junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.290.235,08** (hum milhão duzentos e noventa mil e duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos), reforçando as seguintes dotações.

Órgão: 01 CÃMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Função: 01 Legislativa
Sub função: 031 – Ação Legislativa
Proj./Ativ. **1.001 - AMPLIAÇÃO E REF. PRÉDIO DA CÂMARA**

Elemento da Despesa:

Elemento da Despesa:

(1) – 3.3.9.39.00.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurídica.....=➔ R$ 25.000,00

(2) – 4.4.90.39.00.00 – Outros Ser. Terc. P. Jurídica .....=➔ R$ 25.000,00

(3) – 4.4.9.51.00.00 – Obras e Instalações .....=➔ R$ 50.000,00

SubTotal.....=➔ **R$ 100.000,00**

Órgão: 01 CÃMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Função: 01 Legislativa
Sub função: 031 – Ação Legislativa
Proj./Ativ. **1.002 - Aquisição de Veículos, Maquina e Equipamentos**

Elemento da Despesa:

(4) - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....=➔ R$ 250.000,00

SubTotal.....=➔ **R$ 250.000,00**

Órgão: 01 CÃMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Função: 01 Legislativa
Sub função: 031 – Ação Legislativa
Proj./Ativ. **2.001 - Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal**

Elemento das Despesas:

(5) - 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....=➔R$ 2 5.000,00

(6) - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....=➔R$ 10.000,00

Avenida Brasília, 809 - Jd. das Américas
78.800-000 - Poxoréu - MT | Telefone: (66) 3436-1500
juridico@poxoreu.mt.gov.br
www.poxoreu.mt.gov.br

(9) - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. P. jurídica .....=➔R$ 35..000,00

SubTotal..... .....=➔ **R$ 70.000,00**

Órgão: 01 CÃMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Função: 01 Legislativa
Sub função: 031 – Ação Legislativa
Proj./Ativ. **2.002 - MANUTENÇÃO E ENC. COM A CÂMARA**

Elemento das Despesas:

10) - 3.1.90.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....=➔ R$ 10.000,00

(11) - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....=➔ R$ 240.000,00

(12) - 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....=➔ R$ 70.000,00

(14) - 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.....=➔ R$ 60.000,00

(17) - 3.3.90.14.00.00 – Diárias – P. Civil .....=➔ R$ 40.000,00

(18) - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....=➔ R$ 132.235,08

(19) - 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... ...=➔ R$ 45.000,00

(20) - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. De Terceiros P. Física.....=➔ R$ 10.000,00

(21) – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica.....=➔ R$ 120.000,00

(22) - 3.3.90.40.00.00 – Serviços Tec. Da Inf. e Comum. P. Jurídica.....=➔ R$ 40.000,00

(25) - 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....=➔ R$ 80.000,00

SubTotal.....=➔**R$ 847.235,08**

Órgão: 01 CÃMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Unid...: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
Função: 01 Legislativa
Sub função: 031 – Ação Legislativa
Proj./Ativ. **2.004 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Elemento das Despesas:

(27) - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica .....=➔ R$ 23.000,00

SubTotal.....=➔ **R$ 23.000,00**

Total Geral..... =➔R$ 1.290.235,08

Art. 2.º Para cobertura aos créditos adicionais suplementares, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de acordo com inciso III e § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64 – anulação total ou parcial de dotações, em consonância com as seguintes reduções:

Órgão 04: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 1018 - Ampliação, Reformar e Construção de Escolas – Ensino Fundamental
44.90 – Aplicação Direta - Investimentos.....R$ 1.290.235,08

Total de Recursos a serem Anulados:..... R$ 1.290.235,08

Avenida Brasília, 809 - Jd. das Américas
78.800-000 - Poxoréu - MT | Telefone: (66) 3436-1500
juridico@poxoreu.mt.gov.br
www.poxoreu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Drº Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT em, 12 de junho de 2024.

Nelson Antônio Paim
Prefeito Municipal, de Poxoréu-MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de junho de 2024, no Jornal Oficial dos Municípios de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Conforme Lei Municipal nº 1.041 de 5 de maio de 2006.

Avenida Brasília, 809 - Jd. das Américas
78.800-000 - Poxoréu - MT | Telefone: (66) 3436-1500
juridico@poxoreu.mt.gov.br
www.poxoreu.mt.gov.br

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 46/2024 DE 03/06/2024

Decreto nº 46/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 1/9

Decreto nº 46/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.760.065,00 (um milhão setecentos e sessenta mil e sessenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	

www.elotech.com.br

113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	35.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
1415 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
347 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.000,00

373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.700,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	22.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
423 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
532 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	

579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
655 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
706 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
732 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.130.	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	
796 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 5/9

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
806 - 3.3.90.30.00.001660080	MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
903 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.133.	MANUTENÇÃO DA CASA LAR ABRIGO DOS IDOSOS	
919 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	295.000,00

www.elotech.com.br

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1005 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.109.	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1134 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.265,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.110.	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1136 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1141 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	

09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.098.	APOIO E FOMENO AO TURIMO LOCAL	
1219 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1246 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1248 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.000,00
	Total Suplementação:	**1.760.065,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
93 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
94 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 8/9

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.496.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
635 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1124 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.089.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
1126 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.107.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ CULTURA E TURISMO	
1132 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

www.elotech.com.br

09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1171 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.765,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.097.	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	
1211 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.128.	PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA	
1228 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	
09.001.23.695.0000.0.000.	Turismo	
09.001.23.695.0017.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR	
09.001.23.695.0017.2.128.	PARCERIAS PUBLICO PRIVADO MORRO DA MESA	
1230 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.122.0002.1.121.	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1253 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
	Total Redução:	**1.760.065,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/06/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 45/2024 DE 03/06/2024

Decreto nº 45/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 1/7

Decreto nº 45/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 721.400,00 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	131.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
213 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
218 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
219 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.700,00
220 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
360 - 3.1.90.94.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.048.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	
481 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
552 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	56.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
772 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1010 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1039 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1159 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	

12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1345 - 3.3.90.14.00.001501000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
	Total Suplementação:	**721.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
177 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	131.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
209 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
215 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
216 - 3.3.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	30.700,00
217 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
359 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 5/7

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.048.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	
483 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
556 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
641 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
768 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
902 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
968 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 6/7

07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1011 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1032 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1038 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	152.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1158 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1167 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1344 - 3.3.90.08.00.001501000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
	Total Redução:	**721.400,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/06/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 27/2024 DE 01/04/2024

Decreto nº 27/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

Decreto nº 27/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.025.100,00 (um milhão e vinte e cinco mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
87 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 2/9

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
285 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
294 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.1.036.	EQUIPAR E MOBILIAR A COORDENADORIA ESPORTE E LAZER	
312 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
323 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
341 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 3/9

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.041.	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
347 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
05.001.10.122.0002.1.041.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
384 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1354 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 4/9

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1362 - 4.4.90.52.00.001621000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
419 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
532 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
706 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 5/9

06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
727 - 3.3.90.14.00.001660000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.070.	EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNIC. IDOSO E SUAS UNIDADES	
854 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
866 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
1401 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	

www.elotech.com.br

09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
09.001.13.122.0002.1.108.	EQUIPAR E MOBILIAR P/ SECRETARIA CULTURA	
1133 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1145 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1241 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1295 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	Total Suplementação:	**1.025.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA

04.003.27.812.0004.1.136.	AQUSIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
339 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
645 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
737 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
740 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.121.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	
790 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
791 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
820 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
855 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
856 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	
1029 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	692.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	163.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.110.	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1135 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	
10.001.04.843.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.843.0002.2.104.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDAS- ENERGISA	
1264 - 4.6.90.77.00.001500000	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.109.	MANUT. DE ATIVIDADES REGUL. FUNDIARIA P/ LOTEAMENTOS PUBLICOS	

1304 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	Total Redução:	**1.025.100,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/04/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 44/2024 DE 03/06/2024

Decreto nº 44/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 1/5

Decreto nº 44/2024 de 03/06/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 432.100,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
137 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
144 - 4.4.90.51.00.001500100	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
221 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1373 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 2/5

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
412 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
444 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
514 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
520 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00
522 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
729 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00

www.elotech.com.br

Total Suplementação: **432.100,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
138 - 4.4.90.52.00.001571000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.027.	MANTER ALIMETACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL CRECHES	
222 - 3.3.90.30.00.001552000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
404 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
413 - 3.1.91.13.00.001600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
31/07/2024
Pág. 4/5

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
445 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.049.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
513 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
521 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	130.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
728 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
	Total Redução:	**432.100,00**

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 03/06/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 41/2024 DE 17/05/2024

Decreto nº 41/2024 de 17/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 41/2024 de 17/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 431.418,97 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1354 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	185.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1170 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	245.918,97
	Total Suplementação:	**431.418,97**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

www.elotech.com.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 17/05/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

outras providências.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 39/2024 DE 02/05/2024

Decreto nº 39/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

Decreto nº 39/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.957.500,00 (dois milhões novecentos e cinqüenta e sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
87 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇAO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
137 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1414 - 3.3.90.30.00.001551000	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.019.	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL	
172 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
180 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.000,00
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	116.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 3/10

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
213 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
277 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
294 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
321 - 3.3.90.31.00.001500000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	

www.elotech.com.br

04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
323 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.045.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AT. BÁSICA	
398 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
402 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	

05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
419 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
423 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.048.	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC	
481 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
520 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	167.000,00
522 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
532 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
658 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
706 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
763 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.130.	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	
795 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
06.001.08.244.0013.2.067.	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFRENFRENT. CORONAVIRUS	
805 - 3.3.90.14.00.001660080	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
899 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇAO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	109.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	47.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.076.	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
945 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.082.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
1005 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 8/10

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.089.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	
1026 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127.000,00
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	310.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1159 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1164 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

www.elotech.com.br

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	390.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	139.000,00
	Total Suplementação:	**2.957.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
13 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.942.500,00
	Total Redução:	**2.957.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/05/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 38/2024 DE 02/05/2024

Decreto nº 38/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras
providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 1/3

Decreto nº 38/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
763 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	235.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
1082 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	

www.elotech.com.br

1123 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
	Total Suplementação:	**247.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
761 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
1084 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.13.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
09.001.13.122.0001.2.088.	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA	
1124 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	Total Redução:	**247.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/05/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 37/2024 DE 02/05/2024

Decreto nº 37/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras
providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 1/4

Decreto nº 37/2024 de 02/05/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 618.890,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
54 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1377 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 2/4

1378 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1379 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.390,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1250 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	290.000,00
	Total Suplementação:	**618.890,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 3/4

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
55 - 4.4.90.52.00.001755000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
407 - 3.1.90.11.00.001600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
543 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
638 - 3.1.91.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.390,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
956 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	235.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
02/07/2024
Pág. 4/4

10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1251 - 3.3.90.93.00.001711080	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	290.000,00
	Total Redução:	**618.890,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 02/05/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 26/2024 DE 01/04/2024

Decreto nº 26/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras
providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 1/5

Decreto nº 26/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 300.500,00 (trezentos mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
181 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	

www.elotech.com.br

06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
772 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.130.	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	
796 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
964 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
1082 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1167 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
	Total Suplementação:	**300.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
176 - 3.3.90.30.00.001553000	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
575 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	88.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 4/5

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
642 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
768 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.130.	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	
795 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
954 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
966 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1068 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 5/5

08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
08.001.20.122.0002.1.096.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA	
1083 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.093.	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	
1169 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1346 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1347 - 3.3.90.36.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	Total Redução:	**300.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/04/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 25/2024 DE 01/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 1/6

Decreto nº 25/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 728.600,00 (setecentos e vinte e oito mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
180 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

** Elotech **
29/05/2024
Pág. 2/6

04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1373 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
520 - 3.3.71.70.00.001500100	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
522 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
597 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
598 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
715 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.050,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
759 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.950,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br

07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	10.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1145 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1363 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1365 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Total Suplementação:	**728.600,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração

02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
228 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
405 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
521 - 3.3.71.70.00.001600000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	125.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	

05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
599 - 3.3.90.30.00.001621000	MATERIAL DE CONSUMO	69.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
716 - 3.1.90.11.00.001660000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.050,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
760 - 3.1.90.11.00.001660000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.950,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
940 - 4.4.90.30.00.001708000	MATERIAL DE CONSUMO	10.600,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇAO DO CENTRO HISTORICO	
1146 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1335 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1337 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Total Redução:	**728.600,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/04/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

Decreto nº 25/2024 de 01/04/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2º ADT AO CONTRATO Nº 45/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA UTI INTENSEVITTA LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA(LEITOS INTERMEDIÁRIOS E SEMI-INTENSIVOS), A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE VALOR do Contrato nº 45/2024 conforme encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Serão acrescidos novas quantidades, os quais correspondem ao aumento referente a 2 (dois) meses, somando o valor total de R$ 699.200,00 (seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido :340

Querência – MT, 02 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Concorrência Eletrônica Nº 02/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 30 de julho de 2024, com início às 08:00, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou Arquitetura para a Execução da Obra de Construção do CRAS (Centro de referência de Assistência Social) conforme Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e demais peças técnicas, vinculado ao termo de convênio 946697/2023/MDASCF/CAIXA e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 . Das quais foram vencedoras a empresas ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o número : 07.522.407/0002-09, no valor de R$ 1.033.007,74(Um milhão e trinta e três mil sete reais e setenta e quatro centavos); Os altos do processo encontra-se disponível a quem interessar na sala de licitações e contratos, localizados à **Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações) e ou Plataforma:** https://bll.org.br/

E-mail: licitacao.querencia@gmail.com

QUERÊNCIA - MT, 05 de agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.420.***/000*-**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 7.761.000,00 (Sete milhões e setecentos e sessenta e um mil reais)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica tipo RC1C-E e RR1C conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes e estabelecidas no edital e seus anexos

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

CONTRATADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.351.***/00**-**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil reais)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica tipo RC1C-E e RR1C conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes e estabelecidas no edital e seus anexos

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

QUERÊNCIA - MT,06 de agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATADA: VITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS inscrita no CNPJ sob o número 28.302.064/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 75.600,00.

OBJETO: Registro de preço para a Contratação de empresa prestadora de serviços de controle de pragas nas unidades escolares e administrativas da secretaria de educação, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no termo de referência tipo Menor Preço por item.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2024; VALIDADE: 12 DE MESES.

QUERÊNCIA - MT, 06 de agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Aquisição das Linhas para Realização da Cerimônia do Kuarup nas Aldeias do Xingu, no Parque Indígena do Xingu no Município de Querência conforme o Termo de Convênio nº: 1418-2024 Processo n° SECEL-PRO-2024/04992,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quant. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	79868	LINHA CLÉA COM 1.000 METROS (VERMELHA,BRANCA,AMARELA, LARANJA, VERDE, AZUL E PRETA)	UN -1.000 mts	3.000	R$ 25,55	R$ 76. 650,00
2	79869	LINHA LÃ - COM 100 GRAMAS (VERMELHA,BRANCA,AMARELA, LARANJA, VERDE, AZUL E PRETA)	UN –100 gr	4.000	R$12,58	R$ 50. 320,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R$ **126.970,00** (cento e vinte seis mil novecentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária

05 - SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA

REDUZIDO: 825- 79.680,50

REDUZIDO: 203- 47.289,50

Querência – MT, 06 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

A Agente de Contração da Prefeitura Municipal de Querência - MT tornam Público que a sessão do Processo de Licitação nº 99/2024, Pregão Eletrônico 038/2024, cujo objeto é o Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para a emissão de laudos dos exames, M.A.P.A 24 HORAS, HOLTER 24 HORAS E RAIO X, para o atendimento da Secretaria de Saúde do município de Querência-MT, a qual estava agendada para o dia 06 de junho de 2024 está SUSPENSA.

Informamos que o edital sofrerá algumas retificações, as quais afetam a formulação das propostas.

Assim sendo, após as retificações uma nova data de sessão será lançada.

Querência – MT, 06 de agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

2º ADT AO CONTRATO Nº 37/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, E A EMPRESA SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 03 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 05 de agosto de 2024, e termo final em 05 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R$ 388.618,44** (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), que será pago em (trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ ***32.384,87***

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Código reduzido: 32

Querência - MT, 02 de agosto de 2024

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

4º ADT AO ONTRATO Nº 03/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do Contrato firmado entre as partes em 20 de janeiro 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em **02 de agosto de 2024** e encerramento em **30 de novembro de 2024.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **30 de dezembro de 2024.**

Querência-MT, 01 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

1º ADT AO CONTRATO Nº 14/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA PRIMAVERA DIESEL LTDA. QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL BS 500, CARGA FECHADA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRESCIMO DE VALOR do Contrato nº 14/2024 conforme encontra amparo legal no art. 65, inciso I, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1. Serão acrescidos novas quantidades, os quais correspondem ao aumento de 25%, somando o valor total de R$ 228.204,50 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código reduzido: 420

Código reduzido: 563

Código reduzido: 175

Código reduzido: 364

Código reduzido: 83

Código reduzido: 699

Querência – MT, 02 de agosto de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

5º ADT AO CONTRATO Nº 33/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 033/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E PELA EMPRESA JACOBSEN ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS E DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 05 de agosto de 2024, e termo final em 05 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R$ *85.798,94*** (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ ***7.149,91***(sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo contratual estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Reduzido: 624

Querência - MT, 05 de agosto de 2024

FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 037/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 02 de Agosto 2024, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica tipo RC1C-E e RR1C conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes e estabelecidas no edital e seus anexos. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 79875, EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.420.***/000*-** no valor de R$ 7.761.000,00; Itens 79879, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.351.***/00**-** no valor de R$ 1.980.000,00.

QUERÊNCIA - MT, 06 de Agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 034/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 11 de Julho 2024, com inicio às 08:00, tendo como objeto registro de preço para a Contratação de empresa prestado-

ra de serviços de controle de pragas nas unidades escolares e administrativas da secretaria de educação, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no termo de referência tipo Menor Preço por item das quais foram vencedoras as empresa VITAL TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS inscrita no CNPJ sob o número 28.302.064/0001-66 no valor total de R$ 75.600,00.

QUERÊNCIA - MT, 05 de agosto de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 028/2023 (ART.79, II, DA LEI 8.666/93)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E RIO NOVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, CNPJ 36.909.380/0001-29, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PASSAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.

Ao cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir amigavelmente o **Contrato Administrativo nº. 028/2023**, que tinha por objeto contratação de empresa para aquisições parceladas de passagens rodoviária intermunicipal e interestadual para atender as necessidades de todas as secretarias, pregão presencial: nº. 004/2023. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio da PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2023.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão da empresa devido ao término da vigência do contrato administrativo celebrado com o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 05 de agosto de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 029/2024

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ao Contrato 089/2023, que respectivamente a empresa Pedro Batista Correia Limitada CNPJ: 07.367.271/0001-29 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu- MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pactuaram para incluir dotações orçamentárias durante a vigência do Contrato 029/2024 deste município. Realiza-se através do presente termo o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2134 – Manut. Serv. Prot. Social Especial Med. Compl. - CREAS

Rubrica: 33.90.00 – Aplicações Diretas

4.1.500 Dotação:158

Fundamento legal: art. 136, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021; Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 ao Contrato nº 029/2024da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT.

Ficam ratificado dotações orçamentárias no período de 05/07/2024 a 13/03/2025, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, 05 de Julho de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 001/2024 nos itens (01, 03, 06 e 15), proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2023/2024, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço dos combustíveis álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 82, & 5º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

Fica retificado os preços praticados no período de **16/02/2024 à 05/08/2024**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÀCOOL R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$
16/02/2024 à 05/08/2024	R$ 3,15	R$ 6,35	R$ 6,25	R$ 6,45
A partir de 06/08/2024	R$ 3,89	R$ 6,55	R$ 6,40	R$ 6,50

Salto do Céu – MT, 06 de Agosto de 2024**.**

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

CPF:024.759.371-06

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ordem	Nome do Inscrito
2º	MARILENE DE SOUZA SILVEIRA CARVALHO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 07 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2024

DATA: 06 de agosto de 2024.

SÚMULA: Declara Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Carmem-MT, aos órgãos públicos municipais no dia 09/08/2024 (sexta-feira) aos órgãos Públicos Municipais.

ART.2º-Excluem-se da medida prevista no artigo 1º, os órgãos que trabalham em regime de escala e que por sua natureza não admitem paralisação, tais como, coleta de lixo e os serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024

Processo administrativo licitatório nº 282/2024

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada em manutenção de bebedouro de coluna para garrafão para Conselho Tutelar, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12 de agosto de 2024 às 13 horas.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2024

DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 70/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 190/2024

OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA ALTERAÇÃO NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL, REFERENTE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 237/2024

PORTARIA Nº 237/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Designa Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público 001/2024 para provimentos de cargos das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público 001/2024 para provimentos de cargos das carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art.2º - Compõe a Comissão Especial do Concurso Público 001/2024 os seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	MATRICULA	CARGO	ESCOLARIDADE
Marceli Salete Tafarel	**Presidente**	**174**	Assistente Administrativo	**Superior**
Ana Lucia Ribeiro Walker	**Membro**	**1080**	**Assistente Social**	**Superior**
Schana Bauchspiess Malinski	**Membro**	**209**	**Assistente Administrativo**	**Superior**
Vania Maria Maschio	**Membro**	**88**	**Técnico Administrativo**	**Ensino Médio**
Juliana de Almeida Golo	**Membro**	**13**	**Assistente Administrativo**	**Superior**

Art.3º - A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art.4º - A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na sede da Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando seu extrato.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 263/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 – SRP 49/2024,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA CARMEM – MT.** Com abertura marcada para o dia 29/07/2024 e homologada no dia 06/08/2024, teve como vencedores as empresas:

• **W. DE PAULO & CIA LTDA,** cadastrada no CNPJ 12.731.491/0001-20, por apresentar o valor **R$ 35.199,41 (Trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);**

Santa Carmem/MT, 06 de agosto de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 287/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por ITEM, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2281/2022 – SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 20 de agosto de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 07de agosto de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PORTARIA Nº 0238/2024

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 16 da instrução normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada pelo Decreto nº 59/2023.

Considerando relatos e fatos exarados pela Fiscal de contrato Geovana Barbosa Castanho, Ata de Registro nº 54/2024, Portaria nº 138/2024.

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS em desfavor da empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ nº **27.518.373/0001-05,**contratada por meio de **Pregão Presencial Nº 15/2024 – Ata de Registro Nº 54/2024, SRP Nº 23/2024.**

Art.2º - Dar à Comissão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis a pedido, caso seja necessário.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 06 DE AGOSTO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2023, de 24 de maio de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

APOIO ADMINISTRATIVO	
Ordem	Nome do Inscrito
7º	ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
Ordem	Nome do Inscrito
7º	VIVIANI VICENTE FERNANDES PATAT ALVES

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 07 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2024

DATA: 02 de agosto de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 104/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr.ª Juliana de Almeida Golo** como FISCAL e **Srª. Julia Maria Bortolas**como SUPLENTE; do Contrato 104/2024, firmado com empresa **METODO SOLUCOES LTDA,** cujo constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços na organização, realização e aplicação de concurso público, sem previsão de candidatos, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Santa Carmem/MT.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO ADESÃO (PREGÃO ELETRONICO) Nº 04/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 286/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2024 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 08/2024 – Processo de Licitação nº 11/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG.

CONTRATADA: ZIOBER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.374.053/0001-84.

Valor total: R$ 221.009,24 (duzentos e vinte e um mil, nove reais e vinte e quatro centavos).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem/MT, 07 de agosto de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 104/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 274/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SEM PREVISÃO DE CANDIDATOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

CONTRATADO: METODO SOLUCOES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

DATA ASSINATURA: 02/08/2024

VIGÊNCIA: 02/08/2024 a 30/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	KENYD SILVA DUTRA
5º	GELSON RIVELINO PAULI

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 07 DE AGOSTO DE 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo 048/2024 | Dispensa de Licitação nº 017/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**.

PROPONENTE: L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA

CNPJ: 05.543.109/0001-99

VALOR: R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 017/2024, no bojo do Processo nº 048/2024, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 06 de agosto de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial n° 010/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**. Modalidade Pregão n° 010/2024, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 20 de Agosto de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de agosto de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 730/2024

Lei Municipal N° 730/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 05 de Agosto de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Publica
Projeto Atividade	2....	Manutenção Atenção Básica – Dep. Federal Coronel Fernanda.
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor R$	**100.000,00**	Cem Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**,tendo como recursos excesso de arrecadação por recursos Transferências do Ministério da Saúde provenientes do Governo Federal, **Proposta 36000588941202400 Emenda Parlamentar N° 43270001 Deputada Federal Coronel Fernanda**, Repasse realizado no dia 04/07/2024 na conta bancaria c/c: 276634**, O Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.99.0.1- conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 017/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.. Favorecido: L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA, inscrito no CNPJ 05.543.109/0001-99, R$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) fundamentada nos artigos 72 e 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871/23.Santa Cruz do Xingu-MT, 06 de agosto de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 728/2024

Lei Municipal nº 728/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 05 de agosto de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 por Superávit financeiro apurado no exercício 2023 no valor de R$ 237.439,89 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal De Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1....	Pavimentação aditivo Conv 439/2022
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**96.889,65**	Noventa e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal De Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura Urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1....	Pavimentação aditivo Conv 449/2022
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obra e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**140.550,24**	Cento e Quarenta Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Vinte e Quatro Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 237.439,89 (Duzentos e Trinta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos),** tendo como recursos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2023, por arrecadação de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos Fonte (1.500.0000000), Demonstrado na tabela abaixo, **conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	**Valor**	**FONTE**
SUPERAVIT	**416.284,43**	**2.500.0000000**
Total	**416.284,43**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE/Nº: DISPENSA N° 015/2024

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE/Nº: DISPENSA N° 015/2024

Processo Licitatório: 037/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADVOCACIA PARA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SANTA**

CRUZ DO XINGU/MT, PERANTE O NÚCLEO DIGITAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM MATO GROSSO, EM CARÁTER RECURSAL (2º GRAU) COM EVENTUAL RECURSO AO STF, NO QUE TANGE AOS PROCESSOS DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

A presente justificativa visa fundamentar a revogação da dispensa de licitação para a contratação de serviços advocatícios, inicialmente prevista para atender às necessidades jurídicas específicas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. Durante a fase de avaliação prévia à execução contratual dos serviços advocatícios, verificou-se a necessidade de inclusão de novos processos que não estavam contemplados na dispensa de licitação original. Além disso, identificou-se a necessidade de uma melhor especificação dos processos a serem trabalhados, de modo a garantir a plena adequação dos serviços às demandas reais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A decisão de revogar a dispensa de licitação fundamenta-se nos seguintes pontos: a inclusão de novos processos à execução dos serviços advocatícios é essencial para atender de forma abrangente e eficaz às necessidades jurídicas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A dispensa de licitação original não contemplava esses processos adicionais, o que comprometeria a qualidade e a completude dos serviços prestados. Além disso, a especificação detalhada dos processos a serem trabalhados é crucial para assegurar que os serviços advocatícios sejam executados de acordo com as exigências e peculiaridades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A falta de uma especificação adequada poderia resultar em interpretações equivocadas e na prestação de serviços inadequados. A revogação da dispensa de licitação está amparada pelo Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a necessidade de inclusão de novos processos e a melhor especificação dos mesmos configuram fatos supervenientes que justificam a revogação da dispensa de licitação, visando ao interesse público e à eficiência administrativa. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de revogação da dispensa de licitação para a contratação de serviços advocatícios, com o objetivo de realizar uma nova dispensa de licitação que contemple todos os itens necessários e adequados à realidade e às especificações dos processos a serem trabalhados. Tal medida visa garantir a plena eficiência, legalidade e transparência na contratação dos serviços advocatícios pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de julho de 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N° 729/2024

Lei Municipal N° 729/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 05 de agosto de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1....	Emenda Parl. Imp N° 209/2024 – Dep. Claudio Ferreira
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	3210000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor R$	100.000,00	Cem Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), tendo como recursos excesso de arrecadação por recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, através de EMENDA PARLAMENTAR N° 209/2024, TERMO DE COMPROMISSO N° 077/2024 Emenda Dep. Claudio, Repasse realizado no dia 04/07/2024 na conta bancaria c/c: 29960-0, O Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 1.7.2.3.50.0.1.XX - conforme anexo de contabilização. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas E Epi S Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Mudar Comercio De Materiais De Construção Ferramentas E Epi S Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.888.303/0001-05, estabelecida a Avenida Beira Rio, n.º 1700, Praeiro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. **JONAS SAMPAIO CORREA**, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 30/

2023, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 50/2024.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA ENTRE ESTRUTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas – Conforme extrato

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 50/2024, firmada em 24/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 6 de agosto de 2024

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA
CNPJ: 14.888.303/0001-05

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF: 014.981.911-00

Nome: Thaísa Camila Borges Silva
CPF: 038.907.201-02

PREGÃO PRESENCIAL 30/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

ITENS

Tipo da alteração: ADICIONADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000
Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL		
Marca:			
Valor unitário (R$):	0,0000	**Quantidade:**	1,0000
Desconto %:	10,20	**Unidade de medida:**	Unidade - un
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		

Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**
Valor limite	R$ 297.758,99	R$ 297.601,06

LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SESSÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL N°022/2024

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRONICO N.º 022/2024**, tendo por objeto REGISTRO**DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE DE TELEFONE FIXO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E PONTOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** Após um estudo de legalidade, foi constatado que a documentação de habilitação ficou com uma irregularidade insanável, foi feita a análise da documentação foi verificado que alguns documentos estavam em desacordo com o Edital, com tudo Fica cancelado na integra o processo Licitatório, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min. e ou através do telefone (65) 98127-0430.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de agosto de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

PREGOEIRA OFICIAL.

LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO SESSÃO PUBLICA CREDENCIAMENTO N°002/2024

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **CREDENCIAMENTO N.º 002/2024**, tendo por objeto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, NÃO SENDO ADMITIDO OUTRA FORMA, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO.** Após um estudo de legalidade, foi constatado que o edital ficou com uma irregularidade insanável, já que é expressamente vedado estabelecer a ordem cronológica do número de protocolo da documentação do licitante como critério de escolha do leiloeiro a ser contratado, sendo que o critério mais indicado é a realização de sorteio, sendo inclusive entendimento jurisprudencial do TCU – Acórdão nº 1092/2018. Por todos esses motivos, e considerando a necessidade de correção de todas essas irregularidades e ajustes para melhor condução da licitação, recomendamos a anulação do processo, maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Contratação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min as 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 98127-0430.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de agosto de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

PREGOEIRA OFICIAL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0430/2024

DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA FRANCIELLE PERETTI RAMOS DO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra. **FRANCIELLE PERETTI RAMOS**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 16****52 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 100.***.***.46 do Cargo efetivo de **RECEPCIONISTA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 01/08/2024.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 06 DE AGOSTO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação do EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.535, respectivamente nas páginas 469 do dia 26 de julho de 2024.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 021/2024 DO PROCESSO SELETIVO 02/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2024**, realizado no dia 28/04/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CAT "D"	CLAS
BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA NETO	9º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	CLAS
REGIANE FRANCIELI BONINI	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0431/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 0431/2024

DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **DALINE BEGNINI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 03*.***.***.18 (titular) e, **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.***.***-60 (suplente),para Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023,** EMPRESA FORNECEDORA**: MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **27.610.046/0001-89 - VIGENCIA 11/10/2023 ATÉ 10/10/2024**; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.

Art. 2º.Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 19 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação do PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA N°. 034/2024, publicado em 06 de agosto de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4. 542**,** página 639, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 34/2024

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 034/2024,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n°: 03.652.030/0001-70,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 034/2024

OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

CONTRATADA: **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor global da contratação: **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 034/2024

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 063/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 034/2024** visando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

CONTRATADA: **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor global da contratação: **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de agosto de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 063/2024

Lê-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 34/2024

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 034/2024,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n°: 03.652.030/0001-70,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 034/2024

OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

CONTRATADA: **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor global da contratação: **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de agosto de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 034/2024

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 063/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 034/2024** visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A ASSISTENCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

CONTRATADA: **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor global da contratação: **R$ 5.070,50 (cinco mil e setenta reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de agosto de 2024.

Dieniffer Moura da Silva

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 063/2024

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 17/2024 DO PROCESSO SELETIVO 01/2024.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024**, realizado no dia 28/01/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa estadual e federal de 1 e 2 graus.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR – ZONA RURAL	CLAS
WANELMA DA SILVA SOUSA DE MORAIS	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 06 de Agosto de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2024 PREGÃO PRESENCIAL MODALIDADE ADESÃO 26/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2024

PREGÃO PRESENCIAL MODALIDADE ADESÃO 26/2024

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, conforme o § 2º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021 adere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 282/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2024-SRP**, tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA DE ALTA FLORESTA–MT.. Cujo objeto é para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, DIESEL S10: VEÍCULO NOVO, FABRICAÇÃO E MODELO COMPATÍVEL AO ANO DA REQUISIÇÃO (EX: 2022/2023); MOTOR COM NO MÍNIMO 190 CV.** demais especificicação na ata registro de preço. Com a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA CNPJ: 35. 335.350/0001-93 com valor total de R$ 198.999,99 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** Santa Terezinha-MT, 06 agosto de 2024. Admilson dos santos gomes –pregoeiro port 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO**: "CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS TERCERIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL PELA SECRETARIA DE SAÚDE"**

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.302.0011.20042

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 15001002000

Valor Total: R$556.524,60

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAIS EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº 31.589.808/0001-80**

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 30 de Julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), EM DIVERSOS TERRENOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO"**

ITEM	Descrição dos Serviços	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), EM DIVERSOS TERRENOS DE OBRAS.	UN	120	R$1.250,00	R$150.000,00
	VALOR TOTAL:			**R$150.000,00**	

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.277.123/0001-32.**

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2024

DATA DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2024

Santo Antônio de Leverger–MT, 06 de Agosto de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 066/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO ATÉ 31/12/2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **BIANCA DE OLIVEIRA NUNES RONDON 03995390188**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.742.914/0001-66.

DATA DE ASSINATURA: **03/08/2023.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31/12/2024**.

Santo Antônio do Leverger –MT, 02 de agosto de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
RREO TERCEIRO BIMESTRE 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.900.811,97	68.900.811,97	8.784.216,86	12,75	24.017.669,52	34,86	44.883.142,45
RECEITAS CORRENTES	64.858.379,97	64.858.379,97	8.779.444,38	13,54	24.012.329,68	37,02	40.846.050,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.180.526,43	11.180.526,43	699.895,93	6,26	2.080.456,66	18,61	9.100.069,77
Impostos	11.000.303,75	11.000.303,75	692.593,66	6,30	2.001.802,72	18,20	8.998.501,03
Taxas	159.522,68	159.522,68	7.302,27	4,58	78.653,94	49,31	80.868,74
Contribuição de Melhoria	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00
CONTRIBUIÇÕES	1.951.137,75	1.951.137,75	61.720,74	3,16	183.162,95	9,39	1.767.974,80
Contribuições Sociais	1.460.160,00	1.460.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.977,75	490.977,75	61.720,74	12,57	183.162,95	37,31	307.814,80
RECEITA PATRIMONIAL	1.152.436,13	1.152.436,13	100.598,10	8,73	374.175,02	32,47	778.261,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.886,13	10.886,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.886,13
Valores Mobiliários	1.141.550,00	1.141.550,00	100.598,10	8,81	374.175,02	32,78	767.374,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	329.728,00	329.728,00	17.853,31	5,41	63.336,22	19,21	266.391,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	4.150,00	20,05	16.550,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	309.028,00	309.028,00	17.853,31	5,78	59.186,22	19,15	249.841,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.643.482,66	46.643.482,66	7.774.695,08	16,67	20.966.539,04	44,95	25.676.943,62
Transferências da União e de suas Entidades	20.319.257,04	20.319.257,04	3.149.236,61	15,50	7.955.059,36	39,15	12.364.197,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.237.839,62	21.237.839,62	3.536.072,44	16,65	9.917.986,09	46,70	11.319.853,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.086.386,00	5.086.386,00	1.089.386,03	21,42	3.093.493,59	60,82	1.992.892,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.601.069,00	3.601.069,00	124.681,22	3,46	344.659,79	9,57	3.256.409,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	100.300,10	0,00	268.382,05	0,00	-268.382,05
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.551.090,00	3.551.090,00	23.846,38	0,67	75.698,62	2,13	3.475.391,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	49.979,00	49.979,00	534,74	1,07	579,12	1,16	49.399,88
RECEITAS DE CAPITAL	4.042.432,00	4.042.432,00	4.772,48	0,12	5.339,84	0,13	4.037.092,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	37.932,00	4.772,48	12,58	5.339,84	14,08	32.592,16
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	37.932,00	4.772,48	12,58	5.339,84	14,08	32.592,16
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.004.500,00	4.004.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.004.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.278.940,00	2.278.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.940,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.179.751,97	71.179.751,97	8.784.216,86	12,34	24.017.669,52	33,74	47.162.082,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	71.179.751,97	71.179.751,97	8.784.216,86	12,34	24.017.669,52	33,74	47.162.082,45
DÉFICIT (VI)					2.860.702,51		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	71.179.751,97	71.179.751,97	8.784.216,86	12,34	26.878.372,03	37,76	44.301.379,94
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.384.346,42			1.384.346,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.384.346,42			1.384.346,42		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.018.204,75	69.305.391,75	9.612.187,13	28.404.535,07	40.900.856,68	9.449.537,52	25.542.461,07	43.762.930,68	24.848.045,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.940.386,46	62.568.552,59	8.584.840,46	26.360.518,45	36.208.034,14	8.630.086,91	24.045.271,75	38.523.280,84	23.396.321,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.822.148,84	28.196.162,62	3.979.047,47	11.698.072,35	16.498.090,27	3.979.047,47	11.698.072,35	16.498.090,27	11.581.361,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	226.000,00	226.000,00	0,00	135.000,00	91.000,00	28.302,33	82.802,96	143.197,04	82.802,96	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.892.237,62	34.146.389,97	4.605.792,99	14.527.446,10	19.618.943,87	4.622.737,11	12.264.396,44	21.881.993,53	11.732.157,44	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.892.237,62	34.146.389,97	4.605.792,99	14.527.446,10	19.618.943,87	4.622.737,11	12.264.396,44	21.881.993,53	11.732.157,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.517.859,11	5.176.879,98	1.027.346,67	2.044.016,62	3.132.863,36	819.450,61	1.497.189,32	3.679.690,66	1.451.723,72	0,00
INVESTIMENTOS	5.297.859,11	4.956.879,98	1.007.520,67	1.934.372,05	3.022.507,93	788.994,55	1.419.436,93	3.537.443,05	1.380.606,93	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	19.826,00	109.644,57	110.355,43	30.456,06	77.752,39	142.247,61	71.116,79	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.559.959,18	1.559.959,18	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.161.547,22	3.258.706,64	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	1.060.248,23	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.179.751,97	72.564.098,39	10.091.680,19	29.740.446,03	42.823.652,36	9.929.030,58	26.878.372,03	45.685.726,36	25.908.293,42	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.179.751,97	72.564.098,39	10.091.680,19	29.740.446,03	42.823.652,36	9.929.030,58	26.878.372,03	45.685.726,36	25.908.293,42	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.179.751,97	72.564.098,39	10.091.680,19	29.740.446,03		9.929.030,58	26.878.372,03		25.908.293,42	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.278.940,00	2.278.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.940,00
RECEITAS CORRENTES	2.278.940,00	2.278.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.940,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.278.940,00	2.278.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.940,00
Contribuições Sociais	2.278.940,00	2.278.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.940,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.161.547,22	3.258.706,64	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	1.060.248,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.161.547,22	3.258.706,64	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	1.060.248,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.161.547,22	3.258.706,64	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	479.493,06	1.335.910,96	1.922.795,68	1.060.248,23	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.018.204,75	69.305.391,75	9.612.187,13	28.404.535,07	95,51	40.900.856,68	9.449.537,52	25.542.461,07	95,03	43.762.930,68	0,00
Legislativa	2.937.407,32	2.997.729,18	203.247,88	1.587.564,77	5,34	1.410.164,41	238.598,39	1.257.354,10	4,68	1.740.375,08	0,00
Ação Legislativa	2.937.407,32	2.997.729,18	203.247,88	1.587.564,77	5,34	1.410.164,41	238.598,39	1.257.354,10	4,68	1.740.375,08	0,00
Administração	8.345.839,82	8.189.739,82	1.186.459,50	4.113.882,14	13,83	4.075.857,68	1.292.346,05	3.590.235,43	13,36	4.599.504,39	0,00
Administração Financeira	2.224.000,00	2.224.000,00	262.148,35	1.243.141,94	4,18	980.858,06	319.041,70	971.022,70	3,61	1.252.977,30	0,00
Controle Interno	300.500,00	294.595,00	31.392,42	141.095,78	0,47	153.499,22	31.392,42	141.095,78	0,52	153.499,22	0,00
Comunicação Social	9.500,00	9.500,00	250,00	7.035,00	0,02	2.465,00	250,00	7.035,00	0,03	2.465,00	0,00
Administração Geral	5.786.939,82	5.636.744,82	891.249,39	2.708.810,72	9,11	2.927.934,10	938.441,03	2.458.267,59	9,15	3.178.477,23	0,00
Demais Subfunções	24.900,00	24.900,00	1.419,34	13.798,70	0,05	11.101,30	3.220,90	12.814,36	0,05	12.085,64	0,00
Assistência Social	2.662.820,00	3.121.856,09	324.508,10	971.654,76	3,27	2.150.201,33	321.746,51	901.542,35	3,35	2.220.313,74	0,00
Assistência ao Idoso	2.000,00	161.843,50	0,00	0,00	0,00	161.843,50	0,00	0,00	0,00	161.843,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	88.500,00	88.500,00	5.732,45	17.110,09	0,06	71.389,91	4.891,69	14.226,63	0,05	74.273,37	0,00
Assistência Comunitária	2.572.320,00	2.871.512,59	318.775,65	954.544,67	3,21	1.916.967,92	316.854,82	887.315,72	3,30	1.984.196,87	0,00
Previdência Social	2.295.100,00	2.295.100,00	0,00	0,00	0,00	2.295.100,00	0,00	0,00	0,00	2.295.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.295.100,00	2.295.100,00	0,00	0,00	0,00	2.295.100,00	0,00	0,00	0,00	2.295.100,00	0,00
Saúde	16.575.420,33	16.738.548,76	2.847.924,17	7.367.092,45	24,77	9.371.456,31	2.520.228,51	6.684.019,47	24,87	10.054.529,29	0,00
Atenção Básica	3.282.616,00	3.111.066,00	339.301,75	1.063.067,19	3,57	2.047.998,81	366.100,75	1.040.184,35	3,87	2.070.881,65	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.637.446,33	10.893.774,76	2.116.465,36	4.902.473,66	16,48	5.991.301,10	1.721.490,52	4.310.412,88	16,04	6.583.361,88	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	422.600,00	422.600,00	39.507,16	239.365,90	0,80	183.234,10	44.831,71	216.814,98	0,81	205.785,02	0,00
Vigilância Sanitária	165.320,00	169.870,00	12.393,91	39.778,69	0,13	130.091,31	20.639,91	39.778,69	0,15	130.091,31	0,00
Vigilância Epidemiológica	235.938,00	235.938,00	16.701,19	71.984,07	0,24	163.953,93	21.451,19	71.984,07	0,27	163.953,93	0,00
Alimentação e Nutrição	200.000,00	200.000,00	22.923,42	86.994,86	0,29	113.005,14	40.535,09	83.026,31	0,31	116.973,69	0,00
Administração Geral	1.631.500,00	1.705.300,00	300.631,38	963.428,08	3,24	741.871,92	305.179,34	921.818,19	3,43	783.481,81	0,00
Educação	17.947.366,15	18.003.940,00	2.320.730,89	7.291.340,46	24,52	10.712.599,54	2.592.503,07	6.964.499,80	25,91	11.039.440,20	0,00
Ensino Fundamental	11.759.200,00	11.921.376,85	1.663.372,94	5.523.280,93	18,57	6.398.095,92	1.876.395,51	5.291.038,61	19,69	6.630.338,24	0,00
Ensino Profissional	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Ensino Superior	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Educação Infantil	3.200.700,00	3.110.597,00	298.052,49	711.365,19	2,39	2.399.231,81	339.619,19	700.017,10	2,60	2.410.579,90	0,00
Educação de Jovens e Adultos	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00
Educação Especial	14.278,75	14.278,75	0,00	0,00	0,00	14.278,75	0,00	0,00	0,00	14.278,75	0,00
Administração Geral	1.975.187,40	1.959.687,40	287.034,05	765.490,87	2,57	1.194.196,53	283.274,05	748.715,07	2,79	1.210.972,33	0,00
Demais Subfunções	956.000,00	956.000,00	72.271,41	291.203,47	0,98	664.796,53	93.214,32	224.729,02	0,84	731.270,98	0,00
Cultura	661.345,00	766.583,00	0,00	658.814,60	2,22	107.768,40	13.790,00	655.428,60	2,44	111.154,40	0,00
Difusão Cultural	661.345,00	766.583,00	0,00	658.814,60	2,22	107.768,40	13.790,00	655.428,60	2,44	111.154,40	0,00
Direitos da Cidadania	155.000,00	442.803,10	0,00	0,00	0,00	442.803,10	0,00	0,00	0,00	442.803,10	0,00
Demais Subfunções	155.000,00	442.803,10	0,00	0,00	0,00	442.803,10	0,00	0,00	0,00	442.803,10	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	9.093.370,06	8.711.196,73	1.153.373,67	3.485.302,93	11,72	5.225.893,80	1.313.534,89	3.280.006,57	12,20	5.431.190,16	0,00
Serviços Urbanos	9.092.370,06	8.710.196,73	1.153.373,67	3.485.302,93	11,72	5.224.893,80	1.313.534,89	3.280.006,57	12,20	5.430.190,16	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento	857.838,76	847.838,76	36.342,04	264.194,42	0,89	583.644,34	48.722,04	251.325,90	0,94	596.512,86	0,00
Saneamento Básico Urbano	593.500,00	593.500,00	36.342,04	215.444,42	0,72	378.055,58	37.142,04	202.575,90	0,75	390.924,10	0,00
Demais Subfunções	264.338,76	254.338,76	0,00	48.750,00	0,16	205.588,76	11.580,00	48.750,00	0,18	205.588,76	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	2.136.861,00	2.004.512,00	98.748,48	634.990,14	2,14	1.369.521,86	204.152,87	612.326,53	2,28	1.392.185,47	0,00
Demais Subfunções	2.136.861,00	2.004.512,00	98.748,48	634.990,14	2,14	1.369.521,86	204.152,87	612.326,53	2,28	1.392.185,47	0,00
Indústria	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Promoção Industrial	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	34.361,00	34.361,00	0,00	0,00	0,00	34.361,00	0,00	0,00	0,00	34.361,00	0,00
Energia Elétrica	34.361,00	34.361,00	0,00	0,00	0,00	34.361,00	0,00	0,00	0,00	34.361,00	0,00
Transporte	123.962,38	113.962,38	3.661,28	21.929,93	0,07	92.032,45	3.661,28	21.929,93	0,08	92.032,45	0,00
Transporte Rodoviário	123.962,38	113.962,38	3.661,28	21.929,93	0,07	92.032,45	3.661,28	21.929,93	0,08	92.032,45	0,00
Desporto e Lazer	2.132.453,75	2.928.861,75	1.392.058,86	1.666.347,98	5,60	1.262.513,77	841.495,52	1.091.767,38	4,06	1.837.094,37	0,00
Desporto Comunitário	1.896.460,50	2.704.419,50	1.387.058,86	1.603.647,98	5,39	1.100.771,52	836.495,52	1.029.067,38	3,83	1.675.352,12	0,00
Lazer	235.993,25	224.442,25	5.000,00	62.700,00	0,21	161.742,25	5.000,00	62.700,00	0,23	161.742,25	0,00
Encargos Especiais	496.000,00	545.300,00	45.132,26	341.420,49	1,15	203.879,51	58.758,39	232.025,01	0,86	313.274,99	0,00
Serviço da Dívida Interna	446.000,00	446.000,00	19.826,00	244.644,57	0,82	201.355,43	58.758,39	160.555,35	0,60	285.444,65	0,00
Outros Encargos Especiais	50.000,00	99.300,00	25.306,26	96.775,92	0,33	2.524,08	0,00	71.469,66	0,27	27.830,34	0,00
Reserva de Contingência	1.559.959,18	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00
Demais Subfunções	1.559.959,18	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	1.559.959,18	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.161.547,22	3.258.706,64	479.493,06	1.335.910,96	4,49	1.922.795,68	479.493,06	1.335.910,96	4,97	1.922.795,68	0,00
Legislativa	66.061,22	136.020,64	8.976,78	68.694,79	0,23	67.325,85	8.976,78	68.694,79	0,26	67.325,85	0,00
Ação Legislativa	66.061,22	136.020,64	8.976,78	68.694,79	0,23	67.325,85	8.976,78	68.694,79	0,26	67.325,85	0,00
Administração	440.600,00	440.600,00	79.842,82	216.498,03	0,73	224.101,97	79.842,82	216.498,03	0,81	224.101,97	0,00
Administração Financeira	140.600,00	140.600,00	24.914,22	72.059,37	0,24	68.540,63	24.914,22	72.059,37	0,27	68.540,63	0,00
Controle Interno	66.000,00	66.000,00	7.072,72	24.357,81	0,08	41.642,19	7.072,72	24.357,81	0,09	41.642,19	0,00
Administração Geral	234.000,00	234.000,00	47.855,88	120.080,85	0,40	113.919,15	47.855,88	120.080,85	0,45	113.919,15	0,00
Assistência Social	129.000,00	129.700,00	14.071,54	46.958,14	0,16	82.741,86	14.071,54	46.958,14	0,17	82.741,86	0,00
Assistência Comunitária	129.000,00	129.700,00	14.071,54	46.958,14	0,16	82.741,86	14.071,54	46.958,14	0,17	82.741,86	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Saúde	739.600,00	739.600,00	124.730,39	360.729,59	1,21	378.870,41	124.730,39	360.729,59	1,34	378.870,41	0,00
Atenção Básica	238.700,00	238.700,00	36.189,01	111.828,57	0,38	126.871,43	36.189,01	111.828,57	0,42	126.871,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	397.500,00	397.500,00	71.758,37	206.986,80	0,70	190.513,20	71.758,37	206.986,80	0,77	190.513,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	14.500,00	2.052,20	4.829,66	0,02	9.670,34	2.052,20	4.829,66	0,02	9.670,34	0,00
Vigilância Sanitária	7.000,00	7.000,00	982,78	1.474,17	0,00	5.525,83	982,78	1.474,17	0,01	5.525,83	0,00
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	26.000,00	2.659,93	7.225,57	0,02	18.774,43	2.659,93	7.225,57	0,03	18.774,43	0,00
Administração Geral	55.900,00	55.900,00	11.088,10	28.384,82	0,10	27.515,18	11.088,10	28.384,82	0,11	27.515,18	0,00
Educação	1.514.186,00	1.540.686,00	213.462,26	537.823,41	1,81	1.002.862,59	213.462,26	537.823,41	2,00	1.002.862,59	0,00
Ensino Fundamental	892.986,00	892.986,00	141.735,21	367.347,00	1,24	525.639,00	141.735,21	367.347,00	1,37	525.639,00	0,00
Educação Infantil	550.000,00	550.000,00	34.512,36	79.167,53	0,27	470.832,47	34.512,36	79.167,53	0,29	470.832,47	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	70.200,00	96.700,00	37.214,69	91.308,88	0,31	5.391,12	37.214,69	91.308,88	0,34	5.391,12	0,00
Urbanismo	210.000,00	210.000,00	35.979,83	98.061,34	0,33	111.938,66	35.979,83	98.061,34	0,36	111.938,66	0,00
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	35.979,83	98.061,34	0,33	111.938,66	35.979,83	98.061,34	0,36	111.938,66	0,00
Agricultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	12.000,00	2.429,44	7.145,66	0,02	4.854,34	2.429,44	7.145,66	0,03	4.854,34	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	12.000,00	2.429,44	7.145,66	0,02	4.854,34	2.429,44	7.145,66	0,03	4.854,34	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	71.179.751,97	72.564.098,39	10.091.680,19	29.740.446,03	100,00	42.823.652,36	9.929.030,58	26.878.372,03	100,00	45.685.726,36	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.512.943,23	4.925.363,16	4.779.723,05	6.619.263,50	5.645.486,85	8.473.061,99	4.494.314,78	4.483.036,74	4.082.903,59	4.526.580,06	5.512.568,73	4.472.052,71	62.527.298,39	72.893.778,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	431.928,67	862.117,70	400.993,33	300.158,36	402.131,56	1.147.711,74	342.888,81	250.463,48	354.679,30	432.529,14	386.177,47	313.718,46	5.625.498,02	11.180.526,43
IPTU	44.897,72	34.956,54	4.413,28	6.593,84	6.148,91	7.934,30	5.653,13	1.049,61	1.451,90	4.097,43	6.984,18	5.074,17	129.255,01	255.787,55
ISS	148.188,88	88.899,79	168.607,97	78.086,55	179.229,63	791.445,45	103.754,39	72.743,20	142.384,90	175.430,90	152.383,01	78.055,44	2.179.210,11	3.886.655,90
ITBI	4.875,00	485.979,87	1.170,00	16.365,00	26.792,68	0,00	1.423,50	682,50	4.021,88	1.462,50	2.047,50	1.365,00	546.185,43	3.035.100,00
IRRF	221.471,63	187.180,99	215.754,49	193.442,45	183.894,12	306.886,86	180.796,20	169.000,18	200.598,79	229.403,87	212.305,97	212.966,59	2.513.702,14	3.760.698,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.495,44	65.100,51	11.047,59	5.670,52	6.066,22	41.445,13	51.261,59	6.987,99	6.221,83	22.134,44	12.456,81	16.257,26	257.145,33	242.284,98
Contribuições	29.984,07	27.175,65	29.089,78	26.711,69	32.338,16	1.489.141,52	30.833,38	33.936,28	29.475,43	27.197,12	32.016,54	29.704,20	1.817.603,82	1.951.137,75
Receita Patrimonial	124.366,82	117.218,65	86.545,13	123.392,01	136.166,53	138.291,66	95.572,92	63.160,75	59.427,60	55.415,65	48.578,39	52.019,71	1.100.155,82	1.152.436,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	124.366,82	117.218,65	86.545,13	123.392,01	136.166,53	138.291,66	95.572,92	63.160,75	59.427,60	55.415,65	48.578,39	52.019,71	1.100.155,82	1.141.550,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.886,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.640,80	9.387,69	13.413,84	12.015,11	133.310,28	9.288,40	9.178,93	9.539,61	13.445,03	13.319,34	10.310,25	7.543,06	250.392,34	329.728,00
Transferências Correntes	3.836.780,86	3.835.707,46	4.192.685,67	6.086.155,52	4.873.901,22	4.983.157,73	3.962.916,18	4.074.755,44	3.583.905,08	3.924.217,13	4.965.657,64	4.014.214,50	52.334.054,43	54.678.881,46
Cota-Parte do FPM	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.140.852,35	1.220.428,60	13.068.094,06	14.112.818,00
Cota-Parte do ICMS	1.849.066,78	2.066.449,17	2.073.339,03	2.094.955,96	2.048.472,21	1.842.454,39	1.787.735,13	1.654.755,88	1.624.614,86	1.624.486,92	1.581.911,16	1.705.216,57	21.953.458,06	21.977.689,00
Cota-Parte do IPVA	42.384,32	36.094,47	29.223,73	27.826,68	13.500,30	14.402,73	79.889,51	36.254,58	59.023,71	97.811,23	190.909,06	160.164,94	787.485,26	1.167.305,00
Cota-Parte do ITR	28.793,76	31.818,74	151.307,73	2.352.257,32	300.953,09	284.673,97	181.318,12	35.060,88	29.663,84	58.486,16	11.533,52	19.206,89	3.485.074,02	3.932.200,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	379.549,51	419.750,72	409.138,43	454.975,52	431.131,79	535.787,99	514.508,84	533.336,01	469.809,49	486.453,22	518.927,56	570.458,47	5.723.827,55	5.086.386,00
Outras Transferências Correntes	335.360,61	467.298,21	699.584,33	385.181,27	1.079.552,25	717.305,44	300.751,88	321.372,43	469.381,30	680.064,74	1.521.523,99	338.739,03	7.316.115,48	8.402.483,46
Outras Receitas Correntes	80.242,01	73.756,01	56.995,30	70.830,81	67.639,10	705.470,94	52.924,56	51.181,18	41.971,15	73.901,68	69.828,44	54.852,78	1.399.593,96	3.601.069,00
DEDUÇÕES (II)	526.497,77	589.731,57	592.566,20	1.049.199,61	672.643,34	2.204.081,58	629.530,94	643.936,61	528.942,68	551.539,64	584.173,79	621.003,27	9.193.847,00	9.496.558,80
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.336,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461.336,28	1.460.160,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.099,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.099,82	400,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	526.497,77	589.731,57	592.566,20	1.049.199,61	672.643,34	676.645,48	629.530,94	643.936,61	528.942,68	551.539,64	584.173,79	621.003,27	7.666.410,90	8.035.398,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.986.445,46	4.335.631,59	4.187.156,85	5.570.063,89	4.972.843,51	6.268.980,41	3.864.783,84	3.839.100,13	3.553.960,91	3.975.040,42	4.928.394,94	3.851.049,44	53.333.451,39	63.397.219,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.986.445,46	4.335.631,59	4.187.156,85	5.570.063,89	4.972.843,51	6.268.980,41	3.864.783,84	3.839.100,13	3.553.960,91	3.975.040,42	4.128.394,94	3.851.049,44	52.533.451,39	63.397.219,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	23.760,00	23.760,00	23.760,00	21.120,00	21.120,00	37.224,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	252.408,00	262.600,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.962.685,46	4.311.871,59	4.163.396,85	5.548.943,89	4.951.723,51	6.231.756,41	3.847.839,84	3.822.156,13	3.537.016,91	3.958.096,42	4.111.450,94	3.834.105,44	52.281.043,39	63.134.619,97

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.397.119,97	24.012.329,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.180.526,43	2.080.456,66
IPTU	255.787,55	24.310,42
ISS	3.886.655,90	724.751,84
ITBI	3.035.100,00	11.002,88
IRRF	3.760.698,00	1.205.071,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	242.284,98	115.319,92
Contribuições	490.977,75	183.162,95
Receita Patrimonial	1.152.036,13	374.175,02
Aplicações Financeiras (II)	1.141.150,00	374.175,02
Outras Receitas Patrimoniais	10.886,13	0,00
Transferências Correntes	46.643.482,66	20.966.539,04
Cota Parte do FPM	11.492.858,00	5.490.704,38
Cota Parte do ICMS	17.582.151,20	7.983.049,20
Cota Parte do IPVA	933.844,00	499.242,90
Cota Parte do ITR	3.145.760,00	268.215,60
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	5.086.386,00	3.093.493,59
Outras Transferências Correntes	8.402.483,46	3.631.833,37
Demais Receitas Correntes	3.930.097,00	407.996,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.930.097,00	407.996,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	62.255.969,97	23.638.154,66
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.739.800,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	400,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.042.432,00	5.339,84
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.932,00	5.339,84
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.932,00	5.339,84
Transferências de Capital	4.004.500,00	0,00
Convênios	3.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.001.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.042.432,00	5.339,84
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	70.038.201,97	23.643.494,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.298.401,97	23.643.494,50

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.532.159,23	27.696.429,41	25.381.182,71	24.456.569,70	604.921,25	443.266,13	443.157,62
Pessoal e Encargos Sociais	29.159.769,26	13.033.983,31	13.033.983,31	12.641.609,30	357.383,97	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	226.000,00	135.000,00	82.802,96	82.802,96	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.146.389,97	14.527.446,10	12.264.396,44	11.732.157,44	247.537,28	443.266,13	443.157,62
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.146.389,97	14.527.446,10	12.264.396,44	11.732.157,44	247.537,28	443.266,13	443.157,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.306.159,23	27.561.429,41	25.298.379,75	24.373.766,74	604.921,25	443.266,13	443.157,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.295.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.176.879,98	2.044.016,62	1.497.189,32	1.451.723,72	279.200,00	2.592.163,23	2.589.817,23
Investimentos	4.956.879,98	1.934.372,05	1.419.436,93	1.380.606,93	279.200,00	2.592.163,23	2.589.817,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	220.000,00	109.644,57	77.752,39	71.116,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	4.956.879,98	1.934.372,05	1.419.436,93	1.380.606,93	279.200,00	2.592.163,23	2.589.817,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	72.118.098,39	29.495.801,46	26.717.816,68	25.754.373,67	884.121,25	3.035.429,36	3.032.974,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	69.822.998,39	29.495.801,46	26.717.816,68	25.754.373,67	884.121,25	3.035.429,36	3.032.974,85
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-6.027.975,27
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-6.027.975,27

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.982.585,40

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-6.027.975,27

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	954.247,41	72.580,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	222.088,91	353.919,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-881.666,74
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-881.666,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-881.666,74

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.384.346,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.384.346,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.062,93	751.434,24	684.915,06	0,00	72.582,11	1.771.339,62	2.664.304,34	3.035.429,36	3.032.974,85	0,00	1.402.669,11	1.475.251,22
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	283.500,70	279.200,00	0,00	4.300,70	0,00	351,94	104,02	0,00	0,00	351,94	4.652,64
0101	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	283.500,70	279.200,00	0,00	4.300,70	0,00	351,94	104,02	0,00	0,00	351,94	4.652,64
02	PODER EXECUTIVO	6.062,93	467.933,54	405.715,06	0,00	68.281,41	1.771.339,62	2.663.952,40	3.035.325,34	3.032.974,85	0,00	1.402.317,17	1.470.598,58
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	27.183,86	27.183,86	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	70,00
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.062,33	44.831,50	42.818,17	0,00	8.075,66	0,00	112.038,20	84.847,53	84.847,53	0,00	27.190,67	35.266,33
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	0,00	71.260,91	71.260,91	0,00	0,00	0,00	7.538,49	7.538,49	7.538,49	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	83.280,95	74.250,62	0,00	9.030,33	0,00	815.617,95	533.065,42	533.060,93	0,00	282.557,02	291.587,35
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	131.905,85	94.484,98	0,00	37.420,87	720.386,11	259.167,44	939.508,22	939.508,22	0,00	40.045,33	77.466,20
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	13.582,93	13.203,94	0,00	378,99	0,00	85.529,39	75.619,86	73.273,86	0,00	12.255,53	12.634,52
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,60	76.301,06	62.926,10	0,00	13.375,56	1.050.953,51	1.358.903,39	1.372.650,23	1.372.650,23	0,00	1.037.206,67	1.050.582,23
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	17.836,13	17.836,13	0,00	0,00	0,00	6.541,81	4.812,43	4.812,43	0,00	1.729,38	1.729,38
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	0,00	1.750,35	1.750,35	0,00	0,00	0,00	18.545,73	17.283,16	17.283,16	0,00	1.262,57	1.262,57
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	202.812,57	199.206,19	0,00	3.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.606,38
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	10.625,81	7.019,43	0,00	3.606,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.606,38
02	PODER EXECUTIVO	0,00	192.186,76	192.186,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	6.062,93	954.246,81	884.121,25	0,00	76.188,49	1.771.339,62	2.664.304,34	3.035.429,36	3.032.974,85	0,00	1.402.669,11	1.478.857,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.938.241,45	1.965.136,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	255.787,55	24.310,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.035.100,00	11.002,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.886.655,90	724.751,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.760.698,00	1.205.071,60
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	41.190.012,00	17.800.339,01
2.1- Cota-Parte FPM	14.112.818,00	6.862.296,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.099.800,00	6.857.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.013.018,00	4.336,45
2.2- Cota-Parte ICMS	21.977.689,00	9.978.720,52
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	3.932.200,00	335.269,41
2.5- Cota-Parte IPVA	1.167.305,00	624.053,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	52.128.253,45	19.765.475,75
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.035.398,80	3.559.126,93
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.996.664,56	1.382.168,43

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.086.386,00	3.125.596,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.086.386,00	3.125.596,52
6.1.1- Principal	5.086.386,00	3.093.493,59
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	32.102,93
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.949.012,80	-465.633,34

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	336.755,47
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	336.657,38
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	98,09
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.462.351,99

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.413.059,96	3.254.844,67	3.254.844,67	3.169.502,30	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.413.059,96	3.254.844,67	3.254.844,67	3.169.502,30	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.557.500,00	470.273,20	470.273,20	454.784,85	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.855.559,96	2.784.571,47	2.784.571,47	2.714.717,45	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.924.069,72	2.924.069,69	2.838.727,32	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.924.069,72	2.924.069,69	2.838.727,32	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.922.945,03	2.922.945,03	2.837.602,66	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.187.917,56	2.922.945,03	2.922.945,03	93,52
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	312.559,65	201.526,83	201.526,83	0,00	6,45

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	331.899,64	0,00	-331.899,64	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	331.899,64	0,00	-331.899,64	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.941.986,55	4.123.211,14	3.863.639,12	3.657.448,83	0,00
20.1- Educação Infantil	2.102.597,00	319.929,60	308.581,54	262.521,05	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.761.502,15	2.946.481,79	2.715.033,63	2.577.551,41	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.056.387,40	856.799,75	840.023,95	817.376,37	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.664.228,16	6.684.411,85	6.434.095,60	6.163.277,28	0,00
21.1- Educação Infantil	3.660.597,00	790.532,72	779.184,63	717.635,79	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.660.597,00	790.532,72	779.184,63	717.635,79	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.003.631,16	5.893.879,13	5.654.910,97	5.445.641,49	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.863.639,12
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.559.126,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.422.766,05

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.941.368,94	7.422.766,05	37,55

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	429.225,37	408.247,83	406.702,17	0,00	22.523,20
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	425.832,23	404.854,69	403.309,03	0,00	22.523,20
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.393,14	3.393,14	3.393,14	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	482.500,00	513.840,07
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	479.000,00	285.943,68
31.1.1- Salário-Educação	250.000,00	213.547,71
31.1.2- PDDE	30.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	150.500,00	57.475,53
31.1.4- PNATE	31.000,00	12.686,10
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	17.500,00	2.234,34
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.500,00	18.315,92
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	209.580,47

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.182.784,49	449.983,37	382.714,76	382.714,76	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.191.005,74	158.779,90	157.985,74	157.985,74	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	5.778,75	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	956.000,00	291.203,47	224.729,02	224.729,02	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.537.831,00	7.828.039,18	7.501.198,55	7.209.665,89	0,00
33.1- Despesas Correntes	19.096.325,71	7.659.954,41	7.348.095,73	7.056.563,07	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	11.229.259,96	4.949.852,83	4.949.852,83	4.813.764,17	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.867.065,75	2.710.101,58	2.398.242,90	2.242.798,90	0,00
33.2- Despesas de Capital	448.300,29	169.209,46	154.227,48	154.227,48	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	448.300,29	169.209,46	154.227,48	154.227,48	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	340.148,61	217.386,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.125.596,52	213.547,71
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.174.020,10	4.424,70
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	291.725,03	426.509,01
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	291.725,03	426.509,01

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.176.879,98	2.044.016,62	3.132.863,36
Investimentos	4.956.879,98	1.934.372,05	3.022.507,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	220.000,00	109.644,57	110.355,43
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.176.879,98	2.044.016,62	3.132.863,36
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.176.879,98 <(d - a)>	2.044.016,62 <(e - b)>	3.132.863,36 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/06/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.932,00	5.339,84	32.592,16
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	5.339,84	32.592,16
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Despesas de Capital	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Investimentos	37.932,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.932,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	20.827,36	5.339,84	26.167,20

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.938.241,45	10.938.241,45	1.965.136,74	17,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	255.787,55	255.787,55	24.310,42	9,50
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.035.100,00	3.035.100,00	11.002,88	0,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.886.655,90	3.886.655,90	724.751,84	18,65
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.760.698,00	3.760.698,00	1.205.071,60	32,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	40.176.994,00	40.176.994,00	17.796.002,56	44,29
Cota-Parte FPM	13.099.800,00	13.099.800,00	6.857.959,60	52,35
Cota-Parte ITR	3.932.200,00	3.932.200,00	335.269,41	8,53
Cota-Parte IPVA	1.167.305,00	1.167.305,00	624.053,03	53,46
Cota-Parte ICMS	21.977.689,00	21.977.689,00	9.978.720,52	45,40
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	51.115.235,45	51.115.235,45	19.761.139,30	38,66

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.823.316,00	1.723.428,54	571.318,24	33,15	550.079,94	31,92	543.104,77	31,51	0,00
Despesas Correntes	1.327.003,00	1.377.115,54	524.319,24	38,07	523.080,94	37,98	516.105,77	37,48	0,00
Despesas de Capital	496.313,00	346.313,00	46.999,00	13,57	26.999,00	7,80	26.999,00	7,80	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.997.046,33	9.890.975,81	4.533.308,26	45,83	4.038.551,36	40,83	3.905.781,28	39,49	0,00
Despesas Correntes	7.844.073,84	7.858.003,32	3.787.685,76	48,20	3.634.139,98	46,25	3.530.999,90	44,94	0,00
Despesas de Capital	2.152.972,49	2.032.972,49	745.622,50	36,68	404.411,38	19,89	374.781,38	18,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	357.100,00	357.100,00	244.195,56	68,38	221.644,64	62,07	209.456,09	58,65	0,00
Despesas Correntes	342.100,00	342.100,00	244.195,56	71,38	221.644,64	64,79	209.456,09	61,23	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	109.820,00	114.370,00	30.633,32	26,78	30.633,32	26,78	30.134,98	26,35	0,00
Despesas Correntes	94.820,00	99.370,00	22.387,32	22,53	22.387,32	22,53	21.888,98	22,03	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	8.246,00	54,97	8.246,00	54,97	8.246,00	54,97	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	121.438,00	121.417,50	22.440,75	18,48	22.440,75	18,48	22.440,75	18,48	0,00
Despesas Correntes	78.700,00	78.679,50	22.440,75	28,52	22.440,75	28,52	22.440,75	28,52	0,00
Despesas de Capital	42.738,00	42.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.685.600,00	1.759.400,00	991.812,90	56,37	950.203,01	54,01	923.608,43	52,50	0,00
Despesas Correntes	1.623.600,00	1.697.400,00	936.996,46	55,20	895.386,57	52,75	868.791,99	51,18	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	62.000,00	54.816,44	88,41	54.816,44	88,41	54.816,44	88,41	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.094.320,33	13.966.691,85	6.393.709,03	45,78	5.813.553,02	41,62	5.634.526,30	40,34	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.393.709,03	5.813.553,02	5.634.526,30
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.393.709,03	5.813.553,02	5.634.526,30
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.964.170,90	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.849.382,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,35	29,42	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.715.700,00	2.715.700,00	1.506.753,75	55,48
Proveniente da União	2.406.200,00	2.406.200,00	1.414.686,84	58,79
Proveniente dos Estados	309.500,00	309.500,00	92.066,91	29,75
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.715.700,00	2.715.700,00	1.506.753,75	55,48

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.698.000,00	1.626.337,46	603.577,52	37,11	601.932,98	37,01	586.623,98	36,07	0,00
Despesas Correntes	1.698.000,00	1.626.337,46	603.577,52	37,11	601.932,98	37,01	586.623,98	36,07	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	581.900,00	944.298,95	379.458,57	40,18	309.158,35	32,74	294.958,35	31,24	0,00
Despesas Correntes	581.900,00	607.520,52	182.902,02	30,11	180.396,83	29,69	166.196,83	27,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	336.778,43	196.556,55	58,36	128.761,52	38,23	128.761,52	38,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.500,00	62.500,00	10.619,54	16,99	10.619,54	16,99	10.128,15	16,21	0,00
Despesas Correntes	62.500,00	62.500,00	10.619,54	16,99	10.619,54	16,99	10.128,15	16,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	140.500,00	140.520,50	56.768,89	40,40	56.768,89	40,40	55.317,78	39,37	0,00
Despesas Correntes	140.500,00	140.520,50	56.768,89	40,40	56.768,89	40,40	55.317,78	39,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	200.000,00	200.000,00	86.994,86	43,50	83.026,31	41,51	82.834,39	41,42	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	86.994,86	43,50	83.026,31	41,51	82.834,39	41,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.764.700,00	3.055.456,91	1.137.419,38	37,23	1.061.506,07	34,74	1.029.862,65	33,71	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.521.316,00	3.349.766,00	1.174.895,76	35,07	1.152.012,92	34,39	1.129.728,75	33,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.578.946,33	10.835.274,76	4.912.766,83	45,34	4.347.709,71	40,13	4.200.739,63	38,77	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	437.100,00	437.100,00	244.195,56	55,87	221.644,64	50,71	209.456,09	47,92	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	172.320,00	176.870,00	41.252,86	23,32	41.252,86	23,32	40.263,13	22,76	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	261.938,00	261.938,00	79.209,64	30,24	79.209,64	30,24	77.758,53	29,69	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	200.000,00	200.000,00	86.994,86	43,50	83.026,31	41,51	82.834,39	41,42	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.687.400,00	1.761.200,00	991.812,90	56,31	950.203,01	53,95	923.608,43	52,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.859.020,33	17.022.148,76	7.531.128,41	44,24	6.875.059,09	40,39	6.664.388,95	39,15	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1193], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	71.179.751,97
Previsão Atualizada	71.179.751,97
Receitas Realizadas	24.017.669,52
Déficit Orçamentário	2.860.702,51
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.384.346,42

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.179.751,97
Créditos Adicionais	1.384.346,42
Dotação Atualizada	72.564.098,39
Despesas Empenhadas	29.740.446,03
Despesas Liquidadas	26.878.372,03
Despesas Pagas	25.908.293,42
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	29.740.446,03
Despesas Liquidadas	26.878.372,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	53.333.451,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.533.451,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.281.043,39

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.982.585,40	-6.027.975,27	120,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	960.309,74	0,00	884.121,25	76.188,49
Poder Executivo	666.183,23	0,00	597.901,82	68.281,41
Poder Legislativo	294.126,51	0,00	286.219,43	7.907,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.435.643,96	0,00	3.032.974,85	1.402.669,11
Poder Executivo	4.435.292,02	0,00	3.032.974,85	1.402.317,17
Poder Legislativo	351,94	0,00	0,00	351,94
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.395.953,70	0,00	3.917.096,10	1.478.857,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.422.766,05	25,00	37,55
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.922.945,03	70,00	93,52
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.044.016,62	3.132.863,36

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	5.339,84	32.592,16
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	37.932,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.813.553,02	15,00	29,42

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PORTARIA Nº. 473/2024.

PORTARIA Nº. 473/2024.

DE: 06 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para o servidor público efetivo **DORVALINO DE JESUS PINHEIRO** de150 diasa partir da data de 05/08/2024 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE AGOSTO DE 2024

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
LEI Nº 996/2024

LEI MUNICIPAL Nº 996/2024

De: 06 de agosto de 2024.

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial,** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Senhor **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de **R$ 3.772.097,73**(três milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e sete reais e setenta três centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

12.361.5007.

1205 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste-MT *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 3. 764.553,53*

*Fonte: 1.571**.....R$ 3.764.553,53***

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** apurado na Fonte de recursos 1.571 da receita orçamentária do Convênio nº 0801-2024-SEDUC, a partir das Fontes acima verificadas totalizando **R$ 3.772.097,73**(três milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e sete reais e setenta três centavos).

Parágrafo Único – Para atender a despesa com contrapartida no valor de R$ 7.544,20, (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e quatro Reais e Vinte Centavos), serão anulados parcialmente saldo de dotação da seguinte ficha orçamentária:

397-12.301.5007.1025-4.4.90.51.00 – obras e instalações R$ 7.544,20.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI Nº 995/2024

LEI N.º 995/2024

DE: 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT e, dá outras providências"

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV da Lei Municipal n. 447, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,69% (quatorze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 37 (trinta e sete) anos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RREO 3º BIM 2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.420.060,92	141.420.060,92	20.995.989,76	14,85	62.316.434,04	44,06	79.103.626,88
RECEITAS CORRENTES	116.236.592,23	116.236.592,23	18.588.675,41	15,99	56.714.070,85	48,79	59.522.521,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.879.213,43	16.879.213,43	2.243.805,80	13,29	7.267.327,09	43,05	9.611.886,34
Impostos	15.957.856,52	15.957.856,52	2.222.366,55	13,93	7.158.947,81	44,86	8.798.908,71
Taxas	921.356,91	921.356,91	21.439,25	2,33	108.379,28	11,76	812.977,63
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.522.160,00	2.522.160,00	504.448,92	20,00	1.252.701,40	49,67	1.269.458,60
Contribuições Sociais	2.172.160,00	2.172.160,00	422.697,93	19,46	1.047.168,14	48,21	1.124.991,86
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	81.750,99	23,36	205.533,26	58,72	144.466,74
RECEITA PATRIMONIAL	712.000,00	712.000,00	471.376,49	66,20	1.433.900,40	201,39	-721.900,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	712.000,00	712.000,00	471.376,49	66,20	1.433.900,40	201,39	-721.900,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	625.971,60	625.971,60	73.947,39	11,81	220.078,45	35,16	405.893,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	625.971,60	625.971,60	73.947,39	11,81	220.078,45	35,16	405.893,15
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.340.085,24	95.340.085,24	15.246.598,97	15,99	46.371.615,08	48,64	48.968.470,16
Transferências da União e de suas Entidades	37.603.577,07	37.603.577,07	4.930.212,73	13,11	16.030.987,23	42,63	21.572.589,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.236.508,17	46.236.508,17	7.960.817,04	17,22	23.620.056,36	51,09	22.616.451,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	2.355.569,20	20,48	6.720.571,49	58,44	4.779.428,51
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.161,96	157.161,96	48.497,84	30,86	168.448,43	107,18	-11.286,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	77.091,86	77.091,86	103,95	0,13	3.046,50	3,95	74.045,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	79.070,10	79.070,10	43.680,43	55,24	144.612,66	182,89	-65.542,56
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	4.713,46	471,35	20.789,27	2.078,93	-19.789,27

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	25.183.468,69	25.183.468,69	2.407.314,35	9,56	5.602.363,19	22,25	19.581.105,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00	3.100.000,00	77,50	900.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00		0,00	3.100.000,00	77,50	900.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.183.468,69	21.183.468,69	2.407.314,35	11,36	2.502.363,19	11,81	18.681.105,50
Transferências da União e de suas Entidades	3.775.213,14	3.775.213,14		0,00		0,00	3.775.213,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.408.255,55	17.408.255,55	2.407.314,35	13,83	2.502.363,19	14,37	14.905.892,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	676.654,39	22,74	1.680.433,20	56,46	1.295.766,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	144.396.260,92	144.396.260,92	21.672.644,15	15,01	63.996.867,24	44,32	80.399.393,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	144.396.260,92	144.396.260,92	21.672.644,15	15,01	63.996.867,24	44,32	80.399.393,68
DÉFICIT (VI)					11.447.215,19		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	144.396.260,92	144.396.260,92	21.672.644,15	15,01	75.444.082,43	52,25	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.400.000,00			2.400.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.400.000,00			2.400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	140.487.260,92	142.897.260,92	26.257.533,44	81.181.245,25	61.716.015,67	24.841.525,01	73.041.504,16	69.855.756,76	63.724.737,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	101.781.129,93	106.844.129,93	21.662.543,70	69.827.463,71	37.016.666,22	21.853.098,82	64.127.287,81	42.716.842,12	55.707.567,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.816.000,00	38.617.100,00	9.171.548,28	27.226.988,59	11.390.111,41	9.170.256,86	27.225.061,81	11.392.038,19	26.030.437,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	2.800.000,00	805.646,17	2.661.869,43	138.130,57	1.312.676,07	2.564.271,15	235.728,85	1.922.032,88	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.465.129,93	65.427.029,93	11.685.349,25	39.938.605,69	25.488.424,24	11.370.165,89	34.337.954,85	31.089.075,08	27.755.096,91	
DESPESAS DE CAPITAL	35.996.770,99	34.143.770,99	4.594.989,74	11.353.781,54	22.789.989,45	2.988.426,19	8.914.216,35	25.229.554,64	8.017.170,13	
INVESTIMENTOS	33.695.770,99	31.842.770,99	3.501.239,74	9.460.031,54	22.382.739,45	2.514.000,53	8.176.669,41	23.666.101,58	7.284.119,46	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.301.000,00	2.301.000,00	1.093.750,00	1.893.750,00	407.250,00	474.425,66	737.546,94	1.563.453,06	733.050,67	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.709.360,00	1.909.360,00			1.909.360,00			1.909.360,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	1.496.421,73	1.232.859,91	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	144.396.260,92	146.796.260,92	27.110.172,02	83.583.870,52	63.212.390,40	25.694.150,59	75.444.082,43	71.352.178,49	64.957.597,20	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	144.396.260,92	146.796.260,92	27.110.172,02	83.583.870,52	63.212.390,40	25.694.150,59	75.444.082,43	71.352.178,49	64.957.597,20	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	144.396.260,92	146.796.260,92	27.110.172,02	83.583.870,52		25.694.150,59	75.444.082,43		64.957.597,20	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.976.200,00	2.976.200,00	676.654,39	22,74	1.680.433,20	56,46	1.295.766,80
RECEITAS CORRENTES	2.976.200,00	2.976.200,00	676.654,39	22,74	1.680.433,20	56,46	1.295.766,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.976.200,00	2.976.200,00	676.654,39	22,74	1.680.433,20	56,46	1.295.766,80
Contribuições Sociais	2.976.200,00	2.976.200,00	676.654,39	22,74	1.680.433,20	56,46	1.295.766,80
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	1.496.421,73	1.232.859,91	
DESPESAS CORRENTES	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	1.496.421,73	1.232.859,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	1.496.421,73	1.232.859,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	140.487.260,92	142.897.260,92	26.257.533,44	81.181.245,25	97,13	61.716.015,67	24.841.525,01	73.041.504,16	96,82	69.855.756,76	
Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	764.836,97	2.456.142,28	2,94	2.293.857,72	834.650,96	2.240.160,89	2,97	2.509.839,11	
Ação Legislativa	4.750.000,00	4.750.000,00	764.836,97	2.456.142,28	2,94	2.293.857,72	834.650,96	2.240.160,89	2,97	2.509.839,11	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	30.152.080,15	32.054.080,15	6.140.934,35	20.413.759,62	24,42	11.640.320,53	6.408.238,20	19.121.095,16	25,34	12.932.984,99	
Planejamento e Orçamento	43.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
FU04 - Administração Geral	24.532.080,15	27.935.080,15	5.361.937,25	18.044.537,93	21,59	9.890.542,22	5.707.411,40	16.938.331,18	22,45	10.996.748,97	
Administração Financeira	5.010.000,00	3.422.000,00	778.997,10	1.966.221,69	2,35	1.455.778,31	700.826,80	1.779.763,98	2,36	1.642.236,02	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	47.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.000,00	48.000,00		40.000,00	0,05	8.000,00		40.000,00	0,05	8.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	130.000,00	379.000,00		313.000,00	0,37	66.000,00		313.000,00	0,41	66.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	350.000,00	250.000,00		50.000,00	0,06	200.000,00		50.000,00	0,07	200.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	130.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
Policiamento	130.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	8.523.285,56	7.062.285,56	551.052,72	1.704.877,75	2,04	5.357.407,81	545.774,49	1.667.073,16	2,21	5.395.212,40	
Assistência ao Idoso	230.000,00	70.000,00	3.391,40	3.391,40	0,00	66.608,60		0,00	0,00	70.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.151.000,00	985.000,00	84.242,18	240.096,86	0,29	744.903,14	88.541,63	240.096,86	0,32	744.903,14	
Assistência Comunitária	2.909.904,04	2.674.904,04	463.419,14	1.461.389,49	1,75	1.213.514,55	457.232,86	1.426.976,30	1,89	1.247.927,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	4.232.381,52	3.332.381,52				3.332.381,52				3.332.381,52	
Previdência Social	4.052.000,00	4.052.000,00	524.403,68	1.721.486,30	2,06	2.330.513,70	567.659,98	1.719.657,98	2,28	2.332.342,02	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.052.000,00	4.052.000,00	524.403,68	1.721.486,30	2,06	2.330.513,70	567.659,98	1.719.657,98	2,28	2.332.342,02	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	25.933.613,35	26.407.613,35	5.078.379,57	16.583.057,60	19,84	9.824.555,75	4.860.358,13	14.837.607,96	19,67	11.570.005,39	
Atenção Básica	17.681.403,27	17.105.403,27	3.048.133,76	10.005.506,27	11,97	7.099.897,00	3.082.193,28	9.420.676,84	12,49	7.684.726,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.539.882,12	7.461.882,12	1.835.698,65	5.699.235,08	6,82	1.762.647,04	1.512.795,67	4.652.649,01	6,17	2.809.233,11	
Suporte Profilático e Terapêutico	702.327,96	952.327,96	24.200,39	350.241,72	0,42	602.086,24	91.005,62	256.606,84	0,34	695.721,12	
Vigilância Sanitária	308.000,00	348.000,00	79.537,05	222.526,51	0,27	125.473,49	79.404,05	218.340,51	0,29	129.659,49	
Vigilância Epidemiológica	532.000,00	480.000,00	90.809,72	305.548,02	0,37	174.451,98	94.959,51	289.334,76	0,38	190.665,24	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	120.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
FU10 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	22.899.550,13	22.089.550,13	5.126.247,72	15.786.709,14	18,89	6.302.840,99	5.143.916,83	15.319.013,28	20,31	6.770.536,85	
Ensino Fundamental	17.707.206,79	16.262.206,79	3.844.480,99	11.823.308,07	14,15	4.438.898,72	3.857.034,09	11.524.962,00	15,28	4.737.244,79	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	495.000,00	395.000,00		264.278,40	0,32	130.721,60		100.000,00	0,13	295.000,00	
Educação Infantil	3.556.000,00	4.261.000,00	1.233.684,48	3.523.603,00	4,22	737.397,00	1.240.480,47	3.523.603,00	4,67	737.397,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.131.343,34	1.161.343,34	48.082,25	175.519,67	0,21	985.823,67	46.402,27	170.448,28	0,23	990.895,06	
Cultura	1.241.000,00	906.000,00	18.920,00	181.071,18	0,22	724.928,82	77.213,29	157.992,15	0,21	748.007,85	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.241.000,00	906.000,00	18.920,00	181.071,18	0,22	724.928,82	77.213,29	157.992,15	0,21	748.007,85	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
Urbanismo	21.896.109,55	23.364.109,55	3.235.752,91	9.356.967,24	11,19	14.007.142,31	2.245.423,60	7.809.596,06	10,35	15.554.513,49	
Infra-Estrutura Urbana	18.096.109,55	19.736.109,55	3.018.050,04	7.795.812,05	9,33	11.940.297,50	2.027.720,73	6.639.581,95	8,80	13.096.527,60	
Serviços Urbanos	3.800.000,00	3.628.000,00	217.702,87	1.561.155,19	1,87	2.066.844,81	217.702,87	1.170.014,11	1,55	2.457.985,89	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.941.000,00	1.966.000,00	360.100,57	1.041.029,99	1,25	924.970,01	325.893,20	934.505,04	1,24	1.031.494,96	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.940.000,00	1.965.000,00	360.100,57	1.041.029,99	1,25	923.970,01	325.893,20	934.505,04	1,24	1.030.494,96	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Gestão Ambiental	147.000,00	117.000,00				117.000,00				117.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	145.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.638.000,00	1.495.000,00	241.671,53	895.513,56	1,07	599.486,44	275.281,03	877.143,62	1,16	617.856,38	
Abastecimento											
Extensão Rural	193.000,00	73.000,00	9.416,92	9.616,92	0,01	63.383,08	9.416,92	9.616,92	0,01	63.383,08	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	80.000,00		1.069,42	0,00	78.930,58		1.069,42	0,00	78.930,58	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.265.000,00	1.342.000,00	232.254,61	884.827,22	1,06	457.172,78	265.864,11	866.457,28	1,15	475.542,72	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	31.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	31.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.810.000,00	4.630.000,00	963.635,88	2.618.576,15	3,13	2.011.423,85	693.283,59	1.803.278,15	2,39	2.826.721,85	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.810.000,00	4.630.000,00	963.635,88	2.618.576,15	3,13	2.011.423,85	693.283,59	1.803.278,15	2,39	2.826.721,85	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.743.262,18	3.258.262,18	429.281,91	1.686.086,75	2,02	1.572.175,43	516.224,93	1.562.088,25	2,07	1.696.173,93	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.743.262,18	3.258.262,18	429.281,91	1.686.086,75	2,02	1.572.175,43	516.224,93	1.562.088,25	2,07	1.696.173,93	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.890.000,00	2.500.000,00	322.919,46	1.067.101,49	1,28	1.432.898,51	293.741,12	965.495,30	1,28	1.534.504,70	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.890.000,00	2.500.000,00	322.919,46	1.067.101,49	1,28	1.432.898,51	293.741,12	965.495,30	1,28	1.534.504,70	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	5.950.000,00	6.250.000,00	2.499.396,17	5.668.866,20	6,78	581.133,80	2.053.865,66	4.026.797,16	5,34	2.223.202,84	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	4.800.000,00	5.100.000,00	1.899.396,17	4.555.619,43	5,45	544.380,57	1.787.101,73	3.301.818,09	4,38	1.798.181,91	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00		13.246,77	0,02	36.753,23		13.246,77	0,02	36.753,23	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	1.100.000,00	1.100.000,00	600.000,00	1.100.000,00	1,32	0,00	266.763,93	711.732,30	0,94	388.267,70	
Reserva de Contingência	2.709.360,00	1.909.360,00				1.909.360,00				1.909.360,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	2,87	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	3,18	1.496.421,73	
TOTAL (III) = (I + II)	144.396.260,92	146.796.260,92	27.110.172,02	83.583.870,52	100,00	63.212.390,40	25.694.150,59	75.444.082,43	100,00	71.352.178,49	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.909.000,00	3.899.000,00	852.638,58	2.402.625,27	2,87	1.496.374,73	852.625,58	2.402.578,27	3,18	1.496.421,73	
Legislativa	250.000,00	250.000,00	47.205,72	126.116,09	0,15	123.883,91	47.205,72	126.116,09	0,17	123.883,91	
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	47.205,72	126.116,09	0,15	123.883,91	47.205,72	126.116,09	0,17	123.883,91	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.235.000,00	1.230.000,00	228.494,29	605.307,29	0,72	624.692,71	228.481,29	605.260,29	0,80	624.739,71	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	975.000,00	970.000,00	173.471,15	438.635,03	0,52	531.364,97	173.458,15	438.588,03	0,58	531.411,97	
Administração Financeira	260.000,00	260.000,00	55.023,14	166.672,26	0,20	93.327,74	55.023,14	166.672,26	0,22	93.327,74	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	54.000,00	109.000,00	35.476,04	103.349,93	0,12	5.650,07	35.476,04	103.349,93	0,14	5.650,07	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	54.000,00	109.000,00	35.476,04	103.349,93	0,12	5.650,07	35.476,04	103.349,93	0,14	5.650,07	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	880.000,00	995.000,00	251.521,85	710.551,36	0,85	284.448,64	251.521,85	710.551,36	0,94	284.448,64	
Atenção Básica	745.000,00	819.000,00	201.310,99	564.815,69	0,68	254.184,31	201.310,99	564.815,69	0,75	254.184,31	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	104.000,00	26.312,66	76.208,80	0,09	27.791,20	26.312,66	76.208,80	0,10	27.791,20	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	15.000,00	27.000,00	9.191,39	25.669,72	0,03	1.330,28	9.191,39	25.669,72	0,03	1.330,28	
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	45.000,00	14.706,81	43.857,15	0,05	1.142,85	14.706,81	43.857,15	0,06	1.142,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.340.000,00	1.200.000,00	271.666,95	808.247,43	0,97	391.752,57	271.666,95	808.247,43	1,07	391.752,57	
Ensino Fundamental	970.000,00	830.000,00	168.732,38	512.329,81	0,61	317.670,19	168.732,38	512.329,81	0,68	317.670,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	370.000,00	370.000,00	102.934,57	295.917,62	0,35	74.082,38	102.934,57	295.917,62	0,39	74.082,38	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	10.311,69	31.270,93	0,04	38.729,07	10.311,69	31.270,93	0,04	38.729,07	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	10.311,69	31.270,93	0,04	38.729,07	10.311,69	31.270,93	0,04	38.729,07	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	7.962,04	17.782,24	0,02	12.217,76	7.962,04	17.782,24	0,02	12.217,76	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	7.962,04	17.782,24	0,02	12.217,76	7.962,04	17.782,24	0,02	12.217,76	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	40.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9,015,757,66	12,812,354,53	11,556,468,18	15,039,000,42	11,025,400,51	16,425,280,71	10,896,229,18	10,876,175,71	10,578,841,87	10,536,172,95	10,075,705,44	10,889,197,16	139,726,584,32	130,503,011,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	608,393,43	3,161,301,29	2,254,478,77	748,667,26	1,128,651,35	3,800,147,27	869,941,23	1,422,495,79	936,965,19	1,863,118,08	1,233,125,90	1,010,679,90	18,968,965,46	16,879,213,43
IPTU	28,790,38	55,179,88	67,362,92	19,151,16	37,080,28	76,784,79	18,626,26	10,490,47	8,521,05	15,359,53	13,533,08	17,049,05	367,928,85	324,492,24
ISS	436,126,60	669,758,52	839,228,83	594,470,18	723,885,43	792,860,85	419,424,50	643,970,84	454,198,21	1,122,969,63	511,446,23	412,039,88	7,620,379,70	5,653,749,02
ITBI	21,173,52	94,860,43	1,279,694,95	78,405,31	220,376,50	1,995,945,49	211,924,37	114,425,32	23,363,24	239,137,76	236,812,26	32,573,32	4,548,692,47	4,343,685,23
IRRF	9,259,84	2,273,943,27	36,177,88		61,782,43	169,995,26	119,703,55	311,719,12	389,332,57	355,271,94	387,700,28	316,443,57	4,431,329,71	5,567,841,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113,043,09	67,559,19	32,014,19	56,640,61	85,526,71	764,560,88	31,262,55	341,890,04	61,550,12	130,380,22	83,634,05	232,574,08	2,000,635,73	989,445,05
Contribuições	132,368,78	54,602,37	45,658,28	1,162,171,19	280,105,13	500,473,43	244,033,12	243,462,52	126,722,34	134,034,50	58,519,82	445,929,10	3,428,080,58	2,522,160,00
Receita Patrimonial	181,905,28	323,530,88	137,218,95	86,193,36	203,651,84	325,642,00	266,391,07	246,082,47	223,609,76	226,440,61	237,949,51	233,426,98	2,692,042,71	712,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	181,905,28	323,530,88	137,218,95	86,193,36	203,651,84	325,642,00	266,391,07	246,082,47	223,609,76	226,440,61	237,949,51	233,426,98	2,692,042,71	712,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	46,845,75	37,361,21	34,932,64	36,637,85	42,770,08	40,564,16	31,502,25	32,884,49	37,670,15	44,074,17	41,186,46	32,760,93	459,190,14	625,971,60
Transferências Correntes	8,032,649,54	9,223,835,60	9,075,487,56	12,957,875,26	9,368,599,88	11,758,298,77	9,472,512,04	8,928,057,15	9,248,329,55	8,238,141,64	8,487,480,35	9,135,345,81	113,926,613,15	109,606,504,34
Cota-Parte do FPM	2,001,600,24	1,357,160,25	1,383,487,37	1,284,931,26	1,667,152,64	2,647,555,37	1,831,187,83	2,489,959,44	1,552,353,15	1,628,191,45	1,894,193,16	2,034,047,64	21,771,819,80	19,012,235,00
Cota-Parte do ICMS	3,648,797,03	4,077,761,63	4,091,357,50	4,134,014,61	4,042,287,36	3,914,210,28	4,027,150,46	3,759,351,58	3,891,886,32	3,891,395,58	3,594,648,73	3,874,841,23	46,547,502,31	45,065,630,00
Cota-Parte do IPVA	88,834,69	66,324,93	55,323,67	36,307,79	44,373,71	37,026,30	66,372,14	53,999,07	62,226,61	89,897,16	172,109,16	250,267,34	1,023,062,57	384,368,52
Cota-Parte do ITR	26,894,94	27,818,96	935,556,54	4,491,529,89	737,138,53	999,359,10	576,688,81	31,205,06	205,029,84	53,429,98	24,099,68	36,930,54	8,145,681,87	6,869,862,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	898,587,00	993,763,63	968,638,90	1,077,158,84	1,020,708,29	1,268,482,86	1,113,121,81	1,191,124,68	1,012,785,61	1,047,650,41	1,126,927,89	1,228,568,29	12,947,518,21	11,500,000,00
Outras Transferências Correntes	1,367,935,64	2,701,006,20	1,641,123,58	1,933,932,67	1,856,939,35	2,891,664,86	1,857,990,99	1,402,417,32	2,724,248,02	1,727,577,06	1,675,501,73	1,710,690,77	23,491,028,39	26,774,408,82
Outras Receitas Correntes	13,594,88	11,723,18	8,691,98	47,455,50	1,622,23	155,08	80,849,47	3,193,29	5,544,88	30,362,95	17,443,40	31,054,44	251,691,28	157,161,96
DEDUÇÕES (II)	1,147,949,24	1,344,861,43	1,340,266,55	3,152,290,78	1,640,342,76	2,040,873,72	1,647,042,14	1,612,490,96	1,323,725,76	1,331,682,14	1,295,733,08	1,789,985,68	19,667,244,24	16,551,579,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	93,307,33	23,543,03	23,517,91	1,140,614,01	244,329,02	475,637,18	212,978,28	196,808,13	100,706,77	113,977,03	17,262,26	405,435,67	3,048,116,62	2,172,160,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência			6,817,41	22,320,19			9,089,88	2,272,47	2,356,73	2,356,73	2,356,73	2,356,73	48,926,87	1,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	64,543,66	215,505,41	57,163,39		97,823,43	208,256,34	124,694,27	146,507,49	118,403,23	122,765,72	139,104,09	142,976,09	1,437,743,12	112,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	990,098,25	1,105,812,99	1,252,767,84	1,989,356,58	1,298,190,31	1,356,980,20	1,300,279,71	1,266,902,87	1,102,259,03	1,092,582,66	1,137,010,00	1,239,217,19	15,131,457,63	14,266,419,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,867,808,42	11,467,493,10	10,216,201,63	11,886,709,64	9,385,057,75	14,384,406,99	9,249,187,04	9,263,684,75	9,255,116,11	9,204,490,81	8,779,972,36	9,099,211,48	120,059,340,08	113,951,432,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)								4,800,00	4,800,00	4,800,00	4,800,00		19,200,00	56,917,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,867,808,42	11,467,493,10	10,216,201,63	11,886,709,64	9,385,057,75	14,384,406,99	9,249,187,04	9,258,884,75	9,250,316,11	9,199,690,81	8,775,172,36	9,099,211,48	120,040,140,08	113,894,514,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	10,560,00	10,560,00	10,560,00	10,560,00	10,560,00	11,088,00							63,888,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)											11,296,00	11,296,00	22,592,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7,857,248,42	11,456,933,10	10,205,641,63	11,876,149,64	9,374,497,75	14,373,318,99	9,249,187,04	9,258,884,75	9,250,316,11	9,199,690,81	8,763,876,36	9,087,915,48	119,953,660,08	113,894,514,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	4.993.360,00	3.288.251,40
Receita de Contribuições dos Segurados	2.172.160,00	1.019.889,61
Ativo	2.171.460,00	1.019.485,46
Inativo	700,00	404,15
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.710.200,00	1.458.683,70
Ativo	2.710.200,00	1.458.683,70
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	110.000,00	788.888,82
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	110.000,00	788.888,82
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	20.789,27
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	20.789,27
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	4.993.360,00	3.288.251,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	1.226.452,96	1.226.452,96	1.226.452,96	
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias		1.226.452,96	1.226.452,96	1.226.452,96	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.000,00	1.226.452,96	1.226.452,96	1.226.452,96	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.983.360,00	2.061.798,44	2.061.798,44	2.061.798,44	

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 18 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-720.187,14
Investimentos e Aplicações	47.982.112,89
Outros Bens e Direitos	3.955.935,98

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 20 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	268.000,00	254.590,10
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	268.000,00	254.590,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	517.000,00	134.134,96	132.389,34	132.389,34	
Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00	927,52	463,74	463,74	
Demais Despesas Correntes	516.000,00	133.207,44	131.925,60	131.925,60	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	35.000,00	1.102,20	1.019,50	1.019,50	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	552.000,00	135.237,16	133.408,84	133.408,84	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-284.000,00	119.352,94	121.181,26	121.181,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.951.432,23	54.851.662,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.879.213,43	7.267.327,09
IPTU	324.492,24	83.579,44
ISS	5.653.749,02	3.564.049,29
ITBI	4.343.685,23	858.236,27
IRRF	5.567.841,89	1.880.171,03
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	989.445,05	881.291,06
Contribuições	350.000,00	205.533,26
Receita Patrimonial	600.000,00	639.449,51
Aplicações Financeiras (II)	600.000,00	639.449,51
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	95.340.085,24	46.371.615,08
Cota-Parte do FPM	15.209.788,00	9.143.946,35
Cota-Parte do ICMS	36.052.504,00	18.111.259,25
Cota-Parte do IPVA	307.494,82	555.897,69
Cota-Parte do ITR	5.495.889,60	741.907,21
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	11.500.000,00	6.720.178,69
Outras Transferências Correntes	26.774.408,82	11.098.425,89
Demais Receitas Correntes	782.133,56	367.737,61
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	782.133,56	367.737,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	113.351.432,23	54.212.213,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.149.360,00	2.748.390,61
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	112.000,00	794.450,89
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.183.468,69	5.602.363,19
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	3.100.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	21.183.468,69	2.502.363,19
Convênios	19.054.789,97	2.407.314,35
Outras Transferências de Capital	2.128.678,72	95.048,84
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	21.183.468,69	2.502.363,19
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	139.684.260,92	59.462.966,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	134.534.900,92	56.714.576,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	106.726.129,93	70.509.704,88	64.811.227,60	55.221.788,59	1.485.533,87	50.218,96	50.218,96
Pessoal e Encargos Sociais	39.055.100,00	28.042.437,20	28.040.927,20	25.676.584,40	1.193.336,93		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.800.000,00	2.661.869,43	2.564.271,15	1.922.032,88			
Outras Despesas Correntes	64.871.029,93	39.805.398,25	34.206.029,25	27.623.171,31	292.196,94	50.218,96	50.218,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	103.926.129,93	67.847.835,45	62.246.956,45	53.299.755,71	1.485.533,87	50.218,96	50.218,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.017.000,00	1.720.384,10	1.718.638,48	1.718.638,48		450,00	450,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	34.108.770,99	11.352.679,34	8.913.196,85	8.016.150,63	275.141,85		
Investimentos	31.807.770,99	9.458.929,34	8.175.649,91	7.283.099,96	275.141,85		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.301.000,00	1.893.750,00	737.546,94	733.050,67			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	31.807.770,99	9.458.929,34	8.175.649,91	7.283.099,96	275.141,85		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.909.360,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	35.000,00	1.102,20	1.019,50	1.019,50			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	141.695.260,92	79.028.251,09	72.142.264,34	62.302.513,65	1.760.675,72	50.668,96	50.668,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	137.643.260,92	77.306.764,79	70.422.606,36	60.582.855,67	1.760.675,72	50.218,96	50.218,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-4.650.891,49
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-5.679.174,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	639.449,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.526.600,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-7.566.324,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	15.182.750,99	12.211.777,05
Disponibilidade de Caixa	15.182.750,99	12.211.777,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.500.339,62	16.033.572,89
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.357.467,80	578.141,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.960.120,83	3.243.654,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-15.182.750,99	-12.211.777,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.970.973,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.779.326,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-4.750.300,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2.863.149,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.400.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.400.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	39,838,24	2,018,053,05	1,460,844,21	18,650,72	578,396,36	270,31	557,568,95	50,668,96	50,668,96	30,589,39	476,580,91	1,054,977,27
PODER EXECUTIVO	39,838,24	2,018,053,05	1,460,844,21	18,650,72	578,396,36	270,31	549,618,95	42,718,96	42,718,96	30,589,39	476,580,91	1,054,977,27
PODER LEGISLATIVO							7,950,00	7,950,00	7,950,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							7,950,00	7,950,00	7,950,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299,831,51	299,831,51		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	39,838,24	2,317,884,56	1,760,675,72	18,650,72	578,396,36	270,31	557,568,95	50,668,96	50,668,96	30,589,39	476,580,91	1,054,977,27

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		299,831,51	299,831,51		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		299,831,51	299,831,51		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Documento gerado em 30/07/2024 21:06:27

Página 31 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	144.396.260,92
Previsão Atualizada	144.396.260,92
Receitas Realizadas	63.996.867,24
Déficit Orçamentário	11.447.215,19
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.400.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	144.396.260,92
Dotação Atualizada	146.796.260,92
Despesas Empenhadas	83.583.870,52
Despesas Liquidadas	75.444.082,43
Despesas Pagas	64.957.597,20
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	83.583.870,52
Despesas Liquidadas	75.444.082,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	120.059.340,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	120.040.140,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	119.953.660,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.288.251,40
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.226.452,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.226.452,96
Despesas Previdenciárias Pagas	1.226.452,96
Resultado Previdenciário	2.061.798,44
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-5.679.174,12	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-2.970.973,94	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.357.722,80	18.650,72	1.760.675,72	578.396,36
Poder Executivo	2.357.722,80	18.650,72	1.760.675,72	578.396,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	557.839,26	30.589,39	50.668,96	476.580,91
Poder Executivo	549.889,26	30.589,39	42.718,96	476.580,91
Poder Legislativo	7.950,00	0,00	7.950,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.915.562,06	49.240,11	1.811.344,68	1.054.977,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024. PROCESSO Nº 039/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, torna publico para conhecimento dos interessados que o orgão, MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARIA IRANDI e tendo como autoridade IVANILDO VILELA DA SILVA.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO-MT.**

Publicação 06/08/2024 **14:21**

Início rec. Proposta 07/08/2024 **13:30**

Fim do rec da proposta 20/08/2024 **09:00**

Inicio da disputa 20/08/2024 **09:30**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Demais informações atraves do telefone (66) 34941137, ou pelo e-mail, licitacao2019sjp@gmail.com

MARIA IRANDI DUARTE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024 – CELEBRADO EM 08 DE JANEIRO DE 2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E *LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS FREITAS LTDA*. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços diagnósticos médicos previstos no contrato nº 02/2024, em 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 194.833,75(cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

1.2 Fica aditado o contrato n°02/2024, atendendo aos limites prescritos pelo parágrafo 1 do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste instrumento é de R$ 194.833,75 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), que terá as mesmas condições de pagamentos do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1 Conforme previsão na Clausula Terceira, **3.4** As partes ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou su-

pressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, de acordo com o Artigo 65, Seção III, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1-Prefeitura de São José do Povo

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha:411

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em duas (02) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 01 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024. PROCESSO Nº 019/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT, torna publico para conhecimento dos interessados que o pregão eletronico nº 02/2024, foi homologado. Apos abertura analise e julgamento e constatada a regularidade dos atos procedimentais, sagra-se vencedora do certame empresa: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ; **58.598.368/0001-83, Rua Maria Casali Bueno, 57- Mandaqui- São Paulo/SP CEP 02408-050** Obj: Aparelho de Raio X móvel visando atender as demandas da secretaria de Saúde do Municipio de São Jose do Povo-MT.

No valor Total de R$ **211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais)**

SÃO Jose do Povo, 06 de agosto de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 012/2024

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 030/2024, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **MED SERVICE EMERGENCIAS MEDICAS, REMOCOES HOME CARE LTDA, CNPJ 30.749.754/0001-00, COM VALOR TOTAL DE R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 06 de agosto de 2024.

MARIA IRANDI DUARTE

Agente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 411/2024/SECAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora efetiva abaixo, conforme discriminado, a qual foi devidamente aprovada no Concurso Público nº 001/2022, realizado nos termos da Lei Municipal 991/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/ POSSE
LAIS FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 426/2024/SECAD, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	064/2024	
Contrato	061/2024 JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK
Cargo/ Função	PSICOLOGA	COORDENADOR
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2049	2642

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 06 de agosto de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA N° 007/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDOa Portaria Municipal nº 007/2024, de 30 de janeiro de 2024, que instituiu a Comissão da Reforma Administrativa do Poder Executivo com a finalidade de revisar a estrutura administrativa e organizacional;

CONSIDERANDOo Comunicado Interno, apresentado pela Presidente da Comissão de Reforma Administrativa senhora Ângela Maria Alcanforado, que devido à complexidade dos trabalhos, solicitou a prorrogação para a conclusão do relatório final e das propostas;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGARo prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 4° da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 29/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro - MT, 06 de agosto de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2024/SECAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Robson Pires de Souza, solicitação sua exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor **ROBSON PIRES DE SOUZA**, matrícula nº 2800, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São José do Rio Claro – MT, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 414/2024/SECAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, conforme discriminado, os quais foram devidamente aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 1.025/2014:

NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO/POSSE
ANGELICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/08/2024
JESSICA JAKELINE FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 05 de agosto de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 0 04/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT, e a **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2024

VALOR: CESSÃO NÃO ONEROSA

FORO: Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EMPRESA: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, SEGUNDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL QUE ORIGINOU ESSE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. O presente aditivo tem por objetivo de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato administrativo por mais 30 (trinta dias) de **22/05/2024 até 22/06/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO 24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO 24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EMPRESA: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, SEGUNDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL QUE ORIGINOU ESSE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, ficando ADITIVADO o valor unitário conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	**R$ 7,39**	**R$ 7,18**
05	ETANOL	**R$ 5,02**	**R$ 4,83**

1.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **1.2.** O 24º Temo Aditivo de SUPRESSÃO de valores nos itens 01 – gasolina comum e 05 – etanol, referentes ao Contrato de nº 09/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em em nota fiscal, onde demonstra que houve redução de valor no item (01) e item (05) referido contrato. **1.3.** Conforme demonstrado na tabela logo acima, houve SUPRESSÃO de valor no item, GASOLINA COMUM E ETANOL Desta forma os valores globais do TERMO ADITIVO será de R$ 5.724,82 (Cinco mil, setecentos e vinte quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jose do Xingu 15/04/2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 09/2023 - 26º ADITIVO

EXTRATO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 09/2023 - 26º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

1 - DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1— Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a *TRASFERÊNCIA DE SALDO ITEM tipo GASOLINA COMUM da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL **ÓRGÃO-08**, UNIDADE-001, LOCAL-01 para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **ORGÃO 05**, UNIDADE 001, LOCAL 02 p*ara o exercício do ano de 2024 e anos subsequentes até a vigência do contrato conforme demostrado na tabela.

REMANEJAMENTO DE SALDO					SALDO REMANEJADO				
Unidade Administrativa de Saída	*Descrição*	*VALOR UNT*	*Remanejamento Litros/SAIDA*	*Valor total*	*Unidade Administrativa de Entrada*	*Descrição*	*VALOR UNT*	*Recebimento Litros/Entrada*	*Valor total*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ORGÃO: 08** UNIDADE: 001 LOCAL: 1	Gasolina comum	R$ 7,18	3.000	R$ 21.540,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **ORGÃO: 05** UNIDADE: 001 LOCAL: 2	Gasolina comum	R$ 7,18	3.000	R$ 21.540,00

2 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assina o presente instrumento o chefe do Executivo Municipal

São Jose do Xingu - MT, 29 de maio de 2024.

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 127 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 127 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$165.390,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 165.390,74

02 06 03 FUNDEB

294	12.361.0011.2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental	205,03	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 001	FUNDEB 30%		
840	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC	40.385,68	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
841	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC	5.043,79	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
843	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC	26.637,90	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
844	12.365.0012.2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESC	12.232,80	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
845	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE	40.599,42	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		
846	12.365.0012.2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE	12.795,21	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	542
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 127 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

02 06 03 FUNDEB

847	12.365.0012.2695.0000 3.1.91.13.00 1 251 000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	12.795,21 F.R.: 1 1 542
848	12.365.0012.2695.0000 3.1.90.04.00 1 251 000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	5.645,24 F.R.: 1 1 542
925	12.365.0012.2695.0000 3.1.90.94.00 1 251 000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	9.050,46 F.R.: 1 1 542

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **165.390,74**

Fontes de Recurso		
1	540	205,03
1	542	165.185,71

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 118 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 118 , DE 02 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$152.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 152.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

876 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 152.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 013 TRANSF. ESTADO - MAC

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 152.000,00

Fontes de Recurso

1 621 152.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 119 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 119 , DE 08 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$8.893.285,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.893.285,05

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

731 04.122.0006.1358.0000 CONSTRUÇAO/INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA 8.893.285,05

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 754

1 Recursos do Exercício Corrente

100 725 Operação de crédiito

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Operação de Crédito: 8.893.285,05

Fontes de Recurso

1 754 8.893.285,05

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$947.513,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 947.513,19

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

30	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	373,33
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

68	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
71	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	135.120,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
74	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	1.154,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

101	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

126	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

704	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
136	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	160.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

183	17.512.0005.1239.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS URBANOS	130.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

239	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	90.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
244	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	160.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
692	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
693	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 FUNDEB

316	12.367.0011.2740.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental	66.465,80
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

796	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	1.788,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

795	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

430	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	950,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
434	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	5.555,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
806	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
917	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	152,51
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

455	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	ATENÇÃO BASICA	
707	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	ATENÇÃO BASICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

911	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	4.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 145	demais despesas da vigilancia	
912	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	4.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 145	demais despesas da vigilancia	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

601	08.244.0022.2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social	2.666,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
584	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa I	16.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	-373,33
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

67	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-154,45
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
73	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-1.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

81	04.122.0006.1301.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA DO PREDIO DA PREFE	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

96	04.123.0002.2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda	-15.120,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
105	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

131	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pub	-950,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
134	04.122.0002.2210.0000	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-16.105,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
135	04.122.0002.2210.0000	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-15.865,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
142	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	-4.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
144	18.541.0021.2747.0000	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO	-6.000,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
145	18.541.0021.2747.0000	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO	-365,00	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

146	26.451.0002.1343.0000	REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
150	26.782.0009.1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

162	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
163	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
164	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
165	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-2.000,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
166	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
168	04.122.0002.2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segura	-4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
169	04.122.0002.2751.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI.	-1.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

170	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-1.010,80				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.

174	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-1.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
177	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-1.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
179	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-500,00				
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
180	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-1.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

53	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-70.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
54	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-100,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
185	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O	-100,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
191	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-700,00				
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

192	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-304,20	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental	-215.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
261	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 03 FUNDEB

286	12.361.0011.2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental	-66.465,80	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 001	FUNDEB 70%		

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

339	13.392.0015.1357.0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DANÇA	-30.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

420	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-894,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
435	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	-2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
438	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

440	10.122.0026.2172.0000	Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde	-200,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
441	10.122.0026.2172.0000	Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde	-2.000,00				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
442	10.122.0026.2172.0000	Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde	-182,65				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-40.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 001	ATENÇÃO BASICA					
453	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-3.550,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
454	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-7,26				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
463	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-500,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
464	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-15.000,00				
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
467	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-2.952,51				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

472	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
473	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
500	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-49,50	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
517	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	-5.078,00	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
519	10.302.0018.2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOMT	-186.965,53	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
521	10.303.0019.1188.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos - Farmácia Básica	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
525	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
529	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
532	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-500,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

533	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
535	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-9.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 145	demais despesas da vigilancia		
536	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-3.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
545	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-12.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
548	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
550	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-500,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
551	10.305.0020.2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental	-5.532,68	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
778	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-321,48	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

554	08.122.0002.1098.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 114 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

563	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-1.000,00				
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
564	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-6.000,00				
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

586	08.243.0032.2791.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	-4.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
589	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e A	-2.666,00				
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
592	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e A	-3.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

-947.513,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 64/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO,** a Sra.: MARILZA BERTOLIN GONÇALVES; **Objeto:** A PMSJQM loca da Senhora Marilza Bertolin Gonçalves proprietária de um imóvel residencial denominado Lote nº 05 da Quadra nº 07, situado no Jardim Santa Maria, com área total de 704,00 m2, e área edifi-

cada de 146,21 m2, localizado na Rua dos Estados, nº 1067, Bairro Jardim Santa Maria, Cep: 78.285.000. Tendo como finalidade o cumprimento da Medida Judicial nº 186/2009 – Código nº 20.257 – Processo de Dispensa de Licitação. **Prorrogação de vigência:** Até 04 de Agosto de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** Parcelas mensais de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), equivalentes a um salário mínimo vigente, em até cinco dias após o vencimento, conforme atualização do Governo Federal do Salário mínimo vigente (Decreto nº 11.864 de 27 de Dezembro de 2023). **Data de Assinatura: 01 de Agosto de 2024. Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) CAROLAINE SILVA MORAIS, portador (a) do **REGISTRO GERAL nº 2177344–0 SSP/MT e do CPF nº 061.859.071-43**,nomeado (a), através da PORTARIA Nº 258 DE 06 DE JUNHO DE 2024, no cargo de PSICÓLOGA, tendo seu prazo para posse prorrogado através da PORTARIA Nº 330 DE 08 DE JULHO DE 2024, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de Agosto de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

CAROLAINE SILVA MORAIS

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

Notificada: FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita sob o n.º C.N.P.J.sob o nº44.777.304/0001-35.
Endereço: Avenida A, n.º 03, Quadra 13 Sala 01, Altos do Coxipó, Cep: 78.088-485, na cidade de Cuiabá – MT.
Representante Legal: Marcus Vinícius Pereira Braga da Silva, portador do CPF sob o nº 058.679.111-60 e do RG nº 26760860 SEJSP/MT.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório nº 032/2023 tendente a contratação de empresa para mão de obra de "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM ARATAKA E BAIRROS ADJACENTES CONVÊNIO Nº 0645-2022**"**, através da Tomada de Preços nº 01/2023, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 35/2023 dispõe no parágrafo segundo, alínea g, que é obrigação da contratada executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que o prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente da ordem de serviço pela contratada, que ocorreu em 26/06/2023.

CONSIDERANDO que o contrato se encerrou no dia **26/05/2024** e até a presente data apenas 29,40% dos serviços foram realizados, conforme 6º medição da obra, não havendo qualquer efetiva comprovação da devida continuidade e estimativa de conclusão das obras, tendo em vista a paralização da obra a mais de 200 dias;

CONSIDERANDO que, em tais casos, consta da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, autorização para aplicação da penalidade de multe no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada ora notificada é compatível com a aplicação de multa em decorrência da ausência de cumprimento das cláusulas contratuais, deixando de prestar o serviço nos prazos definidos sem qualquer justificativa válida;

Após tais considerações, **NOTIFICA-SE** vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção desde ente municipal de:

A) APLICAR a penalidade de MULTA no importe de 20% do valor do contrato, o que totaliza o montante de R$ 396.649,22 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos). **B) RESSARCIR** os serviços e valores que foram executados pela empresa e que danificados parcialmente/integralmente de forma direta ou indireta, no valor total de R$ 306.476,31 (trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos). **C) SUSPENDER** temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos; Com fundamento no parágrafo único do artigo 87, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666/1993, concede-se o contraditório e a ampla defesa, de modo que, querendo, poderá a notificada apresentar considerações no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Julgada improcedente ou não apresentada as alegações, determino a rescisão unilateral do contrato bem como a aplicação da penalidade de multa nos moldes acima descritos. São José dos Quatro Marcos, 05 de Agosto de 2024.
JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUILHERME CADORE SILVA

FISCAL DA OBRA

JUVERCINO LOURENCO DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 121, DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 121, DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$229.587,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 229.587,28

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

923 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 13.995,64

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

136 15.451.0009.1037.0000 Pavimentação Asfáltica 10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

924 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO 83.433,27

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

100 001 FETHAB OBRAS

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

183 17.512.0005.1239.0000 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS URBANOS 114.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

455 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

515 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 2.158,37

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 121 , DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

120 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços -13.995,64

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

161 26.782.0009.1044.0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

53 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

182 17.512.0005.1237.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA -45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

184 17.512.0005.1355.0000 PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO -25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

192 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

242 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -83.433,27

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

200 002 FETHAB EDUCAÇÃO

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

530 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica -2.158,37

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 121 , DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

707 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

-229.587,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 120 , DE 18 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 120 , DE 18 DE julho DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 18 de julho de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

101 04.123.0002.2023.0000 0002 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 120 , DE 18 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

126 04.122.0002.2193.0000 0002 150,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

54 17.512.0005.2742.0000 0005 519,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

55 17.512.0005.2742.0000 0005 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

352 27.812.0004.1010.0000 0004 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

929 13.392.0015.1067.0000 0015 243,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 14.412,00

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

98 04.123.0002.2023.0000 0002 -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 120 , DE 18 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

132 04.122.0002.2193.0000 0002 -150,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

53 17.512.0005.2742.0000 0005 -519,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

53 17.512.0005.2742.0000 0005 -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

353 27.812.0004.1010.0000 0004 -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

329 13.392.0015.1067.0000 0015 -243,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -14.412,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 124 , DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 124 , DE 18 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

853 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 001 ATENÇÃO BASICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 35.000,00

Fontes de Recurso

2 600 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 126 , DE 30 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 126 , DE 30 DE julho DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 30 de julho de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

816 04.122.0002.2004.0000 0002 400,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 126 , DE 30 DE julho DE 2024

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

63 04.122.0002.2014.0000 0002 6.484,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

94 04.123.0002.2022.0000 0002 36.550,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

122 04.122.0002.2031.0000 0002 37.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

290 12.361.0011.2039.0000 0011 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 126 , DE 30 DE julho DE 2024

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

379 20.122.0016.1199.0000 0016 15.100,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 195.534,00

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

22 04.122.0002.2004.0000 0002 -400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

61 04.122.0002.2014.0000 0002 -6.484,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

91 04.123.0002.2022.0000 0002 -16.550,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

92 04.123.0002.2022.0000 0002 -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 126 , DE 30 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

120 04.122.0002.2031.0000 0002 -37.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0011 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

286 12.361.0011.2039.0000 0011 -100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

375 20.122.0016.1199.0000 0016 -15.100,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -195.534,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$941.430,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 941.430,00

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

30 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete 4.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 5.100,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

70 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 1.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

94 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

121 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

123 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

716 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

717 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 430.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

293 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 24.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

294 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 110.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

296 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 35.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

818 12.361.0011.2040.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental 2.800,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

722 12.365.0012.2695.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE 12.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

252 001 FUNDEB 30%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

317 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 8.316,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

318 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 90,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

725 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

380 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 10,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 02 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

411 20.122.0016.2043.0000 Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fome 6.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

422 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 270,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

430 10.122.0026.2048.0000 Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde 4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 57.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

470 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

737 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 40.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 26.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

516 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 26.100,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

728 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 1.680,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

742 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial 2.700,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

531 10.303.0019.2178.0000 Manutenção da Farmácia Básica 821,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 821,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

541 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 400,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

739 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 3.050,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

780 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 161,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 57.911,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 6.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete -4.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

60 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração -6.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

95 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

120 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços -8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

286 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental -613.800,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

322 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura -8.406,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

367 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

375 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind -6.810,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

447 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 001 ATENÇÃO BASICA

467 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde -93.103,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

543 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental -60.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

589 08.243.0125.2209.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e -6.500,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

613 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

615 08.244.0022.2073.0000 Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral F -22.911,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-941.430,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 125 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2002

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 116 , DE 01 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do

orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos

pela Lei nº 1982 de 21/11/2023 (Lei Orçamentária Anual - 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE São José dos Quatro Marcos, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da

Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1982 de 21 de novembro de 2023 que

aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pela Lei nº

1982, de 21 de novembro de 2023, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício

financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,

especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei

Orçamentária Anual (Lei nº 1982, de 21 de novembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes,

órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento

dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos, 01 de julho de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

21 04.122.0002.2004.0000 0002 1.217,84

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

24 04.122.0002.2004.0000 0002 2.642,45

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

31 04.122.0002.2005.0000 0002 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

31 04.122.0002.2005.0000 0002 850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

809 04.122.0002.2693.0000 0002 894,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

914 04.124.0002.2746.0000 0002 240,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

72 04.122.0002.2015.0000 0002 19.200,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

808 04.122.0002.2193.0000 0002 894,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

913 27.812.0004.2008.0000 0004 10.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

254 12.361.0011.2195.0000 0011 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

272 12.365.0012.2196.0000 0012 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

915 12.365.0012.2196.0000 0012 359,52

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

387 20.122.0016.2044.0000 0016 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

918 10.302.0018.2061.0000 0018 2.682,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

538 10.304.0020.2062.0000 0020 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

920 10.305.0020.2179.0000 0020 894,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ

427 10.122.0026.2048.0000 0026 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

622 08.244.0022.2073.0000 0022 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 97.173,81

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

22 04.122.0002.2004.0000 0002 -3.860,29

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

28 04.122.0002.2005.0000 0002 -850,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

28 04.122.0002.2005.0000 0002 -100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

39 04.122.0002.2693.0000 0002 -894,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

49 04.124.0002.2746.0000 0002 -200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

50 04.124.0002.2746.0000 0002 -40,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

71 04.122.0002.2015.0000 0002 -19.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 5

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

132 04.122.0002.2193.0000 0002 -894,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

LOCAL: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0004 ESPORTE E VIDA

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

367 27.812.0004.2008.0000 0004 -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

256 12.361.0011.2195.0000 0011 -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

272 12.365.0012.2196.0000 0012 -359,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

274 12.365.0012.2196.0000 0012 -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0016 APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

386 20.122.0016.2044.0000 0016 -200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2024

Página 6

DECRETO Nº 116 , DE 01 DE julho DE 2024

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0018 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

507 10.302.0018.2061.0000 0018 -2.682,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

541 10.304.0020.2062.0000 0020 -1.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

548 10.305.0020.2179.0000 0020 -894,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

428 10.122.0026.2048.0000 0026 -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Programa: 0022 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha Funcional D/C Valor

Categoria

618 08.244.0022.2073.0000 0022 -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -97.173,81

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 128 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 128 , DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$62.081,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 62.081,61

02 02 01	SECRETARIA DE GABINETE			
850	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	50.912,16	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
851	04.122.0002.2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete	11.169,45	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 2 500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 62.081,61

Fontes de Recurso	
2 500	62.081,61

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 45/2024, Processo Licitatório n° 102/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **AQUISIÇÃO DE LEUCOFILO PARA O PLANTIO DA FACHADA DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 07/08 a 09/08/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$77.521,35 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 77.521,35

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
133	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
55	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.			
383	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE			
433	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
919	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	5.364,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	ATENÇÃO BASICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

710	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	5.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO	
540	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

803	08.244.0022.2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

605	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
621	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
798	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
799	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
800	08.244.0022.2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistência Socia	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

580	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa I	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
801	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
802	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa I	894,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
921	08.244.0125.2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à F	23.793,35
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

161	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

56	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-1.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

398	20.606.0016.1205.0000	Apoio e Incentivo aos Produtores Rurais com Assistência e Capaci	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

438	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	-1.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

456	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-5.364,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 019	IFORMATIZAÇÃO - APS					
472	10.301.0017.2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde	-1.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
886	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	-5.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO					

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

576	08.244.0022.2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município	-15.364,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

578	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Ido	-23.793,35				
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
649	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	-13.000,00				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

-77.521,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2024

DECRETO Nº 115 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.1982

_____
JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 65/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO,** o Sr.: **HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº 274.474.801-34 e do RG sob o nº 295.846 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Luiz Barbosa, nº 1035, Bairro Jardim Popular, na Cidade de São José dos Quatro Marcos –MT. **Prorrogação de**

vigência: Até 04 de Agosto de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** parcelas mensais de R$ 619,18 (seiscentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme índice acumulado da variação do IGPM. **Data de Assinatura: 01 de Agosto de 2024. Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 46/2024, Processo Licitatório n° 103/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPA PROTETORA PARA GARRAFÃO DE 20LTS PERSONALIZADA COM LOGOTIPO/BRASÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 07/08 a 09/08/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 044/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 044/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES II, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 20 de agosto de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

3º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 055/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **GAULES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 12.667.811/0001-20,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 25, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
70	140629	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO DE 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM DEVE SER EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF FEDERAL CLASSE A. **ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**	LACTOFORT	**R$ 49,51**
71	140629	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO DE 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM DEVE SER EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, PESO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF FEDERAL CLASSE A. **COTA DO ITEM 70 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).**	LACTOFORT	**R$ 49,51**

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar os aumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**GAULES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** Fornecedora

Sapezal - MT, 06 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS	Nome:

Nome: CPF:	CPF:

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 031/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 031/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRANITO POLIDO, E ARDOSIA POLIDA ESPESSURA DE 2 CM, COM FINALIDADE ESPECÍFICA NA CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISORIAS, ETC, COR A ESCOLHER, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA - METRO QUADRADO, para atender as Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 22 de agosto de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 945/2024.

PORTARIA Nº 945/2024.

EXONERA A SERVIDORA KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA CAETANO, DO CARGO DE PROFESSORA GRADUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **KELLY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA CAETANO**, portador (a) do **CPF nº 003.XXX.XXX-71**, do cargo **de PROFESSORA GRADUADA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos primeiros dias do mês de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 030/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 030/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital.

Data da Sessão: 21 de agosto de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 007/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 07 de agosto de 2024 até o dia 07 de agosto de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 032/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO TEÓRICO-PEDAGÓGICO DAS PROVAS DO SAES PARA TODOS OS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E APRECIAÇÃO DE RESULTADOS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Sapezal – MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A pessoa física contratada será BARTOLOMEU JOSE RIBEIRO DE SOUSA, inscrita sob o CPF n° 889.***.*** - 34, no Valor Total R$ 86.200,00 (Oitenta e Seis Mil e Duzentos Reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 965/2024

PORTARIA Nº 965/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal e Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, de **DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS na Chácara Portal da Esperança (Chácara do Seu Pedro),** os seguintes servidores:

I. FISCAL: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 19415 D/RO;

II. RESPONSÁVEL TÉCNICO: ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 2707 e CREA 120.587.034-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 5 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 941/2024.

PORTARIA Nº 941/2024.

NOMEAR A SRA. MARCIA MENDES, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***VALCIR CASAGRANDE*,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. MARCIA MENDES,** portadora **do CPF. nº030. XXX.XXX-94,** para ocupar o cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 30 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra **MARCIA MENDES,** portadora do **CPF nº 030.XXX.XXX-94** nomeada através da portaria nº 941/2024 de 30/07/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **PROFESSOR GRADUADO** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01,**do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 30 de julho de 2024.

_____ _____

MARCIA MENDES VALCIR CASAGRANDE

Servidor (a) Prefeito Municipal

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **MARCIA MENDES,** portadora do **CPF030.XXX.XXX-94** nomeada através da portaria nº 941/2024 de 30/07/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, na qual tomou posse do Cargo de **PROFESSOR GRADUADO, REFERENCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado por mim e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 30 de julho de 2024.

_____ _____ **MARCIA MENDES NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN**

Servidor (a) Secretária de Educação e Cultura

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/

SRP N° 035/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 07/08/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 16/08/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestar intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 035/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, a fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV

DESPACHO Nº 020/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 935/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 006/2024, cujo objeto é EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV, solicitada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3253/

II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;
V – Com a padronização, as licitações para aquisição de suprimentos e peças de reposição terão mais agilidade e irá diminuir o número de processos de compra diretas.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 05 de agosto de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com a legislação disciplinadora do procedimento licitatório, esclarecemos e detalhamos o que realmente precisa adquirir ou contratar, trazendo definição do objeto, definindo seus elementos básicos dentre outros para este procedimento licitatório, conforme este Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

OS ITENS SERÃO CONFORME ANEXO III

MOTIVAÇÃO

Com o objetivo de garantir maior segurança aos órgãos da Prefeitura Municipal de Sapezal se faz necessário a aquisição de equipamentos de CFTV – Circuito Fechado de TV para gravação de imagens, e posterior consulta

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este instrumento.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gerenciador;
- A fornecedora deverá estar em dia com a seguinte documentação: Certidões Federal, Estadual e Municipal; Alvará Municipal; Certidões de regularidade do FGTS e CNDT, mantendo a regularização durante a vigência da ata de registro de preços.
- Atender imediatamente às reclamações do Gerenciador, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
- Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa, assim como garantia dos produtos defeituosos no prazo de 12(doze) meses, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas dos produtos;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento e montagem;
- Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

- Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal de Sapezal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondências;
- A Fornecedora será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Fornecedora, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
- A Fornecedora responsabilizara-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;
- Caberá a Fornecedora solicitar substituição de marca dos produtos registrados, em tempo hábil para análise da solicitação, justificando-a, bem como juntando documentação que comprove o alegado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos e aplicar as sanções cabíveis;
- Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega deles;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado (contratado), acompanhada pelas certidões: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria e serão informados em momento oportuno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO II - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	Risco	Impacto	**Consequências**	**Ação Preventiva**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Nível de Risco (PxI)**	**Ação de contingência:**	**Responsável**
Disponibilidade orçamentária:	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensal na documentação junto do pagamento.	3	3	9	convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos / tarefas	Estipular Prazos Razoáveis de entrega. Esclarecimento das consequências para os fornecedores.	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

ESCALA DE PROBABILIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

ANEXO III - DESCRITIVO DOS ITENS E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - DA DESCRIÇÃO FINAL DO(S) ITEM(NS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
1	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 3430 B IA**	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: **a) Qualidade:** A resolução de 4MP fornece imagens nítidas e detalhadas, ideais para identificação precisa de pessoas e objetos, e a tecnologia Starlight garante excelente desempenho em ambientes com baixa luminosidade, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de alta qualidade com ângulos de visão amplos de até 87°garante uma cobertura completa da área monitorada. **b) Rendimento:** Processador de alto desempenho oferece um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. A Compressão H.265+ garante uma redução significativa do tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte a PoE (Power over Ethernet) a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos extras. **c) Compatibilidade:** Com o protocolo Onvif, a Integração é perfeita com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Suporta diferentes protocolos de rede, como TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação e o aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. **d) Durabilidade:** Com uma carcaça robusta fornece uma proteção contra intempéries, ideal para ambientes externos, graças ao seu IP67. Com um suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas rigorosos, e com a tecnologia antivandalismo IK10, resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. **e) Segurança**: Criptografia de dados que protege as imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos, veículos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial com reconhecimento preciso de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
2	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3430 D IA**	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: **a) Qualidade:** A resolução de 4MP oferece imagens nítidas e detalhadas, ideais para identificar pessoas e objetos com precisão. A Tecnologia Starlight captura imagens claras mesmo em ambientes com pouca luz, garantindo boa visualização noturna. Lente de alta qualidade com ângulo amplo de visão de até 95° para cobertura completa da área monitorada. **b) Rendimento:** Processador de alto desempenho garante o processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. A Compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet) a alimentação e feita via cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. **c) Compatibilidade:** Com protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. **d) Durabilidade:** Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP67, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. **e) Segurança:** A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos, veículos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Com a tecnologia de reconhecimento facial é capaz de reconhecer de forma precisa os rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
3	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3216 SD IR IA**	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: **a) Qualidade**: Com resolução Full HD (1080p) fornece imagens nítidas e detalhadas, permitindo facilmente a identificação de pessoas e objetos. A tecnologia Starlight confere excelente desempenho em ambientes com pouca luz, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de zoom óptico de 16x amplia as imagens de forma precisa para focar em detalhes específicos, ideal para áreas amplas. **b) Rendimento:** O processador de alto desempenho garante um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. Sua compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. **c) Compatibilidade:** Com protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets. **d) Durabilidade:** Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP66, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas, funciona em temperaturas entre -30°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos. **e) Segurança:** A criptografia de dados protege imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial precisa de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.		
4	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3225 SD IR IA**	UN
JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS: **a) Qualidade:** Com resolução Full HD (1080p) fornece imagens nítidas e detalhadas, permitindo facilmente a identificação de pessoas e objetos. A tecnologia Starlight confere excelente desempenho em ambientes com pouca luz, capturando imagens claras mesmo à noite. A sua lente de zoom óptico de 25x amplia as imagens de forma precisa para focar em detalhes específicos, ideal para áreas amplas. **b) Rendimento**: O processador de alto desempenho garante um processamento rápido e fluido de imagens, sem travamentos ou atrasos. Sua compressão H.265+ reduz significativamente o tamanho dos arquivos de vídeo, economizando espaço de armazenamento e largura de banda. Com o suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação é feita por cabo de rede, simplificando a instalação e dispensando cabos extras. **c) Compatibilidade:** Com o protocolo Onvif integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento, NVRs e softwares de gerenciamento. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP e RTP, para flexibilidade na instalação. O aplicativo Mirasoft permite visualização remota das imagens da câmera em smartphones e tablets.		

d) Durabilidade: Sua carcaça robusta com proteção contra intempéries com IP66, ideal para ambientes externos. Suporte a temperaturas extremas funciona em temperaturas entre -30°C e 60°C, suportando climas rigorosos. Com a tecnologia antivandalismo IK10 resiste a impactos e vandalismo, garantindo segurança contra danos externos.
e) Segurança: A criptografia de dados protege imagens e dados contra acessos não autorizados. Detecção e análise inteligentes e precisa de movimento, rostos e outros objetos, com envio de notificações em tempo real. Tecnologia de reconhecimento facial precisa de rostos cadastrados no sistema, para maior controle de acesso.

5	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 1220 B FULL COLOR**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Com um sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com tecnologia Starlight obtém a imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. Lentes de alta qualidade fornece imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias.
b) Rendimento: A compressão H.265+ reduza o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Com frames por segundo (FPS) elevados, captura movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Sua visão noturna infravermelha garante o alcance de até 20 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.
c) Compatibilidade: Contando com o protocolo Onvif, integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet), a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os seus protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.
d) Durabilidade: Sua carcaça robusta: Suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A sua proteção contra vandalismo suporta vandalismo e impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Ampla faixa de temperatura de operação garante o funcionamento em temperaturas entre -40°C e 60°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A criptografia de dados proteje as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantém o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

6	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: IP DOME VIP 1220 D FULL COLOR**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade garantem imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias.
b) Rendimento: Com sua compressão H.265+ reduz o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados capturam movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. A visão noturna infravermelha confere um alcance de até 20 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.
c) Compatibilidade: O protocolo Onvif Integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet), a alimente a câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.
d) Durabilidade: A carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo suporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. A ampla faixa de temperatura de operação suporta o funcionamento entre -40°C e 60°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A Criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantem o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

7	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 1230 B**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade proporciona imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias. A visão noturna infravermelha garante um alcance de até 30 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.
b) Rendimento: A compressão H.265+ fornece redução no armazenamento e na largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados captura movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Com o Wide Dynamic Range (WDR) é possível obter imagens nítidas e com detalhes preservados, mesmo em ambientes com alto contraste de luz.
c) Compatibilidade: O Onvif Integra facilmente diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com suporte PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.
d) Durabilidade: A carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo **s**uporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Uma ampla faixa de temperatura de operação garante o funcionamento -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A criptografia de dados protege suas imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantem seu sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

8	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP1230 D**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: O sensor de imagem de alta resolução captura imagens nítidas e detalhadas em Full HD (1920x1080p), mesmo em ambientes com pouca luz. Com a tecnologia Starlight é possível obter imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca iluminação, sem a necessidade de infravermelho, garantindo imagens mais realistas e precisas. As lentes de alta qualidade garantem imagens com distorção mínima e nitidez superior, mesmo em grandes distâncias. Com a visão noturna infravermelha é possível atingir um alcance de até 30 metros de visão noturna com infravermelho, garantindo monitoramento eficaz mesmo em completa escuridão.
b) Rendimento: A compressão H.265+ reduz o armazenamento e a largura de banda sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de recursos do seu sistema de monitoramento. Os frames por segundo (FPS) elevados fornece capturas de movimentos fluidos e sem perdas de detalhes, ideal para monitorar ambientes dinâmicos e capturar ações rápidas. Com o Wide Dynamic Range (WDR) é possível obter imagens nítidas e com detalhes preservados, mesmo em ambientes com alto contraste de luz.
c) Compatibilidade: O Onvif integra-se facilmente com diversos sistemas de monitoramento e gravadores NVR, proporcionando flexibilidade e compatibilidade com diversas marcas. Com o PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita através do cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Os protocolos de rede suportam TCP/IP, RTSP, RTP e multicast, para garantir conectividade confiável e segura.
d) Durabilidade: Sua carcaça robusta suporta condições climáticas adversas com classificação IP67, resistente à água e poeira, ideal para ambientes externos. A proteção contra vandalismo suporta impactos, garantindo a segurança da câmera em ambientes com alto risco de danos. Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantem o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

9	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS - MODELO: VIP 3230 D SL COM MICROFONE**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Sensor de imagem de alta sensibilidade noturna (tecnologia Starlight) para imagens nítidas mesmo em ambientes com pouca luz. Resolução em Full HD (1920x1080p) para imagens detalhadas e precisas. Lentes com ângulo de visão de 110° para ampla cobertura do ambiente. Visão noturna em infravermelho com alcance de 30 metros para visão clara mesmo na escuridão. Microfone embutido para captura áudio de alta qualidade para um monitoramento completo.
b) Rendimento: A tecnologia H.265+ garante a compressão de vídeo eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento. Com PoE (Power over Ethernet) a alimentação da câmera é feita por cabo de rede, simplificando a instalação. Com a análise inteligente de vídeo é possível detectar e rastrear movimento, detecção de cruzamento de linha, detecção de invasão de área, entre outros recursos. Compatível com diversos softwares de monitoramento como NVRs, VMS e smartphones.
c) Compatibilidade: Com o Onvif é possível a integração com diversos sistemas de segurança. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física.
d) Durabilidade: Sua carcaça robusta fornece proteção contra vandalismo e intempéries (IP66). Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantem o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

10	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 7250 LPR IA FT G2**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A leitura de placas conta com tecnologia de alta precisão para leitura de placas de veículos, mesmo em condições de baixa luminosidade (até 0,002 lux). Capacidade de identificação de diversos tipos de placas, sendo compatível com placas de carros, motos e caminhões, incluindo padrões brasileiros e internacionais. Imagens nítidas graças ao sensor de imagem de 2 megapixels com resolução Full HD para capturar imagens detalhadas das placas. Tecnologia OCR de reconhecimento óptico de caracteres para extrair dados das placas com precisão.
b) Rendimento: Reconhecimento em tempo real com processamento rápido para leitura instantânea das placas e geração de relatórios. Altas taxas de reconhecimento com mais de 95% de precisão em condições ideais. Integração com softwares, sendo compatível com diversos softwares de monitoramento e gerenciamento de tráfego. Alertas personalizáveis com notificações em tempo real para placas de veículos em listas negras, roubados ou com outras situações de interesse.
c) Compatibilidade: Conta com o Onvif S, protocolo padrão para integração com diversos sistemas de segurança (NVRs, VMS) e softwares de terceiros. PSIM para a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física para centralização do monitoramento.
d) Durabilidade: A carcaça robusta confere proteção contra vandalismo (classe IK10) e intempéries (classe IP66), suportando condições climáticas extremas. Suporte para temperaturas extremas, funcionando em ambientes com temperaturas de -40°C a 60°C.
e) Segurança: A criptografia protege os dados transmitidos contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. Autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso à câmera, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização da câmera com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.

11	**GRAVADOR NVR 8 CANAIS MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD- 3308P**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Gravação em alta resolução que suporta a resolução Full HD (1920x1080p) em todos os 8 canais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento e análise. A Compressão H.265+ é uma tecnologia eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem. Entradas de vídeo que suportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 5 megapixels). Saídas de vídeo em HDMI e VGA para visualização em monitores e TVs. Áudio bidirecional que permite a comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante.
b) Rendimento: A gravação multi-canal permite a gravação simultânea de imagens de todas as 8 câmeras conectadas. Detecção de movimento com alertas instantâneos em caso de movimento nas áreas monitoradas. Reprodução de gravações com busca rápida e fácil de gravações por data, hora, canal ou evento. Suporte para múltiplos usuários, permitindo o acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento e controle. Acesso remoto com visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel.

c) Compatibilidade: O protocolo padrão Onvif garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS). Suporta o acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox e Edge. O Intelbras iMi leva o monitoramento para onde você estiver, permitindo acesso às imagens das câmeras e controle do NVR em tempo real através do seu smartphone ou tablet.
d) Durabilidade: A carcaça robusta protege contra poeira e vibrações, ideal para ambientes industriais ou comerciais. Sistema de refrigeração eficiente que garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento.
e) Segurança: A criptografia protege os dados de vídeo contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização do NVR com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.

12	**GRAVADOR NVR 16 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3316P**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A gravação em alta resolução **s**uporta Full HD (1920x1080p) em todos os 16 canais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento e análise. Compressão H.265+ com **t**ecnologia eficiente para reduzir o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem. A **e**ntradas de vídeo **s**uporta diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 5 megapixels). Saídas de vídeo HDMI e VGA para visualização em monitores e TVs. Áudio bidirecional que permite comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante.
b) Rendimento: Gravação multicanal oferece gravação simultânea de imagens de todas as 16 câmeras conectadas. Detecção de movimento emite alertas instantâneos em caso de movimento nas áreas monitoradas. Reprodução de gravações com busca rápida e fácil de gravações por data, hora, canal ou evento. Suporte para múltiplos usuários que permite o acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento e controle. Acesso remoto para visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel.
c) Compatibilidade: O protocolo padrão Onvif garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS). Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox e Edge. O aplicativo móvel da Intelbras iMi leva o monitoramento para onde você estiver, permitindo acesso às imagens das câmeras e controle do NVR em tempo real através do seu smartphone ou tablet.
d) Durabilidade: A carcaça robusta forbece proteção contra poeira e vibrações, ideal para ambientes industriais ou comerciais. Sistema de refrigeração eficiente que garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento.
e) Segurança: Criptografia que protege os dados de vídeo contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. Atualizações de firmware regulares garantem a atualização do NVR com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.

13	**GRAVADOR NVR 16 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3316-PLUS**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A alta resolução de gravação **s**uporta resolução 4K UHD (3840x2160p) em até 4 canais e 1080p (1920x1080p) nos demais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para monitoramento preciso. A tecnologia de **c**ompressão H.265+ reduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de espaço em disco. As **e**ntradas de vídeo **s**uportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 8 megapixels), oferecendo flexibilidade na escolha das câmeras do seu sistema. **S**aídas de vídeo HDMI 2.0 e VGA para visualização em alta resolução em monitores e TVs modernos. Áudio bidirecional que permite comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante, possibilitando interação remota com o ambiente monitorado.
b) Rendimento: Gravação multicanal simultânea de imagens de todas as 16 câmeras conectadas, garantindo cobertura completa do ambiente monitorado. Detecção e análise inteligente de vídeo como detecção de movimento, detecção de face, reconhecimento facial e análise de perímetro virtual, além de rastreamento automático de objetos, aumentam a eficiência do monitoramento e fornecem alertas relevantes. Reprodução de gravações com busca rápida e intuitiva de gravações por data, hora, canal, evento ou tipo de análise inteligente, facilitando a revisão de imagens específicas. Suporte para múltiplos usuários, permitindo acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento, controle e visualização de imagens, ideal para equipes de segurança ou ambientes com diversos responsáveis. Acesso remoto para a visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel Intelbras iMi, permitindo monitoramento de qualquer lugar e a qualquer momento.
c) Compatibilidade: O protocolo padrão Onvif S garante a integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS) de diferentes marcas, proporcionando flexibilidade na escolha dos equipamentos do seu sistema. Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox, Safari e Edge, facilitando o acesso sem a necessidade de instalar softwares adicionais. Aplicativo móvel Intelbras iMi, disponível para Android e iOS, oferece acesso remoto às imagens das câmeras, controle do NVR e notificações em tempo real, proporcionando monitoramento móvel completo.
d) Durabilidade: A carcaça robusta, fabricada em metal com alto grau de proteção (IP65), garante resistência à poeira, água e impactos, ideal para ambientes internos e externos. Sistema de refrigeração eficiente de design otimizado com dissipador de calor e ventoinha garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento, prolongando a vida útil do equipamento. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), facilitando a instalação e evitando a necessidade de adaptadores adicionais.
e) Segurança: Criptografia de dados que protege os dados de vídeo e áudio contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações, utilizando protocolos como AES256 e TLS. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário, como senha, biometria ou token de segurança. Atualizações de firmware regulares garantem que o NVR esteja sempre atualizado com as últimas correções de segurança, recursos aprimorados e compatibilidade com novos equipamentos.

14	**GRAVADOR NVR 32 CANAIS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: NVD 3332**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Alta resolução de imagem que suporta resolução 4K UHD (3840x2160p) em até 16 canais e 1080p (1920x1080p) nos demais, proporcionando imagens nítidas e detalhadas para um monitoramento preciso, mesmo em áreas amplas. A tecnologia de compressão H.265+: reduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem, otimizando o uso de espaço em disco e recursos de rede. Entradas de vídeo que suportam diversos tipos de câmeras, incluindo analógicas (AHD, HDCVI e HDTVI) e IP (até 8 megapixels), oferecendo flexibilidade na escolha das câmeras do seu sistema e permitindo a integração de equipamentos existentes. Saídas de vídeo HDMI 2.0 e VGA para visualização em alta resolução em monitores e TVs modernos, garantindo uma experiência de visualização completa e imersiva. Áudio bidirecional que permite comunicação por voz entre o NVR e as câmeras com microfone e alto-falante, possibilitando interação remota com o ambiente monitorado e auxiliando em situações de segurança ou atendimento ao público.
b) Rendimento: Gravação multicanal simultânea de imagens de todas as 32 câmeras conectadas, garantindo cobertura completa do ambiente monitorado, mesmo em áreas extensas ou com grande fluxo de pessoas. Detecção e análise inteligente de vídeo com recursos avançados como detecção de movimento, detecção de face, reconhecimento facial, análise de perímetro virtual e rastreamento automático de objetos aumentam a eficiência do monitoramento, fornecem alertas relevantes e facilitam a investigação de eventos. Reprodução de gravações com busca rápida e intuitiva de gravações por data, hora, canal, evento ou tipo de análise inteligente, otimizando o tempo de pesquisa e facilitando a localização de imagens específicas. Suporte para múltiplos usuários que permite acesso simultâneo de vários usuários ao NVR para monitoramento, controle e visualização de imagens, ideal para equipes de segurança, empresas com diversos departamentos ou ambientes com múltiplos responsáveis. Acesso remoto para

visualização das imagens das câmeras e controle do NVR remotamente via internet ou aplicativo móvel Intelbras iMi, permitindo monitoramento de qualquer lugar e a qualquer momento, mesmo em viagens ou fora do local de trabalho.
c) Compatibilidade: O protocolo padrão Onvif S garante integração com diversas câmeras IP e softwares de monitoramento (VMS) de diferentes marcas, proporcionando flexibilidade na escolha dos equipamentos do seu sistema e facilitando a expansão ou atualização futura. Suporta acesso ao NVR através de navegadores web populares como Chrome, Firefox, Safari e Edge, dispensando a necessidade de instalar softwares adicionais e facilitando o acesso em diversos dispositivos. Aplicativo móvel Intelbras iMi disponível para Android e iOS, oferece acesso remoto às imagens das câmeras, controle do NVR, notificações em tempo real e recursos adicionais como visualização em 360°, proporcionando monitoramento móvel completo e intuitivo.
d) Durabilidade: A carcaça robusta fabricada em metal com alto grau de proteção (IP65), garante resistência à poeira, água e impactos, ideal para ambientes internos e externos, mesmo em condições climáticas adversas. Sistema de refrigeração eficiente com design otimizado com dissipador de calor e ventoinha garante o funcionamento do NVR em temperaturas elevadas sem risco de superaquecimento, prolongando a vida útil do equipamento e evitando falhas de operação. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), facilitando a instalação e evitando a necessidade de adaptadores adicionais, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de oscilações na rede.
e) Segurança: A criptografia de dados protege os dados de vídeo e áudio contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das informações, utilizando protocolos robustos como AES256 e TLS para criptografia de dados. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso ao NVR, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário, como senha, biometria ou token de segurança. Atualizações de firmware regulares garantem que o NVR esteja sempre atualizado com as últimas correções de segurança, recursos aprimorados e compatibilidade com novos equipamentos.

15	**SWITCH 08 PORTAS – MARCA: TP-LINK – MODELO: TL-SF1009P**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A TP-Link é uma empresa líder em soluções de rede, reconhecida pela qualidade e confiabilidade de seus produtos. O TL-SF1009P segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Todas as 8 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos conectados, ideal para streaming de vídeo, jogos online e transferências de arquivos grandes. **Suporte a QoS que p**rioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP e videoconferência tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. **Tecnologia Green Ethernet que r**educ o consumo de energia do switch sem comprometer o desempenho, ideal para ambientes ecologicamente conscientes e para reduzir custos com energia.
b) Rendimento: Oferece capacidade de switching non-blocking de 2 Gbps, garantindo que todos os dispositivos conectados possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Tabela de endereços MAC grande que armazena endereços MAC de muitos dispositivos, otimizando o desempenho da rede e diminuindo a latência, especialmente em ambientes com diversos dispositivos conectados. Memória buffer ampliada: Armazena dados em trânsito de forma eficiente, reduzindo a perda de pacotes e garantindo a fluidez na transmissão de dados, mesmo em redes congestionadas ou com picos de tráfego. Suporte a Jumbo Frames que permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.
c) Compatibilidade: Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX que detecta automaticamente o tipo de cabo Ethernet conectado (reto ou cruzado), eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negociação automática da velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs que permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança e o controle da rede.
d) Durabilidade: A carcaça metálica garante maior resistência a impactos, poeira e interferências eletromagnéticas, protegendo os componentes internos e prolongando a vida útil do switch. Utiliza componentes eletrônicos de alta qualidade e confiabilidade, garantindo operação estável e livre de falhas, mesmo em ambientes com condições adversas. Ventilação passiva com design sem ventoinha garante operação silenciosa e livre de ruídos, ideal para ambientes domésticos e de escritório onde o ruído é um fator importante. Baixo consumo de energia graças a tecnologia Green Ethernet reduz o consumo de energia do switch sem comprometer o desempenho, diminuindo o impacto ambiental e os custos com energia.
e) Segurança: Listas de controle de acesso (ACLs) permitem controlar o acesso à rede, definindo quais dispositivos podem se comunicar entre si e quais recursos da rede podem ser acessados por cada dispositivo, aumentando a segurança da rede. Autenticação 802.1X, permitindo que apenas dispositivos autenticados com credenciais válidas possam acessar a rede, impedindo acessos não autorizados e protegendo informações confidenciais. Isolamento de portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware. Proteção contra ataques através da prevenção de ARP Spoofing que ajuda a proteger contra ataques de ARP Spoofing, onde um invasor tenta falsificar seu endereço MAC para se passar por outro dispositivo na rede e interceptar o tráfego. Identifica e desativa Loops na rede, que podem causar problemas de desempenho e instabilidade na conexão.

16	**SWITCH 16 PORTAS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: SF 1822 Hi-PoE**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A Intelbras é uma empresa brasileira líder em soluções de segurança e tecnologia, reconhecida pela qualidade, confiabilidade e inovação de seus produtos. O SF 1822 Hi-PoE segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Utiliza componentes eletrônicos de alta qualidade e confiabilidade, garantindo operação estável e livre de falhas, mesmo em redes com alto tráfego ou em condições adversas de temperatura e umidade. O design compacto e versátil permite fácil instalação em racks, mesas ou paredes, adaptando-se a diversos ambientes e necessidades de espaço.
b) Rendimento: Oferece capacidade de switching non-blocking de 24 Gbps, garantindo que todas as 16 portas possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Todas as 16 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos conectados, ideal para streaming de vídeo, jogos online, transferências de arquivos grandes e aplicações que exigem alta largura de banda. Suporte a PoE+ (Power over Ethernet) em 8 portas PoE+ (IEEE 802.3at) quem fornecem alimentação de até 30W por porta para dispositivos compatíveis, como câmeras IP, telefones VoIP, pontos de acesso sem fio e outros dispositivos que demandam energia. Isso elimina a necessidade de cabos de alimentação separados, facilitando a instalação e reduzindo o custo total da infraestrutura de rede. Função PoE Extender que amplia o alcance da alimentação PoE para até 250 metros em cabos UTP Categoria 5e, permitindo a instalação de dispositivos PoE em locais mais distantes do switch, ideal para projetos de CFTV em áreas amplas ou com difícil acesso à rede elétrica. QoS (Qualidade de Serviço) que prioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP, videoconferência e videovigilância tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. Suporte a Jumbo Frames que permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.
c) Compatibilidade: Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches, câmeras IP, telefones VoIP e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX que detecta automaticamente

o tipo de cabo Ethernet conectado (reto ou cruzado), eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negocia automaticamente a velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs: Permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança, o controle e a eficiência da rede. Ampla compatibilidade com dispositivos PoE, suportando diversos padrões PoE, como IEEE 802.3af, IEEE 802.3at e Hi-PoE, garantindo compatibilidade com uma ampla variedade de câmeras IP, telefones VoIP e outros dispositivos PoE do mercado.
d) Durabilidade: Carcaça metálica fabricada em metal de alta qualidade, oferece maior resistência a impactos, vibrações, poeira e corrosão, garantindo o funcionamento ininterrupto do switch mesmo em ambientes hostis ou com condições climáticas extremas. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras, mesmo em condições de uso intenso ou com picos de energia. Design robusto com dissipador de calor otimizado garante dissipação eficiente do calor, evitando superaquecimento e prolongando a vida útil dos componentes internos, mesmo em ambientes com alta temperatura. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), protegendo o switch contra oscilações e picos de tensão, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de quedas de energia. Operação em temperaturas extremas suportando uma ampla faixa de temperatura de operação (entre -10°C e 60°C), permitindo a instalação em diversos ambientes, desde salas climatizadas até áreas externas expostas a intempéries.
e) Segurança: Listas de Controle de Acesso (ACLs) que permitem definir regras que controlam o fluxo de tráfego na rede, restringindo o acesso de dispositivos específicos a determinados recursos ou serviços. Isso ajuda a prevenir acessos não autorizados, proteger informações confidenciais e segmentar a rede para maior segurança e controle. Suporta autenticação 802.1X, um protocolo que exige que os dispositivos se autentiquem com credenciais válidas antes de acessar a rede. Isso garante que apenas dispositivos autorizados e confiáveis possam se conectar à rede, impedindo acessos não autorizados, ataques cibernéticos e roubo de dados. Isolamento de portas que permite isolar as portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware, limitando a propagação de ameaças na rede. Proteção contra ataques com a implementação de recursos de segurança como Prevenção de ARP Spoofing e Detecção de Loop, que ajudam a proteger dos ataques cibernéticos comuns, como falsificação de endereços MAC e loops na rede, que podem causar instabilidade e perda de dados. Suporta diversas opções de gerenciamento seguro, como interface web HTTPS, SSH e SNMPv3, que permitem configurar e monitorar o switch de forma remota e segura, minimizando o risco de acessos não autorizados e interceptação de dados. Atualizações de firmware regulares, que incluem correções de bugs, aprimoramentos de segurança e novas funcionalidades. Manter o firmware atualizado é crucial para garantir a proteção contra vulnerabilidades e falhas de software.

17	**SWITCH 24 PORTAS GIGA MARCA: INTELBRAS – MODELO: SG2404 PoE L2+**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A Intelbras é reconhecida pela qualidade, confiabilidade e inovação de seus produtos. O SG2404 PoE L2+ segue os altos padrões da marca, utilizando componentes duráveis e construção robusta. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras. O design compacto e versátil permite fácil instalação em racks, mesas ou paredes, adaptando-se a diversos ambientes e necessidades de espaço.
b) Rendimento: Oferece capacidade de switching non-blocking de 48 Gbps, garantindo que todas as 24 portas possam transmitir e receber dados simultaneamente sem gargalos ou lentidões, mesmo em redes com tráfego intenso. Todas as 24 portas suportam Gigabit Ethernet (1000 Mbps), oferecendo alta velocidade de transferência de dados para dispositivos, ideal para streaming de vídeo, jogos online, transferências de arquivos grandes e aplicações que exigem alta largura de banda. 16 portas PoE+ (IEEE 802.3at) fornecem alimentação de até 30W por porta para dispositivos compatíveis, como câmeras IP, telefones VoIP, pontos de acesso sem fio e outros dispositivos que demandam energia. Isso elimina a necessidade de cabos de alimentação separados, facilitando a instalação e reduzindo o custo total da infraestrutura de rede. A função PoE Extender amplia o alcance da alimentação PoE para até 250 metros em cabos UTP Categoria 5e, permitindo a instalação de dispositivos PoE em locais mais distantes do switch, ideal para projetos de CFTV em áreas amplas ou com difícil acesso à rede elétrica. QoS (Qualidade de Serviço) prioriza o tráfego de dados de acordo com a necessidade, garantindo que aplicações críticas como VoIP, videoconferência e videovigilância tenham fluidez e qualidade, mesmo com a rede congestionada. Suporte a Jumbo Frames permite a transferência de dados em frames maiores (até 9600 bytes), o que aumenta a eficiência da rede e reduz a latência para aplicações que exigem grande largura de banda, como transferência de arquivos grandes ou streaming de vídeo em alta resolução.
c) Compatibilidade: Suporta o padrão Ethernet IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps, garantindo compatibilidade com diversos dispositivos de rede, como computadores, impressoras, roteadores, switches, câmeras IP, telefones VoIP e outros equipamentos. Auto MDI/MDIX detecta automaticamente o tipo de cabo Ethernet conectado, eliminando a necessidade de cabos específicos e facilitando a instalação. Negociação automática da velocidade de conexão com dispositivos conectados, garantindo o melhor desempenho possível para cada dispositivo, independentemente de sua capacidade de negociação. Suporte a VLANs que permite segmentar a rede em redes virtuais (VLANs), isolando o tráfego entre diferentes departamentos ou grupos de usuários, aumentando a segurança, o controle e a eficiência da rede. Suporta diversos padrões PoE, como IEEE 802.3af, IEEE 802.3at e Hi-PoE, garantindo compatibilidade com uma ampla variedade de câmeras IP, telefones VoIP e outros dispositivos PoE do mercado.
d) Durabilidade: Carcaça fabricada em metal de alta qualidade, oferece maior resistência a impactos, vibrações, poeira e corrosão, garantindo o funcionamento ininterrupto do switch mesmo em ambientes hostis ou com condições climáticas extremas. Utiliza componentes eletrônicos selecionados e testados rigorosamente, garantindo alta confiabilidade e reduzindo a probabilidade de falhas prematuras, mesmo em condições de uso intenso ou com picos de energia. Design robusto com dissipador de calor otimizado garante dissipação eficiente do calor, evitando superaquecimento e prolongando a vida útil dos componentes internos, mesmo em ambientes com alta temperatura. Fonte de alimentação bivolt que se adapta automaticamente à voltagem da rede elétrica (110V ou 220V), protegendo o switch contra oscilações e picos de tensão, além de garantir o funcionamento ininterrupto em caso de quedas de energia. Suporta uma ampla faixa de temperatura de operação (entre -10°C e 60°C), permitindo a instalação em diversos ambientes, desde salas climatizadas até áreas externas expostas a intempéries.
e) Segurança: Listas de Controle de Acesso (ACLs) permitem definir regras que controlam o fluxo de tráfego na rede, restringindo o acesso de dispositivos específicos a determinados recursos ou serviços. Isso ajuda a prevenir acessos não autorizados, proteger informações confidenciais e segmentar a rede para maior segurança e controle. Suporta autenticação 802.1X, um protocolo que exige que os dispositivos se autentiquem com credenciais válidas antes de acessar a rede. Isso garante que apenas dispositivos autorizados e confiáveis possam se conectar à rede, impedindo acessos não autorizados, ataques cibernéticos e roubo de dados. O isolamento de portas permite isolar as portas do switch umas das outras, impedindo que os dispositivos conectados em uma porta se comuniquem com os dispositivos em outras portas. Isso pode ser útil para segmentar a rede em VLANs (redes virtuais) ou para isolar dispositivos infectados com malware, limitando a propagação de ameaças na rede. Implementa recursos de segurança como Prevenção de ARP Spoofing e Detecção de Loop, que ajudam a proteger contra os ataques cibernéticos comuns, como falsificação de endereços MAC e loops na rede, que podem causar instabilidade e perda de dados. Suporta diversas opções de gerenciamento seguro, como interface web HTTPS, SSH e SNMPv3, que permitem configurar e monitorar o switch de forma remota e segura, minimizando o risco de acessos não autorizados e interceptação de dados. Atualizações de firmware regulares para o SG2404 PoE L2+, que incluem correções de bugs, aprimoramentos de segurança e novas funcionalidades. Manter o firmware atualizado é crucial para garantir a proteção contra vulnerabilidades e falhas de software.

18	**CABO DE REDE CAT.5e U/UTP CMX MARCA: FURUKAWA – MODELO: CAT.5e U/UTP CMX**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:

a) Qualidade: A Furukawa é uma empresa renomada com mais de 120 anos de história e presença global, reconhecida pela alta qualidade em seus produtos. As diversas certificações internacionais comprovam a qualidade do cabo, como UL, ANATEL, NBR 14703 e RoHS, garantindo confiabilidade e segurança. Fabricados com condutores de cobre puro AWG24 com alta condutividade, revestimento em PVC retardante de chamas e blindagem contra interferências eletromagnéticas (EMI) garantem o máximo desempenho e vida útil do cabo. Cada cabo passa por rigorosos testes de qualidade para garantir que atenda a todos os requisitos da categoria Cat.5e.
b) Rendimento: Seu padrão gigabit ethernet suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações de rede exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. Graças a sua baixa latência o tempo de resposta é rápido para garantir uma experiência online fluida e sem travamentos. Alta Fidelidade na transmissão de dados precisa e confiável para garantir a qualidade de áudio e vídeo.
c) Compatibilidade: o padrão Cat.5e é compatível com todos os equipamentos e dispositivos de rede Cat.5e e anteriores, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Sua versatilidade é ideal para diversas aplicações em redes residenciais, comerciais e industriais.
d) Durabilidade: Construção Robusta com revestimento em PVC resistente a raios UV, intempéries e produtos químicos, garantindo durabilidade em ambientes internos e externos. A proteção contra corrosão é obtida graças a condutores de cobre puro protegidos contra corrosão, garantindo a vida útil do cabo e a qualidade da transmissão de dados. Resistência à Tração suportando alto tráfego e puxões sem danificar o cabo, ideal para instalações em locais com grande movimentação de pessoas.
e) Segurança: A Certificação UL garante que o cabo atenda aos rigorosos padrões de segurança contra incêndios da UL, minimizando o risco de acidentes. Revestimento retardante de chamas que evita a propagação de chamas em caso de incêndio, protegendo equipamentos e pessoas. Em caso de incêndio, o cabo emite baixa quantidade de fumaça tóxica, garantindo um ambiente mais seguro para pessoas e equipamentos.

19	**CABO DE REDE CAT.5e F/UTP LSZH – MARCA: FURUKAWA – MODELO: CAT5.e 5e F/UTP LSZH**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A empresa Furukawa é reconhecida pela excelência em cabos de rede, com mais de 120 anos de experiência e presença global. Certificações que atendem aos mais rigorosos padrões internacionais, como UL, ANATEL, NBR 14703 e RoHS, garantindo qualidade e confiabilidade. Os condutores de cobre puro AWG24 para alta condutividade, revestimento em PVC retardante de chamas e blindagem contra interferência eletromagnética (EMI) para máximo desempenho e vida útil. Cada cabo passa por testes exaustivos para garantir que atenda a todos os requisitos da categoria Cat.5E.
b) Rendimento: Suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. Baixa latência garante tempo de resposta rápido para uma experiência online sem travamentos e fluida. Alta Fidelidade para transmissão de dados precisa para garantir qualidade de áudio e vídeo impecáveis.
c) Compatibilidade: Padrão Cat.5E compatível com todos os equipamentos e dispositivos de rede Cat.5E e anteriores, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Versatilidade ideal para diversas aplicações em redes residenciais, comerciais e industriais.
d) Durabilidade: Construção robusta com revestimento em PVC resistente a raios UV, intempéries e produtos químicos, para uso interno e externo. Condutores de cobre puro protegidos contra corrosão, garantindo vida útil longa e qualidade de transmissão de dados. Resistência à tração suportando alto tráfego e puxões sem danificar o cabo, ideal para locais com grande movimentação de pessoas.
e) Segurança: Certificação LSZH que garante cabo livre de halogênios, gases tóxicos e fumaça densa em caso de incêndio, garantindo um ambiente mais seguro para pessoas e equipamentos. Revestimento Retardante de Chamas que evita a propagação de chamas em caso de incêndio, protegendo equipamentos e pessoas. Emite baixa quantidade de fumaça tóxica em caso de incêndio, proporcionando um ambiente mais seguro.

20	**CAIXA PLÁSTICA PARA CÂMERAS – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VBOX 1100 E**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Material Resistente sendo fabricada em plástico ABS de alta qualidade, com proteção UV para maior durabilidade contra intempéries. Acabamento profissional com design moderno e elegante que se integra harmoniosamente à sua instalação. Certificação IP66 que garante proteção contra poeira e jatos d'água, ideal para uso interno e externo.
b) Rendimento: Protege a câmera contra intempéries, poeira e vandalismo, garantindo seu funcionamento ideal e prolongando sua vida útil. Espaço interno para organizar os cabos da câmera, proporcionando uma instalação limpa e profissional. Acessibilidade facilitada através da abertura frontal para fácil acesso à câmera, facilitando a instalação, manutenção e ajustes.
c) Compatibilidade: Projetada para acomodar diversos modelos de câmeras dome e bullet. Montagem Flexível que suporta diferentes tipos de montagem, como em parede ou teto, adaptando-se às suas necessidades de instalação. Fácil integração com acessórios, sendo compatível com diversos acessórios da Intelbras, como suportes e kits de instalação.
d) Durabilidade: Resistência às intempéries graças ao material resistente à água, poeira e raios UV, suportando condições climáticas adversas. Proteção contra Impactos suportando impactos moderados, protegendo a câmera contra danos acidentais. Longa Vida Útil por ser fabricada com materiais de alta qualidade que garantem durabilidade por anos.
e) Segurança: Proteção contra vandalismo, sendo robusta, dificulta o acesso à câmera, protegendo-a contra ações mal-intencionadas. Sistema de fechamento seguro, tampa com trava que garante que a câmera esteja protegida e impede acesso não autorizado. Prevenção de furtos graças ao design discreto que dificulta a identificação da câmera, reduzindo o risco de furtos.

21	**CONECTOR RJ-45 CAT.5e - MARCA: FURUKAWA – MODELO CAT5.e**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A Furukawa é uma marca renomada mundialmente, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Contatos banhados a ouro 24K para garantir excelente condutividade e transmissão de sinal impecável. Rigorosos Controles de Qualidade dos conectores garantem que atenda aos mais altos padrões de qualidade.
b) Rendimento: Suporta velocidades de até 1 Gigabit por segundo, ideal para aplicações exigentes como streaming de vídeo HD, jogos online e transferência de arquivos grandes. A baixa impedância minimiza a perda de sinal e garante uma transmissão de dados confiável e estável. Conexão Segura graças as travas que garantem uma conexão firme e segura, evitando desconexões acidentais e perda de dados.
c) Compatibilidade: Com o padrão Cat.5e é compatível com todos os cabos de rede Cat.5e e anteriores, garantindo versatilidade em diversas aplicações. Compatível com diversos equipamentos de rede, como roteadores, switches, computadores, impressoras e consoles de videogame. Fácil Instalação, com design simples e intuitivo facilita a instalação e o crimpamento, mesmo para iniciantes.
d) Durabilidade: Carcaça Robusta fabricada em plástico ABS de alta qualidade, resistente a impactos e garantindo durabilidade por anos. Conectores banhados a ouro que resistem à corrosão e desgaste, garantindo uma conexão confiável por muito tempo. Travas de segurança que previnem a desconexão acidental do cabo, prolongando a vida útil do conector e do cabo.
e) Segurança: Certificações Internacionais que atende às mais rigorosas normas de segurança, como UL e RoHS, garantindo segurança para você e seus equipamentos. Proteção contra Interferências através de blindagem eficaz contra interferências eletromagnéticas (EMI) garante uma transmissão de dados segura e livre de ruídos. Conectores com travas garantem uma conexão firme e segura, evitando curtos-circuitos e outros problemas elétricos.

22	**BANDEJA FIXA 1U 290MM PARA RACK - MARCA: UPPERSEG – MODELO: 7558**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A UpperSeg é uma marca renomada no mercado de soluções para data centers, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Fabricada em aço de alta qualidade com pintura eletrostática, garantindo resistência à corrosão, impactos e deformações. Acabamento

Profissional com design moderno e elegante que se integra harmoniosamente à sua infraestrutura de rack. Rigorosos Controles de Qualidade que submete cada bandeja a testes rigorosos para garantir que atenda aos mais altos padrões de qualidade.
b) Rendimento: Permite organizar e otimizar o espaço interno do seu rack, facilitando o acesso aos equipamentos e cabos. Ventilação aprimorada graças ao design perfurado que garante ventilação adequada para os seus equipamentos, dissipando o calor e prolongando sua vida útil. Espaço para organizar os cabos de forma eficiente, evitando emaranhados e otimizando o fluxo de ar. Fácil instalação com montagem simples e rápida no rack, sem a necessidade de ferramentas especiais.
c) Compatibilidade: Padrão 1U sendo compatível com todos os racks 19 polegadas padrão, proporcionando versatilidade em diversas aplicações. Profundidade ajustável que permite ajustar a profundidade da bandeja para acomodar equipamentos de diferentes tamanhos. Compatível com diversos equipamentos, suportando diversos tipos de equipamentos de rede, como roteadores, switches, servidores e firewalls. Integração com acessórios, sendo compatível com diversos acessórios para rack, como kits de montagem e organizadores de cabos.
d) Durabilidade: Aço de alta qualidade, resistente à corrosão, impactos e deformações, garantindo durabilidade por anos. Pintura eletrostática que protege a bandeja contra desgaste e garante um acabamento estético impecável. Construção robusta que suporta alto peso e garante a estabilidade dos seus equipamentos. Vida útil longa sendo fabricada com materiais de alta qualidade que garantem durabilidade por anos.
e) Segurança: Estrutura robusta que garante a segurança dos seus equipamentos contra quedas e impactos acidentais. Fixação segura com parafusos no rack, garantindo estabilidade e evitando deslocamentos. Proteção contra roubo opcional, podendo ser equipada com travas de segurança para evitar acesso não autorizado. Prevenção de acidentes com um design com bordas arredondadas e cantos lisos evita ferimentos acidentais.

23	**KIT VENTILAÇÃO PARA RACK PAREDE – MARCA: INTELBRAS – MODELO: KVR2V**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A Intelbras é uma marca renomada no mercado de segurança eletrônica e soluções para infraestrutura, reconhecida pela alta qualidade e confiabilidade de seus produtos. Ventiladores com pás metálicas e motor de indução garantem alto desempenho, longa vida útil e baixo ruído de operação. Estrutura modular com design que permite a instalação em diversos tipos de racks e facilita a expansão do sistema. Certificações de qualidade que atende aos mais rigorosos padrões de qualidade, como UL, NBR e RoHS, garantindo segurança e confiabilidade.
b) Rendimento: Eficiência térmica através do alto fluxo de ar (350m³/h), que remove o calor de forma eficiente do interior do rack, evitando o superaquecimento de equipamentos e prolongando sua vida útil. Chave inteligente com proteção contra sobrecarga e curto-circuito garante a segurança do sistema e facilita o controle da ventilação. Operação Silenciosa com ventiladores com baixo nível de ruído (35dB) garantem um ambiente de trabalho tranquilo e silencioso. Configuração flexível que permite ajustar a velocidade dos ventiladores de acordo com as necessidades de refrigeração do rack.
c) Compatibilidade: Compatível com diversos modelos de racks de parede, incluindo os da Intelbras. Fácil Instalação com design compacto e intuitivo facilita a instalação e remoção do kit, mesmo para usuários iniciantes. Compatível com diversos acessórios para rack, como kits de montagem e organizadores de cabos. Suporte para Trilhos DIN que permite a instalação em painéis de controle e outros equipamentos compatíveis com trilhos DIN.
d) Durabilidade: Componentes de alta qualidade que garantem resistência à corrosão, impactos e vibrações. Vida útil longa graças a ventiladores com rolamentos selados e motor de indução que garantem anos de operação contínua sem necessidade de manutenção frequente. Proteção contra Sobrecarga com chave inteligente que protege o sistema contra sobrecargas e curtos-circuitos, prolongando a vida útil dos componentes. Estrutura robusta garante a estabilidade do kit e protege os componentes contra danos externos.
e) Segurança: Certificações de segurança que atende aos mais rigorosos padrões de segurança, como UL e NBR, garantindo a proteção contra incêndios e choques elétricos. Chave inteligente que protege o sistema contra sobrecargas e curtos-circuitos, evitando danos aos equipamentos e garantindo a segurança do usuário. Carcaça de Metal Reforçada que protege os componentes internos contra danos físicos e garante a segurança do sistema. Baixo nível de ruído que evita o incômodo causado por ruídos excessivos, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e agradável.

24	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**	HR

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
- Lançamento de cabos;
- Instalação de câmeras;
- Instalação e Montagem dos Equipamentos no Rack;
- Configuração de Equipamentos;
- Configuração de Sistema de Vigilância.
- Disponibilização do Sistema Para o Responsável local.
- Demais serviços necessários para o funcionamento do sistema, com exceção dos serviços de configuração de rede local e rede elétrica;

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A instalação deverá ser executada conforme orientação das secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal, com equipamentos que melhor se adequem as necessidades do local da instalação, garantindo assim o melhor desempenho do sistema de CFTV.
b) Rendimento: A instalação dos equipamentos deverá garantir o máximo rendimento, cobrindo as áreas de interesse, capturando imagens nítidas e precisas.
c) Compatibilidade: Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.
d) Durabilidade: A instalação deverá ser executada de forma que garanta a durabilidade do sistema, obedecendo os critérios técnicos recomendado pelo fabricante dos equipamentos, levando em conta os fatores climáticos e físicos do local.
e) Segurança: Os equipamentos deverão ser instalados levando em conta a segurança contra vandalismo, e das pessoas que circulam nos locais de instalação, com fixação adequada dos equipamentos e cabos, evitando acidentes.

25	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	HR

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
- Substituição de Câmeras com Defeito ou Melhorias;
- Ajustes nos Equipamentos instalados;
- Ajustes no Sistema de Vigilância;
- Disponibilização do sistema para o responsável local.
- Recuperação local de imagens;
- Demais serviços que não estejam no período de garantia dos equipamentos, com exceção de configuração de rede local e rede elétrica.

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:

a) Qualidade: A manutenção deverá identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes falhas, evitando tempo de inatividade dispendioso e perda de dados, bem como atender prontamente os chamados da Prefeitura Municipal de Sapezal quando ocorrer alguma falha no sistema.
b) Rendimento: A manutenção garante que as câmeras operem com a máxima eficiência, capturando imagens nítidas e precisas, e que o tempo de inatividade seja minimizado.
c) Compatibilidade: Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.
d) Durabilidade: A manutenção adequada prolonga a vida útil das câmeras adiando a necessidade de investimentos em novos equipamentos, e garante que os sistemas funcionem com precisão, minimizando erros.
e) Segurança: Câmeras bem conservadas contribuem para um ambiente mais seguro, pois garantem a captura precisa de imagens para monitoramento e identificação.

LOTE 02 - DA DESCRIÇÃO FINAL DO(S) ITEM(NS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA
01	**CÂMERA LPR - MARCA: ALPHADIGI - MODELO: TCAM5130**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Com a tecnologia de reconhecimento de placas veiculares (LPR) de alta precisão, mesmo em condições de baixa luminosidade. Capacidade de Leitura de diversos tipos de placas, sendo compatível com placas de veículos brasileiros e internacionais, incluindo motocicletas. Sensor de imagem de alta resolução para capturar imagens detalhadas das placas. Tecnologia OCR para o reconhecimento de caracteres óptico para extrair dados das placas com precisão.
b) Rendimento: Processamento de imagens em tempo real para reconhecimento instantâneo de placas, com índice de reconhecimento de mais de 99% de precisão em condições ideais. Suporte a diversos bancos de dados com Integração com bancos de dados de veículos roubados e outros sistemas de segurança. Alertas em tempo real com notificações instantâneas para eventos relevantes, como placas de veículos suspeitos.
c) Compatibilidade: Com o Onvif é possível a integração com diversos sistemas de segurança. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física. Compatível com diversos softwares de reconhecimento de placas veiculares
d) Durabilidade: Sua carcaça robusta fornece proteção contra vandalismo e intempéries (IP66). Com uma ampla faixa de temperatura de operação funciona em temperaturas entre -40°C e 70°C, suportando climas extremos e garantindo operação confiável em diversas condições.
e) Segurança: A criptografia de dados protege as imagens e dados contra acessos não autorizados com criptografia de ponta a ponta. A autenticação multifator adiciona uma camada extra de segurança ao seu sistema de monitoramento com autenticação multifator, exigindo mais de um método de autenticação para acessar a câmera. A proteção contra ciberataques mantem o sistema seguro contra as últimas ameaças cibernéticas com atualizações regulares de firmware e recursos de segurança avançados.

02	**CÂMERA – MARCA: INTELBRAS – MODELO: VIP 7445 SD IA FT**	UN

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: Conta com o sensor CMOS de 1/2.8" 4 megapixels com alta resolução para imagens nítidas e precisas, mesmo em ambientes com pouca luz. Seu zoom óptico de 45x permite aproximação de detalhes com grande nitidez, ideal para monitoramento de áreas extensas ou com objetos distantes. Visão noturna infravermelha de 250 metros, garantindo imagens claras mesmo na escuridão total, utilizando LEDs infravermelhos de alta potência. A Tecnologia Starlight captura imagens com cores vívidas mesmo em ambientes com baixíssima luminosidade, proporcionando melhor visualização noturna. O Wide Dynamic Range (WDR) compensa a diferença de luminosidade em diferentes partes da cena, garantindo imagens uniformes em ambientes com alta ou baixa luminosidade.
b) Rendimento: Análise inteligente de vídeo permitindo a detecção e rastreamento de pessoas, veículos, rostos e outros objetos, além de recursos como detecção de cruzamento de linha, invasão de área e análise de perímetro virtual. O autotracking faz o acompanhamento automático de objetos em movimento, mantendo-os centralizados na tela, ideal para monitoramento de áreas movimentadas. A eficiência de compressão H.265+ rreduz o consumo de banda e armazenamento de vídeo sem comprometer a qualidade da imagem. O suporte PoE (Power over Ethernet) permite a alimentação da câmera por cabo de rede, simplificando a instalação e reduzindo a necessidade de cabos de energia adicionais. Slot para armazenamento local para cartão microSD de até 256 GB para armazenamento de gravações localmente.
c) Compatibilidade: O protocolo padrão Onvif garante integração com diversos sistemas de monitoramento (NVRs, VMS) e softwares de terceiros. O PSIM garante a integração com softwares de gerenciamento de infraestrutura de segurança física (PSIM) para centralização do monitoramento.
d) Durabilidade: A carcaça robusta garante proteção contra vandalismo (classe IK10) e intempéries (classe IP67), suportando condições climáticas extremas. Suporte para temperaturas extremas, funcionando em ambientes com temperaturas entre -40°C a 60°C.
e) Segurança: A criptografia protege os dados transmitidos contra acessos não autorizados e garante a confidencialidade das imagens. A autenticação multifator insere camadas adicionais de segurança para acesso à câmera, exigindo mais de um método de autenticação para o usuário. As atualizações de firmware regulares garantem a atualização da câmera com as últimas correções de segurança e recursos aprimorados.

03	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**	HR

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
- Substituição de Câmeras com Defeito ou Melhoria;
- Ajuste de Foco das Câmeras;
- Limpeza de Lentes;
- Retirada de Câmeras para Manutenção e a sua Reinstalação;
- Substituição de Cabeamento de Rede Lógica;
- Configuração nos Equipamentos Instalados;
- Ajustes no Sistema de Vigilância;
- Serviços de Rede Elétrica, Inclusive de Energia Solar;
- Demais serviços que não estejam no período de garantia dos equipamentos.

JUSTIFICATIVA DOS PARAMETROS:
a) Qualidade: A manutenção deverá identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes falhas, evitando tempo de inatividade dispendioso e perda de dados, bem como atender prontamente os chamados da Prefeitura Municipal de Sapezal quando ocorrer alguma falha no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

b) Rendimento: A manutenção garante que as câmeras operem com a máxima eficiência, capturando imagens nítidas e precisas, e que o tempo de inatividade seja minimizado.
c) Compatibilidade: Pode ser garantida com a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada para a realização da manutenção.
d) Durabilidade: A manutenção adequada prolonga a vida útil das câmeras adiando a necessidade de investimentos em novos equipamentos, e garante que os sistemas funcionem com precisão, minimizando erros.
e) Segurança: Câmeras bem conservadas contribuem para um ambiente mais seguro, pois garantem a captura precisa de imagens para monitoramento e identificação.

ANEXO IV – ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços; Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 966/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E FISCAL PARA AS OBRAS DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

PORTARIA Nº 966/2024

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Fiscal e Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL na Chácara Portal da Esperança (Chácara do Seu Pedro),** os seguintes servidores:

I. FISCAL: PAULO HENRIQUE BALDSON DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 5749 e CREA nº 19415 D/RO;

II. RESPONSÁVEL TÉCNICO: ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 2707 e CREA 120.587.034-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 5 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.935, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.935, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
1858	FÁBIO CRISTÓVÃO DA ROCHA	02.05.2022	01.05.2023	08.08.2024	17.08.2024
3875	JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS	12.04.2021	11.04.2022	12.08.2024	21.08.2024
4073	VANESSA DAIANE RODRIGUES TESTONI	18.05.2022	17.05.2023	05.08.2024	14.08.2024
2431	RAIMUNDO NONATO TRINDADE	16.05.2021	15.05.2022	05.08.2024	14.08.2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.932, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ary Alexandre da Silva (titular) e Juliano Loureiro (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para os Contratos n° 157/2024 e n° 158/2024, originados dos processos licitatórios Pregão Eletrônico n° 070/2023, com a finalidade de “aquisição de material para pavimentação asfáltica, tubos de concreto (manilha), tubos em PEAD corrugado, e contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE AÇÃO 2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

PLANO DE AÇÃO

ANO DE 2025

SORRISO/MT

2025

SUMÁRIO

I. Apresentação II. Localização e Telefone para contato III. Membros titulares que o compõem

IV. Justificativa V. Missão do ConselhoVI. Visão VII. Valores VIII. Detalhamento das Ações IX. Ação de acompanhamento de instituições escolares X. Desenvolvimento do Plano de Ação ü Atividade 1 ü Atividade 2 ü Atividade 3 **XI. ANEXOS**

I - APRESENTAÇÃO

Este é um documento que define premissas e estratégias para o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, numa perspectiva de progresso entre os anos de 2023-2024.

Avaliando, pois, a grande relevância do funcionamento do Conselho supracitado, objetivando um melhor monitoramento por parte de cada ação de parceria com a gestão pública municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente no que se concerne à participação do cidadão enquanto agente do processo democrático, atuando no exercício de cidadania plena, o CAE se caracteriza como um órgão fiscalizador do sistema de merenda escolar instituído nas unidades escolares, sendo composto por representantes da sociedade civil, de trabalhadores da Educação, de pais e de alunos.

II - LOCALIZAÇÃO E TELEFONE PARA CONTATO
Endereço: Avenida Trancredo Neves, nº 124 – Bairro Centro
CEP: 78890-000 – Sorriso –Mato Grosso
Contato: (66) 3545-8100 Ramal 466.
III - MEMBROS TITULARES QUE O COMPÕEM

Nome	Representatividade
Elisangela Saraiva Muniz Bortollucci	Repres. Executivo
Simone Aparecida Ruotolo	Repres. Profissionais de Educação
Fatima Giseli Borchert	Repres. Profissionais de Educação
Lohana Lara Luz Fernandes	Repres. Pais
Eliandra Aparecida Camilo	Repres. Pais
Vanderlei Gralak	Repres. Sociedade Civil - CDL
Edenir Gonçalves	Repres Sociedade – Trabalhadores Rurais de Sorriso

IV- JUSTIFICATIVA

A essência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) reside na necessidade de garantir a participação ativa da sociedade na gestão da alimentação escolar. A representação de diversos segmentos da comunidade é fundamental para assegurar que tanto a aplicação dos recursos destinados quanto a qualidade da alimentação nas escolas sejam adequadas e eficazes.

O CAE, vinculado ao campo da educação, tem como principal objetivo a conformidade com a legislação pertinente, respeitando os preceitos constitucionais da legalidade. Seu papel é auxiliar a gestão pública municipal, agindo com precisão em prol do bem comum no ambiente escolar. A prioridade do Conselho é sempre o cuidado com o principal beneficiário de suas ações: o aluno.

V- MISSÃO DO CONSELHO

Trabalhar acompanhando, sobretudo, a aplicação dos recursos públicos, a fim de melhor aproveitamento dos mesmos, visando o atendimento em busca de uma alimentação de qualidade para ser oferecida à criança e/ou adolescente, objetivando formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos, rumo a uma sociedade cada vez mais próspera rica culturalmente, igualitária e progressista.

VI - VISÃO

Ser um conselho, que na qualidade de voz da sociedade hodierna junto ao Município, atue no sentido de garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade na qual esta deva estar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, em detrimento de sua importância social.

VII - VALORES

Cooperação entre a sociedade e o Município; Alimentação saudável e adequada; Educação Alimentar e Nutricional; Direito à alimentação escolar; Estabelecimento da agricultura familiar do Município de Sorriso.

VIII - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Realizar reuniões bimestrais, conforme determina o Regimento Interno; Visitar frequentemente às unidades escolares; Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE; Participar das Licitação e Chamadas Públicas; Conhecer o cardápio escolar; Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

IX - AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES

As visitas conduzidas pelo Conselho de Alimentação Escolar às unidades escolares (CEMEIS e escolas), visam assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para a alimentação escolar. Caso durante essas visitas sejam identificadas situações que apresentem maior complexidade ou que necessitem de uma análise mais aprofundada, o Conselho tomará as medidas adequadas para garantir a resolução dos problemas.

Nesse cenário, a Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar será formalmente acionada por meio de ofício. Esse procedimento assegura que as questões sejam tratadas com a máxima seriedade e que as ações corretivas sejam implementadas de maneira eficaz. A colaboração entre os diferentes órgãos é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança alimentar nas unidades escolares.

Além disso, esta frente de trabalho visa aprimorar o processo de fiscalização nas visitas, abrangendo:

Definição clara do escopo da vistoria;

Revisão detalhada do relatório de visitas realizadas às unidades escolares;

Atualização e revisão do kit de visitas utilizado pelos conselheiros.

Essas iniciativas têm como propósito melhorar a eficácia e a precisão das vistorias, promovendo um ambiente alimentar saudável e conforme as normas estabelecidas.

X - DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

A seguir encontram-se elencadas as atividades propostas, que serão desenvolvidas de fevereiro a dezembro de 2025.

ü **Atividade 1**: Visita nas Unidade Escolares

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa nos CEMEIS e Escolas do município.

Descrição: Serão realizadas visitas nas unidades escolares, no mínimo por dois conselheiros, que aplicarão o formulário previamente elaborado (segue modelo em anexo) pelos membros do conselho. Serão verificados todos os itens que constam no relatório de visitas, dado ênfase quanto a questão do estoque dos alimentos no que tange a data de validade e marca) e verificação das instalações das telas e lixeiras com pedal, limpeza das caixas de água e desinsetização.

As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira e o cronograma será estabelecido semestralmente nas reuniões. Pretende-se visitar 4 (quatro) unidades escolares por turno, no mínimo. As instituições a serem visitadas serão escolhidas em reunião do Conselho e não será realizado aviso prévio.

Recursos necessários:

carro para deslocamento; formulário (lista de verificação); prancheta; caneta; touca; equipamento para registro fotográfico; crachá. ü **Atividade 2:** Visita aos fornecedores da alimentação.

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa nos fornecedores, inclusive que fazem parte da Agricultura Familiar.

Descrição: Serão realizadas visitas aos fornecedores com a presença de, no mínimo, dois conselheiros, que utilizarão um formulário previamente elaborado pelo Conselho para verificar o armazenamento dos produtos licitados. No caso dos itens provenientes da agricultura familiar, os conselheiros também acompanharão o processo de produção desses itens.

Durante as visitas, todos os itens especificados no relatório de visitas serão cuidadosamente verificados. É importante destacar que as visitas serão agendadas com antecedência em reuniões do Conselho. As datas e horários das visitas serão selecionados durante essas reuniões e comunicados aos fornecedores, que deverão estar presentes para acompanhar o processo.

Essa abordagem visa assegurar a conformidade com as normas e garantir a qualidade dos produtos fornecidos, promovendo uma fiscalização eficaz e transparente.

Recursos necessários:

carro para deslocamento; formulário (lista de verificação); prancheta; caneta; touca; equipamento para registro fotográfico; crachá. ü **Atividade 3:** Acompanhamento à licitação

Objetivo: Acompanhar a execução do Programa durante a licitação.

Descrição: A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Nutricionista Responsável Técnico (RT), comunicará formalmente ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para que este acompanhe de perto as licitações e chamadas públicas relacionadas à alimentação escolar.

Essa comunicação formal visa garantir a transparência e a integridade dos processos de aquisição de alimentos, assegurando que o CAE esteja devidamente informado e envolvido na supervisão das etapas essenciais para a oferta de alimentação escolar de qualidade.

XI - PLANO DE CAPACITAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA OS CONSELHEIROS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a) Em colaboração com o FNDE (CECANE IFMT), os conselheiros deverão participar de formações conforme estabelecido no Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

b) Será promovida a realização de formações online através da plataforma do FNDE, garantindo acesso a atualizações e melhores práticas.

c) Solicitar e participar das formações oferecidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, com foco em boas práticas de manipulação de alimentos e procedimentos operacionais adequados.

d) Requerer capacitação junto à Secretaria Municipal de Fazenda para obter compreensão detalhada do processo de prestação de contas e do manejo das planilhas orçamentárias.

e) Familiarizar-se com a Carta de Princípios do Conselho, que define a missão, visão e valores que orientam as atividades e decisões do CAE.

f) Revisar o Regimento Interno do CAE para assegurar que esteja em conformidade com as legislações mais recentes.

g) Garantir a alocação de recursos necessários para a realização das visitas, baseando-se na lista de verificações existente e respeitando as normas legais e a Carta de Princípios do CAE.

XII - CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE n° 6 de maio de 2020, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, canetas, lápis, réguas, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, *flip chart*, canetões etc. Mobiliário: mesa e cadeira; Equipamentos: computador, impressora, telefone e acesso à internet, material; Sala hibrida para atender às reuniões do CAE; Material de limpeza (ou serviço de limpeza); Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno do local indicado pelo Conselheiro, para que ele realize as atividades programadas, tais como fazer visitas de fiscalização as Unidades Escolares e representar o Conselho de Alimentação Escolar sempre que se fizer necessário; conforme discriminado no Art. 45 § 1 item C da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020. 1. **Recursos Humanos**

Designar um servidor ou servidora efetivo da Secretaria Municipal de Educação, na função de Secretário(a) Executivo(a), com carga horária de 40 horas semanais, especificamente para realizar as atividades administrativas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dos demais conselhos da educação, como o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e a Comissão de Transporte Escolar.

2. **Recursos Financeiros**

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições necessitará do aporte de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe.

Portanto, a título de estimativa, apresentamos os valores que necessitarão ser dispendidos no ano de 2025 para o cabal cumprimento das tarefas a que o conselho se propõe:

Material de Consumo: R$ 20.000,00 Terceiros PF: R$ 20.000,00 Terceiros PJ: R$ 20.000,00 Material Permanente: R$ 20.000,00

Total - R$ 80.000,00

XIII – DIVULGAÇÃO

Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado e prover página específica para as comunicações do Conselho na página oficial da SME ou site da prefeitura.

Disposições Específicas para Conselheiros servidores municipais.

Conforme disposto na Resolução CD/FNDE n° 6 de 8 de Maio de 2020, para que os conselheiros possam executar adequadamente suas atribuições regimentais, faz-se necessário a liberação do servidor público municipal sem prejuízo de suas funções profissionais, reiterando o papel voluntário dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar.

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS, DIÁRIAS E PASSAGENS				
Item	**Justificativa**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Veículo para vistoria	Realização de fiscalização às unidades escolares, conforme o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Inciso I do Art. 44 da Resolução CD/FNDE 06/2020		-	-
Materiais de expediente [folha sulfite, agenda, bandeja para papéis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020		-	15.000,00
Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, mouse, peças e acessórios p/ computador e periféricos,	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolu-		-	15.000,00

recarga de cartuchos, toner, e afins].	ção CD/FNDE 06/2020			
Diárias para trechos nacionais	Assegurar a formação dos Conselheiros, de acordo com o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	20	500,00	20.000,00
Passagens aéreas ou terrestres para trechos nacionais.	Assegurar a formação dos Conselheiros, de acordo com o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	10	2.000,00	20.000,00
TOTAL				**70.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL - MATERIAL PERMANENTE

Item	Justificativa	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Computador com sistema operacional Windows, acessórios e licença perpétua de software.	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	01	-	2.500,00
Impressora Multifuncional Laser Monocromática, Impressão Duplex, Wi-fi, Conexão Ethernet, Conexão USB.	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	01	-	2.500,00
Mesa de reunião	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	01	-	2.500,00
Cadeiras fixas para a sala de reuniões	Cumprir o estabelecido na Lei 11947/2009 e no Art. 45 da Resolução CD/FNDE 06/2020	20	-	2.500,00
TOTAL				**10.000,00**

PLANILHA CONSOLIDADA

DESCRIÇÃO	VALOR EM R$
DESPESAS CORRENTES - MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS, DIÁRIAS E PASSAGENS	**Material de Consumo: R$ 30.000,00 Terceiros PF ou PJ: R$ 40.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL - MATERIAL PERMANENTE	**Material Permanente: R$ 10.000,00**
TOTAL	**R$ 80.000,00**

CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2024/SEMCULTJ RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, e da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ Nº 002/2024, de 25 de junho de 2024 e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado "FESTIVAL DA CULTURA 2024", tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas de nosso município, com ações que promovam a diversidade cultural sorrisense, fortaleçam saberes e práticas tradicionais e incentivem processos de transmissão de saberes entre as diferentes gerações estabelecidas no município de Sorriso, estado do Mato Grosso e, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto neste Edital.

RESOLVE

1. RETIFICAÇÃO integral do ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO, onde estão retificadas as etapas/fases do Edital descrito abaixo:

a) EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "FESTIVAL DA CULTURA 2024".

ANEXO I

CRONOGRAMA

EDITAL Nº 002/2024/SEMCULTJ/SORRISO-MT

"FESTIVAL DA CULTURA 2024"

AÇÃO	DATA
Publicação do Extrato do Edital	28/06/2024
Publicação do Edital de Seleção Pública	01/07/2024
Interposição de Recursos sobre o Edital	01/07/2024 a 02/07/2024
Resultado da interposição de recursos sobre o Edital	03/07/2024
Período de inscrições	**04/07/2024 a 12/08/2024**
Análise Técnica das inscrições	13/08/2024 a 15/08/2024
Publicação do Resultado Parcial da análise técnica das inscrições	16/08/2024
Prazo de interposição de recurso da análise técnica das inscrições	19/08/2024
Apreciação de recursos e publicação do Resultado Final das Inscrições	20/08/2024
Avaliação e Seleção dos projetos	21/08/2024 a 23/08/2024
Publicação Resultado Parcial dos projetos selecionados	26/08/2024
Prazo de interposição de recurso dos projetos não selecionados	27/08/2024
Apreciação de recursos	28/08/2024
Publicação Final e Homologação dos projetos selecionados	29/08/2024 a 30/08/2024
Entrega da Documentação Necessária para Formalização do Termo de Compromisso Cultural	02/09/2024 a 06/09/2024
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural com o Proponente do projeto selecionado e Prefeitura Municipal de Sorriso/MT	A Confirmar
Repasse do patrocínio ao Proponente do projeto selecionado	A Confirmar

Sorriso/MT, 05 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Portaria SEMAD Nº 1.192/2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Juventude

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ Nº 001/2024

PORTARIA Nº 1.931, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Suzerley Stumpf (titular), Leliane Almeida dos Santos Natali (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Joni Roberto Bischoff (titular), Marli Rocha Fellis (substituta) – Demais Unidades Administrativas Participantes, fiscais para as Atas de Registros de Preços n°

188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, e 212/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 018/2024, com a finalidade de "registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios, descartáveis e outros materiais destinados as unidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Sorriso/MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.930, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Cândido Ribeiro (titular) e Fabio Dantas da Costa (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, para o Contrato n° 156/2024, originado do processo licitatório Dispensa n° 012/2024, com a finalidade de "dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de mão de obra nas revisões de veículos da marca IVECO para atender as necessidades da secretaria municipal de educação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.929, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Francisco das Chagas Ferreira da Silva (titular) e Jean Carlos Dallagnol Nogueira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, para o Contrato n° 155/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 018/2023, com a finalidade de "contratação de empresas para execução de serviços de manutenção e construção de calçadas de concreto em áreas urbanas no município de Sorriso-MT, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender necessidades do município de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.945, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.945, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Claudia Vieira, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Claudia Vieira, matrícula nº 14851, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o**"CREDENCIA-**

MENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS". Onde até o momento as empresas HABILITADAS e INABILITADAS são:

HABILITADAS:

P. JURIDICA
HASSE & HASSE LTDA, CNPJ Nº 02.634.191/0001-79 E-mail: hotelcentral@terra.com.br
AVENIDA PALACE HOTEL LTDA, CNPJ Nº 01.869.601/0001-06 E-mail: administrativo@avenidahotel.com.br
HOTEL PERONDI LTDA, CNPJ Nº 10.316.031/0001-00 E-mail: hotelanadalia@hotmail.com
HOTEL IMPERIAL SORRISO LTDA, CNPJ Nº 37.373.630/0001-11 E-mail: imperialhotelsorriso@gmail.com
R10 HOTELARIA, CNPJ Nº 37.662.540/0001-40 E-mail: hotel10sorriso@hotel10.com.br

INABILITADAS:

P. JURIDICA
TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVIÇOS – SCP SORRISO, CNPJ Nº 56.548.779/0001-39 E-mail: bp.tfso@ahi.com.br
HOTEL UIPI LTDA, CNPJ Nº 40.674.361/0001-38 E-mail: guilherme@queluzcontabilidade.com.br

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

VANDERSON CUNHA DEL SENT - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 1.934, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.934, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
2433	AGUINALDO DE MELO BRITO	02.06.2023	01.06.2024	26.08.2024	04.09.2024
6097	EDERSON ROBERTO PERIN	02.01.2023	01.01.2024	05.08.2024	14.08.2024
5661	JAQUELINE CAMERA	19.01.2023	18.01.2024	21.08.2024	30.08.2024
292	RODRIGO DUARTE GARDIN	06.02.2023	05.02.2024	12.08.2024	21.08.2024
1860	RODRIGO DUARTE GARDIN	02.05.2023	01.05.2024	12.08.2024	21.08.2024
2431	RAIMUNDO NONATO TRINDADE	16.05.2021	15.05.2022	05.08.2024	14.08.2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.936, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.936, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 20 (dias) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
3029	JANICE RAMM	03.07.2022	02.07.2023	12.08.2024	31.08.2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.937, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.937, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7244	JOCIANE BARBOSA DE ALMEIDA MACHADO	22.05.2023	21.05.2024	01.08.2024	30.08.2024
3056	KEILA MARIA CUTRIN PINTO	01.09.2022	31.08.2023	01.08.2024	30.08.2024
12570	LUCINÉIA APARECIDA GONÇALVES	17.05.2023	16.05.2024	01.08.2024	30.08.2024
6106	MILENE COELHO	12.08.2023	11.08.2024	12.08.2024	10.09.2024
1871	MOISÉS FERREIRA GOMES	03.07.2023	02.07.2024	05.08.2024	03.09.2024
1401	NELCI CESAR DE MORAES	01.06.2022	31.05.2023	01.08.2024	30.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.938, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.938, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
12573	ANTONIA RAYRA SILVA ROCHA	17.05.2023	16.05.2024	19.08.2024	07.09.2024
341	MARLI ZOLINGER KUMMER	21.12.2022	20.12.2023	12.08.2024	31.08.2024
6472	MARCIA SANTOS NEVES	02.01.2023	01.01.2024	12.08.2024	31.08.2024
2431	RAIMUNDO NONATO TRINDADE	16.05.2022	15.05.2023	15.08.2024	03.09.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.939, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.939, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
12709	ANA PAULA P DE OLIVEIRA NASCIMENTO	04.07.2023	03.07.2024	19.08.2024	02.09.2024
4321	LUCIO TOSHICAZU MURAI	15.10.2022	14.10.2023	05.08.2024	19.08.2024
7242	MIRIAN GAZZI DE FRANÇA	22.05.2023	21.05.2024	15.08.2024	29.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.940, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.940, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
7172	LUCIMARA TIRELLI	03.04.2023	02.04.2024	01.08.2024	10.08.2024
2551	LUCIANA BUSSOLARO	19.01.2023	18.01.2024	14.08.2024	23.08.2024
3883	PRISCILLA DIEL BOBRZYK	03.08.2023	02.08.2024	21.08.2024	30.08.2024
1997	RAQUEL W. MAINARDI SCOLOSKI	01.02.2023	31.01.2024	01.08.2024	10.08.2024
3500	TALITA KLIMEK	01.12.2022	30.11.2023	05.08.2024	14.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.941, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.941, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
12609	ALAN VITOR DIAS THOMAZI	01.06.2023	31.05.2024	05.08.2024	24.08.2024
4025	LILLIANY FERNANDES FRANCA	17.05.2023	16.05.2024	12.08.2024	31.08.2024
12710	FRANCIELE GEANE F. SANTOS	04.07.2023	03.07.2024	01.08.2024	20.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.942, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.942, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
4235	EDNA MARIA SANTOS PALU	03.09.2022	02.09.2023	12.08.2024	21.08.2024
6500	ELISEMA BERTOLDI	01.04.2022	31.03.2023	05.08.2024	14.08.2024
12840	ITALA CRISTIELLY FERRAZ PAIVA	03.08.2023	02.08.2024	19.08.2024	28.08.2024
1995	IRACILDA INÁCIO FERRAZ	24.01.2023	23.01.2024	19.08.2024	28.08.2024
3875	JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS	12.04.2022	11.04.2023	22.08.2024	31.08.2024
256	LUIZ VENAZZI NETO	02.02.2023	01.02.2024	19.08.2024	28.08.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SecretárioMunicipal de Administração

PORTARIA Nº 1.943, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.943, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Outorga retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o retorno da Licença para Tratar de Interesse Particular concedida por meio da Portaria nº 1.335/2021, a servidora Gisela Possobom, matrícula nº 1585, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 06 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.946, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.946, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Antonia Jaqueline de Oliveira Rolim, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

Considerando o Decreto nº 757 de 12 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Antonia Jaqueline de Oliveira Rolim, matrícula nº 8815, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS São Domingos.

Art. 2º Enquanto exercer a função de Coordenadora Pedagógica a servidora nomeada será responsável pelas atribuições da Coordenação Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.928, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ligia Souza Leite (titular) e Alair Alves de Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato n° 154/2024, originado do processo licitatório Dispensa n° 013/2024, com a finalidade de “dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento psiquiátrico e tratamento de dependentes químicos, do menor Y.I.S. em atendimento a determinação judicial no processo: nº 1008891-50.2024.8.11.0040”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.944, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.944, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor Público Municipal Daniel Diego Selhorst Macedo, matrícula nº 6143, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 036/2024 - CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, certifica que na data de 24/04/2024, transcorreu o prazo para recurso administrativo de 1º instância, referente ao **Auto de Infração nº 7200/2024**, emitido em desfavor do Sr. Valteir Dias Tavares, portador do CPF nº 008.929.151-45, relativo à proliferação de vetores, descumprindo o **Auto de Notificação nº 10196/2024,** infringindo a Lei Municipal nº 2.524/2015, não havendo interposição de recurso por parte do autuado.

Deste modo, comunicamos ao autuado que este poderá apresentar recurso de 2º instância à Junta de Análise de Recursos Administrativos - JURAD, no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.428/2023.

Sorriso/MT, 02 de agosto de 2024.

_____

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização

PORTARIA Nº 1.933, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ederson Roberto Perin (titular) e Vania Tavares (substituta), ficais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registros de Preços n° 213/2024, 214/2024, 215/2024, 216/2024, 217/2024, 218/2024, 219/2024, 220/2024, 221/2024, 222/2024, 223/2024, 224/2024, 225/2024, 226/2024, 227/2024, 228/2024, 229/2024, 230/2024, 231/2024, 232/2024, 233/2024, 234/2024, 235/2024, 236/2024, 237/2024, 238/2024, 239/2024, 240/2024, 241/2024, 242/2024, 243/2024, 244/2024, 245/2024, 246/2024, 247/2024, 248/2024, 249/2024, 250/2024 originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2024, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares e correlatos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 458/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular: **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidor Efetivo, com matricula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017 nocargo de **Agente de Apoio a Saúde II -RECEPCIONISTA**, **Suplente: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA** servidor Efetivo, com a matricula no RH 2350 admitida em 04/06/2024 no cargo de **Especialista da Saúde I-Assistente Social** ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
046/2024	05/08/2024	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de TABAPORÃ-MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 31 Dezembro 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de Agosto de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0191/2024

Ao dia 01 do mês de agosto do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sr. JOSE BATISTA DOS SANTOS,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 523.039.261-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 0778213-6 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 8541 para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II** - **MOTORISTA** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.330/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Adminis-

tração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 01 de agosto de 2.024.

JOSE BATISTA DOS SANTOS

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

GESTÃO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CISVA Nº 046/2024

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CISVA Nº 046/2024

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ /MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ , ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979-N, Centro, Tabaporã /MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Tabaporã, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.657.109-15, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Vice - Presidente, CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA**,** referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de TABAPORÃ-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2024 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do Contrato de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de **R$100.000,00 (cem mil reais)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Tabaporã, conforme os valores forem sendo liberados e de acordo com a necessidade referentes aos serviços de exames e consultas especializados, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de exames e consultas especializados, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passado ao consórcio pelo Município de Tabaporã, conforme a necessidade dos serviços de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 31.121-9, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão: 08**-** Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Tabaporã

Unidade Orçamentária: 00100 –Fundo Municipal de Saúde

Função:10 – Saúde

Sub-função:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0008 – Ações Voltadas a Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2040–Manutenção das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento:33.71.41.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

FONTE: 1.621.3210.603

VALOR TOTAL R$100.000,00 (Cem Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 05 de Agosto de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

I - As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inexistência dos repasses de responsabilidade da Concedente, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento referente aos serviços de exames e consultas especializados aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

II - no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em até 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado.

III - Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, conforme os repasses e necessidade dos serviços, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, antes da realização do exame, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de exames e consultas especializados nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas não pagas, conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de urgência no atendimento em detrimento da saúde do usuário, os valores devem ser pagos em 05 (cinco) dias úteis, caso não ocorra o pagamento, a hipótese poderá acarretar na suspensão e até mesmo rescisão do contrato, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara/MT ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabaporã /MT, 05 de Agosto de 2024.

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2024

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1505, por meio de seu **Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação"**, pela Portaria nº. 001/2024 de 03/01/2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referência (TR) Anexo I do Edital.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:---------- PREGÃO
TIPO DE LICITAÇÃO:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nºs. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.
FORMA DE EXECUÇÃO:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO
DATA:---------- 21/08/2024
HORÁRIO:---------- DAS 07:30 HORAS ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)
LOCAL:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO
DATA:---------- 21/08/2024
HORÁRIO:---------- 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBSERVAÇÃO 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1505,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 06 de agosto de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado "Agente de Contratação"

Portaria n°. 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **22 de Agosto de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL, NO BAIRRO ALTO BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21com suas posteriores alterações,e demaisnormasque regemamatéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 07 de Agosto de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 016/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS SINTÉTICOS PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL DE PORTAS E AMBIENTES EXTERNOS DAS DEPENDÊNCIAS E PROPRIEDADES DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 23 de Agosto de 2024 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 06 de Agosto de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 014/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 09h00min do dia 20 de Agosto de 2024 (horário de Brasília - DF). Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 06 de Agosto de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 002/SEMMEA/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 283/2022, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os autuados abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, quanto ao lançamento de Infração Administrativa, considerando a devolução dos Avisos de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço, e/ou que o destinatário não residem no endereço declinado pelo remetente, assim como busca pessoal e via sistema interno não lograr êxito.

O prazo para pagamento da multa ou apresentação de defesa é de 20 (VINTE) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Av. Brasil, n.º 2351-N, Jd. Europa, CEP 78.300-901. Telefone (65) 3311-4862.

Autuado	CPF ou CNPJ	Auto de Inspeção	Auto Infração nº	Valor
Marcos Ferreira Fonseca	697.XXX.XXX-68	071/SEMMEA/2024	1148	R$ 559,80
Egidio Casa Nova	116.XXX.XXX-34	059/SEMMEA/2024	1145	R$ 839,70

(assinado digitalmente)

Cristhian Lennon Santos Pitol

Coordenador de Fiscalização Ambiental

(assinado digitalmente)

Palmínio Garrido

Secretário Municipal do Meio Ambiente

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 029/2024/SAMAE

CONTRATO N. 029/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 029/SAMAE/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2020/SAMAE - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020/SAMAE

CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor em Exercício **JAIME LUIS OTT.**
CONTRATADA	**RICARDO MARCOS FORNAZARI**, portador do RG/CPF n. 334....189-..., residente e domiciliado na Chácara Cidade de Jerusalém, Anel Viário André Antônio Maggi, km 57, Parque Figueira, CEP 78.306-525, Tangará da Serra/MT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.** Com supedâneo na Lei 8.666/94. **R$ 600,00(SEISCENTOS REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2024**, prazo até 05 de agosto de 2025.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 042/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 042/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 014/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor em Exercício **JAIME LUIS OTT.**
CONTRATADA	**CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ - 18.804.209/0001-73, situada na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Quadra 102, Lote 0 – Sala 03, Setor Central - CEP 75.701-480, Catalão - GO, representada por **RAFAEL FONSECA MACHADO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 407.328,40 (Quatrocentos e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)..**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 01 de agosto de 2024, com prazo até 01 de setembro de 2024.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 028/2024/SAMAE

CONTRATO N. 028/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 028/SAMAE/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024/SAMAE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: SETA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA CNPJ: 20.894.014/0001-03** ENDEREÇO: Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411, Córrego do Barbado, Jardim Califórnia, Cuiabá/MT – CEP 78. 070-385 **REPRESENTANTE: KELLEN TRINDADE ALVES e PAULO RENATO ZENI**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **R$ 278.992,08(DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 05 de agosto de 2024**, prazo até 05 de agosto de 2025.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 027/2024/SAMAE

CONTRATO N. 027/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 027/SAMAE/2024 – Extraído da Ata de Registro de Preços n. 028/2023/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.508.954/0001-26, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, N° 2003- W, Residencial Parque das Mansões, Tangará da Serra - MT, CEP: representada por **RAIMUNDO IVENDO LEITE.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 337.920,00(TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 26 de julho de 2024**, prazo até 26 de julho de 2025.**

DECRETO N.º 476, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 25.862/2024/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, alíneas ‘c’ e ‘e’, do art. 1º, do Decreto n.º 430, de 11 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º……

I – ……

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. TITULAR: Silvia Cecagno

2. SUPLENTE: Paula Franchini de Brito

……...

e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1. TITULAR: Rafaela Gomes dos Santos

2. SUPLENTE: Cristina Coimbra De Paula

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 02 de agosto de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROF ISOLDI STORCK,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demaisnormasque regemamatéria,torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação** – Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Secretário Municipal de** *Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação***,** no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 350/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.473/2024. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS APLICADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, PARA ORIENTAÇÃO SOBRE AS INTERVENÇÕES DO MUNICÍPIO NO SETOR DE MOBILIDADE, COM IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.683, DE 19 DE JUNHO DE 2018, para atender a demanda da Secretaria Municipal de** *Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação***, conforme previsão legal descrita no Art. 75, XV, da Lei 14133/2021, através da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ nº: 62.145.750/0001-09, cujo valor total estimado é de R$ 908.430,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos e trinta reais)**,**torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município,** através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 06 de Agosto de 2024**.Kátia Waléria Carvalho Couto - **Agente de Contratação.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 064/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Administração - SAD**, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 064/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DE SALA DE AUDIÊNCIAS DA UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 06 de Agosto de 2024. Secretaria Municipal de Administração – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 44/2024

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde e aprova a **REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais** do Município de Terra Nova do Norte-MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica Municipal tem por objetivo fornecer medicamentos previstos na Atenção Básica conforme Programas de Saúde do Ministério da Saúde, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde; e considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002, da ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução do CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria 2.982 de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e define a relação de medicamentos de responsabilidade da aquisição de cada esfera de governo;

Considerando a Resolução CIB/MT nº 245 de 05 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção básica para o Estado de Mato Grosso;

Considerando o Código de Ética Médica no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos

D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde municipal e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CP 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 097/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, LOCALIZADA NA RUA CEARÁ, quadra 02 lote 31, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, Conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de proposta nº 13817. 9570001/2024-001/SUS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 10/09/2024 - HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE AGOSTOBRIL DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO IN 024/2024

EDITAL DE RESULTADO

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 024/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO QUE RETIFICA O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PUBLICADO NA AMM 4.532 DE 23/07/2024.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: 076/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT"

EMPRESA VENCEDORA:

P. B. DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ: 28.422.666/0001-57

LEIA-SE

PROCESSO: 076/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIAS E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT"

EMPRESA VENCEDORA:

P. B. DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ: 20.014.769/0001-76

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 06 DE AGOSTO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI MUNICIPAL Nº 1260 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1260 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre alteração de dispositivos da **LEI Nº 1240/2023**, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Torixoréu - MT, para o Exercício de 2024, é dá outras providências."*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Torixoréu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 1240/2023, de 07 de novembro de 2023, que passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

***I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, aos 06 dias do mês de agosto de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 96/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Fernanda Camila de March – CPF nº ***.839.061-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 2.906,32 por mês.

Prazo: Até 08/10/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

FERNANDA CAMILA DE MARCH

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 92/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Elias da Silva Correa – CPF nº ***.685.141-**.

Cargo/função: Inspetor de Alunos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.525,69 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELIAS DA SILVA CORREA

Contratado

RESOLUÇÃO CMAS N° 005/2024

Súmula: Dispõe Sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS do Município de União do Sul – MT, Referente ao Primeiro Semestre de 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021 e Lei Municipal nº 876 de 07 de maio de 2.024;

Considerando o disposto na Portaria n° 97, de 27 de Março de 2.023.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 25/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, resolve aprovar integralmente o relatório semestral do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2024 do Município de União do Sul – MT, referente ao primeiro semestre de 2024.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul-MT, 25 de Julho de 2024.

Franciele Rando Nascimento

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 222/2024

Data: 01/08/2024.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ODETE FERREIRA HELFENSTEIN – *Zeladora,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 194, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de abril de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 97/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Vanessa Alves Larsson – CPF nº ***.797.501-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 2.906,32 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VANESSA ALVES LARSSON

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 94/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Ana Paula Pirez Rocha – CPF nº ***.810.141-**.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.525,69 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ANA PAULA PIREZ ROCHA

Contratada

PORTARIA Nº 225/2024

Data: 02/08/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. RAFAEL POZZATTI DE ATAIDES, concursado ao cargo de Fisioterapeuta 30 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador da matrícula nº 644, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2017 a 03 de agosto de 2022, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2024

Data: 02/08/2024.

Declara aprovado no Estágio Probatório e eleva o nível do servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, relacionado no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo art. 8º, § 3º e art. 13, II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado no estágio probatório e declarado estável o servidor concursado Sr. Michel Souza Magalhães, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, relacionado e identificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, o servidor efetivo fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo VI – Tabela: 2-B, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 224/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**MÊS**	**Classe**	**Nível**
1988	**MICHEL SOUSA MAGALHÃES**	**MOTORISTA**	**02/08/2021**	**A**	**1**	**AGOSTO**	**A**	**2**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 95/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Aldilany Faria Melo – CPF nº ***.403.811-**.

Cargo/função: Professora da Educação Básica – 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 2.906,32 por mês.

Prazo: Até 21/10/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALDILANY FARIA MELO

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 93/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Aparecida Candia – CPF nº ***.607.041-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.615,22 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELAINE APARECIDA CANDIA

Contratada

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: 54.766.507 AMANDA SILVA SOUSA.

CNPJ nº 54.766.507/0001-80

Endereço: Rua Lagoa Vermelha, nº 61, - Bairro São Luiz – União do Sul - MT.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Oficineiro, com o objetivo de planejar e ministrar oficinas de artes gerais, promovendo o desenvolvimento criativo, cultural e social dos alunos da Escola Municipal Matilde Altenhofem em Tempo Integral, atendendo a Secretaria de Educação e Cultura do Município de União do Sul – MT, **de conformidade com o Termo de Referência anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.**

Valor total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência da Contratação: 08 meses a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 026/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 06 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço.

Nº do Contrato: 040/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: 54.766.507 AMANDA SILVA SOUSA

CNPJ: 54.766.507/0001-80

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Oficineiro, com o objetivo de planejar e ministrar oficinas de artes gerais, promovendo o desenvolvimento criativo, cultural e social dos alunos da Escola Municipal Matilde Altenhofem em Tempo Integral, atendendo a Secretaria de Educação e Cultura do Município de União do Sul – MT, conforme especificações no contrato.

Valor Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código reduzido: 115

Local: 000000018 – ENSINO FUNDAMENTAL

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE “PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código Completo: 05.001.12.365.0005.2017.3.3.90.39.1.569.0000000

Data de assinatura: 06/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AMANDA SILVA SOUSA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 223/2024

Data: 02/08/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. BÁRBARA BUENO, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1169, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 98/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Paulo Cezar Ribeiro da Silva – CPF nº ***.310.051-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.835,42 por mês.

Prazo: Até 30/12/2024.

Data assinatura: 01/08/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

Contratado

PORTARIA Nº 221/2024

Data: 01/08/2024.

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva NOELI CLAIR DIESEL – *Professora Graduada 20 Horas,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 1043, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de agosto a 29 de setembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de agosto de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 56/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos - MT *"*

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 14.133/21, Art. 89:

RESOLVE:

Artigo 1°: Designar o (a) servidor (a) Fabiano Aparecido Domingos, CPF 287.794.758-09, para acompanhamento e fiscalização do Contrato e Edinaldo Ferreira de Santana CPF 009.189.551-06 como fiscal suplente de contrato n° 01/2024, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2°: O Contrato n° 01/2024, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Assessoria para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos - MT.

Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 215/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 42.373.854/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 970275/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da "Unidade Básica de Saúde José Carlos Guimarães", localizada na Avenida dos Bandeirantes, Bairro: Conjunto Habitacional José Carlos Guimarães no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMS/VG, com intervenção em área aproximada de 4. 900,00 M², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, laje, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, forro em gesso, revestimen-

tos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate ao incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos VALOR: O valor global estimado da contratação é de R$ 2.169.900,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos reais), em conformidade com a planilha orçamentária. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000 / 016010000000 / 016210000000. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal: Paula Gonçalves Maciel Gomes, Matrícula: 151844, Fiscal substituto: Aparecida Conceição da Silva, Matrícula: 151706.

DATA DE ASSINATURA: 06.08.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

HIDROENERGY ENGENHARIA LTDA

Contratada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 015/2024

Inexigibilidade de Licitação: 004/2024

Valor Global: R$ **5.389,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência**: 90 (noventa) dias. **Objeto: Contratação da empresa ARENA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91, para prestação de serviço de manutenção de Website e serviços de E-mail**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Respaldado no artigo 74, III da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 0124/2024/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **ARENA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	U. G.	Dotação	Ano
2069	18.01	33.90.40	2024

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

Várzea Grande, 24 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CONTRATADA: ARENA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 015/2024

OBJETO: Contratação da empresa ARENA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.528.036/0001-91, para prestação de serviço de manutenção de Website e serviços de E-mail, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR GLOBAL: R$ **5.389,50 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até que se obtenha a inicialização do Contrato nº 012/2024, oriundo da Compra Púbica nº 006/2024.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 24/07/2024.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RATIFICAÇÃO DO CO MUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Termo de Referência nº 24/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, POR MEIO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SALA OPERACIONAL NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT. 2. A necessidade da contratação em caráter emergencial, tem como fundamento, a prestação de serviço laboratorial de imagem com a utilização de equipamento de ressonância magnética, e contemplando a implantação e operação de uma sala de exames especifica para este fim nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, afim de atender a demanda dos pacientes desde município. **3.** O HPSMVG e os demais prédios abrangentes da Secretaria de Saúde do município, não demandam desse tipo de serviço de exame de imagem imprescindível para diagnósticos mais precisos para os pacientes assistidos pelo SUS. **4.** Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e são essenciais ao apoio às atividades do HPSMVG e demais prédios abrangentes da Secretaria de Saúde do município, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades em todos os ambientes destas Unidades, deixando em risco a manutenção à vida dos pacientes, pois torna-se célere o processo de assertividade do médico com laudo, de um equipamento de alta precisão como a ressonância magnética. **5.** As condições de infraestrutura são essenciais para que o atendimento possa ser viabilizado e estão intrinsecamente relacionados à prestação desses serviços na medida em que são necessários para manter as áreas internas e contiguas dos blocos em condições tais que as atividades em geral possam se dar de forma adequada. **6.** Quanto à sistemática de fornecimento de material finalístico de implantação, será adotado o fornecimento do aparelho de ressonância magnética pela contratante por meio de *comodato,* para a execução dos serviços de imagens diagnósticas e adequação de sala de exames. Entendendo-se material finalístico, equipamento de ressonância magnética, como todo e qualquer material cuja aplicação seja previsível, porém eventual durante a atividade, e necessário para execução dos serviços, ora pleiteados, excluindo-se desta categoria os materiais que serão disponibilizados permanentemente pela contratada sendo estes: toda estrutura física e bem feitoria adaptada para implantação da sala laboratorial no prédio do HPSMVG. **7.** Muito embora esta equipe entenda a legitimidade desta lógica, é preciso destacar, entretanto, que são frequentes no cotidiano dos serviços prestados pelo SUS a insuficiência lógica por não haver uma ferramenta de tal magnitude nas dependências dos Pronto Socorro de Várzea Grande, onde recebem milhares de pacientes por mês com os mais variados traumas que inúme-

ras vezes precisa com urgência serem atendidas. Hoje com o operacional sofre com deslocamento de equipe para outras unidades laboratoriais com pacientes, gerando um atraso e consequentemente colocando em risco essas pessoas. De outro lado temos situações onde as quais os serviços são postergados ou mesmo cancelados pela insuficiência ou ausência total de material finalístico para sua execução. Tais situações podem contribuir para a ineficiência do plano operacional proposto pelo Sistema Único de Saúde. **8.** A necessidade da contratação em caráter emergencial, tem como fundamento, a prestação de serviço laboratorial de imagem com a utilização de equipamento de ressonância magnética, e contemplando a implantação e operação de uma sala de exames especifica para este fim nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, afim de atender a demanda dos pacientes desde município. **9.** O HPSMVG e os demais prédios abrangentes da Secretaria de Saúde do município, não demandam desse tipo de serviço de exame de imagem imprescindível para diagnósticos mais precisos para os pacientes assistidos pelo SUS. **10.** Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados e são essenciais ao apoio às atividades do HPSMVG e demais prédios abrangentes da Secretaria de Saúde do município, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades em todos os ambientes destas Unidades, deixando em risco a manutenção à vida dos pacientes, pois torna-se célere o processo de assertividade do médico com laudo, de um equipamento de alta precisão como a ressonância magnética. **11.** As condições de infraestrutura são essenciais para que o atendimento possa ser viabilizado e estão intrinsecamente relacionados à prestação desses serviços na medida em que são necessários para manter as áreas internas e contiguas dos blocos em condições tais que as atividades em geral possam se dar de forma adequada. **12.** Quanto à sistemática de fornecimento de material finalístico de implantação, será adotado o fornecimento do aparelho de ressonância magnética pela contratante por meio de *comodato,* para a execução dos serviços de imagens diagnósticas e adequação de sala de exames. Entendendo-se material finalístico, equipamento de ressonância magnética, como todo e qualquer material cuja aplicação seja previsível, porém eventual durante a atividade, e necessário para execução dos serviços, ora pleiteados, excluindo-se desta categoria os materiais que serão disponibilizados permanentemente pela contratada sendo estes: toda estrutura física e bem feitoria adaptada para implantação da sala laboratorial no prédio do HPSMVG. **13.** Muito embora esta equipe entenda a legitimidade desta lógica, é preciso destacar, entretanto, que são frequentes no cotidiano dos serviços prestados pelo SUS a insuficiência lógica por não haver uma ferramenta de tal magnitude nas dependências dos Pronto Socorro de Várzea Grande, onde recebem milhares de pacientes por mês com os mais variados traumas que inúmeras vezes precisa com urgência serem atendidas. Hoje com o operacional sofre com deslocamento de equipe para outras unidades laboratoriais com pacientes, gerando um atraso e consequentemente colocando em risco essas pessoas. De outro lado temos situações onde as quais os serviços são postergados ou mesmo cancelados pela insuficiência ou ausência total de material finalístico para sua execução. Tais situações podem contribuir para a ineficiência do plano operacional proposto pelo Sistema Único de Saúde. **14.** Salientamos, ainda neste aspecto, que muito embora a Administração tenha tentado manter uma rotina de planejamento de suas aquisições de material finalístico, com o encaminhamento de processos para abertura de registro de preço, mantendo padrões de acompanhamento e controle de aquisições e gestão de material, na área de todos níveis de atuação de saúde, os tempos institucionais, necessários desde a abertura do processo administrativo até a entrega e implantação do material in loco, quase sempre não são prazos efetivos para dar conta de uma política de resolução efetiva. **15.** Desta forma, faz-se urgente a **contratação em caráter de urgência de empresa especializada em prestação de serviços de exames de imagens, por meio de ressonância magnética, com implantação e adequação de sala operacional no hospital e pronto socorro municipal de várzea, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de várzea grande – MT.** A empresa **INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA,** é fornecedora exclusiva, conforme carta de exclusividade. **16. Da Ratificação**: Havendo o parecer n° **459/2024** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **190/201** e cumpridos os requisitos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº **52/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, POR MEIO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SALA OPERACIONAL NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT.** Supracitado, em nome de empresa **INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA,** inscrita no **CNPJ sob nº 08.706.573/0001-47,** com o valor total na importância de **R$ 5.690,252,6300 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). 17.** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato. **18.** Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretaria Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

PORTARIA Nº 204/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal/suplente de contrato, a seguir:

CONTRATO Nº 017/2024 ARENA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,Decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº.004.2024, Processo Administrativo nº 015/2024, que tem como **Objeto:** Contratação de empresapara prestação de serviço de manutenção de Website e serviços de E-mail, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matricula n. º:** 619

Suplente de Fiscal: Marcos Pereira da Silva **Matrícula nº** 2109

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº213/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea

Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei

nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da LICENÇA MATERNIDADE, com base no Art. 216

da Lei n. 1.164/1991, alterado pela lei Complementar 4.648/2020, a Izabella Christine

de Campos, matrícula 567, lotada na Diretoria do comercial, exercendo o cargo de

Agente de Saneamento/Operadora de Faturamento, no período de 15/07/2024 a

10/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da

sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 207/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.475.479/0001-39.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 982059/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 653,94 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0162/0171/0160. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato como fiscal titular, o servidor ANTONIO MARCOS DE ANDRADE, inscrito na matrícula n. 154069, e na função de Fiscal Suplente o servidor MISAEL ANDRE DOS SANTOS, inscrito na matrícula n. 130153.

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 213/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.955.196/0001-97.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 15/09/2023, na modalidade de Pregão Presencial n° 032/2023, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 970559/2024. OBJETO: O objeto do presente e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL EM ATENDIMENTO A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE – PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E PRÉDIOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 6.081.595,20 (seis milhões, oitenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada. UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162/0170. VIGÊNCIAA contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta o § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato os seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO PRIMÁRIA: Lucimara de Lara, cargo Agente Administrativo - CPF: XXX.573.XXX-84, matrícula: 142760. SUPLENTE DE FISCAL PRIMÁRIA: Fernanda Delfino Miranda, cargo Agente Administrativo CPF: XXX.420.XXX-26, matrícula: 130802. FISCAL DO CONTRATO SECUNDÁRIA: Erasmo Carlos Dal Pazolo, cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS - CPF: XXX.945.XXX-49, matrícula: 157159. SUPLENTE DE FISCAL SECUNDÁRIA: Devaldo Jose da Silva, cargo AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL - CPF: XXX.839.XXX-15, matrícula: 154235. FISCAL DO CONTRATO CENTRO ODONTOLÓGICO: Daphane Costa Curvo, cargo de Agente Administrativo - CPF: XXX.582.XXX-08, matrícula: 154710. SUPLENTE DE FISCAL ODONTOLÓGICO: Gizelle Auxiliadora dos Santos, Auxiliar em saúde Bucal - CPF: XXX.648.XXX-78, matrícula: 18094. FISCAL DO CONTRATO TERCIÁRIA: Ana Vitoria de Campos Vieira, cargo Agente Administrativo - CPF: XXX.640.XXX-46. SUPLENTE DE FISCAL TERCIÁRIA: Flávia Barbosa, cargo Enfermeira - CPF: XXX.002.XXX-87, matrícula: 92105. FISCAL DO CONTRATO TERCIÁRIA: Thaiane Zapotoczny Modesto, cargo RT de Enfermagem - CPF: XXX.457.XXX-43, matrícula: 154693. SUPLENTE DE FISCAL TERCIÁRIA: Luiz Marcos Guimarães Patini, cargo Gestor Público - CPF: XXX.360.XXX-69, matrícula: 141865.

DATA DE ASSINATURA: 05.08.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 031/CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 06 de agosto de 2024, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 008/2024, Processo nº 0235, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 008/2024, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura já certificados, com constituição jurídica (CNPJ), bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS E VALORES

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Várzea Grande, por meio da PNAB, e tem o valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais**), para a seleção de 10 (dez) Pontos de Cultura.

2.2 O valor total disponível será dividido entre as categorias de apoio descritos no Anexo I deste edital e conforme tabela abaixo:

Critério	Vagas	Valor
Pontos e Pontões de Cultura já certificados pela plataforma Cultura Viva.	05 (cinco)	R$ 50.000,00
Pontos de Cultura autodeclarados, inscritos na plataforma Cultura Viva e ainda não certificados.	05 (cinco)	R$ 30.000,00

2.3 O investimento terá como fonte a Dotação Orçamentária:

Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Sub função	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Superintendência de Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Superintendência de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo 2).

3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.7 A Superintendência de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da pela Superintendência de Cultura, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 07 de agosto de 2024 a 07 de setembro de 2024 por meio do formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/FQ2tCCYMRgG8WGMR6. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio (upload) dos seguintes documentos em PDF:

Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03); Plano de Trabalho (conforme Anexo 04); Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo 05); Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Várzea Grande, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 01 de agosto de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2); Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos **Anexos 6 e 07**, quando a entidade optar por concorrer às cotas; Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5. A Superintendência de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários etc.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 5).

Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE E CRONOGRAMA

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. **Etapa de Seleção** - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

2. **Etapa de Habilitação** - será realizada pela Superintendência de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

10.2 O presente edital terá as seguintes fases e atividades:

Ação/Atividade	Prazo
Inscrições	07 de agosto a 07 de setembro de 2024
Resultado preliminar da Etapa de seleção	18 de setembro a 30 de setembro de 2024
Recurso da fase de seleção	01 de outubro a 03 de outubro de 2024
Resultado da análise de recurso da fase de seleção	04 de outubro de 2024 a 07 de outubro de 2024
Resultado Final da etapa de seleção	08 de outubro de 2024 a 09 de outubro de 2024
Etapa de habilitação	10 de outubro de 2024 a 15 de outubro de 2024
Formalização e assinatura do termo	21 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2024

Empenho, Liquidação e Pagamento	01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 200 (duzentos) pontos.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo 1 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

III - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, disponível no link: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail: superintendenciaculturavg@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, disponível no link: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: superintendenciaculturavg@gmail.com:

I. para as entidades selecionadas:

a. Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b. Cópia do Estatuto Social atualizado;

c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

e. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;

f. Conta bancária e extrato zerado;

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura, além dos documentos do item I:

a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-info...

12.1.1 A Superintendência de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2. A Superintendência de Cultura emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Superintendência de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Superintendência de Cultura para envio de resposta de diligência.

12.5. A Superintendência de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até mínimo 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, disponível no link: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

12.9 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentado por meio do e-mail: superintendenciaculturavg@gmail.com no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. A Superintendência de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (dias) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais (SEFAZ-MT/PGE);

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V. Certidão Negativa de Débitos do TCE/MT;

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.1 A Superintendência de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Superintendência de Cultura e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a Superintendência de Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Superintendência de Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Superintendência de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Superintendência de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Superintendência de Cultura.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Superintendência de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Superintendência de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Superintendência de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Superintendência de Cultura, por meio do endereço eletrônico superintendenciaculturavg@gmail.com.

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

● ANEXO 1: Categorias e Cotas;

● ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

● ANEXO 3: Formulário de Inscrição;

● ANEXO 4: Plano de Trabalho;

● ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;

● ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

● ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

● ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

● ANEXO 9: Declaração Conjunta;

● ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Várzea Grande-MT, 06 de agosto de 2024

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

CATEGORIAS	C01 PESSOA NEGRA	C02 PESSOA INDIGENA	C03 PESSOA COM DEFICIÊNCIA	C04 AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Ponto de Cultura Certificado	1	1	1	02	05	R$ 50.000,00	R$ 250.000,00
Ponto de Cultura Autodeclarado em fase de certificação	1	1	1	02	05	R$ 30.000,00	R$ 150.000,00
							R$ 400.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			**PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM**
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	100 pontos
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		**DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS**			**PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM**
I	**Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	50 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3	
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3	
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade	0	2	3	
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3	
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3	
II	**Execução e detalhamento do Plano de Trabalho**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	35 pontos

a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4	
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5	
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	**Abrangência do projeto considerando o público beneficiário** A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	**Não atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende**	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		**100 PONTOS**			**100 pontos**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Ponto de Cultura Certificado

( ) Ponto de Cultura Autodeclarado em fase de certificação

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

( ) Pessoa Negra – C01

( ) Pessoa Indígena – C02

( ) Pessoa com Deficiência – C03

( ) Ampla concorrência – C04

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?

( ) Sim

( ) Não

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:		
2.2. CNPJ:		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar 3.4.1. ( ) Outra _____		
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros _____		
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )		
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) 3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual		
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:	3.10.2. UF:	
3.10. Bairro:	3.10. Número:	3.10. Complemento:
3.10.3. CEP:	3.11. DDD / Telefone:	
3.12. Data de Nascimento:	3.13. RG:	3.14. CPF:
3.15. E-mail:		
3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não		
3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? ( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos		

4. **EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL**

4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural? ( ) menos de 3 anos ( ) de 3 a 5 anos ( ) de 6 a 10 anos ( ) de 10 a 15 anos ( ) mais de 15 anos
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? ( ) SIM ( ) NÃO
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? ( ) Administrativos ( ) Estruturais ( ) Geográficos / de localização ( ) Econômicos ( ) Políticos ( ) Sociais ( ) Saúde ( ) Parcerias ( ) Formação ( ) Desinteresse do público 4.3.1. ( ) Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	intercâmbio e residências artístico-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude
( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária	( )	4.5.1. outra. Qual?_____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material

( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa
( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio
( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão
( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos
( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas
( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural.

4.9. **A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como?**

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural?

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como?

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como?

4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como?

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como?

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como?

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como?

4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como?

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como?

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como?

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como?

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como?

4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como?

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como?

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada?

4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais?

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.

2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 000/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

● Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

● Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;

● Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;

● Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

● Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

● Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

● Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

● Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;

● Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;

● Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

● Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

● Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

● Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

● Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

● Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;

● Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;

● Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

● Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e

● Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

● São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

● O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

● Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

● Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).	
a) Planos de Formação e Capacitação	
Plano de Formação e Capacitação 1	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 3 *(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)*	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:	
c) Resultados esperados:	
d) Produtos gerados:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.			
a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:			
Nº	**Objetivos da Meta**	**Atividades a serem realizadas**	**Como serão realizadas as atividades?**
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO
- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:
c) Resultados esperados para a Meta:
d) Produtos gerados com a realização da Meta:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça *(o que será realizado?)*	**Formato / Suporte** *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	**Quantidade / Período** *(quantidade e unidade de medida)*	**Veículo / Circulação** *(como e onde será utilizada a peça?)*	**Estratégia de divulgação** *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de

realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

12.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 000/2024 REDE MUNICIPAL/ DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto*(Campos preenchimento obrigatório: destacados de amarelo)*

Orientações:

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo: • Tabela SalicNet – Preços da Cultura: Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/s... Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO. OU • Painel de Preços do Governo Federal: Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ OU • Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	

Especificação / Descrição da Meta:		**META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL**								**VALOR TOTAL DAS METAS**
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
1.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC					R$ 0,00				

	para atingir os objetivos da Meta									
1.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			**META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL**							
ETAPAS	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			**META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO**							

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:	**META XX - XXXXX**									
ETAPA	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo**	**Data de início**	**Data de término**	**R$ 0,00**
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00				

X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R$ 0,00						
VALOR TOTAL DO PROJETO										**R$ 0,00**		

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL/ DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

_____

DATA

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural _____
Nome do projeto: _____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

_____
_____.

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____,_____/_____/ 202_.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG), CPF n° _____ (nº do CPF), responsável pela apresentação da inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural, CNPJ nº _____, incrito no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

2. Autorizar a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 5 (“quem não pode participar do edital”);

5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (unidade) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiênciadurante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Sobre os bens remanescentes, que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

(Local e data) _____,_____/_____/ _____.

_____

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2023

1. FINALIDADE
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO] , e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1. ENTE PÚBLICO	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do responsável legal	
Cargo	
Registro Geral (RG)	CPF
Ato de nomeação	
2.2. ENTIDADE CULTURAL	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do responsável legal	
Cargo	
Registro Geral (RG)	CPF
Endereço completo do responsável legal	

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 001/2024, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Incumbe à Prefeitura Municipal de Várzea Grande observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades: I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação; II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei; III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais; IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados; V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial; VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R$XXXX, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.
5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança, ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do Ponto de Cultura.
5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizará o acompanhamento e a avaliação da execuçãodeste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.
7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
I- - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
II - a tradução para qualquer idioma;
III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO
O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]

14. DATA E ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.	
(*assinado eletronicamente*) **NOME** CARGO Representante legal da entidade cultural	(*assinado eletronicamente*) Representante legal do órgão ou entidade pública

PORTARIA N.º 162/2024

"Retifica a Portaria n.º 275/2020, que concedeu o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.26635R1 resolve;

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 275/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº. 1023387-09.2021.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria do segurado, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.° 0507886-5 SESP/MT e inscrito no CPF n.° 460.649.151-53, matriculado sob o n.º 35514, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, Nível 10, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 21/12/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de agosto de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 896/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 987721/2024,

Considerando a decisão judicial processo n° 1035109-06.2022.8.11.0002;

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **VANUSA BRITO DA SILVA**, matrícula n° 82231 ao cargo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 312/2020**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com **efeito financeiro a partir da data da entrada em exercício**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 233/2024

"Homologa o estágio probatório dos servidores aprovados no concurso público Edital n° 01/2017."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016; e

Considerando a determinação contida no Art. 24 da Lei Municipal n° 1.164/1991, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando, ainda, o resultado final da avaliação de desempenho dos servidores, após a análise da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, designada pela Portaria n° 981/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho e declarar estável no serviço público municipal os servidores aprovados em estágio probatório, abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
137414	WAGNER FELIPIN AZEVEDO	MÉDICO	01.09.2019 A 01.09.2022
141572	FELIPE BERNARDO DIAS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	02.07.2020 A 02.07.2023
135536	RAFAEL QUIRINO DE SOUZA VILAR	MÉDICO	01.07.2019 A 01.07.2022
141866	CRISTINA ISABEL WIEGERT	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	04.01.2021 A 04.01.2023
141085	THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	04.03.2020 A 04.03.2023
137467	ALLAN WALLACE CAETANO	MÉDICO	02.09.2019 A 02.09.2022
141853	WILLIAN VICENTE DA CUNHA	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	19..11.2020 A 19.11.2023
141230	MARIA JANIE DA SILVA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	16.03.2020 A 16.03.2023
141556	THAIZA CRISTINA DA SILVA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	02.07.2020 A 02.07.2023
140669	MARCELO APARECIDO VIEIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	03.03.2020 A

			03.03.2023
141540	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	01.07.2020 A 01.07.2023
140658	LUCAS BORGES LEITE	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL	04.03.2020 A 04.03.2023
141132	THAIS AUXILIADORA NASCIMENTO DE ARRUDA	MÉDICO	08.03.2020 A 08.03.2023
141071	CAIO BONATO DANTAS BACELLAR	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	02.03.2020 A 02.03.2023
134942	LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA	AGENTE TÉCNICO DO SUS	25.03.2019 A 25.03.2022
141130	DIEGO REYNALDO PADILLA GRAGEDA	MEDICO	11.03.2020 A 11.03.2023
141563	LARISSA BELCHIOR DE SOUZA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	01.07.2020 A 01.07.2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 765/2024

Nomeia membros da Comissão Permanente de Readaptação Funcional da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando a necessidade de atender aos procedimentos relativos à Readaptação Funcional da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Várzea Grande – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, com a seguinte atribuição:

I – seguir o disposto no Decreto Municipal nº. 28/2010;

Art. 2° - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – Daniel Aparecido Lima de Oliveira – Coordenador;

II – Nelci Cristina Rosa Soresen – Assistente Social.

III – Miguel Angel Claros Paes – Médico do Trabalho;

IV – Jonas Santana Leite – Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 3° - Fica determinada a todas as Secretarias da Administração Direta, Indireta e Autarquias que qualquer informação solicitada por esta Comissão deverá ser prestada com a máxima celeridade.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 1° de julho de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 161/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 42.155.864/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pelos artigos 57, I, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 161/2022, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 974094/2024. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, a CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Fica aditado para esta contratação o valor global de R$ 2.896.536,67 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. FISCAL DE CONTRATO: Nos termos do art. 67 Lei n. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor ENODES SOARES FERREIRA, inscrito no CPF n. XXX.038.221-XX, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive, realizar o controle de consumo do saldo da ata e/ou do contrato, bem como realizar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

DATA DE ASSINATURA: 13.06.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 184/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI c/c art. 65, II, d), §8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 184/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 977253/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditara CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Cento e Onze (Cento e Nove), Rua Marilha, Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Duzentos e Trinta e Qua-

tro, Rua B, Rua SD 1, Rua A, Rua Florânea, Rua Itabaiana, Rua Itabaiana continuação, Rua I, Rua Araripe, Rua Triunfo, Rua SD 2 e Rua Cento e Trinta e Nove, localizadas nos Bairros Eldorado e Cidade de Deus; Rua da Glória, Rua Marfim, Rua Poxoréo, Rua Barra do Garças, Rua Dourados, Rua Corumbá, Rua Ladário, Rua Rondonópolis, Rua Oito, Rua Torixoréu, Rua Jacarandá, Rua Pirapora, Rua Primavera, Rua Primavera 1, Rua Primavera 2, Rua Primavera 3, Travessa Mirassol do Oeste, Rua Rosário, Rua Salto do Guaíra, Rua Dezessete, Rua Paulo Afonso, Rua das Palmeiras, Rua Sete, Rua Sete Quedas e Rua Chapada dos Guimarães, localizadas no Bairro Jardim Alá, Rua Um, Rua Três, Rua Cinco, Rua Demétrio, Rua Gaspar de Souza, Rua Goiás, Rua Quinze, Rua Doze, Rua Quatro, Rua Dois, Rua Um Continuação, Rua Lucas, Rua Sessenta e Quatro, Rua Quarenta e Nove, Rua Trinta e Um, Rua Carmelita Fernandes, Rua Antônio Teles da Silva, Rua Quarenta e Seis, Rua Quarenta e Três, Rua Duzentos e Cinquenta, Rua Lázaro, Rua Duzentos e Cinquenta Continuação, Rua Vinte e Sete, Rua Quarenta e Rua Quarenta e Um, localizadas no Bairro Paiaguás; Rua Principal localizada no Bairro Capão do Pequi; Rua da Índia, Rua Jaciara, Rua Poconé (Indonésia), Rua Vietnan, Rua Rosário Oeste e Rua Tailândia, localizadas no Bairro Glória II; Rua da Laite, Rua 21 de Abril, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Pedrosiam, Rua Presidente Dutra, Travessa Gertrudes Probest e Rua Treze de Maio, localizadas no Bairro Glória IV; Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Perimetral, Rua Costa e Silva, Rua Josefina Stefani, Rua H, Rua Joaquim Tavares, Rua Afonso Amarilho, Rua Manuel Nobre, Rua Delgan Bussiki, Rua Delgan Bussiki 1, Rua Professora Juvelina de Oliveira e Rua SD, localizadas no Bairro Pirinéu; no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR:Fica aditado o valor de R$ 808.537,63 (oitocentos e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), decorrente do reajuste de 5,40%, conforme índice INCC-FGV, no período de 05/2023 à 5/2024 passando o contrato ao valor global de R$ 40.822.837,84 (quarenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, FONTE: 0150/0170/0175. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 366 (trezentos e sessenta seis) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da lei. FISCAL DE CONTRATO: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF n. xxx.501.xxx-76. Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. xxx.512.xxx-04. Gideon Costa Almeida, inscrita no CPF n. xxx.373.xxx-30.

DATA DE ASSINATURA: 20.06.2024.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.01.089.250/0001-02, com sede localizada na Avenida Tancredo Neves n. 675, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP n. 78.070-122, Empresa líder do CONSÓRCIO LUMEVIX, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 25.319.052/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57 §1, III, V da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 085/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 972545/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto, aditar o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e o item 16.6 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 085/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA SUB-BACIA 02, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PAC I E PAC II – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência nº. 011/2015, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditivado o valor estimado de R$ 1.641.741,83 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), referente ao reajuste de 11,59% dos serviços contratos, conforme índice INCC/FGV, COLUNA 6, no período de maio de 2022 à maio de 2023, passando o contrato ao valor de R$ 37.165.976,35 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberão a servidora do Município, a Senhora BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA, inscrita no CPF n. XXX.817.061-XX.

DATA DE ASSINATURA: 31.05.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA –

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 288/2022

PARTES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e a empresa A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.248.062/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 985101/2024. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 288/2022, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

A. DELGADO SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 208/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob n° 00.533.784/0001-13.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste CONTRATO N. 208/2024, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preço n. 061/2023 decorrente do Pregão Eletrônico n. 24/2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP (GESPRO N. 975053/2024), sujeitando-se as partes as normas constantes das Leis Federais n° 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir. OBJETO: Constitui objeto da presente CONTRATO o fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT. Conforme proposta da CONTRATADA ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, quantitativos e respectivos valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto. VALOR: O valor global da presente CONTRATO é de R$ 1.203.753,00 (Um milhão, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e três reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150/0256/0154. VIGÊNCIA: O presente CONTRATO tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa, neste ato na qualidade de FISCAL DE CONTRATO: ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito sob CPF n. XXX.582.XXX-00 e o FISCAL SUPLENTE: MIRO SANTANA DA SILVA, inscrito sob CPF n. XXX.546.XXX-00.

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 203/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 983512/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato na função de fiscal titular, o servidor WANDERSON GONÇALVES DE CARVALHO, inscrito no CPF n. XXX.496.XXX-02, e como fiscal suplente a servidora ROSANE VIEIRO VEIGA inscrita no CPF n. XXX.961.XXX-20.

DATA DE ASSINATURA: 29.07.2024

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CONTRATADA

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2024.

Considerando as informações apresentadas através da CI n° 016/2024 da Secretaria Municipal de Saúde através da comissão do processo seletivo público;

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Tornar sem efeito o COMUNICADO publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 28 de maio de 2024 que eliminou o (a) candidato (a) **NATACHA GONCALVES DOS SANTOS CARVALHO, inscrição n° 299000562 aprovado** (a) do Processo Seletivo Público Edital n° 001/2023, para o Cargo: **Agente Comunitário de Saúde em** 01° Lugar – 24 DE DEZEMBRO.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº891/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar nº 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
GENILSON BORGES	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2002	40H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 206/2024

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 982067/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: . Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil, e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE, FONTE: 0150/0160/0162. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato, a servidora ANTONIO MARCOS DE ANDRADE, inscrito na matrícula n. 154069, e Fiscal Suplente, o servidor MISAEL ANDRE DOS SANTOS, inscrito na matrícula n. 130153.

DATA DE ASSINATURA: 31.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CONTRATADA

PORTARIA Nº893/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 alterada pela Lei Complementar 5.149/2023, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
PHILIPE HENRIQUE ARAÚJO DE FRANÇA	CONTADOR MUNICIPAL	CONTADOR MUNICIPAL	26.08.2013	40H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº892/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Lei Complementar n°.4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MIGUEL GREGÓRIO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01.07.2003	40H	**C-07**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº890/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TATIANE DA COSTA CORREA	PSICÓLOGA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - PSICÓLOGA	25.04.2012	40H	**D-04**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.08.2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **05 de agosto de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 761/2024

Dispões sobre a relação de documentos a serem apresentados para Admissão de Pessoal mediante comissão e contrato temporário para atendimento de necessidade temporária por excepcional interesse público no âmbito da Administração Direta do Município de Várzea Grande - MT.

Osvaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – As Secretarias Municipais que compõe a Administração Pública Direta do Município de Várzea Grande responsáveis pela admissão de pessoal em cargo comissionado e contrato temporário, para atender necessidade temporária por excepcional interesse público serão responsáveis as Secretarias coletar, justificar e encaminhar documentos necessários à admissão de pessoal por respeito ao princípio da isonomia entre os servidores desta Municipalidade.

Art. 2º – Para análise da admissão de pessoal mediante cargo comissionado e contrato temporário deverão ser apresentados aos órgãos os seguintes documentos:

I – 01 (uma) foto 3x4;

II – Cópia da carteira de identidade ou CNH;

III – Cópia do CPF (cadastro nacional de pessoas físicas) ou CNH;

IV – Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

V – Cópia do título de eleitor;

VI – Certidão de quitação eleitoral; (www.tse.jus.mt);

VII – Cópia de certificado de reservista, para sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos completos;

VIII – Cópia da carteira de trabalho, (não possuindo, procurar SINE/VG);

IX – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou o número do mesmo;

X – Cópia do comprovante de escolaridade;

XI – Cópia do registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, ou quando for o caso;

XII – Comprovante de residência recente, não possuindo apresentar declaração de residência assinada pelo servidor;

XIII – Cópia da certidão de casamento ou da sentença declaratória de união estável se houver;

XIV – Cópia do CPF cadastro nacional de pessoas físicas do cônjuge se houver;

XV – Cópia da certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) se houver;

XVI – Cópia do cadastro nacional de pessoas físicas CPF dos filhos;

XVII – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br) 1° e 2° grau;

XVIII – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (www.tjmt.jus.br);

XIX – Atestado médico de admissão (original);

XX - Declaração de não acúmulo de cargos;

XXI – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

XXII – Declaração de parentesco;

XXIII – Declaração de opção salarial;

XXIV – Declaração de veracidade dos documentos apresentados;

XXV - Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho;

XXVI - Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XXVII - Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

XXVIII – Curriculum vitae simplificado (original).

Art. 3° - Os documentos exigidos para contratação temporária ou nomeação em cargo em comissão, deverão ser digitalizados por servidor responsável da Secretaria de origem da contratação/nomeação e anexados ao sistema de folha de pagamento e-turmalina.

Art. 4° - Os documentos exigidos para contratação temporária ou nomeação em cargo em comissão, deverão estar acompanhados do Parecer Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Parecer da Controladoria Geral do Município.

Art. 5° - Todos os dados obrigatórios para contratação temporária de pessoal deverão ser inseridos no sistema de folha de pagamento e-turmalina

por servidor responsável da Secretaria de origem da contratação ou nomeação e encaminhados a Secretaria de Administração/Coordenadoria de Folha de pagamento obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de cada mês de competência.

Art. 6° - Os documentos exigidos para contratação temporária ou nomeação em cargo em comissão, deverão ser conferidos por servidor responsável da Secretaria de origem da contratação/nomeação, conforme ***"checklist"*** de entrega de documentos constante no anexo I, será responsabilizado conforme penalidades previstas na Lei Municipal n° 1.164/1991, Art. 126 inciso III, o servidor responsável conferente que não aplicar o disposto nesta Portaria.

Art. 7° - O atraso no envio das informações obrigatórias ao sistema APLIC-TCE/MT – Auditoria Pública Informatizada de Contas, referente aos Atos de Pessoal regulamentado pela Resolução Normativa TCE/MT n° 31/2024, bem como no artigo 197 do Regimento Interno e Resolução Normativa n° 03/2015 que trata do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT e as regras e prazos dos sistemas SIAFIC-MT, E-SOCIAL, EFD-REINF, bem como, atender o Termo de Adesão n° 02/2023 e Decreto Federal n° 10.540/2020, estabelece a aplicação de multa aos responsáveis por não remeter, dentro do prazo legal, os documentos e informações sobre Atos de Pessoal no mês de competência.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 1° de agosto de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CHECKLIST DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

01	01 (uma) foto 3x4;
02	Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
03	Cópia do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);
04	Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;
05	Cópia do Título de Eleitor;
06	Certidão de Quitação Eleitoral; (**www.tse.jus.mt**);
07	Cópia de Certificado de Reservista, para o sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos completos;
08	Cópia da Carteira de Trabalho (não possuindo, procurar SINE/VG);
09	Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo
10	Cópia do Comprovante de Escolaridade;
11	Cópia do Registro no Conselho Regional de acordo com a categoria, ou quando for caso;
12	Comprovante de Residência recente, não possuindo apresentar Declaração de Residência assinada pelo servidor;
13	Cópia da Certidão de Casamento ou da Sentença Declaratória de União Estável se houver;
14	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do cônjuge se houver;
15	Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos se houver;
16	Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) dos filhos;
17	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);
18	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal autenticada no próprio site (**www.tjmt.jus.br**);
19	Atestado Médico de Admissão (original);
20	Declaração de não acúmulo de cargos;
21	Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
22	Declaração de Parentesco;
23	Declaração de Opção Salarial;
24	Declaração de veracidade dos documentos apresentados;
25	Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho;
26	Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
27	Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos: - **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br) - **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)
28	Curriculum Vitae Simplificado (original).

_____

Responsável pela conferência

ATO Nº 299/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Giorgio Antônio de Barros Gomes, matricula 143.322 do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - DNS 1, do Gabinete do Prefeito, a partir de 05 de agosto de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal De Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 975197/2024,

RESOLVE:

Declarar vago**, o cargo de** 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, ocupado pela servidora **BRUNA RAYELI GROTH**, matrícula nº 141166, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **31/07/2024a31/07/2027.**

Várzea Grande - MT, 06 de agosto de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal De Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal de Várzea Grande

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 15/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providencias.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAB/SAD/VG/Nº 06/2024 que designou o servidor **Giorgio Antônio de Barros Gomes**, Chefe de Gabinete DNS 01, matricula nº 143.322 para responder pela Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 05 de agosto de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 220 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 24/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº 24/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ LTDA, CNPJ n.03.507.548/0001-10**, para futuro e eventual aquisição para a prestação de serviços de limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidro jateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscail do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 224 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 201/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº201/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **LAVANDERIA S2 LTDA, CNPJ n.52. 427.138/0001-75**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 221 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 186/2023 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº 186/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa **A.W.G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.14.049.599/0001-10**, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentro outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscail do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 223 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 57/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº 57/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇOES LTDA, CNPJ n.07.657.198/0001-20**, para futura e eventual contratação de empresa capacitada para atenção de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 225 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 168/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº168/2024**, cujo o ob-

jeto e a contratação da empresa **GL OXIGENIO LTDA, CNPJ n.12.520.836/0001-04**, a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades da UPA IPASE da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

ATO Nº 296/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, *KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e,
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar n° 003/2022, instaurado pela Portaria nº 389/CPSPAD/SAD/2022, de 29 de março de 2022, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 11 de abril de 2022, pág. 629, cujo Julgamento se deu no dia 26 de julho de 2024,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor ELMIR DIAS VIRMIEIRO, matricula nº 14341, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, incorreu nas infrações estatutárias de Abandono de Cargo, Desídia, bem como Lesão aos Cofres Públicos e Dilapidação do Patrimônio Municipal tipificados nos Artigos 148, 127, XIV, e 142, II, X e XIII todos da Lei Municipal 1.164/1991 e baseado no art. 137, III da mesma Lei, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2024.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 222 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Designar servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 25/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ALCICLEI DOS SANTOS**, matricula n° 154549 como **FISCAL DE CONTRATO**, em substituição ao servidor ERASMO CARLOS DAL PAZZOLO, **ao contrato nº 25/2024**, cujo o objeto e a contratação da empresa **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.14.995.486/0001-50**, para capacitação em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da ATENÇÃO SECUNDARIA. A partir do dia 01/08/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscail do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 05 de agosto de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 214/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.230.628/0001-93.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 10/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 11/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 970275/2024. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a locação de empilhadeira elétrica para atender as necessidades do centro de armazenamento e distribuição de medicamento – CADIM da Secretaria Municipal de Várzea Grande. VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FONTE: 015001002000, 016000000000, 016210000000, 017103110000. VIGÊNCIA: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor JOÃO EIDES DA SILVA, matrícula 142366, e na função de Suplente o servidor MARCO AURELIO VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 151834.

DATA DE ASSINATURA: 30.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

ATO Nº 300/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Triana Campana Michelis Leal, matricula 166.278 do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 301/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Carlos Magno Otacio de Oliveira, matricula 143.169 do cargo em Comissão de Gerente de Atos e Expedientes - DNS 6, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 302/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Carlos Magno Otacio de Oliveira, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de agosto de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2021

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxx29, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00.

CONTRATADA:MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **representada por sua procuradora, a Srª. MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA,** brasileira, Diretora Administrativa.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobre aviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo visa realizar o repasse oriundo da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional N° 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF

(Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), com observância da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, pelo qual o Município se obriga a repassar valores específicos para complementação do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que exerçam as suas funções na respectiva entidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.619/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 1.120-B, II, da portaria GM/MS 1. 135/2023, a Entidade Filantrópica contratada possui registro CEBAS através da Portaria nº. 455/2020 de 19/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de efetivação do presente Aditivo, o Município repassará, em parcela única, à Entidade CONTRATADA, o importe de **R$ 55.705,03 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e três centavos)**, correspondentes às diferenças salariais dos profissionais habilitados no Invest SUS, referentes ao mês de **JULHO de 2024**.

Parágrafo Único. Como anexo do presente aditivo, constam as planilhas referentes ao mês de **JULHO**, contendo as informações dos profissionais, com seus respectivos valores, para fiel observância da Entidade contratada quando for realizar seus pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.315 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 286

1.605 – ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO

R$: 55.705,03

CLAUSULA QUARTA – A Entidade contratada se obriga a prestar contas da adequada aplicação dos valores, nos termos dos anexos deste Aditivo e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

CLAUSULA QUINTA –Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**MISSÃO CRISTA BRASILEIRA** **HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO** **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA** RG: 05xxx59-9, SSP/MT CPF: 395.xxx.xxx-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS CPF: 056.xxx.xxx-38	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72
R.G: 26xxx39-6	R.G: 0602xxx-3 SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/nº, Bairro: jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

CONTRATADO: JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI, inscrita do CNPJ: 40.103.159/0001-56, sediada na Gleba Comunidade Nova Fortuna, s/n, zona rural da Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

OBJETO: Aditivar o valor e o prazo de execução do contrato para realização de serviço de transporte Escolar, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Pregão Presencial nº 062/2021**.** Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula nona do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência até **09/08/2025**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica aditado ao **Contrato nº 062/2021** o valor de **R$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil e cento e vinte reais),** *como abaixo descrito:*

Lote	Item	DISCRIMINAÇÃO	Dias letivos	Km/ diário	Km/ total	Valor Un. R$	Valor Total R$
006	01	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL – 01 VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA DE 48 LUGARES, COM MOTORISTA, SEM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESCRICÃO DA LINHA: SAINDO DA FAZENDA PESSOÊ X ESCOLA NOVA FORTUNA (IDA E VOLTA); PERCORRENDO UM TOTAL DE 136 KM DIARIOS (MATUTINO / VESPERTINO).	200	136	27.200	5.85	159.120,00
		TOTAL					**159.120,00**

CLAUSULA TERCEIRA- Para adequação do suporte orçamentário, as despesas com o presente termo aditivo, serão a seguinte:

05.001– Secretaria Municipal De Educação

2.166 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica

Ficha: 123 – 1.500/1.550/1.553/1.571/1.759

R$ 159.120,00

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 06 de agosto de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**JAKELINE SUPEPI GEREMIAS - MEI** CNPJ: 40.103.159/0001-56 **EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS CPF: 056.xxx.xxx-38 R.G: 26xxx39-6	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 R.G: 060xxx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 132/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 132/2024, de 23 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2154/2024, de 22 de Julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 240.238,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2013-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$186.238,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	186.238,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
13.001 - GABINETE DO SECRETARIO
13.001.4.121.9.2107-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$47.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$186.238,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	186.238,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$7.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$47.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 23 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 134/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 1 / 2
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 134/2024, de 25 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2156/2024, de 22 de Julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 480.758,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GABINETE DO SECRETARIO
04.001.4.123.8.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$2.412,53

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	2.412,53

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$25.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$23.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$419.346,00

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	419.346,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.412,53

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	2.412,53

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$25.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$23.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$5.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$419.346,00

1.711.0000804	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	419.346,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 25 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 135/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 135/2024, de 30 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2115/2024, de 5 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 36.737,64, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.002 - DEPARTMENTO DE MEIO AMBIENTE
08.002.18.541.77.2342-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$36.737,64

1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	36.737,64

Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
	Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
	Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$36.737,64
	1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos	36.737,64
Art. 3º -	Este decreto entra em vigor em 30 de julho de 2024, publique-se.		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 136/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 136/2024, de 30 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2119/2024, de 22 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):		
	05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
	05.005 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE		
	05.005.12.361.40.2028-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$10.000,00
	2.550.0000000	(SF) - Transferência do Salário Educação	10.000,00
Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
	Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$10.000,00
	2.550.0000000	(SF) - Transferência do Salário Educação	10.000,00
Art. 3º -	Este decreto entra em vigor em 30 de julho de 2024, publique-se.		

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 138/2024.

DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Altera a composição dos membros da Comissão Especial para Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Munícipio de Vila Rica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do município;

Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do município;

Considerando que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e, tendo como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como "Base de Cálculo" para o lançamento de: Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI).

Considerando o desenvolvimento sócio econômico do município que agrega valores diferenciados aos imóveis situados em seu território;

Considerando a disposição legal que disciplina e orienta a atualização periódica da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do momento;

Considerando que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o interesse público na atenção e controle da coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Alterada a composição dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no município de Vila Rica, para apuração do valor venal de terrenos, bem como o valor do metro quadrado construído, que servirá de base de calculo para o lançamento do (ITBI), e, será composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro.

1- RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO;

2- MICHAEL JAMES SCHEFFLER;

3- YURI GAGARIN DE OLIVEIRA;

4- FABIO MACHADO DE CASTRO

5- LÁZARO CONÇALVES DA SILVA;

6- JAILSON PIRES SILVA

Art. 2º - Os membros da comissão deverão apresentar relatório das atualizações necessárias, até o dia 30 de Outubro do presente exercício, com apresentação das propostas para análise e conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, e conforme o caso a adoção das formas legais para fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos, para envio a Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 3º - Poderá o Presidente da Comissão, visando a cumprir o prazo estipulado no art. 2º, bem como, reunir condições de trabalho aos membros desta comissão, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao responsável do respectivo Departamento ou Setor.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo por tanto remunerados.

Art. 5º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 155/2022, de 29 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 06 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 127/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 6
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 127/2024, de 16 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2084/2023, de 24 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.129.675,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
05.004 - FUNDEB		
05.004.12.365.39.2038-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$130.000,00
1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	130.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE		
06.005.10.305.85.2131-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$9.270,00
1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.270,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002.12.361.40.2041-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$65.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002.12.361.40.2041-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS		R$41.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002.12.361.40.2031-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E		R$505.000,00
1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	505.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
02.002.4.122.2.2004-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E		R$1.949,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.949,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA
02.003.4.122.2.2005-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$8.100,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.100,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.005.4.124.2.2007-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$1.095,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.095,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$112.200,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	112.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$6.220,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	6.220,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.305.85.2131-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$7.735,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.735,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$430,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	430,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2242-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$24.340,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	24.340,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2222-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$1.000,00

1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$549,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	549,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$492,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	492,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$942,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	942,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA
06.001.10.301.80.2046-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.300,00

1.600.0000600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	4.300,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$225,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	225,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$408,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	408,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.400,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	1.400,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.48.2101-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.254,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.254,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$500,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.61.2071-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$82.500,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	82.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS
09.004.8.244.95.2222-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$15.000,00

1.660.0000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$300,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	300,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.495,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.495,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.60.1336-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$13.290,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	13.290,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.65.1061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$32.172,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	32.172,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.65.1061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$43.500,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	43.500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA
07.002.15.451.60.1336-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$14.009,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.009,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.002 - ESPORTE
10.002.27.812.44.2104-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$9.726,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.726,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB
05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$130.000,00

1.540.1070000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	130.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$9.270,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.270,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
10.001.27.122.44.2241-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$408,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	408,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.400,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	1.400,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
05.003.12.365.39.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$65.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO
05.001.12.122.5.2019-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$505.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	505.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.949,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.949,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$8.100,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.100,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.2002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.095,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.095,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

06.002.10.302.84.2048-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$6.220,00

1.600.0000603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco Atenção Especializada	6.220,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.735,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.735,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.001.27.122.44.2241-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$430,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	430,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

05.003.12.365.39.2030-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$41.000,00

1.500.1001000	Recursos não Vinculados de Impostos	41.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.004 - FUNDEB

05.004.12.365.39.2036-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$942,00

1.540.0000000	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	942,00

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 5 / 6
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA

02.006.4.122.2.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$549,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	549,00

10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER

10.003.13.392.48.2102-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$492,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	492,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA

06.001.10.301.80.2044-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$4.300,00

1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	4.300,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$225,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	225,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.122.61.2280-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$13.290,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.290,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.122.61.2280-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$32.172,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.172,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

02.002.4.122.2.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.122.61.2280-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$82.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	82.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA

06.001.10.301.80.2307-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$112.200,00
1.600.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Atenção	112.200,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS

09.004.8.244.95.2258-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$15.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$43.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	43.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS

09.004.8.244.95.2258-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$1.000,00
1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$2.109,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.109,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.4.122.64.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$300,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
10.003 - CULTURA E LAZER	
10.003.13.392.48.1095-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$14.614,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.614,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$3.495,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.495,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$3.254,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.254,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.26.122.64.1065-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$11.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.900,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA Nº 287/2024.

DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a quantidade significativa de copas e torneios a serem realizados, bem como a necessidade de substituição de servidor municipal responsável pela coordenação dos eventos esportivos no município;

R E S O L V E:

Art. 1º**-** Nomear o Srº. **Luiz Henrique Moreira Lima dos Santos,** portador do CI/RG sob o n.º 18147011 SSP/MT e do CPF sob o nº 016.238.141-70,**para o** cargo de **Chefe de Seção de Promoção e divulgação do Esporte**, conforme Lei Municipal 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 131/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO		Página : 1 / 1
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 131/2024, de 23 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2102/2024, de 7 de Fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 46.705,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.2351-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$46.705,51

1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	46.705,51

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$46.705,51

1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos	46.705,51

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 23 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/204

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2024

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, localizada na Avenida Brasil, nº 1.125, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e considerando a os recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022- Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 suas alterações e demais disposições aplicáveis**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024**, cujo objeto a seleção de empresas para realização de evento cultural "PROJETO VIVA SEU BAIRRO", submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT. Os interessados poderão fazer as inscrições e adquirir o edital na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, em horário de expediente das 07h:30min as 11h:30 min e das 13h:30 min as 17h:30 min ou através do site www.vilarica.mt.gov.br. **O chamamento ficará aberto de 07/08 à 14/08**.

Vila Rica / MT, 06 de Agosto de 2024.

ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)

COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 112/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 280/2024

DE 29 DE JULHO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FABRICIO LINDON SILVA**, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34,para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 046/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa 43.881.250 VATUTI ERIK DIETER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 43.881.250/0001-90, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de material para tratamento acústico do auditório do Centro Turístico e Cultural Soalindamar Pizzato.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 130/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

	ESTADO DE MATO GROSSO	Página : 1	/ 7
	PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA		
	C.N.P.J.:	03.238.862/0001-45	
	Município:	VILA RICA	

DECRETO Nº 130/2024, de 23 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2155/2024, de 22 de Julho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.845.568,64, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$98.339,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	98.339,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$114.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	114.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$200.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.304.85.2138-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$44.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$79.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$55.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2135-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$60.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.304.85.2138-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$9.800,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.800,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2114-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$8.921,64

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.921,64

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2061-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$50.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.301.80.2128-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$99.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	99.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$532.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	532.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.122.79.2288-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS R$131.040,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	131.040,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$46.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2134-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$109.468,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	109.468,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.304.85.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$197.000,00

1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	197.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$6.059,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	6.059,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$79.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	79.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$46.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE
06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$114.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	114.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO Página : 3 / 7
PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$55.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$200.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$60.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$121.797,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	121.797,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS

09.004.8.244.95.2095-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$29.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.302.84.2137-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$1.000,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS

09.004.8.244.95.2095-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E R$12.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$8.921,64

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.921,64

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$25.110,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.110,00	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$45.408,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.408,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	
09.001.8.122.10.2083-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$29.028,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 29.028,00	

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.242.10.2092-3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	R$1.561,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.561,00	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.2010-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$11.783,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.783,00	
03.001.4.122.3.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$14.596,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.596,00	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.2284-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.544,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.544,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$46.961,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 46.961,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.10.2093-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$6.394,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.394,00	
09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$60.076,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.076,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$44.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$9.800,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	9.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.2148-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$22.101,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.101,00

09.002.8.244.10.2149-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$21.314,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.314,00

09.002.8.244.10.2150-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$35.169,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.169,00

09.002.8.241.10.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.456,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.456,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002.12.361.40.1024-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$41.000,00

1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	41.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.302.84.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$66.000,00

1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	66.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$23.000,00

1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	23.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.26.782.64.1063-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$67.000,00

1.755.0000000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	67.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.001.4.122.2.1006-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.002 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
02.002.4.122.2.1008-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$3.788,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.788,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.003 - ASSESSORIA JURIDICA	
02.003.4.122.2.1009-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.666,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.666,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.004 - CONSELHO TUTELAR	
02.004.4.243.91.1317-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$13.809,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.809,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
02.005.4.124.2.1012-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.791,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.791,00	
02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA	
02.006.4.122.2.1013-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$3.926,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.926,00	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$2.020,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.020,00	
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.001.4.122.3.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$19.728,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.728,00	
03.001.4.122.3.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00	
03.001.4.122.3.1016-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$11.995,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.995,00	
03.001.4.122.3.1017-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	R$5.788,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.788,00	

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 - GABINETE DO SECRETARIO

04.001.4.123.8.1018-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$36.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.005 - GESTÃO EM SAÚDE

06.005.10.122.79.1293-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.328,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.328,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

06.007.10.301.80.1030-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$930,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	930,00

06.007.10.303.81.1092-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.150,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.150,00

06.007.10.122.79.1093-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.657,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.657,00

06.007.10.301.80.1138-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$3.287,00

1.500.1002000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.287,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DO SECRETARIO

07.001.4.122.64.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.920,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.920,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA

07.002.15.451.61.1068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$113.942,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	113.942,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR

07.003.17.512.76.1122-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$27.610,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	27.610,00

07.003.17.512.76.1165-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$100.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

07.003.17.512.76.1167-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$8.000,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001 - GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.6.1072-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$19.089,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	19.089,00

08.001.20.122.6.1149-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$55.047,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	55.047,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

09.001.8.122.10.1083-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$8.610,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	8.610,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO

09.001.8.122.10.1083-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$7.376,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	7.376,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.244.10.1091-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$5.033,00

1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.033,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 23 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: jonhnattan. Emissão: 05/08/2024, às 19:18:32. Protocolo: d6c09e4e-3c9c-45eb-9279-ea1e5133d4cf

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 128/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 128/2024, de 16 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2119/2024, de 22 de Março de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.005 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE
05.005.12.361.40.2028-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$10.000,00

2.550.0000000	(SF) - Transferência do Salário Educação	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$10.000,00

2.550.0000000	(SF) - Transferência do Salário Educação	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 16 de julho de 2024, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIROS

O CETBES CENTRO EDUCACIONAL TRIUNFANTE BRASIL 36618728000129 POLO FACULDADE ALFFA, FACEIB, CEIBTEC E COLEGIO CTEC

RELAÇÃO DE CONCLUDENTE 2022/2023/2024, Instituição de ensino de caráter privado comunica a todos quanto possa interessar e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei Federal n° 9.394/96, LDB que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o programa educacional para o Ensino Fundamental, Médio na modalidade EJA, Cursos Profissionalizantes, Formação Continuada, Técnico, Superior Tecnólogo em Recursos Humanos, Gestão Pública, Superior Sequencial, Pós Graduação e outros, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, atualização, nesta instituição de ensino:

Turma Exordial:

MARIA ESTELA TECH MORAIS,,MARIA CAROLINA TRAJANO CLARO BITENCOURT,JOSEFA JOYCE DA COSTA FELIX,CINTIA DE SOUSA ALCANTARA,ALINE DA SILVA OLIVEIRA ,JULIO CESAR ACIOLE DE ARAUJO,GUSTAVO DE PAULO MASSON ,RAQUEL QUEIROZ CARNEIRO ,EMIRIELE VITORIA FRANÇA DO CARMO,ROGERIO APARECIDO BARBOZA GOMES ,MARIA PAULINA PELLENZ,EDUARDO ENCISO JUNIOR ,LETHICIA CAVALCANTI DYONISIO,ELVIRA MESSIAS ALVES BATISTELA,EDER ANTONIO DE OLIVEIRA ,ISABELA NAIARA DA SILVA ,MARTA JOSE DA SILVA ,FLAVIO FRANCISCO FELICIO DA SILVA ,MAIARA SANTOS VILANOVA ,WESLEY CESAR COSTA ,ZAQUEU CESAR DA SILVA ,DIANCLES ALEXANDRE LIRA ,EURIZETE SOUZA FRANÇA,ESMERIA LUZIA DE JESUS ,ANA CLARA RODRIGUES MAURICIO,CARLA PAMELA SILVA OLIVEIRA ,DEBORA RODRIGUES BALBINO GOMES ,WAGNER DO NASCIMENTO ZANETTA JUNIOR,MARIA BETANIA DA SILVA,EDWN LUISE MULLER,IARA NOGUEIRA SILVA,CRISTIANA LOPES DE OLIVEIRA ,PAULA ARYANA BATISTA MACHADO,DANIELLE CRISTINE GOMIDES PIRES BORGES,VANESSA LAIANE CAMPOS,KAYLANE LINHARES DE CARVALHO,JOSE ROBERTO GONÇALVES DA SILVA,IVOCELI ABELINA CAMPOS,GUILHERME SILVA MARQUES ,LEANDRO FERREIRA DE SOUZA ,DAINE DE CARVALHO HORSTH,STEPHANY CARVALHO MATTOS ,RAISSA PRUDENTE SILVA,GUSTAVO GUILHERME DE ANDRADE ,MARIA EDUARDA DOS SANTOS LAHR,ALEXSANDRO SILVA PEREIRA ,TALISSON DIERRE DA SILVA FIALIS,MATHEUS DA CUNHA DA SILVA,AMANDA MOREIRA DA SILVA ,DANIANE DE PAULA MARTINS SANTOS,CRIS ELEN OLIVEIRA DA SILVA ,LUIZA PEREIRA HAAGSMA ,LISANGELA CARDOSO DA SILVA ,JAIARA BARROS ,JOSILENE CELESTINO DOS SANTOS,MIRAMI CRISTINA VIEIRA CARDOSO,SOFIA ALMEIDA SOUZA NOGUEIRA,CINTIA RAMOS DE OLIVEIRA,BRAULIO BORBA LOPEZ ,JOSÉ MATEUS CRUZ ,DENER DE ARAUJO DE LIMA, ROBERTO MATOS DA SILVA,ANTONIO PAIVA DE CARVALHO,QUEILA GUEDES LISBOA MADY, ADRIELY CARLA LUDWING, AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA,ALINE LEITE ALONSO CORTEZ ALMEIDA, ANA CAROLYNA MENDES DE ARRUDA , APARECIDA COUTINHO LOPES DE CASTRO, DAMIANNE LEAL DOS ANJOS FERREIRA,DANIELLE CRISTINA TAQUES AMORIM E SILVA, EUGENIA ROSARIO DA SILVA ARRUDA, FABIANA BANDIERA,FERNANDA GONÇALINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA MARTINS, GEAN CARLO MOURA SANTANA, GERMANO CIFRO MACHADO, GISELI APARECIDA LOPES LAGOEIRO DOS SANTOS, HEBERTH CURVO DE CAMPOS, ISABELLE MAETHE SOUZA NUNES, JANICE MARIA DOS SANTOS SIVAS, JESSICA HALLANA SAMPAIO BORGES IBANEZ, JOAO BEZERRA DA SILVA, JOAO LUCAS FERREIRA CAMPOS, NANINE VICTORIA RODRIGUES VENANCIO, MAYCO ANTONIO ALENCAR DA SILVA,ROZENILDA LINDOPHO.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 06 22:34:25 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)